



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HISTÓRIA E ESPAÇOS  
LINHA DE PESQUISA I: NATUREZA, RELAÇÕES ECONÔMICO-SOCIAIS E  
PRODUÇÃO DOS ESPAÇOS

**A CÂMARA DE NATAL  
E OS HOMENS DE CONHECIDA NOBREZA:**  
Governança local na Capitania do Rio Grande (1720-1759)

**KLEYSON BRUNO CHAVES BARBOSA**

**NATAL/RN, 2017**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HISTÓRIA E ESPAÇOS  
LINHA DE PESQUISA I: NATUREZA, RELAÇÕES ECONÔMICO-SOCIAIS E  
PRODUÇÃO DOS ESPAÇOS

**A CÂMARA DE NATAL  
E OS HOMENS DE CONHECIDA NOBREZA:  
Governança local na Capitania do Rio Grande (1720-1759)**

KLEYSON BRUNO CHAVES BARBOSA

NATAL/RN, 2017

KLEYSON BRUNO CHAVES BARBOSA

**A CÂMARA DE NATAL**  
***E OS HOMENS DE CONHECIDA NOBREZA:***  
Governança local na Capitania do Rio Grande (1720-1759)

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração em História e Espaços, Linha de Pesquisa I: Natureza, Relações Econômico-Sociais e Produção dos Espaços, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carmen Alveal.

NATAL/RN, 2017.

**CAPA:** Foto de Bruno Bourgard (1908). Foto panorâmica da cidade do Natal vista da torre da Igreja Matriz. Detalhe para o rio Potengi ao fundo e o prédio da Casa de Câmara e Cadeia ao lado direito. Fonte: Acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Sistema de Bibliotecas - SISBI  
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes -  
CCHLA

Barbosa, Kleyson Bruno Chaves.

A Câmara de Natal e os homens de conhecida nobreza:  
governança local na Capitania do Rio Grande (1720-1759) /  
Kleyson Bruno Chaves Barbosa. - 2018.  
322f.: il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande  
do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa  
de Pós-graduação em História. Natal, RN, 2018.  
Orientadora: Prof.ª Dr.ª Carmen Margarida Oliveira Alveal.

1. Câmara Municipal - Natal (Rio Grande do Norte). 2. Cidade  
do Natal. 3. Capitania do Rio Grande. 4. Governança. 5. Poder  
Local. I. Alveal, Carmen Margarida Oliveira. II. Título.

RN/UF/BS-CCHLA

CDU 94(813.2)

CRB15 748 - ANA LUISA LINCKA DE SOUSA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA E ESPAÇOS



**ATA (Nº 166) DA SESSÃO DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DO DISCENTE KLEYSON BRUNO CHAVES BARBOSA**

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09 horas, na sala "C4" do setor de aulas II, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, foi instalada a Banca Examinadora responsável pela avaliação da Dissertação de Mestrado intitulada: "**A Câmara de Natal e os Homens de Conhecida Nobreza: Governança Local na Capitania do Rio Grande (1720-1759)**", apresentada pelo mestrando KLEYSON BRUNO CHAVES BARBOSA ao Programa de Pós-Graduação em História - PPGH, como requisito parcial para a obtenção do título de MESTRE EM HISTÓRIA. A Comissão Examinadora foi presidida pela Professora Orientadora Doutora CARMEN MARGARIDA OLIVEIRA ALVEAL, contou com a participação do Professor Doutor HELDER ALEXANDRE MEDEIROS DE MACEDO na qualidade de Examinador Interno, da Professora Doutora JULIANA TEIXEIRA SOUZA na qualidade de Examinadora Externa ao Programa e da Professora Doutora NAUK MARIA DE JESUS da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) na qualidade de Examinadora Externa à Instituição e que participou por meio de videoconferência. A sessão teve a duração de 2:20 horas e a Comissão Examinadora emitiu o seguinte parecer:

O trabalho atende às exigências do Programa, com discussões pertinentes à área de concentração História e Espaço. A banca destaca a originalidade de abordagem do tema sobre a câmara de cidade do Natal e o seu entorno. Destaca a consistência do trabalho em si. A banca indica modificações no texto para edições e futura publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA E ESPAÇOS



Diante do exposto, o candidato foi considerado APROVADO com o conceito A. O candidato deverá realizar o depósito da versão final da dissertação, com as correções recomendadas pela Banca, até o prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar desta data para a homologação de seu diploma.

**CARMEN MARGARIDA OLIVEIRA ALVEAL**  
(UFRN - Presidente) – ORIENTADORA

**HELDER ALEXANDRE MEDEIROS DE MACEDO**  
(UFRN - Examinador Interno)

**JULIANA TEIXEIRA SOUZA**  
(UFRN - Examinadora Externa ao Programa)

**NAUK MARIA DE JESUS**  
(UFGD - Examinadora Externa)  
Participação por Videoconferência

**KLEYSON BRUNO CHAVES BARBOSA**  
(Mestrando)

Meu bem, não esqueça caneta e papel  
Pra pôr em palavras o que iremos ver  
Na rota diante de nós,  
Descrita por nossas mãos  
Que mapas não podem dizer,  
Com traços, com pontos e vãos.  
Tempestades certamente irão nos alcançar  
Longe no alto mar, sem uma estrela a nos guiar,  
Mas a calmaria virá, com águas tranquilas em mãos.  
Na luz que dá nome à manhã,  
Mais perto estaremos do lar...  
*(Caneta e Papel – Os Arrais)*



Dedico este trabalho ao meu pai, um dos maiores incentivadores e apoiadores da minha vida pessoal, acadêmica, profissional, etc. Ele nunca desistia de mim. Sempre embarcava comigo nos projetos que eu decidia realizar, não se importando com a opinião dos outros.

Te amo, pai.

José Francisco Barbosa Neto  
(*In Memoriam*)

## RESUMO

Esta dissertação analisa a governança local da capitania do Rio Grande, por meio da Câmara da cidade do Natal, entre os anos de 1720-1759. O recorte temporal explica-se pelo contexto da capitania do Rio Grande. O ano de 1720 caracteriza-se por ser um marco, pois a partir desta data a chamada *Guerra dos Bárbaros* é entendida como finalizada, e o processo de territorialização nos sertões a oeste da capitania teriam sido efetivados de forma mínima. A partir de 1759, a capitania do Rio Grande sofreu uma mudança em sua dinâmica interna, com a criação das novas vilas, implementadas pelo Marquês de Pombal. Assim, Natal deixava de ser a única localidade a possuir uma Câmara na capitania. Portanto, esta dissertação volta-se para o período anterior a este, em que as políticas camarárias de Natal ressoavam por toda a capitania. Para isto, foram percebidos os *homens bons* desta Câmara do Rio Grande, traçando-se um perfil da *conhecida nobreza, afazendada* e integrante das *melhores famílias da terra*. Em seguida, foram analisadas as políticas de administração e organização espacial da cidade do Natal, e o reflexo destas na própria capitania do Rio Grande. Desta forma, além dos aspectos de interferência sobre o espaço urbano de Natal, como abastecimento alimentar, ofícios mecânicos, festividades, entre outros; buscou-se pensar o papel de centralidade exercido por esta cidade sobre a capitania do Rio Grande, em um diálogo constante com as categorias de *centro-periferia*, tanto no interior da própria capitania, como no diálogo da Câmara do Natal com outras instâncias administrativas do império ultramarino português.

**Palavras-Chave:** Câmara Municipal, Cidade do Natal, Capitania do Rio Grande, Governança, Poder Local.

## RESÚMEN

Esta tesis de maestría analiza la gestión local de la capitanía de Río Grande, a través de la Cámara del Ayuntamiento de Natal, entre los años de 1720-1759. El marco de tiempo se explica por el contexto de la capitanía de Río Grande. El año 1720 se caracteriza por ser un hito porque a partir de esa fecha la llamada *Guerra de los bárbaros* ya se entiende que haya completado, y el proceso de territorialización en el interior hasta el oeste de capitanía hubiera llevado a cabo mínimamente. Desde 1759, la capitanía de Río Grande había cambiado su dinámica interna, con la creación de nuevos pueblos, implementado por el Marqués de Pombal. Así que Natal ya no era el único lugar de tener una cámara en la capitanía. Por lo tanto esta tesis se remonta al período anterior a esta, donde las políticas camararias de Natal resonaban en toda la capitanía. Para esto, los *homens bons* de la Cámara de Río Grande fueron percibidos por el establecimiento de un perfil de la *nobleza conocida, afazendada* y miembro de las mejores familias de la tierra. Luego se analizó las políticas de gestión y la organización espacial de la ciudad de Natal, y el reflejo de esto en la capitanía de Río Grande. De ese modo, además de los aspectos de interferencia del espacio urbano de Navidad, como el suministro de alimentos, oficios mecánicos, fiestas, entre otros; tratado de pensar el papel central desempeñado por esta ciudad en la capitanía de Río Grande, en un diálogo constante con las categorías de *centro-periferia*, tanto dentro de la propia capitanía, como en el diálogo de la Cámara de Natal con otros órganos administrativos del imperio de ultramar portugués.

**Palabras clave:** Cámara Municipal, Ciudad de Natal, Capitanía de Río Grande, Gobernanza, Gobierno local.

## ABSTRACT

This dissertation analyzes the local governance of the captaincy of Rio Grande, through the city council of Natal, between the years of 1720-1759. The period analyzed is explained by the context of the captaincy of Rio Grande. The year 1720 is characterized by being a landmark, because from this date the so-called “Guerra dos Bárbaros” is understood as finalized, and the process of territorialization in the “sertões” west of the captaincy would have been effected in a minimal way. From 1759, the captaincy of Rio Grande underwent a change in its internal dynamics, with the creation of new villages, implemented by the Marquis of Pombal. Therefore, Natal ceased to be the only locality to own a council in the captaincy. This dissertation turns to the period before this, in which the town policies of Natal resounded throughout the captaincy. For this, the “homens bons” of this council of Rio Grande were perceived, tracing a profile of the “conhecida nobreza”, “afazendada” and belonging of the best local families. Then, the policies of administration and spatial organization in the city of Natal were analyzed, and the reflection of these in the own captaincy of Rio Grande. Thus, in addition to the aspects of interference on the urban space of Natal, such as food supply, mechanical crafts, festivities, among others; we sought to think of the central role played by this city over the Rio Grande captaincy, in a constant dialogue with the central-periphery categories, both within the captaincy itself and in the dialogue of the Council of Natal with other administrative instances of the Portuguese overseas empire.

**Keywords:** City council, Natal City, Captaincy of Rio Grande, Governance, Local Power.

## LISTA DE ABREVIATURAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

IHGRN – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte

LEHS-RN – Laboratório de Experimentação em História Social do Rio Grande do Norte

SILB – Plataforma Sesmarias do Império Luso-Brasileiro

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Relações camarárias da família de Antonio Rodrigues Santiago \_\_\_\_\_p. 114
- Figura 2 – Relações camarárias entre as famílias de Manuel Gonçalves Branco e Carlos de Azevedo do Vale. \_\_\_\_\_p. 115
- Figura 3 – Relações camarárias entre as famílias de Manuel Gonçalves Branco e Antônio da Silva de Carvalho \_\_\_\_\_p. 117
- Figura 4 – Relações camarárias da família de José de Oliveira Velho \_\_\_\_\_p. 118
- Figura 5: Mapa da cidade do Natal no século XVIII, realizado pelo arquiteto Rubenilson Brazão Teixeira \_\_\_\_\_p. 191
- Figura 6: Mapa da cidade alta do Natal no século XVIII, realizado pelo arquiteto Rubenilson Brazão Teixeira \_\_\_\_\_p. 193
- Figura 7 – Ribeiras da capitania com o ano em que aparecem pela primeira vez nos termos de vereação da cidade do Natal \_\_\_\_\_p. 275

## LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1: Porcentagem das patentes de ordenanças dos Camarários de Natal (1720-1759)  
\_\_\_\_\_ p. 61
- Gráfico 2: Modelo de rotatividade nos cargos camarários a partir dos procuradores (1720-1759) \_\_\_\_\_ p. 90
- Gráfico 3: Modelo de rotatividade nos cargos camarários a partir dos vereadores (1720-1759)  
\_\_\_\_\_ p. 95
- Gráfico 4: Modelo de rotatividade nos cargos camarários a partir dos juízes ordinários (1720-1759) \_\_\_\_\_ p. 99
- Gráfico 5: Temas dos Termos de Vereação da Câmara de Natal - 1720-1759 \_\_\_\_\_ p. 261

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Assuntos frequentes em posturas municipais escritas pela Câmara da cidade do Natal (1709-1759) \_\_\_\_\_p. 134



## LISTA DE TABELAS

- Tabela 1: Naturalidade dos oficiais camarários da cidade do Natal (1720-1759). \_\_\_\_\_p. 77
- Tabela 2: Rotatividade de indivíduos nos postos principais das Câmaras da América Portuguesa \_\_\_\_\_p. 82
- Tabela 3: Oficiais impedidos de assumir o cargo na Câmara de Natal (1720-1759) \_\_\_\_p. 110
- Tabela 4: Preços dos produtos almotaçados pela Câmara da Cidade do Natal entre os anos de 1709-1759 \_\_\_\_\_p. 147
- Tabela 5: Frequência das reuniões de vereança na cidade do Natal por ano/mês (1720-1759) \_\_\_\_\_p. 255
- Tabela 6: Valores arrecadados em correições pelos camarários da cidade do Natal (1707-1758) \_\_\_\_\_p. 281

## AGRADECIMENTOS

Os “Agradecimentos” são um dos primeiros textos a estarem presentes na dissertação, mas um dos últimos a se escrever. Certamente, a gratidão é imensa, diante desses dois anos e meio de mestrado no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e dos quatro anos de graduação nessa mesma instituição, que me levaram neste percurso até aqui.

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus, pois sem Ele, certamente não teria conseguido chegar até este momento. Ao criador do Universo, ao meu Senhor e Salvador, e ao meu Consolador querido, minha gratidão por nunca desistir de mim e me amar incondicionalmente. É Ele quem me fortalece a seguir todos os dias da minha vida.

Agradeço também aos meus pais queridos. Em especial, faço menção ao meu pai, que faleceu no final do primeiro ano do mestrado. Uma dor difícil de ser descrita. Entretanto, quero lembrar-me das coisas boas que vivi com ele, e o quanto foi fundamental para a minha formação. Ele acreditava no papel da educação e era um defensor fiel da minha carreira acadêmica. Em um mundo, em que somos pressionados constantemente para começar a trabalhar mais cedo e mais cedo, ele dizia que eu não precisava me importar, porque faria o que fosse possível, mesmo diante de limitados recursos, para que eu seguisse na carreira acadêmica, fizesse mestrado, doutorado, e assim por diante. Cada alegria minha era também alegria dele, e se hoje estou aqui, devo muito ao meu pai amado. Também agradeço à minha mãe, que mesmo diante de todas as adversidades que a vida lhe trouxe, com a perda de um marido tão querido, conseguiu chegar até aqui, sendo também meu apoio, e, além de mãe, minha amiga fiel. Ao meu irmão, obrigado por sempre torcer por mim, e se felicitar com minhas conquistas.

O segundo ano da dissertação foi um ano de mudanças, amadurecimento e muito aprendizado, inclusive, por conta de eu e minha família termos nos mudado para João Pessoa, mas só posso agradecer por novas experiências e o crescimento pessoal que tive nesse tempo.

Diante de tudo isto, agradeço à CAPES, pela bolsa de mestrado, primordial para a realização desta dissertação, visto que possibilitou que eu pudesse ter dedicação exclusiva à pesquisa, e, assim, sustentar-me durante esse trajeto.

Não posso deixar de agradecer também aos principais responsáveis pelo produto deste trabalho, que é o Laboratório de Experimentação em História Social da UFRN (LEHS-RN), com sua equipe liderada pela Prof<sup>ª</sup> Carmen Alveal. Desde a entrada no curso de História, em 2011, a cada dia aprendo o ofício do historiador nas diversas disciplinas que

curvei, e, portanto, vou tornando-me aquilo que escolhi ser. Em 2012, passei a integrar a base de pesquisa do LEHS-RN, e a cada dia aprendi nas funções que Carmen Alveal me dispôs a fazer, assim também com o diálogo constante travado com pessoas que se tornaram meus amigos queridos. Assim, na inserção de dados das cartas de sesmaria na Plataforma SILB; na leitura e paleografia de documentos históricos relativos à terra e às ordens régias; nas leituras e discussões de textos; nos diversos congressos que participamos, artigos que fizemos e que foram corrigidos detalhadamente por Alveal, assim como nas apresentações; no debate que fazia nossas pesquisas irem ganhando forma e profundidade; entre outras atividades extra acadêmicas; todos compõem o resultado desta dissertação.

Em 2014, no fim da graduação, comecei a enveredar pelo tema do poder local, voltando-se para o estudo da Câmara do Natal no Rio Grande do Norte, e a base de pesquisa tornou-se ainda mais fundamental para a elaboração deste texto, visto que fontes das mais diversas estavam transcritas, e, ademais, os três anos de convívio na base possibilitaram que eu pudesse desenvolver-me enquanto historiador no mestrado. Faço ainda uma menção especial ao *Catálogo dos termos de vereação do Senado da Cidade do Natal*, disponibilizado pela Prof<sup>a</sup> Fátima Martins Lopes, também organizadora do *Catálogo do Arquivo Histórico Ultramarino*, referente ao Rio Grande do Norte. Em sua carreira, a Prof<sup>a</sup> Fátima muito tem contribuído para a história do Rio Grande do Norte, e, o uso dos termos de vereação nessa dissertação representa a principal documentação utilizada, que por já estar inteiramente transcrita, agilizou a escrita e até mesmo possibilitou que ela fosse realizada.

Ao longo deste percurso e nos constantes congressos que participei, pude travar diálogos e estabelecer amizades acadêmicas com diversas pessoas que contribuíram muito para essa dissertação. Entre elas, destaco Arthur Curvelo, sempre disposto e generoso em esclarecer dúvidas e apontar caminhos para a pesquisa. Nestes encontros acadêmicos, de disciplinas e de corredores, agradeço também as contribuições de professores com perguntas, dúvidas ou sugestões como Fabiano Vilaça, George Félix Cabral de Souza, Mônica Ribeiro, Mozart Vergetti, Antonio Filipe Caetano, Nauk Maria de Jesus, Helder Macedo, Francisco Carlos Cosentino, Juliana Teixeira, Raimundo Nonato, Renato Amado, entre tantos outros.

Quanto àqueles que estiveram comigo durante a caminhada no trabalho diário da base de pesquisa, não posso deixar de mencionar vários, que mesmo em momentos pontuais, foram fundamentais para me tornar o que sou, dos quais muito aprendi, como: Carlos Raphael, Helaine Moura, Renata Assunção, Patrícia de Oliveira, Ana Lunara, Tyego Franklim, Gustavo Melo, Aledson Dantas, José Gutemberg, José Rodrigues (o Padre), Ristephany Kelly, Hanna Bezerra, entre outros. Além daqueles que se tornaram meus amigos

íntimos, e que foram meu apoio em muitos momentos difíceis, como Marcos Arthur, Livia Brenda, Elenize Pereira, Leonardo Paiva, André Fellipe e Arthur Frazão; sem contar nos que se formaram durante a graduação. À Carmen Alveal, meu eterno agradecimento, pela dedicação e cuidado com os alunos, e por se tornar inclusive uma amiga.

Sem vocês, eu não poderia dizer:

Muito obrigado!

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO _____	22
<b>CAPÍTULO 1 – <i>HOMENS DE CONHECIDA NOBREZA, AFAZENDADOS E DAS PRINCIPAIS FAMÍLIAS DA TERRA: PERFIS CAMARÁRIOS DOS HOMENS BONS DA CÂMARA DA CIDADE DO NATAL</i> _____</b>	<b>44</b>
1.1. PERFIS CAMARÁRIOS DE UMA CAPITANIA PERIFÉRICA _____	55
1.2. ROTATIVIDADE NOS POSTOS DE VEREANÇA _____	81
1.3. IMPEDIMENTOS PARA POSSE DO POSTO CAMARÁRIO E RELAÇÕES FAMILIARES _____	108
<b>CAPÍTULO 2 – A CÂMARA DO NATAL E AS POSTURAS MUNICIPAIS FIXADAS NOS LUGARES PÚBLICOS E COSTUMADOS DA CAPITANIA DO RIO GRANDE: VENDAS DE MANTIMENTOS E ABASTECIMENTO ALIMENTAR _____</b>	<b>123</b>
2.1. LICENÇAS PARA VENDAS E AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS _____	131
2.2. ABASTECIMENTO ALIMENTAR _____	155
2.2.1. Pesca _____	158
2.2.2. Pecuária _____	169
2.2.3. Farinha de mandioca _____	179
<b>CAPÍTULO 3 – PARA AUMENTO DA POVOAÇÃO DO RIO DE BEBER À RIBEIRA DA CIDADE: REFLEXO DA POLÍTICA URBANA CAMARÁRIA NO COTIDIANO DOS MORADORES, OFÍCIOS MECÂNICOS E FESTIVIDADES _____</b>	<b>185</b>
3.1. A CIDADE DO NATAL E SEU NÚCLEO URBANO _____	190
3.2. OFÍCIOS MECÂNICOS _____	216
3.3. E AS FESTAS? _____	229

<b>CAPÍTULO 4 – UMA CÂMARA PERIFÉRICA NO IMPÉRIO ULTRAMARINO PORTUGUÊS, UMA CIDADE COMO CENTRO/CAPITAL PARA A CAPITANIA DO RIO GRANDE: TERMO JURISDICIONAL DA CÂMARA DO NATAL E ESTRUTURAÇÃO JUDICIÁRIA DA CAPITANIA DO RIO GRANDE</b>	<b>246</b>
4.1. DINÂMICAS ADMINISTRATIVAS	254
4.2. O TERMO JURISDICIONAL DA CIDADE DO NATAL, A JUSTIÇA NA CAPITANIA DO RIO GRANDE	263
4.2.1. O Termo jurisdicional da cidade do Natal	263
4.2.2. A Estruturação judiciária na capitania do Rio Grande	273
CONSIDERAÇÕES FINAIS	299
FONTES	305
REFERÊNCIAS	306

## INTRODUÇÃO

De acordo com um estudo realizado pela Universidade de Brasília (UnB), coordenado pelo professor de ciência política Luís Felipe Miguel e publicado em 2015, 46,6% dos deputados federais eleitos no Brasil no ano de 2010 correspondiam a herdeiros de famílias de políticos. Após a eleição de 2014, a Transparência Brasil divulgou um levantamento, em que esse índice foi elevado para 49%. Segundo Luís Felipe Miguel, o que ocorre é que existem “estratégias das próprias famílias para manter os espaços de poder, com filhos ou parentes que são muitas vezes empurrados para ocupar essas posições, quem sabe até contra as próprias inclinações. Isso é sim ruim pra democracia”. Para Ricardo Costa Oliveira, cientista político e sociólogo da Universidade Federal do Paraná (UFPR), este caráter oligárquico da política brasileira reflete-se ainda nas assembleias estaduais, nas câmaras de vereadores, nos poderes Executivo e Judiciário, e também na mídia<sup>1</sup>.

Caso emblemático disto é o estado do Rio Grande do Norte, onde o alarmante número de 87,5% dos oito deputados federais eleitos para essa federação no último pleito (2014) são herdeiros políticos. Contudo, em relação ao único deputado federal que não é herdeiro político, o seu filho foi eleito deputado estadual do Rio Grande do Norte no mesmo ano. Desta forma, totaliza-se 100% dos oito deputados federais do Rio Grande do Norte que são herdeiros políticos ou já começam a fazer herdeiros políticos no estado. O deputado federal mais votado de 2014 foi Walter Alves, filho do senador Garibaldi Alves, pertencente a uma das famílias mais tradicionais do estado, detentora de diversos cargos políticos nesta localidade. Anteriormente, Walter Alves teve dois mandatos na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte como deputado estadual. Segundo deputado federal mais votado, Rafael Motta é filho de Ricardo Motta, que, por sua vez, foi eleito para o sétimo mandato como deputado estadual do Rio Grande do Norte. Em 2012, Rafael Motta havia sido eleito vereador de Natal. Fábio Faria, reeleito deputado federal em 2014, é filho do atual governador do estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria. Zenaide Maia, eleita também deputada federal, é irmã do ex-deputado federal João Maia, além de ser casada com o ex-prefeito de São Gonçalo do Amarante<sup>2</sup>, Jaime Calado. Ela também foi Secretária Municipal de Saúde dessa mesma cidade. Já Felipe Maia tornou-se deputado federal pela terceira vez, e é filho de um nome conhecido da política norte-rio-grandense, o senador José Agripino Maia. Outro

---

<sup>1</sup> Agradeço a Prof<sup>a</sup> Carmen Alveal pela indicação da notícia para introdução deste trabalho. MEDEIROS, Étore. **As dinastias da Câmara**. 3 fev. de 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-dinastias-da-camara/>>; <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/herdeiros-de-politicos-ocupam-metade-da-camara/>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

<sup>2</sup> São Gonçalo é uma cidade que compõe a região metropolitana de Natal.

deputado federal eleito foi Antônio Jácome, pai de Jacó Jácome, que, por sua vez, foi eleito deputado estadual aos 22 anos, no mesmo ano que o pai foi eleito deputado federal (2014). Rogério Marinho também tem tradição política na família, e assim como o seu avô Djalma Marinho, veio a se tornar deputado federal. Por fim, destaca-se Betinho Rosado Segundo, eleito deputado federal, e filho do ex-deputado federal Betinho Rosado. A família dos Rosado é tradicional na segunda maior cidade do estado (Mossoró), e Betinho Segundo ainda é neto de ex-governador e bisneto de ex-intendente.<sup>3</sup>

Tendo-se realizado este panorama geral da composição norte-rio-grandense representante na Câmara dos deputados em Brasília, eleita no ano de 2014, ressalta-se o porquê do interesse em se produzir esta dissertação, voltando-se à cidade do Natal no período colonial, para se compreender a governança local da capitania do Rio Grande<sup>4</sup>, que estava representada no principal órgão de defesa dos assuntos locais, que era a Câmara municipal. Esta pesquisa teve início no mesmo ano de 2014, ainda durante a graduação. Desde os primeiros momentos do trabalho, regressar ao período colonial, compreendendo quem eram os ocupantes da instituição camarária e como eles agiam, mostrou-se revelador de como mecanismos de ascensão ao poder em instituições que deveriam agir em prol do “bem comum” no próprio período colonial, ou, da “coisa pública” nos tempos atuais, demonstram o quanto ainda hoje, em nossa sociedade, permanecem certas práticas que poderíamos intitular de coloniais. Ressalta-se que não se pretende traçar uma trajetória do século XVIII aos tempos atuais, visto a inviabilidade de uma obra de tal porte, além de que os herdeiros políticos que se tem hoje no Rio Grande do Norte são explicados por outras conjunturas históricas e políticas. Entretanto, pensar o quanto nossa sociedade ainda possui práticas coloniais, expressão utilizada nas aulas de História do Brasil Colonial na graduação da UFRN, ministrada pela Prof<sup>a</sup> Carmen Alveal, longe de se cometer anacronismos, fez com que “o botão ‘start’” fosse apertado para a busca da compreensão desta sociedade em que a dissertação se reportou.

Tendo em vista isto, retornou-se ao século XVIII, no intuito de analisar a estruturação das relações sociais e político-administrativas no Brasil Colonial, notadamente na capitania do Rio Grande. Para isso, enfatizou-se o papel da Câmara da cidade do Natal, única

<sup>3</sup> DOS OITO deputados federais eleitos no RN, seis são 'herdeiros políticos'. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/eleicoes/2014/noticia/2014/10/dos-oito-deputados-federais-eleitos-no-rn-seis-sao-herdeiros-politicos.html>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

<sup>4</sup> Ressalta-se o uso do termo “Rio Grande”, sem a presença “do Norte”, pois conforme afirmou Carmen Alveal, esse termo só apareceu na documentação em 1751, no intuito de diferenciar a capitania do “Rio Grande do Norte” em relação à de “São Pedro do Rio Grande do Sul”. ALVEAL, Carmen. A anexação da capitania do Rio Grande em 1701: estratégia da Coroa ou interesse de grupo da Capitania de Pernambuco? In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016.



a funcionar em toda a capitania desde o início da colonização portuguesa no Rio Grande até o ano de 1759. Esta era uma instituição proeminente, na qual as famílias locais procuravam se integrar, controlando diversos aspectos cotidianos da sociedade, além de obterem privilégios para o grupo familiar, que, assim, fortalecia-se e garantia os meios de sua sobrevivência e do prestígio de determinados grupos. Pôde-se verificar ao longo da dissertação a formação de redes, onde a família tinha destaque especial, resultando nas políticas de administração e organização espacial da cidade do Natal e também da própria capitania do Rio Grande. Além disto, estes indivíduos buscavam ascender na estrutura administrativa da Câmara, ocupando melhores espaços, e, portanto, recebendo melhores mercês, ao atuarem em prol do rei, enquanto vassallos fieis. Seus herdeiros beneficiavam-se desta estrutura montada, revelando-se uma busca pela estabilidade de tais famílias. Desse modo, buscou-se compor o perfil dos *homens bons* ocupantes de cargos camarários na cidade do Natal, inseridos em uma lógica de sociedade de *Antigo Regime nos Trópicos*, e constantemente em interação com outras instituições dessa mesma sociedade. Ademais, verificou-se a atuação desses indivíduos no espaço da cidade do Natal e da capitania do Rio Grande, visto o entendimento de que a única Câmara desta localidade tinha por jurisdição a própria capitania.

O recorte temporal escolhido de 1720 até 1759 justifica-se por ser o período entre o fim da chamada *Guerra dos Bárbaros*<sup>5</sup> e o ano de criação das vilas de índios, instituída pelo Marquês de Pombal, e, que conseqüentemente resultou na criação de outras Câmaras, além da até então existente Câmara do Natal<sup>6</sup>. Após o ano de 1720, famílias com o discurso de terem

---

<sup>5</sup> Apesar de 1720 ser entendido como um ponto final da *Guerra dos Bárbaros*, ressalte-se que, de acordo com a documentação camarária, ainda ocorreram levantes indígenas posteriores a essa data na capitania do Rio Grande. Sobre este evento, a historiadora Denise Mattos Monteiro afirmou o seguinte: “Essa resistência indígena, que implicou alianças entre tribos com o fim de mover guerras aos conquistadores, constituiu o mais importante e longo conflito entre nativos e colonizadores de toda a história da Colônia. Tendo durado da década de 1680 até por volta de 1720, portanto por quarenta anos, ela se alastrou, segundo alguns historiadores, do atual estado da Bahia ao atual estado do Maranhão. Seu principal palco de lutas foi, sem dúvida, a capitania do Rio Grande. Tem sido denominada em muitos livros de História como ‘Guerra dos Bárbaros’, denominação essa que tem origem nos relatos dos colonizadores e expressa, portanto, a visão desses sobre a resistência indígena, pois ‘bárbaros’ seriam aqueles que se recusavam a aceitar o poder e a cultura dos homens brancos”. MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à História do Rio Grande do Norte**. 4. ed. Natal, RN: Flor do Sal, 2015. p. 47. Sobre estudos detalhados acerca dessa guerra, ver PUNTONI, Pedro. **A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: Hucitec, 2002; PIRES, Maria Idalina da Cruz. **Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas 1757-1823**. Recife: FUNDARPE, 1980.

<sup>6</sup> As vilas de índios criadas na capitania do Rio Grande do Norte: Extremoz e Arez (1760), Portalegre (1761), São José de Mipibu (1762), Vila Flor (1762). Além destas, ainda no século XVIII, foram criadas Assú e Caicó (1788). Fátima Martins Lopes afirmou que essa conjuntura política de interiorização da colonização portuguesa, com a criação de novas vilas, atingiu também áreas coloniais como a capitania do Rio Grande do Norte e suas missões de índios aldeados. A partir de então, os indígenas deveriam ser integrados à colonização, servindo como mão-de-obra barata e acessível, servindo ao projeto metropolitano de desenvolver a colônia, além de efetivar sua posse no contexto das disputas geopolíticas europeias. Para compreensão desse processo de criação das vilas de índios na capitania do Rio Grande, ver LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade: as vilas de índio**

participado da “guerra contra o gentio” fixaram-se na Câmara do Natal, sendo propício compreender quem eram esses indivíduos e os discursos utilizados por eles para a manutenção do poder, relacionando-se com outros estudos sobre as municipalidades na América portuguesa. O recorte final de 1759 representa uma nova conjuntura na capitania do Rio Grande do Norte, ao se criarem novas instituições camarárias nesse espaço, rivalizando os poderes municipais nesta mesma capitania. Além disto, no ano de 1759 é criada a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, intensificando as relações comerciais entre a capitania do Rio Grande com as capitanias de Pernambuco e Paraíba, e, alterando a dinâmica mercantil nestas localidades.

Desse modo, esta dissertação tem como objetivo compreender como a Câmara da cidade do Natal, representada na figura dos oficiais camarários eleitos (três vereadores, dois juízes ordinários e um procurador)<sup>7</sup> atuou enquanto governança local na capitania do Rio Grande no recorte temporal citado. Essa forma de se pensar o espaço da cidade do Natal será ao longo do trabalho relacionada com a discussão de *centro e periferia*, tendo por base o contexto do império ultramarino português, e como essa dinâmica influenciava a própria forma de gerenciamento do espaço dessa cidade, nas relações que a cidade do Natal travava com outras espacialidades<sup>8</sup>. Esta organização espacial da cidade ocorria devido à função administrativa da Câmara, que na localidade a qual estava inserida atuava em diversas áreas, fossem políticas, jurídicas, fiscais, econômicas, entre outras, sendo responsável por uma gama de atividades cotidianas, que estava sob o seu controle. Portanto, compreender como essa instituição funcionava no contexto da cidade do Natal e como seus oficiais organizavam o espaço que lhes competia possibilita compreender como uma instituição tipicamente reinol esteve presente em uma área colonial como a capitania do Rio Grande e teve suas

---

do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005.

<sup>7</sup> Destaca-se também a figura dos almotacés. Estes eram eleitos de forma indireta. Quem determinava os almotacés que atuavam em um ano era a própria Câmara, visto que os camarários eleitos pelos *homens bons* ocupavam esse cargo no ano seguinte ao de sua atuação. Na cidade do Natal, os almotacés atuavam durante dois meses, de forma conjunta por dois indivíduos. Dessa forma, no primeiro semestre, os seis oficiais do ano anterior é que assumiam esta responsabilidade; já no segundo semestre, pessoas que tinham experiência na administração ou novos indivíduos eram escolhidas. Diferentemente dos oficiais principais, os almotacés eram remunerados, recebendo valores de multas realizadas, possuindo um poder executivo das posturas emitidas pelos camarários. Assim, percebe-se o poder que os almotacés detinham que era o de fiscalização, punição e cobrança, uma função essencialmente camarária. Segundo George Cabral de Souza, eles eram os oficiais municipais que estavam mais diretamente ligados aos problemas cotidianos de uma municipalidade, estando sob suas responsabilidades questões como o abastecimento regular, a gerência do mercado, a higiene e a limpeza da cidade, a urbanização, a aplicação de multas, entre outros. In: SOUZA, George Felix Cabral de. **Os Homens e os Modos da Governança**. A Câmara Municipal do Recife no Século XVIII. Recife: Gráfica Flamar, 2003.

<sup>8</sup> Para essa discussão, serão utilizados os seguintes autores: SHILS, Edward. **Centro e periferia**. Lisboa: Difel, 1974; RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro**. **Revista Brasileira de História**. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.

especificidades de acordo com o contexto encontrado nessa área. Ao mesmo tempo, buscou-se pensar Natal enquanto um centro no contexto desta capitania, observando-se a atuação dos camarários por esse espaço, por meio da instituição Câmara. Destaca-se que não apenas pelo fato de possuir uma Câmara que Natal despontava enquanto uma cidade-capital<sup>9</sup> para o Rio Grande, mas nesta cidade também estava presente o capitão-mor, a igreja matriz, e a sede da Provedoria, além do fato de ter a própria nomenclatura de *cidade*, privilégio recebido por questões estratégicas de defesa em fins do século XVII.

O tema do poder local representado nas Câmaras Municipais é uma questão da qual muito se tem escrito e debatido nos últimos 20 anos em trabalhos historiográficos do Brasil e de Portugal, na compreensão sobre o que foi o império ultramarino português e como essas instituições, entendidas enquanto partes de um mesmo corpo, interagiam e funcionavam para a composição deste. Visto isto, não se pretende realizar um exaustivo levantamento de como este tema foi pensando na historiografia internacional e brasileira, pois existem análises detalhadas e diferenciadas em trabalhos de conclusão produzidos em pós-graduações ou publicados em livros por renomados historiadores, que trataram deste assunto nas últimas décadas<sup>10</sup>. Objetiva-se realizar uma ligeira síntese sobre esta temática, e, depois, apresentar novas possibilidades e novos questionamentos surgidos por autores que discutem a problemática do poder local, inserindo este trabalho de dissertação na discussão.

Durante um longo tempo, na historiografia brasileira o tema das Câmaras não ganhou relevante destaque, aparecendo de forma pontual<sup>11</sup>, e havendo uma dualidade entre as

---

<sup>9</sup> SANTOS, Catarina Madeira. "**Goa é a chave de toda a Índia**". Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570). Lisboa: CNCDP, 1999.

<sup>10</sup> Entre diversas análises, pode-se destacar os seguintes trabalhos: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa** (séculos XVI - XVIII). 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005; SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006; SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007; RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo – Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015; SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>11</sup> Laura de Mello e Souza destacou que as interpretações de Raymundo Faoro, Sérgio Buarque de Holanda e Caio Prado Jr. foram marcadas “pelo tom desconsolado ante os pendoros administrativos dos portugueses, rotineiros e faltos de imaginação”. Para ela, estes autores que eram o melhor do ensaísmo brasileiro entre os anos de 1930 e 1950 ajudaram a constituir uma visão negativa da administração portuguesa na América. Ela destacou que esse caráter do trabalho fez com que o enquadramento geral fosse buscado, e, assim, o exame de fenômenos específicos fosse deixado de lado. Dessa forma, a autora ressaltou que se precisa entender o contexto em que tais obras foram produzidas. SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2010.

conclusões sobre essa instituição, em torno da questão do autogoverno ou da subordinação à Coroa portuguesa<sup>12</sup>. No que diz respeito aos estudos acerca das municipalidades, pode-se dividi-los, a grosso modo, em três grupos<sup>13</sup>: um primeiro, composto por autores da primeira metade do século XX, quando a instituição camarária não foi apresentada de modo relevante na discussão da administração colonial, correspondendo às análises das explicações de formação do Brasil e à ênfase nas instituições centrais, tendo em perspectiva uma história de longa duração<sup>14</sup>; um segundo grupo no qual se pode reunir trabalhos em que as Câmaras possuem preponderância e são o objeto principal das análises, destacando-se questões como o poder local, o cotidiano da cidade, as alianças e conflitos travados com outras instituições, além de se destacar uma ideia de *autonomia* desse governo local em relação à metrópole<sup>15</sup>; e, por fim, resultado desse último, diversos trabalhos tem enfatizado grupos, cargos e funções específicos que se relacionavam com a municipalidade, a fim de preencher lacunas existentes nas pesquisas sobre as municipalidades<sup>16</sup>.

<sup>12</sup> Caio Prado Júnior destacou, por exemplo, que as Câmaras eram subordinadas aos governadores, um mero departamento administrativo e executivo. Lisboa era “a cabeça pensante única em negócios passados a centenas de léguas que se percorrem em lentos barcos a vela”, ao se referir à centralização administrativa. A preocupação de Caio Prado Júnior era em compreender qual era o sentido da colonização, o qual para ele consistia no caráter mercantil, e do qual o Brasil teria se formado. De acordo com o autor, a colonização nos trópicos era uma “vasta empresa comercial”, explorando a colônia em prol do comércio europeu. Esse sentido explicaria econômica e socialmente a evolução e formação do Brasil, datado na época de sua escrita no ano de 1942. PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 28;354.

<sup>13</sup> PINTO, Luciano Rocha. O discurso historiográfico. Sobre os poderes locais no Brasil Colônia/Império (Apresentando o dossiê, tramando uma discussão). In: **Revista História (Rio de Janeiro)**, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014. p. 6-7.

<sup>14</sup> ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial, 1500-1800**. 7a ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988; FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3a ed. Porto Alegre, Globo, 2001; PRADO Jr. Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. – 23ª ed. – 7a reimpressão, São Paulo: Brasiliense, 1942; VIANA, Oliveira. Populações Meridionais do Brasil. In: **Interpretes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2a ed. 2002, pp. 1174-1175; HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.). **História geral da civilização brasileira: 1 – O processo de emancipação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993; entre outros.

<sup>15</sup> Ressalva-se que algumas das pesquisas citadas não entendem a autonomia camarária como algo presente por todo o período colonial, como também algumas dessas pesquisas demarcam momentos em que essa autonomia passou a ser cerceada. BOXER, Charles R. **O Império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981; BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 200; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822”. **Rev. bras. História**, 1998, vol.18, no.36, p.297-330; LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império**. Portugal e Brasil: bastidores da política – 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994; MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos Mozambos**. Nobres contra mascates. Pernambuco (1666-1715). São Paulo: Cia. Das Letras, 1995; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; SOUZA, Iara Lis Carvalho. “A adesão das Câmaras e a figura do Imperador”. **Rev. Bras. Hist.**, 1998 vol.18, no.36, \_\_\_\_\_. **Pátria Coroadas: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)**. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999, pp. 143-146; entre outros.

<sup>16</sup> PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib*– Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº42, p. 365-395. 2001; WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004; ROSSATO, Jupiacy Affonso Rego. **Os Negociantes de Grosso**

De 1990 aos dias atuais, ocorreram diversas análises e pesquisas sobre esta instituição de poder local, resultando em trabalhos minuciosos e detalhados sobre a composição das Câmaras, e o tema da autonomia ou subordinação em relação ao reino continuou sendo enfatizada<sup>17</sup>. A historiografia brasileira dos anos de 1990 sofreu influências do resultado de amplas discussões em nível mundial a respeito da centralização e do caráter absolutista dos Estados do Antigo Regime. Diversos autores europeus assim como norte-americanos passaram a questionar a centralização excessiva e o caráter absoluto que se conferia a esses Estados, enfatizando haver uma negociação entre o poder central e os poderes locais<sup>18</sup>.

Sobre tais autores, destaca-se a influência do português António Manuel Hespanha. Segundo este autor, para se compreender o império ultramarino português deve-se entender que ele se pautava em um modelo de *sociedade corporativa*. Esta fundava-se na hierarquia, concebida como uma ordem natural, sendo o rei o cabeça do corpo social, que, por sua vez, era composto de diferentes partes que concorriam entre si, mas que possuíam sua função no corpo, o qual cabia ao rei gerir. Por natureza, o poder era repartido, possuindo os corpos sociais autonomia político-jurídica, sem destruir a articulação natural do corpo, visto que entre a cabeça e a mão deveriam existir o ombro e o braço. Do mesmo modo, entre o soberano e os oficiais executivos, existiam instâncias intermédias. A convivência entre essas partes do corpo ocorria por meio da noção de um pacto político, no qual soberano e vassalos se vinculavam, assim como existiam noções de prestígio e de etiqueta. A função da cabeça era realizar a justiça, representando a unidade do corpo e zelando pela harmonia entre os seus membros, quando cada um exercia o que lhe era próprio.<sup>19</sup>

---

**Trato e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro:** estabelecendo trajetórias de poder. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006 (Tese de doutorado); entre outros que podem ser mencionados, como se percebe ao longo desta dissertação.

<sup>17</sup> SOUSA, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar:** idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

<sup>18</sup> Trabalhos que enfatizaram essa centralização frágil dos Estados Modernos: MARAVAL, José Antonio. A função do direito privado e da propriedade como limite do poder de Estado. In: António Manuel Hespanha(org.). **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime-coletânea de textos.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p.233-234; ASTUTI, Guido. O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia. In: António Manuel Hespanha. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime-coletânea de textos.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 293-295; LADURIE, Emanuel Le Roy. **O Estado monárquico, França:1460-1610,** (trad. Maria Lúcia Machado), São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p.15-16; ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista,** (trad. Telma Costa), Porto: Edições Afrontamento, 1984, p.53-55; MACEDO, Jorge Borges de. “Absolutismo”. In: Joel Serrão(dir.), **Dicionário de história de Portugal,** v. 1, Porto: Livraria Figueirinhas, s/d, p. 8-14; HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan.** Instituições e poder político, Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

<sup>19</sup> A monarquia corporativa portuguesa, até pelo menos meados do século XVIII, caracterizava-se por quatro pontos principais: “o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e pelos usos e práticas

Não se pode deixar de destacar também a contribuição de autores norte-americanos e britânicos na produção da historiografia brasileira, desde o final da década de 1960. Um dos grandes nomes para se pensar o estudo das Câmaras municipais, constantemente citado na historiografia brasileira, e que influenciaram também nessa nova leva de pesquisas sobre as Câmaras é o trabalho primordial do *brazilianista* inglês Charles Boxer. Para ele, o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias locais, destacando-se a Santa Casa da Misericórdia, teriam sido as instituições que contribuíram para moldar as diversas colônias do império ultramarino português. Os membros dessas instituições partilhavam históricos semelhantes, constituindo, a grosso modo, as elites coloniais, e, portanto, garantiam uma continuidade que outros funcionários régios, que tinham tempo de serviço estipulado, como governadores, bispos e magistrados não conseguiam deter, visto seu caráter transitório. Outro *brazilianista* que contribuiu para as discussões acerca do tema do poder local foi o galês Russell-Wood que afirmava que os colonos tinham capacidade de negociar e fazer frente à Coroa portuguesa, não sendo indivíduos passivos, mas fazendo pressões que poderiam mudar as intenções desta monarquia.<sup>20</sup> Stuart Schwartz, também *brazilianista*, afirmou que quando seu trabalho *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial* foi lançado nos anos de 1970, a perspectiva de uma história social da administração da lei no Brasil foi considerada como inovadora. Segundo o autor, o seu trabalho era mais um, dentre tantos outros anglo-americanos, que procuraram demonstrar que poderes ou instituições locais

---

jurídicos locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes; e os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real”. HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan, Instituições e poder político**. Portugal século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994; XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. p. 114-115; HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. 2.º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 165-167.

<sup>20</sup> Segundo George Félix Cabral, ideias como a de Raymundo Faoro contribuíram para o pensamento de que havia uma oposição frontal entre o Estado e os funcionários coloniais, assim como a sociedade. Entretanto, tal visão passou a ser questionada por estudos pioneiros de investigadores estrangeiros, que demonstraram as estreitas relações entre os atores locais e as instituições, como os trabalhos de Charles Boxer, Russell-Wood e Stuart Schwartz. SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 30. BOXER, Charles Ralph – **A Idade de Ouro do Brasil, dores de crescimento de uma sociedade colonial** – 3ª edição, tradução: Nair de Lacerda, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira; BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 286.; RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755** – Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981; RUSSELL-WOOD, A. J. R. – “Local government in Portuguese America: A study in cultural divergence”. In: **Comparative studies in society and history**, n. 16, v. 2, 1974, pp. 187-188.; SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial, 1550-1835** – São Paulo: Editora Perspectiva, 1985.

e regionais, como as Câmaras ou as misericórdias, buscavam “subverter, limitar ou amenizar o controle imperial”.<sup>21</sup>

Influenciada por tais ideias, Maria Fernanda Bicalho que estudou a inserção da cidade do Rio de Janeiro no império português, durante o século XVIII, afirmou que embora existissem diferentes instituições camarárias neste império ultramarino, e, portanto, com características próprias devido ao contexto de cada região, as semelhanças com as Câmaras metropolitanas eram muitas. Isto porque na gestação deste Império foi-se transplantada uma forma de se organizar administrativa, política e juridicamente do reino para as extensas terras pertencentes ao reino de Portugal no globo, adaptando-se e criando contextos específicos. Segundo a autora, existiam possibilidades de negociação das elites representadas nas Câmaras com o reino, e por meio dessas instituições é que os primeiros se faziam ouvidos, existindo uma margem de autonomia, firmada na noção de pacto entre o rei e seus vassallos.<sup>22</sup>

Esta forma de entender a instituição Câmara, apresentada por Maria Fernanda Bicalho e herdada de Charles Boxer,<sup>23</sup> provém de uma historiografia, conforme citada, que percebeu a Câmara como uma instituição que era gerenciada por um poder local com certo grau de autonomia, e que negociava e comunicava-se com outras instâncias políticas e com o próprio reino, opondo-se a uma historiografia que entendia uma relação metrópole-colônia de forma centralizadora.<sup>24</sup> A negociação que fazia parte das Câmaras espalhadas no império

---

<sup>21</sup> Ainda segundo Schwartz, “diferentemente dos argumentos apresentados em *Os donos do poder*, o influente livro de Raymundo Faoro (1958) que via a história do Brasil como produto da luta entre, de um lado, a sociedade e, de outro, o Estado e seus funcionários indiferentes e exploradores, este livro [Burocracia e sociedade no Brasil] ressalta, como seu argumento central, a maneira pela qual o Estado representava ou favorecia determinados grupos sociais, ou as estratégias adotados por grupos para tentar tirar vantagem do Estado, ou, ainda no caso específico aqui analisado, do sistema de Justiça, incorporando os juizes, ou casando-se com eles e influenciando-os de outras formas. Aqui tratei os desembargadores não apenas como burocratas ou funcionários do Estado, mas também como ativos participantes do sistema de relações sociais e como membros de uma classe burocrática com características, aspirações e objetivos próprios”. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz ; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 10-11.

<sup>22</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As fronteiras da negociação as Câmaras municipais na América portuguesa e o poder central. In: NADARI, Eunice; PEDRO, Joana M.; IOKOI, Zilda M. G. **Anais do Simpósio Nacional da ANPUH. História e Fronteiras**. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP/ANPUH, 1999, pp. 473-481; BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 397.

<sup>23</sup> BOXER. Charles R. **Portuguese society in tropics**. Madison: The University of Wisconsin Press/ Madison and Milwaukee, 1965.

<sup>24</sup> Segundo Russell-Wood, existia uma historiografia que entendia a hegemonia metropolitana sobre as colônias com uma administração fortemente centralizada, e uma que se opunha a essa visão, descrita por Jack. P. Greene como “autoridades negociadas” e a descentralização, que, por sua vez, contribuiu para relativizar o dualismo rígido e inflexível entre metrópole e colônia e revelar o potencial de negociação entre os colonos e a coroa. In: GREENE, Jack O. *Negotiated Authorities*. In: **Essays. Colonial Political and Constitutional History**. Charlottesville, University Press of Virginia, 1994; RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro. **Revista Brasileira de História**. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.; RUSSELL-WOOD, A. J. R. Prefácio. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo**

ultramarino era um mecanismo que garantia que o próprio império não fosse esfacelado, mas estivesse unido, na busca da uniformidade, por meio dessa instituição presente nos mais diversos contextos coloniais.

Tais discussões resultaram na publicação do livro *O Antigo Regime nos Trópicos*, em 2001, organizado por João Fragoso, Maria de Fátima Gouveia e Maria Fernanda Bicalho. O grupo do *Antigo Regime nos Trópicos (ART)*, composto por historiadores da UFF e UFRJ, defendia compreender as relações entre o reino e suas conquistas de forma menos dicotômica, buscando analisar as próprias dinâmicas internas da América portuguesa<sup>25</sup>, assim como uma dinâmica imperial portuguesa, diferentemente de uma historiografia baseada no modelo do *Antigo Sistema Colonial (ASC)*, esboçado em Caio Prado Júnior. e desenvolvido por Fernando Novais<sup>26</sup>. Para os idealizadores do *ART*, o *ASC* dificultaria a compreensão das relações internas na colônia, ao entender uma relação metrópole-colônia de forma mais restrita, centralizadora, hierárquica, dicotômica e sem espaço de diálogo com a colônia, diferentemente do modelo do *ART*, que entenderia a atuação da Coroa como que compartilhando seu poder com os súditos coloniais<sup>27</sup>. Dessa forma, entende-se o alargamento

---

**Regime nos trópicos:** a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII). 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>25</sup> Posteriormente, esse mesmo grupo lançou outro livro, no intuito de reafirmar as proposições defendidas, além de atualizá-las com os debates que se seguiram após o lançamento do *Antigo Regime nos Trópicos*. Neste novo livro, foram destacadas a dinâmica imperial de conexão entre as diferentes partes do império ultramarino português, a concepção de sociedade corporativa, e a difusão de tal concepção entre os diferentes colonos do império, reafirmando, portanto, a tese contrária ao papel absolutista do Estado. Além disto, foi reafirmada a ideia de uma *monarquia pluricontinental*, associada à ideia de sociedade corporativista. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

<sup>26</sup> Estudando a crise do Antigo Sistema Colonial, Fernando Novais afirmou que em fins do século XVIII e início do século XIX, a política relativa à colônia se manifestava como resposta à manutenção e exploração do ultramar pela metrópole, herdando, portanto, o sentido da colonização de Caio Prado Júnior, que afirmava o caráter mercantil da colonização do Brasil voltado para o mercado externo. Tais interpretações são constantemente vinculadas a uma conjuntura mais global, as relações políticas e econômicas entre os países europeus, influenciando as próprias políticas desenvolvidas nas colônias. O autor ainda enfatizou a Ilustração como um movimento responsável pelas mudanças das mentalidades a nível global, que teria influenciado também as colônias. Para ele, o projeto colonizador estava de acordo com a mentalidade absolutista da época. Portanto, a política colonial das potências era mercantilista, caracterizando o sistema colonial como uma relação de dois polos do sistema: a metrópole, como centro de decisão, e a colônia, como subordinado. A metrópole buscava obter uma balança comercial favorável, por meio do exclusivo metropolitano ou monopólio comercial das colônias para com as metrópoles, típico do pacto colonial. Além disto, o autor não deixou de contemplar a escravidão e o tráfico negreiro como elementos importantes dessa sociedade mercantil colonial. NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)** – 5ª edição São Paulo: Hucitec, 1989.

<sup>27</sup> Segundo Russell-Wood, “os historiadores têm demonstrado é que a visão de pacto colonial, baseada em noções dualistas, polarizadas, ou mesmo bipolarizadas, necessita ser recolocada a partir de uma perspectiva mais aberta, mais holista e flexível, que seja mais sensível à fluidez, permeabilidade e porosidade dos relacionamentos pessoais, do comércio, da sociedade e do governo dos impérios, assim como da variedade e nuance de práticas e crenças religiosas”. RUSSELL-WOOD, A. J. R. Prefácio. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 14.



do raio de ação dos poderes locais, que negociavam com os poderes centrais. Deve-se ressaltar que ambas perspectivas historiográficas correspondem a temporalidades e momentos historiográficos diferentes no cenário brasileiro. O *ART* apresentou-se como uma proposta de superação de um paradigma, que vinha sendo elaborado desde os anos de 1940, por uma história fortemente econômica, de influência marxista, preocupada com o capitalismo externo, e, que também por ser um contexto diferenciado no aspecto da pesquisa historiográfica, possuía limitações arquivísticas que eram próprias de sua época. Entretanto, nesse diálogo e contributo do *ART*, novas perspectivas, ancoradas em uma perspectiva do *ASC*, foram apresentadas, colaborando para o debate historiográfico<sup>28</sup>.

Em 2006, Laura de Mello e Souza contribuiu para este debate ao lançar o livro *O Sol e a Sombra*. Nessa obra, a autora fez um levantamento da produção bibliográfica sobre a temática do “Brasil Colônia”, dialogando com a perspectiva do *Antigo Regime nos trópicos*, ao demonstrar suas inovações, mas também apontando pontos falhos, assim como a crítica da autora em se considerar um *Antigo Regime nos trópicos* e deixar de lado o que de importante trouxe a ideia de *Antigo Sistema Colonial*<sup>29</sup>. A autora, utilizando-se da metáfora do *Sol e a Sombra*, pensou o sol como o poder temporal dos reis e a sua luminosidade como geradora de diferentes graus de sombra, fazendo alusão à prática administrativa do Império. Dito de outra forma, as diretrizes metropolitanas eram emanadas para serem cumpridas, entretanto, a distância fazia com que situações específicas às colorissem com tons locais. Mesmo assim, os interesses metropolitanos eram combinados aos regionais, resultando em alternativas específicas. Para ela, o mando no império português foi sendo constituído de acordo com as

---

<sup>28</sup> De acordo com o próprio grupo do Antigo Regime nos Trópicos, o livro se propunha a realizar “uma nova leitura historiográfica que não se limite a interpretar o ‘Brasil-Colônia’ por meio de suas relações econômicas com a Europa do mercantilismo, seja sublinhando sua posição periférica – e com isso privilegiando os antagonismos colonos versus metrópole – seja enfatizando o caráter único, singular e irredutível da sociedade colonial-escravista. Evidentemente que não se trata de negar a importância fundamental dessas abordagens para o entendimento da história do Brasil”. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 21.

<sup>29</sup> Para a autora, “o que houve nos nossos trópicos, sem dúvida, foi uma expressão muito peculiar da sociedade de Antigo Regime europeia, que se combinou, conforme análise que os autores de *O Antigo regime nos trópicos* buscaram programaticamente evitar, com o escravismo, o capitalismo comercial, a produção em larga escala de gêneros coloniais – que nunca excluiu a de outros, obviamente-, com a existência de uma condição colonial que, em muitos aspectos e contextos, opunha-se à reinol e que, durante o século XVIII, teve ainda de se ver com mecanismos de controle econômico nem sempre eficaz e efetivo, mas que integravam, qualificavam e definiam as relações entre um e outro lado do Atlântico: o exclusivo comercial. Em suma, o entendimento da sociedade de Antigo Regime nos trópicos beneficia-se quando considerada nas suas relações com o antigo sistema colonial. [...]. A especificidade da América portuguesa não residiu na assimilação pura e simples do mundo do Antigo Regime, mas na sua recriação perversa, alimentada pelo tráfico, pelo trabalho escravo de negros africanos, pela introdução, na velha sociedade, de um novo elemento, estrutural e não institucional: o escravismo”. SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006. p. 67-69.

conjunturas e atuações individuais. Por meio da trajetória de alguns governadores enviados às Minas Gerais, a autora percebeu que as normas enviadas do centro do poder eram recriadas na prática cotidiana, e, às vezes, o sentido da partida tornava-se diferente do da chegada<sup>30</sup>. Em *Desclassificados do Ouro*, Laura de Mello já havia classificado as ações desses governantes como a prática do “bater-e-soprar”, sendo o poder algo contraditório, com tendências à centralização ou autonomia, dependendo das circunstâncias. Assim, esse movimento pendular era essencial para a manutenção do Estado moderno.<sup>31</sup>

Desse modo, embora esta dissertação seja profundamente influenciada pelas ideias trazidas pelo grupo do *Antigo Regime nos Trópicos*, perceptível ao longo de todo o trabalho, cabe aqui fazer algumas considerações a fim de enriquecer a análise, por meio desse diálogo com novas proposições elaboradas no debate historiográfico da última década. Primeiramente, considera-se a questão apontada anteriormente por Laura de Mello e Souza, ao se compreender essa questão do movimento pendular, ora tendendo à centralização ou à autonomia, o que indica que nos estudos realizados, deve-se atentar para as conjunturas e situações verificadas localmente. A autora ainda afirmou que a mera oposição metrópole e colônia não esclarece a complexidade das relações em jogo, pois em muitas situações locais haviam laços horizontais, aproximando agentes do mando metropolitano e os poderosos da região, assim como também tensões entre as capitanias ou regiões, que buscavam favores do Reino<sup>32</sup>. Ronald Raminelli, em recente análise, também destacou tal aspecto, afirmando ser necessário avaliar as disputas entre as próprias elites assim como as alianças entre os funcionários régios e os poderes locais, para além da presença de oficiais régios interferindo nas municipalidades, ao se problematizar a questão do poder local<sup>33</sup>.

De acordo com George Félix Cabral de Souza, em tese de doutorado defendida em 2007, por meio da análise do Recife colonial, a atuação das Câmaras coloniais no Brasil foi realizada em um contexto marcado pelo conflito, e, ao mesmo tempo, aberto à negociação entre os interesses locais e o poder central, fosse no reino ou por meio de seus funcionários. Assim, as Câmaras eram utilizadas pelas elites locais, que por meio das redes de parentesco e clientela defendiam seus interesses. Percebem-se momentos de negociação e também de

<sup>30</sup> SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006. p. 11-14.

<sup>31</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graaal, 2004. p. 142-143.

<sup>32</sup> SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006. p. 374.

<sup>33</sup> RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo – Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 65-66.

confronto entre os interesses locais e os centrais<sup>34</sup>. Assim, conforme notado por Raminelli, George Souza demonstrou que se a coroa intervinha nos assuntos locais, os *homens bons* também possuíam suas estratégias de resistência, constituindo um equilíbrio entre o *centro* e as *periferias*, assim como o poder delegado às elites locais constituíam um traço desse império ultramarino português<sup>35</sup>.

Desse modo, tais perspectivas fogem da longa discussão acerca da subordinação ou autonomia das Câmaras em relação ao centro, ao se buscar adentrar nas estruturas e complexidades dessa imbricada instituição e na sua relação com os demais poderes coloniais e reinóis, perscrutando seus agentes e suas ações cotidianas.

Uma interessante perspectiva acerca da autonomia foi apresentada por Avanete Sousa, utilizando o conceito de *autonomia de ação* para entender a atuação da Câmara de Salvador. Para ela, existia uma *autonomia de ação* da Câmara de Salvador, porque esta ocorria no interior do sistema, não divergindo das ordens monárquicas, e a Câmara atuava de maneira que as diretrizes régias pudessem contribuir para os seus próprios interesses. Para ela, a possibilidade de *autonomia de ação* não significa autogoverno. Nas disputas entre os órgãos instalados na cidade, a Câmara de Salvador afirmava ser ela o símbolo da presença real. Haveria, assim, uma dependência recíproca entre a Câmara e a Coroa portuguesa.<sup>36</sup> Também não se considera que a Câmara de Natal possuía um autogoverno, mas uma *autonomia de ação*. Os camarários de Natal procuravam servir como vassalos do rei, para o bem comum, estando inseridos em uma lógica central de uma sociedade baseada nos princípios e valores de Antigo Regime. Assim, haveria margem para sua atuação cotidiana, conforme se verá ao longo do trabalho, não só no espaço da cidade do Natal, mas na capitania do Rio Grande, a respeito de diversos aspectos. Entretanto, estes camarários não agiriam à sua própria custa, pois funcionários régios como o ouvidor da Paraíba, fiscalizavam suas ações, assim como o capitão-mor do Rio Grande e o governador de Pernambuco intrometiam-se em suas competências. Desse modo, os camarários apelavam ao rei para terem seus direitos preservados, visto entenderem-se enquanto vassalos fieis. Havia casos também em que os camarários se abstinham de cumprir decisões reinóis, resistindo-as sobre diversos motivos,

<sup>34</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial**: la camara municipal de Recife (1710-1822). Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. P. 46.

<sup>35</sup> RAMINELLI, Ronald. **Op. cit.**

<sup>36</sup> SOUSA, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar**: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 321.

mas também casos em que se viam obrigados a cumpri-las, o que torna tais relações extremamente complexas.

Ademais, esta dissertação está permeada das ideias de *centro-periferia*, a fim de melhor compreender a atuação dos camarários de Natal. Edward Shils será o teórico utilizado para se discutirem as questões de *centro-periferia*, assim como os mecanismos de *integração* entre essas partes. Este autor enfatizou que na busca de um consenso na sociedade, o centro procuraria constantemente integrar as periferias. As sociedades não são homogêneas, e, portanto, elas podem ser suas partes com maior ou menor integração, dependendo do poder do centro de negociar com as periferias, assim como na resposta dessas últimas<sup>37</sup>. Este conceito será utilizado para compreender a Câmara do Natal inserida nessa lógica, enquanto periférica, mas também como um mecanismo institucional do centro que procurava integrar as partes ao seu redor na capitania do Rio Grande, buscando-se, então, uma unidade do reino, em que as questões administrativa, judiciária, fiscal, entre outras, serviam como meio de se obter tal integração. Shils ainda destacou que o centro não é algo fixo, mas que se liga aos valores e crenças centrais para o governo dessa sociedade<sup>38</sup>. Do mesmo modo, os próprios súditos têm ciência da necessidade de reproduzir o centro para se sentirem parte deste império.

A. J. R. Russell-Wood aplicou na prática esse conceito, pensando as relações entre Portugal e sua colônia americana; assim como as relações existentes na própria colônia. No que concerne aos valores, o autor afirmou que Portugal exercia um imperialismo cultural sobre o Estado do Brasil, sendo o primeiro o modelo que os colonos buscavam seguir em questões mentais, morais ou de saúde espiritual<sup>39</sup>, o que pode ser relacionado com a questão dos oficiais camarários que procuravam implementar as decisões e os valores centrais cotidianamente. Os camarários agiam de acordo com os valores centrais, assim como conferiam suas próprias respostas, nas relações travadas de centro-periferia no Estado do Brasil, ao fazer parte político-militarmente a capitania do Rio Grande à de Pernambuco, assim como judicialmente à da Paraíba. Ao mesmo tempo, estes camarários exerciam um papel de centralidade na capitania do Rio Grande. Associado à ideia de centro e periferias, elencou-se a ideia de capitalidade<sup>40</sup>, no intuito de se compreender o porquê de Natal se constituir enquanto um centro na capitania do Rio Grande, e a sua relação com as periferias desta localidade.

<sup>37</sup> SHILS, Edward. **Centro e periferia**. Lisboa: Difel, 1974. pp. 4-6; 35; 269.

<sup>38</sup> Ibid. p. 53.

<sup>39</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Op. cit.**

<sup>40</sup> SANTOS, Catarina Madeira. **"Goa é a chave de toda a Índia"**. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570). Lisboa: CNCDP, 1999.

Lembra-se aqui os comentários do saudoso professor Francisco Carlos Cosentino, na banca de qualificação deste trabalho, em que ele comentou que os conceitos de centro e periferia são utilizados por nós historiadores para classificar a sociedade em análise, mas que, certamente, para camarários da cidade do Natal, eles não se viam enquanto periferia. Nas anotações do professor, ele escreveu para “não esquecer que o Rio Grande é periférico para nós, não o era para os que ali viviam”. Dessa forma, tais categorias são elencadas ao longo do trabalho, devido à complexidade dessa sociedade em análise. Assim, o que é centro ou periferia parte de um ponto de vista, e as relações travadas pela Câmara do Natal com diversas espacialidades podem denotar um caráter periférico, se considerarmos sua relação com o governo de Pernambuco e com a ouvidoria da Paraíba, mas ao mesmo tempo uma centralidade ao se voltar para o espaço da capitania do Rio Grande. Ao mesmo tempo, tais elementos podem ser elucidativos de como em variados contextos a *integração* entre o *centro* e a *periferia* poderiam estar mais firmes ou frouxos.

Ao se pensar em tais questões, deve-se ressaltar que no estudo clássico de Charles Boxer, espacialidades de proeminência no contexto do império ultramarino português foram analisadas, como Goa, Macau, Luanda e Salvador, assim como Maria Fernanda Bicalho estudou a cidade do Rio de Janeiro, que se tornou o centro político do Estado do Brasil em 1763. Eram cidades com estruturas urbanas mais complexificadas e de maior vitalidade social, espaços bem diferenciados se comparados à cidade do Natal. Conforme ressaltado por Laura de Mello, tal perspectiva teria enfatizado o poder local e conferido uma autonomia crescente das periferias em relação ao centro nos estudos subsequentes<sup>41</sup>. Carmen Alveal também corroborou com tal posicionamento, ao afirmar que a questão da autonomia camarária deve ser relativizada. Para a autora, pioneiramente, Boxer buscou por meio de o seu estudo evidenciar a instituição camarária na organização do império português. Já Russell-Wood, baseando-se em Boxer e nas trocas intelectuais estabelecidas com Jack Greene, acerca das autoridades negociadas, trouxe para o debate a discussão do centro e periferia, destacando a importância da instituição camarária. Do mesmo modo, pode-se pensar tal questão se se volta para o trabalho de Stuart Schwartz sobre o Tribunal da Relação da Bahia.<sup>42</sup> Segundo Alveal, devido a uma crescente supervalorização do poder local, se faz necessário pensar essa autonomia, voltando-se para o estudo de outras espacialidades, como, por exemplo, ao se

<sup>41</sup> SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006.

<sup>42</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz ; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 12-13.

apresentar as características da Câmara da cidade do Natal, enquanto Câmara periférica.<sup>43</sup> Raminelli também lançou tais proposições, ao afirmar ser perigoso padronizar todas as municipalidades, visto que existiriam Câmaras que seriam bem mais controladas do que outras<sup>44</sup>.

Tais discussões podem ser percebidas nas análises empreendidas por Arthur Curvelo, que tem debatido ultimamente acerca das variações do poder camarário na capitania de Pernambuco, na segunda metade do século XVII, tendo por comparação as vilas de Alagoas do Sul e de Olinda. Segundo o autor, se a historiografia tem apontando as instituições camarárias como organizadoras dos espaços conquistados, assim como canais de articulação das elites locais com o centro da monarquia, entretanto, existiriam variações consideráveis no poder camarário. Entre tais variações, pode-se elencar a questão da dimensão de recursos e riquezas tributáveis, *termos* de espaços, população e competências geridas por essas municipalidades. Tem-se, por exemplo, que Olinda era cabeça da Capitania, enquanto Alagoas do Sul era uma pequena vila, dentro da capitania de Pernambuco. Olinda possuía uma experiência de organização municipal desde o século XVI, enquanto Alagoas do Sul era de formação recente, da segunda metade do século XVII. Dessa forma, Olinda possuía competências supramunicipais, e sua administração interferia em áreas para além da própria capitania de Pernambuco, se comparado ao ritmo administrativo de Alagoas do Sul, o que geravam graus de interferências distintas, assim como articulações também diferenciadas entre as Câmaras e outras instâncias governativas.

Isto se verifica quando se compara o número de representações enviadas pelas Câmaras de Pernambuco ao Conselho Ultramarino. De 151 representações, 123 (81,5%) correspondiam à Câmara de Olinda, e apenas 5 (3,4%) às Alagoas do Sul<sup>45</sup>. Portanto, percebe-se graus diferenciados de conexão entre os poderes locais e o poder central, assim como os limites para produção de petições por pequenas Câmaras. Além disto, as correspondências entre os governadores da capitania com às Câmaras também demonstram a predominância da Câmara de Olinda. Do mesmo modo, características de jurisdição supramunicipais poderiam ser conferidas nas Câmaras de grandes núcleos populacionais, como Salvador, Rio de Janeiro

<sup>43</sup> ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013. p. 37. A autora cita SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2010. p. 63.

<sup>44</sup> RAMINELLI, Ronald. **Op. cit.** p. 65-66.

<sup>45</sup> SOUZA, George F. Cabral de. Entre o local e o central: uma tentativa de sistematização da correspondência entre as Câmaras de Pernambuco e Itamaracá e os poderes centrais (sécs. XVI-XVII). In: **Seminário das Capitânicas do Norte do Estado do Brasil**, 1. 2015, Lisboa. *Anais...*, Lisboa, 2015.

e São Luís, enquanto as Câmaras de pequenas vilas limitavam-se, por exemplo, à gestão local. Assim, o autor questionou a dimensão das edilidades na organização das conquistas e o peso que pequenas vilas teria tido nessa participação, se comparada às que foram estudados por Boxer. Para ele, o protagonismo dessas municipalidades necessita ser problematizado tendo por base o espaço que as Câmaras geriam e suas atribuições, assim como os graus de articulação entre as elites locais e o centro da monarquia.<sup>46</sup>

Portanto, espera-se minimamente contribuir para a compreensão de mais uma municipalidade do império marítimo português, por meio da Câmara da cidade do Natal. Curvelo ainda destacou que as atividades produtivas de Olinda cresceram em torno da produção do açúcar, enquanto Alagoas do Sul tinha sua produção baseada no cultivo do tabaco e de produção de alimentos como farinha, gado e peixe seco, para abastecimento de outras povoações de Pernambuco e até da Bahia. Em Alagoas do Sul, existiria uma quantidade ínfima de engenhos. Desse modo, a vila de Olinda estava inserida em circuitos comerciais atlânticos, e, a vila de Alagoas do Sul tinha sua atividade voltada para o abastecimento de mercados internos<sup>47</sup>. Ao longo da dissertação, ficará perceptível como a produção da capitania do Rio Grande assemelhava-se com a descrita em Alagoas do Sul, uma produção voltada para o mercado interno e de participação irrisória no comércio do açúcar. Entretanto, apesar das semelhanças entre essas localidades, a Câmara do Natal possuía uma dinâmica administrativa mais intensa do que Alagoas do Sul, visto que Natal correspondia à “cabeça” da capitania do Rio Grande, e a edilidade dessa localidade possuía uma gama de atividades para gerenciar e solucionar.

Quanto às produções realizadas acerca da Câmara da cidade do Natal em si, nos autores chamados clássicos da História do Rio Grande do Norte, percebe-se a ligeira menção a essa instituição, sem maiores detalhamentos, como em Câmara Cascudo e Rocha Pombo<sup>48</sup>. Entretanto, trabalhos mais recentes têm-se voltado a aprofundar as discussões acerca das municipalidades no Rio Grande. O arquiteto Rubenilson Teixeira produziu duas obras importantes para a melhor compreensão desta temática, ao analisar a questão das sedes municipais no período colonial e a localização espacial das Câmaras nessas municipalidades. Analisando a cidade, o autor procurou entender no caso do Rio Grande como teria ocorrido o

<sup>46</sup> CURVELO, Arthur. Variações do Poder Camarário na Capitania de Pernambuco: Olinda e Alagoas do Sul na segunda metade do século XVII. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 70–91, jan./abr. 2016.

<sup>47</sup> *Ibid.* p. 75.

<sup>48</sup> CASCUDO, Câmara. **História da Cidade do Natal**. Natal: Prefeitura Municipal, 1947; \_\_\_\_\_. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/ Serviço de Documentação. 1955.; POMBO, Rocha. **História do Estado do Rio Grande do Norte**. Editores Anuário do Brasil - Rio de Janeiro: Renascença Portuguesa – Porto, 1922.

processo de municipalização das povoações, passando por uma fase de cristianização à secularização, ocorrendo disputas entre os poderes civis e eclesiásticas, espacializados fisicamente nos prédios referentes a tais poderes no centro das vilas (e cidade). De um lado, estava a igreja matriz e do outro a Câmara municipal. Esta última era a marca de que aquela localidade possuía foros de municipalidade. Ao centro, ficava a praça, rivalizando assim os poderes, e percebendo o autor uma crescente influência do poder civil ao longo dos séculos em detrimento do eclesiástico que se fez mais forte no início da colonização.<sup>49</sup>

Não se pode deixar de destacar a contribuição para a historiografia norte-rio-grandense nos trabalhos desenvolvidos por Fátima Martins Lopes. Suas análises centraram-se nas missões e aldeamentos indígenas da capitania do Rio Grande, e na sua posterior transformação em vilas de índios. Pesquisas realizadas com ampla documentação contribuíram não apenas para o entendimento da História Indígena, mas para a compreensão sobre o que foi a sociedade colonial na capitania do Rio Grande, visto que muito do que a autora explorou resvala nos principais assuntos que se possa pesquisar para esse período temporal, destacando o uso da mão-de-obra indígena como fundamental na consolidação da colonização portuguesa nesta capitania<sup>50</sup>.

Para o caso da cidade do Natal na segunda metade do século XVII, Carmen Alveal tem produzido trabalhos nos quais procurou pensar a composição social dos principais cargos camarários nesse período, assim como problematizar questões acerca da autonomia e dinâmica camarária<sup>51</sup>. No período entre 1680-1720, concomitante a essa dissertação, desenvolveu-se uma pesquisa no Programa de Pós-Graduação em História da UFRN, pelo mestrando Júlio César Vieira de Alencar, intitulado “Para que enfim se colonizem estes sertões: A Câmara de Natal e a Guerra dos Bárbaros (1681-1722)”, em que o autor busca

<sup>49</sup> TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **Da cidade de Deus à cidade dos homens**: a secularização do uso, da forma e da função urbana. Natal: EDUFRN – Editora da UFRN, 2009; \_\_\_\_\_. **O poder municipal e as casas de Câmara e cadeia** – Semelhanças e especificidades do caso potiguar. Natal: EDUFRN – Editora da UFRN, 2012.

<sup>50</sup> A autora demonstrou que apesar da chamada Guerra dos Bárbaros, os índios continuaram vivos e resistindo à dominação colonial na capitania do Rio Grande do Norte, opondo-se a uma historiografia clássica, notadamente, destaca-se Câmara Cascudo, que afirmou que os índios teriam sido dizimados. LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade**: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII. 2005. 700p. Tese (Doutorado em História do Brasil). Universidade Federal de Pernambuco. Recife.; LOPES, Fátima Martins. **Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2003; LOPES, Fátima Martins. **Missões Religiosas: Índios, Colonos e Missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte**. 1999. 210p. Dissertação de Mestrado (História do Brasil) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife.

<sup>51</sup> ALVEAL, Carmen. A Formação da Elite na Capitania do Rio Grande no pós-Restauração (1659-1691). In: **Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime**. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011; ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013. p. 41-43.



compreender os camarários de Natal relacionados ao contexto da Guerra dos Bárbaros na capitania<sup>52</sup>. Já para um período posterior, com ênfase nas dinâmicas mercantis da capitania do Rio Grande do Norte, no mesmo Programa de Pós-Graduação, Thiago Dias defendeu uma dissertação de mestrado, em 2011, onde a dimensão econômica foi explorada, envolvendo a regulação do comércio pela Câmara de Natal, assim como a integração dos espaços coloniais da capitania, resultado da criação das novas vilas, entre 1760-1821. A partir de 1759, com a Criação da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, e a criação das novas municipalidades na capitania do Rio Grande, o autor conseguiu perceber uma maior integração dos espaços coloniais da capitania do Rio Grande à atividade comercial, assim como uma maior especialização de funções de ofícios mecânicos, como também identificou diversos agentes mercantis atuando nos mais variados níveis comerciais, desde os caracterizados como ambulantes aos permanentes.<sup>53</sup>

A documentação disponível e que se encontra preservada para o estudo da Câmara da cidade do Natal é vasta, podendo-se a partir dela ser observado o exercício da vereança nesta localidade por meio de conjuntos documentais como os “Termos de Vereação da Cidade do Natal”, encontrados desde pelo menos 1674 até 1823, com algumas breves lacunas para este período, e os livros de registros de “Cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal”, de período temporal semelhante. Estes documentos produzidos pelo Senado da Câmara do Natal encontram-se no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN). Além destes, para quem deseja estudar a Câmara da cidade do Natal, pode-se valer da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, referente à Capitania do Rio Grande do Norte, da Coleção Resgate Barão do Rio Branco, que está digitalizada e disponível para consulta e pesquisa online.<sup>54</sup> Ademais, foram utilizados os registros paroquiais, encontrados no Arquivo da Cúria Metropolitana de Natal. Por meio dos registros de batismos (1688-1714), assim como dos registros de casamento (1727-1755), foi possível compor as relações entre a elite política da capitania do Rio Grande. Portanto, tem-se uma importante documentação para o estudo da governança em uma localidade considerada periférica no Império ultramarino português.

---

<sup>52</sup> ALENCAR, Júlio César Vieira de. Da cidade ao sertão: a Câmara de Natal e o processo de interiorização na capitania do Rio Grande (1660-1689), **Anais Eletrônicos do V Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades – Caicó**, UFRN, 2015, p. 602-622.

<sup>53</sup> DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011.

<sup>54</sup> Agradece-se à professora Fátima Martins Lopes, do Departamento de História da UFRN, por ter disponibilizado e cedido o catálogo dos Termos de Vereação da Câmara da Cidade do Natal para o LEHS-RN (Laboratório de Experimentação em História Social), facilitando e agilizando o desenvolvimento desta pesquisa.

Por meio dos “Termos de Vereação da Cidade do Natal”, documentação que corresponde às reuniões realizadas e registradas pelos camarários, foi possível obter informações referentes às reuniões ocorridas com os oficiais camarários, assim como questões políticas, econômicas e sociais da cidade do Natal e da capitania do Rio Grande. Foi uma importante fonte para desvendar o cotidiano administrativo da Câmara do Natal, percebendo-se quem eram *os homens bons* que a compunham, suas patentes de ordenanças, o que eles discutiam nas reuniões, assim como a frequência dessas últimas; a rotatividade nos cargos camarários assim como os impedimentos para a posse destes; e, como os empossados administravam e ordenavam o termo da cidade do Natal. Com base nesses dados, foram elaborados gráficos, tabelas, e um mapa, a fim de melhor ordenar a documentação analisada. Com o catálogo dessa documentação produzido pela Prof.<sup>a</sup> Fátima Martins Lopes, do Departamento de História da UFRN, foi possível agilizar a análise da pesquisa, sem o qual seria dificultoso, pelo processo paleográfico que se fazia de todos os anos que compõe o estudo, além da metodologia que foi empregada. O catálogo contém registros que englobam o período de 1720 a 1752 dessa análise, havendo uma lacuna entre os anos de 1753-1759. Entretanto, realizando-se pesquisa no IHGRN, os bolsistas do LEHS-RN conseguiram encontrar as vereações referentes a esse período, que estavam dispostos em um “Livro de posse, juramento e sessões. 1753-1776”. Assim, realizou-se transcrição paleográfica do período restante, a fim de compor a análise pretendida.

A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino e das “Cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal” foram trazidas à tona também, fundamentais para as análises correspondentes aos aspectos de *centro-periferia* enfocados ao longo de todo trabalho. Assim, na comunicação estabelecida da Câmara com o reino, e vice-versa, e outras instâncias administrativas, como o capitão-mor do Rio Grande, o ouvidor da Paraíba e o governador de Pernambuco, foi possível desvendar os aspectos relacionados aos processos de integração entre os centros e a periférica Natal, e as respostas desta a estes respectivos centros; além de identificar, principalmente, o papel de centro de Natal na capitania do Rio Grande. Quanto às “Cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal”, por exemplo, observa-se uma variedade grande de tipologias documentais. Entre elas, destacam-se as “patentes de ordenanças”, utilizadas para compor o perfil camarário da cidade do Natal. “Os chãos de terra” foram fundamentais para se perceber a questão urbana da cidade, e como estes estavam sendo distribuídos ao longo do espaço urbano da cidade. Tem-se ainda cartas com outras instâncias administrativas, e questões ligadas aos ofícios mecânicos, higiene, festividades, abastecimento alimentar, entre outros, perceptíveis nas “posturas municipais” e nas “correições”.

No primeiro capítulo, buscou-se compor um perfil dos homens bons presentes na Câmara da cidade do Natal, ao se investigar por meio das fontes citadas a trajetória de 150 indivíduos. Desse modo, comparando-se a outras espacialidades da América portuguesa, percebeu-se a vinculação entre as patentes de ordenanças e os cargos camarários, assim como também o recebimento de terras, entre outras mercês. Além disto, a naturalidade dos *homens de conhecida nobreza, afazendados e das principais famílias da terra* foi perscrutada, relacionando-se também aos vínculos familiares perceptíveis. Também foram exploradas as dinâmicas de rotatividade nos postos camarários, percebendo-se grupos que se revezavam nessa instituição, assim obtinham possibilidades de ampliarem seus espaços de mando para outras atividades. Inicialmente, compreende-se quem eram os homens que atuavam na Câmara da cidade do Natal, para nos capítulos seguintes entender as suas atuações cotidianas.

No segundo capítulo, tendo por base as posturas municipais elaboradas pelos camarários, refletiu-se acerca dos principais assuntos regulados e fiscalizados por esses agentes locais. Destaca-se a regulamentação das vendas de mantimentos, das aferições de pesos e medidas, da taxaçaõ dos valores de produtos comercializados, e, por fim, de três atividades econômicas de fundamental importância na capitania do Rio Grande: a pesca, a pecuária e a produção de farinha de mandioca. Todos esses assuntos eram regulados, fiscalizados, taxados e controlados pela instituição camarária do Natal, e tais deliberações se faziam sentir não apenas na cidade do Natal, mas por toda a capitania do Rio Grande. Além disto, foram observadas as transgressões dos indivíduos coloniais frente às políticas camarárias, esclarecendo o cotidiano dessa sociedade em questão. Também foram percebidos os próprios camarários envolvidos em diversas atividades econômicas, e, assim, os mesmos que regulavam e fiscalizavam, também poderiam ser aqueles que estavam envolvidos com as atividades para as quais a regulação e fiscalização se direcionavam.

No terceiro capítulo, a espacialidade em análise foi reduzida, focando-se no núcleo urbano da cidade do Natal. Foram pesquisadas as políticas camarárias que interferiam no espaço da cidade do Natal, e, assim, configuravam-se enquanto políticas urbanas que tinham reflexo diretamente na vida e cotidiano dos moradores dessa cidade. Na documentação do período é comum encontrar relatos da inexpressividade do conjunto urbano de Natal, assim como o questionamento sobre tal lugar possuir o título de cidade. Por causa disso, analisou-se o crescimento urbano da cidade, assim como as políticas urbanas que se direcionavam para tal espaço periférico, dialogando com outras realidades espaciais da América portuguesa. Inclusive, existiam muitas semelhanças nas ações camarárias, embora, para o caso de Natal, tais intervenções ocorriam em um espaço mais reduzido, se comparado a outros grandes

centros do período colonial. Foram analisados os chãos de terras concedidos na povoação de Natal, assim como as posturas camarárias para esse espaço, e também o exercício da prática dos ofícios mecânicos e as celebrações ou falta delas, relacionados à Câmara.

No quarto e último capítulo, a análise voltou a se estender para a capitania do Rio Grande. Por meio dos três capítulos analisados anteriormente, questionou-se por fim acerca do *termo jurisdicional* da cidade do Natal, entendida enquanto correspondente à própria capitania do Rio Grande. Para isso, primeiramente verificou-se as dinâmicas administrativas da Câmara do Natal, como a frequência das reuniões, os principais assuntos tratados, e, as comunicações estabelecidas com outras instâncias governativas do império ultramarino. Entre elas, destacava-se a ouvidoria da Paraíba, à qual a Câmara do Natal se subordinava. Em um segundo momento, por meio da estruturação judiciária no Rio Grande do Norte, como a nomeação de juízes de vintena e correições realizadas na capitania, assim como pela atuação dos juízes ordinários, afirmou-se que o *termo jurisdicional* da Câmara do Natal era a capitania do Rio Grande.

Acredita-se contribuir para a discussão historiográfica não somente sobre a história do Rio Grande do Norte, mas de forma mais ampla sobre a discussão da diversidade de situações vivenciadas pelo império português, por meio da análise de uma Câmara em uma capitania periférica.

**CAPÍTULO 1 –**  
**HOMENS DE CONHECIDA NOBREZA, AFAZENDADOS E DAS PRINCIPAIS**  
**FAMÍLIAS DA TERRA: PERFIS CAMARÁRIOS DOS *HOMENS BONS* DA**  
**CÂMARA DA CIDADE DO NATAL**

Faço saber aos que esta minha carta patente virem quer porquanto estar vago o posto de coronel da cavalaria desta capitania por morte e falecimento de Manuel Gomes Torres, que o exercia, e ser preciso provê-lo em satisfação, merecimento e disciplina militar, e porque todos estes requisitos concorrem em Roberto Gomes Torres, pelo bem que tem servido a Sua Magestade que Deus guarde nesta capitania ocupando vários postos de ordenança, de capitão, sargento-mor, e actualmente tenente-coronel, do mesmo regimento...<sup>55</sup>

Neste primeiro capítulo, o olhar foi direcionado para os camarários que ocuparam os postos de procurador (um por ano), vereador (três por ano) e juiz ordinário (dois por ano), entre os anos de 1720-1759. Dessa forma, com base nas cartas patentes registradas nos livros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal, dos termos de vereação produzidos pelos camarários da cidade do Natal, e dos registros de batismo (1688-1714) e casamento (1727-1752) assentados na Matriz de Nossa Senhora da Apresentação, buscou-se traçar uma *prosopografia*<sup>56</sup> possível sobre quem eram esses indivíduos considerados aptos para assumir

---

<sup>55</sup> Registo da Patente Coronel da Cavalaria da ordenansa em que foi provido Roberto Gomes Torres. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728 – 1736). fl. 35v.

<sup>56</sup> Tendo por base Lawrence Stone, a prosopografia é entendida enquanto “a investigação das características de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas. O método empregado constitui-se em estabelecer um universo a ser estudado e então investigar um conjunto de questões uniformes – a respeito de nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posição econômica herdada, lugar de residência, educação, tamanho e origem da riqueza pessoal, ocupação, religião, experiência em cargos e assim por diante. Os vários tipos de informações sobre os indivíduos no universo são então justapostos, combinados e examinados em busca de variáveis significativas. Eles são testados com o objetivo de encontrar tanto correlações internas quanto correlações com outras formas de comportamento ou ação”. Apesar do seu uso difundido, Stone realizou algumas ressalvas. Primeiramente, a constatação de que o uso da prosopografia necessita de uma quantidade considerável de documentação a respeito dos indivíduos pesquisados, pois do contrário há o risco de se ter apenas uma parte de informações sobre os pesquisados, obtendo-se resultados generalizantes. Outra questão é que, geralmente, as elites políticas são as mais documentadas, resultando que a maioria dos trabalhos que usam a prosopografia se volta para esse grupo, como inclusive, nesta dissertação. Entretanto, ao longo do trabalho, por meio de outras fontes como as correções, e, portanto, uma tipologia documental que se remete às infrações, procurou-se perceber aqueles indivíduos que estavam à margem da sociedade, ou mesmo incluídos, mas visto como transgressores. Outra ressalva é a descoberta de elementos que se tornam prioritários na análise, devido à documentação disponível, como a questão econômica ou as relações familiares, enquanto outros aspectos não são possíveis de se identificar. Embora as ligações entre familiares sejam importantes, deve-se lembrar da possibilidade de membros de uma mesma família discordarem entre si, inclusive, com extrema violência. Portanto, na análise prosopográfica deve-se ter o cuidado para não se generalizar, quando uma parte da amostragem pode ser tida como resolução do todo que compunha aquela sociedade. Portanto, nesta dissertação, embora se use a prosopografia, em alguns casos, ressalta-se também que devido à amostragem possível, e as fontes que se teve acesso, a realidade pode ir para além do que fora percebido. Stone concluiu que “o método funciona melhor quando é aplicado para grupos facilmente definidos e razoavelmente pequenos, em um período limitado de não muito mais que 100 anos, quando os dados são obtidos de uma grande variedade de fontes que complementam e enriquecem umas às outras e quando a pesquisa é dirigida para solucionar um problema

os postos de governança local na capitania do Rio Grande. Estes eram os *homens bons*, destacados na sociedade em que viviam, ocupando patentes de ordenança, e também postos camarários, além de outras distinções frente aos demais dessa mesma sociedade. Deve-se recordar de que Natal era uma cidade que estava inserida no império ultramarino português, e mesmo enquanto uma localidade periférica, esses camarários também estavam embebidos de valores e normas que norteavam o *Antigo Regime*, em uma sociedade altamente hierarquizada, baseada na lógica de distinções e privilégios, movida por uma *economia do bem comum*<sup>57</sup>.

Retomando-se a citação com que este tópico foi iniciado, observa-se que são citados Manuel Gomes Torres e Roberto Gomes Torres, pai e filho, utilizados como um modelo do que se pretende demonstrar ao longo do capítulo. Manuel Gomes Torres serviu na Câmara da cidade do Natal por cerca de 45 anos, entre 1685-1729. Ingressando como almotacé<sup>58</sup> em 1685, com uma vigência de apenas dois meses, e possuindo nesse momento uma patente de capitão, logo foi eleito para assumir o posto camarário de vereador para todo o ano de 1688. Na década de 1690, foi provido com uma patente de coronel de cavalaria da capitania do Rio Grande<sup>59</sup>, e ingressou em um dos postos mais cobiçados da Câmara, que era o de juiz ordinário, atuando nos anos de 1691, 1693 e 1697. No século XVIII, veio ainda a ocupar esse posto mais cinco vezes (1712, 1715, 1718, 1720 e 1729). No ano de 1720, em especial, a forma de ingresso para juiz ordinário ocorreu pelo sistema de barrete, quando um indivíduo não era eleito pela forma tradicional da elaboração de pelouros, mas por meio de uma eleição momentânea, por causa do impedimento de algum oficial que tivesse sido eleito, mas impossibilitado de assumir por algum motivo<sup>60</sup>. Assim, a experiência de Manuel Gomes Torres nos postos de vereança fez com que ele fosse requisitado e considerado como capaz para assumir esse posto em um momento que se tinha necessidade.

---

específico”. STONE, Laurence. Prosopography. In: *Daedalus: journal of American Academy of Arts and Sciences*, vol. 100, nº 1, 1971, p. 46-79.; STONE, Lawrence. Prosopografia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011. p. 115-137.

<sup>57</sup> FRAGOSO, João. A Formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp.29-71.

<sup>58</sup> Cargo camarário que tinha o caráter fiscalizador das posturas municipais. Mais à frente este será detalhado, e ao longo da dissertação, fez-se menção constante a esse ofício e sua atuação. Ver PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib*— Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº42, p. 365-395. 2001.

<sup>59</sup> Carta patente de Coronel de Cavallaria em que foi provido por Sua Magestade Manoel Gomes Torres. Fundo documental do IHGRN. Livro de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 3 (1691 – 1702). Fl. 59v.

<sup>60</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823); **ORDENAÇÕES Filipinas**. Livro 1 Tit. 67: Em que modo se fará a eleição dos juízes, vereadores, almotacés e outros oficiais. Disponível em: < <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p155.htm>>. Acesso em: 29 out. 2015.

Assim como seu pai, Roberto Gomes Torres também chegou ao posto camarário por meio do cargo de almotacé, entretanto, com uma atuação mais curta na carreira camarária, de 11 anos (1719-1730). Em 1714, havia sido provido com a patente de capitão de infantaria de ordenança da ribeira de Goianinha<sup>61</sup>. Em 1719, ano em que atuou como almotacé, ele foi provido com a patente de sargento-mor. Já em 1722, ao ocupar o posto de vereador, Roberto Gomes Torres era tenente-coronel. Mais uma vez, como seu pai Manuel Gomes Torres, ascendeu na estrutura administrativa camarária, passando a juiz ordinário nos anos de 1725 e 1730<sup>62</sup>. Conforme visto na citação de abertura deste capítulo, por falecimento do seu pai no ano de 1729, herdou a patente de coronel, ascendendo a um dos maiores postos observados na hierarquia das ordenanças.

Hespanha, ao abordar as redes clientelares, destacou a questão do dom, uma economia de favores entre o benfeitor e o beneficiado, tendo sempre um intermediador, característica de relações desiguais, sendo o rei a instância superior. Dessa forma, haveria um contínuo reforço político, econômico e afetivo dos laços que uniam os atores envolvidos, em uma crescente espiral de poder, relacionado a uma estratégia de ganhos simbólicos, por meio de atos de gratidão e serviço<sup>63</sup>. Desse modo, percebe-se que Manuel Gomes Torres e seu filho Roberto Gomes Torres foram ascendendo tanto em suas patentes de ordenança como nos postos camarários, como se ocorresse uma retroalimentação, pois à medida que eram providos com postos mais elevados de ordenança, podiam ingressar em postos mais cobiçados na Câmara, e vice-versa, assim como os locais em que iam ocupando os dotavam de poderes e acessos a outras formas de privilégio, que, nessa sociedade colonial, destacavam-se as terras e os escravos, por exemplo. Em 1714, ao receber a patente de capitão de infantaria da ordenança da ribeira de Goianinha, Roberto Gomes Torres foi descrito como um *homem afazendado* e de *conhecida nobreza*. Entretanto, a provisão de capitão recebida, assim como as posteriores, não foi realizada à toa, mas por consequência dos seus feitos em prol do projeto colonizador português, o que lhe caberia receber as mercês, nesse jogo de trocas entre o rei e seus vassallos<sup>64</sup>. Na argumentação utilizada para o recebimento dessa patente de capitão de 1714, Roberto Gomes Torres destacou que havia servido nas ordenanças da capitania do

---

<sup>61</sup> Registo de huma patente de Capitão de pé da Ribeira de Goyaninha provido na pessoa de Roberto Gomes Torres. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 16V.

<sup>62</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823).

<sup>63</sup> XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. p. 340.

<sup>64</sup> OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o Estado moderno**. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar Editora, 2001.

Rio Grande, tendo realizado entradas ao sertão à sua custa, guerreando contra o *gentio bárbaro*<sup>65</sup>. Este foi mais um dos que colaboraram para a conquista e fixação portuguesa no solo que ia se configurando como a capitania do Rio Grande. Provido pelo rei, na figura de seu funcionário régio, o capitão-mor do Rio Grande, com diversas mercês, chegou até o posto de coronel de ordenança e também foi eleito para juiz ordinário na Câmara da cidade do Natal, a mesma trajetória seguida anteriormente por seu pai Manuel Gomes Torres.

Ao se observar o caso dos Gomes Torres e outros exemplos que foram elencados ao longo deste capítulo, nota-se como o caso do Rio Grande se aproxima do analisado por João Fragoso para a cidade do Rio de Janeiro, embora também se tenha ressaltado algumas características dos *homens bons* do Rio Grande. Ao mesmo tempo, comparou-se o perfil dos homens bons da Câmara do Natal com outras edilidades da América portuguesa. Tais edilidades foram estudadas e apresentadas em trabalhos que tiveram enorme contribuição e influência das proposições percebidas por Fragoso na formação das principais famílias do Rio de Janeiro.

De acordo com Fragoso, as famílias senhoriais que se formaram no Rio de Janeiro nos séculos XVI e primeiras décadas do XVII estavam presentes em variadas atividades econômicas, como apesadores de índios, comerciantes, lavradores. Além disto, como conquistadores ou primeiros povoadores, também estiveram a cargo da administração, em uma sociedade em formação. As famílias senhoriais do Rio de Janeiro que conseguiram sobreviver por mais tempo, com seu *status* e engenhos, descendiam de conquistadores, primeiros povoadores, e oficiais do rei, dominando ao longo do século XVII os postos camarários. Portanto, segundo Fragoso, “as ‘melhores famílias da terra’ eram produto das práticas e instituições – e de suas possibilidades econômicas – do Antigo Regime português, presentes também em outras partes do ultramar, quais sejam: a conquista, a administração real e a Câmara municipal”. Entre 1662 e 1700, por exemplo, dos 165 camaristas identificados pelo autor, 80% vinham de famílias senhoriais, e quase a metade descendiam dos conquistadores da região<sup>66</sup>.

---

<sup>65</sup> Registro de huma patente de Capitam de pé da Ribeira de Goyaninha provido na pessoa de Roberto Gomes Torres. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 16V.

<sup>66</sup> FRAGOSO, João. A Formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp.41-43;47.



Para compreensão desses mecanismos de ascensão e perpetuação no poder, o autor utilizou-se do conceito de *economia do bem comum*<sup>67</sup>, que segundo ele criava uma hierarquia social excludente. Em uma sociedade estratificada socialmente como a do Antigo Regime, a mobilidade social ocorria por meio de serviços prestados ao rei e à República. Isto foi perceptível no caso estudado por ele para o Rio de Janeiro, no qual a composição das melhores famílias da terra foi realizada por meio de seus “serviços”, e ao adquirirem tal *status*, passaram a controlar as melhores dádivas do rei e da Câmara. Assim, tal concepção de sociedade refletia-se em um mercado imperfeito ou político, visto ser regulado por outras noções que não somente a oferta-procura, ou o preço das mercadorias. Além disso, a ideia de *economia do bem comum*<sup>68</sup> para ser completa, precisa estar amparada em uma rede de reciprocidades, uma rede de alianças com seus dons e contradons. Tais mecanismos explicariam a composição do grupo de melhores da terra na cidade do Rio de Janeiro<sup>69</sup>.

Em estudo sobre a burocracia e a sociedade no Brasil colonial, por meio da análise do Tribunal da Relação da Bahia, Stuart Schwartz afirmou que esse mesmo governo e sociedade colonial eram estruturados por meio de dois sistemas de organização interligados. Em um primeiro caso, “uma administração controlada e dirigida pela metrópole, caracterizada por normas burocráticas e relações impessoais, vinculava indivíduos e grupos às instituições políticas do governo formal”. Paralelo a esse, “havia uma rede de relações primárias interpessoais, baseada em interesses, parentescos e objetivos comuns, a qual, embora não

---

<sup>67</sup> De acordo com Maria Fernanda Bicalho, o “ato régio de conferir honras, cargos e privilégios tem sido analisado pela historiografia como elemento instituidor de uma ‘economia moral do dom’. Institucionalizada pelas monarquias europeias do Antigo Regime, esta prática que, em outro estudo, chamamos de economia política de privilégios (Bicalho, Fragoso e Gouvêa, 2000) baseava-se num compromisso lógico – num pacto político – entre rei e súditos, por intermédio de seus órgãos de representação, ou seja, as Câmaras. Dessa forma, o indivíduo ou o grupo que, em troca de serviços prestados (mormente na conquista e colonização do ultramar), requeria uma mercê, um privilégio ou um cargo ao rei, reafirmava a obediência devida, alertando para a legitimidade da troca de favores e, portanto, para a obrigatoriedade de sua retribuição. Ao retribuir os feitos de seus súditos ultramarinos, o monarca reconhecia o simples colono como vassalo, reforçando o sentimento de pertença e estreitando os laços de sujeição em relação ao reino e à monarquia, reafirmando o pacto político sobre o qual se forjava a soberania portuguesa nos quatro cantos do mundo. Dito de outra forma, a economia política de privilégios relacionava, em termos políticos, o discurso da conquista e a lógica graciosa inscrita na economia de favores instaurada a partir da comunicação pelo dom”. BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 219.

<sup>68</sup> Laura de Mello e Souza faz a ressalva que “no império português, não era para todos, nem sempre, que a economia do dom, da dádiva, da graça ou da mercê distribuía seus benefícios, nem achavam-se eles diretamente relacionados com o merecimento. Se havia sempre uma cota disponibilizada para garantir o funcionamento do sistema, havia igualmente, em nome da racionalidade de uma época contraditória, a parte que se devia poupar”. SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006. p. 179. p. 401-402.

<sup>69</sup> FRAGOSO, João. A Formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 49-50.

menos formal em certo sentido, não contava com o reconhecimento oficial”. Assim, os magistrados reinóis enviados ao Tribunal Superior da Bahia, embora fossem entendidos enquanto agentes régios que não deveriam se envolver nas relações coloniais, acabaram por se “abrasileirarem”, envolvendo-se com as famílias importantes da sociedade colonial, seja pela via do casamento, ou por apadrinhamentos<sup>70</sup>.

Segundo Ângela Barreto Xavier e Antônio Manuel Hespanha, relações de cunho meramente institucional ou jurídica na sociedade de Antigo Regime tendiam a se misturarem e coexistirem com outras relações paralelas, sendo estas tão importantes quanto as primeiras, baseando-se em princípios como os de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço. Estas situações entendidas atualmente como corruptas ou ilegítimas obedeciam a uma lógica clientelar, ao se conceder benesses aos mais amigos, ocorrendo cotidianamente, estruturando as bases sociais de Antigo Regime, e sendo vistas como normas. Para a sociedade de Antigo Regime, tais atitudes faziam parte da norma, mas à medida que ocorreu o progresso do aparelho de Estado, foram progressivamente marginalizadas até serem intituladas de corruptas, recebendo a conotação de anormalidade institucional<sup>71</sup>. Nessas relações clientelares, a família tinha peso preponderante. A família, fosse em âmbito municipal, ou no contexto das intrigas palacianas, por meio dos laços de sangue e das relações parentais, imprimiam força ao penetrarem nas instituições. “A família estava no epicentro da sociedade e o sistema de parentesco era um fator estruturante e condicionante da mobilidade social e do acesso ao poder e ao *status*”<sup>72</sup>. Para José Damiano Rodrigues, no contexto sociopolítico concelhio, a conquista e a preservação do poder não se efetivavam sem o círculo da parentela e das alianças advindas desta, entretanto, as famílias deveriam respeitar as relações clientelares e obrigações de solidariedade vertical resultantes delas<sup>73</sup>.

Assim, Fragozo afirmou que “as melhores famílias da terra” ou os “principais da terra” eram nomenclaturas que se assemelhavam a títulos, usadas pelos descendentes de conquistadores e dos primeiros povoadores do Rio de Janeiro, encontrados também em Portugal, designando os homens das Câmaras, ou ainda em Pernambuco, para designar os senhores de engenho. Dessa forma, a “nobreza da terra” ligava-se ao poder político do

<sup>70</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz ; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 18.

<sup>71</sup> XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. p.339.

<sup>72</sup> RODRIGUES, José Damiano. **São Miguel no Século XVIII: Casa, Elites e Poder**. Ponta Delgada: Nova Gráfica, LDA, 2003. p. 601.

<sup>73</sup> *Ibid.* 602.

município. No Rio de Janeiro, esta última expressão ligava-se “à antiguidade da família no exercício do poder político-administrativo da cidade e à descendência dos conquistadores”. Entretanto, o autor ressaltou que a noção de nobreza da República não tinha uma existência legal, referendada pela lei. Essas famílias senhoriais arrogavam para si o título de nobreza por meio de três componentes:

seriam descendentes de conquistadores ou dos primeiros povoadores, de um grupo de pessoas (ou de uma ‘raça’) que, à custa de suas fazendas, guerrearão e submeterem terras e outros povos (gentio da terra e os inimigos europeus).; uma vez feito isto, desde aquela época exerceram os postos de mando na República, ou melhor, na Câmara e na administração real; a conquista e o mando político lhes davam um sentimento de superioridade sobre os demais mortais/moradores da colônia. Este fato era referendado pelas mercês dadas por Sua Majestade, pelos casamentos com pessoas do mesmo status e, principalmente, pelo contínuo reconhecimento dado pelos coloniais<sup>74</sup>.

Desse modo, haveria uma tríade que caracterizava essas principais famílias, que era a conquista de terras e homens, o sistema de mercês e a ocupação de postos camarários<sup>75</sup>. Tal relação fora percebida na Câmara da cidade do Natal, relacionada ao contexto da *Guerra dos Bárbaros*, quando os camarários analisados nesse período alegavam terem lutado contra o gentio, serem participantes das melhores famílias da terra, além de afazendados<sup>76</sup>, de conhecida nobreza, ocupando patentes de ordenanças e estarem atuando na Câmara.

Também estudando a cidade do Rio de Janeiro, focando-se na Câmara desta localidade, Maria Fernanda Bicalho afirmou que apesar das diferenças que existiam entre as diversas Câmaras do império português, algo em comum existia entre elas que era a qualidade dos que poderiam ocupar seus principais postos. Assim, na medida do possível, os cargos concelhios deveriam ser ocupados pela chamada “nobreza da terra”, que não era necessariamente, seja em Portugal ou nas colônias, a representação da nobreza da concepção estamental do Antigo Regime, como bem frisou Fragoso. Assim, os “principais da terra” ou “homens principais” representavam aqueles que tinham ascendência familiar, “pureza de

---

<sup>74</sup> FRAGOSO, João. A Formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp.51-52.

<sup>75</sup> Ibid. p. 69.

<sup>76</sup> De acordo com João Fragoso, a riqueza reitera uma posição social e política, mantendo a qualidade dos indivíduos nessa sociedade. FRAGOSO, João. **Op. cit.**

sangue”, eram senhores de terras e escravos, ocupavam postos camarários, mas também se destacavam por terem participado da conquista, povoamento e defesa da colônia<sup>77</sup>.

Semelhantemente, Evaldo Cabral de Mello já havia percebido para o contexto da capitania de Pernambuco, destacando que havia uma “nobreza” senhorial na segunda metade do século XVII denominada de açucarocracia, que saindo vitoriosa na luta contra os holandeses, utilizava como argumentação que tal vitória somente fora possível, pois ela havia “à custa de nosso sangue, vidas e fazendas” realizado a restauração. Os senhores de engenho de Pernambuco constituíam um grupo fechado, que buscava por meio de casamentos endogâmicos monopolizarem os principais postos locais, como os camarários, assim como os de ordenanças.<sup>78</sup>

Helidacy Corrêa, estudando o início da colonização na capitania do Maranhão, extremo norte da América portuguesa, afirmou que a Câmara de São Luís se vinculou desde o início às atividades de conquista, defesa e organização do território, em prol do império luso. Do mesmo modo, identificou que desde 1619 esses primeiros oficiais camarários apresentavam-se enquanto “homens bons da conquista”, “conquistadores” e “herdeiros dos primeiros conquistadores”. Dessa forma, ressaltavam os serviços de conquista e defesa do território, lembrando ao monarca que foi à custa de “muitas armas, vassalos e com muito trabalho e sangue dos conquistadores”, que o domínio português no Maranhão foi realizado. Tais serviços prestados e exaltados eram elencados para a obtenção de privilégios e mercês reais, e eles mesmos se auto intitulavam de “nobres da terra”, “principais da terra” ou “gente nobre da governança”, buscando-se distinguir-se nessa sociedade em gestação. Assim, como percebido para o Rio de Janeiro e para Pernambuco, os “descendentes dos conquistadores” usavam o discurso da colonização à custa do “sangue, vida e fazendas” dos seus antecessores, a fim de manterem-se enquanto um grupo “nobilizado” e diferenciado, por meio da Câmara<sup>79</sup>. Portanto, para o início do Seiscentos, a autora percebeu a noção de pacto entre o rei e os seus vassalos, na conquista da América portuguesa. Tais perspectivas contribuem para a ideia de

<sup>77</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>78</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

<sup>79</sup> CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: a Câmara de São Luís e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. p. 27;31-33;46; CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. **“Para aumento da Conquista e bom governo dos moradores”**: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Niterói, 2011. 299 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2011.

que os poderes locais tinham a capacidade de negociarem com o poder central, ao demonstrar o perfil dos homens bons ocupantes de postos camarários, e o discurso que eles enfatizavam.

Tavares de Lyra destacou que por duas vezes a Câmara do Natal pediu ao rei a concessão dos privilégios das Câmaras de Évora, Braga e Porto, no século XVIII. Da primeira carta remetida em 28 de julho de 1717, o rei respondeu em 7 de maio do ano seguinte, que esperava que os camarários de Natal viessem a se tornar “dignos pelo tempo adiante de que mereçais que eu use convosco e neste particular da minha real atenção”. Não satisfeitos com tal resolução, em 4 de janeiro de 1722, os camarários de Natal renovaram o pedido, alegando os motivos de se considerarem dignos do favor real. Primeiramente, elencaram a antiguidade e tradição, e o serviço de seus antepassados, como avós e pais, assim como eles próprios e seus filhos, por mais de 80 anos, em lutas contínuas contra os indígenas na capitania. Dessa forma, os camarários reforçavam o compromisso com o rei de Portugal, e lembravam ao monarca o papel fundamental que os locais tiveram na conquista e consolidação da capitania do Rio Grande, além de outros benefícios advindos dessa conquista, como o aumento das rendas reais.

“..na contínua guerra e em defesa desta capitania, com despesas de fazendas e perdas de muitas vidas destes, até que de todo ficou reparada e os ditos bárbaros extintos, porque alguns poucos que há se acham reduzidos à paz debaixo de missão, do que tudo assim obrado, como é notório, tem resultado à fazenda de V. M. em todos os seus reais dízimos em tais contratos, assim nesta capitania, como nas mais de Pernambuco e Paraíba, um grande proveito no aumento dos preços por que se tem rematado, rematam e vão rematando com o crescimento dos gados nas terras, que com as ditas guerras se tiraram aos ditos bárbaros que as ocupavam”<sup>80</sup>.

Assim, o discurso percebido para outras localidades, como São Luís e Olinda, “à custa de vidas, sangue e fazendas” também é ressaltado para o contexto da capitania do Rio Grande relacionado à *Guerra dos Bárbaros*. Além disto, outros elementos se destacam neste documento como a estreita ligação da capitania com Pernambuco e Paraíba. O Rio Grande destacava-se enquanto uma área produtora de gado, contribuindo para o aumento dos dízimos reais, além de comercializar o produto bovino com essas outras duas capitâncias. Os camarários de Natal ainda ressaltaram sua fidelidade à Coroa portuguesa, e como a Câmara, entendida enquanto *cabeça* do povo do Rio Grande, se portou diante da sublevação de Pernambuco (*Guerra dos Mascates*), “com muita quietação e sem alteração alguma”. Destacaram que sofriam constantemente tiranias vindas dos capitães-mores que eram

---

<sup>80</sup> LYRA, A. Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3. ed. Natal, RN: EDUFRN – Editora da UFRN, 2008. p. 174-175.

enviados para a capitania do Rio Grande, e, por fim, pediam que o privilégio pretendido fosse concedido para os camarários presentes, seus filhos e descendentes, os quais buscariam cumprir com “zelo, cuidado, diligência e inteireza de justiça” os serviços que lhe eram encarregados<sup>81</sup>. Mesmo que o pedido não tenha sido deferido novamente, tais argumentações apontam como essa nobreza local utilizava-se de mecanismos parecidos vistos em outras localidades, e como ela se integrava ao império português.

Visto isto, buscou-se pensar tais questões para o caso de Natal, e pôde-se contabilizar o número de 150 indivíduos indicados para ocupar os seis principais postos camarários no período de 40 anos da pesquisa. Destes 150, 128 vieram a ocupar de fato um cargo camarário, pois os 22 restantes tiveram algum tipo de impedimento, fosse por motivo de doença, crime, isenção, entre outros<sup>82</sup>, embora tivessem sido eleitos. Nesses 150 indivíduos, incluem-se tanto os que foram eleitos pelo sistema de eleição normal, o de pelouros, como aqueles que saíram em eleição de barrete, por impedimento de algum oficial. Com isso, consideraram-se quais eram os membros da sociedade que estavam sendo considerados aptos a ingressar na Câmara nesse momento, mesmo que não tenham vindo a ocupar o posto de fato. Conforme ressaltado, realizou-se uma *prosopografia* dessas pessoas, que será utilizada ao longo do capítulo como modo exemplificativo das análises realizadas. Assim como se pôde perceber na trajetória dos camarários Manuel Gomes Torres e Roberto Gomes Torres, analisou-se a ocupação dos camarários; a frequência destes nos postos camarários, e, portanto, a rotatividade nestes postos; a ascensão hierárquica na estrutura administrativa camarária, indo de procurador ao cargo mais disputado, que era o de juiz ordinário; os tipos de impedimentos para o acesso a esses postos; como a percepção de indivíduos que possuíam relações familiares ingressando na Câmara, configurando-se uma herança familiar camarária.

Ressalta-se que nem todo almotacé foi um juiz ordinário, procurador ou vereador posteriormente, mas que este era um cargo importantíssimo. Embora não se tenha feito uma listagem de todos os indivíduos que foram almotacés nesse período, a análise ocorreu de maneira inversa, observando-se todos os juizes ordinários, procuradores ou vereadores que foram almotacés, que correspondeu a cerca de 70% dos 150 indivíduos citados. Isso se explica, pois, em apenas um ano deveriam atuar cerca de 12 almotacés, visto que dois almotacés eram escolhidos para atuar durante dois meses, sendo que os seis primeiros meses

---

<sup>81</sup> Idem.

<sup>82</sup> Foram considerados impedimentos todos os motivos que levaram a que um indivíduo eleito por pelouro não pudesse assumir o cargo camarário, sendo várias as justificativas.

do ano correspondiam aos camarários que teriam atuado no ano anterior<sup>83</sup>. Assim, tornou-se inviável nesse momento analisar todos que foram almotacés, entretanto, fazendo o caminho inverso apontado, pôde-se contribuir para a análise, visto que assim como os Gomes Torres, cerca de 40% dos que ocuparam os chamados cargos principais estiveram antes ocupando o posto de almotacé, o que revela a importância de tal função como propulsor de uma carreira política<sup>84</sup>. Ademais, nos próximos capítulos, a questão da Almotacaria foi constantemente ressaltada, porque por meio dela também se efetivavam as posturas municipais. Quando neste trabalho se fizer referência aos cargos principais da Câmara, ou os oficiais, faz-se referência aos postos de procurador, vereador e juiz ordinário.

Esses chamados cargos principais eram escolhidos pelo sistema de pelouros, que de acordo com as *Ordenações Filipinas* (1603), todo ano antes do fim do mandato dos oficiais que servissem nas Câmaras, uma nova eleição deveria ser realizada para a escolha de juízes, vereadores e demais oficiais que compusessem essa instituição. Os *homens bons* da localidade elegeriam a cada três anos seis eleitores, que por sua vez, escolheriam os representantes para servirem nos principais cargos municipais, distribuídos em três listas que seriam abertas no ano anterior do exercício do mandato dos oficiais<sup>85</sup>. Para o caso da cidade do Natal, elegiam-se anualmente três vereadores, dois juízes ordinários e um procurador, por esse modelo; além dos juízes de órfãos<sup>86</sup>, que tinham o mandato por três anos. Assim como o cargo de almotacé, o cargo de juiz de órfãos será analisado considerando-se os cargos principais que chegaram a ocupar tal posto no período, que correspondeu à maioria do tempo, 27 dos 40 anos analisados de mandatos do juizado de órfãos foram exercidos por camarários principais.

---

<sup>83</sup> De acordo com as Ordenações Filipinas, os camarários do ano anterior deveriam atuar apenas durante três meses em pares, sobrando sete meses para novos almotacés ou já antigos serem ingressados, sendo 24 almotacés ao longo do ano no total, o dobro se comparados ao caso de Natal. Portanto, pode-se pensar que em uma localidade com maior número de pessoas existir um número maior de oferta de cargos poderia ser interessante para gerar a economia de mercês. Já na cidade do Natal, com poucas pessoas consideradas como de “qualidade” e menos atribuições cotidianas para a atuação dos almotacés, se comparado aos maiores centros urbanos, explica-se o fato de que houvesse menos almotacés atuando durante o ano. **ORDENAÇÕES Filipinas**. Livro 1 Tit. 67: Em que modo se fará a eleição dos juízes, vereadores, almotacés e outros oficiais. Disponível em: < <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p155.htm>>. Acesso em: 29 out. 2015.

<sup>84</sup> Maria Fátima Gouvêa havia percebido esse caráter do cargo de almotacé em: GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder, autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, ca. 1780-1820. **Tempo**. Revista do Departamento de História da UFF, n. 13, p. 131, Niterói, 2010. Disponível em: < [www.historia.uff.br/tempo](http://www.historia.uff.br/tempo)>.

<sup>85</sup> **ORDENAÇÕES Filipinas**. Livro 1 Tit. 67: Em que modo se fará a eleição dos juízes, vereadores, almotacés e outros oficiais. Disponível em: < <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p155.htm>>. Acesso em: 29 out. 2015.

<sup>86</sup> Nos termos de vereação, desde 1682 aparece a atuação desse oficial na cidade do Natal. “No sistema judicial e administrativo português questões relativas a órfãos, instituições de caridade e validação de testamentos eram atribuídas a outro grupo de funcionários. No nível municipal, havia um juiz de órfãos, cujas obrigações se limitavam à guarda de órfãos e de sua herança”. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz ; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 30.

As informações extraídas para análise vieram dos termos de vereação produzidos pelos oficiais camarários ao longo desse recorte temporal. Dessa forma, identificou-se a ocupação dos camarários, relacionada em sua maioria às patentes de ordenanças, aliado ao banco de dados Plataforma SILB (Sesmaria do Império Luso-Brasileiro)<sup>87</sup>, a fim de quantificar aqueles que possuíam sesmarias. Buscou-se também perceber a rotatividade desses indivíduos nesses três cargos camarários, assim como a busca por um padrão de ascensão entre estes cargos, por meio dos oficiais que estiveram mais de uma vez exercendo a atividade camarária. Aliado a isso, por meio da documentação explicitada e de registros de batismo e casamento, percebeu-se a presença de relações familiares entre indivíduos que compunham o rol dos 150. Ao longo da análise dessas fontes, notou-se que houve uma quantidade considerável de indivíduos que foram impedidos de assumir os cargos, pelos mais variados motivos, o que também será explorado.

### **1.1.PERFIS CAMARÁRIOS DE UMA CAPITANIA PERIFÉRICA**

Segundo Charles Boxer, o Senado da Câmara e a Santa Casa de Misericórdia eram instituições típicas do império marítimo português, tendo ajudado a forjar o tipo de sociedade portuguesa nas diversas colônias desse reino. O autor utilizou a frase célebre de que as duas instituições eram os pilares gêmeos da sociedade portuguesa do Maranhão até Macau, sendo ocupadas por membros que compunham as elites coloniais. Assim, os concelhos<sup>88</sup> municipais coloniais embora possuíssem diferenças em relação às reinóis, compartilhavam fortes semelhanças. Ainda para Boxer, inevitavelmente, tornaram-se instâncias de nepotismo, corrupção e desvio de fundos da municipalidade. Entretanto, a continuidade dessas elites coloniais garantia a fixação do projeto colonial português<sup>89</sup>. John Russell-Wood afirmou que as Câmaras, fossem aquelas localizadas em vilas proeminentes como Goa e Bahia, ou em municipalidades como Massangano e Cachoeira, eram ambas modeladas por suas contrapartes em Lisboa e Porto, possuindo pequenas variações locais quanto à composição, estatutos e

---

<sup>87</sup> A Plataforma SILB (Sesmaria do Império Luso-Brasileiro) consiste em uma base de dados que pretende disponibilizar on-line as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Acesso em: 21 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.silb.cchla.ufrn.br>>.

<sup>88</sup> Em Portugal, o Concelho referente às municipalidades escrevia-se com “c”.

<sup>89</sup> BOXER, Charles. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: \_\_\_\_\_. **O Império ultramarino português 1415-1825**. Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 286-298.



termos de referência. Portanto, para o autor, as Câmaras possibilitavam a garantia de estabilidade em um império que era extremamente móvel<sup>90</sup>.

A partir disto, buscou-se pensar quem eram esses indivíduos que compuseram a Câmara da cidade do Natal relacionada ao contexto do império ultramarino português, localizada em uma região periférica, mas em constante confluência com os valores que norteavam a sociedade hierárquica de *Antigo Regime*, que se refletiam também nos perfis camarários da cidade do Natal. Ressalta-se a questão periférica, pois conforme afirmado por Gabriel Parente, que analisou a Câmara da vila de Aracati no Siará Grande, as análises desenvolvidas em centros urbanos mais dinâmicos como Salvador, Rio de Janeiro e Recife, não devem ser estendidas de forma integral a outras realidades espaciais da colônia, visto que os grupos sociais que se ligavam às dinâmicas de poder eram outros, assim como a posição periférica, notadamente em relação à capitania de Pernambuco, no conjunto das Capitanias do Norte, conferia uma outra realidade no ordenamento hierárquico dos espaços<sup>91</sup>. A capitania do Siará-grande, assim como a capitania do Rio Grande, por exemplo, não desenvolveu uma cultura da cana-de-açúcar em larga escala, fonte de lucro aos conquistadores e à própria coroa portuguesa, mas encontrou na pecuária uma forte atividade econômica.

Para Carmen Alveal, os indivíduos que ocuparam os cargos camarários principais na cidade do Natal, na segunda metade do século XVII, foram os que haviam participado do período histórico intitulado de Restauração, pós-domínio holandês, na capitania do Rio Grande. A participação destas pessoas ocorreu, por exemplo, no auxílio oferecido para combater o indígena no sertão da capitania, recebendo em consequência dos seus feitos, graças como patentes militares e sesmarias. O recebimento de mercês deste tipo destacava-os na capitania, enquanto um grupo seletivo, de “maior qualidade”, podendo chegar aos postos camarários da única Câmara do Rio Grande neste momento, que era a da cidade do Natal, configurando-se, portanto, como a elite política e senhorial da capitania do Rio Grande<sup>92</sup>.

Ainda sobre esses indivíduos que ocuparam os postos de vereança em Natal na segunda metade do século XVII, Alveal postulou que a ocupação nesse espaço de poder teria sido usada como uma estratégia para indivíduos que não conseguiram ocupar tais espaços em

<sup>90</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, v. 55, n. 109, 1977. p. 27.

<sup>91</sup> NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)**. Dissertação de Mestrado (História) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: 2010. p. 147

<sup>92</sup> ALVEAL, Carmen. **A Formação da Elite na Capitania do Rio Grande no pós-Restauração (1659-1691)**. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011. p. 2-4. A autora baseia-se no conceito de economia do bem comum e de sistema de mercês apresentado por João Fragoso. **Op. cit.** 2001.

Olinda, ou em Filipeia (atual João Pessoa). Desse modo, buscava-se melhorar a “qualidade”, visto que nessas outras áreas haveria uma maior concentração com pessoas de “maior qualidade” ou aptas a receberem outras honrarias de maior prestígio, e não apenas patentes militares, sesmarias e cargos menores da administração colonial, como no caso dos camarários da segunda metade do XVII no Rio Grande. Analisando a documentação camarária disponível para esse recorte temporal, a autora conseguiu detectar o nome de 134 indivíduos, sendo que destes, 26 ocuparam o cargo mais de uma vez. Entre esses 26 nomes, a autora destacou que se percebe a circulação desse grupo por vários postos na Câmara do Natal, assim como a repetição do cargo. Ademais, todos possuíam sesmaria, em um total de 37 concessões, aliando-se poder econômico ao político. Destes, seis eram capitães, um coronel, um tenente, dois sargento-mores, um comissário geral de cavalaria e sete alferes, verificando-se ascensão na carreira em alguns casos. Entre os 42 sesmeiros desse período na capitania do Rio Grande, 17 integravam o grupo dos 26, ocupando o cargo de vereador, e dos mesmos 26, oito tinham sesmarias em outras capitanias próximas ao Rio Grande. Para a autora, a Câmara de Natal poderia ser entendida por esses indivíduos como um espaço de poder ainda não consolidado, uma rede de poder em construção, abarcando diferentes grupos<sup>93</sup>.

Desta forma, se Alveal percebeu que apenas cerca de 20% dos camarários exerceram mais de uma vez os principais postos camarários, na segunda metade do século XVII, para o período aqui estudado (1720-1759), nota-se como houve uma mudança em relação a isto, chegando a cerca de 50%, aumentando-se a participação e revelando uma maior fixação das famílias na capitania do Rio Grande. Aliás, como a própria autora argumentou, na segunda metade do XVII, a Câmara do Natal seria um espaço a ser consolidado. Lembra-se que a Câmara voltou a ter suas atividades em funcionamento apenas em 1662<sup>94</sup>, após o período holandês, passando já por um momento conturbado em seguida, que foi a *Guerra dos Bárbaros*. Após essa guerra, a Câmara pode ser entendida como um espaço consolidado.

Entre os anos de 1720-1759, observa-se a quase totalidade dos cargos camarários (dois juízes ordinários, um procurador e três vereadores) ocupados por oficiais de ordenança. Entre os 150 diferentes nomes listados para ocupar um dos cargos de oficiais camarários, apenas 18 nomes não constavam referência à ocupação, e 131 tinham pelo menos uma patente

---

<sup>93</sup> ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRRN, 2013. p. 41-43.

<sup>94</sup> CASCUDO, Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/Serviço de Documentação. 1955.

de ordenança. Existiam ainda quatro nomes que foram apresentados como licenciados e um nome como doutor<sup>95</sup>, tendo estes também recebido patentes de ordenança, à exceção apenas de um licenciado. Portanto, a Câmara da cidade do Natal continuava sendo ocupada por oficiais que possuíam postos oriundos de patentes de ordenança em quase sua totalidade, após cerca de duas décadas. De acordo com Bicalho, nas conquistas ou colônias, a via privilegiada para a obtenção de capital social e aquisição de mais elevados graus de nobreza era o controle de instituições locais, como as Câmaras e as ordenanças. Por meio destes, as elites tinham acesso às honras, privilégios e signos de distinção, além de terem a possibilidade de obterem familiaturas do Santo Ofício e de cavaleiro de Ordens Militares. Os cargos camarários eram motivo de disputas entre grupos economicamente influentes, revelando a centralidade desses cargos enquanto um espaço de distinção e hierarquização dos moradores coloniais. A Coroa também procurava intervir nestes postos, no intuito de que tanto os ofícios de vereança como as ordenanças fossem ocupados pelos “principais das terras”.<sup>96</sup> Esse sistema de distinções, típico da “economia moral do dom”, foi percebido, inclusive, em relação aos indígenas, quando da criação das vilas de índios, na segunda metade do século XVIII. De acordo com Fátima Martins Lopes, com a elevação das missões aldeadas às vilas de índios na capitania do Rio Grande, em 1759, alguns indígenas puderam ser incorporados à estrutura político-administrativa da colônia, participando das Câmaras. Entretanto, apenas os Principais foram incorporados a estas instâncias políticas, assim também como obtinham patentes de ordenanças, diferenciando-se socialmente e hierarquicamente dos demais indígenas das vilas<sup>97</sup>.

As Ordenanças eram circunscrições de recrutamento e treino milicial existentes em toda monarquia portuguesa, durante o século XVIII. Todos os homens capazes, acima de 16 anos, excetuando-se os velhos e os privilegiados, poderiam ser recrutados. Assim, não é algo incomum que a maioria dos oficiais de Câmara tivessem postos de ordenanças, sendo uma regra para as várias partes da colônia. Nuno Gonçalo Monteiro destacou que as Ordenanças correspondiam a uma fonte de poder na esfera local. O autor destacou existir uma

<sup>95</sup> Na Universidade de Direito de Coimbra, o curso dividia-se em Direito Civil e Direito Canônico, e cada um deles tinha a ênfase em bacharel ou licenciado. Este último tinha um grau maior de prestígio na formação. O bacharelado era o grau mais comum, e a licenciatura correspondia a mais quatro anos após a conclusão do bacharelado. Já o doutorado permitia ao magistrado lecionar na Universidade. SCHWARTZ, Stuart. **Op. cit.** p. 59.

<sup>96</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. 2.º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 206-207;212.

<sup>97</sup> LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade: as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII**. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005. p. 95.

correlação entre o poder camarário e a hierarquia nos postos de ordenanças, sendo estes últimos influenciados pela Câmara, assim como pela interferência variável de outras instâncias, como os governos militares. Monteiro percebeu haver uma tendência para a vitaliciedade nesses cargos milíciais. Embora não recebessem remuneração aqueles que ocupavam seus postos, assim como os camarários, os oficiais de ordenança controlavam um fator importante de intimidação que poderia interferir na vida das pessoas, que era o recrutamento militar. Assim, a imagem perpetuada de poderosos locais que realizavam desmandos em fins do Antigo Regime confundia-se com estes oficiais de ordenanças, que possuíam uma grande autonomia se comparada à hierarquia militar, transformando-os em um polo autônomo de poder ao nível local<sup>98</sup>.

Segundo José Eudes Gomes, três eram os tipos de tropas no contexto do império ultramarino português: as tropas de primeira linha ou pagas; as tropas de segunda linha, milícias ou terços auxiliares; e os corpos de ordenanças; sendo estas últimas duas atuantes em nível local. As ordenanças eram formadas junto à população dos concelhos, pelas pessoas principais da terra, sendo organizadas em terços, companhias e esquadras. Cada terço possuía 10 companhias, formadas por sua vez por 10 esquadras de 25 homens. O capitão-mor de ordenanças seria o comando superior de cada terço, auxiliados por um sargento-mor e um alferes. Cada companhia de ordenança era comandada por um capitão, e cada esquadra comandada por um cabo-de-esquadra<sup>99</sup>. Entretanto, conforme pode ser visto para o caso da capitania do Rio Grande, existiam os cargos de tenente-coronel e de coronel das ordenanças. Provavelmente, correspondeu a uma das irregularidades encontradas na América portuguesa se comparado ao reino que José Eudes Gomes fez referência. Assim, afirmou o autor que a ordem régia de 21 de abril de 1739, conhecida como Regimento dos capitães-mores do Brasil, representa um caso emblemático das irregularidades no interior da organização militar da América portuguesa. Esta ordem procurava limitar a criação indevida de postos do oficialato bem como a existência de companhias incompletas nos corpos de ordenanças que foram criados<sup>100</sup>.

Arthur Curvelo, ao estudar a Câmara de Alagoas do Sul, na antiga capitania de Pernambuco, percebeu que entre 1668-1680 não havia nenhum militar de carreira que

<sup>98</sup> MONTEIRO, Nuno. Os Concelhos e as Comunidades. In: HESPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. p. 273-274. Ver também PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 329-332.

<sup>99</sup> GOMES, Jose Eudes Arrais Barroso. **As milícias d'el Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista**. Dissertação de Mestrado (História) – Universidade Federal Fluminense: Niterói: 2009. p. 56-57;89. Ver também PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 329-332.

<sup>100</sup> Ibid. p. 90-91.

estivesse servindo na Câmara, mas, como em Natal, apenas patentes de ordenança. O autor destacou o caráter dessas companhias que eram efetivamente postas em ação somente caso houvesse invasão do território<sup>101</sup>. Desse modo, não recebiam soldo como os oficiais das tropas de primeira linha, mas representavam ocupações de prestígio social, pois eram postos ocupados pelas pessoas consideradas mais idôneas e capazes, e também desfrutavam de privilégios em diversos assuntos. Outro ponto que merece ser destacado é que os capitães de ordenanças tinham uma responsabilidade imensa, que era o de alistar a população, tendo o poder de decidir quem seria ou não alistado, o que poderia ser aliado com ganhos ilícitos como subornos, a fim de que se pudesse ser dispensado<sup>102</sup>.

Para o caso de Porto Alegre do Rio Grande de São Pedro (1774-1794), Adriano Comissoli também percebeu uma correlação entre os postos de ordenanças e os camarários, sendo a maioria dos que ocuparam postos militares ocupado o cargo de capitão, fosse na companhia de Ordenanças ou em outro tipo de tropa. Os oficiais de ordenanças correspondiam um expressivo dado de 46,1% dos militares envolvidos com a Câmara nesse período. O autor concluiu que pelo fato de os membros da elite mais frequentes na Câmara de Porto Alegre serem também oficiais de Ordenanças indica que estes cargos se complementavam, além de garantir um determinado *status* nessa localidade<sup>103</sup>. Michelle Brandão, para a Vila do Carmo nas Minas Gerais, percebeu haver uma relação entre o posicionamento hierárquico do indivíduo na Câmara e a patente militar que este possuía, sendo o de juiz ordinário o que possuía patentes mais elevadas, seguidos do vereador, e do procurador, possuindo patentes mais baixas na hierarquia militar<sup>104</sup>.

Visto isto, percebe-se que tais análises realizadas nestas espacialidades se coadunam com os resultados obtidos para a composição camarária da cidade do Natal. Dessa forma, criou-se o gráfico a seguir que demonstra como estavam distribuídas as patentes de ordenança entre os camarários da cidade do Natal, a fim de verificar a importância desses indivíduos na localidade em que se inseriam. O número ao lado das patentes indica a quantidade de pessoas que foram providas com tal titulação. Ressalta-se que o número extrapola o de 131 pessoas que receberam patentes de ordenanças, pois tal contagem

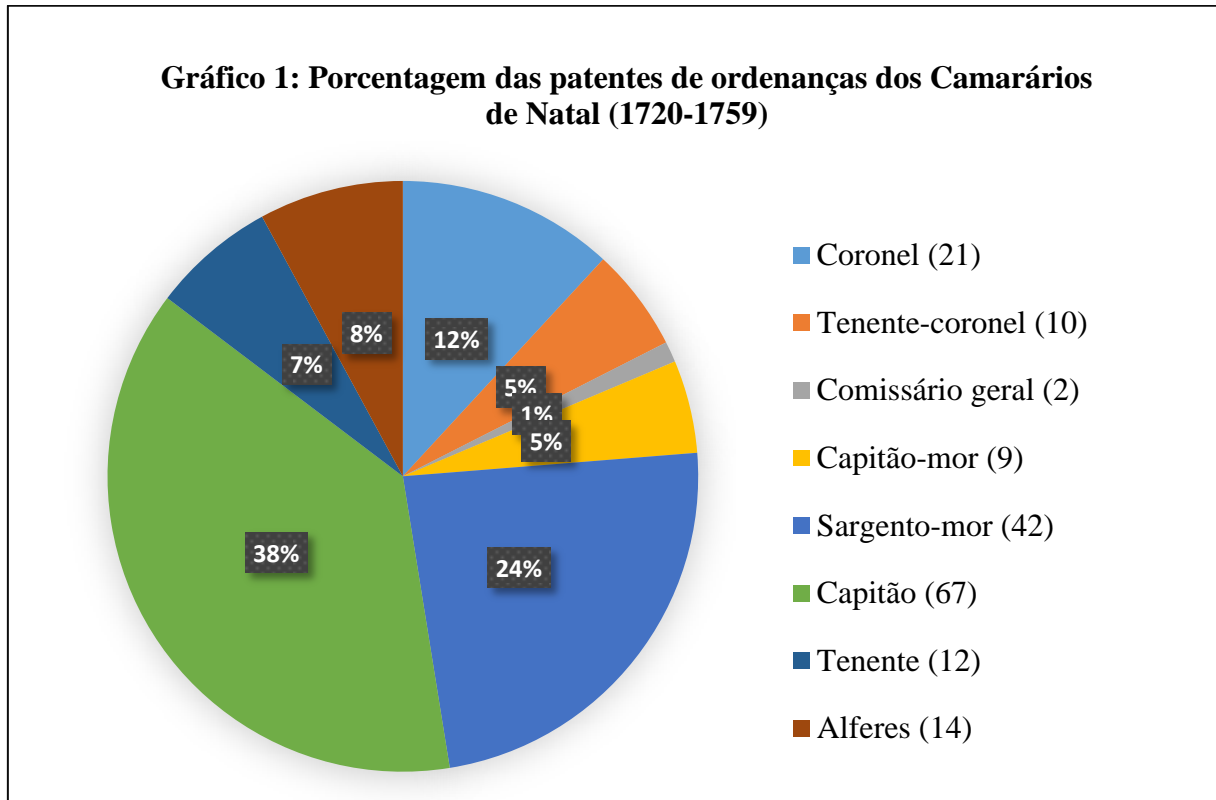
<sup>101</sup> CURVELO, Arthur. **O senado da Câmara de Alagoas do Sul: governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654-1751)**. Dissertação em História (Mestrado). Recife: UFPE, 2014. p. 95.

<sup>102</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora da UNESP, 2005. p. 150-151.

<sup>103</sup> COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006. p. 75-78.

<sup>104</sup> BRANDÃO, Michelle Cardoso. **Forjando status e construindo autoridade: perfil dos homens bons e formação da primeira elite social em Vila do Carmo (1711-1736)**. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal de Juiz de Fora: 2009. p. 85.

considera as patentes que um mesmo indivíduo possa ter recebido ao longo do recorte temporal (1720-1759), e que, portanto, ascendeu nessa estrutura hierárquica das ordenanças, correspondendo a um total de 187 concessões de ordenanças.



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir do catálogo dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759) e das cartas patentes registradas nos livros de registros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal.

Na tabela anterior, foram analisados 131 indivíduos (87%) dos 150 nomes listados, que receberam patentes de ordenanças, e então, tem-se a distribuição dos postos de oficiais de ordenança, que estavam localizados em várias povoações da capitania, como Goianinha, Mipibu, e Assú, por exemplo, além da própria cidade do Natal. Observando-se as patentes de ordenança concedidas na capitania do Rio Grande a esses camarários, conseguiu-se perceber uma trajetória de ascensão buscada por tais indivíduos, relacionados ao poder camarário. Seguindo a ordem hierárquica decrescente de importância, tem-se que 21 indivíduos tinham por ocupação o posto de coronel, 10 indivíduos de tenente-coronel, dois de comissário geral, e nove de capitão-mor, correspondendo a 23% de patentes de ordenança de alta hierarquia. Tem-se também uma expressiva quantidade de oficiais declarados como sargento-mor, 42 indivíduos, correspondendo a 24% do total. O grosso dos postos militares concentrava-se na ocupação de capitão, correspondendo a 67 indivíduos no período abordado

(38% dos casos). Dos 14 indivíduos listados como alferes, seis chegaram até postos mais elevados como capitão e sargento-mor, por exemplo, sem contar os vários casos de camarários que eram alferes antes da década de 1720, e que quando assumiram o posto camarário a partir de 1720, possuíam patentes mais expressivas. Ao estudar a Câmara do Recife, George Cabral de Souza afirmou que a patente de oficial das ordenanças indicava um *status quo*, e quase todos os oficiais municipais possuíam uma patente deste tipo<sup>105</sup>, conforme se observa também no caso da Câmara do Natal. Dessa forma, pode-se pensar em como esses indivíduos, enquanto oficiais camarários e também de ordenanças, seriam fundamentais para gerenciar e disciplinar a vida colonial, nos sertões e espaços distantes da cidade do Natal, envolvidos em suas atividades econômicas e outros interesses, impondo o poder de mando que iam acumulando.

Alguns casos são exemplificativos de oficiais camarários de Natal que ocuparam postos de ordenanças, e que demonstram uma trajetória comum desses indivíduos. Além de Roberto Gomes Torres, camarário que se iniciou este capítulo, pode-se citar entre os mais variados outros mais três exemplos, como os de Hilário de Castro Rocha, Bernardo de Faria e Freitas e Caetano de Melo de Albuquerque.

O capitão Hilário de Castro Rocha ingressou como vereador na Câmara da cidade do Natal no ano de 1721, repetindo o mesmo feito no ano de 1724 e 1729. Antes de ocupar seu terceiro cargo como vereador, no ano de 1726 foi provido no posto de sargento-mor, confirmado pelo próprio rei D. João V no ano de 1727. Tal cargo havia sido passado para Hilário de Castro Rocha, pois outro camarário, Teodósio Freire de Amorim, havia sido promovido a coronel das ordenanças. Hilário de Castro Rocha estava ocupando até então o posto de capitão do regimento da cavalaria da ribeira do Assú, sendo destacados seus feitos nos sertões, ao guerrear contra os gentios que estariam causando danos e prejuízos aos moradores dessa localidade. Ao conceder tal patente, o rei lembrou ao seu vassalo o compromisso e pacto recíproco ao estabelecer que “*não haverá soldo algum de minha fazenda, mas gozará de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas que por razão dele lhe tocarem*”<sup>106</sup>. Qualificando-se com uma patente a mais, chegando a capitão-mor de ordenanças no ano de 1733, Castro Rocha foi indicado pelo sistema de barrete para ser

<sup>105</sup> SOUZA, George Felix Cabral de. **Os Homens e os Modos da Governança**. A Câmara Municipal do Recife no Século XVIII. Recife: Gráfica Flamar, 2003. p. 123.

<sup>106</sup> Patente real porque foi servido Hilario de Castro Rocha no posto de sargento mor do Estado. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728 – 1736). Folha 11.; *Patente do Sargento mor Hilario de Castro Rocha*. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 160.

juiz ordinário no ano de 1733 e no ano de 1737, efetivando-se e sendo eleito pelo sistema normal de pelouros para juiz ordinário em 1746<sup>107</sup>.

Já o licenciado Bernardo de Faria e Freitas, que havia sido almotacé durante quase todo o segundo semestre de 1738, ingressou também como vereador no ano de 1739. Depois de ocupar o cargo de juiz de órfãos entre 1742-1744, o de vereador interino<sup>108</sup> em 1747, e várias vezes tendo sido almotacé (1739, 1740, 1744-1749), ele foi eleito por barrete para ser juiz ordinário em 1750, decorrente, portanto, de sua intensa atuação e prática na almotacaria como pode ser observado, e pela passagem em outros postos camarários, adquirindo respeito por tal experiência<sup>109</sup>. Este aspecto da almotacaria será destacado mais à frente, assim como o de juiz de órfãos, entretanto, cabe ressaltar em especial neste caso, que a almotacaria trazia grandes privilégios a quem ocupava tais postos, pois os almotacés eram remunerados pelas penas executadas aos transgressores, como, por exemplo, aqueles que eram envolvidos com a venda de mantimentos que não aferiam seus pesos e medidas<sup>110</sup>. Assim, no ano de 1740, o licenciado capitão Bernardo de Faria e Freitas, servindo como almotacé nos meses de julho e agosto, prestou contas de 2\$000 réis arrecadados em correições, justamente pelo não aferimento destes pesos e medidas, conforme estipulavam os editais anuais, e assim um terço foi reservado para a Almotacaria, ficando o restante, 1\$330 réis, com o procurador da Câmara para administrar os bens desta.<sup>111</sup>

No ano de 1747, Faria e Freitas foi provido pelo capitão-mor do Rio Grande, Francisco Xavier de Miranda Henriques, com uma patente de capitão de cavalos de ordenanças da capitania do Rio Grande, tendo servido como soldado e tenente anteriormente<sup>112</sup>. Provavelmente esta concessão deva ter sido uma renovação, visto que

<sup>107</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823).

<sup>108</sup> Oficiais interinos eram escolhidos para assumir cargos em caráter de urgência, visto a falta de pessoas para ocupar tal função. Seu período de atuação era curto, e serviam para que se tivesse *quórum* nas decisões camarárias, e, assim, não se retardasse as vereações pelas faltas de oficiais eleitos, que não compareciam pelos mais variados motivos.

<sup>109</sup> Idem.

<sup>110</sup> No capítulo 2, tal temática será explorada mais detalhadamente.

<sup>111</sup> Ibid. Documento 1314, fls. 067v-068v.

<sup>112</sup> Registo de hua patente de capiãam de cavallos passada a Bernardo de Faria e Freitas. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 67. Rafael Ale Rocha, estudando as câmaras municipais e ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará, percebeu intensos embates entre os *homens bons* e autoridades régias, como os governadores. A provisão de patentes de ordenanças era uma atribuição da Câmara, entretanto, entre os séculos XVII e XVIII, nessas disputas, os governadores ganharam o poder de prover as ordenanças, embora a Câmara ainda continuasse com a tarefa de indicar três nomes para os postos, que seriam escolhidos pelo governador. Quanto à questão ainda de o governador prover os postos de ordenanças, o autor ressaltou que uma denúncia da década de 1670 acusava os governadores do Estado do Maranhão e Grão-Pará de concederem postos de ordenança aos camarários, seus filhos, genros ou ainda outros parentes, no intuito de estabelecer a governabilidade, e, assim, obter decisões favoráveis na Câmara às suas ações. Portanto, criava-se uma multiplicidade de cargos, embora não houvesse o número de pessoas suficientes para a qualidade desses mesmos cargos, segundo a denúncia. Para o caso da



quando um título concedido por autoridades régias não era confirmado pelo rei, podia-se perdê-lo, ou então, concedia-se novamente a patente, garantindo mais uma vez um prazo para o pedido de confirmação régia. E pensa-se assim, pois, em 1751, após passar pelo posto camarário de juiz ordinário, Faria e Freitas foi provido com a patente de sargento-mor da ribeira do Ceará-Mirim, informando-se que este era capitão do regimento da cavalaria da capitania do Rio Grande por cerca de 10 anos. Ainda na patente de 1751, ele foi descrito como uma pessoa de autoridade e *conhecida nobreza*<sup>113</sup>. Assim, percebe-se a ascensão que este indivíduo passou, indo de soldado a sargento-mor, e de vereador a juiz ordinário, ocupando diversos cargos camarários, como o de almotacé, que somados, o qualificaram socialmente, destacando-o enquanto essa pessoa de *conhecida nobreza* na capitania do Rio Grande. Conforme afirmado por Hespanha, era constante que o prestígio político de uma pessoa estivesse relacionado estreitamente com a capacidade de esta dispensar benefícios, assim como a sua confiabilidade de se comprometer em continuar gerando a economia do dom, na retribuição dos benefícios recebidos<sup>114</sup>.

Outro caso que merece ser frisado é o de Caetano de Melo de Albuquerque, filho do também camarário Manuel de Melo de Albuquerque. Provido no ano de 1716 com uma patente de alferes, no final do mesmo ano, Caetano de Melo de Albuquerque chegou a capitão de infantaria de ordenança da cidade do Natal, e no ano seguinte tornou-se Secretário do Governo do Rio Grande, pelo capitão-mor da capitania do Rio Grande, Domingos Amado<sup>115</sup>.

---

capitania do Rio Grande, entres fins do século XVII e a primeira metade do século XVIII, Marcos Arthur da Fonseca tem analisado a relação dos capitães-mores desta localidade com a governança local, também destacando a prerrogativa destes concederem as patentes de ordenanças, assim como os embates com o poder local, ao mesmo tempo em que buscavam fazer alianças com determinados grupos, para garantir a governabilidade. ROCHA, Rafael Ale. Câmaras municipais e ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará: Constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 92–113, jan./abr. 2016. p. 92-113; FONSECA, Marcos Arthur Vianna da. O sertão, os dízimos e a ajuda de custo: conflitos de jurisdição na capitania do Rio Grande (1735-1736). **Historien (Petroliana)**, v. 1, p. 133-154, 2014; \_\_\_\_\_. **Atritos e conflitos: provimentos de ofícios e sesmarias na capitania do Rio Grande (1712-1715)**. In: V Encontro Internacional de História Colonial, 2014, Maceió. 5º Encontro Internacional de História Colonial: Cultura, Escravidão e Poder na Expansão Ultramarina (século XVI a XXI), 2014. p. 1-1272; \_\_\_\_\_. **Capitães-mores da capitania ou governadores da fortaleza? Espaços-jurisdicionais na capitania do Rio Grande (1712-1740)**. In: IV Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades, 2014, Caicó. Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades, 2014. p. 1-1611; \_\_\_\_\_. **Contenda da pólvora: jurisdição e poder no Rio Grande setecentista (1737)**. In: V Encontro de História da UFAL, 2013, Maceió. Anais do V Encontro de História: A Invenção do Brasil - Cultura, Escravidão e Mestiçagens, 2013. v. 1. p. 458-466; \_\_\_\_\_. **A provisão de 1688 e os seus usos: conflitos entre o capitão-mor e o provedor no Rio Grande setecentista (1736)**. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, 2013.

<sup>113</sup> Patente passada a Bernardo de Faria e Freytas do posto de sargento mor da Riberia do Ceará Mirim. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 193.

<sup>114</sup> XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. p. 340.

<sup>115</sup> Registo de hum numbramento do posto de Alferes de hua companhia de Cavallos proveo na forma de Catheano de Mello de Albuquerque em 4 de agosto de 1716. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e

Sua ascensão foi mais uma vez rápida, tornando-se sargento-mor em 1723<sup>116</sup>. No ano de 1724, empossado pelo próprio pai que era juiz ordinário nesse momento, ingressou na Câmara como almotacé, e também se tornou tesoureiro dos defuntos e ausentes. Em 1732 e 1734, novamente se tornou almotacé, e em 1734, finalmente, ocupou o cargo de juiz ordinário. Após acumular mais uma experiência na sua carreira como a de exercer a função de juiz ordinário, no ano seguinte, em 1735, Caetano foi provido como coronel da cavalaria da cidade do Natal e capitania do Rio Grande<sup>117</sup>. Na trajetória de Caetano de Melo de Albuquerque para receber tal patente, foi descrita uma quantidade extensa de serviços realizados em favor da Coroa, tendo servido como almotacé, juiz ordinário, escrivão da Fazenda Real, Provedor da Fazenda Real; auxílio na cobrança dos dízimos da mesma instituição (não informado como), assim como na arrematação dos contratos da Câmara, e, atuação contra os *régulos facínoras* que existiam nas ribeiras do Apodi e Assú<sup>118</sup>. Já no ano de 1745, encontra-se Manuel Teixeira Casado sendo provido no posto de coronel que servia Caetano de Melo de Albuquerque, pois este havia se tornado capitão-mor da Ilha de Fogo, Cabo Verde<sup>119</sup>.

Caetano demonstra como ser membro de uma das principais famílias da capitania do Rio Grande possibilitou a ele ir galgando postos, distinções e privilégios, ao servir ao rei atuando nos postos de governança, nas ordenanças locais, cruzando, inclusive, o Atlântico, e ocupando um cargo de governo em Cabo Verde. Ele era filho de Manuel de Melo de Albuquerque, que por sua vez era natural de Olinda, e foi um camarário atuante de Natal, que será exemplificado mais à frente. A mãe de Caetano era Dona Eugênia Rodrigues de Sá, filha do vigário da cidade do Natal Doutor Simão Rodrigues de Sá, que este tivera antes de ser ordenado presbítero. Filho deste casal, Caetano foi batizado no ano de 1701<sup>120</sup>, e em 1716,

---

provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 58v; Registo de hua patente de capitão no que foi provido Chateano de Mello Albuquerque Cahetano em 30 de dezembro de 1716. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 59v.; Registo de hua provisão de secretario deste governador Cahetano de Mello Albuquerque. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720). fl. 60v.

<sup>116</sup> Registo de uma patente de Sargento mor em que foi provido Caetano de Mello Albuquerque. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 92.

<sup>117</sup> O posto estava vago pois Roberto Gomes Torres, que havia herdado a patente de seu pai Manuel Gomes Torres, não havia apresentado confirmação régia de sua patente, nem havia pedido ao capitão-mor do Rio Grande em gestão a provisão da mesma patente.

<sup>118</sup> Registo de hua Patente de Coronel de Cavallo desta Capitania do Rio Grande passada a Caetano de Mello e Albuquerque em 6 de junho de 1755. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728 – 1736). fl. 161v.; Regimento de hua patente de coronel da cavalaria passada pello senhor General de Pernambuco ao coronel Caetano de Mello de Albuquerque. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 68.

<sup>119</sup> Não foi possível obter maiores informações do porquê de Caetano de Melo de Albuquerque ter sido nomeado para uma localidade tão distante da capitania do Rio Grande. Registo de hua patente de Coronel passada a Manoel Teixeira Casado da Cavalaria. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 45V.

<sup>120</sup> LIVRO de Batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713.

com pelo menos 15 anos, já estava sendo provido como alferes e depois capitão, ingressando na Câmara por influência de seu pai, ascendendo nas ordenanças e na Câmara, atuando ativamente na capitania do Rio Grande, até passar a Lisboa, para ser nomeado capitão-mor da Ilha do fogo, onde faleceu<sup>121</sup>.

Nos três casos citados anteriormente, assim como de outros camarários que serão explorados mais à frente, nota-se que parece haver uma retroalimentação entre obter uma patente de ordenança e ocupar um posto camarário, pois ambas eram mercês que qualificavam os indivíduos, e os faziam ascenderem a outros postos, aliando a isso, terras, escravos, e gados, conforme se pode observar nas cartas de sesmarias concedidas a estes, em registros de casamentos, em que escravos desses indivíduos casavam-se, ou nos registros da Câmara de marcas de ferro de gado para determinados camarários. Adriano Comissoli e Tiago Gil afirmaram existir tal retroalimentação para o caso do Rio Grande de São Pedro. De acordo com os autores, “no âmbito das Ordenanças, bem como no das Câmaras, ocorria uma retroalimentação de legitimidades e autoridades já que a Coroa escolhia para essas funções de mando os homens que já gozavam de maior destaque nas localidades”<sup>122</sup> Para os autores, essas patentes não significavam necessariamente um mando efetivo, mas a ostentação destas era algo cobiçado e disputado. Ao receber uma patente de oficial, o indivíduo a integrava ao seu nome, como se fosse um título nobilitante, presente em documentações militares, camarárias, inventários post-mortem e registros eclesiásticos, indicando esse desejo de diferenciação<sup>123</sup>. A partir do momento que se recebe a patente, o indivíduo não é mencionado mais na documentação sem ela, como se fizesse parte do seu próprio nome, mudando a menção só a partir do momento que recebe uma patente mais elevada. Isto é perceptível na documentação camarária de Natal também, principalmente, nas vereações, o que se tornou fundamental para a identificação e quantificação das patentes militares.

Portanto, ressalta-se que estes indivíduos camarários de Natal não eram oriundos da ordem estamental de nobres do Antigo Regime, mas eram chamados constantemente de *conhecida nobreza*, pois todos esses elementos somados faziam-nos distinguir-se socialmente

---

<sup>121</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823); DESAGRAVO do Brazil e glorias de Pernambuco. Anais da Biblioteca Nacional, Vol. XV. Rio de Janeiro, 1903. p. 84. Apud SILVA FILHO. José Rodrigues. Padre Simão Rodrigues de Sá, um patriarca de batina. **II Encontros Coloniais**. Natal, de 29 a 30 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/encontroscoloniais-lehs/publicacoes.html> Acesso em: 07 jul. 2015.

<sup>122</sup> COMISSOLI, Adriano; GIL, Tiago Luís. Camaristas e potentados no extremo da Conquista, Rio Grande de São Pedro, 1770-1810. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

<sup>123</sup> Idem.

em relação aos demais de sua sociedade, tornando-os aptos a exercerem postos de governo, mando e poder. Nas palavras de Nuno Gonçalo Monteiro, a atribuição de “nobreza da terra” a esses *homens bons* que ocuparam as Câmaras representava um estado do meio, privilegiado, de forma que a hierarquia da sociedade fosse preservada, ao não se banalizar a nobreza tradicional, e assim prover de benesses os estratos urbanos que foram alargados<sup>124</sup>. Conforme afirmou Maria Fernanda Bicalho, os privilégios reais não seriam concedidos a todos os habitantes da cidade, mas aos cidadãos, que, por sua vez, eram os que haviam ocupado cargos administrativos nas Câmaras municipais, assim como os seus descendentes, significativo da sociedade portuguesa e do *Antigo Regime*. Assim, tais honras e privilégios concedidos pelo rei eram artifícios utilizados pelo próprio para controlar a representação dos seus vassallos, e das ordens na sociedade, de modo que a hierarquização ficasse delimitada; além do rei manipular antagonismos e resolver conflitos, distribuindo as qualidades de forma gradual<sup>125</sup>.

Ronald Raminelli, em *Nobrezas do Novo Mundo – Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*, destacou que a nobreza do Antigo Regime é uma categoria de enorme complexidade. Em sua obra, realizou uma análise dos vários tipos de nobreza que compunham o mundo ibero-americano, entretanto, seu conceito de nobreza concentrou-se naqueles de cunho institucional, como a nobreza de linhagem e a concedida pelo rei. Segundo o autor, esta concepção destoa da tendência da historiografia brasileira de “sociologizar” o conceito de nobreza, que tende a se assimilar ao conceito de *elite*<sup>126</sup>. Essa aproximação aparece justamente no conceito de nobreza da terra. Assim, o mais comum na documentação seria o uso das expressões “principais da terra”, “cidadãos”, e “homens bons”. Citando o jesuíta André João Antonil, destacou seu relato de início do Setecentos, que afirmava que os senhores de engenho agiam como fidalgos do reino, baseando-se no prestígio e na honra, mesmo que não fossem. Estes potentados, reunindo terras, escravos, edifícios urbanos e rurais, além de controlar uma vasta clientela, se autodenominavam de “principais da terra” ou de “nobreza da terra”. Entretanto, Raminelli afirmou que embora atuassem enquanto alta nobreza, eles não possuíam tal distinção.<sup>127</sup> Conforme visto nas patentes de ordenanças

<sup>124</sup> MONTEIRO, Nuno. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: HESPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

<sup>125</sup> BICALHO, Maria Fernanda. BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 323.

<sup>126</sup> Laura de Mello e Souza já havia também destacado que “o fato de membros das elites coloniais se autodenominarem ‘nobreza da terra’ não autoriza, creio, os historiadores tornarem o que é construção ideológica por conceito sociológico”. SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006. p. 179.

<sup>127</sup> Em especial, o autor destacou as obras de João Fragoso e a sua inspiração no conceito de “nobreza da terra” pelo contexto da capitania de Pernambuco, nas guerras holandesas, advindo de Evaldo Cabral de Mello, que

concedidas na capitania do Rio Grande, aparecem as nomenclaturas que esses *homens bons* eram das principais famílias da terra, fazendadas, mas também de *conhecida nobreza*. Assim, os camarários da cidade do Natal parecem estar mais conscientes de sua condição enquanto vassalos do rei, servindo na instituição camarária, pois reconhecem que não são nobres de fato, na acepção do termo, mas vivem a condição de nobreza, de distinção, frente aos demais de sua sociedade, característica típica dessa sociedade de Antigo Regime. E, conjugando poderes de governo e mando, como as patentes de ordenanças, talvez àqueles que estivessem à sua volta nesta sociedade, o reconhecessem enquanto “nobreza” ou “conhecida nobreza”, e que vivia ao seu modo nobre.

Desse modo, outra possibilidade de análise representando mais um elemento de diferenciação da elite camarária de Natal seria a investigação dos nomes camarários quanto ao recebimento de hábitos e comendas das Ordens Militares<sup>128</sup>. Entretanto, neste momento, não foi possível realizar tal levantamento, ficando para pesquisas posteriores. Destaca-se um caso excepcional do perfil camarário de Natal, condizente à família senhorial do Engenho Cunhaú, os Albuquerque Maranhão, que foram camarários e receberam o foro de fidalgo cavaleiro e fidalgo escudeiro, tratados posteriormente neste trabalho.

---

utiliza nobreza com um sentido mais amplo, de elites. Ronald Raminelli ainda trouxe uma perspectiva interessante ao relacionar nobreza e governo local, para refletir acerca das autonomias camarárias. Abordando o caso da fundação da Câmara do Rio de Janeiro, resultado da expulsão dos franceses da baía da Guanabara, o autor lembrou que essa instituição era uma mercê ofertada, remuneração pelos serviços militares dos conquistadores e primeiros povoadores. Assim, os cargos camarários não representavam o seu controle perpétuo, pois assim como as concessões de nobreza, elas poderiam não se perpetuar. Tanto em Olinda como no Rio de Janeiro, ao longo do Setecentos, percebe-se uma crescente tentativa de imigrantes portugueses de se inserirem nos assuntos locais, assim como intervenções régias sobre os poderes locais. Em virtude disto, a comunicação política entre o senado da Câmara e o monarca, por meio da intermediação do Conselho Ultramarino e da Secretária de Estado de Negócios da Marinha e Ultramar, foi intensificada. Analisando as representações enviadas pela Câmara do Rio de Janeiro, Raminelli detectou dois principais assuntos, a autonomia das Câmaras e os privilégios das nobrezas. Assim, para ele, autogoverno das Câmaras e nobreza local se imbricam, pois, são entendidas como graça, que podem ser revertidas pela coroa. “Governar e enobrecer eram quase sinônimos no Antigo Regime, dádivas cedidas pelos monarcas como reconhecimento da lealdade de seus vassalos”. Se no século XVII amplas graças foram concedidas nos dois aspectos, no XVIII, a monarquia buscava cercear os privilégios das elites como também maquinava contra o autogoverno das Câmaras. MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVIII. **Tempo**, Niterói, v. 8, n. 15, p. 11-36, 2003; ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Lisboa: CNCDP, 2001. VAINFAS, Ronaldo. Prefácio. In: RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo – Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 11-12;24,61-62.

<sup>128</sup> Segundo Raminelli, o rei de Portugal era o administrador do patrimônio das Ordens Militares, premiando os feitos dos aliados no campo de batalha. “Recorrendo ao patrimônio dos três Mestrados (Ordens de Cristo, Santiago e Avis), a coroa fomentou a paz, a centralidade política do reino e a manutenção das conquistas ultramarinas perante as ameaças dos infiéis”. No contexto das guerras de Pernambuco, seus moradores receberam diversas mercês. Para estudo sobre essas benesses na Bahia e em Pernambuco, ver KRAUSE, Thiago N. **Em busca da honra**. São Paulo: Annablume, 2012; RAMINELLI, Ronald. **Op. cit.** p. 44-45.

Vistas as limitadas possibilidades de mercês aos *homens bons* na capitania do Rio Grande, que não possuía uma Santa Casa de Misericórdia, ou ainda uma Ouvidoria própria, entre outras instituições do mundo ibérico, entretanto, destaca-se que neste espaço existia uma Provedoria<sup>129</sup>, e também irmandades religiosas. Assim, embora o tempo para a realização deste trabalho não possibilitasse o acesso a uma documentação mais extensa, como a da Provedoria, percebe-se que os camarários em questão estiveram transitando entre o espaço da Câmara e o da Provedoria, e alguns vieram a ocupar o posto de Provedor da Fazenda Real ou de Almojarife da Fazenda Real do Rio Grande. Além disto, outros estavam envolvidos com a questão dos contratos de carnes, meles, aguardentes, contrato dos dízimos, entre outros, conforme será visto no capítulo 2. Mas, no caso das irmandades, não se tem maiores informações a respeito do século XVIII<sup>130</sup>. Talvez estas condições expliquem o grande poder de atração e influência que as Ordenanças e a Câmara possuíam em tal localidade.

Já as concessões de sesmarias representam uma mercê a mais para que tais indivíduos pudessem se distinguir em relação aos demais na capitania do Rio Grande. Em relação aos oficiais que possuíam sesmarias, dos 150 nomes listados, 39 possuíam esses lotes de terra antes de serem eleitos para o cargo camarário, contabilizando, portanto, 26% de oficiais com sesmarias. Entretanto, se forem considerados os oficiais que possuíam sesmarias antes ou depois de ocuparem os cargos camarários, este número sobe para 44,66%, correspondendo a 67 indivíduos<sup>131</sup>. Embora esses dados possam indicar que os principais da terra do Rio Grande não eram uma elite senhorial em sua totalidade, percebe-se que os senhores de terra, legalmente pelo título de sesmaria, correspondiam a uma quantidade

<sup>129</sup> Sobre a Provedoria do Rio Grande do Norte, ver BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Com os ramos nas mãos, para o lucro dos homens e da Coroa: os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). **Temporalidades**, v. 8, p. 392-408, 2016.

<sup>130</sup> Estudando a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, Monalisa Oliveira detectou que cerca de 13% dos membros dessa instituição também ocuparam cargos camarários. Além da contribuição na organização e provisão na procissão de *Corpus Christi*, as irmandades solicitavam ao poder camarário ajuda para recursos como conservação do templo da igreja matriz, entre outras atividades ligadas à questão religiosa, como concessão de terras para a confraria. Entretanto, nem sempre os irmãos recorriam a outras instâncias administrativas, pois possuíam receitas advindas da contribuição dos associados que socorriam a irmandade em tempos de necessidade. Ressalta-se que “as irmandades do Santíssimo tinham como característica arregimentar homens com capacidade econômica, principalmente, nos cargos de direção que eram os que de fato contribuía com maiores somas”. Para a cidade do Natal, Annie Pontes estudou a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos no século XIX. De acordo com a autora, as irmandades religiosas já se faziam presentes na cidade do Natal desde meados do século XVII. Ela identificou cinco irmandades religiosas: a do Senhor Bom Jesus dos Passos; a do Santíssimo Sacramento; a de Nossa Senhora do Rosário de Natal; e a de Santo Antônio dos Militares. OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. Na Confraria e na Câmara: a correspondência entre a irmandade do Santíssimo do Pilar do Ouro Preto e a Câmara de Vila Rica. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 48-69, jan./abr. 201.; PONTES, Annie Larissa Garcia Neves. **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos: festas e funerais na Natal oitocentista**. João Pessoa, 2008. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba, 2008.

<sup>131</sup> Contabilização realizada por meio da Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro). Acesso em: 21 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.silb.cchla.ufrn.br>>.

expressiva (44,66%); além de que poderia haver outras formas de acesso à terra, como os chãos de terras<sup>132</sup>, e, inclusive, formas não institucionalizadas. Quanto aos chãos de terras, se consideramos essas concessões na análise, mais 12 camarários receberam apenas chãos de terras ao longo de sua trajetória, que se somando aos 67 indivíduos que receberam as sesmarias, tem-se uma quantidade de 79 camarários que tiveram acesso à terra, fosse a urbana ou a rural, correspondendo a 52,66% do total. Quanto às mencionadas terras não legalizadas, o caso do comissário José de Oliveira Velho, vereador em 1711 e 1715, e juiz ordinário em 1724, é emblemático. O comissário recebeu sua única sesmaria legalizada no ano de 1735, em Assú, portanto, muitos anos após exercer significativos cargos na câmara da cidade do Natal. Entretanto, na justificativa para receber a carta de sesmaria, Velho alegou que estava de posse da terra requerida há mais de 40 anos, ou seja, pelo menos desde 1695, cerca de 16 anos antes de assumir seu primeiro posto de vereador da câmara do Natal. O caso de José de Oliveira Velho pode indicar que outros camarários de destaque, de carreira duradoura e sólida, que jamais possuíram uma sesmaria formalmente, poderiam ser senhores de terras, mesmo sem o título legal. Além disto, existiram aqueles camarários que nunca foram senhores de terras, mas eram filhos de senhores de terras, como o caso do capitão João Marinho de Macedo, o qual seu pai era João Marinho de Carvalho, que, por sua vez, recebeu uma sesmaria no Assú, em 1736<sup>133</sup>.

A partir destes dados, percebe-se que os oficiais eleitos para compor a Câmara da cidade do Natal tinham patentes de ordenanças em quase sua totalidade (87%), entre os anos de 1720-1759. Cerca de 26% também possuíam sesmarias, e englobando os que vieram a possuí-las posteriormente ao cargo ocupado na Câmara, esse número corresponde a cerca de 45% (sendo a maioria na capitania do Rio Grande, entretanto, há também concessões recebidas na capitania do Ceará e na capitania da Paraíba), assim como aqueles que tinham a posse da terra em geral, que correspondia a 52,66%. Nesse sentido, aliar mercês de patentes

---

<sup>132</sup> Quanto à contabilização daqueles que receberam chãos de terras na cidade do Natal não foi possível nessa dissertação realizar. Entretanto, destaca-se que este é um componente importante para se verificar o quanto esses chãos de terra poderiam estar sendo distribuídos entre os próprios camarários e seus aparentados, concentrando-se, assim, o poder político e o fundiário. Em uma consulta rápida a esses chãos de terras verificaram-se nomes camarários frequentes assim como de parentes seus. Entretanto, novamente, ressalta-se que é preciso que se faça uma análise mais apurada. Fernando Aguiar Ribeiro realizou um estudo em que analisou a concessão de terras urbanas em São Paulo pelo poder camarário, entre 1560-1765. O autor chegou à conclusão de que a terra municipal enquanto patrimônio da Câmara foi apropriada pelos próprios oficiais camarários, enquanto patrimônio seu. Dessa forma, as terras urbanas privilegiaram os camarários, assim como as suas famílias, controlando, dessa forma, o poder político, assim como o econômico, concentrando as propriedades nas mãos de um pequeno grupo político. Assim “servir à câmara permitia que se usasse do seu patrimônio como forma de recompensa por serviços prestados ao *bem comum*”. RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. **Poder local e patrimonialismo**. A Câmara Municipal e a concessão de terras urbanas em São Paulo (1560-1765). Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2010.

<sup>133</sup> PLATAFORMA SILB.

de ordenanças com mercês de sesmarias, e a ocupação de um cargo camarário, que não recebia salário, mas representava o gerenciamento de uma municipalidade, denotava o grau diferenciado por parte desse grupo<sup>134</sup>. Aliás, a concessão de patentes de ordenança era feita para pessoas que tinham um *status* privilegiado, fosse pelos feitos na conquista, como o caso do Rio Grande do Norte na segunda metade do século XVII, fosse pelas suas ocupações exercidas, por exemplo. A Câmara era um importante espaço de poder, onde os oficiais que a compunham tinham possibilidade de administrar a localidade na qual esta instituição vinculava-se, articulando-se com outras instâncias, como, no caso da Câmara de Natal, com o governo de Pernambuco, a capitania da Paraíba, na qual se localizava o Ouvidor do qual a capitania do Rio Grande se submetia, o Governo Geral, o Desembargo do Paço, o Conselho Ultramarino, e o rei de Portugal. Representava julgar casos em primeira instância na figura do juiz ordinário; definir posturas para a cidade, na figura dos vereadores; e fiscalizar o rendimento da própria Câmara na figura do procurador, controlando, dessa maneira, diversos aspectos do cotidiano municipal. O acesso a cargos camarários, conjugando mercês de sesmarias e mercês de patentes de ordenanças, representava também a possibilidade de reforçar o poder de certas pessoas, e, a sua ascensão social, assim como o recebimento de novas mercês, ao serem envolvidos no governo colonial, administrando para o bem comum a serviço do Rei, que era o distribuidor das mercês.

De acordo com Edmundo Zenha, o Senado da Câmara era “um resumo das famílias dominantes e o seu mais autorizado porta-voz”<sup>135</sup>. Russell-Wood também concordava com essa assertiva, afirmando que havia um rigoroso critério para que as pessoas fossem consideradas aptas para serem eleitas ou votarem em tais cargos públicos, que era o de fazer parte dos *homens bons*. “Isto significou que não apenas as principais famílias da vila, cidade ou região eram representadas na Câmara, mas ainda que a Câmara advogava, articulava e protegia os interesses das elites locais”<sup>136</sup>. Inclusive, nas patentes de ordenança recebidas pelos camarários é comum a referência de que os recebedores destas mercês figuravam entre as principais famílias da capitania do Rio Grande. Portanto, este grupo que se destacava e era considerado como de “melhor qualidade” agia de acordo com os seus interesses, e o acesso a estes cargos oficiais era motivo de disputa. Isto pode ser observado, por exemplo, no ano de

<sup>134</sup> FRAGOSO, João. **Op. cit.** 2001.

<sup>135</sup> ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil**. São Paulo: I.P.E., 1948. p. 132.

<sup>136</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro. **Revista Brasileira de História**. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.



1724, para a eleição do cargo de juiz ordinário<sup>137</sup>, o de maior proeminência entre os três, disputados por Antônio da Silva de Carvalho, juiz ordinário impedido, e Manuel de Melo de Albuquerque, juiz ordinário empossado. Este conflito envolveu ainda o capitão-mor do Rio Grande, revelando dois grupos com interesses diversos, e fraturas entre os *homens bons* da capitania.

Por meio do conflito de 1724, percebe-se que foram formados bandos e facções políticas dentro da própria câmara do Natal, o que, então, demonstra-se que este não era um grupo homogêneo. A aliança do capitão-mor do Rio Grande José Pereira da Fonseca ao grupo do juiz ordinário José de Oliveira Velho e o outro juiz ordinário que havia sido impedido de assumir, Antônio da Silva de Carvalho, revelou-se como uma estratégia para que este pudesse construir uma governabilidade na capitania, visto a fragilidade desta percebida desde o governo do seu antecessor, Luís Ferreira Freire, que havia sido assassinado durante a sua gestão. José de Oliveira Velho e Antônio da Silva de Carvalho, por sua vez, viam na figura do capitão-mor e no poder de armas que este tinha, um aliado para conter os mandos do outro bando local, representando por Manuel de Melo de Albuquerque, juiz ordinário que assumiu no lugar do que foi impedido. Entretanto, este grupo liderado por Manuel de Melo de Albuquerque, e que, inclusive, pairavam suspeitas sobre ser o responsável pela morte do ex-capitão-mor do Rio Grande, Luís Ferreira Freire, e que tinha também por participante o escrivão da câmara, Bento Ferreira Mousinho, demonstrou tecer relações com outros grupos sociais e realizar jogos políticos mais eficazes, mantendo a posse de Manuel de Melo de Albuquerque como juiz ordinário no ano de 1724 na cidade do Natal. Ao longo de todo este ano, um clima de instabilidade política se fez presente na capitania, com acusações, intimidações e constantes denúncias de ambos os lados, os quais buscavam garantir a posse de seus representantes no cargo de juiz ordinário na Câmara, detectando-se uma rede de parentela, que apoiava cada grupo, inclusive, com homens e armas.

---

<sup>137</sup> “A unidade básica da estrutura administrativa e judicial portuguesa era o Conselho. Cada Conselho mantinha um determinado número de funcionários que exerciam as funções administrativas e judiciais necessárias à vida urbana. Esses servidores incluíam o almotacel, o alcaide, o meirinho e o tabelião, mas o mais importante funcionário judiciário local era o juiz ordinário, às vezes chamado de juiz da terra. Cada Conselho incluía dois desses magistrados municipais eleitos. Nem sempre formados em direito, eram cidadãos comuns desejosos de servir à comunidade pelo período de um ano. Um bastão vermelho simbolizava a autoridade do magistrado municipal. Ele era responsável pela manutenção da lei e da ordem no município, mas geralmente encontrava obstáculos na realização desse objetivo; como funcionário eleito e membro da comunidade, o juiz ordinário e sua família ficavam expostos às ameaças e pressões dos fidalgos e de outros indivíduos e grupos poderosos. Em contrapartida, o magistrado municipal podia abusar da autoridade para favorecer amigos e parentes”. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz ; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 28-29.

Para o caso do Rio de Janeiro, Bicalho conseguiu observar embates ao longo dos séculos XVII e XVIII da chamada “nobreza da terra”, que representava os poderes locais de uma localidade, com representantes oficiais régios, notadamente, governadores e ouvidores, que procuravam intrometer-se nas eleições camarárias, visto esta elite não permitir a entrada de outros indivíduos, como os comerciantes portugueses. A partir disto, a autora percebeu que essa interferência “nas eleições municipais criou um amplo campo de conflitos entre os integrantes da *nobreza* local e os representantes do poder central”<sup>138</sup>.

Desse modo, entende-se que tal conflito revelou a existência de bandos<sup>139</sup> na capitania do Rio Grande, que diante da possibilidade de perda do poder, revelaram todo seu potencial belicoso ao buscarem a legitimação de uma hegemonia política na capitania. De acordo com João Fragoso, um governador para conseguir realizar uma boa administração, tinha de ter, obviamente, apoio de um dos bandos de sua época. Este conceito de bandos deve-se ser compreendido, pois ele é chave para se entender o jogo político realizado no ano de 1724. De acordo com Fragoso, os bandos resultavam dos embates entre as facções nobres, um termo medieval luso. Os bandos buscavam a hegemonia política ou a sua manutenção, por meio de uma teia de alianças que as famílias integrantes de um bando criavam entre si e também com outros grupos sociais. Dessa forma, nessas disputas, as melhores famílias garantiam algo fundamental para sua existência que era a cumplicidade de outros estratos sociais, assim como a legitimação da própria hierarquia estamental. Conforme visto nos benefícios que os camarários obtinham por exercerem tais cargos, no caso dos bandos, à facção vencedora, os benefícios da *economia do bem comum* eram usufruídos, e, assim, um maior conforto entre seus pares. Portanto, entende-se o porquê das lutas entre bandos *nobres*<sup>140</sup>.

George Cabral de Souza, que analisou a câmara do Recife, afirmou que por ter uma variada gama de funções, os membros da Câmara se viam obrigados a interagir com diferentes funcionários e autoridades régias. Existiam funções que se convergiam, e, portanto, chocavam-se as jurisdições, resultando em enfrentamentos entre esses magistrados e a administração municipal, que eram frequentes. Entretanto, Souza afirmou que a composição das redes clientelares ou familiares que advogavam por seus interesses contribuía para que

<sup>138</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 373.

<sup>139</sup> FRAGOSO, João L. R. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. **Tempo. Revista do Departamento de História da UFF**, Niterói, v. 8, n. 15, p. 11 - 35, 2003.

<sup>140</sup> FRAGOSO, João L. R. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. **Tempo. Revista do Departamento de História da UFF**, Niterói, v. 8, n. 15, p. 11 - 35, 2003.

estes representantes régios fossem integrados nos assuntos locais. Para ele, as relações dos oficiais municipais com as autoridades da coroa refletiam a existência de distintas facções, que, dependendo dos interesses, apoiavam ou rechaçavam estes funcionários régios<sup>141</sup>.

Nesta conjuntura de 1724, o bando dos Melo de Albuquerque demonstrou ser mais poderoso, garantindo sua hegemonia política na capitania, enquanto o capitão-mor do Rio Grande, José Pereira da Fonseca, buscava associar-se a um grupo rival para garantir a sua governabilidade; entretanto, conforme ressaltado, destaca-se que essa elite camarária não era homogênea, mas a sua configuração era modificada constantemente, de acordo com os arranjos políticos do contexto.

Russell-Wood, estudando a Câmara de Vila Rica, afirmou que quanto à qualidade dos eleitos para essa instituição, a regra era a falta dela, de modo geral, que caracterizavam estes membros. As exceções eram de alguns que tinham um passado militar importante, ou, então, filhos de principais famílias de São Paulo e do Rio de Janeiro, ou ainda outros prósperos mineradores. Essa mediocridade nos primeiros anos refletia o baixo padrão geral dos migrantes a Minas Gerais. Entretanto, com o declínio da produção de ouro, assim como uma crescente distribuição da riqueza em meados do século XVIII, mercadores, comerciantes e produtores agrícolas passaram a assumir postos na Câmara<sup>142</sup>.

George Cabral afirmou que a conhecida disputa entre comerciantes portugueses e a “nobreza local” de Pernambuco, que resultou na criação da Câmara do Recife, contribuiu para a ideia de que esta instituição era composta exclusivamente de comerciantes reinóis. Entretanto, ao estudar a composição camarária do Recife, o autor percebeu um cenário mais complexo. Embora se perceba o predomínio de comerciantes, o grupo de portugueses não era o maior nos cargos municipais. Os locais tiveram quase o dobro de nomeações, se comparado aos reinóis. Esta, portanto, não era uma Câmara de portugueses, como se pensava. Assim, o autor concluiu que não havia um binômio rígido portugueses/comerciantes, naturais/senhores de terras, existindo naturais envolvidos também com a atividade comercial<sup>143</sup>.

Para o caso de Rio Grande de São Pedro, Adriano Comissoli percebeu, entre o período de 1774-1794, que o grupo mais expressivo de camarários desta localidade eram provenientes de Portugal, correspondendo a 40,6% do total. Para o autor, embora 46,4% dos

<sup>141</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 537-541.

<sup>142</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, v. 55, n. 109, 1977. p. 37-39.

<sup>143</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. A gente da governança do Recife colonial: perfil de uma elite local na América Portuguesa (1710-1822). FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. p. 53-61.

camarários analisados por ele tivesse a naturalidade desconhecida, podia-se afirmar com segurança a predominância dos reinóis na Câmara de Porto Alegre. Já os naturais do próprio Rio Grande de São Pedro não passavam de 5% do total, explicado pela recente povoação do território. Dessa forma, não se havia gestado uma geração de naturais da terra que pudessem ocupar a Câmara do Rio Grande de São Pedro. Para ele, os *homens bons* dessa localidade correspondiam a uma primeira geração de povoadores. Assim, dentro do grupo político local havia uma predominância de reinóis, configurando-se como uma Câmara de reinóis. Concluiu que esta Câmara se diferenciava das de Olinda e Rio de Janeiro, por exemplo, pois tal característica não permitia que recém-chegados pudessem utilizar o discurso da antiguidade das famílias da terra para legitimar o poder dessa elite política. Os cargos camarários não eram ocupados pelos descendentes de povoadores/conquistadores, intitulados de “nobreza da terra”.

Além disto, Comissoli percebeu uma expressiva participação de comerciantes, o que demonstrou, portanto, que esta Câmara possuía uma configuração diferente do arquétipo da “principal gente da terra”, que possuía por elementos fundantes a antiguidade das famílias e a apropriação da propriedade rural. Entretanto, tal dado expressivo de *homens bons* comerciantes estava em consonância com a evolução do século XVIII, que demonstra em outras praças como Rio de Janeiro e Recife a presença expressiva ao longo do século deste grupo comerciante<sup>144</sup>, além de que a análise de Comissoli ocorreu para fins do século XVIII.

---

<sup>144</sup> COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006. p. 66-74.; Fábio Khun também encontrou resultados semelhantes ao de Comissoli, ao estudar o perfil camarário em um período anterior, entre 1763-1773, quando a Câmara do Rio Grande localizava-se no Viamão; Para uma análise detida das elites locais em Campos de Viamão, ver KUHN, Fábio. **Gente da fronteira: família e poder no continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)**. São Leopoldo: Oikos, 2014. Para a Vila do Carmo (1711-1736), das Minas Gerais, por exemplo, Michelle Brandão também percebeu a maioria dos camarários naturais de Portugal (72,7%), seguido de naturais de São Paulo (22,7%), dos oficiais identificados, embora ela tenha identificado apenas 22 indivíduos de um total de 102. Para a recorrência desses camarários portugueses, a autora valeu-se de três explicações: o recorte temporal corresponder às duas primeiras décadas de formação da vila, e, assim, não haver uma geração de naturais da terra para ocupar tais cargos; ser uma localidade de “achamento” de ouro, levando um contingente expressivo de pessoas de várias partes do Império, sobretudo do reino, para esta região; e, por fim, o acontecimento da chamada *Guerra dos Emboabas*, que resultou na expulsão da maioria dos paulistas dessa região. BRANDÃO, Michelle Cardoso. **Forjando status e construindo autoridade: perfil dos homens bons e formação da primeira elite social em Vila do Carmo (1711-1736)**. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal de Juiz de Fora: 2009. p. 69. Para outra localidade da Minas, Livia Monteiro detectou que o perfil dos camarários da Vila de São João del-Rei entre 1737 e 1759 indica “que eles eram ‘homens da governança; desse modo, eram homens ricos – a maioria negociantes, com outros cargos públicos (além dos cargos camarários), possuidores de terras, de patentes militares, portugueses e/ou filho de portugueses e membros das mais distintas Ordens e Irmandades da Vila de São João del-Rei no século XVIII”. FIORAVANTE, Fernanda; MONTEIRO, Livia Nascimento; FARIA, Simone Cristina de. **As Câmaras de Minas colonial e a configuração do poder na América portuguesa**. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

De acordo com Ronald Raminelli, os conquistadores e seus descendentes, que atuavam como verdadeiras nobrezas do Novo Mundo desde o século XVI, obtiveram as honras da monarquia como foros e hábitos. Ao passar do tempo, a expressão “nobreza da terra” foi sendo destacada, uma referência dos comerciantes lusos ao monopólio dos postos da administração local pelos principais da terra. A partir dos casos de Pernambuco e Rio de Janeiro, ao longo do Setecentos, o autor afirmou que os portugueses passaram a lutar junto aos poderes metropolitanos a possibilidade de ascender aos postos camarários, visto que a “nobreza da terra” buscava barrá-los. Para que tal intento tivesse êxito, os comerciantes reinóis compraram a sua nobreza, como por meio do financiamento de ações das companhias de comércio criadas no período de Pombal. Houve, então, uma mudança no acesso ao estado de nobreza, em fins do século XVIII, sendo também critérios a riqueza e os méritos individuais, aliados à linhagem<sup>145</sup>.

Tendo visto estas outras espacialidades, volta-se agora para o caso do Rio Grande do Norte, a fim de se buscar compreender a naturalidade dos camarários de Natal. Conforme já demonstrado ao longo do capítulo, pode-se perceber que destes camarários havia um grupo que pode ser enquadrado como provenientes dos conquistadores/povoadores, que participaram da conquista da capitania do Rio Grande, durante a chamada *Guerra dos Bárbaros*, e seus descendentes, vindo-se a tornar as principais famílias da terra. Além destes, percebeu-se, conforme visto adiante, que existiam aqueles que vinham de fora da capitania, e como estratégia se casavam com os locais, aliando-se e tornando-se principais da terra, assim como também existiam aqueles que apenas estavam de passagem. Além disto, estes camarários buscavam conjugar patentes de ordenanças e mercês de terras.

Essas estratégias matrimoniais se tornam perceptíveis por meio dos assentos de casamento da Matriz de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal, nos quais foi possível identificar a naturalidade de 41 indivíduos dos 150 nomes listados, correspondendo a 27,33% do total. Ressalta-as que este não é um número majoritário, e, que, portanto, não se pode ser dado como conclusivo. Entretanto, acredita-se que os resultados obtidos refletem uma conjuntura partilhada pela governança local da cidade do Natal, no que se destacava uma maioria de indivíduos naturais da capitania do Rio Grande, mas uma expressiva quantidade também de pessoas oriundas de outras localidades, sendo o fluxo mais constante com as capitanias do Norte, notadamente Pernambuco e Paraíba, e, principalmente, com o reino.

---

<sup>145</sup> RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo – Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 17-18.

<b>Tabela 1: Naturalidade dos oficiais camarários da cidade do Natal (1720-1759).</b>		
<b>Naturalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
<i>Capitania do Rio Grande</i> <sup>146</sup>	20	<b>46,51%</b>
<i>Capitania da Paraíba</i> <sup>147</sup>	3	<b>6,97%</b>
<i>Capitania de Pernambuco</i> <sup>148</sup>	7	<b>16,27%</b>
<i>Capitania da Bahia</i> <sup>149</sup>	1	<b>2,32%</b>
<i>Ilha da Madeira</i>	1	<b>2,32%</b>
<i>Reino</i> <sup>150</sup>	11	<b>25,58%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir dos assentos de batismo (1688-1714) e de casamento (1727-1755) da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Apresentação - cidade do Natal.

Nota-se que 46,51% dos camarários identificados eram naturais da capitania do Rio Grande, com uma concentração no litoral leste da capitania, embora tais camarários tivessem interesses e estivessem envolvidos em atividades em outras áreas do Rio Grande. Se forem considerados todos os oriundos de outras localidades, estes superam os que nasceram na capitania do Rio Grande. Entretanto, observa-se um padrão destes que era se associar por casamento a uma natural da terra<sup>151</sup>, integrando-se a essas famílias principais descritas como *nobres da terra* e *afazendadas*, podendo chegar ao posto camarário, conforme será visto no último tópico deste capítulo. Destaca-se que 16,27% dos camarários eram oriundos da capitania de Pernambuco e 6,97% da capitania da Paraíba, o que confirma a tese defendida por Carmen Alveal, analisando os camarários da cidade do Natal da segunda metade do século XVII, ao afirmar que estes eram os secundogênitos de Olinda e Filipeia, que não conseguiram ocupar espaços nessas localidades, ingressando na Câmara de Natal como estratégia para melhoramento de suas qualidades<sup>152</sup>. Ultimamente, a autora tem percebido que

<sup>146</sup> 13 camarários nasceram na Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação; 3 nasceram na Capitania do Rio Grande; 1 na Missão de Mipibu; e 1 na Freguesia de Goianinha.

<sup>147</sup> Três camarários nasceram na Freguesia de Nossa Senhora das Neves da Paraíba do Norte

<sup>148</sup> Dois camarários nasceram em Olinda; 1 na Freguesia do Senhor Santo Antônio do Cabo de Pernambuco; 1 na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, ribeira de Capibaribe da Mata de Pernambuco; 1 em Pernambuco; e 1 em Penedo.

<sup>149</sup> Um camarário nasceu na Vila de Cachoeira, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Arcebispado da Bahia.

<sup>150</sup> Um camarário nasceu na Vila de Caminha, Arcebispado de Braga; 1 no Termo de Valença; Arcebispado de Braga; 2 na Freguesia de Santa Marinha de Linhares, do conselho de Coura, Arcebispado de Braga; 1 na Vila da Ponte de Lima, Arcebispado de Braga; 1 no Arcebispado de Braga; 1 na Freguesia de São Pedro de Tamengos, bispado de Coimbra; 1 em Lisboa ocidental; 1 em Freguesia de Nossa Senhora do Alecrim, cidade de Lisboa; 1 em São Nicolau, Arcebispado de Lisboa; e 1 Penixe, freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, bispado de Lisboa.

<sup>151</sup> FRAGOSO, J.; FLORENTINO, M. **O Arcaísmo como projeto**: Mercado atlântico, sociedade Agrária e elite Mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790-c.1840. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

<sup>152</sup> ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFERN, 2013. p. 41-43.

além destes, os restauradores também tinham interesses nas regiões do Rio Grande e Ceará<sup>153</sup>. Acredita-se que são estes secundogênitos que no período analisado (1720-1759) teriam se consolidado e se tornado parte das famílias principais do Rio Grande. Por fim, ressalta-se que 25,58% dos camarários de Natal eram oriundos do Reino, que buscaram casar com as filhas da elite política existente na capitania do Rio Grande, vindo-se a se tornar também esse grupo político diferenciado, que exercia cargos de ordenanças e camarários, obtinham terras, escravos, gados, entre outros bens. Destaca-se que o matrimônio correspondia também a um empreendimento comercial, em que ambas as famílias que se uniam buscavam sair beneficiadas destas relações, o que denota também as estratégias das famílias naturais do Rio Grande em se associarem com pessoas de fora que pudessem resultar em benefícios para esses locais<sup>154</sup>.

Para o caso dos desembargadores da Relação da Bahia, por exemplo, Stuart Schwartz afirmou que embora a Coroa se esforçasse para elevá-los e distingui-los em relação à sociedade, o oposto teria acontecido. Isto porque a riqueza, o prestígio, o poder, o *status* e a posição desses funcionários régios os tornavam atraentes para importantes grupos socioeconômicos e as grandes famílias. O casamento era a principal forma de vinculação social entre esses magistrados e a sociedade. Tais uniões resultavam em extensas redes de ligações familiares e obrigações sociais. O matrimônio era um empreendimento comercial não apenas para as famílias coloniais, mas também para esses desembargadores que buscavam posição econômica, além de satisfação de necessidades pessoais. Assim, existiria de ambas as partes “uma troca de recursos, com expectativas de reciprocidade e esperança mútua de vantagens”<sup>155</sup>. Para o caso do Rio de Janeiro, João Fragoso afirmou que as informações

<sup>153</sup> A autora ainda desenvolveu a ideia de que a maior vinculação entre Pernambuco e Rio Grande não se restringia apenas “à questão da proximidade, mas de uma região cujas famílias, e no caso as ‘principais’, pretendiam de fato ampliar seus interesses tanto econômicos quanto políticos sobre as Capitanias do Norte. Além de ampliar, também havia a necessidade de buscar regiões pouco exploradas devido à concorrência existente nos centros como Olinda e Recife”. ALVEAL, Carmen. A anexação da capitania do Rio Grande em 1701: estratégia da Coroa ou interesse de grupo da Capitania de Pernambuco? In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 134;139.

<sup>154</sup> FRAGOSO, J.; FLORENTINO, M. **O Arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade Agrária e elite Mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790-c.1840**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

<sup>155</sup> Um segundo modo possível de vinculação entre os magistrados e a sociedade colonial era pela via do compadrio, seja por apadrinhamento no batismo ou como testemunha de casamento. Nos registros de casamento da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação de Natal, por exemplo, percebe-se a presença constante de camarários nas cerimônias matrimoniais, entretanto, para este trabalho em específico, não foi possível tabular os dados referentes a essas vinculações. De todo modo, concorda-se com o que fora apontado por Schwartz na Bahia, e acredita-se que para o caso do Rio Grande, os camarários de Natal vinculavam-se diretamente a esses modos de formação de laços de solidariedade. Para um estudo detalhado dos batismos da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, no qual constam muitos dos nomes camarários citados neste trabalho, batizando filhos e escravos, além de serem padrinhos de filhos de outras figuras importantes da capitania, ver COSTA, Renata Assunção da. **"Porta do Céu": o processo de cristianização da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação**

obtidas sobre os casamentos das moças da “nobreza da terra” evidenciam que essas famílias principais preocupavam-se em garantir sua hegemonia sobre a sociedade colonial, resultando em um pragmatismo nas políticas parentais adotadas<sup>156</sup>. Pode-se pensar tal estratégia para o caso da governança do Rio Grande, e tais vinculações parentais serão exploradas mais a fundo na última parte deste capítulo.

Com este panorama, afirma-se que os camarários da cidade do Natal não eram uma elite senhorial em sua totalidade, entretanto, possuíam elementos desta, pois cerca de 45% dos seus membros vieram a possuir sesmarias, e 46,5% correspondiam às famílias principais e naturais da capitania do Rio Grande, que teriam participado, provavelmente, do processo de conquista e povoamento. Entretanto, observa-se um contingente de estrangeiros significativos, que a essas famílias procuravam se associar, o que, portanto, se define, como uma composição camarária aberta a elementos que não apenas fossem locais e senhores de terra.

Pode-se perceber uma similaridade da cidade do Natal com a Vila do Aracati, no Siará-grande. Gabriel Parente, analisando a Câmara desta última localidade entre 1748-1804, identificou dois grupos compondo a Câmara de Aracati: uma elite tradicional, remontando ao estabelecimento de seus predecessores na localidade entre fins do século XVII e primeira metade do século XVIII, denominado pelo autor de “nobreza da terra”, por ter acesso à terra e constituir-se uma elite nos sertões do gado; e um outro grupo, composto majoritariamente de reinóis ou “pernambucanos”, estabelecidos na vila na segunda metade do século XVIII, envolvidos em atividades produtivas e mercantis que eram realizadas em Aracati<sup>157</sup>. Portanto, uma localidade bem mais próxima da realidade da cidade do Natal, e que demonstrou haver semelhanças quanto à sua composição camarária. Seria esta abertura percebida para inserção de elementos exógenos no grupo camarário de Natal um indicativo da presença significativa de grupos envolvidos com a atividade mercantil? Na última parte deste capítulo, buscar-se-á pensar minimamente acerca disso.

---

(1681-1714). 2015. 173f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.; SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751 / Stuart B. Schwartz ; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 151-155.

<sup>156</sup> FRAGOSO, João. A Formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 54.

<sup>157</sup> NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)**. Dissertação de Mestrado (História) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: 2010. p. 151.



Para Charles Boxer, os concelhos municipais coloniais possuíam características dos reinóis, embora houvesse diferenças marcantes. No reino, inclusive em alguns casos, as exigências de “limpeza de sangue” para ocupar um cargo camarário eram ignoradas. Já quanto à composição racial e de classe das Câmaras coloniais, Boxer afirmou que a questão de “pureza de sangue” não podia ser seguida à risca; assim como a dificuldade em impedir que os oficiais ligados por relações sanguíneas ou de negócio pudessem ser cumpridos em localidades como São Paulo e Macau, visto a diminuta população branca existente<sup>158</sup>.

Para o caso do Rio Grande, chama a atenção que no ano de 1732, o capitão-mor desta capitania, João de Barros Braga, tenha escrito ao rei informando que seria um costume local permitir que cargos públicos fossem ocupados por mulatos e mamelucos, devido à falta de homens “brancos”. Segundo o capitão-mor, tal costume remontaria ao início da povoação da capitania, tanto em lugares da República como da Fazenda Real. Entretanto, com o tempo, já haveria muitos e suficientes homens “brancos” aptos a ocuparem tais postos.<sup>159</sup> Embora não tenha sido possível realizar uma análise mais profunda de como os camarários da cidade do Natal eram qualificados etnicamente, tal denúncia realizada pelo capitão-mor do Rio Grande é sintomático para se pensar a composição da elite local da capitania do Rio Grande, e como a questão da falta de pureza de sangue entre os camarários estava presente nesta espacialidade. Talvez isto explicasse também a aparente facilidade com que reinóis ingressavam na Câmara de Natal, como uma possível estratégia dos locais de realizarem um “branqueamento” em suas famílias, assim como os reinóis aproximavam-se dessas famílias para ganharem legitimidade frente à sociedade local.

Vistos os perfis camarários de Natal, a seguir, pensou-se acerca da rotatividade desses indivíduos nos postos camarários, no intuito de se verificar a concentração ou não de certas pessoas nessa instituição.

---

<sup>158</sup> BOXER, Charles. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: \_\_\_\_\_. **O Império ultramarino português 1415-1825**. Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 290-293.

<sup>159</sup> AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 2, Doc. 165.

## 1.2. ROTATIVIDADE NOS POSTOS DE VEREANÇA

Segundo Charles Boxer, durante o século XVIII, no reino, muitas Câmaras provinciais tenderam a se tornar *oligarquias* que se perpetuavam no poder, ao serem escolhidos os mesmos oficiais em mais de um mandato, ou ainda ao se distribuir de maneira rotativa os cargos municipais entre eles próprios ou seus familiares, que para o caso da cidade do Natal, pode a esta localidade colonial ser aplicada tal análise<sup>160</sup>.

Perceber o quanto os indivíduos circulavam pelos postos camarários, possuindo um maior ou menor grau de rotatividade interessa, pois, com base nisto, pode-se afirmar o quanto estas pessoas monopolizavam ou não o acesso a esses postos, e o quanto o poder local poderia estar concentrado em pequenos grupos. Para o período estudado, dos 128 nomes que de fato assumiram um cargo oficial camarário sem terem impedimento, 59 pessoas (46,1%) vieram a ocupá-lo mais de uma vez. De modo geral, 69 ocuparam apenas uma vez algum cargo/posto (53,9%), 23 tiveram dois mandatos (17,9%), 20 ocuparam três vezes (15,6%), 6 estiveram quatro vezes (4,6%), 5 chegaram até 5 mandatos (3,9%), 4 ocuparam seis vezes o cargo (3,1%), e 1 destaca-se por ter ocupado sete vezes o posto camarário (0,7%). Estendendo a tabela elaborada por Arthur Curvelo<sup>161</sup>, ao inserir os dados obtidos por meio da Câmara de Natal e as da Vila de São João del-Rei, baseado em dissertação de Livia Monteiro, chegou-se ao seguinte resultado:

<sup>160</sup> BOXER, Charles. **Op. cit.** p. 290.

<sup>161</sup> CURVELO, Arthur. **Op. cit.** 2014. p. 85. Arthur Curvelo retirou essas informações dos seguintes textos: SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e os modos da governança: a Câmara do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do império colonial português.** Recife, 2002. Dissertação de Mestrado. PPGH/UFPE.p.125; MELLO, José Antônio Gonalves de. Nobres e mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. In: **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, v. LIII, 1981, pp. 113-262; COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808).** 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.p. 117; BRANDÃO, Michelle Cardoso. **Forjando status e construindo autoridade: perfil dos *homens bons* e a formação da primeira elite social em Vila do Carmo (1711-1736).** 138 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2009.p. 58; SOUSA, Avante Pereira. **Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII.** Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.p. 58. Foram acrescentadas informações obtidas em dissertação por Livia Monteiro. Ver MONTEIRO, Livia Nascimento. **Administrando o bem comum: os “Homens bons” e a câmara de São João del Rey, 1730-1760.** Dissertação (Mestrado em História Social) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010; FIORAVANTE, Fernanda; MONTEIRO, Livia Nascimento; FARIA, Simone Cristina de. **As Câmaras de Minas colonial e a configuração do poder na América portuguesa.** FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

Tabela 2: Rotatividade de indivíduos nos postos principais das Câmaras da América Portuguesa							
Vilas	Número de mandatos						
	1	2	3	4	5	6	7
<b>Recife (1713-1738)</b>	87%	12%	1%	-	-	-	-
<b>São João del-Rei (1743-1757)</b>	76,3%	18,1%	2,7%	1,8%	0,9%	-	-
<b>Vila do Carmo (1711-1736)</b>	69%	21%	7%	3%	-	-	-
<b>Salvador (1701-1800)</b>	67%	23%	5%	3%	1%	1%	0,1%
<b>Alagoas do Sul (1667-1681)</b>	66%	29%	5%	-	-	-	-
<b>Natal (1720-1750)</b>	53,9%	17,9%	15,6%	4,6%	3,9%	3,1%	0,7%
<b>Porto Alegre (1767-1808)</b>	44,8%	26,4%	10,4%	11,2%	4%	1,6%	1,6%

Fonte: Elaborado por Arthur Curvelo (2014), acrescentados os dados referentes à cidade do Natal pelo autor Kleyson Barbosa a partir dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759), e à Vila de São João del-Rei, baseado em dissertação de Livia Monteiro (2010).

De modo geral, percebe-se um alto índice de rotatividade nas câmaras apresentadas na tabela anterior. Entretanto, ressalta-se que os contextos diferenciados, tanto espacialmente como temporalmente devem ser levados em consideração. Conforme apresentou Curvelo, ao se comparar o quadro de rotatividade das Câmaras na América Portuguesa, percebe-se que em seus primeiros anos de funcionamento, a Câmara de Recife apresentava um alto índice de rotatividade, com um número pequeno de pessoas que ocuparam o cargo camarário mais de uma vez (apenas 13%). Já em Porto Alegre, o número de indivíduos reeleitos supera os que ocuparam o cargo apenas uma vez. Enquanto isso, Alagoas do Sul, Vila do Carmo e São João del-Rei, estas duas últimas na Minas, e Salvador apresentaram um razoável índice de rotatividade, estando próximas entre si<sup>162</sup>. Para a Vila do Carmo, por exemplo, região de Minas, Michelle Brandão afirmou que o número elevado de indivíduos ocupando apenas uma vez o cargo camarário relacionava-se com o contexto da vila, com uma escassa população, sendo uma localidade de recente elevação à categoria de vila<sup>163</sup>. Já para Salvador, Avanete Sousa destacou que, apesar da alta rotatividade no desempenho das funções camarárias, deve-se ter em mente que em sociedades do Antigo Regime havia uma preponderância do grupo sobre os indivíduos, visto que os primeiros é que detinham poder, e não os últimos. Assim, a autora percebeu um revezamento no interior do grupo camarário e nos núcleos familiares, que possuíam relações entre si, confirmando um

<sup>162</sup> CURVELO, Arthur. **Op. cit.** 2014. p. 84.

<sup>163</sup> BRANDÃO, Michelle Cardoso. **Op. cit.** p. 75-76.

caráter oligárquico da elite local na Câmara.<sup>164</sup> Do mesmo modo, Comissoli ressaltou para o caso de Porto Alegre, ao analisar as redes clientelares estabelecidas entre os camarários e outros indivíduos, que traziam benefícios e maximização dos feitos de um grupo, ou bando<sup>165</sup>. Lívia Monteiro, estudando o perfil dos camarários de São João del-Rei, entre 1737 e 1759, afirmou, apesar do alto índice de rotatividade verificado, que se fazia presente alguns ramos familiares que frequentemente estavam representados nos cargos desta localidade. Mesmo que em um ano e outro pudesse não haver a presença de um indivíduo de determinada família nos cargos principais (vereador, procurador e juiz ordinário), não necessariamente esta família estava longe dos mecanismos de poder local, podendo atuar enquanto almotacé, escrivão<sup>166</sup> ou outros postos camarários<sup>167</sup>.

José Damião Rodrigues, em sua dissertação de doutoramento, ao analisar os seis concelhos da Ilha de São Miguel, em Açores, e comparando o índice de rotatividade dos *homens bons* nas Câmaras destas localidades, chegou à conclusão de que a circulação e renovação dos oficiais ficava mais concentracionária ao passo em que se descia na rede urbana micaelense. O autor percebeu não somente a diminuição da diversificação de pessoas indicadas como gente da governança, como também o aumento do número de indivíduos que estiveram mais de uma vez nos postos camarários. O autor se mostrou contrário às interpretações encontradas para o território continental por Nuno Gonçalo Monteiro e José Viriato Capela, ao afirmarem a existência de uma maior rotatividade nos pequenos concelhos rurais. Para Damião Rodrigues, em universos sociais menores e com menos indivíduos, a circulação de pessoas era também menor, o que resultava em uma maior repetição de indivíduos exercendo ofícios camarários. Isto ocorria, pois, as possibilidades de promoção social eram escassas, sendo a entrada aos cargos do senado um mecanismo importante para a

---

<sup>164</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas**. São Paulo: Alameda, 2012. p. 104.

<sup>165</sup> COMISSOLI, Adriano. **Op. cit.**

<sup>166</sup> “Diferente dos tabeliães que gerenciam estabelecimentos cartoriais e se especializaram no reconhecimento de assinatura, pagamento de chancelas a autenticação de documentos, os escrivães se limitavam a registrar as práticas orais no exercício da justiça em registros escritos [...] O ofício de escrivão podia ser criado para o bom funcionamento dos órgãos administrativos (como câmara, ouvidoria) ou instaurados em momentos de necessidade dos agentes régios em suas práticas (como escrivão da correição, escrivão da devassa)”. CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Comunicações Jurídicas, Circulações judiciais e redes governativas na Comarca das Alagoas (1789-1821)*. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016.

<sup>167</sup> FIORAVANTE, Fernanda; MONTEIRO, Lívia Nascimento; FARIA, Simone Cristina de. *As Câmaras de Minas colonial e a configuração do poder na América portuguesa*. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

valorização do indivíduo<sup>168</sup>. Isto pode ser percebido para o contexto do Estado do Brasil, ao se comparar a tabela apresentada, pois Recife e Salvador, por exemplo, apresentaram os maiores índices de rotatividade, visto existirem um maior número de instituições administrativas que permitiriam o ingresso dos locais. Vila do Carmo teria apresentado um alto índice, pelo contexto explicado por Michelle Brandão, de recente elevação à vila, e Alagoas do Sul, acredita-se que, provavelmente, pelo diminuto recorte temporal que as fontes disponíveis permitiram que Arthur Curvelo analisasse. Possivelmente, se o autor tivesse acesso a um período mais extenso, teria encontrado resultados parecidos como os da cidade do Natal.

Para o caso de Natal, em questão, percebe-se uma concentração de indivíduos nos cargos camarários, típica do modelo apresentado anteriormente por José Damião Rodrigues, na Ilha de São Miguel. Na Câmara de Natal, há nomes que se repetem com frequência nos principais postos camarários, assim como o de outros postos como de almotacés, correspondendo a 53,9% o percentual de indivíduos que ocuparam uma única vez o posto camarário principal no período estudado. Entre a década de 1740 e a década de 1750, em Natal, notou-se que novos indivíduos passaram a se inserir na instituição camarária e ocuparam apenas uma vez o cargo de oficial. Dessa forma, se forem considerados apenas os anos de 1720-1750, o número de indivíduos que ocuparam uma única vez algum posto camarário corresponde a 50%, empatando com o de indivíduos que ocuparam mais de uma vez. Entretanto, conforme visto, alargando até 1759, esse dado de uma única posse corresponde a 53,9%, o que indica que na metade do século XVIII poderia estar ocorrendo uma renovação e diversificação dos oficiais camarários na cidade do Natal. Isto torna-se perceptível até quando se analisam as concessões de sesmarias, visto que o grupo que ingressa na câmara do Natal a partir de 1740 é bem mais expressivo no quesito de não recebimento de sesmarias, se comparado ao grupo anterior. Entretanto, não se descarta que esses novos oficiais fossem filhos ou parentes dos antigos, correspondendo a uma nova geração, que não participou ou presenciou a chamada *Guerra dos Bárbaros*, como seus pais haviam se envolvido, e, assim, receberam menos mercês. Ademais, pessoas de áreas diversas poderiam estar integrando-se na Câmara do Natal, como aqueles mais envolvidos com o trato mercantil. Entretanto, necessita-se de maiores aprofundamentos para confirmar tal hipótese.

Utilizando-se ainda o recurso de considerar todos os 150 indivíduos listados para o período, e, concentrando-se nestes, considerarmos os anos anteriores e posteriores ao período de 1720-1759 em que esses mesmos 150 camarários estiveram atuando, percebe-se

---

<sup>168</sup> RODRIGUES, José Damião. **São Miguel no Século XVIII: Casa, Elites e Poder**. Ponta Delgada: Nova Gráfica, LDA, 2003. p. 438.

que a repetição destes camarários se torna ainda mais frequente. Existem camarários que ocuparam sete, oito, nove e até dez vezes um cargo principal na Câmara.

Um exemplo deste último foi o pai de Caetano de Melo de Albuquerque, o comissário geral Manuel de Melo de Albuquerque, que também esteve envolvido no conflito da eleição de 1724. Ele era natural de Olinda, capitania de Pernambuco, tendo sido soldado, alferes, e tenente, e vindo à capitania do Rio Grande, ocupou os postos de capitão, em 1706, e tenente-coronel, em 1711, até se tornar comissário geral, neste mesmo último ano<sup>169</sup>. Morador na cidade do Natal, veio a falecer no ano de 1745. Entre 1710 e 1745, este indivíduo esteve constantemente presente nos postos da Câmara de Natal. Foi almotacé por onze vezes (1710, 1712, 1714, 1715, 1716, 1722, 1725, 1734, 1742, 1744 e 1745). Em 1709, foi escolhido como juiz ordinário provisório. Por meio do sistema de barrete, foi escolhido como vereador (1711, 1712, 1713, 1714 e 1716), vindo a finalmente ter sido escolhido por eleição de pelouro para atuar como vereador em 1717, 1718 e 1721. Foi convocado ainda para assumir o cargo de vereador em 1722. Toda essa experiência o levou a ser eleito por barrete para ser juiz ordinário em 1724. Ainda foi juiz de órfãos (1732-1734); e, finalmente quando foi eleito juiz ordinário pela via do pelouro para o ano de 1737 foi impedido de assumir, embora não tenha sido registrado o motivo disso. Ademais, recebeu três chãos de terras na cidade do Natal, em 1701, 1709 e 1740, e uma sesmaria na Pedra Preta, em 1739<sup>170</sup>. Cabe destacar ainda que Manuel de Melo Albuquerque foi casado com a filha do padre Doutor Simão Rodrigues de Sá, vigário de Natal. Juntamente com Dona Eugênia Rodrigues de Sá, Manuel de Melo de Albuquerque teve três filhos, entre eles, Caetano de Melo de Albuquerque<sup>171</sup>.

Portanto, durante 35 anos ininterruptos, até a sua morte, Manuel de Melo de Albuquerque esteve exercendo cargos importantes na cidade do Natal, ligados ao poder camarário, acumulando um conhecimento e influência crescentes, que o fazia ser escolhido para ocupar cargos por eleição por barrete, como no ano de 1724. Destaca-se o número de

<sup>169</sup> Registro da patente de comissário geral de Cavallaria passada a Manuel de Melo de Albuquerque. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 87; Registro de patente do posto de Capitão de cavallos das ribeiras de Goyaninha, Cunhahú, e mepebú passada a Mznoel de Melo e Albuquerque. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 4 (1702 – 1707). Fl. 107.; Registro da Patente do Tenente Coronel Manoel de Melo de Albuquerque. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 82v

<sup>170</sup> Realizou-se pesquisa na Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro).

<sup>171</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823); SILVA FILHO. José Rodrigues. Padre Simão Rodrigues de Sá, um patriarca de batina. **II Encontros Coloniais**. Natal, de 29 a 30 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/encontroscoloniais-lehs/publicacoes.html> Acesso em: 07 jul. 2015. Ele teve um filho homônimo, que era capitão, e foi almotacé na Câmara de Natal em 1745. O capitão Manuel de Melo de Albuquerque também foi escrivão dessa câmara em 1746 e 1747. Foi batizado na matriz de Nossa Senhora da Apresentação, aos oito dias do mês de setembro de 1707. Catálogo... LIVRO de Batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713.

vezes que ele se tornou almotacé, 11. Havia anos que Manuel de Albuquerque ficava mais de dois meses, que era o tempo estipulado para o exercício de um almotacé, atuando nesse cargo na Câmara. Em 1725, ele ocupou tal função por mais de seis meses. Inclusive, existiram anos que ele ocupava tal função e também exercia um cargo de oficial principal da Câmara ao mesmo tempo. Portanto, vê-se que ele ocupou durante vários anos um dos cargos de fundamental importância em Natal, visto que para o bom funcionamento da cidade, as questões básicas do cotidiano precisavam ser atendidas e cumpridas, cabendo aos almotacés as efetuarem; além de garantir o acúmulo financeiro para o ocupante do cargo, ao se cobrar as multas advindas de infrações cometidas em relação às posturas municipais.

Conforme percebido nas trajetórias desses camarários, parece haver um padrão de ascensão dos cargos entre aqueles que ocuparam mais de uma vez os postos principais, ou, então que foram indicados mais de uma vez, mesmo que impedidos. Segundo Avanete Sousa, “ao mesmo tempo que nobilitava, a Câmara também se distinguiu, ou seja, tornava-se forte e distinta à medida do poder, honrarias e qualificativos de seus membros”<sup>172</sup>. Arthur Curvelo, analisando os termos de vereação, para o pequeno recorte temporal que teve acesso, devido ao fato de serem as únicas fontes encontradas da vereação de Alagoas do Sul, entre 1668-1680, destacou que apesar dos cargos camarários servirem como nobilitadores àqueles que o exerciam, o de juiz ordinário, responsável por presidir a Câmara, além de ser a autoridade máxima na vila, era o de maior prestígio. Este também representava a autoridade máxima em casos judiciais nos termos da vila, quando o ouvidor da capitania não podia estar presente. Por isso, Curvelo afirmou ser esse um dos cargos mais cobiçados no ingresso camarário. Concluiu, a partir do perfil traçado dos juizes ordinários da vila de Alagoas do Sul, que os que eram indicados para esse cargo, em sua maioria, eram por já terem uma posição social destacada naquela sociedade local, sendo poucos casos os que teriam sido vereador ou procurador, antes de se tornar juiz<sup>173</sup>. Já o cargo de vereador seria o segundo mais importante, considerando-se o prestígio social, seguido do menor grupo, representado pelos procuradores<sup>174</sup>.

Para a Vila do Carmo (1711-1736), Michelle Brandão também percebeu esse perfil de ascensão entre os oficiais camarários que estiveram mais de uma vez ocupando

<sup>172</sup> SOUSA, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005. p. 320.

<sup>173</sup> CURVELO, Arthur. **O senado da Câmara de Alagoas do Sul: governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654-1751)**. Dissertação em História (Mestrado). Recife: UFPE, 2014. p. 86-88.

<sup>174</sup> Ibid. p. 88.

postos nesta localidade. Desse modo, sete indivíduos foram de procurador a vereador (21,9%), 16 de vereador a juiz ordinário (50%), cinco continuaram como vereador (15,6%), e quatro continuaram como juiz ordinário (12,5%), totalizando 32 indivíduos que ocuparam o posto camarário em Vila do Carmo mais de uma vez. Obtiveram-se, portanto, um melhor posicionamento hierárquico na Câmara, obtendo possibilidades em ampliar privilégios e se distinguir<sup>175</sup>.

Já para o contexto setecentista da cidade do Salvador, Avanete Sousa percebeu uma ascensão de procurador a vereador, considerando este último um cargo superior ao de procurador. Na sua análise da elite local que compunha os cargos camarários não participou o cargo de juiz ordinário, devido às características da Câmara de Salvador. Por corresponder a um espaço sobressalente no império ultramarino português, a sua Câmara era presidida por um juiz de fora<sup>176</sup>, nomeado pelo próprio rei, desde 1696. Assim, no século XVIII, Sousa destacou que 23% dos procuradores ascenderam ao cargo de vereadores. Entretanto, afirmou ser o cargo de almotacé a forma mais próxima de se ter acesso ao cargo de vereador. Embora não significasse, necessariamente, que um vereador tivesse sido almotacé anteriormente, ou que ocupar este último cargo era garantia de ascensão na estrutura camarária. A autora percebeu que existiram vereadores que nunca ocuparam o posto de almotacé e nem vieram a ser, embora a lei assim exigisse. Entre as justificativas para a escusa, destaca-se que este não era um cargo que fosse nobre de ofício. Assim, o juiz de fora, Manoel Gonçalves de Carvalho, tentou anular a eleição para almotacés de 1734, argumentando que os escolhidos não eram gente nobre das melhores da terra para poderem vir a se tornar vereadores. Desse modo, Sousa concluiu que o cargo de almotacé não era função de primeira nobreza para aqueles que

<sup>175</sup> BRANDÃO, Michelle Cardoso. **Op. cit.** p. 78-79.

<sup>176</sup> A Câmara do Natal nunca contou com a presença de um juiz de fora. De acordo com Stuart Schwartz, em 1352, a Coroa criou “o cargo de juiz de fora (literalmente, juiz que vinha de fora) para substituir o juiz municipal em certas comunidades. Nomeados pelo rei, os juizes de fora eram, teoricamente, menos sujeitos a pressões locais. Além disso, a política da Coroa era garantir que esses magistrados não tivessem ligações pessoais nas áreas de sua jurisdição. Como os juizes municipais, os magistrados reais podiam ouvir casos civis e criminais em primeira instância, exceto aqueles que envolvessem prerrogativas reais. Em 1580 a autoridade real e central – simbolizada pelo centro branco do juiz de fora – já tinha suplantado o controle judiciário municipal em mais de cinquenta cidades de Portugal”. Segundo Maria Fernanda Bicalho, “a criação do cargo de juiz de fora nos domínios ultramarinos – Goa (1688), Bahia (1696), Rio de Janeiro (1703), Luanda (1722) – correspondeu à necessidade sentida pela Coroa de intervir nas funções administrativas e financeiras (especificamente tributárias) das Câmaras, a fim de controlar os descaminhos e os possíveis prejuízos da Fazenda Real”. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.; BICALHO, Maria Fernanda. *As Câmaras ultramarinas e o governo do Império*. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 200.



exerciam o posto de vereador, interessando apenas àqueles que desejavam ingressar no grupo dos principais da terra<sup>177</sup>.

Thiago Krause apresentou um interessante caso ocorrido em 1684, na Bahia, que exemplifica a questão do desmerecimento que detinha o cargo de procurador, um dos mais baixos na hierarquia camarária. Eleito procurador da Câmara de Salvador, segundo os camarários da mesma instituição, Domingos Martins Pereira recusou-se a assumir o cargo alegando que “não era obrigado a servir o dito ofício porquanto era cavaleiro do hábito e que pessoas de semelhante qualidade não deviam ser Procuradores do Senado da Câmara, porquanto tinha consigo o encargo de cobrador e sacador das Rendas do Conselho”. Seu substituo, Pedro Álvares Neiva, também se recusou a assumir o posto de procurador, por ser cavaleiro do hábito de Cristo, e ele teria alegado que da mesma maneira “se vão escusando todos os homens nobres de servirem o ofício de Procurador do Conselho”. Assim, os camarários de Salvador imploravam ao rei para resolver tal dilema, visto que não apenas os “cavaleiros do Hábito” estavam se escusando do cargo, como também “todos os cidadãos”. Analisando a trajetória dos indivíduos que se recusaram a ocupar o posto, Krause afirmou que eles eram homens que buscavam prestígio social, não estando completamente inseridos na elite baiana, e o cargo de vereador era mais almejado, por comporem a “primeira nobreza da capitania”. O governador-geral do Brasil, o marquês da Minas, informou que nas eleições da Câmara do Salvador havia um costume em que não se nomeava para procuradores pessoas de igual qualidade em relação aos demais cargos, sendo sempre inferior. Para ele, o estranhamento ocorria por quererem introduzir homens dos cavaleiros do hábito, quando homens ordinários bastavam para ocupar tal posto. Por fim, em 23 de março de 1686, D. Pedro II decidiu que “na Bahia não se faça eleição de nenhum dos cavaleiros das três Ordens para ofício de procurador, visto que para estes cargos se não costuma eleger as pessoas da

---

<sup>177</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas**. São Paulo: Alameda, 2012. p. 97-99. Maria Aparecida Borrego, entretanto, ressaltou que “para o contexto mineiro, a situação é diversa, pois, como salientou Russell-Wood, ‘enquanto em Salvador o status de almotacé foi sempre humilde, em Vila Rica, o calibre dos titulares era mais elevado’. [...] Se havia desprezo pela almotacaria em Salvador, Evaldo Cabral de Melo igualmente verifica que os fidalgos de Olinda buscavam arrinconar os comerciantes nos cargos de almotacé e de procurador por acreditarem que tais funções públicas melhor se coadunavam com a diligência mascatal”. BORREGO, Maria Aparecida M. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. São Paulo: USP, FFLCH. p. 140; RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, v. 55, n. 109, 1977. p. 61; MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 164.

primeira nobreza, que servem de juizes e vereadores, se não de outras de diferente qualidade”<sup>178</sup>.

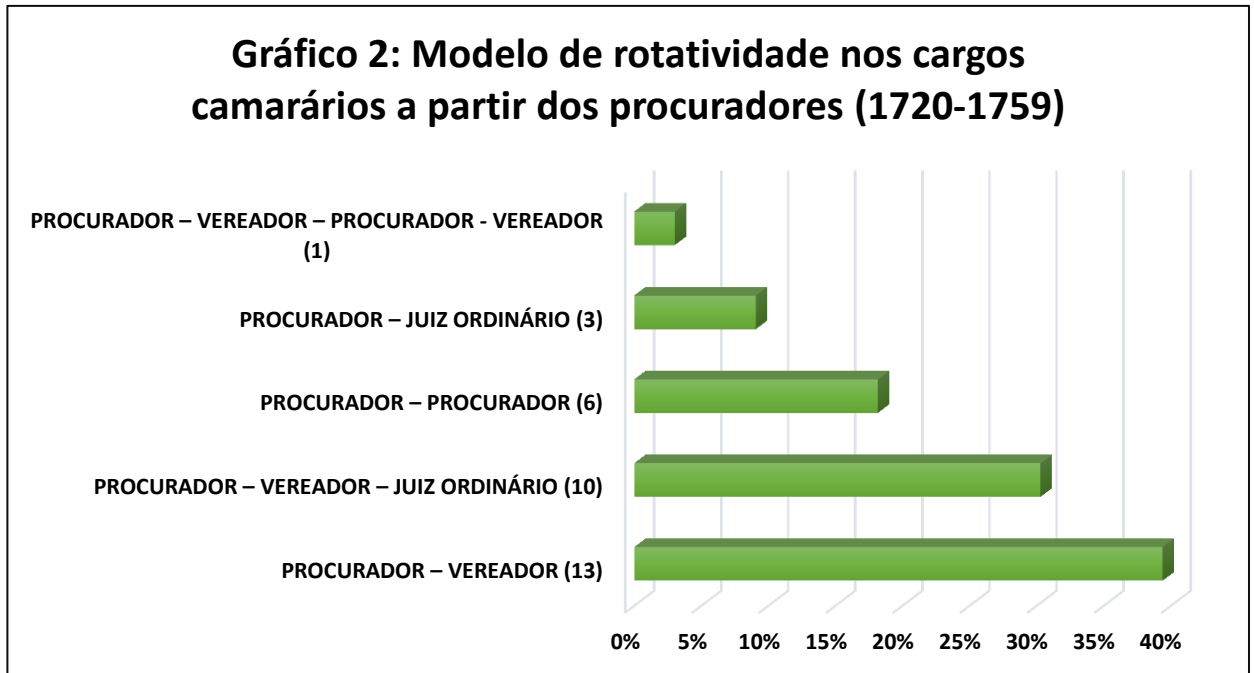
Para o caso da cidade do Natal, essa hierarquia juiz ordinário-vereador-procurador<sup>179</sup> também foi percebida, por meio de um perfil de ascensão nos postos camarários, que ia no sentido inverso de procurador a juiz ordinário, o que denota que este último era o cargo mais almejado na cidade do Natal, visto o poder que detinha, e o prestígio ressaltado.

Por conseguinte, foram elaborados três gráficos, nos quais se percebeu essa ascensão na hierarquia dos postos camarários principais, considerando-se aqueles indivíduos que começaram em determinado posto e que ocuparam um posto camarário mais de uma vez. Em um primeiro gráfico, considerou-se todos os indivíduos que começaram como procurador e o percurso que estes fizeram, assim como os que começaram como vereador em um segundo gráfico, e os que começaram como juiz ordinário, em um terceiro gráfico. Na listagem desses nomes, foram considerados, inclusive, aqueles que tiveram impedimentos para assumir, mas que os seus nomes haviam sido indicados mais de uma vez para ocupar o posto camarário, onde se notou também essa ascensão. Em um caso em que o indivíduo possa ter servido enquanto procurador uma vez, vereador duas vezes, e juiz ordinário duas vezes, o modelo considerado é o seguinte “procurador-vereador-juiz ordinário”, conforme se observa nos gráficos a seguir. Portanto, não se descarta que um mesmo indivíduo possa ter passado três mandatos como vereador, antes de ser juiz ordinário, por exemplo. Nesses casos, foram considerados todos os camarários do recorte temporal de 1720-1759, entretanto, percebendo suas atuações camarárias, fossem antes ou depois desse período também.

---

<sup>178</sup> KRAUSE, Thiago. Ordens Militares e Poder Local: elites coloniais, Câmaras municipais e fiscalidade no Brasil seiscentista. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. p. 94-96.

<sup>179</sup> Realizando um estudo dos agentes mercantis da cidade de São Paulo, entre 1711-1765, que ingressaram nas instituições locais, Maria Aparecida Borrego também detectou essa ascensão camarária por parte dos agentes mercantis. Cerca de 11% dos oficiais camarários (juiz ordinário, vereador, procurador, almotacé ou escrivão) deste período eram agentes mercantis, que correspondia a 100 indivíduos. Nas décadas seguintes, esse número aumentou para mais de 60%. Destes 100 agentes mercantis, 64,28% ocuparam dois ou mais cargos. A porta de entrada para 71,42% foi a almotaçaria. A autora ainda percebeu uma trajetória que tendia para o ofício de procurador, vereador ou juiz ordinário, após a ocupação do cargo de almotacé, ao longo das décadas seguintes. O cargo de juiz ordinário, entretanto, seria mais restrito às principais famílias da terra. Ademais, a autora percebeu a presença mercantil mais frequente na Santa Casa de Misericórdia, assim como nas Irmandades. BORREGO, Maria Aparecida M. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. São Paulo: USP, FFLCH.



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir do catálogo dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759)

A partir deste gráfico, atenta-se para o fato de que dos 33 indivíduos que iniciaram sua carreira como procurador na Câmara do Natal e vieram a ocupar algum outro cargo posteriormente, a maioria, 13 indivíduos (39,39%), seguiu o percurso “procurador-vereador”, e 10 fizeram o percurso procurador-vereador-juiz ordinário (30,30%), totalizando 70% dos casos do gráfico. Seis ainda continuaram sendo procuradores (18,18%), e três foram diretamente de procurador a juiz ordinário (9,09%). E além destes, um caso demonstra mais uma vez a tendência à ascensão, em que um procurador, que se tornou vereador, apesar de ter voltado a ser procurador, veio a ser vereador novamente (3,03%).

Do primeiro caso, destaca-se o exemplo de Francisco Barreto, que tendo sido provido no posto de alferes de uma companhia de ordenanças de Ceará-Mirim em 1718, e se tornado almotacé de barrete da Câmara do Natal em 1723, pelo mesmo sistema de barrete tornou-se procurador em 1726, quando já tinha a titulação de capitão. Atuando ainda como almotacé entre 1727 e 1729, foi eleito pelo sistema de pelouros como vereador em 1731, assim como em 1737, sendo requisitado para ocupar interinamente o cargo de vereador em 1738<sup>180</sup>. Do percurso “procurador-vereador-juiz ordinário”, destaca-se o coronel Domingos da Cunha Linhares, que ingressando também como procurador de barrete, em 1737, foi escolhido como vereador para o ano de 1741, e juiz ordinário para o ano de 1747. Nos dois casos,

<sup>180</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823); Registro de um numeramento de Francisco Barreto. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 81v.

ambos ingressaram nos postos principais camarários por meio do sistema de barrete. Segundo Arthur Curvelo, este formato de eleição por barrete significava a possibilidade de integrar pessoas na governança que não eram escolhidas/indicadas pelo formato tradicional de eleição por pelouros, passando depois a serem escolhidas, o que pode ser percebido no caso da Câmara do Natal também.<sup>181</sup> Já o coronel João de Lima Ferraz, sendo procurador em 1727, vereador de barrete em 1732, vereador em 1738, conseguiu chegar de forma interina ao cargo de juiz ordinário em 1738, por motivo de doença dos que haviam sido eleitos para esse ano. Embora não tenha ingressado por barrete, o sistema de barrete permitiu que este acessasse postos mais elevados na estrutura administrativa camarária, firmando-se nela, ao ser eleito por pelouro para vereador, e pelos seus serviços e contatos tecidos, Ferraz foi escolhido de forma interina para o cargo de juiz ordinário.

O capitão Manuel Cabral Marins foi almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande em 1738, almotacé entre 1734 e 1741, ocupando o cargo de procurador em 1743, e passando diretamente a juiz ordinário, no ano de 1749. Escolhido novamente para atuar como juiz ordinário em 1752, foi impedido por estar morando na capitania da Paraíba. Já João Rebouças Malheiros demonstra o sentido “procurador-procurador”, tendo ocupado este cargo em 1710, mas sendo impedido de assumir o mesmo em 1723 por ser parente do vereador eleito para o mesmo ano, o sargento-mor Antônio Rodrigues Santiago. E o sargento-mor Prudente de Sá Bezerra ocupou os postos de procurador (1758), e, posteriormente, vereador (1766), procurador de barrete do barrete (1770), voltando a ser vereador (1780). Assim, em um momento de necessidade, e por sua experiência na função, foi chamado a assumir enquanto procurador, em vista de duas pessoas não terem podido assumir essa função, que foi o procurador que saiu no pelouro, assim como o próprio procurador eleito por barrete que não pôde assumir também, sendo, portanto, um procurador de barrete do barrete.

Desta forma, todos os 33 casos registrados no gráfico anterior demonstram haver uma ascensão camarária no sentido crescente de procurador a juiz ordinário. Quanto ao cargo de procurador em si, os citados Domingos da Cunha Linhares, Manuel Cabral Marins e João Rebouças Malheiros, assim como outros, demonstraram um aspecto em comum desta função, nem sempre a mais vantajosa em ser realizada. Após passar pelo cargo de procurador em 1737, em maio de 1738, os camarários em gestão passaram um mandado de cobrança contra Domingos da Cunha Linhares, devido ao fato de haver dívidas resultantes de sua gestão em 1737, decorrentes da não cobrança das multas que deveriam ser realizadas, e assim, compor o

---

<sup>181</sup> CURVELO, Arthur. **Op. cit.** 2014, p. 85

quadro de receitas da instituição camarária. O mesmo ocorreu com Manuel Cabral Marins em 1744, devendo ao Senado<sup>182</sup>. Já João Rebouças Malheiros teve seus bens executados em 1711, e precisou reaver a quantia de 225\$230 réis, por não ter prestado contas, sendo inclusive preso por causa disto<sup>183</sup>.

Percebe-se que não é um caso raro quando se trata de procurador, sendo constante nos termos de vereação a prestação de contas do procurador anterior ao novo procurador em gestão, emitindo-se inclusive mandados de prisão ou sequestro de bens, caso houvesse alguma situação irregular. A conjuntura de uma Câmara de menor dimensão poderia explicar o maior controle sobre este aspecto por um grupo que detivesse relações mais fortes e cargos mais proeminentes; além de que o cargo de procurador, sendo um dos menos favoráveis, e também o que provavelmente estaria menos envolvido em redes clientelares e familiares mais complexas, tornaria o indivíduo deste cargo mais vulnerável. Possivelmente, grupos com cargos mais privilegiados, como vereador e juiz ordinário, fortalecidos pelo estabelecimento de redes<sup>184</sup>, poderiam sair favorecidos e ilesos, quando o assunto dissesse respeito às irregularidades cometidas.

Dessa forma, o tenente-coronel José Pinheiro Teixeira da Cunha<sup>185</sup>, procurador de 1738, teve que prestar também contas no ano de 1739 de sua atuação. Ao final do ano de 1739, foi decidido que os bens do procurador seriam penhorados em arrematação, para que a dívida que este possuía de 317\$110 réis fosse sanada. Em 1740, Antônio da Silva de Carvalho, procurador de 1739, foi notificado a passar 325\$820 réis ao procurador de 1740, Luiz Teixeira da Silva, assim como José Pinheiro Teixeira da Cunha deveria repassar o valor indicado. Ambos ex-procuradores alegaram que não haviam obtido resultados consistentes na cobrança das condenações que os procuradores eram incumbidos de realizar aos que transgrediam posturas municipais<sup>186</sup>. Em 03 de agosto de 1740, consta que foram colocados em cofre da Câmara um cordão e umas argolas de ouro com peso de 72 oitavas de ouro

<sup>182</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1229. Fl. 019v; 1372, fls. 45.

<sup>183</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1229. Fl. 019v; 1372, fls. 45; 0569, fls. 038-039, 0588, fls. 050v, 0593, fls. 053.

<sup>184</sup> De acordo com Maria de Fátima Silva Gouvêa, “uma rede é compreendida como um conjunto de conexões recorrentes, capazes de alterar ou definir estratégias, bem como o curso dos acontecimentos num dado lugar e época”. A rede governativa é “entendida como uma articulação estratégica de indivíduos no âmbito da administração. Essa articulação era o resultado, em grande parte, da combinação das trajetórias administrativas dos indivíduos conectados por meio da rede e das jurisdições estabelecidas pelos regimentos dos cargos que eles iam progressivamente ocupando”. GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006 p. 179.

<sup>185</sup> Ele havia sido contratador das carnes no ano de 1724 e vereador em 1736.

<sup>186</sup> Os almotacés também possuíam tal prerrogativa.

lavrado, correspondendo uma lavra a 1\$500 réis, e, portanto, a 108\$000 réis pagos pelo procurador de 1738, Teixeira da Cunha. Este ainda foi notificado a dispor o mais rápido possível do restante de sua dívida com o Senado. Em outubro de 1740, atendendo a provimentos do ouvidor da comarca, Inácio de Sousa Jácome Coutinho, os camarários puseram em praça os bens de Teixeira da Cunha, e caso não houvesse lances satisfatórios, novamente se apreenderia os bens do procurador de 1738, até escravos, se fosse preciso. Em abril de 1741, os bens dele ainda estavam para serem arrematados em praça, mas não houve lances. Convocado mais uma vez em maio de 1741, o tenente-coronel prometeu que brevemente resolveria sua pendência com o Senado<sup>187</sup>. Entretanto, não foi o que aconteceu.

Após certo tempo, em junho de 1741, os camarários decidiram passar mandado de prisão contra o tenente-coronel, pois até então não havia pago a quantia de 209\$116 réis que faltava. Apesar disto, vê-se o mesmo ocupando os cargos de almotacé, e de tesoureiro do cofre dos órfãos em 1748. Desse modo, embora este camarário possa ter sido condenado por dívidas, e preso, a partir do seu caso, percebe-se que ele conseguiu se reinserir na estrutura política, e adentrar em cargos que envolviam ganhos pecuniários, criando relações que poderiam maximizar seus ganhos. Entretanto, talvez Teixeira da Cunha não tenha tido sucesso nessa nova função, pois em 1754 foi substituído no cargo de tesoureiro dos órfãos por estar ausente há vários anos de sua casa, e a sua família estar morando fora da cidade do Natal, em casas pouco seguras (local não informado). Três anos antes, em 1751 consta que por ausência de José Pinheiro Teixeira que estava na capitania do Siará-grande, Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor do Rio Grande, proveu Sebastião Dantas Correa, um camarário também, com a patente de tenente-coronel do regimento de cavalaria da cidade do Natal<sup>188</sup>. Pode-se conjecturar que o cargo de procurador era realmente um dos menos privilegiados, e Teixeira da Cunha tenha ficado em ruínas financeiramente, o que se percebe, inclusive, pela moradia de sua família. Contudo, muitos puderam se aproveitar deste cargo para ter acesso aos postos mais elevados na hierarquia camarária, visto que este era um meio também de ter acessos a recursos em uma sociedade não capitalizada. Dessa forma, além da possível obtenção financeira, essa ascensão camarária era extremamente vantajosa, podendo-se receber novamente mais privilégios e possibilidades de melhores negociações em causa própria. Isso

<sup>187</sup> Ibid. Documentos 1263, fls. 041-041v; 1267, fls. 043v-044; 1275, fls. 048v; 1276, fls. 048v-049; 1282, fls. 051-051v; 1283, fls. 051v-052; 1286, fls. 053; 1289, fls. 054v; 1300, fls. 059v-060v; 1305, fls. 063-063v; 1310, fls. 066-066v; 1311, fls. 066v-067; 1316, fls. 069v-070; 1321, fls. 072-072v; 1334, fls. 079-079v; 1335, fls. 079v-080; 1336, fls. 080-080v; 1337, fls. 080v-081; 1342, fls. 083; 1412, fls. 017.

<sup>188</sup> Registo de hua Carta patente de posto de Tenente Coronel da Cavallaria passada a Sebastião Dantas Correa. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 164.

se torna perceptível quando se observa que existiram mais indivíduos exercendo o cargo de procurador, do que o rejeitando.

Embora para o reino de Portugal Charles Boxer tenha afirmado que a frequência dos relatórios do tesoureiro, desempenhado pelo procurador, fosse uma mera formalidade, não sendo submetidos à verificação de nenhuma autoridade superior, mesmo que isto devesse ocorrer<sup>189</sup>, a partir dos casos observados na Câmara da cidade do Natal, nota-se que os próprios camarários dos anos seguintes fiscalizavam e procuravam, nem sempre com sucesso, reaver as quantias que não foram entregues às rendas da Câmara; assim como o ouvidor da Paraíba, que realizava visitas periódicas e correições na cidade do Natal.

Analisando o acesso de reinóis nos postos camarários da cidade de São Paulo, na passagem do século XVIII ao XIX, Denise de Moura percebeu que o cargo de procurador era um dos mais desprestigiados pelos locais, possibilitando que portugueses pudessem ter um maior acesso, em oposição aos postos de vereador e juiz ordinário. Diferentemente dos vereadores, os procuradores estavam mais próximos das ruas, assim como os almotacés, fiscalizando e ouvindo as queixas dos moradores. Entretanto, esta função conferia certa visibilidade que poderia fazer com que indivíduos fossem reconhecidos e inseridos socialmente no local. A autora também percebeu que os que foram procuradores possuíam as patentes mais baixas de ordenanças<sup>190</sup>, o que pode ser visto para o caso da cidade do Natal, pois há vários casos em que nem constava ocupação nos termos de vereação, entretanto, para aqueles que puderem se firmar e ascender, observa-se o aumento na sua hierarquia dentro das ordenanças.

Regressando ao século XVII, no ano de 1678, nota-se o alferes Antônio Diniz Negrão que foi eleito procurador para este ano, tendo exercido anteriormente o cargo de vereador (1672). Recusando o cargo de procurador, Negrão foi advertido pelo juiz ordinário que por ter sido eleito pelo *Povo*<sup>191</sup> (*homens bons*), era obrigado a assumir tal posto, podendo

---

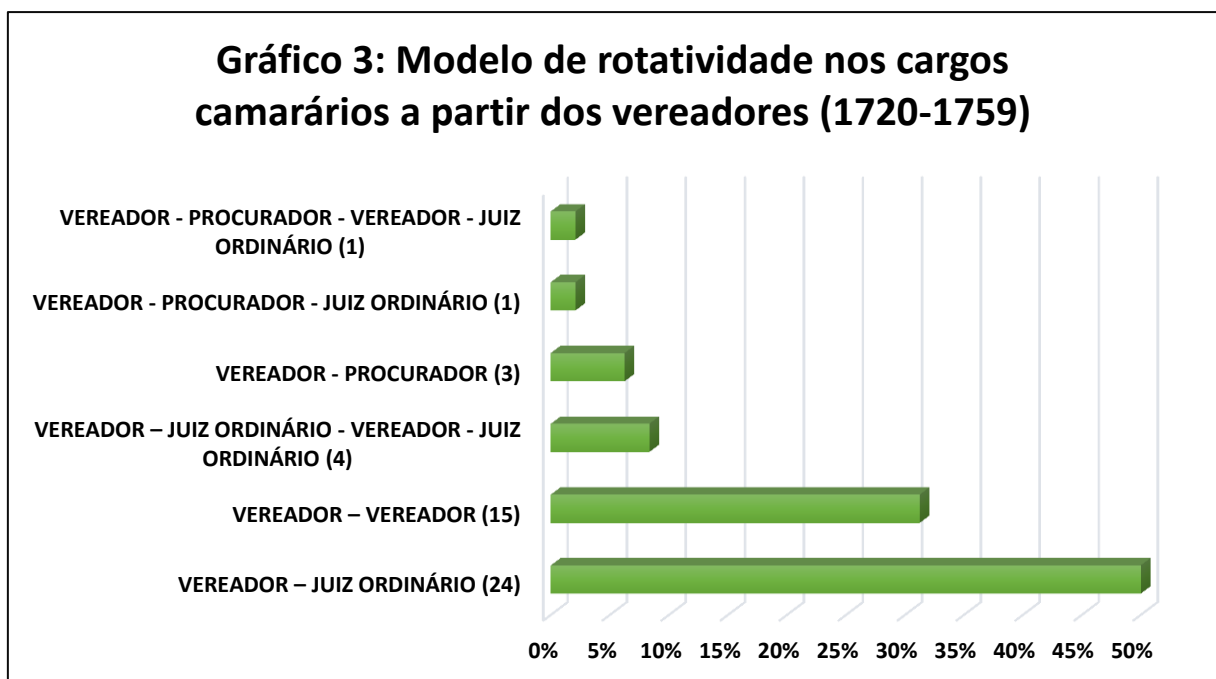
<sup>189</sup> BOXER, Charles. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: \_\_\_\_\_. **O Império ultramarino português 1415-1825**. Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 288-289.

<sup>190</sup> MOURA, Denise Aparecida de. Câmaras e identidades regionais (século XVIII). In: **Revista História (Rio de Janeiro)**, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014. p. 145.

<sup>191</sup> Analisando a documentação camarária de São Luís no Seiscentos, Helidacy Corrêa identificou o uso da noção de “povo”, mencionado constantemente pela municipalidade. Segundo a autora, este termo é apresentado de forma genérica, representando grupos de interesses para os camarários, “que, dependendo das intervenções, apresentavam-se individualizados sob diversas formas”. Assim, “o termo ‘povo’ podia referir-se tanto aos senhores de engenhos de açúcar, senhores das redes de pescar, donos de negros da terra, ‘homens bons’, proprietários de terras e roças, oficiais militares, quanto a diversos outros segmentos da sociedade. Ao mesmo tempo, ‘povo’ referia-se a uma generalização social, mas também dizia respeito aos ‘homens bons que costumavam andar na governança’, apontando para uma distinção no tocante aos demais segmentos da

ser degredado caso insistisse. A resposta do alferes foi de que preferia o degredo, e assim foi realizada uma eleição de barrete para provimento do cargo negado. Negrão ainda se tornou vereador no ano seguinte (1679), e juiz ordinário em 1683, entretanto, ser procurador parecia-lhe pior que o degredo<sup>192</sup>. Portanto, por meio deste exemplo, percebe-se que a ameaça de degredo não foi validada. Além disto, nota-se o desprestígio que a função de procurador detinha, ao ser relegada a segundo plano em comparação a um possível degredo.

Esse modelo de ascensão afirmado reforça-se quando se passa a considerar aqueles que iniciaram sua carreira como vereador, conforme o gráfico a seguir.



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir do catálogo dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759)

Por corresponder a três vereadores a cada ano, o maior número de oficiais de um mesmo cargo, o número de indivíduos correspondentes à tabela dos vereadores é a maior, 48 pessoas. Destes, a metade, 24, seguiu o percurso vereador-juiz ordinário (50%), confirmando ser o percurso almejado pelos camarários. 15 pessoas (31,25%) continuaram ocupando o cargo de vereador. Quatro casos alternaram entre vereador e juiz ordinário, passando de

sociedade”. Além disto, ao utilizar “povo”, os camarários apresentavam-se como portadores de interesses da comunidade local. CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: a Câmara de São Luís e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. p. 30.

<sup>192</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0094, fls. 019.



vereador-juiz ordinário-vereador-juiz ordinário (8,33%). Três casos apenas fugiram à regra, passando de vereador a procurador (6,25%), e dois casos realizaram essa ascensão de forma que desvia do padrão, indo de vereador a procurador, e deste último a juiz ordinário (2,08%), e de vereador a procurador, voltando a ser vereador, para, enfim, ser juiz ordinário (2,08%).

Correspondendo a 81,25% dos casos, tem-se a trajetória “vereador-juiz ordinário” e “vereador-vereador”, em que podem ser exemplos, respectivamente, os casos do coronel Carlos de Azevedo do Vale e do seu genro, o reinol José Pedro de Vasconcelos. Este último era filho de moradores na cidade de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora do Alecrim, e natural desta localidade, casando aos 5 de maio de 1740 com Mariana da Costa Travassos, filha legítima do coronel Carlos de Azevedo do Vale<sup>193</sup>. Este coronel havia sido eleito vereador em 1722, mas não assumiu por ser síndico dos religiosos de São Francisco da capitania da Paraíba<sup>194</sup>, assim como foi impedido no ano de 1724 por ser cunhado do juiz ordinário eleito, José de Oliveira Velho. Entretanto, ainda assumiu o posto de vereador em 1727 e veio a ser juiz ordinário em 1738. Do Vale foi provido no ano de 1709 como tenente-coronel no regimento da cavalaria da ribeira do Assú, e, em 1711, recebeu a patente de coronel do mesmo regimento. Realizou uma trajetória que veio desde alferes, passando por capitão, tenente-coronel até alcançar a patente de ordenança das mais altas registradas entre os camarários, coronel. Assim como argumentado por outros camarários que receberam patentes de ordenanças, participou do processo de conquista do sertão do Rio Grande, realizando entradas contra o gentio, o que lhe foi recompensado<sup>195</sup>.

Dessa forma, o reinol José Pedro de Vasconcelos associou-se por casamento, em 1740, a uma das principais famílias da terra da capitania do Rio Grande, descrita nas patentes de ordenanças como *afazendada* e de *conhecida nobreza*, que era a de Azevedo do Vale. No ano de 1741, ingressou na Câmara no cargo de almotacé. Em 1744, foi eleito para atuar como

<sup>193</sup> Livro de casamentos da Catedral (Matriz de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal) – 1740-1752.

<sup>194</sup> “No Brasil, como em outras partes, a proibição regular do uso do dinheiro obrigava os frades franciscanos a contratar síndicos laicos para administrar seus conventos e propriedades. Solução paliativa para seguir a letra da regra e, ao mesmo tempo, garantir o sustento material das comunidades”. SANGENIS, Luiz Fernando Conde. Controvérsias sobre a pobreza: franciscanos e jesuítas e as estratégias de financiamento das missões no Brasil colonial. **Estudos históricos (Rio de Janeiro)**, vol.27, n.53, Rio de Janeiro, Jan./Jun 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21862014000100027](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862014000100027)>. Acesso em 19 mar. 2017.

<sup>195</sup> Registro de uma patente de Tenente Coronel de Cavallos, passada a Carlos de Azevedo. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 93; Patente de Coronel de Cavallaria do Regimento de Assu, passada a Carlos de Azevedo. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 95v; Registro de uma petição do Coronel Carlos de Azevedo Valle, por donde foi aliviado da serventia da ocupação de vereador este presente anno de 1722, inclusa com ella uma carta de privilegio ao indicador das religiosas de São Francisco. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 60v.

vereador, em 1747 era um vereador substituto em casos eventuais, e em 1749, tornou-se novamente vereador. Em 1754, foi almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande. Assim, após tantos anos servindo a Sua Majestade, José Pedro de Vasconcelos foi provido pelo capitão-mor do Rio Grande, Pedro de Albuquerque e Melo, com o posto de *capitão dos homens privilegiados*, em 1755. Segundo Pedro de Albuquerque e Melo, tal posto havia sido criado novamente em todas as vilas e cidades, correspondendo a homens que tiveram foro de fidalgos cavaleiros, do hábito e familiares do Santo Ofício e aos principais que exerceram postos de relevância. Justificando-se a escolha de Vasconcelos para o posto, argumentou-se que este era um homem de *conhecida nobreza*, tendo servido ao rei nas tropas de cavalaria da ribeira do Assú, no posto de tenente, entre sete a oito anos, assim como por ter ocupado cargo na Câmara<sup>196</sup>. Percebe-se como o fato de Vasconcelos ter se associado a uma das principais famílias da localidade, ter servido nos postos de ordenanças, e também por ter sido camarário, o fez somar atributos que o distinguia dos demais, sendo considerado como um homem de *conhecida nobreza*, assim como para a própria família que ele se associou haveria ganhos. Para Denise Aparecida de Moura, que analisou o ingresso de portugueses na Câmara de São Paulo entre fins do século XVIII e início do XIX, para o português recém-chegado, em um contexto em que se valorizava a condição de nascido na cidade, construir uma carreira de serviços na localidade como a ocupação de um cargo camarário contribuía para a reelaboração de sua identidade<sup>197</sup>.

Assim como José Pedro de Vasconcelos, o capitão Francisco da Costa de Vasconcelos, que não possuía relação familiar com o primeiro, apesar do sobrenome homônimo, casou-se com a filha de uma das principais famílias da terra, no ano de 1753. Natural da freguesia de Nossa Senhora das Neves da Paraíba do Norte, Francisco da Costa de Vasconcelos uniu-se a Maria Rosa da Costa, filha legítima do coronel Manuel Teixeira Casado<sup>198</sup>. Este último havia sido impedido de assumir o cargo de procurador em 1722, por morar na capitania do Ceará, mas veio a ocupar os postos de vereador por barrete (1726), e juiz ordinário (1742 e 1747), tendo recebido uma patente de coronel em 1745, quando Caetano de Melo de Albuquerque foi para Cabo Verde tornar-se capitão-mor da Ilha de Fogo,

---

<sup>196</sup> Registro de huma carta patente de capitão dos privilegiados passada a Joseph Pedro de Vasconcellos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 278.; Registro de uma patente de Capitão dos homens privilegiados, passada a Jozé Pedro de Vasconcelloz. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 114

<sup>197</sup> MOURA, Denise Aparecida de. Câmaras e identidades regionais (século XVIII). In: **Revista História (Rio de Janeiro)**, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014. p. 134-135.

<sup>198</sup> Livro de casamentos da Cathedral (Matriz de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal) – 1740-1752.

tendo sido confirmada pelo próprio rei em 1748. Os 30 anos de serviço de Manuel Teixeira Casado ao rei, nas ordenanças da capitania do Rio Grande, e também na luta contra o gentio, foram recompensados<sup>199</sup>. Seguindo o caminho deste último, que era seu sogro, em 1754, Francisco da Costa de Vasconcelos tornou-se juiz ordinário, e, herdou de Manuel Teixeira Casado o posto de coronel de cavalaria do regimento da cidade do Natal, no ano de 1759. Em sua trajetória, Vasconcelos foi descrito tendo servido como soldado nas tropas pagas da Paraíba por cerca de oito anos, indo à capitania do Siará-Grande, onde se tornou capitão, e depois habitando na capitania do Rio Grande, que além de capitão, foi oficial da Câmara da cidade do Natal. Percebe-se novamente um padrão em que se associando serviços ao rei, com patentes de ordenança, vinculação às famílias principais da localidade, e ocupação nos cargos de governança local, fizeram com que indivíduos se tornassem uma “*das principais pessoas da capitania do Rio Grande e dos mais afazendados*”. E, em destaque, ressalta-se o papel camarário, que foi considerado como um dos fatores para que Vasconcelos recebesse a patente de coronel, visto que em sua justificativa consta que “*no Senado da Câmara desta Cidade, ocupado os melhores lugares dela, como seja o de juiz ordinário*”<sup>200</sup>.

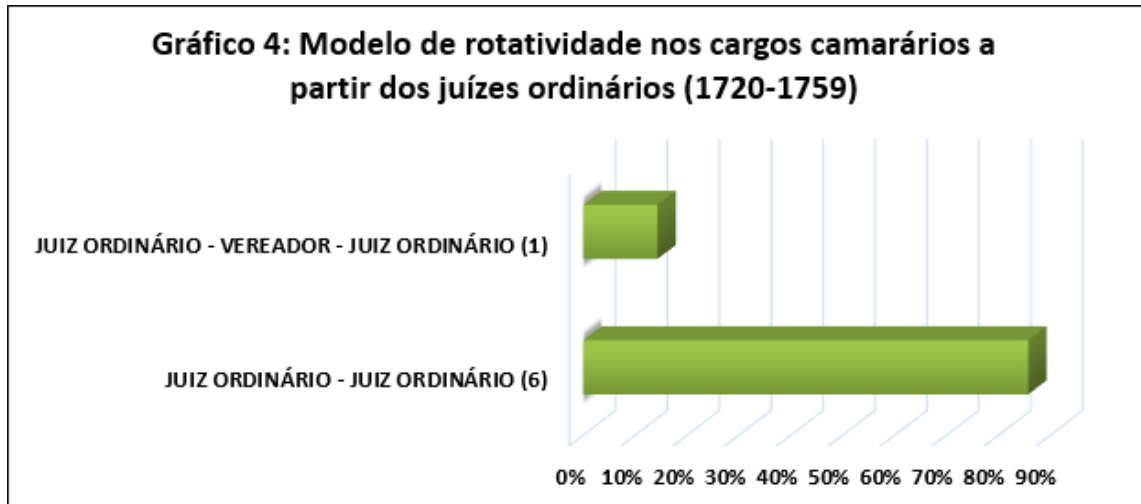
Portanto, sobre este último cargo, considerado o de maior qualidade, que se pretende encerrar essa parte sobre a ascensão camarária. Denise Aparecida de Moura também concordou ser o cargo de juiz ordinário um dos mais prestigiosos e de maior autoridade no âmbito local. Para a autora, enquanto os vereadores lidavam com questões administrativas, os juízes ordinários lidavam com questões litigiosas na localidade, podendo abrir devassa, mandar prender e verificar as contas do procurador e tesoureiro que tivesse atuado no ano anterior<sup>201</sup>. Assim, apresenta-se o último modelo tendo por perspectiva os juízes ordinários, confirmando que aqueles que assim ingressavam na Câmara do Natal, continuavam enquanto juiz ordinário.

---

<sup>199</sup> Registo de hua patente de Coronel passada a Manoel Texeira Casado da Cavalaria. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 45V. Registo de hua Carta Patente do posto de Coronel confirmada por sua Magetade Manoel Teyxeira Casado. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 154.

<sup>200</sup> Registo de uma carta patente de Coronel de Cavallaria do Regimento desta cidade, passada a Francisco da Costa de Vasconcellos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 157.

<sup>201</sup> MOURA, Denise Aparecida de. **Op. cit.** p. 134-135.



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir do catálogo dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759)

Dos 7 casos registrados, no qual o indivíduo ingressou na câmara diretamente como juiz ordinário, 6 continuaram a sê-lo juiz ordinário, correspondendo a 85,71% dos casos. Em apenas um caso, um juiz ordinário tornou-se vereador, mas voltou a ser juiz ordinário (14,29%).

Um desses casos de continuação no cargo de juiz ordinário é o do coronel João Pereira de Veras que teve oito mandatos nessa função. Sua forma de ingresso na Câmara da cidade do Natal ocorreu pela via do barrete, tornando-se juiz ordinário em 1717, e posteriormente foi escolhido pelo sistema de pelouro para servir em 1726, 1732, 1733, 1736, 1740, 1745 e 1751. Provavelmente, pela patente de ordenança de coronel, já no ano de 1717 se tornou habilitado a ser eleito por barrete para o cargo de juiz ordinário, efetivando-se e ocupando o mesmo posto durante cerca de 30 anos, revelando-se ser um juiz bem relacionado com os *homens bons* da capitania do Rio Grande.

O capitão Bonifácio da Rocha Vieira também teve um número expressivo de mandatos como juiz ordinário. Durante 1727-1729, ocupou cargos de almotacé, sendo eleito para juiz ordinário em 1730, repetindo-se nos anos de 1735, 1739 e 1743. Nascido em 1683, Bonifácio da Rocha Vieira era filho de um importante camarário que ingressou nessa instituição na década de 1670, Teodósio da Rocha. Em trabalho sobre a conquista da ribeira do Mossoró, Patrícia Dias de Oliveira analisou a importância desta personagem nessa região, possuindo diversas sesmarias com seus familiares, assim como chãos de terra na cidade do

Natal, além de ocupar postos camarários<sup>202</sup>. Teodósio da Rocha também ocupou o cargo de juiz ordinário em 1677, sendo vereador em 1680, e juiz ordinário novamente em 1682, 1685 e 1698. Em 1691 e 1722, ele foi eleito para o cargo de juiz ordinário, mas foi impedido, embora não se saiba o motivo. Portanto, Bonifácio da Rocha Vieira herdou do seu pai a trajetória camarária, sendo uma figura de destaque, atuando até os seus 60 anos como juiz ordinário, em seu último mandato.

Era contra essa herança colonial, por meio deste caso e outros vistos ao longo do trabalho, que Sérgio Buarque de Holanda na década de 1930 era enfático ao afirmar que “o Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo”. Para ele, contrário ao Estado patrimonial, que teria sido a marca do Brasil desde o período colonial, não deveria haver uma gradação entre o círculo familiar e o Estado, mas sim uma descontinuidade e uma oposição<sup>203</sup>. Entretanto, conforme visto, para essa sociedade em análise, o *familismo* era característico, envolvendo indivíduos que possuíam relações familiares, em um jogo de serviços e proteção, que os fazia ingressar e permanecer nos postos administrativos e de mando também.

Gaspar de Albuquerque Maranhão é mais um caso de juiz ordinário que não ocupou outro cargo camarário além deste. Em 1728 e 1749, foi o responsável por julgar em primeira instância os casos de justiça na cidade do Natal. Em comum com dois irmãos seus e com o seu pai, estava o fato de serem todos fidalgos da Casa Real, naturais de Pernambuco, e terem sido eleitos para ocupar o posto de juiz ordinário da Câmara da cidade do Natal, não ultrapassando o número de dois mandatos, e também não ocupando o posto de almotacé no ano seguinte ao mandato como era de praxe, talvez pelo fato de serem fidalgos. Assim, recebeu o foro de fidalgo Luiz de Albuquerque Maranhão, Gaspar de Albuquerque Maranhão

---

<sup>202</sup> DIAS, Patrícia de Oliveira. **Onde fica o sertão rompem-se as águas:** processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró. 2015, 187 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do rio Grande do Norte, Natal, 2015.

<sup>203</sup> Já na década de 1930, Sérgio Buarque de Holanda, inspirado em Max Weber, denunciava o que ele chamava de Estado patrimonial. Para Holanda, o Estado não era uma ampliação do círculo familiar. Entretanto, reconheceu ser difícil para os detentores de posições públicas de responsabilidade conseguirem distinguir os domínios do público e do privado. Dessa forma, existiria o funcionário “patrimonial” e o puro burocrata. Para o primeiro, a gestão política é assunto de interesse particular, assim como as funções, empregos e benefícios, e não interesses objetivos, como ocorre no Estado burocrático, no qual são valorizadas a especialização das funções e o esforço, assegurando garantias jurídicas aos cidadãos. Desse modo, no Estado patrimonial, a escolha dos homens que exercem as funções públicas tem a ver com a confiança pessoal que se deposita aos candidatos, e não necessariamente com suas capacidades próprias. Tendo feito este balanço, Holanda afirmou que ao longo da história do Brasil, prevaleceram as vontades particulares, provenientes de círculos fechados e pouco acessíveis, na estruturação do Estado. Entre estes círculos, a família seria o componente que mais imprimiu força e moldou a sociedade brasileira. HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. fl. 141-146.

e Afonso de Albuquerque Maranhão, filhos de Afonso de Albuquerque Maranhão e netos de Matias de Albuquerque Tomar. Para o sargento-mor Gaspar de Albuquerque Maranhão foi concedido o foro de fidalgo escudeiro com 1\$200 réis de moradia por mês, e de fidalgo cavaleiro, com mais 300 réis de moradia por mês, totalizando 1\$500 réis de moradia por mês, com um alqueire de cevada por dia. Seu irmão, capitão-mor Luiz de Albuquerque Maranhão, que havia sido juiz ordinário em 1722, recebeu o mesmo privilégio real, no mesmo ano que Gaspar, 1698. Já o irmão sargento-mor Afonso de Albuquerque Maranhão, juiz ordinário de barrete em 1723, recebeu a mesma mercê durante a década de 1710. Esses três ainda tiveram um irmão chamado André de Albuquerque que recebeu o foro de fidalgo em 1698, mas não chegou a ocupar cargos camarários na cidade do Natal. O pai fidalgo dos Albuquerque Maranhão, Afonso de Albuquerque Maranhão, também foi juiz ordinário nos anos de 1685 e 1694<sup>204</sup>. Tais casos de fidalgos ocupando apenas postos de juiz ordinário reforçam o grau de importância elevado que tal função possuía em relação aos demais na Câmara.

De acordo com Ronald Raminelli, para o período colonial, os nobres titulados no Estado do Brasil eram escassos, entretanto, destacava-se o número expressivo de cavaleiros das Ordens Militares e fidalgos com matrícula na Casa Real, que atuavam enquanto nobrezas do Novo Mundo. A maioria destes indivíduos eram militares, proprietários de terras e engenhos, conforme o caso dos Albuquerque Maranhão, família senhorial do engenho Cunhaú, na capitania do Rio Grande. Quanto aos fidalgos, existiam dois tipos de ordens. A primeira era composta pelo fidalgo cavaleiro, fidalgo escudeiro e moço fidalgo. Conforme visto, as duas primeiras foram concedidas aos Albuquerque Maranhão, que compunham, portanto, uma minoria nobre de fato na composição camarária da cidade do Natal, e percebe-se que os foros de fidalguia foram transmitidos de pai para filhos, o que Raminelli detecta como também uma minoria nos casos do ultramar. Já a segunda ordem dos fidalgos, de menor importância que a primeira, era composta por cavaleiro fidalgo, escudeiro fidalgo e moço da

---

<sup>204</sup> Patente de Capitão-mór das Entradas do sertão pela qual foi provido o Capitão de Cavallos Affonso d'Albu'uerque Maranhão, que aprisionou o rei – Canindé – e move (9) de seus principaes e d'elles fez entrega ao Capitão-mór Paschoal Gonçalves de ~~Mello~~ (Carvalho)\*\*; patente, que foi passada pelo Capitão-mór Bernardo Vieira de Mello. Fundo documental do IHGRN. Livro de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 3 (1691 – 1702). Fl. 65v.; Registro de outro Alvará de fidalgo expedido por Sua Magestade a André de Albuquerque, filha de Affonso de Albuquerque Maranhão. Fundo documental do IHGRN. Livro de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 3 (1691 – 1702). Fl. 89.; Registro de foro de fidalgo de Gaspar de Albuquerque Maranhão. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 84v.; Registro de uma patente Real porque foi provida Luiz de Albuquerque Maranhão no posto de Capitam mor em Goyaninha. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 85.; Registro de foro de fidalgo de Luiz de Albuquerque Maranhão. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 85.; Registo de hum foro de fidalgo do Sargento mor Affonso de Albuquerque Maranhão filho do Capitam mor Affonso de Albuquerque Maranhão. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 75.

Câmara. Portanto, o título mais honroso seria o do fidalgo cavaleiro, e o menos prestigioso o de moço da Câmara. No reino, os fidalgos eram filhos de homem que não viviam em estado vil, afazendados, vivendo nobremente com arma e cavalos, servindo ao rei. Entretanto, o autor destacou que essa teoria da nobreza não resultou os mesmos fidalgos no ultramar, pois a qualidade foi perdida no século XVII, visto que os fidalgos nem sempre eram filhos de homens abastados e potentes, mas resultavam de origens plebeias ou mestiças também. Isto ocorria pela relevância dos serviços prestados ao monarca, nas lutas contra as ameaças francesas e holandesas, e, assim, sem se importar com a qualidade de origens, muitos guerreiros receberam foros de fidalgo e hábitos, denotando uma política monárquica para ampliar as alianças em um espaço em que eram poucos os homens ilustres de sangue<sup>205</sup>

Dessa forma, a partir do caso da destacada família senhorial dos Albuquerque Maranhão, os únicos de fato nobres camarários, até então comprovado, observa-se uma distinção hierárquica dentro da própria Câmara do Natal, e, conforme observado por José Damião Rodrigues para o caso do Açores, que afirmou ter identificado diferenças de *status*, de honra e de riqueza de Câmara para Câmara desta ilha, assim como também no interior de cada grupo do poder local dos concelhos dos Açores. O autor ainda percebeu que os indivíduos que integraram cada senado não possuíam a mesma origem social, refletindo-se que em cada concelho havia uma fronteira que separava a governança do resto da população<sup>206</sup>.

A proeminência do cargo de juiz ordinário se percebeu, inclusive, quando da criação das Câmaras coloniais nas vilas de índios que foram instaladas na segunda metade do século XVIII, nas Capitânicas do Norte. Embora as autoridades permitissem a incorporação dos principais indígenas nos cargos camarários, informavam que os juízes deveriam ser “homens brancos”, de “reconhecida capacidade de bens”, entre outros aspectos. Desse modo, Fátima Lopes afirmou o quão vantajoso era para os luso-brasileiros participarem das Câmaras das Vilas de Índios, enquanto juízes ordinários, interferindo na administração desses novos espaços, e também de uma mão-de-obra essencial para a capitania do Rio Grande, que era a indígena<sup>207</sup>.

---

<sup>205</sup> RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo** – Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 16-17;33-38.

<sup>206</sup> RODRIGUES, José Damião. **São Miguel no Século XVIII: Casa, Elites e Poder**. Ponta Delgada: Nova Gráfica, LDA, 2003. p. 436.

<sup>207</sup> Entretanto, a nomeação de índios para juízes ordinários parece ter se tornado prática ao longo do tempo. Antonio Filipe Caetano destacou que no início do século XIX, os indígenas sofriam oposição para ocupar postos camarários. O capitão-mor do Rio Grande do Norte, José Francisco de Paiva Cavalcante, em 1806, escrevia ao rei insatisfeito por índios serem nomeados no lugar de juiz ordinário nas vilas. Para o governante, eles deveriam ocupar apenas os postos de vereadores. Mais uma vez, confirmasse a reputação “mais nobre” do cargo de juiz

Além disto, ressalta-se que do pequeno grupo de seis eleitores de 1739 que eram escolhidos pelos *homens bons* da capitania do Rio Grande, tem-se o sargento-mor e licenciado Francisco Álvares Bastos, os coronéis Roberto Gomes Torres e João Pereira de Veras, os sargentos-mores Manuel de Palhares Coelho e Roque da Costa Gomes, e o capitão Francisco Diniz da Penha. Estes tiveram o poder de eleger o grupo político que atuaria na Câmara referente aos anos de 1739, 1740 e 1741<sup>208</sup>. Todos os seis eleitores tinham em comum em sua trajetória o fato de terem ocupado o posto de juiz ordinário anteriormente ao ano de 1739. Assim, foram escolhidos pelos *homens bons* eleitores que eram considerados como aptos para elegerem os cargos camarários da cidade do Natal, e o fato de serem todos ex-juizes ordinários, indica que este era um cargo prestigioso e honroso, e, portanto, os eleitores de 1739 detinham em suas mãos o poder de escolher pessoas participantes de suas redes clientelares para estarem à frente de cargos que influenciavam o cotidiano colonial da capitania do Rio Grande.

Portanto, percebeu-se a partir dos três modelos apresentados um padrão de ascensão entre os cargos camarários da cidade do Natal, em que aqueles que ingressavam como procurador, embora fossem um dos cargos de menor privilégio, havia possibilidades de ascender e aumentar sua “qualidade” até chegar a um cargo de juiz ordinário. Além disso, ser camarário significava ter privilégios. Segundo Charles Boxer,

Os oficiais da Câmara tinham privilégios, não podendo ser presos arbitrariamente, nem sujeitos à tortura judicial, ou acorrentados, salvo casos de alta traição. Estavam dispensados do serviço militar, seus cavalos e carroças não podiam ser requisitados para utilização a serviço da Coroa. O Senado se correspondia diretamente com o

---

ordinário, assim como a inferiorização dos indígenas por parte das autoridades, não sendo considerados aptos para ocupar tais postos administrativos. LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade**: as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005. p. 125-127.; CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Conflitos judiciais, espaços de jurisdição e estruturação administrativa da justiça na Capitania do Rio Grande (Comarca da Paraíba/Rio Grande do Norte, 1789-1821). **Revista Espacialidades [online]**. 2016, v. 9, Jan- Jun, n. 1. ISSN 1984-817X. p. 84-112.

<sup>208</sup> O processo do sistema de eleições por pelouro é descrito da seguinte forma no ano de 1739: “Foram então apartados de dois em dois, separados uns dos outros de sorte que se comunicassem se não cada um parelha, lhe entregou a cada uma delas meia folha de papel, recomendando-lhe que cada dois deles haviam de dar nela escritos seis juizes, nove vereadores, três procuradores e um juiz de órfãos, pessoa capaz e benemérita que tratasse dos órfãos e de suas *fazendas* rogadas e o fazendo-se entendido do que se precisava, cujas pautas de cada dois lhes seria por eles assinadas e depois de feita, acabada e assinada, entregue a ele dito juiz para por si as apurar e fazer os três *pelouros* dos ditos novos oficiais e *pelouro* do dito juiz de órfãos trienal e se proceder dos mais termos dispostos pela lei das eleições com declaração de que não *descobririam* as pessoas que deixarem nas ditas pautas as quais sendo por eles feitas e assinadas na forma que lhes foi disposto e ordenado as entregaram ao dito juiz o qual, aceitando-as logo, em presença dos oficiais da Câmara jurou de bem e verdadeiramente apurar as ditas pautas e de fazer os ditos *pelouros* e se não *descobrir* na forma da lei as pessoas que neles ficavam eleitos nem de que lhes havia dado nas ditas pautas apurando consigo próprio das ditas pautas fez três *pelouros* para as ditas três Câmaras e o de juiz de órfãos trienal que deixando-se ficar com este na mão para o abrir, metendo os três sobreditos no saco dos *pelouros*, [...]”Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1257, fls. 036v-038.



monarca reinante, e os membros gozavam de outras imunidades judiciais. Recebiam gratificações quando assistiam às procissões religiosas regularmente, como Corpus Christi, e a do santo padroeiro da cidade<sup>209</sup>.

Embora para o caso de Natal seja preciso verificar cada uma dessas assertivas, a questão de existir privilégios frente aos demais da sociedade local era um fator percebido àqueles que ocupavam os cargos camarários. Por isso, o padrão procurador-vereador-juiz ordinário pôde ser percebido por meio da rotatividade desses indivíduos na Câmara do Natal, que, por sua vez, registrou um número considerável de repetições de pessoas se comparadas às outras praças da América portuguesa.

No intuito de se finalizar esta parte sobre ascensão, um fato que merece destaque é que ao longo do período analisado de 40 anos, em 27, camarários principais ocuparam o ofício de juiz de órfãos, que era eleito também pelo formato de pelouros para uma vigência de três anos, e, era um cargo de fundamental importância. Segundo Luiz Borges, este cargo conferia um alto grau de poder a quem o possuía, visto que seu papel se ligava ao dos órfãos, cuidando de processos de partilhas de heranças, inventários e pedidos de emancipação, envolvendo os menores, e, administrando momentaneamente os bens deixados em herança. Além disso, concedia-se a tutela da criança órfã a um tutor, caso não houvesse indicação em testamento<sup>210</sup>. Portanto, tinha como papel principal cuidar dos órfãos, de seus bens e rendas, fazendo um levantamento dos órfãos daquela localidade, assim como a parte da fiscalização da atuação dos tutores e curadores em relação aos bens dos órfãos, para que não houvesse danos para estes últimos, entre outros<sup>211</sup>. Para o caso do Rio de Janeiro seiscentista, por exemplo, João Fragoso afirmou, que, por se constituir em uma economia em formação, a arca dos órfãos era uma verdadeira “poupança”, visto não existirem mecanismos de créditos consolidados. Na década de 1670, os juizes de órfãos eram acusados de abusos, não investindo o dinheiro deixado pelos pais falecidos aos órfãos, mas antes repartindo entre o juiz e escrivão do cargo<sup>212</sup>. Dessa forma, percebe-se que era um cargo almejado, podendo gerar fontes extras de rendas ilícitas, aumentando o cabedal desses indivíduos.

---

<sup>209</sup> BOXER, Charles. **Op. cit.** p. 289-290.

<sup>210</sup> BORGES, Luiz Adriano Gonçalves. O triunfo da urna com o bacamarte. O conflito de 1852 em São José dos Pinhais. In: **Revista História (Rio de Janeiro)**, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014. p. 70.

<sup>211</sup> SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 262-263.

<sup>212</sup> FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII). 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 46.

De acordo com Yamê Paiva, “nas pequenas localidades o juiz ordinário costumava servir também como juiz dos órfãos”<sup>213</sup>. Embora não se tenha percebido a atuação nesses dois cargos ao mesmo tempo no caso de Natal, percebe-se, a partir das trajetórias apresentadas, que a experiência em postos administrativos camarários, notadamente no posto de juiz ordinário, poderia se configurar como um pré-requisito para a atuação e eleição no posto de juiz de órfãos posteriormente. Provavelmente, isto decorria da experiência acumulada na questão judicial, e no respeito e estima adquirido pelo indivíduo, além das tramas desenvolvidas por este com seus pares.

Após ter sido juiz ordinário de barrete em 1716, o licenciado sargento-mor Francisco Álvares Bastos foi eleito no triênio 1724-1726 para servir como juiz de órfãos. Tendo sido eleito como juiz ordinário para o ano de 1725, não assumiu essa função por ainda estar exercendo como juiz de órfãos. Entre 1736-1738 foi novamente eleito para ocupar tal posto. Já entre 1732-1734 foi a vez de Manuel de Melo de Albuquerque, que conforme já se viu em sua trajetória, esteve durante 35 anos ocupando intensamente cargos na Câmara, com destaque para o de almotaçaria, e o de juiz ordinário de barrete em 1724, antes de se tornar juiz de órfãos. Entre 1742-1744, esteve à frente do juizado de órfãos o capitão Bernardo de Faria e Freitas, vereador do ano de 1739. O sargento-mor Dionísio da Costa Soares foi escrivão<sup>214</sup> da Câmara (1731-1737), almotacé (1739), vereador (1740), e juiz ordinário (1742), para, enfim, se tornar juiz de órfãos entre 1745-1747. Após esse período, ainda foi juiz ordinário (1748), e eleito novamente para juiz de órfãos, que se deveria iniciar em 1751, mas não veio a assumir por impedimento, cujo motivo não foi possível saber.

O coronel Teodósio Freire de Amorim atuou como juiz de órfãos entre 1748-1750, e assim como seus antecessores, demonstra uma experiência em postos camarários, antes de ser eleito para essa importante função. Ocupou a almotaçaria em 1715, 1716 e 1718, foi vereador em 1720 e 1735, e juiz ordinário em 1729, 1734, 1740 e 1744. Em 1706, havia sido provido no posto de capitão de cavalos da ribeira do Assú. Já em 1726, antes de se tornar juiz ordinário, foi provido como coronel de ordenanças da cidade do Natal, sendo confirmada

<sup>213</sup> PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à Sombra das Leis**: Antonio Felipe Brederode entre a Justiça e a Criminalidade, Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação (Mestrado em História), UFPB, 2012.

<sup>214</sup> “Os escrivães das câmaras ou concelhos municipais, faziam parte do núcleo das municipalidades, integrando o rol dos *ofícios de cúpula*, cabendo-lhes a escrita dos atos formais, administrativos e judiciais cotidianos, sob responsabilidade daquelas instituições. Os agentes que serviam no ofício de escrivão camarário distinguiam-se, dos demais oficiais dessa instituição, por serem os principais responsáveis pela redação da comunicação escrita, por conhecerem, relativamente, a legislação portuguesa e pelo fato de serem ofícios locais, cujo provimento seria efetuado pelo rei”. LIRA, Abimael Esdras Carvalho de Moura. “Homens de préstimos e consideráveis cabedais”: o perfil do grupo social de escrivães da Câmara de Natal, Capitania do Rio Grande (1613-1815). **III Encontros Coloniais**. Natal, 14 a 17 de junho de 2016. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/encontroscoloniais-lehs/textos/ABIMAEL-MOURA.pdf>> Acesso em: 18 mar. 2017. p. 1-17.

a patente pelo rei em 1727. Para tal recebimento, foram expostos seus 20 anos de serviço a Sua Majestade, tendo realizado *entradas* contra o *gentio bárbaro* nos sertões da capitania, como na ribeira do Assú e na ribeira do Apodi. Mais uma vez, alegava-se ser uma das principais pessoas da cidade do Natal, afazendado e de *conhecida nobreza*<sup>215</sup>, que fazia referência justamente a esses feitos realizados ao rei, assim como a ocupação em cargos camarários, que também correspondia a um serviço em prol do reino português, que o fazia ir alcançando postos mais elevados como o de coronel, juiz ordinário e juiz de órfãos.

Durante a década de 1750, a função de juiz de órfãos ficou a cargo de dois indivíduos, o Dr. licenciado Cosme de Medeiros Furtado (1751-1753 e 1757-1759), e o capitão Francisco Xavier de Sousa (1754-1759). Este último havia sido vereador em 1741, 1746 e 1749. Já o Dr. licenciado Cosme de Medeiros foi almotacé em 1740, 1742, 1748 e 1750. Eleito por barrete para vereador em 1748, não veio a assumir. Durante sua primeira gestão de juiz de órfãos, foi provido com uma patente de sargento-mor em 1752, sendo descrito como um dos homens nobres e principais da capitania do Rio Grande, além de ser afazendado, tendo sido já soldado e capitão nas ordenanças da capitania<sup>216</sup>.

A partir dos casos analisados, pode-se perceber que os cargos camarários ocupados perpassavam relações familiares, sendo estes camarários considerados como das principais famílias do Rio Grande, atuando em companhias de ordenanças nas ribeiras da capitania, e, portanto, sendo considerados como de *conhecida nobreza*. Segundo Raymundo Faoro, o “cargo público” em um sentido amplo, a comissão do rei, transformava aquele que o exercia em alguém portador de autoridade, conferindo-lhe a marca da nobreza. Isto porque, no século XVI, o emprego público era ainda atributo de nobre de sangue ou do cortesão, sendo necessário para o exercício de muitas funções públicas a condição de que o candidato fosse homem fidalgo ou de limpo sangue. Reportando-se às Câmaras, Faoro afirmou que tal qualificação também era exigida para ocupar os cargos de vereadores entre os *homens bons*, embora nem sempre essas características fossem observadas. Assim, os *homens bons* faziam

---

<sup>215</sup> Registro de uma patente de capitão de cavalo passada a Teodósio de Freire de Amorim. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 4 (1702 – 1707). Fl. 88.; Registro de uma patente de Coronel de ordenança passada a Teodósio Freire de Amorim. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 159.; Patente real em que foi provido Teodósio Freire de Amorim no posto Coronel de ordenança. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 170v.

<sup>216</sup> Registo de huma carta patente do posto de Sargento Mor da Cavallaria passada ao Doutor Cosme de Medeiros Furtado. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 219v.; Registro de uma patente de Sargento de cavallaria, passada a cosmo de Medeiros. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 42; Registro de uma patente de sargento mor de cavallaria passada ao dr. Cosme de Medeiros Furtado. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 131v.

parte de um grupo que ia sendo alargado continuamente, que além dos nobres de linhagem, compreendiam senhores de terras e engenhos, a burocracia civil e militar, com a contínua anexação de “burgueses comerciantes”. O autor chamou de um afidalgamento posição essa ascensão social das camadas que eram incorporadas ao cargo público, que era, por sua vez, um instrumento de amálgama e controle por parte do soberano nas suas diversas conquistas<sup>217</sup>. Para o caso dos Açores, José Damiano Rodrigues destacou que ainda que as famílias e os indivíduos integrantes dos grupos das governanças locais não possuíssem atributos que pudessem fazer concorrência com as elites mais nobres e ilustradas do reino, estes continuavam sendo a face visível do poder, percebidos como os ‘donos do poder’ localmente<sup>218</sup>.

Sobre estes indivíduos que foram se “afidalgando” e tecendo relações entre si para o aumento do seu poder e ingresso em estruturas “nobilitantes” nesta sociedade, é que no próximo tópico, buscou-se explorar ainda mais, por meio das questões familiares. Isto foi abordado por meio dos impedimentos para a posse de um posto camarário, que entre eles, estava o fato de um oficial não poder ser empossado se existisse outro oficial também eleito para o mesmo ano, mas que possuísse relações familiares de até quarto grau com o primeiro.

---

<sup>217</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. – 9. ed. – São Paulo: Globo, 1991. p. 175-176. Conforme afirmado por Antonio Carlos Jucá e Geórgia Tavares, ressalta-se que “estamos longe já da perspectiva de autores como Raymundo Faoro, para os quais as Câmaras municipais eram meros instrumentos de poder da Coroa portuguesa. Hoje, mesmo autores que trabalham a perspectiva do ‘Antigo Sistema Colonial’, veem-se obrigados a debruçarem-se sobre as Câmaras e analisar ‘a complexidade da relação colonial’. Em outras palavras, a reconhecer o papel das mesmas na configuração das relações de poder na América portuguesa”. Apesar de se concordar com tal afirmação, ressalta-se nesta dissertação a importância do trabalho de Faoro e cabe a menção a ideia do alargamento das possibilidades de ascensão nos cargos administrativos do império ultramarino português, por pessoas que não eram nobres de fato. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; TAVARES, Geórgia da Costa. O abastecimento urbano e a governança da terra: o comércio de carne verde no Rio de Janeiro setecentista. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. p. 115.

<sup>218</sup> RODRIGUES, José Damiano. As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime. **Revista ARQUIPÉLAGO**, pp. 359-383. 2ª série, vol. 9. Universidade dos Açores, 2005. p. 1-2.

### 1.3. IMPEDIMENTOS PARA POSSE DO POSTO CAMARÁRIO E RELAÇÕES FAMILIARES

Para finalizar o capítulo 1, destaca-se algo que ao longo da pesquisa ficou evidente quanto à eleição e posse dos oficiais camarários, que diz respeito aos impedimentos<sup>219</sup>.

Entre os tipos de impedimentos, ressalta-se o fato de que oito oficiais não puderam assumir o cargo por estarem distantes da cidade, ou morando em outras localidades. Entre as causas desses impedimentos: uma era de que o eleito morava na capitania do Ceará, e para esta localidade estava de partida; outro estava no sertão, e não se esperava que voltasse; outro havia se mudado para Pernambuco; dois haviam se mudado para a Paraíba; outro morava distante da cidade do Natal, em Mamanguape, Paraíba; outro era Síndico dos Religiosos de São Francisco da Capitania da Paraíba; e, por fim, outro estava ausente, e não se sabia sua localização.

Assim, no ano de 1722, o sargento-mor Manuel Teixeira Casado, eleito para ocupar seu primeiro cargo camarário como procurador, não chegou a assumir, alegando morar na capitania do Ceará e para lá estar de partida. Segundo alegação do mesmo, havia vindo à capitania do Rio Grande, pois se casou com Dona Rosa Maria Josefa, que era moradora desta localidade, onde passou a morar por alguns meses, mas tinha intenção de voltar ao Ceará, visto esta ser sua *legítima morada*,

e estando assim na dita capitania do Rio Grande, o meterão em Câmara por procurador do conselho o qual cargo repugnando pelas referidas razões o querem constringer a aceitar e porque não sendo o suplicante ahi morador e que senta de assistência alguns meses não deve ser detido por razão do dito cargo impedindoselhe assim a sua retirada para lugar de morada pois de outra sorte he obrigarse o suplicante morar na dita terra contra vontade o que em direito se não permite pois cada hum pode morar donde melhor lhe estiver em cujos termos quer que vossa mercê mande escusar do dito cargo por ser sua escusas relevante<sup>220</sup>

Pode-se questionar se a recusa de Casado teria sido pelo cargo de procurador que havia sido eleito, pois, no ano de 1726, conforme já visto, Casado aparece atuando como

<sup>219</sup> Todos os impedimentos encontram-se no Catálogo dos Livros de Termos de Vereação... Documentos 0851, 0857, 0870, 0874, 0884, 0909, 0911, 0917, 0928, 0940, 0960, 0967, 1032, 1111, 1112, 1131, 1137, 1177, 1196, 1203, 1206, 1223, 1224, 1225, 1227, 1232, 1327, 1329, 1387, 1398, 1440, 1476, 1535, 1569; e Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro de posse, juramento e sessões. 1753-1776. Anos 1754-1757.

<sup>220</sup> Registro de uma petição despacho e mandado por donde foi absolto Manoel Teixeira Casado do Cargo de procurador do conselho. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 70.

vereador por barrete na Câmara da cidade do Natal, e posteriormente como juiz ordinário, em 1731 e 1742. Possivelmente, a desistência em regressar ao Ceará pode ter ocorrido devido ao fato de Casado ter aprofundado suas redes de influências com os locais. Dessa forma, foi provido como coronel da cavalaria da cidade do Natal e da capitania do Rio Grande em 1745, pelos seus 30 anos de serviço à Sua Majestade, inicialmente na capitania do Ceará, e depois na do Rio Grande. Assim como outros camarários, ao se associar a uma filha da elite política do Rio Grande e ingressar nos postos camarários, tornou-se também um membro das principais famílias da terra.

Um dos motivos que também justificam esses contratempos na hora de se empossar um oficial na Câmara de Natal era o formato da eleição das Câmaras. Três listas eram elaboradas, sendo cada uma depositada em um pelouro, uma bola de cera, que era colocada em um saco (três pelouros), dentro de um cofre, fechado a três cadeados. Geralmente, no final do ano anterior de vigência dos oficiais, era aberto o cofre e sorteado um pelouro, o qual apresentava os oficiais escolhidos para o ano seguinte. Após três anos, realizava-se nova elaboração de listas para futuras aberturas de pelouros. Portanto, os anos que representaram o início de uma nova gestão resultante da abertura do primeiro pelouro foram os anos de 1721, 1724, 1727, 1730, 1733, 1736, 1739, 1742, 1745 e 1748, 1751, 1754 e 1757, sendo ocorrida a eleição no ano anterior.

Argumenta-se, então, que o modo de se realizar a eleição era um dos motivos para que pessoas que pudessem estar presentes na hora da elaboração da lista, já não estivessem mais no momento de assumir o cargo, por terem se mudado para outras regiões, fosse por questões de interesses mercantis ou administração de suas fazendas, ou por ter assumido novas funções. É frequente também nas vereações ver o registro de que oficiais não puderam estar presentes nas reuniões devido ao fato de morarem longe, com muitas léguas de distância, ou estarem em outras localidades. Isto ocorre não somente com os oficiais, mas também no momento de se empossar almotacés. Portanto, observa-se que havia uma mobilidade geográfica das pessoas que estavam/passavam na cidade do Natal ou adjacências, sendo o fluxo constante com as outras capitanias do Norte (Pernambuco, Paraíba e Ceará), e também com o sertão da própria capitania do Rio Grande. Outro fator limitador da presença dos oficiais camarários eram as doenças, sendo registradas nas vereações essa justificativa para o não comparecimento de um determinado oficial.

A partir de todos os impedimentos observados entre 1720-1759, para a posse dos cargos principais camarários, foi elaborada a tabela a seguir:

<b>Tabela 3: Oficiais impedidos de assumir o cargo na Câmara de Natal (1720-1759)</b>		
<b>Tipo de Impedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
<b>Não informou</b>	9	21,95%
<b>Estar em outra localidade</b>	8	19,51%
<b>Possuir grau de parentesco com outro oficial eleito</b>	7	17,07%
<b>Dispensado<sup>221</sup></b>	6	14,63%
<b>Crime<sup>222</sup></b>	4	9,75%
<b>Por estar exercendo outra função<sup>223</sup></b>	3	7,31%
<b>Morreu após a eleição<sup>224</sup></b>	2	4,87%
<b>Doença<sup>225</sup></b>	1	2,43%
<b>Esperando carta de usança<sup>226</sup></b>	1	2,43%
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir do catálogo dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759)

Um dado que se destaca e merece análise é o número de impedimentos ocorridos devido ao fato de que um oficial era parente de outro oficial que havia sido eleito para o mesmo ano de vigência. Entre os casos observados, constam os sete seguintes: o procurador eleito por barrete era parente de quarto grau do vereador eleito (para o ano de 1723); o vereador era cunhado do juiz ordinário (para o ano de 1724); o vereador era tio da esposa do juiz ordinário (para o ano de 1726); o vereador eleito por barrete era também tio da esposa do

<sup>221</sup> Para o ano de 1733, o capitão-mor José Ribeiro de Faria não assumiu o cargo de juiz ordinário, pois foi dispensado ao solicitar isenção ao Ouvidor da Comarca, Tomás da Silva Pereira. Já em 1752, o capitão João Fernandes de Araújo foi dispensado do cargo de vereador pelo ouvidor geral da Paraíba. Em 1755, João de Oliveira Freitas foi isento do cargo de procurador por despacho do Doutor Ouvidor geral da comarca, Domingos Monteiro da Rocha. Em 1757, Manuel da Costa Travassos também foi dispensado do cargo de procurador pelo ouvidor geral da Paraíba. Outros casos de dispensa foram detalhados nas notas posteriores, como o de Gregório de Oliveira Melo em 1724, e o de Francisco Álvares Bastos em 1725.

<sup>222</sup> Em relação aos casos de impedimento por crime, não foi possível identificar a infração cometida pelos oficiais eleitos.

<sup>223</sup> Para o ano de 1725, o licenciado e sargento-mor Francisco Álvares Bastos não assumiu o cargo de juiz ordinário, pois estava exercendo por provisão a função de juiz dos ofícios, sendo, portanto, dispensado do cargo eleito. Já para o ano de 1733, o sargento-mor Dionísio Álvares Linhares foi informado como exercendo outro cargo público (não declarado), não assumindo, portanto, o cargo de vereador. Já no ano de 1752, Agostinho Pereira da Cunha foi dispensado do cargo de procurador por ser síndico de São Francisco.

<sup>224</sup> Para o ano de 1726, Paulo Guedes de Moura não assumiu o cargo de procurador da Câmara, pois havia sido morto na ribeira do Mossoró. Já no ano de 1737, Domingos Barreto de Almeida não assumiu o cargo de procurador, devido ao fato de ter falecido. Em 1734, o vereador capitão José Cordeiro de Lisboa chegou a assumir o cargo, entretanto, meses depois veio a falecer, assim como ocorreu com Antônio Rodrigues Santiago em 1738, no cargo de juiz ordinário. Portanto, estes dois últimos não entraram na contabilização de impedimentos, por terem assumido de fato os seus cargos.

<sup>225</sup> Para o ano de 1732, o capitão Manuel Guedes de Moura ficou impossibilitado de assumir o cargo de vereador, justificando-se estar acometido de uma grave enfermidade, com certidão do cirurgião Diogo de Melo de Albuquerque.

<sup>226</sup> Para o ano de 1724, o sargento-mor Gregório de Oliveira e Melo foi impedido de assumir, pois sua carta de usança ainda não havia chegado, para que fosse realizada a posse e juramento do cargo de procurador. Este mesmo ainda apareceria em vereação do mesmo ano como que foi dispensado do cargo oficial da Câmara pelo ouvidor Manuel da Fonseca e Silva, não sendo informado o motivo desta dispensa.

juiz ordinário (para o ano de 1726, vereador eleito por barrete para substituir o oficial eleito no caso anterior, mas que também foi impedido por possuir grau de parentesco com o outro juiz ordinário); o procurador tinha terceiro grau de parentesco com o vereador (para exercer em 1731); o vereador era cunhado do outro vereador eleito (para o ano de 1733), e, por fim, o vereador era sobrinho legítimo do juiz ordinário (para o ano de 1756). Esses casos são interessantes, pois neles demonstram-se a hierarquia crescente de procurador-vereador-juiz ordinário, em que a balança pesa sempre negativamente para o lado do menor hierarquicamente. Dessa forma, quando os indivíduos eram aparentados e havia um procurador e um vereador, dava-se preferência a este último para continuar e assumir o cargo; entre o vereador e o juiz ordinário, dava-se preferência ao juiz; e entre o procurador e o vereador, dava-se preferência ao vereador.

Observa-se ainda como esses oficiais procuraram seguir à risca o que estava disposto nas *Ordenações Filipinas*. “E nos pelouros dos juizes e vereadores não ajuntará parentes, ou cunhados dentro no dito quarto grau, para em um ano haverem de servir”<sup>227</sup>. Além disso, observa-se uma tentativa de que não se formasse uma rede familiar no interior da Câmara no ano de vigência dos oficiais eleitos, que poderia favorecer um determinado grupo familiar nas decisões que eram realizadas nas vereações, e, até perpetuar essa família no poder camarário. Entretanto, outros meios eram possíveis de perpetuar a família nos postos camarários, pois havia a possibilidade da alternância de uma determinada família nos postos camarários em anos salteados, assim como também por via dos almotacés, por exemplo. Portanto, os impedimentos não resolviam essa brecha do sistema.

Segundo José Damião Rodrigues, em todos os seis concelhos analisados por ele, na Ilha de São Miguel, Açores, foi possível analisar um grupo dominante, composto por indivíduos e famílias, que por meio de ligações entre seus membros e no controle dos mecanismos do poder, exerciam domínio sobre as populações. Esta era a gente nobre da governança ou *oligarquia local*<sup>228</sup>. Para o autor, há uma unanimidade nos autores que pesquisam o tema família, ao reconhecer essa instituição como peça basilar da sociedade, e, conseqüentemente, um instrumento de poder. Quanto à organização da reprodução social do grupo familiar, Damião afirmou que “implicava que fossem delineadas estratégias apropriadas, que se definissem os campos dos aliados e dos oponentes, que a parentela fosse

<sup>227</sup> **ORDENAÇÕES Filipinas**. Livro 1 Tit. 67: Em que modo se fará a eleição dos juizes, vereadores, almotacés e outros oficiais. Disponível em: < <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p155.htm>>. Acesso em: 29 out. 2015.

<sup>228</sup> RODRIGUES, José Damião. **São Miguel no Século XVIII: Casa, Elites e Poder**. Ponta Delgada: Nova Gráfica, LDA, 2003. p. 22.



chamada a desempenhar um papel importante na objectivação das decisões dos chefes das casas”, tanto em um nível micro quanto de grupos dominantes<sup>229</sup>.

Damião Rodrigues afirmou que aliado ao conceito de família que era a célula-base da sociedade, tem-se o de casa, um modelo organizacional dominante dos grupos familiares. Esta última além do aspecto material, englobava o “capital simbólico” que o nome e a história de uma família carregavam. Sinônimo de família, além dos viventes em uma mesma residência, fazem parte da casa os ligados por laços de sangue (consanguinidade), assim como por parentesco espiritual (compadrio) e por afinidade. A fim de conservar a casa, as alianças matrimoniais eram estabelecidas, podendo ocorrer entre diferentes famílias que não fossem aparentadas ou dentro da parentela. Além da preservação do patrimônio familiar, garantia-se com a conservação da casa o estatuto social da família, transmitindo o “capital simbólico”, ou “herança imaterial”, que significava, portanto, o prestígio familiar<sup>230</sup>. João Fragozo também destacou a questão da casa como um poder doméstico e econômico, liderado pelo pai, travando-se relações com a esposa, filhos, além do restante da parentela, que incluía afilhados, serviçais e escravaria. As casas poderiam unir-se, criando uma rede de pessoas das qualidades mais diferenciadas, ligadas pelo parentesco. Assim, tinha-se a ideia de bando, visto que este agregava as casas, criando-se relações de solidariedade. Entretanto, existiam casas opositoras, e, portanto, “facções políticas” entre os membros de uma comunidade política, na rivalidade entre bandos, que disputavam as mercês reais e o exercício do mando local<sup>231</sup>, conforme percebido no caso da já citada conturbada eleição de 1724.

Adriano Comissoli e Tiago Gil compararam a estratégia familiar de ascender socialmente a uma lagarta, pois a promoção aos postos de ordenanças, por exemplo, seria um empreendimento estritamente familiar; e assim como uma lagarta empurra sua própria cabeça com a base, para que depois que a cabeça esteja fora do casulo, possa puxar o resto do corpo, assim seria a família, na qual indivíduos que ocupavam posições de maior destaque puxavam um genro, cunhado ou filho para ocupar um cargo político, tornando-se herdeiro desse que era o “cabeça”. Baseando-se nas titularidades dos postos militares, os autores afirmaram que “ser

<sup>229</sup> Ibid. p. 600-601.

<sup>230</sup> Ibid. p. 541-542;547-548.

<sup>231</sup> FRAGOO, João Luís Ribeiro. Fidalgos parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra no Rio de Janeiro (1600-1750). In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOO, João Luís Ribeiro; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos.** América Lusa, séculos XVI a XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 35-44; FIORAVANTE, Fernanda; MONTEIRO, Livia Nascimento; FARIA, Simone Cristina de. **As Câmaras de Minas colonial e a configuração do poder na América portuguesa.** FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

Capitão era comandar uma oikonomia<sup>232</sup>. Ser Coronel era comandar diversas, entrecruzadas. Além do título, eles se vinculavam a uma determinada área que estava sob seu controle, podendo, inclusive, ampliar as possibilidades, ao circular por mais espaços e construir melhores relações. Sendo assim, quanto mais distintivos possuía um indivíduo, maiores possibilidades ele tinha de potencializar o controle político local, além de enobrecer os membros participantes da sua casa e reordenar o controle familiar<sup>233</sup>.

Tendo em vista isto, procurar-se-á compreender essas relações familiares e de afinidades estabelecidas entre os camarários de Natal nesta última parte, e como tais estratégias de perpetuação no poder poderiam se reproduzir. Dessa forma, João Rebouças Malheiros, que já havia sido procurador em 1710, foi impedido de assumir o mesmo cargo em 1723, informado como parente dentro do quarto grau do sargento-mor Antônio Rodrigues Santiago, que estava assumindo seu primeiro cargo camarário como vereador no mesmo ano (ver figura 1). Casado com Dona Custódia do Sacramento, Santiago faleceu no ano de 1738, quando estava exercendo o seu segundo mandato de juiz ordinário. Em 1740, sua filha Dona Joana Gomes de Abreu, natural e moradora na Utinga, freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, casou-se com o tenente Manuel de Melo de Andrade, natural de Pernambuco, que, por sua vez, veio a se tornar almotacé em 1741, vereador em 1745 e juiz ordinário em 1749 na Câmara da cidade do Natal. Antônio Rodrigues Santiago juntamente com Dona Custódia do Sacramento teve um filho, que também veio a se tornar camarário. Este foi o capitão Manuel Rodrigues Santiago, que em 1755 tornou-se vereador, tendo se tornado juiz ordinário em 1768 e 1776<sup>234</sup>.

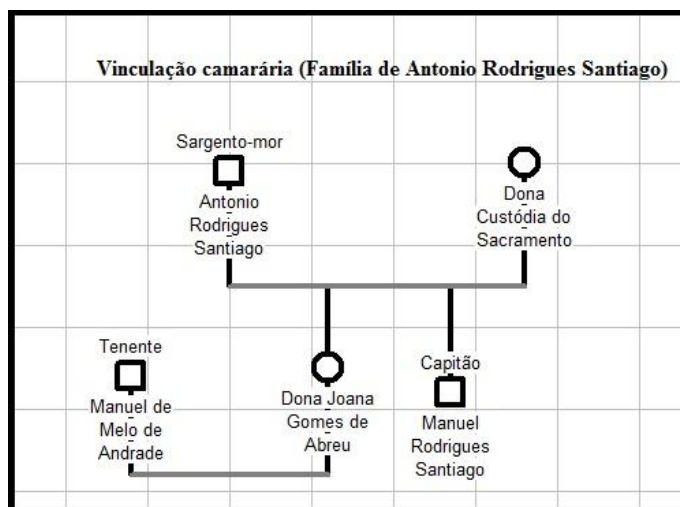
---

<sup>232</sup> Para os autores, “por economia doméstica, ou oikonomia, entendemos a unidade produtiva familiar, que pode variar entre um pequeno rancho com mãe e filho até os negócios de um grande bando articulado e recheado de capitães”. COMISSOLI, Adriano; GIL, Tiago Luís. Camaristas e potentados no extremo da Conquista, Rio Grande de São Pedro, 1770-1810. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

<sup>233</sup> Idem.

<sup>234</sup> Livro de casamentos da Catedral (Matriz de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal) – 1740-1752.

**Figura 1 – Relações camarárias da família de Antonio Rodrigues Santiago.**



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa, utilizando o aplicativo GenoPro, a partir da documentação camarária de Natal e dos registros de casamento da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação.

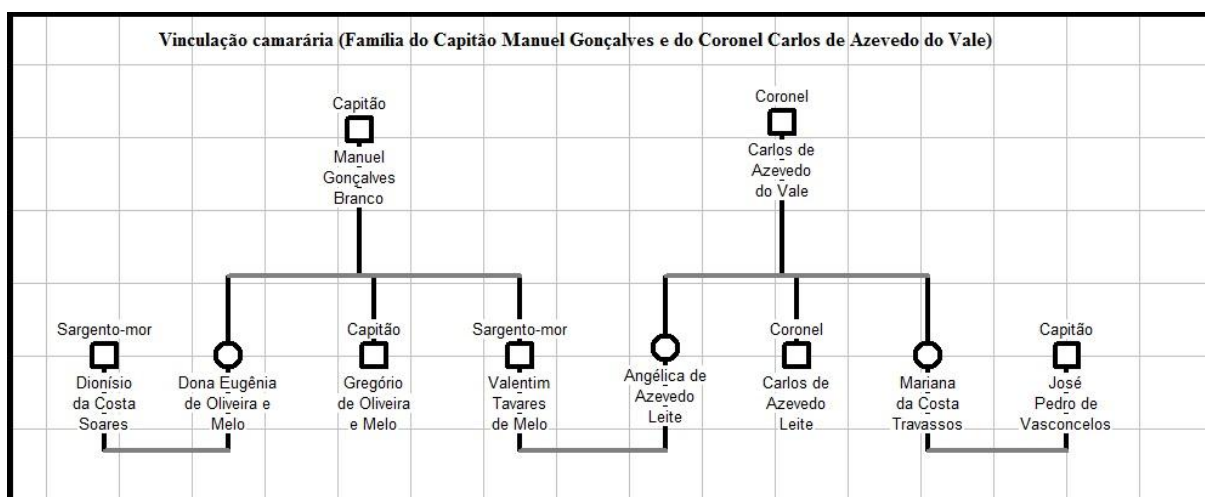
Já para o ano de 1724, o coronel Carlos de Azevedo do Vale foi impedido de ser vereador, por ser cunhado do juiz ordinário José de Oliveira Velho (ver figura 2). Entretanto, Do Vale ainda foi vereador em 1727 e juiz ordinário em 1738. Em 1735, Angélica de Azevedo Leite, filha legítima do coronel Carlos de Azevedo do Vale e de sua mulher Isabel de Barros, casou-se com o sargento-mor Valentim Tavares de Melo<sup>235</sup> (almotacé em 1737 e 1741, e vereador em 1747), filho do capitão Manuel Gonçalves Branco (já falecido em 1735, havia ocupado vários postos camarários entre as décadas de 1680-1710), que era homem do reino, e de sua mulher Catarina de Oliveira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação. Valentim Tavares de Melo também era irmão de um camarário chamado Gregório de Oliveira e Melo, que ingressou na Câmara como almotacé em 1713 até 1716, vindo a ser vereador de barrete em 1723 e 1729, vereador em 1734, juiz ordinário de barrete em 1734, e juiz ordinário em 1745. Filho de Manuel Gonçalves Branco, Gregório de Oliveira e Melo já figura nos termos de vereação no ano de 1696, enquanto uma criança escolhida para sortear o pelouro dos eleitos para o ano de 1697<sup>236</sup>. Dessa forma, visto que as Ordenações indicavam que uma criança de sete anos deveria realizar tal feito, pode-se supor que por volta dos 24 anos, Oliveira e Melo estaria ingressando na Câmara como almotacé, ascendendo até o

<sup>235</sup> Valentim Tavares de Melo foi batizado em 27 de fevereiro de 1707, na paróquia de Nossa Senhora da Apresentação. LIVRO de Batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713.

<sup>236</sup> Catálogo dos Termos de Vereação... Gregório de Oliveira e Melo foi batizado na igreja matriz de Nossa Senhora da Apresentação, no ano de 1692. Seus pais eram Manuel Gonçalves Branco e Catarina de Oliveira. Portanto, Gregório teria, no mínimo, quatro anos, quando foi escolhido para sortear os pelouros em 1696. LIVRO de Batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713.

cargo de juiz ordinário (aos 56 anos), e, assim como seu pai, teria alcançado tal posto pela experiência que foi acumulando ao longo da carreira. Ao receber a patente de capitão de infantaria das ordenanças da cidade do Natal, em 1712, Oliveira e Melo já é descrito como um homem nobre, afazendado e dos principais da capitania do Rio Grande<sup>237</sup>. O pai dele, Manuel Gonçalves Branco, ainda teve uma filha chamada Dona Eugênia de Oliveira e Melo<sup>238</sup>, que, em 1734, casou-se com o sargento-mor Dionísio da Costa Soares, que foi escrivão da Câmara entre 1731-1737, almotacé em 1739, vereador em 1740, juiz ordinário em 1742 e 1748, juiz de órfãos entre 1745-1747, e Provedor da Fazenda Real do Rio Grande (1753-1755)<sup>239</sup>. Há um camarário homônimo de Manuel Gonçalves Branco para toda a segunda metade do século XVIII, entretanto, não foi possível confirmar a relação entre os dois no momento.

**Figura 2 – Relações camarárias entre as famílias de Manuel Gonçalves Branco e Carlos de Azevedo do Vale.**



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa, utilizando o aplicativo GenoPro, a partir da documentação camarária de Natal e dos registros de casamento da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação.

<sup>237</sup> Registro de uma patente de Capitão das ordenanças concedida a Gregorio Oliveira de Mello. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 123v.

<sup>238</sup> Foi batizada em 6 de outubro de 1709, na igreja matriz de Nossa Senhora da Apresentação. LIVRO de Batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713.

<sup>239</sup> Provisão para El Rey paçada a Dionizio da Costa Soares do posto de Provedor da Fazenda Real desta Capitania. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 253.; Registo de hua carta do Governador e Capitam Geral de Pernambuco Luis Jose Correa de Sá sobre se registrar a provisão de Provedor da Fazenda Real que alcançou do soberano Dionizio da Costa Soares e observar o que se pratica nesta matéria. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 255.

Já Dionísio da Costa Soares, que foi juiz ordinário em 1742, foi informado como aparentado de Sutério da Silva (procurador isento<sup>240</sup> de 1742), visto que este era primo da mulher de Costa Soares (ver figura 3)<sup>241</sup>. Sutério, por sua vez, era filho legítimo do sargento-mor Antônio da Silva de Carvalho (vereador em 1710 e juiz ordinário impedido na conflituosa eleição de 1724). Este último teve um filho homônimo e também camarário atuante na segunda metade do século XVIII (almotacé em 1732, 1733 e 1740, procurador em 1739 e vereador em 1756)<sup>242</sup>. Desse modo, percebe-se como o sargento-mor Antônio da Silva de Carvalho estava ligado à família de Manuel Gonçalves Branco, visto que em registro de batismo de 1690, consta que este último era cunhado de Suzana de Oliveira e Melo, e esta, por sua vez, em outro registro de batismo de 1696, foi apresentada como mulher solteira e prestes a se casar com Antônio da Silva de Carvalho, por ter tido uma filha com ele. Entre os filhos que Suzana de Oliveira e Melo e o sargento-mor Antônio da Silva de Carvalho tiveram, destaca-se Sutério da Silva<sup>243</sup>, já informado, que era, portanto, primo dos já citados Valentim Tavares de Melo, Gregório de Oliveira e Melo e Dona Eugênia de Oliveira Melo, todos estes últimos, filhos de Manuel Gonçalves Branco. O próprio Manuel Gonçalves Branco, sua mulher Catarina de Oliveira, e seu filho Gregório de Oliveira e Melo, tornaram-se padrinhos cada um de filhos de Antônio da Silva de Carvalho e de Suzana de Oliveira e Melo<sup>244</sup>.

---

<sup>240</sup> Por estar de mudança para o Siará-grande, e por questão parental.

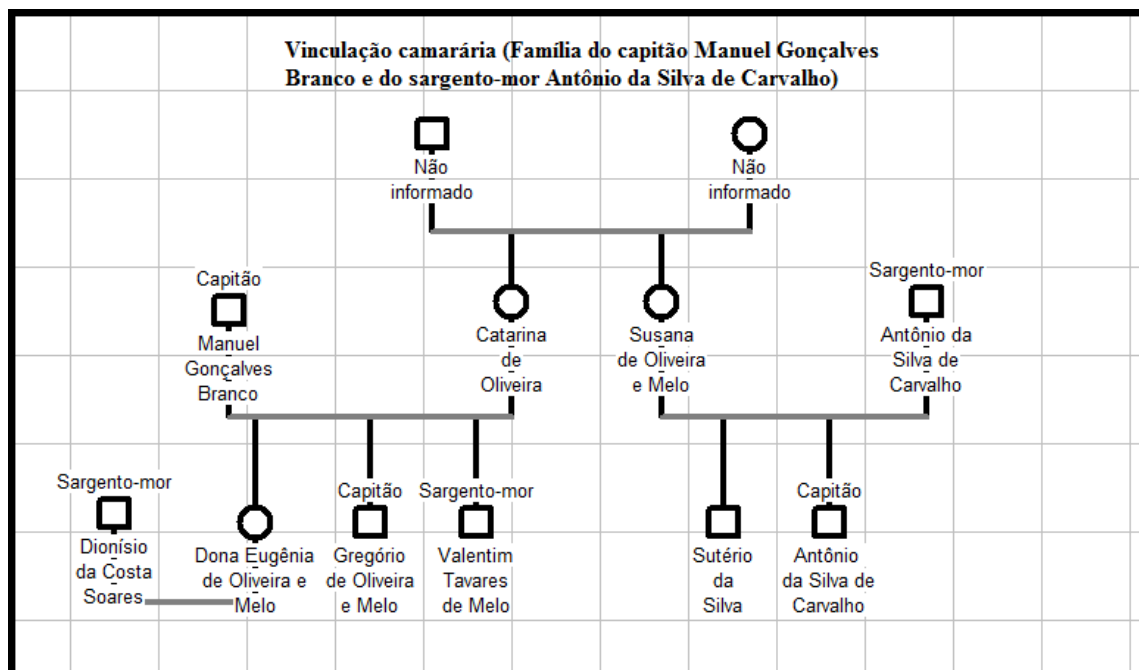
<sup>241</sup> Registo de hua carta ao Doutor ouvidor geral Ignacio de Sousa Joaquim Coutinho em que manda fazer procurador de Barreto por empedimento Lutecio da Silva. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 114. Registo da petição que fes Lutecio da Silva ao Doutor ouvidor geral para (-----) procurador deste Senado em que fas (----)Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 114.

<sup>242</sup> O capitão Antônio da Silva de Carvalho, filho do sargento-mor Antônio da Silva de Carvalho e de Suzana de Oliveira e Melo, foi batizado na paróquia de Nossa Senhora da Apresentação, em 12 de junho de 1707. LIVRO de Batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713.

<sup>243</sup> Batizado em 29 de abril de 1701 na igreja matriz de Nossa Senhora da Apresentação. LIVRO de Batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713.

<sup>244</sup> LIVRO de Batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713.

**Figura 3 – Relações camarárias entre as famílias de Manuel Gonçalves Branco e Antônio da Silva de Carvalho.**



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa, utilizando o aplicativo GenoPro, a partir da documentação camarária de Natal e dos registros de batismo e casamento da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação.

Retornando ao sogro de Valentim Tavares de Melo, o coronel Carlos de Azevedo do Vale (ver figura 2), conforme já foi abordado neste capítulo, teve um outro genro camarário, o reinol José Pedro de Vasconcelos (almotacé em 1741 e vereador em 1744 e 1749). Do Vale teve um filho camarário chamado Carlos de Azevedo Leite, que, por sua vez, recebeu a patente de sargento-mor da infantaria de ordenança do regimento de pé da cidade do Natal, no ano de 1751<sup>245</sup>. Além dos seus serviços nas ordenanças, por ser filho do coronel Carlos de Azevedo do Vale, pessoa principal da capitania, das principais famílias, e afazendado, foram levados em consideração. Em 1754, tornou-se vereador, e no segundo mandato como vereador, em 1758, já era coronel, vindo a ser juiz ordinário do julgado do Assú em 1778. Entre as justificativas para receber uma patente de capitão-mor das ordenanças de pé da capitania do Rio Grande, das ribeiras do Potengi e Ceará-Mirim, em 1758, constava que Leite “*esteve na Câmara, exercendo com louvável procedimento os cargos de vereador e almotacé*”<sup>246</sup>. Confirma-se, portanto, como o exercício do posto camarário possibilitava a

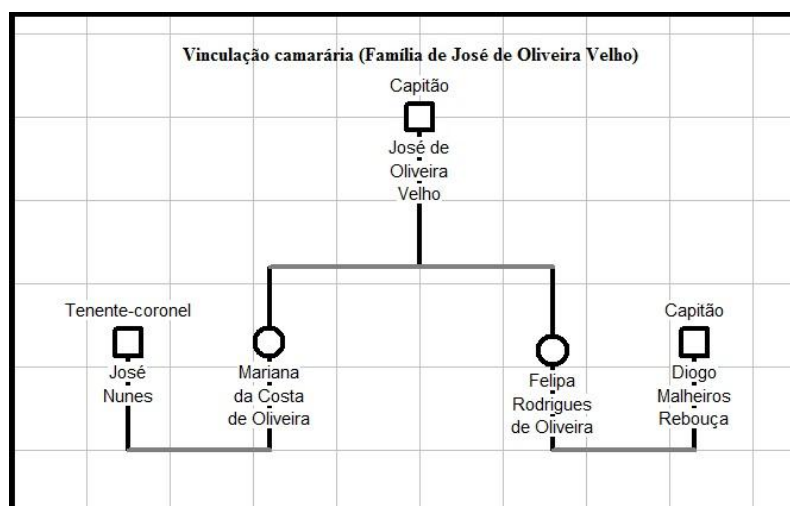
<sup>245</sup> Registo de hua Carta patente do posto de Sargento Mor da ordenança a Carlos de Azevedo do Valle, digo, Leyte. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 186.

<sup>246</sup> Registo de uma patente de Capitão Mor, passada a Carlos de Azevedo Leite. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 134v.

ascensão dentro de outras estruturas institucionais, como o caso de patentes de ordenanças, e vice-versa, além de outros privilégios e mercês, de acordo com a sociedade de *Antigo Regime*.

Fechando esse bloco, iniciado pelo impedimento de Carlos de Azevedo do Vale no ano de 1724, por ser cunhado do comissário geral José de Oliveira Velho, este último teve também dois genros que foram camarários (ver figura 4). Um deles foi o tenente-coronel José Nunes, natural da freguesia de São Nicolau, arcebispado de Lisboa, e o capitão Diogo Malheiros Rebouça, que se tornaram genros de Velho em 1733 e 1740, respectivamente<sup>247</sup>. O tenente-coronel foi vereador no ano de 1739. Já Rebouças foi procurador em 1736 e vereador em 1740 e 1744.

**Figura 4 – Relações camarárias da família de José de Oliveira Velho.**



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa, utilizando o aplicativo GenoPro, a partir da documentação camarária de Natal e dos registros de casamento da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação.

Dessa forma, a partir dessa pequena amostragem que se iniciou a partir do Coronel Carlos de Azevedo do Vale, passando pela família de Manuel Gonçalves Branco, relacionada também à de Antônio da Silva de Carvalho, e voltando a José de Oliveira Velho, percebe-se como de forma quase ininterrupta entre os anos de 1724 e 1758, e até para antes e depois desse período, pessoas ligadas por laços familiares estiveram alternando-se no poder camarário dos principais cargos, assim como dos de almotacaria também.

Por meio do estabelecimento dessas relações que obedecem a uma lógica clientelar, pode-se evocar o que afirmou Hespanha de que entre as principais motivações subjacentes ao comportamento dos indivíduos estavam a preponderância política, econômica

<sup>247</sup> Livro de casamentos da Catedral (Matriz de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal) – 1740-1752.

e simbólica, baseando-se na posse ou usufruto de determinados recursos, e que, para isso, eram estabelecidas redes de interdependência que possibilitassem o acesso a estes recursos ou cargos, ainda mais caso este acesso fosse institucionalmente mais dificultado<sup>248</sup>. Segundo Damiano Rodrigues, o casamento era uma importante estratégia para permitir uma reprodução social, visto que além de garantir a continuidade biológica da família, estabelecia uma aliança entre grupos familiares distintos ou ainda entre ramos colaterais de uma parentela, estreitando laços e consolidando a posição social existente<sup>249</sup>. Desse modo, o número de familiares, fosse por sangue ou afinidade, ocupando ofícios camarários em um determinado período reforçavam o prestígio e o poder de uma família<sup>250</sup>.

Outros casos poderiam ser relatados aqui, envolvendo tais relações familiares. Entretanto, a partir do que até então foram analisados, assim como as *prosopografias* apresentadas ao longo desse capítulo, são suficientes para se elaborar algumas conclusões. Conforme visto, a Câmara da cidade do Natal estava ocupada pelas chamadas famílias principais da capitania do Rio Grande, distribuídas em várias regiões, não somente na cidade do Natal, acumulando postos de poder e mando como as patentes de ordenança e os cargos camarários, e seus descendentes também se inseriam nessa lógica. Toda essa experiência e tradição fazia com que indivíduos fossem considerados como de *conhecida nobreza*, e indivíduos de outras regiões do império ultramarino, como naturais da capitania de Pernambuco, da Paraíba e do Ceará, e também reinóis, procurassem se integrar a essas famílias, por via do casamento com naturais do Rio Grande, vindo a se tornar, assim, principais da terra também, ao acumular experiência e serviço a Sua Majestade. Portanto, diferentemente do que Avanete Sousa constatou para a cidade de Salvador no século XVIII, percebendo estar o poder local concentrado em um seleto grupo de indivíduos, fechado a grupos familiares tradicionais, selecionados a partir de origens nobiliárquicas<sup>251</sup>, a elite camarária da cidade do Natal revelou estar mais aberta para a incorporação de elementos exógenos, que podiam inserir-se nesses postos, *nobilitando-se* e tornando-se os *principais da terra*. Dessa forma, estudando a Câmara do Natal, e comparando-se constantemente com outras localidades da América portuguesa, pôde-se perceber que os perfis camarários

<sup>248</sup> XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. p. 340-341.

<sup>249</sup> RODRIGUES, José Damiano. **Op. cit.** p. 607-608.

<sup>250</sup> *Ibid.* p. 670.

<sup>251</sup> SOUSA, Avanete Pereira. "Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)". In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar**: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 318.



possuíam especificidades de acordo com o espaço e o tempo em que estão foram analisados, assim como também similitudes.

Algo que não foi explorado nestes *perfis camarários*, e que se pretende explorar em trabalhos futuros, são as relações dos camarários com atividades mercantis na capitania do Rio Grande, embora, no capítulo 2, ao se tratar de questões como arrematação de contratos, pesca, pecuária, produção de farinha, entre outras atividades, a menção a camarários envolvidos nessas atividades emerge na análise. Entretanto, não foi possível empreender uma análise mais detida acerca da presença dos 150 indivíduos listados nos circuitos mercantis coloniais. Apesar disto, pretende-se, por fim, a partir do caso dos camarários Manuel Gonçalves Branco e Gregório de Oliveira e Melo, pai e filhos, citados anteriormente na rede de relações familiares, propor possibilidades ao se tratar de tal temática.

Manuel Gonçalves Branco, atuante camarário entre as décadas de 1680-1720, e homem do reino, era envolvido com a atividade salineira, possuindo barcos que comercializavam tal produto. Isto se torna perceptível, pois no ano de 1709 ele foi obrigado pelos oficiais da Câmara a vender sal. Possivelmente, Gonçalves Branco comercializasse sal com outras capitanias, como a de Pernambuco, e, portanto, não seria rentável vender tal produto para a população local. Esta era uma reclamação constante dos camarários, quanto ao abastecimento interno da capitania, conforme se verá no capítulo seguinte. Ainda no ano de 1711, Gonçalves Branco foi notificado a trazer em seu barco sal para abastecer a cidade, que estava faltosa deste mineral. Percebe-se que esta era uma atividade econômica que o camarário citado estava realmente envolvido, pois em 1720, após seu falecimento, e tendo sido feito seu inventário, decidiram que o sal que lhe pertencia fosse logo vendido, no intuito de não prejudicar o abastecimento dos moradores<sup>252</sup>. O poder econômico de Branco também se percebe por meio de estudo realizado por Renata Assunção da Costa, que trabalhando com os batismos da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, entre 1681-1714, detectou que além de ter batizado nove filhos, juntamente com Catarina de Oliveira, na igreja matriz de Natal, o camarário ainda era senhor de 15 escravos, que também foram batizados<sup>253</sup>. Dessa forma, conjugava-se poder militar, camarário e econômico, com uma expressiva quantidade de escravos a seu serviço.

---

<sup>252</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0490, fls. 003-003v; 0491, fls. 003v-004; 0576, fls. 042v; 0827, fls. 154v-155.

<sup>253</sup> Além disso, Manuel Gonçalves Branco apadrinhou 11 crianças não escravas no período de estudo da autora. COSTA, Renata Assunção da. "**Porta do Céu**": o processo de cristianização da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714). 2015. 173f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. p. 80-86.

Gregório de Oliveira e Melo, o filho de Manuel Gonçalves Branco, prosseguiu os passos do pai, não apenas na carreira camarária e de ordenanças, mas ligado à atividade salineira. Gregório de Oliveira e Melo possuía também embarcações, pois na década de 1730 arrematou o direito de passagem do rio da cidade. Assim, o arrematador deveria garantir a passagem pelo rio Potengi, ligando a ribeira da cidade do Natal à antiga Aldeia Velha (atualmente Zona Norte). As pessoas que arrematassem esse direito deveriam ter barcos que permitissem a passagem das pessoas, e também cobriam valores estipulados pela Câmara para tais travessias<sup>254</sup>. Já em 1741, um barco de Oliveira e Melo foi vistoriado na ribeira da cidade do Natal, no intuito de se descobrir se havia sal escondido que não estava sendo vendido ao povo. Embora não se saiba o resultado de tal vistoria, pode-se visualizar que Oliveira e Melo, assim como Gonçalves Branco<sup>255</sup>, estava envolvido na atividade salineira.

Visto isto, conforme observado nos perfis camarários da cidade do Natal, caracterizado como aberto para a incorporação de elementos exógenos em relação às famílias principais da terra, com especial destaque para reinóis, e a partir do caso do reinol Manuel Gonçalves Branco e de sua descendência na cidade do Natal, percebe-se que existia a possibilidade de agentes mercantis<sup>256</sup> serem integrantes dessa elite camarária. Sobre a atuação de comerciantes na câmara do Recife, George Cabral afirmou que mesmo que os

---

<sup>254</sup> A cada pessoa livre ou escrava era cobrado 20 réis, e por cada cavalo mais 40 réis. Quem dispusesse de suas próprias canoas, entretanto, não seriam cobrados. Os infratores, assim como o arrematador que não cumprisse sua obrigação, seriam multados em 500 réis. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1055, fls. 091v-092; 1113, fls. 117-118; 1334, fls. 079-079v.

<sup>255</sup> Manuel Gonçalves Branco também teve um filho chamado Miguel de Oliveira e Melo, que ocupou vários postos camarários entre 1729-1759, passando pelos cargos de almotacé, vereador e juiz ordinário, e que também foi fiador de um curral de apanhar peixe, no ano de 1759. Miguel de Oliveira e Melo foi batizado em 29 de setembro de 1711, na igreja matriz de Nossa Senhora da Apresentação. Termo de fiança prestada pelo Capitão Miguel de Oliveira e Mello, em favor de Severino Pereira, para este armar um curral de apanhar peixe, no lugar Tubarão. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 178; LIVRO de Batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713.

<sup>256</sup> Maria Aparecida Borrego considera como “agentes mercantis os indivíduos que, por profissão ou por conjuntura, obtinham rendas advindas das transações comerciais. É preciso ter claro que uma atividade não necessariamente excluía a outra, pois, nas sociedades pré-industriais, o comércio estava intimamente ligado à esfera da produção de alimentos e da pecuária”. Dessa forma, foram identificados no trabalho da autora “mercadores, homens de negócios, vendeiros, taverneiros, caixeiros e aqueles que viviam de seus negócios ou agências”. Entre 1711 e 1765, a autora detectou 100 indivíduos que eram agentes mercantis e se inseriram nas instituições locais, como Câmara, Santa Casa de Misericórdia, irmandades, juizado de órfãos e companhias militares. Destes, mais de 90% eram reinóis e das ilhas portuguesas, que se assentaram na cidade de São Paulo, e construíram suas carreiras, se fortaleceram e se inseriram nas instituições locais importantes. A autora concluiu que os agentes mercantis eram “figuras centrais para o abastecimento da população, para a articulação da cidade com outras regiões coloniais e com a metrópole e para a concorrência com a elite agrária nas posições de mando, são eles, a meu ver, uma chave para o entendimento da dinâmica socioeconômica de Piratininga setecentista”. BORREGO, Maria Aparecida M. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. São Paulo: USP, FFLCH. Tese de Doutorado, 2006. Sobre a trajetória de comerciantes no Recife colonial, ver SOUZA, George Félix Cabral de. **Tratos & Mofatras**. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 -c. 1759) - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

comerciantes não estivessem de fato exercendo um mandato, os laços de parentesco permitiam que seus interesses assim como os de sua clientela pudessem estar representados nas ações e decisões da municipalidade<sup>257</sup>. Ao longo do próximo capítulo, novos indivíduos serão elencados e contribuirão para se pensar o componente mercantil na composição camarária de Natal, embora, ressalte-se novamente, que não foi possível realizar uma análise mais detalhada e estruturada dessa composição.

Os *homens bons* que compunham a Câmara da cidade do Natal eram pessoas envolvidas na lógica e nos valores centrais de *Antigo Regime*, buscando ascender política e socialmente e melhorar sua qualidade, por meio de diversos mecanismos, como o recebimento de mercês (sesmarias e patentes de ordenança), assim como a ocupação de cargos administrativos locais. Para isso, foram estabelecidas redes, tendo a família um papel de destaque. Apesar de terem existido mais pessoas que ocuparam apenas uma vez o cargo camarário (53,9%), percebeu-se a concentração de indivíduos em um mesmo cargo, assim como a alternância entre familiares, e um padrão de ascensão dentro da estrutura administrativa camarária, de procurador a juiz ordinário; o que revela que, apesar de estes homens estarem envolvidos em atividades em outros espaços da capitania, o acesso a esses cargos na cidade do Natal era almejado e requerido. Estes indivíduos construíam uma carreira camarária, começando em cargos menores por volta dos 20 anos, como almotacé, até atingirem a maturidade aos 50 anos, passando a ocupar o respeitado cargo de juiz ordinário.

No próximo capítulo, a atuação dos oficiais camarárias interferindo nos espaços da capitania do Rio Grande será percebida, ao se explorar as posturas municipais, condizentes aos aspectos das licenças para vendas de comestíveis, aferição de pesos e medidas, assim como diversas atividades econômicas, com destaque para a pesca, a pecuária e a produção de farinha de mandioca.

---

<sup>257</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. A gente da governança do Recife colonial: perfil de uma elite local na América Portuguesa (1710-1822). FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. p. 66.

**CAPÍTULO 2 -**  
**A CÂMARA DO NATAL E AS POSTURAS MUNICIPAIS FIXADAS NOS LUGARES**  
**PÚBLICOS E COSTUMADOS DA CAPITANIA DO RIO GRANDE:**  
**VENDAS DE MANDIMENTOS E ABASTECIMENTO ALIMENTAR.**

Registo do Edital dos Ofeciais da Camara deste anno de Mil e Settecentos e sincoenta e nove. Os offeciais do Sennado da Camera que este prezente anno servimos nesta cidade do Natal Capitania do Ryo Grande por Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde etc [...] e toda a pessoa que quebrar as posturas deste nosso edital, e não observar inteiramente pagarão quatro mil reis de comdenação, e trinta dias de cadeya pella primeyra vez, e ao Almotaces recomendamos muito fação em tudo cumprir e guardar este nosso edital, o qual se fichara no lugar mais publico desta cidade, e nas ribeyras della. Dado e passado nesta Cidade por nos assignado, e sellado com o sello que ante nos serve, em Camera de sinco de fevereyro de mil e setecentos e sincoenta e nove// Pelo escrivam deste Sennado Francisco Pinheyro Teyxeira que o fez escrever Hyronimo de Albuquerque e Mello digo João de Moura e Mello, Manuel Gonçalves branco, Joseph de Barros Pimentel, Prudente de Sá Bizerra, e não se continha mais em dito edital que aqui fez registrar, do próprio que se fechou pelos lugares costumados Francisco Pinheyro Teyxeira escrivão da Camara o subescrevy.<sup>258</sup>

Neste capítulo e no próximo, foi analisada uma das principais funções da Câmara, que era o próprio gerenciamento municipal, englobando diversos aspectos do cotidiano colonial. Para o caso da cidade do Natal, tal análise recaiu, principalmente, nas posturas municipais emitidas ano após ano pelos camarários desta localidade. Nelas, é possível verificar uma política que interferia no espaço da cidade do Natal, além da própria capitania do Rio Grande. Atividades econômicas como a pesca e a pecuária eram regulamentadas por parte dos camarários, referentes a questões como licenças para exercício dessas, taxaço de impostos, e também penalidades advindas do descumprimento das posturas. Além disto, as posturas municipais versavam sobre temas como licenças para estabelecimento de vendas, exercício de ofícios mecânicos, taxaço sobre produtos alimentares vendidos, higiene e conservação dos caminhos e estradas, entre diversos outros assuntos que os camarários sentissem necessidade de interferir e controlar para o *bem comum do povo*.

Destaca-se que pelo fato de a capitania do Rio Grande possuir apenas uma Câmara até 1759, localizada na cidade do Natal, esta instituição acabava por ter um poder e controle que se estendia por toda a capitania. Dessa forma, percebe-se o quanto essas posturas não incidiam apenas no núcleo urbano da cidade do Natal, mas se faziam sentir também nas ribeiras da capitania. Conforme visto na citaço de abertura deste capítulo, as posturas eram

---

<sup>258</sup> Registro de um edital do Senado da Camara sobre licenças para negociar. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). fl. 161.

fixadas em “lugar mais público desta cidade, e nas ribeyras della”, tendo, portanto, jurisdição para interferir nas povoações existentes na capitania.

O *brazilianista* britânico Charles Boxer elencou as diversas atividades de responsabilidade da Câmara, que permite visualizar e compreender o quanto do exercício camarário incidia e influenciava o cotidiano colonial. Dessa forma,

A Câmara supervisionava a distribuição e o arrendamento das terras municipais e comunais; lançava e coletava impostos municipais; fixava o preço de muitas mercadorias e provisões; concedia licenças a vendedores ambulantes, mascates, etc, verificava a qualidade do que era vendido; concedia licenças para construção; assegurava a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras públicas; regulamentava os feriados públicos e as procissões, e era responsável pelo policiamento da cidade e pela saúde e o saneamento públicos. A arrecadação da Câmara provinha diretamente das rendas da propriedade municipal, incluindo as casas que eram alugadas como lojas, e dos impostos com que se tributava ampla variedade de produtos alimentícios postos à venda, embora as provisões básicas – pão, sal e vinho – a princípio estivessem isentos. Outra fonte de renda procedia das multas cobradas pelos almotacéis e outros funcionários àqueles que transgrediam os estatutos e as regulamentações municipais (posturas), tais como vendedores que não tinham licença ou roubavam no peso. Os impostos municipais, assim como os da Coroa, muitas vezes eram arrecadados por quem oferecesse o lance mais alto em leilão. Em situações de emergência, a Câmara podia impor uma cobrança por cabeça, conforme a capacidade real ou presumível para a efetivação do pagamento<sup>259</sup>

Assim, tem-se em vista o leque de possibilidades que esses camarários tinham de obterem benefícios, ao deliberarem sobre diversas responsabilidades que competiam à gestão municipal de uma localidade. Maria Fernanda Bicalho, em trabalho sobre a cidade do Rio de Janeiro no século XVIII, argumentou que o espaço urbano setecentista nas cidades coloniais obedecia a códigos impostos pelas autoridades régias e concelhias. Na cidade, eram criados espaços de incorporação e de exclusão de pessoas e grupos, por meio de atitudes hierarquizantes. Controlava-se e vigiava-se, punindo-se as condutas que fossem desviantes. À Câmara competia legislar e fiscalizar questões relativas ao cumprimento das ordens emitidas pelo rei, por meio da criação e emissão de posturas, acórdãos, multas e penas executadas pelos camarários<sup>260</sup>.

Contudo, ressalta-se que a norma revelava que a prática muitas vezes diferia da letra da lei. Conforme visto na citação de abertura deste capítulo, quem descumprisse a postura de 1759 emitida pelos camarários da cidade do Natal, deveria pagar 4 mil réis de

<sup>259</sup> BOXER, Charles. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: \_\_\_\_\_. **O Império ultramarino português 1415-1825**. Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 289.

<sup>260</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 240-242.

multa, além de cumprir 30 dias de prisão na cadeia. Portanto, percebe-se o caráter punitivo que a Câmara utilizava para se fazer cumprir as suas deliberações. De acordo com o que se verá mais à frente, esta instituição ainda se valia de outros meios para assegurar seus interesses, como contando com o apoio de pessoas que pudessem denunciar tais atitudes, as quais receberiam como recompensa metade da penalidade arrecadada na condenação. Dessa forma, além de uma *pedagogia punitiva*, utilizava-se de uma *pedagogia da denúncia*<sup>261</sup>, a fim de estimular que outras pessoas colaborassem para a implementação de suas posturas. Laura de Mello e Souza destacou, por exemplo, o poder do Regimento dos Diamantes nas Minas Gerais, que tinha o intuito de coibir os descaminhos do ouro, sendo considerado um elemento que desagregava as relações sociais, ao instaurar o pânico e o hábito de delação entre os habitantes. Nota-se o quanto o poder da delação era forte na sociedade colonial. Em uma carta de 1799 enviada pelos moradores das minas à rainha, estes pediam que fossem restituídos “a paz, o riso, a alegria, e o amor à comunicação, pois entre nós presentemente reina a desconfiança uns dos outros; os parentes se receiam dos parentes, os amigos dos amigos...”. Eles ainda acrescentavam que “uma só palavra faz a ruína de uma família inteira”. Essa questão da delação voltou à tona ainda durante este capítulo, por meio da análise da documentação camarária relativa às posturas e correições<sup>262</sup>.

Conforme citado por Boxer, a Câmara contava com uma gama de funcionários que fiscalizavam, registravam, aferiam, e cobravam as penalidades. Entre eles, destaca-se o papel fundamental dos almotacés, recomendados na mesma postura de Natal de 1759 que “muito fação em tudo cumprir e guardar este nosso edital”. Avanete Sousa, pesquisando sobre a Câmara da cidade de Salvador no século XVIII, concluiu que a função principal desta

---

<sup>261</sup> Ronaldo Vainfas utiliza-se do termo *pedagogia do medo* para se referenciar ao modo utilizado pelos visitantes da Inquisição na América portuguesa que intimidavam os moradores a confessarem seus pecados, em uma série de ritos que iam desde a chegada da Visitação na localidade até o tempo da Graça, quando aqueles que se apresentassem de forma espontânea, teriam seus pecados perdoados. Isto causava um medo na população sobre as possíveis penas impostas por aqueles que fossem desviantes da fé e práticas católicas. Assim, o medo colaborava para que pessoas, no intuito de se livrarem de penalidades, denunciassem outros, a fim de escaparem de atos que eles próprios poderiam ter cometido. Baseando-se nessa ideia, utiliza-se aqui o conceito de *pedagogia da denúncia*, a qual a vantagem do acusador, por exemplo, de receber a metade de uma carga de farinha que saíria da capitania do Rio Grande para outra capitania sem licença do Senado da Câmara, estimulava pessoas a colaborarem com as determinações da Câmara. Além disto, a *pedagogia punitiva*, na qual a Câmara impunha penalidades aos transgressores, tinha como objetivo ensinar aos locais as novas posturas emitidas, em fins de que fossem fixadas e cumpridas, embora nem sempre fossem seguidas de fato, visto os mecanismos desses indivíduos coloniais em burlar a lei. VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. O autor utiliza o conceito de “pedagogia do medo” baseado in: BENNASSAR, Bartolomé. Modelos de la mentalidade inquisitorial: métodos de su pedagogia del miedo. In Alcalá, Ángel et ali. **Inquisición Española e mentalidad inquisitorial**. Barcelona, Ariel, 1984, p. 174-185.

<sup>262</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graaal, 2004. p. 192-193.

Câmara citada era a de controlar a vida cotidiana no termo pertencente a tal instituição, disciplinando, fiscalizando e orientando a vida pública. A Câmara de Salvador, representando um poder local por meio dos oficiais que a compunham, influenciaram em questões percebidas pela autora em seu trabalho no que concerne, por exemplo, a urbanização da cidade, a fiscalização do trabalho realizado nesse espaço, o abastecimento para os moradores de Salvador, a higiene e saúde pública e questões religiosas, como as procissões, que revelam este caráter ordenador da Câmara no cotidiano da cidade para resolução dos problemas que afetavam a sua população<sup>263</sup>.

Para o caso da Câmara do Recife, George Cabral de Souza também percebeu a intervenção dessa instituição no cotidiano da vila, na organização do espaço urbano, no abastecimento, e também na higiene e saúde. Tais políticas denunciavam, portanto, a conduta da população que desviava do padrão determinado pelas Ordenações<sup>264</sup>, revelando o cotidiano dessa cidade colonial. As temáticas discutidas nas vereações na cidade do Natal apontam também para a função primordial da Câmara enquanto gerenciadora de aspectos relacionados ao bom funcionamento do cotidiano do qual esta instituição relacionava-se, procurando evitar atitudes desviantes, e, que, ao mesmo tempo, representava um espaço no qual a presença portuguesa fazia-se presente por meio do órgão institucional representado pela Câmara e seus oficiais.

Ainda segundo George Cabral de Souza, por estar envolvida diretamente com assuntos locais, as Câmaras municipais são consideradas como uma das instituições mais ativas do mundo ibero-americano. Diversos assuntos perpassavam tal instituição, como justiça, administração, defesa e fiscalidade. Além disto, representava um veículo usado costumeiramente pelas elites locais para tornar viáveis suas demandas e projetos, resultando em um cenário de conflitos e de negociação entre essas mesmas elites e poderes hierárquicos superiores. Quanto ao cotidiano dos centros urbanos, fossem os mais complexos ou os de menor expressão urbana, podem-se perceber os reflexos dos atos do governo municipal, e, assim, as faces da vida urbana<sup>265</sup>.

Estudando a procissão de *Corpus Christi* na América portuguesa, Beatriz Catão Santos afirmou que cabia à Câmara a definição dos percursos da procissão do Corpo de Deus, assim como todos os preparativos que correspondiam ao reparo das ruas, definição da data,

<sup>263</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder política local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013. p. 124-125.

<sup>264</sup> SOUZA, George Felix Cabral de. **Os Homens e os Modos da Governança**. A Câmara Municipal do Recife no Século XVIII. Recife: Gráfica Flamar, 2003. p. 134-135.

<sup>265</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 39.

convocação dos moradores, e custos com a parte material, fossem velas, sermões, altares, entre outros. Portanto, a autora argumentou que o papel das Câmaras nessa celebração era a do enquadramento do ritual, ao se recortar um espaço-tempo particular para a procissão, assim como o papel da Igreja que também participava dessa solenidade, com fins de elaborar a unidade do reino português<sup>266</sup>.

Visto isso, utiliza-se desta ideia para afirmar que não somente sobre as festividades, mas a atuação sobre o espaço no qual os camarários interferiam cotidianamente ocorria por meio de um *enquadramento espaço-temporal*. Tal enquadramento correspondia não somente à elaboração de procissões religiosas, mas na própria função da Câmara, que atuava sobre um espaço específico, reelaborando-o e transformando-o a partir das suas atividades cotidianas, assim como regulamentando o tempo dos moradores dessa espacialidade. Este último ocorria por meio das posturas, bandos e regulamentações que competiam às Câmaras, referentes às questões fiscais, políticas, econômicas, urbanas, entre outras, e que, assim, ordenavam, regulamentavam e fiscalizavam o cotidiano colonial, interferindo no espaço e no tempo da vida das pessoas que a essas questões se reportavam.

Dessa forma, as posturas municipais enquadram-se como exemplificadoras destas temáticas. Aos camarários cabiam emitir as licenças para que vendedores pudessem abrir suas lojas, assim como também as licenças para o exercício dos ofícios mecânicos; determinavam que os moradores deveriam limpar suas testadas, assim como que porcos e cabras não pudessem circular soltos no espaço da cidade do Natal; fixavam locais de registro do gado na Capitania; emitiam licenças para o funcionamento da atividade pesqueira, assim como a quantidade de peixes que os pescadores eram obrigados a colocar em determinados espaços da capitania. A questão temporal fazia-se presente também quando a Câmara estipulava os meses que o aferidor de pesos e medidas deveria percorrer a Capitania; os meses proibidos para se pescar; o tempo estipulado para a emissão de licenças dos variados assuntos, depois de fixados os editais na Cidade do Natal e nas ribeiras, para conhecimento de todos os moradores; entre outros. Conforme visto nos autores que trabalharam diferentes espacialidades na América portuguesa, relacionadas às Câmaras, assim como será visto ao longo deste trabalho, afirma-se que estas instituições possuíam uma função primordial que era gerenciar os aspectos relacionados ao bom funcionamento do cotidiano, realizando um *enquadramento espaço-temporal*.

---

<sup>266</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América:** a Festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa - século XVIII. São Paulo: Annablume, 2005. p. 71; 105.



Para se entender o fazer diário desses camarários, enfatiza-se novamente que é necessário que se pense acerca dos valores que norteavam essa sociedade. Tem-se enfatizado a questão dos valores centrais, nas relações de *centro-periferia*, das quais o reino, com sua visão de mundo baseada em um *Antigo Regime*, marcada por políticas de privilégios e hierarquias, teriam transpassados tais valores às suas diversas conquistas ao extenso império ultramarino português. Entretanto, ressalta-se também que tais valores e mecanismos administrativos repassados às periferias acabaram por moldar tais espaços com suas próprias especificidades, visto estas mesmas periferias conferirem respostas diferenciadas, de acordo com a parte do império em que se considera. Esse trabalho como um todo tem o objetivo de contribuir para a discussão acerca de um espaço periférico, como a cidade do Natal, e como a sua Câmara possuía características que se aproximavam e se diferenciavam se comparada às outras Câmaras da América portuguesa.

Os valores que guiavam esses homens para ordenarem o espaço da cidade do Natal seriam justamente esses de *Antigo Regime*. No cotidiano administrativo, nas reuniões e temáticas discutidas, lidando com situações concretas, e tendo que resolver demandas que iam surgindo, estes indivíduos atuavam e interferiam nos espaços da cidade do Natal e da capitania do Rio Grande, ordenando-os, e conferindo-lhes sentido, por meio das posturas, fiscalizações, correições, nomeações de outros funcionários para atuar em diversas localidades, entre outros.

Desse modo, embora esses indivíduos possuíssem autonomia para gerir o espaço da cidade do Natal, os mesmos eram oficiais representantes da Coroa portuguesa em solo local, e teriam que transpor o mecanismo administrativo à capitania do Rio Grande, cotidianamente, por meio do seu fazer camarário. Por conseguinte, essa instituição portuguesa, a Câmara, fez-se presente e foi efetivada na cidade do Natal, porque foi experienciada em um espaço, dotado de valores e que lhe foi atribuído sentido por meio das ações dos oficiais camarários. Propõe-se aqui o que Avanete Sousa afirmou para a cidade de Salvador, de que a autonomia possuída pela Câmara da mesma cidade era uma *autonomia de ação*. Para ela, uma autonomia camarária não significava, necessariamente, autogoverno, mas que a autonomia de ação que esta percebeu na Câmara de Salvador ocorria no interior do sistema administrativo português, não divergindo das ordens monárquicas. Isto porque a própria “Câmara atuava de forma a fazer que as diretrizes régias confluíssem para o horizonte dos seus próprios interesses”. Visto isto, entende-se a atuação dos camarários da cidade do

Natal por meio dessa *autonomia de ação* observada por Avanete Sousa em Salvador<sup>267</sup>. De acordo com Denise Aparecida de Moura, decisões fiscais ou pedidos de nomeações de funcionários poderiam demorar por um longo tempo, visto que envolvia um processo decisório, e a sua execução se faria de forma lenta de acordo com os trâmites da burocracia, entretanto, o preço da carne, assim como o combate aos atravessadores, que causavam a falta do abastecimento alimentar, ou ainda a construção de vias de mobilidade urbana não podiam esperar decisões demoradas, visto as necessidades vitais dos habitantes da colônia<sup>268</sup>. Tal perspectiva corrobora, portanto, para a compreensão da atuação camarária cotidiana, com uma margem de *autonomia de ação* de suas competências básicas.

Lembra-se que por ser Natal a única localidade da capitania com foros de municipalidade, a Câmara da mesma possuía um extenso território para administrar, compreendendo diversas povoações espalhadas na capitania do Rio Grande. Os oficiais camarários ainda nomeavam pessoas a atuarem nas povoações da capitania, e também para resolução de conflitos localizados. Entretanto, oficiais régios como o ouvidor geral da Paraíba faziam-se presentes na cidade do Natal, a fim de acompanhar os pelouros e as correições. Mas, como argumentado, os valores desses oficiais camarários se coadunavam com os valores centrais da sociedade de sua época, que, conforme afirmou Avanete Sousa, o poder local, representado pelos oficiais, buscava nivelar-se e melhorar sua qualidade com os espaços de poder mais sobressalentes do império<sup>269</sup>. Da mesma forma, os camarários de Natal não fugiam à regra e procuravam servir como vassallos que geriam pelo *bem comum*<sup>270</sup>, e que procuravam se distinguir na sociedade em que viviam, por meio de benesses régias.

<sup>267</sup> SOUSA, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005. p. 321.

<sup>268</sup> MOURA, Denise Aparecida Soares de. Redes associativas e de comunicação entre as Câmaras de uma Capitania, São Paulo (Século XVIII). **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 48–69, jan./abr. 2016.

<sup>269</sup> Ibid. p. 320.

<sup>270</sup> “Recorrentemente empregado pelos oficiais na esfera das práticas governativas locais, o ‘bem comum’ vinculava-se a uma dimensão pública da governança interna já que os camaristas se apresentavam como portadores das vontades coletivas, mas também dizia respeito a uma dimensão particular, quando os ‘homens bons’ recorriam ao argumento do bem-estar da população para legislar em favor de seus próprios interesses. [...] No Maranhão, o ‘bem comum’ relacionava-se fundamentalmente com os serviços prestados na conquista e defesa do território, o acesso ao cativo dos índios, distribuição de terras e organização política da região. Na prática, a aplicação do ‘bem comum’, mais do que efetiva interesses da comunidade, potencializou negociações feitas em favor de pequenos grupos locais pertencentes à Câmara”. CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: a Câmara de São Luís e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. p. 31.

Em vistas de se compreender tais questionamentos e explorar as proposições já levantadas, buscou-se ao longo do capítulo analisar as posturas municipais da cidade do Natal que se encontram registradas nos *Livros de registros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal*, tendo sido utilizadas para este trabalho as encontradas entre o início do século XVIII e o ano de 1759, recorte temporal final deste trabalho. Dessa forma, foram 31 posturas municipais (1709 a 1713, 1715 a 1717, 1719 a 1725, 1727 a 1729, 1732 a 1734, 1738 a 1742, 1744, 1745, 1747, 1750, 1759), que permitem compreender melhor como os camarários que iam assumindo seus postos, emitiam políticas econômicas, espaciais e urbanas ano após ano. Muitas vezes repetiam os mesmos que seus antecessores, entretanto, outras vezes, modificavam impostos, taxas, ou obrigações que já existiam. Quanto às correições, foi possível obter três livros que registram essas ações pelos camarários da capitania do Rio Grande entre Goianinha e Ceará-Mirim, recobrando o recorte temporal de 1707-1717, e entre 1748-1758<sup>271</sup>. Eles também serão utilizados, no intuito de se confrontar as condenações realizadas com as posturas emitidas. Entretanto, as correições serão analisadas mais detidamente no capítulo 4, quando se fizer a discussão sobre o *termo jurisdicional* da cidade do Natal, e a sua atuação para além da própria cidade.

Em um primeiro momento, as posturas municipais citadas foram analisadas, conferindo-se especial destaque para as questões envolvendo a almotaçaria, como a aferição de pesos e medidas, licença para funcionamento de vendas de mantimentos, e taxação desses alimentos. Posteriormente, o olhar voltou-se para a questão do abastecimento alimentar, com especial destaque para a interferência camarária sobre as atividades econômicas da pesca, pecuária e produção de farinha. No capítulo 3, uma continuação do capítulo 2, a questão urbana foi destacada, percebendo-se a ação da Câmara em relação às obras, conservação de caminhos e pontes, higiene, e doações de chãos de terras. Em um segundo momento, voltou-se para a questão da regulação dos ofícios mecânicos. E ainda se questionou o papel consagrado da instituição Câmara, que seria a responsável pelas grandes celebrações festivas, não só no reino, mas no ultramar. Até que ponto a Câmara do Natal se enquadrava nesse modelo é o que se problematizou no capítulo 3.

---

<sup>271</sup> CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727; CORREIÇÃO – Goianinha 1748-1758; CORREIÇÃO – Termos de Correição da Câmara de Natal – 1796. In: Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

## 2.1. LICENÇAS PARA VENDAS E AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

As posturas municipais escritas correspondiam a uma tipologia textual própria do período colonial, e, portanto, possuíam uma estrutura que lhes conferiam uma característica, visto ser mais um documento burocrático da administração camarária. Das posturas emitidas entre 1709 e 1759, observa-se um padrão, do qual os oficiais camarários que foram assumindo os cargos procuraram manter, repetindo as deliberações realizadas nos anos anteriores, e alterando, aos poucos, alguns trechos, como valores de produtos, de penalidades, etc. Observa-se uma continuação de assuntos e temáticas sobre os quais as posturas se direcionavam, sendo especificados ao longo do tempo, de maneira sutil, ao se decidir implementar novos elementos. Até 1725, por exemplo, após cada assunto, vinha um tipo de penalidade específica, variando nos valores da condenação, na presença ou não do item que correspondia à quantidade de dias a serem cumpridos na cadeia, entre outros. Entretanto, a partir do ano de 1727, os camarários passaram a adotar uma penalidade única para qualquer infração cometida contra as posturas, e, portanto, ao final do documento, era revelada qual penalidade tinha sido adotada pelos camarários daquele ano. Na postura de 1727, ficou determinado que o descumprimento de algum item do edital resultaria no pagamento de 4 mil réis de condenação e 2 meses de cadeia, e, caso o transgressor fosse índio, este deveria cumprir a detenção por 3 meses<sup>272</sup>. Já no ano de 1741<sup>273</sup>, o valor da pena aumentou para 6 mil réis, entretanto, o tempo de prisão diminuiu para 1 mês, que continuou a vigorar no ano de 1759<sup>274</sup>. Já a menção ao tempo de prisão caso o transgressor fosse índio sumiu.

Vale destacar que o uso do trabalho indígena na capitania do Rio Grande foi de fundamental importância também para as estruturações das relações econômico-político-sociais desta localidade, como demonstrou Fátima Martins Lopes. De acordo com a autora, na primeira metade do século XVIII, havia uma população indígena aldeada em cinco missões administradas por religiosos jesuítas (Guaraíras e Guajiru), capuchinhos (Apodi e Mipibu) e carmelitas (Igramació). Estes indígenas eram obrigados a prestar serviços aos colonos próximos a essas missões, visto que era uma mão-de-obra essencial, já que a economia da capitania do Rio Grande era localizada, dificultando a compra de escravos negros pelos colonos. Entre os mais diversos trabalhos prestados pelos índios aos moradores do Rio

---

<sup>272</sup> Edital do ano de 1727. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 166.

<sup>273</sup> Registro de hu edital aos officiaes do senado da Camara des anno de 1741. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 91.

<sup>274</sup> Registro de um edital do Senado da Camara sobre licenças para negociar. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 161.

Grande, incluíam-se: “nos barcos de pescarias, nas salinas, nas ‘redes’ (pescaria na costa), e como ‘comboieiros de gado’”. Ainda podiam trabalhar nas fábricas de carne seca no Açú, na busca de tartarugas, na fabricação de farinhas, e na coleta da casca do mangue, que beneficiava o couro no Recife. A proximidade da Missão de Guajiru (atual Extremoz) da cidade do Natal teria feito com que os índios desse aldeamento fossem requisitados constantemente para trabalhar para os colonos. A utilização desse trabalho, assim como em outras partes da América portuguesa, não era isenta de tensões, e Fátima Lopes citou casos em que os colonos instalavam currais próximos às missões, impedindo os índios de lavrar a terra ou pescar no rio, ou ainda quando obrigavam-nos com violências a trabalhar, sem o devido pagamento, visto que essa mão-de-obra não deveria ser realizada como trabalho escravo.<sup>275</sup>

Portanto, na menção da postura sobre a penalidade aos índios transgressores, assim como ao longo do capítulo, quando que se mencionarem atividades como pesca, pecuária, e farinha de mandioca, pode-se contemplar o uso do trabalho indígena, e como tal utilização era marcada por conflitos, inclusive, envolvendo autoridades coloniais, como os camarários e o capitão-mor do Rio Grande. De acordo com Fátima Lopes, embora a lei permitisse que esses funcionários pudessem se servir dos índios aldeados para obras ou serviços em prol do *bem comum* por tempo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, muitas vezes utilizava-se tal mão-de-obra para serviços pessoais. Assim, em 1721, os camarários de Natal reclamavam ao ouvidor geral da Paraíba, que o capitão-mor do Rio Grande, Luís Ferreira Freire, estava sendo servido por trabalho aldeado sem pagar tais serviços, o que estava causando a fuga dos índios dos aldeamentos, além do sofrimento de não terem o que comer por falta de tempo para lavrarem nas suas próprias terras. Além disto, Ferreira Freire impossibilitava o trabalho indígena por outros moradores, demonstrando, portanto, como era disputado o uso dos serviços de índios aldeados.<sup>276</sup>

Embora Fátima Lopes tenha afirmado sobre a dificuldade dos colonos em comprarem escravos africanos, e não se tenha trabalhos acadêmicos com dados estatísticos

---

<sup>275</sup> A autora também destacou o serviço desses índios nos terços militares, lutando em guerras contra índios não aldeados. Portanto, de acordo com Fátima Lopes, na primeira metade do século XVIII, as missões do Rio Grande eram compostas por indígenas sobreviventes e resistentes à colonização portuguesa. Aos poucos, esses índios foram se tornando trabalhadores, que juntamente com os escravos índios dos colonos, eram a mão-de-obra que sustentou a capitania. Entretanto, seu acesso era dificultado pelos missionários, que nem sempre queriam liberar os indígenas. Tal mão-de-obra foi de fundamental importância para a consolidação da colonização portuguesa nesta capitania. LOPES, Fátima Martins. Os indígenas aldeados da capitania do Rio Grande na primeira metade do século XVIII: terra e trabalho. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013. p. 83-90; LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade: as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pomбалino no século XVIII**. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005. p. 177.

<sup>276</sup> Ibid. p. 87-88.

para o período estudado dessa dissertação, que se quantifique esses mesmos escravos africanos, ressalta-se que estes se faziam presentes na cidade do Natal e capitania do Rio Grande, e também eram alvo de constantes regulamentações pelo poder camarário, assim como passíveis de caírem em infrações.<sup>277</sup>

Assim, em 21 de novembro 1738, no dia da padroeira da cidade do Natal, Nossa Senhora da Apresentação, os *homens bons* reuniram-se na cidade, por urgência da ocasião, por causa de uma rebelião de escravos africanos, que haviam se amocambado. Nesse dia, registrou-se em vereação que na fuga, os escravos cometeram delitos contra os caminhantes e moradores da Capitania, ferindo-os e, inclusive, matando o capitão Henrique Félix de Menezes<sup>278</sup>. Ainda eram acusados de roubar casas, lavouras e gado, incitando os escravos a também fugirem e integrarem a rebelião. Por conta destes acontecimentos, os senhores de escravos ficaram amedrontados, evitando castigar seus escravos, para que também não fugissem para os mocambos. Diversas autoridades da cidade fizeram-se presentes, e decidiram que a Capitania do Rio Grande fosse guardada e defendida, com ajuda militar, além de se efetuarem prisões e ações judiciais contra os escravos infratores. Ordenavam ainda que os capturados fossem devolvidos aos seus senhores<sup>279</sup>. Não se sabe o desenrolar dessa história. Entretanto, por meio deste caso, pode-se refletir acerca de como o trabalho escravo africano era fundamental para essa localidade, que não contava com uma quantidade expressiva, e, que, por isso, as autoridades locais chegaram a um acordo para que os capturados fossem entregues de volta aos seus donos, entretanto, não se abordou a questão de açoites ou castigos, visto o receio que se tinha de novas rebeliões. Dessa forma, percebe-se o poder de articulação desses escravos que se rebelaram, formaram um mocambo, e causaram o

---

<sup>277</sup> Diferentemente de uma historiografia considerada clássica, como Câmara Cascudo, Rocha Pombo e Tavares de Lyra, nos últimos anos, uma historiografia acadêmica tem buscado “descortinar” a escravidão negra na capitania do Rio Grande, que, por influência dessa historiografia clássica, foi vista ao longo do tempo como de menor relevância para a configuração social e econômica desta capitania. Para trabalhos sobre a escravidão negra no Rio Grande do Norte, ver LOPES, Michele Soares. **Escravidão na Vila do Príncipe, Província do Rio Grande do Norte (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2011; MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII e XIX)**. Recife: UFPE, 2013; SOUZA, Aldinízia de Medeiros. **Liberdades possíveis em espaços periféricos: escravidão e alforria no termo da vila de Arez (séculos XVIII e XIX)**. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2013; PEREIRA, Ariane de Medeiros. **Escravos em ação: autonomia e criminalidade de cativos na Comarca do Príncipe 1870-1888**. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2014. Para um estudo em que se discute os batismos de escravos de importantes famílias na freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, ver COSTA, Renata Assunção da. **"Porta do Céu": o processo de cristianização da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714)**. 2015. 173f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

<sup>278</sup> Não se tem maiores informações sobre esse indivíduo.

<sup>279</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1248, fls. 027v-029.

pavor da população local, fazendo com que as principais autoridades da capitania se reunissem em caráter de urgência.

Voltando ao tema das posturas municipais, quanto aos assuntos percebidos nessa documentação no período destacado, das 31 posturas municipais, elencam-se os seguintes<sup>280</sup>:

<b>Quadro 1: Assuntos frequentes em posturas municipais escritas pela Câmara da cidade do Natal (1709-1759)</b>
Licenças para vendedores, aferição de pesos e medidas de gêneros comercializados, e taxaço dos preços desses produtos. (31 vezes)
Ofícios mecânicos <sup>281</sup> (31 vezes)
Atividade pesqueira <sup>282</sup> (31 vezes)
Comércio de carne <sup>283</sup> (31 vezes)
Penalidades pelo descumprimento das posturas municipais (31 vezes)
Produção de farinha de mandioca <sup>284</sup> (31 vezes)
Atividade pecuária <sup>285</sup> (22 vezes)
Extração da casca de mangue <sup>286</sup> (20 vezes)

<sup>280</sup> A questão do sal é uma preocupação que aparece em apenas duas posturas no período analisado, em 1720 e 1721. Nestas, consta que nenhuma pessoa da capitania ou de fora poderia ir às salinas da capitania do Rio Grande, e levar sal sem licença da Câmara. Cada senhor de barco que tirasse sal dessas localidades pagaria 4 mil réis por cada barco que saísse carregado desse produto. Estavam isentos de pagar tal valor os que o utilizassem para vender na capitania, sendo que não se poderia vender por mais de 1 cruzado o alqueire (400 réis/14,688 quilos). Os descumprimentos dessas medidas seriam pagos com 6 mil réis, o sal perdido e dois meses de cadeia. Além disto, quem se recusasse a vender sal ao povo, embora o tivesse, também seria multado. Embora tenha sido encontradas apenas essas duas posturas relacionadas ao sal, Thiago Dias afirmou que os camarários da cidade do Natal estiveram constantemente em busca do sal para abastecer a cidade. O autor ressaltou a importância do sal no mercado interno, assim como no cotidiano dos moradores coloniais, como para preparação e conservação de alimentos. Quando ao preço do alqueire de sal, o autor detectou que o seu valor se tornou elevado ao longo do período colonial. Em 1679, era permitida a venda a 300 réis do alqueire de sal; depois em 1697, chegou a quase 400 réis; em 1709, esse valor subiu para 450 réis; e já em fins do século XVIII, em 1791, o valor cobrado era um pouco mais de 600 réis. Sendo assim, Thiago Dias concluiu que usado na pecuária e seus produtos derivados, como na conservação dos peixes, e na alimentação diária, o sal foi um ramo do comércio mais atuante do que o açúcar na capitania do Rio Grande. DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 202-205. . Outra postura que aparece por pouco tempo diz respeito aos mestres de barcos que chegassem nos portos da capitania do Rio Grande. Entre 1709-1711, tornou-se obrigatório que algum oficial do Senado fosse comunicado da chegada de embarcações, e a carga trazida para desembarcar deveria ser conferida e conhecida pelos oficiais camarários.

<sup>281</sup> Será explorado no capítulo 3. Licenças e obrigações referentes aos que exerciam ofícios mecânicos.

<sup>282</sup> Atividades diversas referentes ao exercício da atividade econômica pesqueira, indo de licenças ao preço do pescado.

<sup>283</sup> Licença e estabelecimento de açougues costumados para o corte da carne, e a taxaço dos preços vendidos ao povo.

<sup>284</sup> Obrigação de plantação de mandioca, assim como imposições sobre a embarcação de farinha para outras capitanias.

<sup>285</sup> Atividades referentes à licença, registro, fixação de pontos de registro e obrigações do registrador de gados vacuns criados na Capitania do Rio Grande, e com intuito de comercialização com outras capitanias.

<sup>286</sup> Entre 1720 e 1759, os camarários proibiam o comércio da casca dos mangues para fora da capitania do Rio Grande sem licença do Senado da Câmara do Natal. Cada embarcação encontrada com a carga sem a exigência referida, pagaria 4 mil réis de condenação, além de pagar 6 mil réis e perder toda a casca para as despesas do Concelho. No ano de 1759, são especificados os pontos de manguezais em que se retiravam a casca, e há uma

Medidas sanitárias <sup>287</sup> (17 vezes)
--

Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir das posturas municipais da cidade do Natal (1709-1759) encontrados nos livros de registros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal

Estes são assuntos recorrentes e comuns em quase todas as posturas que foram analisadas do recorte temporal, aparecendo em quase todas. Neste primeiro tópico, os assuntos referentes às “Licenças para vendedores, aferição de pesos e medidas de gêneros comercializados, e taxaço dos preços desses produtos” serão explorados, configurando um importante aspecto da almotçaria na cidade do Natal. No último tópico, a análise concentrar-se-á nas atividades referentes à pesca, pecuária e mandioca.

Segundo Magnus Pereira, que estudou a almotçaria em Curitiba, a atuação dos almotacés foi percebida em três aspectos principais: controle das relações de mercado, sanidade pública e a configuração do traçado urbano da vila (construtivo). Quanto às relações de mercado, concernentes a este tópico, aqueles realizavam correições periódicas a fim de fiscalizar se as casas comerciais e oficinas de artesãos possuíam licenças de funcionamento, emitidas pela Câmara, assim como se os pesos e medidas estavam sendo aferidos corretamente, e os preços de acordo com o que a Câmara estipulava. Aos transgressores, podiam-se impor multas, objeções morais ou até mesmo prisão<sup>288</sup>. Assim, em postura do ano de 1728, os camarários encerravam alertando que “aos almotasses recomendamos muito fação

---

diferenciação entre as penalidades. Para o rio da cidade do Natal, a pena seria de 4 mil réis por cada embarcação, já no rio do Ceará-Mirim e no rio do Cunhaú, a pena era de 2 mil réis. Segundo Alex de Moura, as cascas de mangue eram utilizadas em fábricas de couro para o preparo das peles, visto possuir o elemento chamado tanino, que deixa as peles mais resistentes no processo de putrefação. Em 09 de julho de 1760, é enviado um alvará régio para as capitanias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Santos, Paraíba, Rio Grande e Ceará proibindo os cortes de mangues, pois prejudicavam as fábricas de atados e curtumes. Segundo os fabricantes desses produtos, era comum o corte dos mangues para se produzir lenha, devastando-se os manguezais. Fátima Lopes afirmou que os índios aldeados do Rio Grande participavam enquanto coletores dessas cascas de mangue para mestres de barcos que levavam tal produto para o Recife. Essa extração foi impulsionada a partir da criação da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, em 1759. A autora ainda destacou um caso denominado de Levante do Guajiru, no qual os índios aldeados dessa localidade foram acusados de se sublevar contra a criação da vila de índio em Extremoz. Entretanto, após realizadas as devassas, chegou-se à conclusão de que não se passava de boatos criadores por pessoas envolvidas com o comércio da casca de mangue, e que exploravam o trabalho indígena, estando incluso o capitão-mor do Rio Grande, João Coutinho de Bragança. MOURA, Alex Silva de. Fabricantes e comerciantes do couro em Pernambuco durante o século XVIII: o caso dos irmãos Costa Monteiro. **Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial**. Poderes, Negócios e Saberes: elites plurais num império multifacetado. p. 1-12.; LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade: as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII**. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005. p. 177. Para ver casos conflituosos acerca da extração da casca de mangue, ver também DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 172-176.

<sup>287</sup> Será explorado no capítulo 3. Obrigações referentes à limpeza de ruas, estradas, caminhos, entre outros, por parte dos moradores; Proibição de criação de porcos e cabras soltos na cidade do Natal.

<sup>288</sup> PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib* – Considerações sobre o direito de almotçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº42, p. 365-395. 2001. p. 369-370.



observar todo o disposto neste nosso edictal que se cumprira e guardara muito inteiramente como nelle se contem e se fixará nos lugares públicos desta Capitania e se registara”<sup>289</sup>.

Assim também percebeu George Cabral de Souza, afirmando que os almotacés eram os oficiais municipais que estariam de forma mais direta relacionados aos problemas diários de uma municipalidade, devido ao fato de sua função estar encarregada de fiscalizar *in loco* e gerenciar questões como o abastecimento regular, a gerência do mercado, a higiene e a limpeza da cidade, e também aspectos das construções das casas, realizando, desse modo, uma tarefa que era gerada por meio das decisões emitidas pelos oficiais camarários. Por conseguinte, aplicavam também multas caso indivíduos estivessem irregulares quanto às posturas pronunciadas pela Câmara. Seu período de atuação deveria ser apenas de um mês, no intuito de evitar a corrupção ou o prejuízo para o bem comum, caso houvesse favorecimento de interesses particulares, visto a abertura que existia para a prática do suborno. Este era um cargo, que pela amplitude de atribuições, poderia ser motivo de valorização ou desprezo, de acordo com a época. Quando as vias de abastecimento alimentar funcionavam normalmente, existindo o necessário para a sobrevivência diária, tornava-se um cargo de prestígio e era disputado. Entretanto, em épocas de desabastecimentos ou epidemias, não se tornava um cargo atrativo, pois abastecer de mantimentos uma população em situações emergenciais era extremamente penoso<sup>290</sup>.

Para o caso de Natal, o período de atuação dos almotacés era de dois meses, dos quais dois atuavam conjuntamente. Na Câmara da cidade do Natal, observou-se que, no período estudado, o maior tempo despendido pelos oficiais nas vereações correspondia à nomeação de almotacés, correspondendo a 27,41% das temáticas discutidas nas reuniões realizadas, revelando, portanto, a importância desses oficiais para o bom funcionamento da administração e a urgência/necessidade de os empossarem para que questões básicas do cotidiano fossem atendidas e cumpridas<sup>291</sup>. Para o caso das Alagoas do Sul, Curvelo afirmou que o fato de ter ocorrido maior dispêndio de tempo para a posse de cargos, em geral, indica que o poder deliberativo da Câmara era distribuído entre outros agentes municipais, que

---

<sup>289</sup> Edital deste ano de 1728. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728 – 1736). Folha 8v.

<sup>290</sup> SOUZA, George. **Op cit.** 2003. p. 116.; SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 195.

<sup>291</sup> BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. **A Câmara da cidade do Natal: O cotidiano administrativo de uma Câmara periférica (1720-1759)**. Monografia em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

geririam assuntos cotidianos da vila, e, que, estariam mais presentes no dia-a-dia dos moradores<sup>292</sup>.

Os almotacés eram um dos funcionários que serviam à Câmara para cumprimento das posturas emitidas no início do ano. As posturas eram fixadas “nos lugares públicos e costumados”, geralmente, no início do ano, variando entre os meses de janeiro e abril. O documento iniciava-se com a informação de que “Os oficiais da Camara que este prezente anno servimos nesta Cidade do Natal e seu termo capitania do Rio Grande por Sua Magestade que Deos Guarde etc Mandamos a todas as pessoas de qualquer calidade e condisam...”<sup>293</sup> Percebe-se que o raio de jurisdição da Câmara do Natal não era apenas o espaço do núcleo urbano e os arredores de Natal, mas o seu próprio *termo jurisdiccional*, que englobava a capitania do Rio Grande e suas ribeiras. A fim de que todos os moradores tivessem notícia dos editais, estes deveriam ser fixados nos lugares mais públicos e costumados, não só da cidade do Natal, mas da capitania também<sup>294</sup>.

De acordo com Maria Aparecida Borrego, entre os sujeitos envolvidos com as atividades ligadas ao comércio fixo, destacam-se “os mercadores, os vendeiros, os taverneiros, os caixeiros e as quitandeiras”; já entre os ambulantes, existiam “as negras de tabuleiros, as padeiras, os mascates, os que ‘vivem de suas agências’, os tropeiros, os negociantes de gado e de escravo”. Segundo a autora, excetuando os dois últimos, as demais atividades eram reconhecidas como atreladas ao trato mercantil, tendo suas práticas regulamentadas pelo poder camarário. Assim, “sujeitos às normas da almotaçaria, os envolvidos com o comércio fixo deviam ter alvarás de licenças para funcionamento de seus estabelecimentos, bem como aferir, periodicamente, balanças, pesos e medidas”<sup>295</sup>.

Em todas as posturas analisadas da cidade do Natal, o primeiro assunto que aparece nessa documentação condiz às “Licenças para vendedores, aferição de pesos e medidas de gêneros comercializados, e taxaço dos preços desses produtos”. A primeira obrigação do ano dirigia-se àqueles que trabalhassem com vendas de fazendas secas ou

<sup>292</sup> Ressalta-se também a importância de tal função, porque conforme abordado capítulo 1, 70% dos indivíduos listados para ocupar um cargo camarário entre 1720-1759 foram almotacés, e cerca de 40% o foram antes de ocupar um cargo principal, sendo, portanto, uma porta de entrada para ser eleito nos cargos camarários de destaque. Conforme afirmado por Denise de Moura, “tornar-se um almotacé era uma maneira de ganhar visibilidade junto à elite de votantes da cidade”. MOURA, Denise Aparecida de. **Op. cit.** p. 142; CURVELO, Arthur. **Op. cit.** 2014. p. 116-117.

<sup>293</sup> Registro de um edital da Camera. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 83v.

<sup>294</sup> Registro do Edital que todos os anos se fixa nesta cidade e ribeiras desta Capitania anno de 1750. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). fl. 124.

<sup>295</sup> BORREGO, Maria Aparecida M. **A teia mercantil**: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765). São Paulo: USP, FFLCH. Tese de Doutorado, 2006.

molhadas, farinhas, azeite, vinho, entre outros produtos<sup>296</sup>. Seus pesos e medidas<sup>297</sup> deveriam ser aferidos por um prazo de 2 meses depois de fixados os editais. Além disto, tais produtos não poderiam ser vendidos, sem que fosse solicitada junta à Câmara uma licença para comerciarem, mesmo que tais indivíduos interessados nessas vendas fossem lavradores. Assim, a penalidade para quem descumprisse tais obrigações era de 6 mil réis (posteriormente passou a ser 4 mil réis de condenação e 1 mês de prisão na cadeia)<sup>298</sup>.

Aliás, estes eram um dos principais assuntos notificados pelos camarários quando realizavam as correições no final de cada ano. No dia 11 de dezembro de 1707, na ribeira de Goianinha, chegaram os senhores oficiais da Câmara juntamente com o escrivão, notificando todas as pessoas que possuíam *vendas de coisas comestíveis* a comparecerem em presença deles, a fim de se verificarem os pesos e medidas utilizados por esses vendedores. Depois de verificados, os camarários chegaram à conclusão de que a maioria dos vendedores possuíam pesos e medidas de acordo com o padrão, excetuando duas pessoas, o capitão Manuel Rodrigues da Silveira, e uma *negra* (não nomeada) do coronel Cipriano Lopes Pimentel<sup>299</sup>.

---

<sup>296</sup> De acordo com Flávio Marcus da Silva, as vendas “eram estabelecimentos comerciais mantidos por indivíduos de ambos os sexos, geralmente homens e mulheres livres que deixavam seus escravos trabalhando no comércio enquanto se dedicavam a outras atividades. Nelas comercializava-se uma variedade enorme de gêneros comestíveis [...]. Havia também as lojas, estabelecimentos de maior porte que se situavam principalmente no centro das vilas. As vendas, por outro lado, eram estabelecimentos menores, localizados geralmente na periferia. A diferença entre um e outro, porém, não passava disso, pois não havia especialização com relação aos produtos comercializados. Tanto nas lojas quanto nas vendas, os mineiros podiam encontrar artigos secos — ferramentas, panos, linhas, etc. — e molhados — bebidas e comestíveis [...]. As vendas ajudavam a garantir o fluxo de gêneros alimentícios no mercado interno mineiro e, por isso, ao delimitarem o espaço de sua atuação, as autoridades procuravam evitar conflitos e desordens sem prejudicar o abastecimento dos centros urbanos [...]. Em resumo, o abastecimento dos centros urbanos mineiros dependia, em grande parte, da dinâmica do pequeno comércio, que garantia a circulação de uma série de gêneros alimentícios, inclusive daqueles que eram proibidos nos morros de mineração”. SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas**. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002.

<sup>297</sup> As Ordenações Filipinas tratam sobre o padrão dos pesos e medidas, de acordo com aqueles estipulados pelo Concelho, regulando os variados pesos e medidas, e as formas de seu uso. Ver em **ORDENAÇÕES Filipinas**. Livro 1 Tit. 18: Do Almotacé-Mor. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p46.htm>>. Acesso em: 05 mar. 2017.

<sup>298</sup> Desde a década de 1670, consta nos termos de vereação da Câmara da cidade do Natal estas obrigações (licença e aferições). Em 1676, por exemplo, os camarários realizaram correições nas tavernas e lojas da cidade, para fiscalizarem as medidas e varas dos produtos vendidos nestas localidades. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0062, fls. 009v; 0125, fls. 029v; 0136, fls. 032-032v.; Registro de um edital da Camera desta Cidade do Natal, em 28 de Janeiro de 1709. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). fl. 13v.

<sup>299</sup> Tais questões também são perceptíveis quando da criação das vilas de índios na segunda metade do século XVIII, nas Capitânicas do Norte. Segundo Fátima Lopes, “para possibilitar os trabalhos das Câmaras que seriam criadas nas novas Vilas, além da ‘Posturas das Câmaras’ que haviam elaborado para regular e administrar a vida econômica e tributária da comunidade, a Junta entendeu que deveria mandar fazer medidas para os secos e molhados, pesos de tamanhos variados, balanças e medidas para os tecidos, a fim de ajudar no controle das atividades produtivas e do comércio. Além disso, também resolvem enviar as varas e insígnias para os vereadores e o mais necessário para o início dos trabalhos daquelas casas, como os móveis e livros para os registros das ordens e atos da instituição. Decidiram também o número de ferramentas que seriam enviadas para

Manuel Rodrigues da Silveira fora condenado a pagar 6 mil réis, devido ao fato de utilizar pesos de pedra para pesar seus produtos em vendas, e não os pesos aferidos pela Câmara. Embora tenha sido condenado, no ano de 1711, o capitão Manuel Rodrigues da Silveira novamente caiu em correição, sob a denúncia de que estava vendendo peixes em suas vendas por um preço além do que era permitido em edital, e em 1716, por pesar carne com pesos de pedra. Cada nova condenação lhe custou mais 6 mil réis de pagamento. Sobre este capitão, sabe-se que possuía terras de lavoura, pois no ano de 1711, informa-se em correição que os camarários passaram por elas, verificando aqueles que estavam produzindo mandioca e mantimentos juntamente com seus escravos, conforme normas dos editais. Assim, possuía, no mínimo, um escravo de serviço, visto que as posturas exigiam que quem tivesse, deveria produzir certa quantidade de mandioca ao longo do ano, resultando na verificação pelos camarários em correição. Além disso, estava envolvido diretamente com o abastecimento alimentar local em Goianinha, ao oferecer mantimentos à população. Mesmo tendo sido condenado em 1707, veio a cometer infrações em 1711 e 1716<sup>300</sup>.

Essa recorrência nas condenações pode ser vista quando se observa o segundo caso citado. Intitulada como *negra* do coronel Cipriano Lopes Pimentel, em 1707, foi acusada de não ter peso nem medida afilada em venda pública, além de negociar produtos como carne seca, farinha, e tainhas, fora do preço estipulado da Câmara, prejudicando, portanto, o *povo*. Foi condenada a pagar os mesmos 6 mil réis. Já em 1709, o próprio coronel foi notificado como o responsável pela infração. Ele fora informado por possuir uma venda, na qual trabalhava uma *escrava cativa* sua, vendendo os produtos sem pesos e medidas camarários, além de vendê-los por um valor acima do taxado. Assim, por cada infração, atribuiu-se 6 mil réis, totalizando 12 mil réis a serem pagos. O entendimento era de que como Pimentel era proprietário, tornava-se responsável por sua escrava. Ainda em 1711, nomeou-se a *crioula Faustina* por vender peixe por preço irregular nas vendas do seu senhor, que era o próprio Cipriano Lopes Pimentel. Em 1712, ele foi novamente penalizado por vender peixe por preço além do que a postura permitia. Em 1715 e 1716, a *crioula Faustina* caiu em infração pelo mesmo motivo da venda do pescado. Por fim, em 1717, a *mulata escrava* de Pimentel, chamada de Luzia dos Anjos, foi acusada de vender aguardente e mel sem medida camarária, em venda de seu senhor. Devido ao fato que a venda era de Pimentel, este fora condenado. Cada infração destas foi exigido o valor de 6 mil réis. Sabe-se que o capitão Cipriano Lopes

---

as Vilas”. LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade**: as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005. P. 113-114.

<sup>300</sup> CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727. In: Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Pimentel esteve atuando na Câmara do Natal na segunda metade do século XVII, tendo sido almotacé (1681, 1685 e 1690), vereador (1693), e juiz ordinário (1696). Percebe-se, portanto, que fora um camarário, era envolvido com a atividade mercantil, e era senhor de terras, pois assim como Manuel Rodrigues da Silveira, também teve suas terras de lavoura examinadas pelos camarários em correição de 1707<sup>301</sup>. Aldinízia Souza conseguiu trabalhar com o inventário de Cipriano Lopes Pimentel, de 1720, no qual consta que Pimentel possuía uma escrava chamada de *preta* Ana, que tinha seus serviços avaliados em 8 mil réis anuais, durante 7 anos, totalizando 56 mil réis. Proveniente da Costa da Mina, com 25 anos, fora avaliada em 75 mil réis. Embora esses serviços não tenham sido especificados no inventário, Souza afirmou que o valor aferido sugere que proviesse de alguma atividade de ganho. Isto se confirma, pois, conforme visto nas infrações percebidas em correições, Pimentel empregava constantemente mulheres escravas em suas vendas.

Em ambos os casos, percebe-se o uso do trabalho escravo por homens que possuíam vendas de mantimentos na ribeira de Goianinha, demonstrando a dinamicidade desta localidade. De acordo com Aldinízia Souza, que estudou as cartas de alforrias na região de Goianinha, e Arez que virou vila em 1760, que por sua vez, passou a englobar a povoação de Goianinha, essas vendas públicas pertenciam, geralmente, a proprietários de baixo poder aquisitivo. Nem todos os estabelecimentos pertenciam a brancos, mas também a negros e mulatos libertos, além de empregadores de mão de obra escrava e livre. As possibilidades de negros estarem envolvidos em tais atividades, podendo obter pecúlio para a compra de sua liberdade, eram maiores em localidades mais proeminentes. Assim, Arez apesar de ser uma vila em 1760, tinha um comércio reduzido, sendo que a povoação de seu *termo*, Goianinha, possuía um comércio mais desenvolvido, e resultava em maiores possibilidades para os escravos participarem de estabelecimentos desta última região. Essa proeminência de Goianinha frente a Arez também é percebida nas últimas décadas do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX, tanto no número de habitantes, quanto de ofícios mecânicos. Na documentação que Souza trabalhou, incluindo mapas de ofícios, inventários e cartas de alforria, não foi encontrada a menção a africanos, escravos ou libertos como proprietários de lojas e tabernas, ou trabalhando no comércio, embora ela tenha afirmado que

---

<sup>301</sup> Idem.

tal realidade pudesse existir. Todavia, conforme, foi visto nos casos anteriores, realmente mulheres escravas estavam trabalhando nas tavernas de seus senhores.<sup>302</sup>

Laura de Mello e Souza, para a região das minas, afirmou que as negras quitandeiras ou de tabuleiros não apenas exerciam o comércio ambulante, como muitas vezes trabalhavam nas vendas e lojas de comestíveis, que eram usados por escravos e homens livres pobres da mineração. Nesta espacialidade, em específico, as negras e as vendas foram objeto de uma luta incessante levada a cabo pelas autoridades, visto o temor que despertavam, ao reunir indivíduos pobres e desclassificados, que poderiam criar vínculos de solidariedade entre si<sup>303</sup>. Para o caso das correições camarárias de Natal, não foi possível perceber este temor em relação às negras que trabalhavam nas vendas, estando as punições direcionadas para o não cumprimento dos pesos e medidas padronizadas pela Câmara. Entretanto, não se pode deixar de ressaltar o que Laura de Mello e Souza constatou em *Desclassificados do Ouro*, ao afirmar que em uma sociedade de extremos bem definidos, composta de uma camada senhorial e uma camada escrava, os homens livres e pobres eram frequentemente desclassificados pelas autoridades coloniais, que construíram um juízo depreciativo a seu respeito. De acordo com a autora, a administração servia para interesses da Coroa e dos homens bons, ficando à margem uma camada enorme que não pode ser esquecida. “A gente livre pobre que descambou com frequência a desclassificação social foi, pois, no século XVIII, predominantemente negra e mestiça, bastarda e oriunda de casas dirigidas por mulheres sozinhas”<sup>304</sup>.

Flávio Marcus da Silva destacou que para garantir um abastecimento regular e estável, as câmaras de Minas Gerais delegaram poderes a um conjunto de indivíduos que fiscalizavam e controlavam o pequeno comércio. Entre eles, destacam-se “o contratador dos pesos e medidos (aferidor), o contratador de inspeção (rendeiro do ver), o almotacé, o escrivão e o meirinho da almotaçaria, além do alcaide e do capitão-do-mato”, pois podiam também prender atravessadores e inspecionar as licenças. Além disso, os próprios juízes ordinários julgavam os casos de contrabando, de vendas ilícitas e comércio ilegal, contribuindo, assim, para a regulação do mercado local. Sobre o aferidor de pesos e medidas, que se interessa por ora à discussão, o autor afirmou que este “era um contratador que inspecionava pesos e medidas, tendo como renda as multas que eram cobradas dos

<sup>302</sup> SOUZA, Aldinízia de Medeiros. **Liberdades possíveis em espaços periféricos: escravidão e alforria no termo da vila de Arez (séculos XVIII e XIX)**. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2013. p. 54-56.

<sup>303</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graaal, 2004. p. 249-250.

<sup>304</sup> Ibid. p. 14; 211; 294.

mercadores e artesãos que não seguiam os padrões oficiais e as taxas de inspeção e confecção de novos pesos e medidas”. Já o *rendeiro do ver*<sup>305</sup> tinha por atribuição “a fiscalização e o controle de praticamente todos os aspectos do comércio local, desde a verificação da qualidade dos alimentos consumidos até a prisão de atravessadores e vendedores ambulantes que desrespeitavam as determinações das autoridades”. Entretanto, o autor afirmou que essas duas últimas funções, muitas vezes, se imbricavam, e eram praticadas por uma mesma pessoa<sup>306</sup>.

Para o caso do Rio Grande, não foi possível detectar a presença do *rendeiro do ver*, mas apenas a do afilador ou aferidor de medidas e pesos. Tal indivíduo tinha o prazo de dois meses para percorrer a Capitania do Rio Grande, aferindo pesos e medidas dos vendedores, e trazendo na primeira vereação da Câmara, após esse período, uma lista com o nome de todos os vendedores de mantimentos que haviam tido seus instrumentos aferidos por ele. Em poder do escrivão da Câmara, eram emitidos escritos de aferição rubricados pelo próprio escrivão, garantindo-se, assim, a legalidade do exercício de vender das pessoas que por essa atividade estavam envolvidas. O afilador, assim como os vendedores, poderia sofrer penalidades, caso não realizasse seu trabalho no período estipulado, correspondendo a 6 mil réis também de condenação. Ainda estava proibido de afilar pesos e medidas proibidos pela Câmara, que eram pedras e cuias, pois não correspondiam aos padrões do Concelho, conforme constava também nas *Ordenações Filipinas*. Entretanto, era remunerado pelo seu serviço. Pelos escritos de aferição, o afilador recebia 4 vinténs (80 réis), já o escrivão recebia 2 vinténs (40 réis)<sup>307</sup>. Em 1748, por exemplo, nas ribeiras de Goianinha e Cunhaú, após os camarários concluírem a correição nessas localidades, as licenças referentes aos escritos de aferição deste respectivo ano não foram cobradas, porque o aferidor não havia ido até essas localidades. Dessa forma, não foi possível condenar os envolvidos com o comércio de

<sup>305</sup> A Câmara poderia arrematar o posto de aferidor, ou, simplesmente, nomeá-lo. Para o caso do Rio de Janeiro, Antonio Carlos Jucá e Geórgia da Costa detectaram que juntamente com o almotacé, atuavam o *rendeiro do ver* e o meirinho. O *rendeiro do ver* seria o aferidor de medidas citado para o Rio Grande, visto que de acordo com os autores, o *rendeiro do ver* era o arrematante que tinha “direito de fiscalizar a correta utilização dos instrumentos de pesagem dos produtos vendidos” e verificar “se os pesos dos produtos estavam de acordo com o que eram vendidos”. Assim, caso houvesse infrações, ele informava ao juiz almotacé os comerciantes que haviam caído em delito, para que o almotacé, por sua vez, ordenasse ao meirinho e ao escrivão irem ao local averiguar a denúncia, apreendendo os instrumentos, e instaurando processos contra o comerciante. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; TAVARES, Geórgia da Costa. O abastecimento urbano e a governança da terra: o comércio de carne verde no Rio de Janeiro setecentista. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

<sup>306</sup> SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas**. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002.

<sup>307</sup> Registro de um edital da Camera a respeito de vários assuntos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). fl. 67v.

alimentos, visto a falta desse funcionário nestas localidades, e sem a aferição previamente realizada pelo aferidor, não se poderia culpar alguém no momento da correição<sup>308</sup>.

A partir de 1711, os camarários de Natal sentiram a necessidade de aumentar a fiscalização e o controle sobre o comércio de produtos nas vendas da Capitania. Dessa forma, o afilador era obrigado a partir de então a percorrer a capitania do Rio Grande duas vezes ao ano, recebendo por cada vez que saísse a afilar os mesmos 80 réis. Em 1712, entretanto, provavelmente pela dificuldade que já era afilar apenas uma vez em todas as ribeiras da capitania, os camarários decidiram limitar aos vendedores que estivessem a uma distância de duas léguas ao redor da cidade do Natal a obrigação de afilar duas vezes ao ano. Além disto, ainda em 1711, decidiram especificar os vendedores da cidade do Natal, e os que vendiam fora dela, diferenciando o prazo estabelecido para cada um deles aferir suas medidas e pesos e tirar licença. Para os de fora, o prazo de dois meses continuava o mesmo. Entretanto, para quem era da cidade do Natal, este tempo diminuiu para apenas 15 dias após a publicação do edital<sup>309</sup>. Portanto, os camarários perceberam na distância espacial um elemento a ser considerado no fator tempo para o cumprimento das medidas camarárias. Próximos ao poder camarário, os vendedores da cidade do Natal tinham, então, um prazo reduzido, estando sob o controle mais próximo desses funcionários.

A partir de 1719, os camarários, a fim de que ninguém utilizasse a desculpa de que não se ficou sabendo das obrigações que competiam aos vendedores de fazendas secas e molhadas, passou a considerar como obrigação do afilador emitir escritos nos lugares públicos de cada ribeira da capitania do Rio Grande, para que os moradores ficassem cientes dos dias em que o próprio aferidor estaria nestas localidades a realizar aferições. Ademais, passou a vigorar a proibição aos próprios vendedores de que não deixassem aferir suas medidas e pesos que não fossem pelos padrões do Concelho, pois tais pesos e medidas seriam revistos em correição pelos próprios camarários<sup>310</sup>. Dessa forma, tanto aferidores quanto vendedores recebiam obrigações e proibições, fiscalizando a ambos, e sendo responsáveis pelo cumprimento das posturas camarárias, podendo ser penalizados, caso incorressem em alguma infração. Ademais, os próprios camarários ou funcionários enviados por eles, como

<sup>308</sup> CORREIÇÃO – Goianinha 1748-1758. In: Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

<sup>309</sup> Registro de um edital da Camera. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 83v.; Registro de um edital da Camera, em 12 de março de 1712. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 106

<sup>310</sup> Registo do edital aos senhores oficiais da camara do anno de 1719. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 102.; Registo de edital que puzerão os senhores oficiais da camara o como de 1720. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 131.



almotacés, ainda realizariam correição, verificando ao final do ano se os pesos e medidas haviam sido aferidos corretamente, podendo penalizar os responsáveis pelo descumprimento. Ressalta-se ainda que estes funcionários camarários poderiam ser acusados de praticar injustiças contra os próprios comerciantes ou roceiros, conforme percebido por Flávio Marcus da Silva, nas Minas Gerais. De acordo com o autor, a maior parte das rendas desses indivíduos vinha de multas e mercadorias confiscadas, o que justificaria tais atos contra os que comercializavam no mercado local<sup>311</sup>.

Em vereação de 1745 consta que foram afixados editais nas ribeiras do Mipibu e Goianinha, e, em 1748, os editais acerca da arrematação dos contratos das carnes, aguardentes, mel e aferições foram afixados em Natal e nas ribeiras circunvizinhas, demonstrando, portanto, como os camarários procuravam tornar cientes o máximo possível de pessoas para as suas deliberações municipais. Anteriormente, no ano de 1716, ficou decidido em vereação que o contrato das carnes, mel, aguardentes e aferições deveria ocorrer durante o período da Páscoa, pois assim, haveriam moradores de fora da cidade<sup>312</sup>. Dessa forma, percebe-se como tal celebração religiosa movimentava o núcleo urbano da cidade do Natal, vindo pessoas de várias povoações da capitania para esta obrigação católica. Além disto, aumentava-se a possibilidade de que melhores lances fossem realizados para a arrematação dos contratos, visto o maior número de pessoas circulando na cidade. Isto ocorria pois existiam muitos moradores que eram criadores de gado e possuíam sítios fora da cidade do Natal, estando envolvidos em suas atividades econômicas.

Quanto à prática dos contratos citada anteriormente, de acordo com Helen Osório, “ceder a particulares, por meio de contratos que eram arrematados, a prerrogativa de cobrar direitos, negociar com exclusividade algum produto ou abastecer alguma região ou instituição”, que era vigente nas monarquias do Antigo Regime europeu, foi repassada às colônias. A concessão desse monopólio procurava atender às dificuldades financeiras dos Estados modernos. A vantagem da Coroa estava em executar e fiscalizar territórios geograficamente vastos e dispersos, desonerando-se de custos com a montagem de um aparelho burocrático mais amplo, além de uma renda certa antecipada<sup>313</sup>.

<sup>311</sup> SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder**: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002.

<sup>312</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1390, fls. 006v-007; 1476, fls. 052-052v; 0737, fls. 115.

<sup>313</sup> OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVEA, Maria de Fátima. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos**. Rio de Janeiro, 2001, p. 109-110. Sobre a arrematação dos contratos da Provedoria do Rio Grande do Norte, ver BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Com os ramos nas mãos, para o

Segundo Thiago Dias, para o controle do comércio e abastecimento dos gêneros alimentares, existiam três tipos de contratos na capitania do Rio Grande, que eram os das aferições ou afilações, dos molhados e das carnes. Todos eles eram apregoados em praça pública para serem arrematados pelo porteiro, um funcionário da Câmara, no final ou início de cada ano. As arrematações de contratos eram um dispositivo institucional de regulamentação mercantil utilizadas pelas Câmaras municipais, angariando recursos e, abastecendo a população local. A Câmara Municipal colocava editais *em praça*, e, assim, em leilão, quem oferecesse o maior valor, ficaria responsável por fornecer gêneros ou serviços específicos, por um determinado período. A pessoa que arrematava o contrato pagava antecipadamente o valor, ficando a seu cargo obter lucro ou não, no tempo que tinha monopólio do serviço arrematado. Para o caso dos contratos das aferições, eles eram concedidos durante um ano, não sendo requerido fiador, para os casos analisados por Dias, na segunda metade do século XVIII. Entre as obrigações do contratador das aferições, estava a de vistoriar pesos e medidas utilizados nos postos comerciais, a fim de que os pesos e marcas para comercializar produtos como farinha, feijão, arroz e outros grãos, estivessem de acordo com os que eram estipulados pela Câmara. Quando esta instituição não estipulava um aferidor em específico é que este contrato era realizado. O contrato dos molhados insere-se na mesma lógica do das aferições, sendo os produtos destacados o mel e a aguardente, para a capitania do Rio Grande.<sup>314</sup>

No intuito de agilizar e facilitar também o processo de aferição, os camarários da cidade do Natal, em 1738, além da figura do aferidor, delegaram funções ao escrivão de

---

lucro dos homens e da Coroa: os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). **Temporalidades**, v. 8, p. 392-408, 2016.

<sup>314</sup> O autor percebeu um processo semelhante nos contratos arrematados na capitania do Rio Grande do Norte, a partir da documentação consultada. Assim, o processo iniciava-se com a anunciação da arrematação. “Convocados em praça pública, sobre a sombra da Casa de Câmara e ao lado do pelourinho, os vassalos, os oficiais e o porteiro iniciam o ritual institucional. Em altas e inteligíveis vozes, o porteiro convocava os interessados a ofertarem; ‘afrota’ para que se desse cada vez mais pelos contratos: ‘vinte mil réis me dão pelo contrato dos subsídios dos meles e aguardentes pelo ano de 1776 e a quem mais venha a mim receberei o seu lance’. Com olhares atentos ao público presente, buscando aqueles que mais ofertassem pelo contrato, o porteiro ameaçava: ‘dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe três e mais uma pequenina em cima e a quem mais viesse a mim receberei seu lance, já se arrematava, já se está arrematando, já estou metendo o ramo na mão’. O porteiro anunciava aos oficiais que não havia mais quem oferecesse pelo contrato ‘e não havendo quem mais lançasse coisa alguma’, os oficiais metiam o ‘ramo verde na mão do dito lançador’, dizendo: ‘bom proveito lhe faça’. O novo contratador aproximava-se dos oficiais do Senado, apresentava seu fiador, o escrivão tomava nota de tudo e estava finalizado o espetáculo da arrematação – o espaço institucional se faz operante sobre os colonos e sua prática espacial naquele instante em praça pública. O ritual é completo: gestos, movimentos e sons. Anúncio, comprometimento, entrega dos símbolos e assentamento de tudo nos Autos de Arrematação”. O Contrato das carnes será retomado mais à frente, quando for discutida a questão do abastecimento alimentar relacionado à atividade pecuária. DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais**. Capitania do Rio Grande (1760-1821). Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 141-146. Ver também PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 341.

vintena, descentralizando, e, portanto, melhor gerindo o espaço da capitania do Rio Grande. Nas ribeiras que existissem escrivão de vintena, a estes os vendedores, depois de aferidos seus pesos e medidas, deviam recorrer para receber as certidões de aferição<sup>315</sup>. Já os que atuavam em ribeiras que não possuíam escrivão de vintena<sup>316</sup>, e os da própria cidade do Natal, deveriam recorrer ao escrivão da Câmara. Além disto, a obrigação para se aferir continuava sendo obrigatória duas vezes ao ano para os da Cidade do Natal, especificamente, nos meses de janeiro e de julho, e para os de fora, apenas no mês de janeiro<sup>317</sup>.

Visto isto, percebe-se como a Câmara do Natal agia cotidianamente para gerenciar não somente o espaço da cidade do Natal, como outros da capitania do Rio Grande. No capítulo 4, buscar-se-á pensar tais relações de forma detalhada, pensando nas intervenções da Câmara sobre esses outros espaços. Entretanto, já por meio desse capítulo, torna-se inevitável perceber o controle e a influência da Câmara da cidade do Natal, por meio das posturas, além de uma diferenciação entre o núcleo urbano da cidade do Natal e as outras ribeiras da capitania, inclusive, emitindo-se deliberações diferenciadas. Assim, os camarários da cidade do Natal reconheciam a dificuldade espacial que era existir apenas uma Câmara para gerenciar toda uma capitania.

A diferença entre os “de fora” e os “da cidade” refletia-se até no preço dos produtos comercializados. Por meio das posturas municipais, foi possível elaborar um quadro com os preços almotaçados pelos camarários da cidade do Natal a serem vendidos nas vendas da cidade e fora dela. Entretanto, ressalta-se conforme afirmado por Angelo Carrara que tabelas de preços como essas permitem perceber os preços máximos que legalmente poderiam ser comercializados os gêneros alimentícios, entretanto, esse tabelamento de preços também levou a um comércio marginal, que, por ser ilegal, não possibilita que se tenha uma documentação seriada para a realização de uma tabela do mesmo gênero. Portanto, os preços almotaçados não significavam que as mercadorias seriam vendidas conforme a determinação camarária, mas que eram os preços máximos permitidos. Embora possa-se pensar que os comerciantes praticassem esse preço para obterem maiores lucros, não se pode esquecer que o

<sup>315</sup> Registo de hua edital dos oficiais do Senado da Camara. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 12V. Registo de hum edital dos oficiais da camara este anno de 1739. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 46V.

<sup>316</sup> Os juízes de vintena eram nomeados por uma Câmara municipal para atuar em povoações com cerca de 20 a 50 habitantes, que não possuíam foros de municipalidade. Portanto, submetiam-se à Câmara que lhe tinha jurisdição. Os escrivães de vintena atuavam junto aos juízes nessas localidades. SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 75; 131-132.

<sup>317</sup> Registo de hum edital aos Senhores oficiais da Camara este anno de 1740. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 72.

comércio de gêneros alimentícios se dispersava por um grande número de vendeiros nas vilas e arraiais, havendo uma oscilação de preços entre eles<sup>318</sup>.

**Tabela 4: Preços dos produtos almotaçados pela Câmara da Cidade do Natal entre os anos de 1709-1759**

<i>Produto: Carne bovina</i>			
<i>Anos</i>	<b>Carne de vaca e boi capado a arroba (14,688kg)</b>	<b>Boi em grão (0,500kg)</b>	<b>Carne seca, livre de osso a libra (0,459kg)</b>
1709-1711	400 réis	240 réis	-----
1713	400 réis	320 réis	-----
1715	-----	240 réis	-----
1719-1721	-----	-----	40 réis
1722-1725;1727-1729; 1732;1734;1738-1742; 1744-1745;1747;1750; 1759	-----	-----	30 réis

<i>Produto: Carne suína a libra (0,459kg)</i>				
<i>Anos</i>	<b>Porco macho</b>		<b>Porco fêmea</b>	
	<i>Em Natal</i>	<i>Fora de Natal</i>	<i>Em Natal</i>	<i>Fora de Natal</i>
1709-1711	40 réis	<i>Idem</i>	20 réis	<i>Idem</i>
1712	40 réis	30 réis	25 réis	20 réis
1713	40 réis	<i>Idem</i>	20 réis	<i>Idem</i>
1715	30 réis	<i>Idem</i>	20 réis	<i>Idem</i>
1721-1725	40 réis	<i>Idem</i>	30 réis	<i>Idem</i>
1727	40 réis	<i>Idem</i>	30 réis	<i>Idem</i>
1728-1729	30 réis	<i>Idem</i>	15 réis	<i>Idem</i>
1732;1734;1738-1742; 1744-1745;1747;1750; 1759	30 réis	<i>Idem</i>	20 réis	<i>Idem</i>

<sup>318</sup> Medidas de peso utilizadas nas tabelas baseiam-se no estudo de Angelo Carrara. “Alqueire: 32 pratos. Segundo o título 18 das Ordenações Filipinas (do Almotacé-Mor, padrões de pesos e medidas), o alqueire equivaleria a 32 arráteis, ou seja, a uma arroba (14,688kg). Esta correspondência talvez tenha validade para o trigo. Porém, apesar de constituir uma referência importante, o alqueire não deve ser aqui considerado como medida de peso, e sim, de capacidade para grãos produzidos na capitania (milho, feijão, amendoim e arroz). Assim é que, no momento de adoção do sistema métrico decimal, a correspondência foi feita, obviamente, com a medida de capacidade métrico, isto é, o litro, um alqueire equivalendo a 36,27 litros. [...] Arroba: 32 libras (ou arráteis) ou 14,688kg [...] Libra [portuguesa]: o mesmo que arrátel, equivalente a 16 onças ou 128 oitavas (0,459kg). [...] Não se vá, portanto, estabelecer a equivalência dessa medida utilizada em Minas durante o período colonial com a unidade homônima do sistema inglês de pesos e medidas, igual a 0,453kg”. CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007. p.86-87; NOYA PINTO, Virgílio. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII**. São Paulo-Brasília: Nacional-Instituto Nacional do Livro, 1979, p. 327.

<b>Produto: Farinha de mandioca ao alqueire (14,688kg)</b>				
<i>Anos</i>	<i>Geral</i>	<i>Em Natal</i>	<i>Fora de Natal</i>	<i>Em casas</i>
1709	-----	640 réis	400 réis	-----
1710	<i>Não se venderá por preços exorbitantes</i>	-----	-----	-----
1711	<i>Arbítrio do vendedor e compradores</i>	-----	-----	-----
1712	-----	<i>Pelo que puderem</i>	-----	480 réis
1713	-----	<i>Pelo que puderem</i>	-----	400 réis

<b>Produto: Bananas</b>				
<i>Anos</i>	<i>Maduras</i>			<i>Verdes</i>
	<i>Curtas</i>	<i>Compridas e miúdas</i>	<i>Grandes</i>	
1719-1725	20 por 20 réis	15 por 20 réis	10 por 20 réis	<i>Sempre o dobro da quantidade das maduras</i>
1727-1729; 1732;1734;	20 por 20 réis	15 por 20 réis	10 por 20 réis	-----
1738-1741	20 por 20 réis	15 por 20 réis	10 por 20 réis	<i>Sempre o dobro da quantidade das maduras</i>
1742	<i>Vendidas na cidade pelo que for almotaçado pelo Almotacé.</i>			

<b>Produto: Laranjas</b>				
<i>Anos</i>	<i>Laranjas da China</i>		<i>Laranjas da terra</i>	
	<i>Em Natal</i>	<i>Fora de Natal</i>	<i>Em Natal</i>	<i>Fora de Natal</i>
1738	[Quantidade ilegível] por 20 réis	30 por 20 réis	30 por 20 réis	[Quantidade ilegível] por 20 réis
1742	<i>Vendidas na cidade pelo que for almotaçado pelo Almotacé.</i>			

<b>Produto: Mel, aguardente, farinha e fumos nas vendas</b>	
<i>Anos</i>	<i>Determinação</i>
1719;1721-1725;1727-1729;1732;1734; 1738-1742; 1744;1747;1750;1759.	<i>Vender com o ganho de 25% do preço que correr na terra desses produtos</i>

Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir das posturas municipais da cidade do Natal (1709-1759) encontrados nos livros de registros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal

Por meio desta tabela, percebe-se que a alimentação consumida pelos moradores de Natal nas vendas da cidade e fora dela era, basicamente, a carne seca, a carne de porco, o peixe<sup>319</sup>, a farinha, frutas (bananas e laranjas), o mel e a aguardente. Câmara Cascudo afirmou

<sup>319</sup> Os preços referentes ao pescado serão explorados no tópico referente ao abastecimento alimentar.

que a alimentação básica da população da capitania do Rio Grande era a carne, assada ou cozida, com a farinha, farofa ou ainda pirão. Entre as sobremesas, destacavam-se, por exemplo, a banana cozida, batata assada, doce de banana, rapadura com farinha, o choriço, entre outros. Os peixes eram cozidos ou assados também, formas disponíveis de se consumir a carne na época<sup>320</sup>. Já Rocha Pombo afirmou que a carne era utilizada com muita economia. As refeições consistiriam de forma ordinária, de farinhas, pirão, legumes, peixe, alguma caça, ovos, leite e frutas<sup>321</sup>. Ainda segundo Cascudo, a maioria dos moradores da cidade do Natal era proprietária de sítios ao redor, dos quais vinham farinha, milho, feijão e frutas. Já a carne do gado era comprada na cidade pelo sistema de arrematação do contrato das carnes<sup>322</sup>. Nas cartas de concessão de chãos de terra na cidade do Natal, é possível perceber que em muitos casos, os requerentes a solicitaram, além da finalidade de construir casas, para plantar lavouras em seus quintais, assim como para conservação das árvores de frutos, como coqueiros<sup>323</sup>, laranjeiras, goiabeiras e cajueiros, por exemplo<sup>324</sup>.

Vê-se, por meio da tabela anterior, que durante cerca de 50 anos, os preços mantiveram-se estáveis, havendo pouca variação. Assim, o porco macho entre 1715-1759 era vendido a 30 réis a libra (0,459kg), com alguns momentos esse preço subindo para 40 réis. Da mesma forma, o porco fêmea, sempre com um preço mais baixo que o porco macho, era vendida, na maioria das vezes, a 20 réis a libra (0,459kg) entre 1709-1759, tendo, algumas vezes, subido o preço para 30 réis, ou caído para 15 réis. Mais uma vez, no ano de 1712, parece haver uma diferenciação entre os preços vendidos no núcleo urbano da cidade do Natal e os que eram oferecidos à população de fora. Assim, se o porco macho era vendido em Natal a 40 réis a libra (0,459kg), fora da cidade o preço era diminuído para 30 réis. Já a porca fêmea, vendida a 25 réis a libra (0,459kg) na cidade do Natal, chegava ao preço de 20 réis em outras localidades. A criação de porcos era habitual entre os moradores de Natal, que resultava em um alimento consumido pelos próprios, visto que durante todo o período

<sup>320</sup> CASCUDO, Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/ Serviço de Documentação. 1955. p. 115-116.

<sup>321</sup> POMBO, Rocha. **História do Estado do Rio Grande do Norte**. Editores Anuário do Brasil - Rio de Janeiro: Renascença Portuguesa – Porto, 1922. p. 213

<sup>322</sup> CASCUDO, Câmara. **História da Cidade do Natal**. Natal: Prefeitura Municipal, 1947. p. 119.

<sup>323</sup> Para a segunda metade do século XVIII, Thiago Dias percebeu na documentação dos Autos de Arrematação do Senado da Câmara de Natal, um conjunto de arrematações referentes a coqueiros presentes na cidade do Natal. Destas árvores, além de servir como alimentação, suas palhas poderiam ser usadas para criação de diversos materiais domésticos, como também para extração de óleo. Para a sua produção no início do século XIX, ver DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 205-208.

<sup>324</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728-1736). Fl. 32. v.; Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 6, fl. 119v.

percebe-se uma preocupação constante dos camarários para que estes animais não fossem deixados soltos no espaço urbano, gerando, inclusive, vários editais específicos que tratavam apenas desse conteúdo<sup>325</sup>. Além deste, contribuindo à ingestão de proteínas na alimentação colonial dos moradores de Natal, a carne seca era vendida com o mesmo preço da carne de porco macho (30 réis a libra=0,459kg), sendo outra opção alimentar como também era o peixe. Nota-se ainda como o espaço da cidade do Natal, por ser um espaço urbano e central na capitania do Rio Grande, influenciava no preço dos alimentos vendidos, encarecendo-os, se comparado às outras povoações da capitania.

Sobre esta estabilização dos preços e diferenciação dos valores para espacialidades distintas, reporta-se ao contexto das Minas Gerais setecentista, estudado por Angelo Carrara. O autor também detectou a variação de produtos entre espaços distintos, resultado da diversidade geográfica da capitania de Minas Gerais. Além disto, a variação dos preços de um mesmo produto ao longo do tempo pode ser entendido se se considera os condicionamentos climáticos, assim como as variações dos períodos de safra e entressafra para a produção agrícola. Períodos de escassez ou de abundâncias de grãos, resultantes de boas ou más colheitas explicariam essa variação sazonal dos gêneros. Analisando a variação dos preços ao longo do século XVIII, Carrara chegou à conclusão que diferentemente da ideia que se tinha a respeito da economia nas Minas, “os dados anteriormente levantados demonstram ou uma tendência de baixa, ou uma estabilidade a um nível baixo dos preços dos gêneros agrícolas e pecuárias na Capitania de Minas”. Assim, se inicialmente, no surto minerador e no afluxo constante de migrantes para as Minas, houve um aumento dos valores dos gêneros alimentícios, após esse período inicial, com o aumento da oferta de mercadorias, os preços rebaixavam-se rapidamente, e se estabilizavam, mesmo quando a produção aurífera estava em um nível elevado<sup>326</sup>.

Para o caso da cidade do Natal, percebeu-se também uma estabilização dos preços de produtos comestíveis. Portanto, a característica de a capitania do Rio Grande ser uma área agropecuária abastecedora de outras regiões, assim como produtora de alimentos para o autoconsumo, revelam a estabilidade dos preços taxados pelos camarários, que eram elevados em momentos de necessidade, como secas e más colheitas, como serão vistos mais à frente. Flávio Marcus da Silva, analisando as pautas de preços da Câmara de Vila Rica, detectou uma grande variedade de gêneros alimentícios que eram disponibilizados para consumo local.

---

<sup>325</sup> Registo de hum edital sobre os porcos que andam soltos por esta cidade. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 133.

<sup>326</sup> CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais**: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007. p.103-108.

Entre os alimentos de consumo generalizado, que não faltavam na mesa da população mineira, estavam “a carne, a farinha de mandioca, o milho, o feijão, o toucinho e os subprodutos da cana, sobretudo o açúcar e a aguardente”. Para ele, há indícios que a estabilização dos preços de gêneros de primeira necessidade ao longo do século XVIII, nas Minas Gerais, indicam a abundância destes mantimentos no mercado interno mineiro<sup>327</sup>. Portanto, pode-se pensar que a capitania do Rio Grande era uma região que conseguia produzir para seu próprio abastecimento, a partir da pouca variação dos preços percebidos anteriormente.

De acordo com Denise Mattos Monteiro, na segunda metade do século XVIII, a pecuária desenvolvida na capitania do Rio Grande resultou em uma nova atividade econômica mais desenvolvida, que era a fabricação de carne seca. A carne de gado salgada produzida nas “oficinas” dos rios Assú e Mossoró era exportada para outras capitanias, como Pernambuco, e era uma alternativa econômica para os criadores de gado das capitanias do Ceará, Rio Grande e Piauí, visto que o fornecimento do chamado “gado de pé” para mercados distantes resultavam em grandes prejuízos pelos longos percursos no sertão, ocorrendo extravios e mortes das reses<sup>328</sup>. Leonardo Rolim, estudando a atividade pecuária, em especial a produção e comércio das carnes secas na Vila de Santa Cruz do Aracati, no Siará-Grande, destacou que a queda do comércio de gado vivo em feiras do litoral teria sido um fator importante para a produção de carnes secas e salgadas em localidades como o Aracati. Entre as causas da crise do comércio de gado, ocorrida por volta da segunda década do século XVIII, que resultou na maior produção de carne seca, estavam os frequentes períodos de estiagem, que impossibilitavam as marchas de gado pelo sertão. As dificuldades de travessia no sertão, não só resultantes da seca, como das cheias, que tornavam alguns rios intransponíveis, geravam negociações desvantajosas para os envolvidos na pecuária nas feiras de gado do litoral. Ademais, a carne estragada, que era uma constante, prejudicava as vendas, em oposição a carne seca que tinha um maior período de conservação. O aumento populacional das Minas Gerais, ampliando o mercado consumidor, e demandando uma maior produção de carnes

---

<sup>327</sup> SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas**. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002.

<sup>328</sup> MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à História do Rio Grande do Norte**. 4. ed. Natal, RN: Flor do Sal, 2015. p. 65. Ver também PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 204-206.



secas para essa região também foi um fator que explica essa transição no consumo da carne fresca para a carne seca<sup>329</sup>.

Mozart Vergetti de Menezes, estudando a Provedoria da Paraíba, que passou a deter o controle do contrato dos Subsídios das Carnes, a partir de 1732, em detrimento da Câmara de Filipeia, percebeu que mesmo em tempos de estiagem, com a diminuição dos preços das arrematações da carne, o preço da venda de carne no varejo, entretanto, não aumentou. Entre 1715 e 1722, o autor afirmou que o boi capado e a vaca eram vendidos a 320 réis a arroba, chegando a 400 réis, durante a estiagem<sup>330</sup>. Portanto, tais valores estavam em consonância com os encontrados para o mesmo período na capitania do Rio Grande, demonstrando que a Câmara era uma instituição que procurava zelar pelo abastecimento de seus moradores, mesmo em tempos desfavoráveis, conforme observado por Menezes.

Outro item alimentar indispensável à mesa dos moradores não somente da capitania do Rio Grande, mas da América portuguesa, era a farinha. Segundo Caio Prado Jr., a mandioca era um gênero básico de alimentação na colônia, pelas qualidades nutritivas da farinha e a adaptabilidade a qualquer terreno, sendo uma das maiores contribuições que nos trouxe a cultura indígena<sup>331</sup>. Francisco Carlos Teixeira da Silva, estudando as crises de subsistência e a política econômica adotada em cidades como Salvador e Rio de Janeiro, entre 1680-1790, destacou a importância crucial da farinha para a alimentação colonial. Por meio de relato de cronistas, missionários e viajantes, o autor demonstrou como a mandioca era um alimento presente no cotidiano da colônia, sendo muitas vezes chamada de o pão da colônia, ou “a farinha de pau”. Utilizada exclusivamente pelos indígenas, logo se tornou uma alimentação difundida entre o “branco”, alimento comum entre setores pobres da sociedade e escravos, assim como grupos privilegiados da colônia.<sup>332</sup> Na cidade do Natal, em 1709, a farinha era vendida a 640 réis o alqueire (14,688 kg), e fora da cidade, a 400 réis o alqueire.<sup>333</sup>

<sup>329</sup> ROLIM, Leonardo Cândido. **“Tempo das carnes” no Siará Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na Vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802)**. Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal da Paraíba, 2012. p. 67-74.

<sup>330</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: Fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755)**. Tese de Doutorado (História), São Paulo, USP, 2005, p. 137.

<sup>331</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 173.

<sup>332</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **A morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil Colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)**. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990. p. 83. Ângelo Carrara destacou, entretanto, que para as Minas Gerais, o milho havia sido o substituto da mandioca. Sua difusão neste espaço ocorreu por conta dos paulistas. Assim o fácil transporte das sementes de milho e o período mais curto entre plantio e colheita, favoreceram seu cultivo em detrimento da mandioca. CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007. p. 206.

<sup>333</sup> Para a segunda metade do século XVIII, Thiago Dias afirmou que o alqueire da farinha era vendido a 1\$120 réis, em 1771, chegando a 1\$280 réis, em 1792. Para uma análise da produção de farinha de mandioca na

Esta era uma atividade que muitos realizavam em suas próprias moradias, sendo, portanto, comum que o lavrador de mandioca recebesse em sua casa um comprador, e, ali mesmo, o lavrador arrancava seu produto plantado e comercializava. Aos que vendessem em casas, no ano de 1712, e 1713, foi decidido pelos camarários que não deveria ultrapassar o valor de 480 e 400 réis o alqueire, respectivamente. Entretanto, na cidade do Natal, no mesmo período, tal produto deveria ser vendido “pelo que puderem” os vendedores. Anteriormente a este período, em 1710, a recomendação era de que não se vendesse a *preços exorbitantes*, e, em 1711, o valor da venda ficava a escolha do vendedor e comprador negociarem. Como um item de necessidade básica e fundamental, a farinha era um produto cujos valores flutuavam constantemente, e dependiam do momento em que se tinha uma maior necessidade desse produto, intervindo a Câmara de forma mais contundente ou não, a fim de garantir o abastecimento alimentar à população.

Complementar a esta alimentação, incluíam-se mel, aguardente, bananas e laranjas, além de outros alimentos que seriam cultivados pelos próprios moradores, e também o fumo. Entre 1719-1759, por exemplo, os camarários acordaram que mel, aguardente, farinha e fumos poderiam ser vendidos com o lucro de 25% “do preço que correr na terra”<sup>334</sup>. A partir da década de 1740, os camarários incluíram nas posturas municipais a obrigação de que “nenhuma pessoa nas vendas desta Cidade poderá vender coisa alguma sem almotaxado, exceto aquelles gêneros em que não cabe almotaxaria”, e também “nas vendas desta cidade serão obrigados levarem ao almotacel”.<sup>335</sup> Do mesmo modo, as bananas e laranjas que tinham preços fixos em posturas anteriores, passaram a aparecer nos editais de 1742 que fossem vendidos pelo preço almotaxado pelo almotacé. Assim, ficava ao cargo do almotacé fiscalizar junto às vendas da cidade do Natal, e fixar os preços dos produtos vendidos aos moradores da cidade, de modo que não houvesse prejuízo ao *bem comum*, ficando ao arbítrio dos vendedores obter uma margem de lucro de até 25% do que fora almotaxado. Para as Minas Gerais, Flávio Marcus da Silva afirmou que durante o século XVIII, “as câmaras publicavam

---

capitania do Rio Grande, entre a segunda metade do século XVIII e início do século XIX, ver DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 222-225.

<sup>334</sup> Em vereação de 30 de junho de 1739, consta que foi determinado em editais que não fossem vendidos mel de cana e aguardente vindos de fora da capitania por mais de 170 réis e 240 réis a canada, respectivamente. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1271, fls. 046-046v.; Registo de hu edital aos officiaes do senado da Camara des anno de 1741. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 91.

<sup>335</sup> Registo do edital aos officiaes do Senado da Camara (ilegível) anno de 1742. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 118V. Registo do edital dos officiaes do Senado da Camara este ano de 1744. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 7.

editais regulamentando o comércio de gêneros de primeira necessidade e não economizavam diligências no sentido de verificar se as determinações estavam sendo cumpridas”. As autoridades coloniais buscavam controlar o “abastecimento dos núcleos urbanos mineiros nos seus mínimos detalhes de forma que o povo pudesse adquirir no mercado os gêneros de que necessitasse e a preços que não fossem excessivos”<sup>336</sup>.

Ademais, desde a década de 1720, os camarários acordaram que os vendedores da Cidade deveriam “tirar regimento” junto à Câmara, assinado pelo escrivão da mesma, para que fosse pendurado nas vendas públicas, a fim de que todos que fossem comprar, pudessem ver que ali era uma venda legalizada e licenciada pelo poder civil local<sup>337</sup>. Portanto, percebe-se como os camarários controlavam, fiscalizavam e penalizavam os transgressores quanto à atividade do comércio na capitania do Rio Grande. Para isso, utilizava-se de agentes, como os aferidores e os almotacés, buscando que viesse ao conhecimento do maior número possível de pessoas as suas medidas, fosse por meio da fixação de editais nos lugares públicos e costumados dos dias em que se realizariam as aferições de pesos e medidas, ou na publicização daquelas vendas que tinham a garantia de terem sido aprovadas pela Câmara. Do mesmo modo, o almotacé era responsável por taxar o preço dos produtos, assim como fiscalizar na cidade do Natal o cumprimento dessas normas. Dessa forma, a política econômica deliberada pela Câmara resultava também em uma política espacial, ao determinar as vendas públicas que poderiam funcionar na cidade do Natal, quem poderia vender, e, por qual preço. Esta também interferia na dinâmica temporal ao longo do ano, visto que prazos e datas eram estabelecidos, diferenciando-se entre o espaço urbano da cidade e os de fora, portanto, com ritmos distintos. Tais políticas de controle e intervenção camarária refletiam-se diretamente na vida cotidiana dos moradores, visto que as medidas implementadas por esses, como a taxação de alimentos, interferiam na alimentação dessa população.

A seguir, a questão do mercado interno, do abastecimento alimentar e das contravenções e descaminhos foram aprofundados, ao se voltar para três principais atividades econômicas da capitania do Rio Grande, que eram reguladas pela Câmara de Natal: a pesca, a pecuária e a produção de farinha de mandioca.

---

<sup>336</sup> SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder**: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002.

<sup>337</sup> Registro do Edital que fiseram os officiaes da camara do anno de 1721. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 10v.

## 2.2. ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Para Câmara Cascudo, a sociedade norte-rio-grandense teria se formado no trabalho da pecuária e da agricultura. Desta última, destacava-se o plantio de roças de mandioca, que possibilitava o consumo da farinha, que era um elemento indispensável para os moradores da capitania do Rio Grande. O gado também era abundante, resultado dos bons pastos para criação que existiam na capitania<sup>338</sup>. Rocha Pombo destacou que no início da colonização do Rio Grande, por volta da década de 1620, os moradores se dedicavam à lavoura (mandioca e milho), e à atividade pecuária, que era a mais rentável. Na costa, já se desenvolvia a pesca, assim como as salinas eram exploradas. O comércio com a Paraíba, e mais fortemente com Pernambuco, era feito ao se exportar farinha, milho, sal, aguardente e peixe salgado<sup>339</sup>.

Ao longo das últimas décadas, diversos trabalhos demonstram a importância do mercado interno na colônia, para diferentes espacialidades<sup>340</sup>. Na década de 1990, por exemplo, Francisco Carlos Teixeira da Silva estudando as crises de subsistência em cidades como Salvador e Rio de Janeiro, assim como a política econômica adotada nesses momentos de tensão, demonstrou haver um amplo mercado interno nestas localidades, diferenciando-se do grande comércio atlântico.<sup>341</sup> Neste mercado ocorrido no interior da colônia, com uma produção específica e diferenciada, a produção e comercialização da farinha de mandioca, assim como feijão, milho, peixe seco e a carne, desenvolviam-se por distâncias consideráveis, formando uma rede de fornecimento destes produtos. Além disto, alguns moradores ainda se especializaram em torno da produção de mandioca, que era vendida para abastecer a cidade.

<sup>338</sup> CASCUDO, Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/Serviço de Documentação. 1955. p. 114-115.

<sup>339</sup> POMBO, Rocha. **História do Estado do Rio Grande do Norte**. Editores Anuário do Brasil - Rio de Janeiro: Renascença Portuguesa – Porto, 1922. p. 84.

<sup>340</sup> Ressalta-se que vários trabalhos que se voltaram para a História Econômica, desde a década de 1970, contribuíram para consolidar a ideia de um mercado interno dinâmico na colônia, e, portanto, para a questão do abastecimento alimentar. Menciona-se LINHARES, Maria Yedda L.; DA SILVA, Francisco Carlos. **História do abastecimento, uma problemática em questão (1530- 1917)**. Brasília: Ministério da Agricultura, Binagri, 1979; FERLINI, Vera Lúcia A. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial**. São Paulo: Brasiliense, 1988; SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)**. São Paulo: Companhia das Letras/CNPq, 1988; ZEMELLA, Mafalda. **O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: HUCITEC e Edusp, 1990; CARRARA, Angelo Alves. **Agricultura e pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1897)**. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 1997. Tese de doutorado; FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas**. São Paulo: HUCITEC, 1999; FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia tardia** Rio de Janeiro, c. 1790-c.1840. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>341</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **A morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil Colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)**. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990. p. 87-122.

Entretanto, Francisco Carlos da Silva ressaltou que esta agricultura de alimentos para o consumo interno não foi planejada da mesma forma como a chamada “solução açucareira”. Esses padrões de consumo alimentar constituíram-se a partir das necessidades ou oportunidades surgidas ao longo da colonização. A produção de alimentos já praticada antes do “descobrimento” foi potencializada entre os séculos XVI e XVII<sup>342</sup>.

Em “Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas”, Flávio Marcus Silva afirmou, a partir do caso das Minas Gerais e da análise do abastecimento alimentar, que tanto a Coroa portuguesa como seus representantes na Capitania, no intuito de evitar graves crises de subsistência, “tentaram estabelecer um controle sistemático sobre o mercado de víveres, de forma a garantir uma provisão com alimentos a preços justos aos moradores dos centros urbanos”. Para ele, o governo da Capitania, assim como as Câmaras, diante da possibilidade de a população amotinar-se em contextos de carestia, buscaram garantir “um fluxo regular e estável de alimentos para os centros urbanos, em troca de quietação do sossego dos povos”. Desse modo, tanto o governo como as câmaras se articulavam no intuito de evitar a alteração da população. Ainda conforme o autor, que defendeu sua tese em 2002, os trabalhos de Minas Gerais, assim como o seu, fazem parte de uma historiografia que demonstrou uma complexidade da economia mineira do Setecentos, com uma rede de abastecimento interno, incluindo agricultura, pecuária, engenhos de cana e até mesmo a produção de tecidos grosseiros<sup>343</sup>.

Antônio Carlos Jucá Sampaio e Geórgia Tavares, estudando o abastecimento de carne verde na cidade do Rio de Janeiro, em fins do Setecentos, associou à Câmara municipal à ideia da *economia do bem comum*, apresentada por João Fragozo. Tinha-se, então, um mercado regulado pela política, no qual questões como a concessão de arrematações e contratos exclusivos faziam parte dessa política econômica. Aliado à hierarquia social excludente, tinha-se assim a existência de redes de reciprocidades entre os envolvidos nas relações mercantis, formando-se alianças baseadas nos dons e contradons, fundamentais para a sobrevivência do grupo mercantil. “A Câmara era a responsável por garantir que não faltasse alimento para a população. E que esse fosse distribuído, comercializado de forma justa, pautado na noção de preço justo”. Para garantir o abastecimento e a venda por preços justos, as atividades comerciais deveriam ocorrer de acordo com as posturas municipais, desde a produção, transporte até à venda do produto ao consumidor. Caso houvessem

---

<sup>342</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Op. cit.** p. 87-122.

<sup>343</sup> SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder:** a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002.

transtornos que gerassem escassez de algum alimento, a Câmara agia em prol de garantir novamente o provimento necessário, inclusive, mandando prender infratores<sup>344</sup>, conforme pôde-se perceber também para o caso de Natal. Para os autores, no Seiscentos, o Rio de Janeiro vivenciou algumas crises de abastecimento de alimentos, resultado de atravessadores que aumentavam os preços dos gêneros de primeira necessidade. Entretanto, estas crises tinham efeitos limitados, ligado ao aumento sazonal do valor de produtos básicos como a farinha. A produção de alimentos no Rio era abundante, evitando crises mais profundas como as que ocorreram na Bahia, abastecendo, inclusive, outras praças da América portuguesa, e comercializando com Angola. Já na Bahia era frequente a crise de escassez, alta de preços e, inclusive, a fome que se fazia presente no cotidiano<sup>345</sup>.

Vale ressaltar, portanto, de acordo com os casos analisados, e como Maria Aparecida Borrego destacou, analisando o caso da cidade de São Paulo, que as normas tinham um limitado alcance, visto que na documentação emerge, inúmeras vezes, as infrações que eram cometidas tanto pelos agentes mercantis e atravessadores, quanto pela população. Dessa forma, a Câmara incentivava as delações, para controlar o mercado, o que demonstra que a transgressão era algo que estava incorporado ao ritmo das transações comerciais. Assim, além de infrações relativas aos pesos e medidas não aferidos e as licenças não obtidas, vendeiros e mercadores também poderiam ser acusados e condenados “por revender mantimentos ao povo, com preços abusivos; inflacioná-los de acordo com a conjuntura, escondê-los em casa; vender ilegalmente medicamentos”, entre outros. Ademais, existiam aqueles que atravessaram mantimentos para fora da cidade, por considerarem o comércio com outras localidades mais rentável, o que resultava no desabastecimento à população local, assim como na subida dos preços de alimentos. Portanto, estes eram vistos como inimigos públicos, e denunciados pelos concorrentes comerciantes, assim como pela população<sup>346</sup>.

Flávio Marcus da Silva já havia também ressaltado, para o contexto das Minas Gerais, a ação dos atravessadores. Destacando a política de preços justos buscada pelas autoridades coloniais para abastecer a população, o autor destacou que esta era uma tarefa

<sup>344</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; TAVARES, Geórgia da Costa. O abastecimento urbano e a governança da terra: o comércio de carne verde no Rio de Janeiro setecentista. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

<sup>345</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; TAVARES, Geórgia da Costa. O abastecimento urbano e a governança da terra: o comércio de carne verde no Rio de Janeiro setecentista. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

<sup>346</sup> BORREGO, Maria Aparecida M. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. São Paulo: USP, FFLCH. Tese de Doutorado, 2006.

difícil, visto que existiam pessoas que bloqueavam o fluxo de alimentos aos centros urbanos, constituindo-se, portanto, enquanto uma ameaça, e considerados inimigos do sossego público. Isto porque eles interferiam nos gêneros de primeira necessidade, que poderiam causar carestias e que alteravam os ânimos da população; e as autoridades coloniais visavam evitar a falta de gêneros alimentícios. Qualquer pessoa que estivesse envolvida com a compra e revenda de mantimentos para outras regiões, se não tivessem licença expedida pelas autoridades, era chamado de atravessador. Assim, as políticas administrativas coloniais empenharam-se em paralisar a ação dos atravessadores, por meio de uma vigilância constante sobre o comércio de mantimentos<sup>347</sup>.

Tendo visto tais questões, acredita-se ter percebido um mercado interno para o caso estudado, ao se voltar para a regularização da Câmara da cidade do Natal acerca do abastecimento alimentar, a fim de que este fosse garantido, tendo ocorrido sobre três principais atividades econômicas na capitania: pesca, pecuária e plantação de mandioca. Utilizando-se da noção do *bem comum*, os camarários buscavam garantir a alimentação da população não apenas da cidade do Natal, mas de outras povoações da capitania do Rio Grande, cobrando impostos, regulando estas atividades econômicas, e, muitas vezes, privilegiando o abastecimento alimentar local do que o comércio desses produtos com outras capitanias.

Passa-se, a seguir, a analisar o que a documentação para o período pode nos revelar acerca do abastecimento alimentar na cidade do Natal e na capitania do Rio Grande, envolvendo, portanto, as normas, transgressões, denúncias, entre outros.

### 2.2.1. Pesca

Ana Lunara da Silva Morais, em trabalho sobre a atividade pesqueira na capitania do Rio Grande, demonstrou a importância dessa economia para esta espacialidade, conseguindo perceber, entre 1650-1750, como a Câmara de Natal a regulava. Segundo Morais,

Assim, no que se refere à atividade pesqueira, a Câmara era responsável por acordar sobre: o pagamento do dízimo dos pescados, bem como sobre o modo como seria realizada a arrematação dos mesmos; os impostos a serem cobrados pelo uso de barcos, redes e tresmalhos de pesca, e sua fiscalização; o preço e a forma como o

---

<sup>347</sup> SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder**: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002. p. 94-99.

peixe deveria ser vendido; os meses de proibição da pesca nas lagoas; a determinação para se vender peixe em datas específicas, como na quaresma; estipular os valores das multas pelo não cumprimento das ordens. Além disso, a Câmara ainda tinha que divulgar os editais com o que fora acordado, e solucionar casos específicos.<sup>348</sup>

Dessa forma, por meio dos editais e termos de vereação, buscou-se contribuir para a discussão acerca da atividade pesqueira na capitania do Rio Grande, trazendo novos elementos em relação aos que foram trabalhados por Moraes, que, por sua vez, concentrou sua análise na segunda metade do século XVII.

Para a região das Alagoas do Sul, Arthur Curvelo em estudo sobre a pescaria, o poder e o bem comum, demonstrou que por cerca de 100 anos, o problema da proibição do uso das redes de arrasto nos canais e lagoas próximos a essa vila envolveram diversos agentes, preocupando autoridades camarárias e régias, desde pelo menos 1655. As políticas camarárias alteravam-se de acordo com o contexto, como a questão da proibição ou não de determinadas malhas, o molde a ser tirado, assim como em decorrência dos provimentos realizados pelos ouvidores nesta localidade. Foram mais de 20 acórdãos camarários sobre a proibição dessas redes. Embora as proibições fossem realizadas, isto não impedia que pescadores continuassem a infringir as medidas, sendo preciso constantemente que os camarários emitissem as suas proibições. O autor conseguiu perceber queixas da população de que existiam pessoas impedido a pesca, revelando o interesse de alguém, ou de um grupo, em restringir a pesca a outros; ou ainda o prejuízo causado pela pesca em determinados meses ou com certas redes que impediam a procriação do peixe. Assim, a pesca e o poder interligavam-se, visto que o fornecimento de um produto tão importante para consumo revelava-se como um instrumento de poder, delineando-se grupos antagônicos, como no caso das redes de arrasto, e envolvendo também homens de milícias e ligados à produção açucareira<sup>349</sup>.

Com relação ao Rio Grande, uma primeira obrigação que consta nas posturas municipais analisadas da Câmara do Natal, entre 1709-1759, diz respeito à obrigação de que quem estivesse envolvido com pescaria nas lagoas de Papari, Papeba, Guarairas e outras da capitania, deveriam obter licença do Senado da Câmara do Natal, assim como tirar o molde da malha da rede de acordo com o padrão camarário, no prazo de 2 meses, sob pena de 4 mil réis

<sup>348</sup> MORAIS, Ana Lunara da Silva. Quanto peixe se compra um vintém? Análise da atividade pesqueira e as querelas derivadas desta na capitania do Rio Grande, 1650-1750. **Revista Ultramares** Artigos Nº 5, Vol.1, Jan-Jul/2014.

<sup>349</sup> CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. Pescaria e bem comum: pesca e poder local em Porto Calvo e Alagoas do Sul (séculos XVII e XVIII). In: CAETANO, Antônio Filipe (Org.). **Alagoas colonial: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações** (séculos XVII-XVIII). Recife: Editora Universitária UFPE, 2012. p.58-76.



para os infratores. A partir de 1712, acrescenta-se a essa penalidade 20 dias de detenção na cadeia<sup>350</sup>, e, a partir de 1717, diminui-se para apenas 1 mês o prazo para a emissão da licença<sup>351</sup>, aumentando, portanto, o controle e as exigências sobre a realização de tal atividade. Conforme já exposto, em 1727, os camarários passaram a adotar uma punição comum a todas as infrações cometidas nas posturas municipais, e, portanto, passou-se a punir com 4 mil réis de condenação, 2 meses de cadeia, aumentando para 6 mil réis e 1 mês de cadeia, a partir de 1741. Para a segunda metade do século XVII, Moraes também percebeu a flutuação sobre a pena imposta nos casos de quem não tirasse licença na Câmara, correspondendo, em 1674, a 8 mil réis e 20 dias de cadeia, e, em 1683, a 2 mil réis apenas<sup>352</sup>. Ao se verificar os termos de vereação, nota-se que tal obrigação surgiu em 1672, como uma forma de se obter rendimentos para a Câmara. Ao se alegar que esta estava sem rendas, e que a atividade pesqueira era constante em toda a costa da capitania, os camarários de 1672 decidiram instituir uma licença de pesca no valor de 2 mil réis<sup>353</sup>, que, conforme se observa, variou ao longo dos anos. Essa variação de penalidades entre a segunda metade do século XVII e a primeira metade do século XVIII atesta como esta era uma atividade importante para a capitania do Rio Grande, em que o rigor sobre aqueles que cometiam infrações mudava de acordo com os camarários que estavam exercendo seus postos, assim como devido à conjuntura da capitania e à necessidade desse produto para a população. Ademais, era uma importante fonte de renda para a Câmara.

Existia uma preocupação constante dos camarários que era garantir o abastecimento de peixe para a população, e, portanto, esta era também uma das obrigações impostas nas posturas municipais. Em edital de 1710, obrigava-se que fossem vendidos peixes frescos ao povo pela quantidade que quisessem comprar, tendo sempre por preferência os moradores da própria capitania do Rio Grande<sup>354</sup>. Em 1719, foi estabelecido que os pescadores da lagoa do Papari deveriam, a cada ano, entregar cada um deles 300 peixes em uma casa que seria escolhida pelo Concelho na ribeira do Mipibu, para ser vendido à

---

<sup>350</sup> Registro de um edital da Camera, em 12 de março de 1712. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 106.

<sup>351</sup> Registo do edital dos seos oficiais de Camera deste anno de 1717. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 61.

<sup>352</sup> MORAIS, Ana Lunara da Silva. Quanto peixe se compra um vintém? Análise da atividade pesqueira e as querelas derivadas desta na capitania do Rio Grande, 1650-1750. **Revista Ultramares** Artigos Nº 5, Vol.1, Jan-Jul/2014. p. 210-211.

<sup>353</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0016, fl. 009-009v.

<sup>354</sup> Registro de um edital da Camera a respeito de vários assuntos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 67v.; Registo do edital aos senhores oficiais da camara do anno de 1719. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 102.

população. Do mesmo modo, os que pescassem nas lagoas de Guaraíras e Papeba deveriam colocar a mesma quantidade de peixes em um local escolhido pela Câmara, na ribeira de Goianinha. Em 1720, o número de peixes foi reduzido para 100. A condenação pelo descumprimento seria de 2 mil réis. Contudo, em 1721, a menção acerca desta obrigação desaparece, demonstrando como esta era, portanto, uma situação emergencial e conjuntural, da qual a Câmara, utilizando-se do seu poder regulador sobre esta atividade econômica, interveio para garantir o abastecimento alimentar. A mesma obrigação para a cidade do Natal apareceu no ano de 1720, persistindo até 1724. Assim, em 1720, decidiram que os pescadores da costa da Capitania e do rio Pirangi deveriam fornecer 400 peixes na cidade e ribeira do Potengi, vendendo-os pelo preço almotaçado da cidade, sob pena de 4 mil réis. Entre 1721-1723, subiu para 500 peixes a quantidade que cada pescador deveria fornecer na cidade do Natal, ao longo do ano, e, em 1724, 600 peixes<sup>355</sup>. Portanto, para o caso da cidade do Natal, detecta-se que a demanda pelo consumo do pescado aumentou, se comparado à ribeira de Goianinha; entretanto, também foi uma medida emergencial, tendo sido abolida após 1724.

Outra forma de controlar o comércio do pescado era taxando o preço dos peixes vendidos. Segundo Ana Lunara Morais, o preço do pescado em fins do século XVII pouco mudou, variando o preço por dois aspectos, a espécie, e o tipo de tratamento dispensado, se era fresco ou salgado. O peixe mais valorizado era o xaréu, vendido a 80 réis o fresco, e a 120 réis o salgado, já o mais barato era a saúna, comprando-se 8 peixes desse tipo por apenas 20 réis (não especificado se fresco ou salgado). Entretanto, o peixe mais comum e vendido era a tainha, comprando-se 5 por 20 réis. Já os peixes salgados eram mais valorizados, sendo vendido um terço acima do preço dos frescos, provavelmente porque a “salga” era o único meio de conservação da época.<sup>356</sup> Para a região das Alagoas do Sul, Arthur Curvelo percebeu em vereações da Câmara, que em 1670 já constavam ordens aos almotacés para que os valores máximos nas vendas do pescado fossem observados, assim como as penalidades para quem desrespeitassem a taxaçaõ camarária<sup>357</sup>.

---

<sup>355</sup> Assim como outros produtos, em algumas posturas existe uma diferenciação entre o preço do pescado vendido na cidade do Natal e nos de fora da cidade. Registo de edital que puzerão os senhores oficiais da camara o como de 1720. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720). FL. 131.

<sup>356</sup> MORAIS, Ana Lunara da Silva. **Op. cit.** p. 204-206.

<sup>357</sup> CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. **Op. cit.** 2012. p.57. Os almotacés se constituíam uma “figura central para coibir os abusos de preços, aferir a qualidade dos produtos fornecidos, a higiene do local de venda, verificar se a pesagem praticada estava correta”. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; TAVARES, Geórgia da Costa. O abastecimento urbano e a governança da terra: o comércio de carne verde no Rio de Janeiro setecentista. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

Para o caso do Rio Grande, perto da metade do século XVIII, em 1740, os camarários de Natal decidiram pôr em edital que todos que vendessem peixe do rio da cidade do Natal deveriam almotçar o preço pelo almotacé, que consideraria a sua qualidade equivalente ao preço.<sup>358</sup> Anteriormente, em vereação de 1710, os camarários registraram que a população estava se queixando sobre os preços exorbitantes do pescado<sup>359</sup>. Assim, no mesmo ano, consta em postura que era proibido vender peixes por um preço acima do estipulado. Especificava-se que nas vendas da cidade, o peixe poderia ser vendido com um lucro de 50% sobre o preço almotaçado. Dessa forma, três tainhas grandes frescas que eram almotaçadas por 1 vintém, poderiam ser comercializadas nas vendas da cidade do Natal por até 30 réis. Os preços estipulados em edital referiam-se aos valores daqueles que estavam diretamente envolvidos com a atividade da pesca, e que vendiam diretamente ao *povo* ou às vendas da Capitania<sup>360</sup>. Já os donos de vendas precisavam fazer seu lucro, e, no caso do pescado, a Câmara garantia a porcentagem devida que estes podiam obter. Assim, percebe-se que havia um abastecimento interno do pescado nas vendas das povoações locais, em especial, da cidade do Natal. Os interessados na atividade pesqueira não somente comercializavam para outras capitânicas, mas eram obrigados pela Câmara a oferecer peixe fresco à população e nas vendas da capitania, que, por sua vez, repassavam aos moradores da cidade do Natal tal produto para o *seu sustento*<sup>361</sup>.

Nos termos de vereação, foi possível identificar o caso do sargento-mor João de Lima Ferraz vendendo peixe por preço diferente do que os camarários taxavam. Em 1723, o sargento-mor recebeu um mandado de cobrança de 4 mil réis, pois havia vendido peixe por preço *avantajado*. Não se sabe se Ferraz chegou a pagar a condenação, mas em 1725, o mesmo apareceu cometendo outra infração, pois havia uma queixa de que ele estava vendendo gravatá (ou cravatá)<sup>362</sup> por 110 réis, quando a postura determinava que este material com a qual se faziam as redes de pescar deveria ser vendido até 80 réis a libra. Portanto, foi condenado em 21 de julho de 1725 a pagar 6 mil réis. Neste caso, percebe-se que o mesmo foi

---

<sup>358</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1319, fl. 071-071v. Registo do edital dos *offisias* do Senado da Camara este ano de 1744. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 7; Registo de hu edital aos *ofisias* do Senado da Camara sobre se aluiotasar pescado dos curais e do mais. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 86.

<sup>359</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0529, fl. 021-021v.

<sup>360</sup> Editais 1710, 1711 e 1712.

<sup>361</sup> Editais de 1720, 1721 e 1744.

<sup>362</sup> Gravatá é uma planta que os moradores coloniais usavam para fazer as redes de pesca, a partir de suas fibras, como também para a fabricação de cabos e cordas. Para dados sobre a produção dessa planta no início do século XIX na capitania do Rio Grande, ver DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 208-210.

absolvido de cumprir sua pena, pois na última vereação do ano, ocorrida em 29 de dezembro, argumentou-se que Ferraz havia comprado o gravatá pelo mesmo preço a João Antunes da Silveira. Dessa forma, Ferraz foi absolvido de sua condenação de julho, e a pena recaiu sobre o próprio João Antunes da Silveira que teria repassado a matéria-prima para o sargento-mor<sup>363</sup>. Não foi possível obter maiores informações sobre Silveira, apenas esta que estava envolvido diretamente com a venda de um material importante para a atividade pesqueira, visto que envolvia a confecção das redes, e que o teria vendido por um preço acima do estabelecido. Já João de Lima Ferraz, após esta absolvição no ano de 1725, tornou-se procurador da Câmara do Natal em 1727, já com a patente de coronel, almotacé em 1728, 1731 e 1733, vereador em 1730 e 1738, vereador de barrete em 1732, e juiz ordinário interino em 1738. Portanto, além de estar envolvido com a venda de peixes, e também com o fornecimento do gravatá, utilizado para a confecção das redes de pescar, Ferraz veio a se tornar um camarário, influenciando diretamente nas políticas sobre comércio na capitania, inclusive na atividade pesqueira, e depois vindo a se tornar almotacé, o agente fiscalizador das posturas municipais nas vendas de mantimentos para a população. Pode-se, então, questionar-se até que ponto tais condenações eram de fato cumpridas, e conjecturar que existiam aqueles que tinham influências suficientes para se esquivar destas condenações. Possivelmente, aqueles agentes mercantis que não fossem envolvidos com agentes camarários poderiam ser prejudicados, no momento em que era flagrado em infração, diferentemente do caso anterior apresentado.

Tais regulamentações revelam também que os camarários do Natal possuíam um amplo território para gerenciar, que era a capitania do Rio Grande, entretanto, ações mais incisivas pareciam fazer-se mais presentes no litoral leste da capitania, nas ribeiras e povoações próximas da cidade do Natal. Assim, passou-se a contar com a colaboração de outros indivíduos, como os registradores de gado e os juizes de vintena, para uma maior fiscalização da atividade pesqueira comercializada com outras capitanias. Em 1720, após obter licença da Câmara, a caminho provavelmente da capitania da Paraíba ou Pernambuco, dever-se-ia mostrar a licença ao registrador do gado Manuel de Oliveira Gonçalves, que ficava na ribeira do Cunhaú, e, em 1722, passou a ser obrigatório mostrá-la a Diogo Marques, em Tamatanduba. Posteriormente, em 1744, os que estavam envolvidos com pescaria nas lagoas de Papari e Guaraíras deveriam registrar por preço de 1 vintém (20 réis) a malha das redes com o juiz de vintena da ribeira de Mipibu, José Ferreira Magalhães, nomeado pela

---

<sup>363</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0900, fls. 029v-030; 0952, fls. 054-054v; 0962, fls. 057v-058.

Câmara. Quando os camarários saíssem em correição, Magalhães deveria apresentar o assento dos que haviam registrado suas malhas. Desse modo, constantemente buscava-se regular e fiscalizar o cumprimento das posturas emitidas<sup>364</sup>.

Desde o século XVII, a Câmara passou a regular ainda a atividade pesqueira nas salinas, tendo liberado a pesca na costa entre o Porto de Touros até o Siará-Grande, em 1693, além de se cobrar impostos pelo uso das redes e das embarcações que até as salinas iam. Assim, em 1733, a Câmara ainda notificava que os mestres de barcos que se dirigiam às salinas do Rio Grande deveriam pagar 2 mil réis por cada rede utilizada, devido ao fato de se ter diminuído a arrecadação desse imposto, pois se estava levando peixe para Pernambuco, sem pagá-los, obrigação que continuava em 1747. Exigia-se também que os camarários deveriam ficar cientes da partida para outras capitanias, a fim de comercializar, de acordo com termos de vereação e posturas desse período. E cada embarcação que saísse carregada, fosse de peixes ou de carnes *vacuns* para outras capitanias, deveriam pagar 400 réis ao Concelho de Natal. Portanto, mostra-se como esta era uma atividade, que além de abastecer internamente a população da capitania, também se voltava para fora, destacando-se o comércio com a capitania de Pernambuco; mas que também revelava os descaminhos e o contrabando daqueles que buscavam burlar as posturas camarárias e se isentar das regulamentações.

Dessa forma, a atividade voltada para fora da Capitania, a partir das posturas, assim como o contrabando, resultante das correições, foram percebidos, pois durante todo o período estudado proíbe-se, categoricamente, de que qualquer pessoa saísse da capitania com carga de peixe, sem obter licença do Senado da Câmara, perdendo toda carga como penalidade. A fim de melhor garantir o cumprimento desta obrigação, em 1711, a Câmara especificava que quem denunciasse situações irregulares como essa, ficaria com a metade dos bens apreendidos. Além desta, a partir de 1719, imputava-se a pena de 6 mil réis e 30 dias de cadeia.<sup>365</sup> Enfatiza-se também que a Câmara contava com a participação da população para implementar suas medidas e fiscalizar. Muitas vezes, esta se queixava aos camarários de infrações cometidas por terceiros, e muitas de suas queixas alteravam a política pesqueira camarária, percebidos desde a segundam metade do século XVII.<sup>366</sup> Ademais, a penalização e a colaboração de outras pessoas tornavam-se fundamental para a gestão camarária, e, portanto, o estímulo ao recebimento de metade da carga apreendida, que não era somente

---

<sup>364</sup> Idem.

<sup>365</sup> Editais de 1719, 1711 e 1719.

<sup>366</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0007, fls. 005-005v; 0069, fls. 011v; 0130, fls. 030v; 0131, fls. 031.

utilizada para a pesca, mas também para farinhas, e outros produtos, revela esta *pedagogia da denúncia e pedagogia punitiva* utilizada pela Câmara. George Cabral de Souza afirmou que era intenção da Coroa, por meio da legislação (Ordenações Filipinas), montar um controle total de seus subordinados, estimulando uma vigilância mútua. A delação era incentivada constantemente, sendo repartidas as multas entre a Coroa e o denunciante. O autor percebeu tal estímulo à delação em vários níveis e aspectos da administração municipal<sup>367</sup>.

Isto se torna perceptível quando se analisa denúncias de descaminhos na correição de 1708, relativo ao comércio do peixe. Assim, na ribeira de Goianinha, uma testemunha de nome não identificado testemunhou que havia escutado que Manuel do Prado Leão e João Gonçalves de Ataíde vendiam peixe para a capitania da Paraíba sem licença da Câmara. O resto do seu testemunho não foi possível identificar. Entretanto, outros testemunhos permitem verificar as denúncias referentes à prática da atividade pesqueira. João Gomes de Oliveira, descrito como homem casado, que vivia de gados, morador na ribeira de Goianinha, e de 42 anos, informou que sabia por ver e por testemunho de Jácome do Espírito Santo, que o mesmo Manuel do Prado Leão, assim como João Batista Freire, e Lourenço Dias, um crioulo forro, pescavam com suas próprias redes, na lagoa das Guarairas, e o peixe era vendido para fora da capitania, faltando em abastecer os moradores da capitania do Rio Grande<sup>368</sup>. A testemunha seguinte, provavelmente filho da anterior, João Gomes de Oliveira, o moço, que também vivia de gados, era homem solteiro, morador na ribeira de Goianinha, de 21 anos, acusou Manuel do Prado Leão e João Batista Freire pelo mesmo motivo anterior. O principal canal de informação dessas duas últimas testemunhas era Jácome do Espírito Santo, homem casado, morador na mesma ribeira, que vivia de sua agência, com apenas 23 anos, que também veio a ser testemunha. Infelizmente, seu testemunho foi danificado pela ação do tempo, entretanto, percebe-se que em uma de suas denúncias estava a questão do preço do peixe que era vendido. O testemunho do capitão Manuel do Prado Leão, que foi acusado, encontra-se ilegível, sabendo-se apenas que ela era um homem casado, e também vivia de *sua agência*, morador na mesma ribeira, tendo 56 anos. Já o segundo acusado, João Batista Freire, era homem casado, vivendo também de sua agência, morador na mesma ribeira, de 41 anos. Embora seu testemunho esteja em parte ilegível, foi possível recuperar a sua alegação de que

---

<sup>367</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Op. cit.** 2008. p. 217.

<sup>368</sup> Fátima Martins Lopes informou, por exemplo, que os índios dos aldeamentos próximos às lagoas do Guajiru e Guarairas estavam diretamente envolvidos com a atividade pesqueira, o que nos possibilita pensar que estes pudessem estar envolvidos nos circuitos mercantis dessa atividade, ao trabalharem para pessoas que comercializavam com outras capitanias o pescado da capitania do Rio Grande. LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade:** as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pomбалino no século XVIII. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005. p. 173-174.

via passar pela sua porta cargas de peixe que seriam levadas à Paraíba, mas que não sabia quem as vendia, procurando, portanto, se isentar das acusações que sofrera<sup>369</sup>.

Apesar das justificativas dos acusados, todos mencionados na prática ilegal do pescador foram condenados. Manuel do Prado Leão e João Batista Freire foram condenados em 6 mil réis, por vender peixe para fora da capitania sem licença da Câmara. Já João Gonçalves de Ataíde teve sua pena reduzida para 10 tostões (1 mil réis), devido ao fato de que era *muito pobre*<sup>370</sup>. O mesmo ocorreu com o mencionado crioulo Lourenço Dias. Em sua justificativa, consta que o peixe que ele havia vendido para fora da capitania era o que havia sobrado, e que o povo circunvizinho não quis comprar, e por ser pobre, teve sua pena atenuada para 10 tostões (1 mil réis). Dessa forma, percebe-se nesse caso e em outras infrações cometidas nas posturas, que a pobreza poderia realmente diminuir as penas impostas pelas posturas camarárias.

Em relação aos principais envolvidos nessa denúncia, o principal acusador, Jácome do Espírito Santo, e os acusados, Manuel do Prado Leão e João Batista Freire, percebe-se que ambos possuíam em comum o fato de serem descritos como vivendo de sua agência. De acordo com o dicionário de Raphael Bluteau, agência é “ofício, cuidado, ocupação daquele, que faz os negocios de alguém, como seu agente”<sup>371</sup>. Portanto, eram homens da ribeira de Goianinha, que estavam envolvidos com a atividade pesqueira, e que possivelmente serviam como agentes de algum comerciante da capitania da Paraíba ou do próprio Rio Grande que comercializava na Paraíba, visto que à infração cometida por eles remete-se sempre a um comércio de peixes com essa capitania. Eles eram moradores da própria ribeira, e homens casados, entretanto, o acusador tinha apenas 23 anos, e os acusados já passavam dos 40 anos. Seria Jácome do Espírito Santo um iniciante na atividade pesqueira, procurando, por meio de tais denúncias, prejudicar indivíduos que já estavam há mais tempo realizando tal ofício na ribeira de Goianinha? Assim, Jácome do Espírito Santo por muito falar sobre as possíveis transações ilegais de Prado Leão<sup>372</sup> e Batista Freire com a capitania da

<sup>369</sup> CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727; In: Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

<sup>370</sup> João Gonçalves de Ataíde ainda caiu em infração no ano de 1712 pelos mesmos motivos. Em 1716, ele foi penalizado por pesar carnes por pesos de pedra. Sob alegação de ser muito pobre, teve que pagar apenas 1 mil réis. CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727; In: Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

<sup>371</sup> BLUTEAU, Raphael. Vocabulário portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. v.2 Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>. Acesso em: 23 set. 2016. p. 165.

<sup>372</sup> O próprio capitão Manuel do Prado Leão havia denunciado no ano anterior, em 1707, o crioulo forro Lourenço Dias de pescar com redes, sem saber se ele possuía licenças para isso. Já em 1716, Lourenço, o crioulo, foi condenado por vender peixes acima da taxa, sendo penalizado por apenas duas patacas, por ser muito

Paraíba, acabou por reunir outras testemunhas que puderam afirmar que sabiam por ouvir que estes teriam cometido tais infrações.

Sobre a ação de atravessadores, para o caso das Minas Gerais, Flávio Marcus da Silva ressaltou que na ação desses indivíduos, comprando víveres por meio de lavradores e roceiros, e revendendo-os em outras áreas, resultava em carestia e reclamações dos “povos”, pois, assim, os alimentos não chegavam às vilas para serem consumidos. Ainda existia aqueles que compravam alegando que era para si mesmos, mas que os revendia, com o intuito de obter maiores lucros em outras regiões. Portanto, para o autor, as tentativas das autoridades coloniais em relação aos atravessadores era “uma resposta às reivindicações dos moradores dos centros urbanos”, que “sofriam com a falta e a carestia dos gêneros de primeira necessidade”. Desse modo, os bandos e editais publicados que regulamentavam o comércio de mantimentos demonstram que o abastecimento alimentar era um problema político, do qual os atravessadores eram vistos como inimigos principais<sup>373</sup>.

Outras ações ainda podiam prejudicar a atividade pesqueira, resultando na má distribuição do peixe para a população, e que os camarários procuravam combater. Era proibido que se tapasse os rios da Guaraíras ou que se impedisse o curso do peixe, ou outros meios que atrapalhassem a pesca nas lagoas da capitania, por ser *prejudicial ao bem comum*, e que quem fizesse o contrário perderia as redes utilizadas. Nos meses de procriação do peixe, que se estendia entre junho a agosto, era proibido pescar, pois, impossibilitava que o peixe reproduzisse.<sup>374</sup> Em 1723, os camarários informaram que existiam pessoas impedindo a pesca em alguns lugares. Poderia ser um sesmeiro, que tivesse uma doação de terra que englobasse alguma lagoa, ou ainda pessoas envolvidas nesta atividade, procurando prejudicar seus concorrentes<sup>375</sup>. A postura de 1723 era enfática em dizer que as lagoas e rios até a barra na

---

pobre. CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727; In: Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

<sup>373</sup> SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder:** a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002. p. 103-104.

<sup>374</sup> Edital de 1712

<sup>375</sup> Fátima Martins citou um caso ocorrido no ano de 1701, quando os Canindé, aldeados nas margens da Lagoa de São João, próximo à atual cidade de Canguaretama, na ribeira do rio Cunhaú, foram impedidos de pescar na lagoa vizinha, por mandado do poderoso Afonso de Albuquerque Maranhão, dono do Engenho Cunhaú. Thiago Dias também ressaltou que os colonos pescadores, possuidores de redes ou embarcações, utilizavam-se da mão de obra indígena. Ele destacou que a concessão de sesmarias prejudicava as terras de praias e pesqueiras em fins do século XVII. Com a concessão das sesmarias, pescadores estavam ficando impossibilitados de realizar sua atividade. LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade:** as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005. p. 46-47.; DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821).** Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 234.



capitania eram realengas, e, desse modo, qualquer pessoa poderia pescar<sup>376</sup>. Segundo Arthur Curvelo, a pesca fazia parte do cotidiano da região de Alagoas do Sul, fornecendo boa parte do sustento dos habitantes, assim como servindo como produto de troca com outras localidades. Portanto, devido ao fato de o peixe ser de interesse da população local, o autor percebeu que a Câmara atuava no sentido de garantir o *bem comum*, para que o peixe estivesse sempre abundante nas lagoas e na mesa dos moradores. O direito à pesca deveria ser possibilitado a todos sem distinção de *status*. Entretanto, se faz preciso entender que a política camarária se voltava para interesses de determinados grupos políticos articulados com ocupantes desta instituição<sup>377</sup>.

Outro modo de prejudicar a distribuição e o consumo do peixe era caso o preço desse alimento aumentasse. Mesmo que este fosse tabelado pela Câmara, a própria em postura de 1725 argumentou que o gravatá, uma planta com a qual se faziam as redes de pescar, não deveria ser vendida por mais de 80 réis a libra, pois se assim não fosse, o preço do peixe aumentaria, resultando em prejuízo ao povo<sup>378</sup>. Ana Lunara Moraes, por exemplo, percebeu haver uma correlação entre várias atividades na pesca, pois a Câmara cobrava impostos para a utilização das redes e das embarcações de pescarias, sendo que muitas dessas embarcações eram alugadas, assim como as redes<sup>379</sup>. Thiago Dias já havia percebido que na atividade pesqueira do Rio Grande, existiam variadas formas de parceria e relações de trabalho entre os pescadores, os donos das redes e os donos dos barcos. Tanto os barcos como as redes, muitas vezes, pertenciam a agentes mercantis de outras localidades, que eram usadas pelos pescadores da capitania do Rio Grande<sup>380</sup>. Em Alagoas do Sul, Curvelo percebeu haver homens que eram proprietários da rede, assim como aqueles que empregavam homens livres, alforriados ou escravos, demonstrando-se, portanto, que eram homens abastados. A Câmara desta localidade buscou penalizar tanto os proprietários como os que usavam as redes de fato, a fim de que nenhum dos indivíduos envolvidos buscasse alegar isenção por não serem de fato os proprietários dos instrumentos de trabalho<sup>381</sup>.

Portanto, ao se pensar sobre os impostos pagos para a realização da atividade pesqueira na capitania do Rio Grande e todas as exigências, o preço do gravatá citado

---

<sup>376</sup> Edital de 1723.

<sup>377</sup> CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Pescaria e bem comum: pesca e poder local em Porto Calvo e Alagoas do Sul (séculos XVII e XVIII)*. In: CAETANO, Antônio Filipe (Org.). **Alagoas colonial: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (séculos XVII-XVIII)**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012. p.p. 54-55.

<sup>378</sup> Edital de 1725.

<sup>379</sup> SILVA, Ana Lunara Moraes da. **Op. cit.** p. 208.

<sup>380</sup> DIAS, Thiago Alves. **Op. cit.** p. 234-35.

<sup>381</sup> CURVELO, Arthur. **Op. cit.** 2012. p. 64-65.

anteriormente demonstra que esta atividade econômica envolvia uma gama de pessoas e serviços: na confecção das redes e a obtenção da matéria-prima para isso; na utilização de mão-de-obra indígena dos aldeamentos, os pescadores de fato; no aluguel de materiais necessários para a pesca; até resultar no produto final, que era a comercialização e consumo da população, e também o transporte para outras capitanias.

### 2.2.2. Pecuária

De acordo com Caio Prado Júnior, a pecuária penetrou-se no sertão da Bahia até o Piauí a partir de duas vertentes, a própria Bahia e Pernambuco. A criação de gado no Rio Grande do Norte teria ocorrido vindo da vertente de Pernambuco, subindo o litoral para a Paraíba, e depois ao Rio Grande, interiorizando-se a atividade com o avançar da colonização.<sup>382</sup> Verificou-se que a pecuária era uma atividade também regulada pela Câmara do Natal. A exportação de gado para outras capitanias marcava a economia da capitania do Rio Grande. Segundo Câmara Cascudo, quando da chegada dos holandeses no Rio Grande, em 1633, esta localidade possuía um rebanho de gado da quantia de 20.000 cabeças, número que voltaria a se repetir nas primeiras décadas do século XVIII, demonstrando a importância que esta atividade tinha para a capitania. Até o final do século XVIII, fornecia-se gado de tração e de corte, principalmente, para as capitanias da Paraíba e Pernambuco<sup>383</sup>. De acordo com Denise Mattos Monteiro, a criação de gado, atividade econômica básica do sertão, deu origem aos “caminhos de gado”, ligando-se ao abastecimento da zona açucareira litorânea de mercados como Pernambuco e Bahia, para onde as manadas de bois eram conduzidas, desde as zonas criadores no sertão<sup>384</sup>. Segundo Leonardo Rolim, que estudou a produção e comércio das carnes secas, a partir da Vila de Aracati no Siará Grande, a pecuária que tinha por base currais espalhados nos sertões da Paraíba, Rio Grande, Pernambuco, Bahia, Siará Grande e Piauí, era interesse de setores comerciais de regiões produtoras de açúcar que tinham por objetivo suprir de gado os engenhos, como força motriz, e também das vilas e cidades de carnes verdes, para abastecimento alimentar. O deslocamento do gado era realizado por

---

<sup>382</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 61-64.

<sup>383</sup> CASCUDO, Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/Serviço de Documentação. 1955. p. 52-53.

<sup>384</sup> MONTEIRO, Denise Mattos. **Op. cit.** p. 62.

trabalhadores dos currais, seguindo rios e riachos, pelo sertão, refazendo os caminhos seguidos pelos conquistadores das décadas de 1660-70<sup>385</sup>.

Para a região do Seridó, por exemplo, Muirakytan Macêdo realizou um estudo sobre esta espacialidade no século XVIII, forjada no encontro do semiárido com a pecuária. Este espaço foi traçado pelo autor, percebendo a arquitetura das casas, o patrimônio familiar, como terras, gado e escravos, entre diversos outros aspectos sociais, que a partir da criação do gado, movimentou mercadorias e pessoas, formando a ribeira do Seridó. Assim, o autor concordou a partir do seu estudo, que o regime de exploração econômica da capitania do Rio Grande teria sido ocupado na maior parte pela pecuária, com uma baixa participação da lavoura. A pecuária teria fixado a população nos sertões; entretanto, a partir dos inventários para a ribeira do Seridó, Macêdo percebeu que o rebanho no geral não era numeroso, sendo os grandes plantéis por proprietários uma exceção. De 54 inventários analisados pelo historiador potiguar, entre 1754-1814, apenas oito tiveram rebanhos com número de gado *vacum* acima de 100 reses, sendo a média constante entre 11 a 18 cabeças de gado por fazendeiro. O gado *vacum* era, de longe, a principal atividade econômica e nutritiva da freguesia, seguido da criação *cabrum* e *ovelhum*, e da *cavalat*<sup>386</sup>.

Em postura camarária da cidade de Natal de 1709 já constava que nenhum gado poderia ser passado à outra capitania, sem primeiramente obter-se licença do Senado da Câmara do Natal. Em 1712, os camarários afirmavam que a comercialização sem a retirada da licença causaria danos para a população. Além disto, recaía a obrigação para os condutores de gado de registrá-los em Tamatanduba, antes de seguir o seu caminho<sup>387</sup>. Tal exigência já era cobrada desde a década de 1670 na capitania do Rio Grande. O registro das marcas de gado tornava-se necessário, pois ao não ser realizado por aqueles que conduziam gado para fora da Capitania, se revelava prejudicial, devido aos furtos que ocorriam durante o trajeto das boiadas pelos passadores, além de que o registro coibiria tais furtos. Segundo Thiago Dias Alves, o caminho de Tamatanduba era utilizado pelos passadores de gado em direção ao sul, geralmente à capitania de Pernambuco. Era um dos caminhos mais antigos da capitania do

<sup>385</sup> ROLIM, Leonardo Cândido. “Tempo das carnes” no Siará Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na Vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal da Paraíba, 2012. p. 64-65.

<sup>386</sup> MÂCEDO, Muirakytan K de. **Rústicos cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões da pecuária (Seridó – século XVIII). Natal, RN: Flor do Sal, EDUFRN, 2015. p. 108-109.

<sup>387</sup> Editais de 1709 e 1712. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0041, fls. 003-003v; 0083, fls. 015v. Sobre exemplos de pessoas no cargo de registrador do gado, ver ALVEAL, Carmen. **A Formação da Elite na Capitania do Rio Grande no pós-Restauração** (1659-1691). In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.

Rio Grande, utilizado para se sair dela, localizado entre as atuais cidades de Pedro Velho e Canguaretama, atualmente. E quanto ao imposto sobre as entradas, o autor afirmou que esta era uma medida que legitimava a *soberania institucional e fronteiriça* de cada Capitania, além de controlar o comércio intracolonial, arrecadar rendas para a Fazenda Real, e também controlar os extravios de gado. Todas as mercadorias importadas ou exportadas da Capitania deveriam ser tributadas, recebendo a licença da Câmara, e, caso tal licença não fosse identificada, o registrador poderia autuar o infrator.<sup>388</sup>

Entretanto, nem sempre os criadores de gado concordavam com tais decisões, e queixavam-se diante de tais registros, revelando-se casos em que esses criadores buscavam burlar as medidas camarárias. Na documentação camarária, percebe-se a menção constante ao comércio realizado com a capitania de Pernambuco, além do envolvimento de pessoas desta na criação do gado no Rio Grande.<sup>389</sup> Assim, em 1689, a obrigação recaiu para os que viessem de fora da Capitania, com o intuito de levá-los para fora, tendo que passar pelo caminho de Tamatanduba, pagando meio tostão (50 réis) por cada gado, como pela obtenção da licença. Entretanto, tal medida não agradou aos proprietários de currais na capitania, oriundos de Pernambuco, pois os camarários reuniram-se no final do ano de 1689 a fim de que se evitasse que os moradores de Pernambuco esvaziassem seus currais de gado na capitania do Rio Grande. Analisando este período, Carmen Alveal percebeu que alguns membros senhores de terra em Pernambuco, notadamente os proprietários de engenhos, no intuito de diversificar suas atividades, demonstraram interesses em obter terras nas capitanias do Rio Grande e Ceará para a criação de gado. Portanto, nesse período, uma parcela da criação de gado na capitania era controlada por pessoas da capitania de Pernambuco, pois conforme visto, se estes se retirassem do Rio Grande, grandes danos seriam causados para as rendas desta última capitania<sup>390</sup>.

Nota-se por meio da documentação que a Câmara buscou criar um caminho comum aos interessados na atividade pecuária, tanto aos moradores da capitania do Rio Grande quanto aos de fora, evitando descaminhos, e regularizando impostos, taxas e lugares a serem percorridos, a fim de que os registradores pudessem implementar as políticas elaboradas pelos camarários. Entretanto, esses descaminhos eram inevitáveis, e mais vantajosos para esses criadores, ao se livrarem de tantos impostos, que lhe eram custosos.

---

<sup>388</sup> ALVES, Thiago Dias. **Op. cit.** p. 129;132-133.

<sup>389</sup> Ibid. Documento 0105. Fls. 022-022v; 0125, fls. 029v; 0139, fls. 033.

<sup>390</sup> Nos anos seguintes, aumenta-se a ênfase sobre a obrigação de se registrar o gado comercializado com outras capitanias. Ibid. Documentos 0306, fls. 084-084v; 0307, fls. 085; 0319, fls. 088v-089; 0324, fls. 090-090v; 0344, fls. 096v-097; 0383, fls. 106v-107v; 0426, fls. 121-122; 0445, fls. 127v-128v.

Em 1710, o registro de gados passou a ser realizado em Goianinha, pelo tenente Julião Borges de Góis, que era morador desta localidade. Góis, além desta função, veio a ser arrematador do contrato das carnes das ribeiras de Goianinha e Cunhaú, em 1712, procurador de barrete, em 1714, fiador dos subsídios das aferições, em 1715, registrador das boiadas, em 1719, e vereador, em 1719 e em 1725. Portanto, percebe-se como um camarário de Natal esteve envolvido com a atividade pecuária. O problema da dispersão de gados pela capitania, assim como os furtos frequentes, e a falta de identificação por causa de se não marcar ainda era uma constante no momento em que Góis foi nomeado registrador em Goianinha. Devido ao fato de o registrador nomeado para Tamatanduba estar doente, Diogo Marques, e o novo registrador ser, então, de Goianinha, passou-se a realizar o registro nesta localidade, para que os passadores seguissem estrada diretamente por Cunhaú, e não mais por Tamatanduba. Tal rota, vindo de Goianinha e passando por Cunhaú desde 1710, provavelmente, teria influenciado para que em 1720, o Registro Geral passasse a ser realizado em Cunhaú<sup>391</sup>.

Ainda em 1720, tornou-se obrigatório que as pessoas que juntassem gado entre a barra do Ceará-Mirim e a travessia do Assú fossem obrigadas a registrá-los com marcas no sítio da Utinga, em presença do alferes Salvador de Araújo Correia, e também tirar licença da Câmara do Natal. Caso alguém contrariasse tais normas, não querendo registrar os gados, o alferes tinha por obrigação informar ao Senado da Câmara, preferencialmente, ao juiz ordinário, para que os gados não registrados fossem embargados de se transportar para fora da Capitania, e também não ficassem isentos de se registrar no Registro Geral de Cunhaú. Salvador de Araújo Correa foi também camarário, tendo sido procurador, em 1709, almotacé, em 1710 e em 1715, procurador interino, em 1711, e vereador, em 1714 e em 1725<sup>392</sup>.

Em 1684, por exemplo, percebeu-se que o gado transportado para Pernambuco deveria ser registrado com o alferes Antônio de Castro Rocha (juiz ordinário – 1680; almotacé – 1681;1682; juiz de órfãos – 1683; vereador – 1684). Assim, por meio deste caso, assim como dos dois anteriores, do tenente Julião Borges de Góis e do alferes Salvador de Araújo Correia, observa-se, que estes registradores de gado eram homens de ordenança, que estiveram ocupando postos camarários também, aliando, portanto, poder de mando, político e econômico. Os três casos apresentados mostram que eles eram moradores de áreas mais a lestes da capitania, como Goianinha, Utinga e Tamatanduba, locais que foram pontos de registro de gado; e o fato de terem sido também camarários de Natal, indica que poderiam

---

<sup>391</sup> Ibid. Documentos 0500, fls. 008v-009; 0523, fls. 018v. Editais de 1710 e 1720

<sup>392</sup> Este teve um filho homônimo que foi vereador em 1757, e almotacé em 1758 e 1759.

utilizar-se deste seu ofício para obter benefícios com esta função.<sup>393</sup> O registrador do gado tinha por obrigação a cada seis meses informar à Câmara dos registros realizados, assim como ter dois currais e ranchos suficientes para acomodar o gado, além de registrá-los. Um curral seria para receber o gado, e o outro para despachá-lo, ao se anotar as marcas de cada lote, com *individuação distinta*. Caso o gado fugisse por ineficiência dos currais, o registrador teria a obrigação de reuni-los a sua custa, entregando-os ao responsável, exceto aqueles que fugissem de arranco<sup>394</sup>. E se fosse encontrada alguma rês que não fosse do seu dono, o registrador poderia vendê-la, entregando a quantia ao Senado para suas despesas, ou, então, caso encontrado o dono, passar a quantia devida a esta pessoa. Por cada 100 cabeças que se registrava, o registrador do gado obtinha 1 pataca (320 réis). Entretanto, caso alguma pessoa não quisesse registrar o lote, tinha a opção de oferecer uma ou duas reses ao registrador, pois corresponderia ao valor da condenação (4 mil réis)<sup>395</sup>.

Posteriormente a 1734, a menção sobre o gado desaparece das posturas municipais, retomando apenas em 1759, com a obrigatoriedade de que quem quisesse exportar gado, deveria, primeiramente, registrar em cada ribeira com pessoa designada pelo Concelho. Entretanto, a regulação sobre esta atividade não desapareceu de fato, pois em vereação de 1745, os camarários deste ano nomearam registradores para o Jundiá e para Mipibu, e, em 1750, para Utinga e para o Cunhaú, assim como consta a menção de um registrador na ribeira do Assú<sup>396</sup>. Percebe-se, portanto, que o número de pessoas a serviço da Câmara havia aumentado, reflexo também de um maior número de ribeiras na capitania do Rio Grande, e, portanto, da necessidade de maior fiscalização de tais áreas, nomeando pessoas para estas localidades.

Ademais, acrescenta-se que na documentação do Arquivo Ultramarino Histórico, percebe-se que a preocupação com a atividade pecuária era constante, em decorrência dos constantes furtos a gados realizados nos sertões, o que explicaria essa maior vigilância. Assim, em vereação de 27 de janeiro de 1722, os camarários decidiram escrever ao rei sobre a ocorrência de roubos de gado que estavam ocorrendo nos *sertões*<sup>397</sup>. Em 18 de janeiro de 1725, o Conselho Ultramarino enviou um parecer acerca desse assunto, concordando com o procurador da Fazenda Real, de que o gado que viesse do sertão não pudesse ser vendido sem

<sup>393</sup> Ibid. Documentos 0177, fls. 042v-043; 0223, fls. 057v-058.

<sup>394</sup> Quando o gado foge inesperadamente, de forma veloz.

<sup>395</sup> Editais 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1719, 1720.

<sup>396</sup> Editais de 1734 e 1759. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1409, fls. 015-015v; 1540, fls. 095-096.

<sup>397</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0838. fls. 004v-005.

que antes fosse obtida uma licença da câmara, conforme a mesma havia opinado acerca<sup>398</sup>. Sobre a questão do gado, em 18 de maio de 1729, os camarários relatam ao rei sobre as dificuldades dessa atividade, por causa das secas que assolavam a capitania<sup>399</sup>. Em 18 de maio de 1729, os camarários de Natal continuavam informando sobre o problema de furtos de gados entre os sertões do Rio Grande e Ceará, propondo que em cada ribeira fosse escolhido um homem que registrasse os gados que fossem comerciados com outras capitanias, sendo repetido em 1732 o mesmo pedido<sup>400</sup>. No mesmo ano, em carta enviada ao rei, os camarários relataram que todos os anos os juízes ordinários realizavam devassas, averiguando as pessoas que costumavam fazer roubos, fosse de gado ou bens alheios<sup>401</sup>. E, ainda, em vereação de 1750, consta uma reunião em que os camarários discutiram sobre a determinação do ouvidor da Paraíba que dizia respeito aos registradores de boiadas na capitania do Rio Grande, para que fossem homens capazes, e também sobre forma de procedimento em relação aos registros e seus gastos<sup>402</sup>. Assim, percebe-se o quanto esses sertões eram importantes para os camarários que atuavam na cidade do Natal, fazendo com que estes procurassem intervir, fiscalizar e regular sobre essa atividade econômica espalhada por toda a capitania do Rio Grande, em decorrência dos constantes descaminhos realizados.

Além destas exigências, a preocupação com a criação de gado na capitania também dizia respeito ao abastecimento de carne para a população. De acordo com Avanete Sousa, embora o direito de vender carne à população fosse um monopólio real, cabia às Câmaras executar tal serviço, que era uma das suas fontes de renda. Para o caso da cidade de Salvador, Sousa destacou o importante papel do Senado da Câmara “como agência que fomentava, impulsionava e controlava a infraestrutura cidadina no período colonial, é amplamente visível quando se trata da questão da distribuição da carne verde”. Assim, a Câmara não somente promovia os meios para abastecer o mercado, como também definia a melhor forma a ser feita, estabelecendo açougues públicos e controlando a venda da carne<sup>403</sup>.

---

<sup>398</sup> AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 2, Doc. 99.

<sup>399</sup> AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 2, Doc. 140.

<sup>400</sup> AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 2, Docs. 141 e 142.

<sup>401</sup> AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 2, Doc. 162.

<sup>402</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1540. fls. 095-096. Lívia Barbosa e Marcos Arthur Fonseca abordaram a questão do contrato do gado do vento na ribeira do Apodi, em 1741, em que o furto dos gados também se encontra presente. A Câmara do Natal se envolveu no conflito, enviando um juiz ordinário para realizar devassas, o que causou conflitos entre esta instituição e a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. BARBOSA, Lívia; FONSECA, Marcos Arthur. A Ribeira dos Interesses: Contratos, Fiscalidade e Conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741-1744), **Revista Ultramares** Artigos, vol. 5, nº 9, Jan-Jun, 2016 p. 228-254.

<sup>403</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder política local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013. p. 82.

Conforme já visto em tópico anterior, a Câmara tabelava o preço das carnes vendidas. Desde a postura de 1709, aparece a proibição de que gado fosse abatido e cortado ou que se erguessem balanças para venda de carne, se não fossem nos açougues costumados, e sem licença do contratador das carnes. A infração seria paga pelo valor de 4 mil réis<sup>404</sup>. Sobre o contrato das carnes, Thiago Alves Dias afirmou que ele era arrematado por um prazo, geralmente, de três anos, sendo por um valor superior ao contrato das aferições e dos molhados. Era necessário que o arrematador tivesse um fiador como garantia à Câmara, que, por sua vez, concedia a licença para que o contratador abastecesse as localidades com carnes em dias específicos, estipulados pela própria Câmara. Dessa forma, o contratador das carnes era o responsável por comercializar a carne na capitania, cabendo aos agentes camarários fiscalizar o comércio, a fim de que outros comerciantes não agissem de forma ilegal. Para Dias, devido ao fato de o contratador obter o monopólio da carne, o lucro obtido nas vendas poderia ser grande. Este ainda era o responsável por conceder licença aos que quisessem comercializar carne, assim como a Câmara arrematava o contrato, recebendo ambos impostos por isso<sup>405</sup>.

Portanto, apesar de a Câmara realizar a arrematação das carnes, e passar a responsabilidade a um particular, ela buscava fiscalizar o comércio das carnes, e também taxava o preço que elas poderiam ser vendidas à população, no intuito de que os contratadores não a repassassem por um preço elevado, assim como estipulava dias específicos para que fossem vendidas. Segundo Sousa, tal repasse dos direitos comerciais sobre a venda da carne,

---

<sup>404</sup> Em relação ao abastecimento de carne verde, ou carne fresca na cidade do Rio de Janeiro, em fins do Setecentos, existiam duas formas: os açougues públicos e os talhos dispersos. Os açougues públicos eram dois na cidade, especializados na venda de carne bovina; já os talhos dispersos estavam localizados em várias ruas da cidade, freguesias rurais, e além da carne bovina, vendiam carne de porco, carneiro, etc. As licenças para a comercialização das carnes eram obtidas por meio do sistema de arrematações. Nestes, a Câmara estipulava o preço máximo que poderia ser vendido tais produtos. Em fins do Setecentos, no Rio de Janeiro, “a Câmara ainda se preocupava em garantir o adequado abastecimento da população carioca. Definia os fornecedores da carne verde, as condições de vendas e o preço. Mais ainda, buscava garantir um fornecimento regular”. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; TAVARES, Geórgia da Costa. O abastecimento urbano e a governança da terra: o comércio de carne verde no Rio de Janeiro setecentista. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

<sup>405</sup> ALVES, Thiago Dias. **Op. cit.** p. 146. A partir dos contratos existentes em Rio Grande de São Pedro, Helen Osorio afirmou que estes foram “um poderoso instrumento de acumulação nas mãos dos negociantes do Rio de Janeiro, como fora na Europa. Por meio de transações em um mercado restrito e desde uma posição privilegiada, da usura e da especulação, enfim, dos instrumentos propiciados pelo capital mercantil, puderam reforçar seu lugar na elite econômica colonial. Para além disso, a forma como foram operados tais contratos contribuiu decisivamente para a constituição de um mercado interno, centralizado pelo Rio de Janeiro, e que incorporava os territórios mais recentemente ocupados do sul da América portuguesa”. Para uma análise acerca das possibilidades de lucro dos contratadores, ver. OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVEA, Maria de Fátima. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos**. Rio de Janeiro, 2001. p. 137.



reafirmava a prerrogativa da instituição Câmara em disciplinar diversos aspectos que eram de sua responsabilidade, mantendo sua posição como a principal organizadora da coisa pública<sup>406</sup>.

Voltando aos termos de vereação, percebe-se que desde 1672, a Câmara do Natal buscava regular tais questões. Consta que neste ano os moradores haviam suspendido o abate de gado de corte, devido ao fato de os camarários terem fixado um edital que estipulava o preço da venda da carne por 15 réis a libra (0,459kg), além do imposto de 1 pataca (320 réis) por cada rês. Diante disso, os camarários decidiram liberar o abatimento do gado para venda, sem qualquer imposto cobrado. Percebe-se, portanto, que no início da década de 1670, a distribuição do gado era realizada pelos moradores da capitania, não havendo a figura do contratador das carnes. Já a exigência para açougues costumados aparece no final do século XVII. Em 1697, ficou decidido a construção de um açougue próximo à Casa de Câmara, no intuito de que a prática de se cortar carne em casas particulares fosse evitada<sup>407</sup>.

O Contrato das Carnes é mencionado em vereação no ano de 1712, tendo sido posto em *praça* para que fosse arrematado, visto que, em 1711, consta que o contratador das carnes havia falido, não abastecendo à população há cerca de um mês. Entretanto, ainda no ano de 1712, consta que não houvera lances, apesar dos editais terem sido postos nas ribeiras da capitania. Ficou decidido, portanto, que em Natal, quem quisesse cortar carne e vender ao *Povo* o poderia fazer, livre de pensão. Tal medida estimularia pessoas a venderem carne nesse momento de necessidade, visto que não havia sido arrematado o contrato das carnes, e, assim, seria garantido o abastecimento à população de Natal. Além disto, os camarários acordaram arrematantes para as ribeiras de Goianinha, Cunhaú, e Mipibu, além de nomearem olheiros<sup>408</sup> pelas ribeiras do Potengi, Ceará-Mirim e Jundiaí, assim como também na cidade do Natal, para que fosse cobrado o valor de 240 réis por cada gado abatido. Mais uma vez, demonstrase como o controle jurisdicional da Câmara do Natal não estava apenas sobre a cidade do Natal, mas sobre as outras ribeiras da capitania do Rio Grande, expandindo-se ao longo dos anos, e, no caso da questão do gado, chegando até a ribeira do Assú, conforme já visto<sup>409</sup>.

Em 1715, Carlos da Rocha, contratador das carnes e também dos subsídios das aferições, faleceu. Ele havia sido escrivão e procurador da Câmara, em 1709, além de ter

<sup>406</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder política local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013. p. 82.

<sup>407</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 006, fls. 004v; 0475, fls. 140-140v.

<sup>408</sup> Para fiscalizar o abate de gado nas ribeiras.

<sup>409</sup> Ibid. Documentos 0578, fls. 043v; 0602, fls. 056v; 0610, fls. 059v; 0612, fls. 060-060v; 0615, fls. 062-062v; 0620, fls. 064v-065; 0626, fls. 067-067v.

arrematado a obra para uma nova casa de Câmara e Cadeia, que, entretanto, ele não veio a realizar, tendo sido colocada em praça novamente a obra deste edifício. Dessa forma, consta que em 1715, Carlos da Rocha acumulou dois dos principais contratos da Câmara do Natal, como arrematador. O seu fiador do contrato das carnes era o capitão Francisco Gomes (vereador – 1685, juiz ordinário -1689, procurador – 1692, vereador de barrete – 1694, vereador – 1698, juiz ordinário-1713), já o fiador dos subsídios das aferições era o tenente Julião Borges de Góis, indivíduo já mencionado<sup>410</sup>. Dessa forma, pelo falecimento do arrematador dos dois contratos, ambos fiadores foram notificados. Esperava-se que o capitão Francisco Gomes assumisse como titular, fornecendo carne ao povo, ou, então, que ele optasse para que o contrato fosse posto novamente em arrematação. Embora o fiador tenha optado pela segunda opção, ao se colocar em praça o contrato das carnes, não ocorreram lances, e, portanto, o mesmo ficou obrigado a abastecer a população com esse gênero alimentício<sup>411</sup>.

Segundo Breno Lisboa, que estudou a Câmara de Olinda, as rendas oriundas desses contratos arrematados compunham uma importante parte do patrimônio das Câmaras, sendo direcionadas para pagamentos específicos, cumprindo, assim, com seus compromissos financeiros. Entretanto, em Olinda, a administração dos contratos pela Câmara durou até 1727, uma vez que a Coroa passou esta prerrogativa à Provedoria. O autor percebeu que esta perda de contratos não era um fenômeno isolado de Olinda, mas diversos outros autores a demonstraram para diversas partes da América portuguesa, a partir da primeira década do século XVIII, como na Paraíba, em Itamaracá, e no Rio de Janeiro. Isto ocorria devido à má gestão dos recursos que eram arrecadados pelas Câmaras, resultando em uma maior interferência da Coroa nos poderes locais, buscando reduzir a autonomia desta instituição. Na Paraíba, por exemplo, o contrato das carnes foi perdido em 1732, passando-se para a Fazenda Real. Já em Itamaracá, esse contrato havia sido perdido em 1729.<sup>412</sup> Para o caso do Rio de Janeiro, durante o século XVII, a Câmara possuía uma autonomia e poder que foram aos poucos retirados pela política metropolitana. Impostos arrecadados e contratos que eram

<sup>410</sup> O tenente Julião Borges de Góis foi registrador do gado de Goianinha, em 1710. Foi ainda arrematador do contrato das carnes das ribeiras de Goianinha e Cunhaú, em 1712, procurador de barrete, em 1714, fiador dos subsídios das aferições, em 1715, registrador das boiadas, em 1719, e vereador, em 1719 e em 1725.

<sup>411</sup> Catálogo.... Documentos 0719, fls. 107-107v; 0720, fls. 107v-108; 0721, fls. 108-108v.

<sup>412</sup> LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma elite em crise: a açucarcocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII.** Dissertação de Mestrado (História), Recife, UFPE, 2011, P. 114-116.; MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: Fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755).** Tese de Doutorado (História), São Paulo, USP, 2005, p. 125; BARBALHO, Luciana de Carvalho. **Capitania de Itamaracá, poder local e conflito: Goiana e Nossa Senhora da Conceição (1685-1742).** Dissertação de Mestrado (História), João Pessoa, UFPB, 2009, p. 52.

administrados por essa instituição foram sendo passados para o encargo de administradores régios, como a Fazenda Real, enfraquecendo econômica, política e administrativamente a Câmara do Rio de Janeiro ao longo do século XVIII, ao passo que o fortalecimento dos funcionários régios no sentido de intervir no espaço urbano e governar os seus moradores cresciam<sup>413</sup>.

Para a Câmara da cidade do Natal, até o último ano que se tem registro dos termos de vereação da cidade do Natal, no período colonial, em 1815, os camarários ainda continuavam arrematando o contrato das carnes, das aferições e molhados. Thiago Dias informou, por exemplo, que para o triênio 1771-1773, o contrato das carnes foi arrematado pelo valor de 80 mil réis. Em 1795, o autor percebeu os camarários reclamando que as rendas da Câmara estariam reduzidas, faltando-lhes os antigos rendimentos do julgado do Assú, que havia se tornado vila, além da seca, que quase tinha extinguido o gado e, conseqüentemente, o Contrato das Carnes<sup>414</sup>. Sobre o valor do contrato das carnes, destaca-se que no ano de 1727 ele fora arrematado por 80.000 réis. Cerca de 23 anos após, esse valor já era considerado muito baixo, pois, esta foi a justificativa do ouvidor geral José Ferreira Gil ao propor que o contrato das carnes fosse arrematado por um período trienal, já que o de 1750 foi arrematado por apenas 90.000 réis<sup>415</sup>. Pôde-se perceber que na década de 1770 o contrato das carnes continuava sendo arrematado por um valor considerado baixo pelo ouvidor na década de 1750. Além do mais, deve-se considerar que diferentemente do ano de 1750, os 80 mil réis de 1771-1773 correspondia a um valor trienal. Entretanto, nesse novo contexto, a Câmara da cidade do Natal já havia perdido sua jurisdição sobre toda a capitania do Rio Grande, como demonstra o caso da Vila de Açú. Mesmo assim, percebe-se o quão diminuto era o valor do contrato das carnes do Rio Grande do Norte, se comparado à vizinha Paraíba, por exemplo, que possuía a impressionante marca de 1:600\$000 réis para o triênio 1751-1752. Ainda antes da Provedoria Real da Paraíba assumir o contrato das carnes, a Câmara da Paraíba conseguia arrematar o contrato acima do valor de 1 conto de réis<sup>416</sup>. Provavelmente isto devesse ocorrer por corresponder a uma população diminuta da cidade do Natal, confirmando também o que Rocha Pombo afirmou de que o consumo da carne era feito de forma parcimoniosa na

---

<sup>413</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **Op cit.** 2001. p. 314-315.

<sup>414</sup> ALVES, Thiago Dias. **Op. cit.** p. 131;244-245.

<sup>415</sup> Catálogo.... Documentos 1003, fls. 072v-073; 1250, fls. 030v-031; 1297, fls. 058-058v; 1536, fls. 092-093.

<sup>416</sup> MENEZES, Mozart. **Op cit.** p. 137.

cidade<sup>417</sup>. Além disto, é comum observar em vários termos de vereação a informação de que não foi possível obter lances nas arrematações de diversos contratos postos em praça.

### 2.2.3. Farinha de mandioca

Por fim, além da atividade pesqueira e pecuária, a Câmara do Natal também garantia o abastecimento alimentar dos moradores da capitania do Rio Grande por meio do controle sobre a produção da mandioca e da farinha. Para o contexto da Salvador setecentista, Avanete Sousa, percebeu, por exemplo, por meio do estudo das atas da Câmara de Salvador que três eram os principais produtos que não podiam faltar ao povo baiano: a farinha de mandioca, a carne e o sal. Como percebido na cidade do Natal, existia em Salvador a obrigação de se plantar mandioca para o abastecimento da cidade, assim como a Câmara regulava a atividade, tabelava o preço e gerenciava a sua distribuição<sup>418</sup>.

Sobre isto, Francisco Carlos Teixeira da Silva afirmou que a mandioca era uma produção usual no período colonial, assim como o é atualmente, e para o seu plantio não era preciso grandes áreas, além do pouco tempo para se produzir tal alimento, sendo, portanto, extremamente rentável<sup>419</sup>. Desse modo, não é de se estranhar que entre a posturas de 1709 e 1759, com variações entre elas, dependendo da necessidade, os camarários obrigavam que todos os moradores da capitania do Rio Grande, que possuíssem escravos de serviço, plantassem com cada um deles um mil covas de mandioca ou dois mil covas de mandioca, durante o ano ou então entre janeiro e agosto. Estas decisões eram modificadas ao longo dos anos, podendo aumentar ou baixar o prazo estabelecido, como a quantidade de covas exigidas. Além disso, existiam anos que a tal obrigatoriedade sumia. Mas, durante o período analisado, esta era uma constante, visto a necessidade sempre urgente na documentação de prover farinha à população. Ademais, exigia-se que se plantassem ainda ao redor destas covas de mandioca, árvores como carrapateiros<sup>420</sup>, bananeiras, algodoeiros, mamoeiros, entre outras;

<sup>417</sup> POMBO, Rocha. **História do Estado do Rio Grande do Norte**. Editores Anuário do Brasil - Rio de Janeiro: Renascença Portuguesa – Porto, 1922. p. 213.

<sup>418</sup> Avanete Pereira. **Poder política local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013. p. 70-80.

<sup>419</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **A morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil Colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)**. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990.

<sup>420</sup> Também chamada de mamona, do carrapateiro se extraía óleo/azeite de rícino ou mamona, utilizado na fabricação de candeias, velas, lubrificantes e para usos medicinais. Sobre sua fabricação comercial na capitania do Rio Grande para o início do século XIX, ver DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 119. p. 208.

para contributo no abastecimento local. A pena aplicada variava entre 4 mil a 6 mil réis por cada 1 mil covas faltantes, e 5 tostões (500 réis) a 3 mil réis para a falta de árvores plantadas ao redor dessas covas, dependendo do ano e das decisões tomadas em posturas.

Caio Prado Júnior afirmou que desde o período holandês, em Pernambuco, o problema da falta de gêneros alimentícios era percebido, sendo implantadas medidas coercitivas para o plantio e abastecimento alimentar. Após esse período, o autor citou o alvará de 25 de fevereiro de 1688 que obrigava os lavradores de cana a plantarem no mínimo 500 covas de mandioca para cada escravo de serviço; e o de 27 de fevereiro, referente a obrigação dos donos de embarcações de tráfico africano que tivessem roças de mandioca para abastecer suas tripulações, especialmente para a Bahia<sup>421</sup>. Tal prática, portanto, justifica o fato de encontrarem-se tais obrigações nas posturas camarárias da cidade do Natal, sendo uma norma recorrente ao longo de disposições régias ao longo dos anos, e uma preocupação presente desde a segunda metade do século XVIII, em especial no contexto da *Guerra dos Bárbaros*. Em 1693, por exemplo, ficou decidido que ninguém pudesse comercializar a farinha com outras capitanias, devido à falta da mesma para o abastecimento da capitania, e os mestres dos barcos somente poderiam sair da capitania com licença da Câmara. Em 1697, o produto ainda continuava em falta para ser comprado, e, novamente, foi posto em edital para que quem possuísse farinha a vendesse; além dos camarários terem feito vistorias nas roças dos lavradores, no intuito de se descobrir terras boas para o cultivo da mandioca e atenuar a constante falta de farinha<sup>422</sup>.

Das correições registradas que se tem preservada, foi possível observar apenas no ano de 1707 a menção sobre a verificação das terras de lavouras dos moradores da capitania do Rio Grande, no intuito que se plantasse mandioca, mamoeiros, carrapateiros, bananeiras, entre outros. O documento não tem o início preservado, entretanto, percebe-se que a verificação dessas roças de lavouras foi iniciada na região de Goianinha e Cunhaú, assim como ocorria anualmente com as correições camarárias. Foram identificados, a partir de onde se lê o documento, 11 indivíduos que tiveram suas lavouras verificadas. Em todos, chegou-se à conclusão que o estipulado para se plantar em agosto estava em conformidade com as posturas, entretanto, a de janeiro, que havia sido plantada, não havia frutificado, ao se alegar que um rigoroso inverno fez perder toda a plantação. Em 14 de dezembro do mesmo ano, os

---

<sup>421</sup> O autor ainda destacou que ambas as medidas foram reforçadas por uma Provisão Régia de 28 de abril de 1767; Além disto, as sesmarias passaram a ter a cláusula de se plantar uma determinada quantidade de covas de mandioca no primeiro ano de domínio, entre outros. PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 171.

<sup>422</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0011, fls. 006v; 0076, fls. 013v-014; 0279, fls. 075; 0387, fls. 108v; 0469, fls. 138-138v; 0478, fls. 141v.

camarários passaram à ribeira do Mipibu, tendo sido investigadas mais sete pessoas. As conclusões sobre essa verificação continuaram as mesmas, com exceção para o caso de Maria Ferreira, que possuía terras na localidade do Papari. Ela alegou que o seu escravo havia fugido, e assim, não pôde plantar a roça que era obrigada. De acordo com as posturas, cada pessoa tinha por obrigação plantar as covas de mandioca ao longo do ano de acordo com o número de escravos, e, portanto, ao se alegar que não possuía escravo, pois havia fugido, Maria Ferreira isentou-se de ser condenada por tal infração. Esta correição ainda passou à ribeira do Potengi, do Jundiá, do Potengi, e do São Gonçalo, sempre com a mesma justificativa, e totalizando mais 19 indivíduos que tiveram suas terras devassadas pelos camarários. Encerrada esta etapa, os oficiais da Câmara concluíram terem feito a vistoria das roças dos lavradores que podiam plantar o estipulado em posturas por terem escravos. Entretanto, ressaltou que mesmo os que não tivessem escravos, se pudessem plantar, assim o fizessem, com espécies como bananeiras, mamoeiros e figueiras de azeite, que haviam sido destruídos com o inverno. Os camarários tentavam, dessa forma, que no ano seguinte pudesse haver mantimentos que sustentassem aos moradores da capitania<sup>423</sup>.

Segundo Flávio Marcus da Silva, os atravessadores, “além de revenderem os gêneros por maior preço em Vila Rica ou fora dela”, “também ocultavam as mercadorias, mantendo-as reservadas”, para que em tempo oportuno, pudessem vender por um preço que lhes garantissem maiores lucros, o que, entretanto, causava prejuízo à população. Os roceiros também eram acusados de estocarem a produção alimentícia, no intuito de obter melhores preços. Desse modo, as autoridades coloniais poderiam, conforme visto, mandar fiscalizar os roceiros, para que em tempos de falta, como a do milho, em 1723, em Vila Rica, o que fosse achado estocado além do necessário para os roceiros, se revendessem ao povo, por preços favoráveis. Os donos de vendas e lojas de mantimentos também praticavam essa medida de estocar gêneros, esperando tempos melhores para a revenda<sup>424</sup>.

No século XVIII, na década de 1710, a necessidade da provisão da farinha continuava preocupando as autoridades locais, resultando na obrigatoriedade em se plantar mandioca. Em vereação de 1711, por exemplo, a extrema falta de farinha era entendida pelos camarários como agravada pois os produtores recusavam-se a vender à população o produto. Novamente, decidiu-se vistoriar cada produtor, no intuito que estes fossem obrigados a vender farinha para a população pelo preço que a Câmara havia estipulado, podendo ser penalizados

---

<sup>423</sup> CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727; In: Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

<sup>424</sup> SILVA, Flávio Marcus. **Op. cit.**

pelo descumprimento. Entretanto, em tempos de crise, os vendedores repassavam a farinha por preços elevados, levando os oficiais camarários a notificarem o capitão-mor da capitania sobre tal situação, em vereação de 1712, para que este colaborasse com essa situação dramática na capitania. Em 1713 e 1714, a população continuava a se queixar junto à Câmara da falta de farinha, resultando em notificações para que os que possuíssem o produto o vendessem na cidade<sup>425</sup>. Ressalta-se que neste contexto os moradores da capitania do Rio Grande ainda sofriam os efeitos da *Guerra dos Bárbaros*.

Sobre estas questões que envolviam as crises de abastecimento, para a ribeira do Seridó, no século XVIII, Muirakytan Macêdo afirmou que as terras dedicadas às lavouras eram minoritárias se comparadas à criação do gado, cultivando-se gêneros com fins de autoconsumo para as fazendas criatórias de gado como milho, feijão, jerimuns, maxixes, melões, mandioca e algodão. Apenas estes dois últimos tinham um papel expressivo como exportação no comércio colonial. Apesar disto, as variações do clima e a necessidade interna de auto abastecimento influenciavam seu comércio. Assim, embora as farinhas de mandioca pudessem ser abundantes, várias vezes elas não eram vendidas, sendo armazenadas para o consumo das famílias produtoras, evitando-se as crises constantes do abastecimento colonial. Um exemplo singular disto é analisado por Macêdo, em fins do século XVIII, quando em 1793, durante a *Grande Seca*, morreram Joana Maria da Conceição e Gonçalo Pereira das Neves. O inventário do casal demonstra que entre as dívidas deixadas por eles estava a de um alqueire de farinha, e “duas cargas de farinha”, somando 6 mil réis. O autor acredita ser esta uma dívida antiga, visto que em tempos de estiagem, a falta deste produto tornaria seu preço inestimável, e quem o possuía, guardava-o para a própria sobrevivência<sup>426</sup>.

Além da obrigação em se plantar mandioca e vendê-la ao povo, os camarários agiam no sentido de controlar o preço que a farinha seria repassada, evitando que, em tempos de crises, como em momentos de secas, o produto fosse elevado, aprofundando ainda mais a falta dele à população. Conforme visto, quando se tabelou o preço dos produtos vendidos na cidade do Natal, em postura de 1709, os lavradores não podiam vender farinha por mais de 400 réis o alqueire (14,688 kg) e, sendo na cidade do Natal, 640 réis. Já em 1710, estipula-se que a venda de farinha não se realizasse por preços exorbitantes. Já em edital de 1711, consta uma situação comum do cotidiano, que era o comprador ir até a casa do próprio produtor e vendedor de farinha para comercializar. Nessas situações, os camarários decidiram que o valor da farinha ficaria a critério de vendedores e compradores. Já em 1712, estipulou-se que

---

<sup>425</sup> Ibid. Documentos 0569, fls. 038-039; 0602, fls. 056v; 0647, fls. 077v-078; 0677, fls. 089-089v.

<sup>426</sup> MACÊDO, Muirakytan K. de. **Op cit.** p. 91-92.

nesse caso anterior, o preço-teto seria de 480 réis, diminuído para 400 réis, em 1713. Já na cidade do Natal, esta deveria ser vendida pelo que fosse possível, entretanto, ressalvando que não fosse em preço exorbitante, podendo o almotacé interferir de acordo com o que “for razão e estado da terra”.

Uma situação considerada grave era embarcar farinha para fora da Capitania, em tempos tão difíceis como esses. Dessa forma, os camarários procuravam intervir de forma mais contundente, evitando a comercialização de farinha com outras capitanias, prejudicando, portanto, os que estivessem interessados nessa atividade. Um desses prejudicados foi justamente um camarário, o capitão Domingos da Silveira, que havia sido procurador em 1711 e vereador em 1717<sup>427</sup>. No ano de 1719, o mesmo teve confiscada uma carga de farinha que seria levada para fora da Capitania do Rio Grande. Em 1723, por exemplo, proibiu-se que se vendesse farinha para dois navios que haviam aportado em Pirangi, pois ambos já estavam abastecidos suficientemente de modo que pudessem seguir viagem, e porque ainda continuava a queixa dos moradores de haver pouca farinha na capitania<sup>428</sup>. Desde posturas de 1709, consta a informação de que a farinha vendida para fora da capitania do Rio Grande somente poderia ser realizada com licença do Senado da Câmara do Natal. Em 1717, a penalidade era de 6 mil réis e 30 dias de cadeia, além da perda da farinha, que seria passada 1/3 ao acusador e o restante às despesas do Concelho. A partir de 1719, a situação tornou-se tão grave, que nas posturas constava a proibição em se vender ou levar farinhas para fora da Capitania, resultando na perda da farinha, conforme ocorreu com o capitão Domingos da Silveira. Esta determinação ainda constava em postura de 1728. Apenas em 1738, a menção de que o comércio de farinha com outras capitanias poderia ser realizado foi liberado, desde que com licença da Câmara. Além disto, obrigava-se a qualquer embarcação que precisasse de farinhas para o sustento da própria ou para viagem, o dever de também requerer licença.

Francisco Carlos Teixeira da Silva afirmou que em Salvador as crises ocorriam frequentemente, e, portanto, diversos agentes tiveram que intervir fortemente, a fim de garantir o fornecimento de alimentos e o preço *justo* da farinha de mandioca, normalizando, assim, o abastecimento alimentar da capitania da Bahia<sup>429</sup>. Já para o caso da capitania do Rio Grande, percebe-se que a Câmara da cidade do Natal teve que se valer de diversos mecanismos e agentes para garantir o abastecimento não apenas da própria cidade do Natal, mas das ribeiras da capitania, onde os camarários chegavam com seus editais fixados, e que

<sup>427</sup> Domingos da Silveira ainda foi juiz ordinário em 1727, e Provedor da Fazenda Real, em 1733.

<sup>428</sup> Ibid. Documentos 0798, fls. 122; 0888, fls. 025v-026; 0895, fls. 028; 0898, fls. 029; 0928, fls. 040-041.

<sup>429</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Op cit.** p. 305.



correspondiam ao seu raio de interferência e jurisdição. Conforme afirmado por Avanete Sousa, também para a Salvador colonial, a Câmara era uma das instituições que fomentava e mantinha o domínio português no espaço urbano, assim como abrigava a população que estava circunscrita em sua jurisdição. Seu poder político era ao mesmo tempo coercitivo e legítimo, pois à medida que coagia, buscando forças para resolver determinadas situações, ganhava legitimidade ao resolver problema cotidianos do conjunto da população, que era sua razão prática e funcional<sup>430</sup>. Assim também, Thiago Dias, estudando as dinâmicas mercantis na capitania do Rio Grande, afirmou que as licenças camarárias para o exercício de ofícios e abertura de lojas, os mais variados impostos que incidiam sobre a comercialização de produtos, e também os processos de arrematação eram dispositivos do universo regulamentador das práticas mercantis coloniais. Os agentes mercantis, fossem homens ou mulheres, comerciantes fixos ou ambulantes, eram impactados e pressionados por essas normas, embora não se possa deixar de ressaltar os descaminhos.<sup>431</sup>

Dessa forma, foi possível perceber que os *homens bons* estavam envolvidos nas atividades que eles mesmos legislavam, como na venda do peixe, registradores de gado e contratadores de carne, ou na comercialização da farinha. Estes homens de cabedal e de mando interferiam diretamente na economia da capitania, e na política econômica elaborada pela instituição, que localmente possuía uma autonomia para atuar, enquadrando espacialmente e temporalmente diversos aspectos do cotidiano colonial, como inclusive, no que diz respeito ao aspecto urbano, que será discutido no próximo capítulo, assim como na prática dos ofícios mecânicos e das festividades na cidade do Natal.

---

<sup>430</sup> SOUSA, Avanete. **Op. cit.** p. 89; 125.

<sup>431</sup> DIAS, Thiago Alves. **Op cit.** p. 148.

**CAPÍTULO 3 –**  
**PARA AUMENTO DA POVOAÇÃO DO RIO DE BEBER ÁGUA À RIBEIRA DA**  
**CIDADE: REFLEXO DA POLÍTICA URBANA CAMARÁRIA NO COTIDIANO DOS**  
**MORADORES, OFÍCIOS MECÂNICOS E FESTIVIDADES.**

Os officiais do Senado da camara que este presente anno servimos nesta cidade do Natal Capitania do Rio grande por sua Magestade que Deos guarde etc. Fazemos saber aos que esta carta de doação e sismaria virem que a nos nos enviou a dizer por sua petição por Escrito o Capitão Manuel Antonio Pimentel de Mello morador nesta Cidade que elle queria fazer suas cazas apegadas ao Almazem de Sua Magestade e o não podia fazer sem dada nossa dita terra [...] Em virtude do coal despacho se passou mandemos passar a presente nosa carta de doação pela coal consedemos em nome de sua magestade ao suplicante a terra que pede e Comfronta em sua petição ... das Condisoins Expressadas em nosso despacho e as mais que vem a ser não prejudicando a terseiro e de nella não terá Religião algua na forma das ordens de sua Magestade **e de a povoar dentro em hu anno e ser obrigado a dar parte ao Almotasel ou juiz que rezedir para com o Escrivão da Camara a fazendo cordear Aruando a com as mais na ocazião em que quiser [...]** e não se continha em dita Data que Eu Manoel Alvares Bastos Escrivão da Camara aqui a rezistei aos 25 de 9bro de 1741<sup>432</sup>.

Em visita à cidade do Natal, no ano de 1744, o bispo de Pernambuco Dom Frei Luís de Santa Teresa descreveu com desdém o núcleo urbano visto por ele nessa cidade, questionando, inclusive, o título de cidade à localidade encontrada. De acordo com o bispo, Natal era “tão pequena, que além do título de Cidade, Igreja Paroquial e poucas casas, nada tem que represente a forma de Cidade”. Ele ainda fez um trocadilho com o nome de Natal, afirmando que estava na “cidade de Natal, ou não tal (como em vista do seu tamanho, por graça se diz)”<sup>433</sup>. Denota-se, portanto, que este parecia ser um trocadilho habitual, uma joça utilizada diante do núcleo urbano percebido da cidade do Natal.

Segundo Denise Mattos Monteiro, a cidade do Natal cresceu lentamente ao longo do século XVIII. Em 1722, a Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos (segunda da cidade, depois da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Apresentação) estava concluída, assim como o prédio da cadeia pública. A terceira igreja, a de Santo Antônio, seria concluída apenas em 1766. Entretanto, a cidade possuía apenas 30 casas, passando a um pouco mais de uma centena de casas, 35 anos depois.<sup>434</sup>

<sup>432</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 8A (1738-1743). Fls. 111.

<sup>433</sup> DANTAS, Cón. Estevão José – O que era Natal em 1746 (Do relatório de Frei Luís de Santa Teresa à Santa Sé, em 1746), pp. 251-253.

<sup>434</sup> MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à História do Rio Grande do Norte**. 4. ed. Natal, RN: Flor do Sal, 2015. p. 71.

Tais informações habitacionais obtidas pela autora foram retiradas de documentos da época. Assim, em 1722, o recém-empossado capitão-mor do Rio Grande, José Pereira da Fonseca, ao escrever ao rei, apresentou a cidade do Natal contendo apenas 30 casas, rodeada de matos, e que constantemente presenciava mortes a tiros, sem possibilidade de detenção destes crimes. Deve-se ter em mente que José Pereira da Fonseca foi uma autoridade régia que esteve em constantes atritos com os camarários na cidade do Natal, assim como seu antecessor, Luís Ferreira Freire, que foi assassinado a tiros de espingarda. Já em 1726, João da Maia da Gama, governador da Paraíba entre 1708 e 1717 e do Maranhão, entre 1722 e 1728, em viagem a Natal, contabilizou 50 ou 60 casas na cidade, sendo que o restante da população, segundo o governador, vivia em suas fazendas. E, em 1756, o próprio Senado da Câmara do Natal enviou ao Ouvidor da Paraíba Domingos Monteiro da Rocha uma relação da capitania do Rio Grande, em que afirmavam existirem cerca de 120 casas na cidade. Em três fontes distintas, ao longo de 30 anos, percebe-se que a cidade do Natal estaria crescendo, passando de 30 a 120 casas<sup>435</sup>.

Embora tal crescimento tenha-se feito de maneira lenta, conforme afirmado por Denise Monteiro, a partir da observação dos chãos de terra concedidos na cidade, que foram analisados neste capítulo, percebe-se que a cidade do Natal foi mudando de configuração se comparada ao século XVII, confirmando os relatos anteriormente abordados. Tal modificação seria regulada pelo poder camarário, ao qual cabia emitir posturas que afetassem o direcionamento urbano da cidade.

Maria Fernanda Bicalho, por meio do caso da cidade do Rio de Janeiro, percebeu que, a partir da segunda metade do século XVII, as Câmaras coloniais teriam perdido de modo progressivo muitas das prerrogativas que possuíam, como cobrança e supervisão de contratos e tributos. Entretanto, essas instituições possuíam diversas atribuições condizentes ao aspecto administrativo. Além das já ressaltadas neste trabalho, como o estabelecimento e coleta de taxas municipais, fixação do preço de produtos e mercadorias vendidas, e também da fiscalização do comércio a varejo, os camarários aforavam e distribuíam os chamados chãos urbanos, cobrando foros e laudêmios, concediam licenças para construção de prédios, e

---

<sup>435</sup> Documentação transcrita por Olavo de Medeiros Filho e presente em MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Terra Natalense**. Natal, Fundação José Augusto, 1991; Cartas régias sobre a Capitania do Rio Grande do Norte, de 1671 a 1722 (I a XLIX), p. 175; MARTINS, F. A. de Oliveira. **Um herói esquecido: João da Maia da Gama**. Vol. II. Lisboa: Coleção Pelo Império, 1944; Relação de toda a extensão desta capitania do Rio Grande do Norte e suas divisas, freguesias, povoações, rios assim navegáveis como inavegáveis que nela se contém.

também construíam e mantinham ruas, estradas, pontes e obras que fossem de serventia pública<sup>436</sup>.

Conforme afirmado por Avanete Sousa, o poder local, representado pelos camarários, buscava agir na vida urbana, modelando a paisagem física e arquitetônica da cidade. Seu padrão de “urbis” representava componentes socioculturais e políticos de camadas dominantes, e para sua implantação, ocorrida de forma sistemática, acionavam-se dispositivos de coerção social, em vistas de enquadrar a população. Nesse esquadramento arquitetônico destacavam-se três preocupações: aculturar as populações periféricas, por meio de um ideal estético-ideológico cultivado pela metrópole e atualizar as funções de caráter econômico e administrativo; disciplinamento social, de modo que se padronizasse a vida, e facilitasse a vigilância sobre os transgressores; assim como um conteúdo higienizador<sup>437</sup>.

Nesta parte do trabalho, enfatizou-se a questão urbana relacionada à atividade camarária da cidade do Natal. Analisou-se questões como a distribuição de chãos de terras concedidos entre 1700-1759, assim como a busca dos camarários ao longo desse período de aumentar a povoação da cidade do Natal no seu perímetro urbano. Obras como da Casa de Câmara e Cadeia, a expressão do poder civil mais sobressalente na época, eram uma preocupação constante dos camarários, assim como pontes que permitissem o trajeto da população, ou ainda a higiene em se manter porcos e cabras afastados da área urbana e de pontos de água de beber da cidade. À medida que a cidade foi aumentando em povoação, e as casas foram sendo construídas, tornou-se prática que o almotacé verificasse antes do erguimento de construções se as casas ficariam “arruadas”, “cordeando-se”, e seguindo, portanto, um trajeto retilíneo de rua, que contribuísse para a configuração da cidade que ia crescendo lentamente.

Para Michaelsen Centurião, desde o início, o projeto colonial lusitano na América seguia uma orientação urbana<sup>438</sup>. Paulo Santos, em estudo sobre a *Formação de Cidades no Brasil Colonial*, quanto ao traçado de cidades e vilas no Brasil, afirmou que não existia uma norma para as municipalidades fundadas na América Portuguesa. Foram quatro tipos perceptíveis: traçados inteiramente irregular, como Vila Boa de Goiás; traçados de relativa regularidade, como as vilas de Cuiabá e de Manaus; traçados de cidades que nasceram irregulares, mas foram refeitos para adquirir perfeita regularidade, como a Vila de Barcelos; e

---

<sup>436</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **Op. cit.** p. 202.

<sup>437</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder político local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no séc. XVIII.** Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013. p. 40-41.

<sup>438</sup> CENTURIÃO, Luiz Ricard Michaelsen. **A Cidade Colonial no Brasil.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

traçados perfeitamente regulares, como a Vila Bela da Santíssima Trindade e a Vila Nova de Mazagão<sup>439</sup>.

Entretanto, em coletânea intitulada *A Construção da Cidade Brasileira*, coordenada por Manuel C. Teixeira, o próprio Teixeira afirmou em texto introdutório, que em todos os momentos históricos das cidades brasileiras, percebe-se que elas resultavam da síntese de um traçado regular com as condições topográficas do sítio. Dessa forma, embora existam muitos casos que, embora não houvesse um rigor nas plantas destas cidades, os seus espaços construídos revelam uma grande regularidade, explorando-se as particularidades dos territórios em que foram implantadas. Entre as principais características dos traçados urbanos portugueses estava o que se pode chamar de cultura do território. Esta “traduz-se na forma como as cidades portuguesas têm a capacidade de se articular intimamente com as características físicas dos espaços em que se implantam, nomeadamente com a sua topografia”. Mesmo em cidades baseadas em princípios eruditos, incorporava-se a relação com o território na concepção e nos planos. Desse modo, o autor chamou a atenção de que as cidades portuguesas precisam ser compreendidas para além das dicotomias planeado/não planeado, ou vernáculo/erudito.<sup>440</sup>

Em trabalho de consistente pesquisa documental, Renata Malcher de Araújo, demonstrou, por exemplo, como nas cidades da Amazônia fundadas entre 1755 e 1759, 60 vilas e lugares no total, a lógica geométrica esteve presente e evidente nos desenhos e plantas originais que as criaram ou as transformaram urbanisticamente. De acordo com a autora, a Coroa portuguesa teria fornecido aos seus próprios funcionários que fizessem um regulamento para a formação das cidades, o que ela chamou de funcionários do urbanismo. Assim, encarregar o serviço público para fazer as cidades compreendia um enquadramento do urbanismo que estava intimamente e ideologicamente ligado ao poder. Dessa forma, o urbanismo do período de D. José I teria inaugurado o “discurso ideológico da cidade”. O poder assumia-se de forma evidente no espaço da cidade, sendo afirmado na ordenação racional e pragmática do espaço urbano.<sup>441</sup>

Clóvis Jucá Neto também percebeu a regularidade na forma e no desenho das vilas, e uma importância geopolítica, ao estudar a constituição das municipalidades no Ceará setecentista. Tais perspectivas contrariaram as referências de que haveria “um certo desleixo”

<sup>439</sup> SANTOS, Paulo Ferreira. **Formação de cidades no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.

<sup>440</sup> TEIXEIRA, Manuel C. (Org.). **A Construção da Cidade Brasileira**. Lisboa: Livros Horizonte, 2004. p.8.

<sup>441</sup> ARAÚJO, Renata Malcher de. **As Cidades da Amazônia no Século XVIII**. Belém, Macapá e Mazagão. 2. ed. Porto: Inova- Artes Gráficas, 1998. p. 28;64;73.

na formação urbana da América pelos portugueses<sup>442</sup>. No Ceará, desde fins do século XVII, percebe-se na instalação das vilas uma afirmação do poder sobre o espaço, além de uma hierarquização e a formação de redes entre as cidades, contribuindo para a consolidação do poder real nesta capitania. Por meio de várias Ordens Régias, Jucá Neto percebeu o disciplinamento metodológico, que era transposto e adaptado às realidades e cultura locais. A questão da geopolítica se fazia sentir, segundo o autor, de acordo com o maior ou menor rigor na regularidade dos traçados. A elevação dos povoados às vilas dependia dos nexos sociopolíticos, do interesse português sobre o lugar, assim como sua importância, ligado às potencialidades econômicas ou ainda para assegurar a soberania lusitana sobre tal localidade. Isto também contribuiu para a heterogeneidade formal das vilas e cidades no território, assim como a já citada maior ou menor regularidade nos traçados das vilas<sup>443</sup>.

Depois de implantadas as vilas, de acordo com Cláudia Damasceno, a partir do caso de Mariana, nas Minas Gerais, a regularidade do espaço era um trabalho contínuo dos camarários, por meio de regulamentos, controles e sanções, no intuito de que a forma urbana pudesse aproximar-se o máximo possível das ideias contidas em cartas régias. Assim, as medidas de regularização dos tecidos urbanos, como a “comodidade” dos sítios, eram questões de grande relevância, não somente para as autoridades locais, como para as metropolitanas. Conforme a autora, os marcos que compreendiam o perímetro do rossio da Câmara delimitavam a autoridade municipal em questão de urbanismo. A Câmara de Vila Rica esforçava-se também para moldar o aspecto regular do espaço urbano, em vistas de melhorar esses espaços públicos, assim como em se construir casas com padrões específicos<sup>444</sup>.

Portanto, a Câmara, conforme se tem visto ao longo deste trabalho, era responsável por uma gama de atividades, das mais variadas. Entre elas, destaca-se a função urbana, enfatizada ao longo deste capítulo. Desse modo, pretende-se analisar a política urbana camarária de Natal que influenciava diretamente na vida e no cotidiano dos moradores desta localidade. Diferentemente dos capítulos 1, 2 e 4, a análise concentrou-se no próprio núcleo urbano da cidade do Natal, para o qual se direcionavam as intervenções camarárias. Assim, em um primeiro momento, buscou-se compreender a evolução urbana de Natal na primeira metade do século XVIII, por meio das cartas de concessão de chãos urbanos, assim como as

---

<sup>442</sup> Tais perspectivas foram apresentadas por Sérgio Buarque de Holanda ao comparar a colonização espanhola e a portuguesa na América, destacando o caráter regular da composição urbana da primeira, em oposição ao aparente desleixo dos portugueses na construção de suas cidades e vilas. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Semeador e o ladrilhador*. In: \_\_\_\_\_. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>443</sup> JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **Primórdios da Urbanização no Ceará**. Fortaleza: Edições UFC: Editora Banco do Nordeste do Brasil, 2012. 512p. ilustr. P. 33;62;65.

<sup>444</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 513-521.

intervenções urbanísticas, referentes ao traçado das ruas, e os funcionários camarários responsáveis por tais fiscalizações, que eram os almotacés. Foram enfatizadas ainda obras públicas como as pontes e intervenções nas águas do rio de beber na cidade, além do problema de higiene envolvendo a criação de animais soltos na cidade, como conflitos oriundos da política reguladora da Câmara referente ao aspecto urbano. Em um segundo momento, foram analisadas as posturas camarárias referentes à regularização da atividade dos ofícios mecânicos da cidade do Natal, atividade de fundamental importância para revelar o estado de desenvolvimento urbano de uma municipalidade. Nesse aspecto em questão, detectou-se que não só na cidade do Natal existiam profissionais especializados, mas nas povoações à leste da capitania, próximas à capital da capitania, também eram servidas desses indivíduos. Por fim, voltou-se a análise para um aspecto urbano que eram as festividades. Questionou-se até que ponto a Câmara, de fato, as realizavam, relacionadas às questões de relações de poder com outras instâncias governativas. Para isso, as noções de *centro e periferia* foram elencadas, visto percebe-se na elaboração ou não dessas festividades, a comunicação com outras localidades do império ultramarino português.

### 3.1. A CIDADE DO NATAL E SEU NÚCLEO URBANO

Quanto aos contornos do espaço urbano da cidade do Natal no século XVIII, Câmara Cascudo os descreveu em à *História da Cidade do Natal*. Estes espaços relatados a seguir são caminhos fundamentais que foram percorridos ao longo de todo o capítulo sobre a questão urbana:

“A demarcação inicial e sumaria seria a chantação de duas cruzes, marcando o sitio da futura Cidade, os limites sagrados da urbs. As cruzes foram fincadas nos aclives da colina. A cruz do norte ficou perto do square Pedro Velho, e a rua que levava à Ribeira, a ladeira, teve o nome de Rua da Cruz, até Março de 1888 quando lhe crismaram de rua Conselheiro João Alfredo. Em Março de 1896 passou a ser o que está sendo, rua Junqueira Aires. A cruz do sul estava perto do riachinho Tissurú, rio da Bica, rio da Fonte, rio do Baldo, e se perdeu dentro de um bosque. Muitos anos depois encontraram-na e está sendo festejada religiosamente como sendo a Santa Cruz da Bica, transportada para pracinha atual. [...] Onde ficou a Catedral construiu-se a Capelinha, velocidade inicial. Presidia a praça, ruas, a cidade. Era o pastor silencioso daquele rebanho humilde de casinhas pobres, dispersas pelas encostas, espalhada pelo araxá areiento. Foi a primeira rua. Teve nome pomposo. Rua Grande. Praça André d’Albuquerque depois de ser Praça da Matriz. Eguia-se a Cadeia, com o Senado da Camara no andar superior, desde 1722. Havia ali o sobrado do Governo, depois da Cadeia, em lugar inidentificável. Para o sul, o edifício amarelado da Provedoria da Fazenda, depois Real Erario [...]. A mais velha fila de casas era no lado do poente, com os posteriores para o rio. [...] O piso interior era inferior ao nível da praça. [...] As três Igrejas eram Matriz, Rosario e Sant’Antonio, a primeira que teve uma torre bonita. [...] Depois da Rua Grande era a Rua de Sant’Antonio a

principal. Alguns centos de registos denunciam sua popularidade, fixadora de população. Era a proximidade da fonte, do rio-de-bebe-agua. O lado direito foi erguido em primeiro lugar, olhando o nascente. Logo depois da Matriz, ponto especial de referencia para a localização dos requerimentos, descem os lotes solicitados ao Senado da Camara, para construir casas de morada. [...] O nome primitivo da Rua Sant'Antonio foi Caminho-de-beber. Em antiguidade segue-se a Rua da Conceição, com esse nome desde os primeiros anos do século XIX. [...] Essa Rua-por-detriz-da-Matriz-para-a Ribeira é a Rua da Conceição. Em princípios de 1808 já existe esse nome”<sup>445</sup>.

Do mesmo modo, essa leitura pode ser melhor visualizada ao se acompanhar os mapas do núcleo urbano colonial de Natal, projetados pelo arquiteto Rubenilson Brazão Teixeira.

**Figura 5: Mapa da cidade do Natal no século XVIII, realizado pelo arquiteto Rubenilson Brazão Teixeira.**



Fonte: TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. Da cidade de Deus à cidade dos homens: a secularização do uso, da forma e da função urbana. Natal: EDUFRN – Editora da UFRN, 2009. p. 521. Mapas intitutados originalmente “Figura 3 – Natal no século XVIII” e “Figura 1 – O trajeto da procissão da Penitência em Natal”. Realizados sobre plantas do IPLANAT (Instituto de Planejamento Urbano de Natal).

<sup>445</sup> CASCUDO, Câmara. **História da Cidade do Natal**. Natal: Prefeitura Municipal, 1947. p. 105-107.



A partir do que foi descrito por Câmara Cascudo e mapeado por Rubenilson Teixeira, percebe-se que até antes de 1700, a cidade do Natal, como demonstra o primeiro mapa de Teixeira, compreendia a Rua Grande e a Rua da Conceição e Santo Antônio, desembocando ao sul no rio de beber, ou rio do Baldo, que atualmente, fica no encontro entre o bairro do Alecrim e o bairro da Cidade Alta. Segundo Olavo de Medeiros Filho, este rio abastecia de água os moradores de Natal, e era um afluente do rio Potengi. Podia ser chamado ainda de Rio da Cruz<sup>446</sup>. Em registros de vereações da Câmara do Natal, entre 1746 e 1750, consta que existia uma ponte no rio de beber água da cidade do Natal. Este local era utilizado também para lavagem de roupas e para banhos, o que a Câmara procurou proibir no ano de 1747, provavelmente, receando a contaminação da água que era utilizada para beber. A condenação para essa infração seria a prisão e multas arbitradas pela Câmara. Uma importante fonte de água era motivo de constante preocupação e vigilância pelos camarários, a fim de abastecer a própria população, e assim, eram realizadas constantemente obras nesse local, no intuito de se evitar a falta d'água para a população. Em 1748, fora construída uma cerca ao redor do olho d'água, para que animais fossem impedidos de sujá-la, tendo sido consertada essa cerca no ano de 1750, sob a mesma preocupação de falta d'água. Dessa vez, optou-se por se fazer uma cerca de pau-a-pique de ferro para que resistisse por mais tempo<sup>447</sup>.

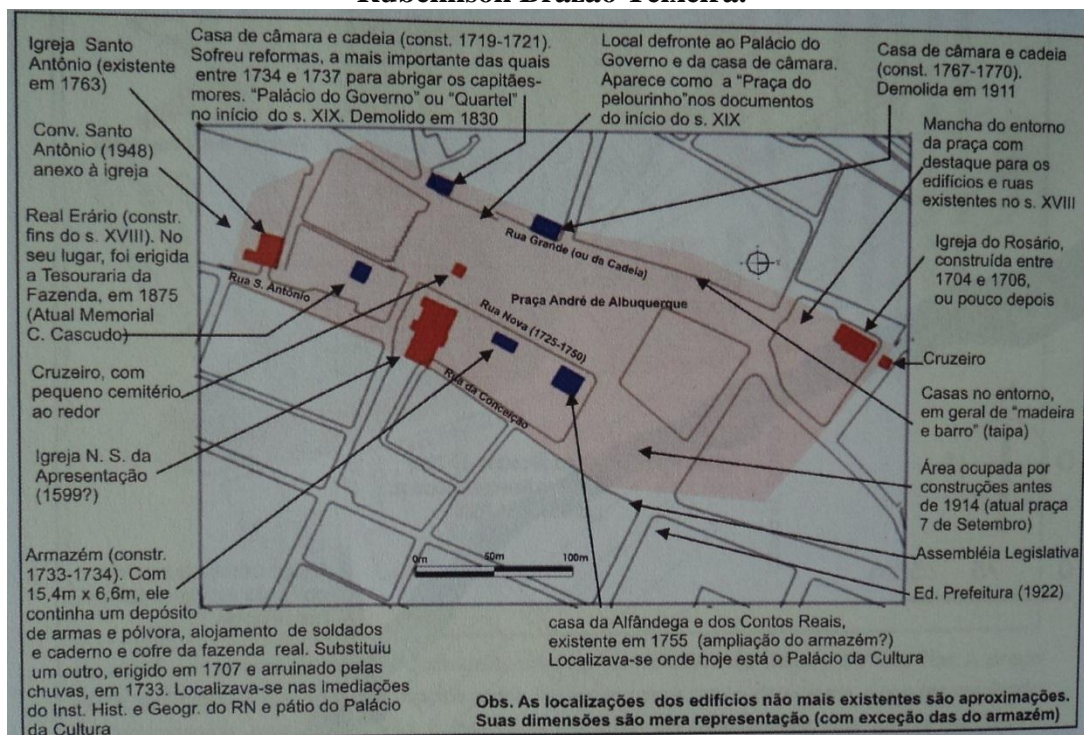
Após 1700, tem-se a criação da Igreja do Rosário (1714), mais ao norte, com a fixação da cruz ao norte, como se percebe nos mapas anteriores, e um maior avanço em direção ao atual bairro da Ribeira, como se verá posteriormente, ao se analisar as cartas de aforamentos de chãos de terra. Já entre os principais edifícios da cidade do Natal, percebe-se que eles estavam localizados ao redor da praça principal e central da cidade (atual Praça André de Albuquerque). Nela, estavam contidas a Casa de Câmara e Cadeia, e a Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, representando, portanto, o poder civil e religioso lado a lado. Sobre isto, Rubenilson Brazão Teixeira desenvolveu um trabalho, no qual analisou a relação das casas de Câmara e cadeia com o poder municipal, em torno de uma praça central, na capitania do Rio Grande. Para a cidade do Natal, o autor elaborou um mapa, conferindo destaque aos principais edifícios arquitetônicos do poder nesta localidade, como se observa a seguir.

---

<sup>446</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Terra Natalense**. Natal, Fundação José Augusto, 1991.

<sup>447</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1435, fls. 027v-028; 1445, fls. 032v-033; 1463, fls. 044-044v; 1489, fls. 060-061; 1529, fls. 087v-088; 1537, fls. 093-093v.

**Figura 6: Mapa da cidade alta do Natal no século XVIII, realizado pelo arquiteto Rubenilson Brazão Teixeira.**



Fonte: TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. Da cidade de Deus à cidade dos homens: a secularização do uso, da forma e da função urbana. Natal: EDUFRN – Editora da UFRN, 2009. p. 5228. Mapa intitulado originalmente “Figura 12 – O entorno da praça André de Albuquerque, em Natal”. Realizado sobre planta atual da Companhia de águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).

Segundo Teixeira, Natal que fora fundada em 1599, possivelmente, correspondia a um dos primeiros exemplos de uma localidade que obedeceu a um traçado regular do seu espaço central, embrião de uma futura praça. Ele conjecturou que a atual Praça André de Albuquerque, que no momento da fundação correspondia basicamente à própria cidade, fosse resultado de algum “traço” ou desenho urbano, mesmo que rudimentar. Além disto, a função da cidade ocorreu sob as ordens do rei Filipe II, da Espanha. Este havia promulgado em 1573 as Novas Ordenanças de Descobertas e Povoamento, que dizia respeito às regras de planificação e de desenho urbano das aglomerações urbanas, primando por uma extrema regularidade nesses desenhos. O contexto da União Ibérica, o fato de Natal nascer com *status* de cidade, e do jesuíta espanhol Gaspar de Samperes ter sido o arquiteto do projeto inicial da Fortaleza dos Reis Magos e de outras edificações na capitania, e, portanto, ter um conhecimento técnico para tal realização, poderia indicar que a organização espacial inicial de

Natal teve alguma atenção especial. Entretanto, o autor argumentou que isto é uma hipótese, visto que não há prova documental<sup>448</sup>.

Ainda segundo Teixeira, o espaço central e regular no Brasil surgiu nos aldeamentos, algo que fora essencial à urbanidade colonial do Rio Grande, conforme observado pelo autor nas localidades que se tornaram vilas a partir de 1760<sup>449</sup>. Natal também surgiu com um espaço central definido. No mapa apresentado anteriormente, Rubenilson Teixeira afirmou que a praça central da cidade do Natal reunia em torno de si a elite local e os principais edifícios, que correspondiam pela condição periférica do Rio Grande à Casa de Câmara e Cadeia, e à igreja. Outros edifícios foram construídos ao longo do século XVIII, seja no centro da capital ou no seu entorno. De acordo com o autor:

“Além das igrejas, duas das quais – a do Rosário e a de Santo Antônio – construídas no referido século, há de se destacar rapidamente a existência das seguintes edificações ‘seculares’, ‘públicas’ ou ‘civis’: 1) um armazém para a guarda de pólvora e apetrechos de guerra, mas que deveria servir também como caserna. Construída entre 1733 e 1734 ele substituiu outro que, edificado em 1707, estava em ruínas, após um inverno muito rigoroso; 2) a casa ‘da alfândega e contos reais’; 3) a Casa de Câmara e Cadeia concluída em 1721; 4) a nova Casa de Câmara e Cadeia, concluída em 1770<sup>450</sup>; 5) O Real Erário, construção do final do mesmo século. Os edifícios mencionados, religiosos ou não, constituíam o centro ‘monumental da cidade de então. De qualquer modo, as igrejas e a Casa de Câmara e Cadeia eram, mesmo na capital, os edifícios certamente mais importantes, citados com maior frequência nos documentos disponíveis”<sup>451</sup>

Sobre isto, Bicalho ressaltou que a ocupação do espaço urbano na colônia atendia a dois imperativos, que eram os militares e os religiosos. A geografia do espaço urbano e colonial do Rio de Janeiro, assim como de outras cidades marítimas ultramarinas, refletiam o primado da cruz e da espada, da fé e do império. Igrejas, conventos, mosteiros, fortalezas e edifícios da Coroa representavam arquitetonicamente a presença régia e o poder metropolitano na colônia. Os espaços eram especializados em uma hierarquia espacial, existindo territórios de maior visibilidade do poder, nos quais os mínimos detalhes do

<sup>448</sup> TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **O poder municipal e as casas de Câmara e cadeia** – Semelhanças e especificidades do caso potiguar. Natal: EDUFRN – Editora da UFRN, 2012.p. 210-211.

<sup>449</sup> Ver também LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade:** as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005.

<sup>450</sup> Segundo o autor, teria existido pelo menos uma Casa de Câmara antes de 1721, construída, provavelmente, entre 1675 e 1676, estando em ruínas já em 1709. A de 1721 foi adaptada posteriormente para servir de casa dos capitães-mores e presidentes de província, sendo demolida em 1830, e a de 1770 foi demolida em 1911.

<sup>451</sup> Ibid. p. 211-212.

cotidiano da cidade eram vigiados. Dessa forma, controlava-se a circulação de homens, mercadorias e ideias por esse espaço urbano<sup>452</sup>.

Assim, a Casa de Câmara e Cadeia era um desses exemplos, localizado na maioria dos casos na praça central, tendo à frente o seu pelourinho. Ambos tinham um sentido simbólico de representar a administração e a justiça civil, assim como o *status* político de aglomeração urbana de uma vila ou cidade. O Pelourinho, a Casa de Câmara e cadeia<sup>453</sup> e a praça central da localidade estavam intimamente ligados, demonstrando uma profunda relação espacial. Do mesmo modo, a Igreja Matriz ocupava um lugar de destaque e proeminência na cidade do Natal. Rubenilson Teixeira entendeu como sendo dois espaços que rivalizavam entre si, em lados opostos da praça central, o religioso e o civil. A casa de Câmara e cadeia com o seu pelourinho, que correspondiam aos primeiros edifícios públicos de uma localidade, vinham tirar o papel exclusivo da igreja no início da colonização. Dessa forma, há uma progressão histórica, que pode ser entendida da passagem da freguesia à vila, ou “um percurso de secularização do espaço e das sociedades urbanas”<sup>454</sup>.

Em *Terra Natalense*, Olavo de Medeiros Filho, acessando os livros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal, realizou um levantamento dos aforamentos urbanos concedidos na cidade do Natal. Após o período de dominação holandesa, Medeiros Filho destacou que Natal encontrava-se em estado de ruínas. Entre 1666 e o final do século XVII, foram concedidos 26 chãos de terra, sob jurisdição da Câmara do Natal. Já no primeiro quartel do século XVIII, foram 60 concessões realizadas. O autor percebeu que a cidade do Natal passou por uma expansão, seguindo o curso do rio Potengi, ao sul e à nordeste. Ao sul, as casas que iam sendo construídas acompanhavam a rua da Cadeia, e, ao nordeste,

---

<sup>452</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 236-238; Usa FOUCAULT, M. – “O panoptismo”. In: \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1983. p. 173-199.

<sup>453</sup> Entretanto, ressalta-se que nem todas as municipalidades possuíam o prédio do Senado da Casa de Câmara e Cadeia. No Ceará, por exemplo, Jucá Neto informou que em fins do século XVIII, a maioria das vilas não possuía a Casa de Câmara e Cadeia, como Aquiraz e Fortaleza, a de Sobral não estava concluída e a do Crato apenas a cadeia havia sido iniciada. Na documentação camarária, percebe-se uma preocupação frequente com a Casa de Câmara e Cadeia da cidade do Natal, resultando em um volumoso número de fontes concernentes à construção desse edifício em dois momentos distintos do século XVIII (1721 e 1770), os reparos e modificações, assim como a polêmica da demolição ou não do edifício finalizado em 1721. Nos termos de vereação da cidade do Natal, percebe-se que entre as construções das casas de câmara de 1721 e 1770, as reuniões de vereança ocorreram em *casas deputadas*, que eram casas de camarários, visto que a Casa de Câmara e Cadeia de 1720 havia sido deteriorada ao longo dos anos. Tal situação só foi resolvida, portanto, na década de 1770, com a construção de um novo prédio. JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **Primórdios da Urbanização no Ceará**. Fortaleza: Edições UFC: Editora Banco do Nordeste do Brasil, 2012. 512p. ilustr. p. 328.

<sup>454</sup> Ibid. p. 212-222.

avizinhavam-se casas próximas a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, recém-construída, descendo para a ribeira<sup>455</sup>.

Já no segundo quartel do século XVIII, foram 67 novas concessões realizadas. Após esse período, apenas entre 1751-1759, limite temporal da análise dessa dissertação, foram concedidos mais 29 chãos de terra. De acordo com Olavo de Medeiros Filhos, o avanço da cidade do Natal, a partir de 1726, ocorreu sobre a região da Ribeira, paralelamente ao rio Potengi<sup>456</sup>. Percebe-se, portanto, o quanto a cidade do Natal ia crescendo no seu aspecto urbano, que se refletia nas exigências impostas pelos camarários ao longo dos anos.

Sobre a questão dos chãos de terra e a Câmara da cidade do Natal, na primeira metade do século XVIII, pode-se perceber a instituição camarária como reguladora do espaço urbano. As obrigações que os suplicantes deveriam cumprir quanto ao recebimento dos chãos de terra foram modificados ao longo dessa primeira metade do XVIII. Assim, durante as duas primeiras décadas, momento em que ocorria a chamada *Guerra dos Bárbaros* na capitania do Rio Grande, o prazo para se construir casas era de 3 anos. Entretanto, findado esse momento conturbado, uma nova postura foi adotada pelos camarários, limitando o prazo para erguimento de casas nos chãos concedidos em um ano, assim como o fim da isenção de pagamento de foro foi estabelecido. Desejava-se com isto o aumento da cidade, estimulando o efetivo povoamento, com a construção de casas. Já em um momento anterior de tensão na capitania, como foi a *Guerra dos Bárbaros*, determinava-se um prazo maior para tal realização, assim como se isentava a quem recebia os chãos da obrigação de pagar anualmente uma taxa pela terra concedida. Passado tal momento, limitou-se o prazo e extinguiu a isenção do foro, visto que este era também uma das rendas camarárias.

Raquel Gleazer, explorando até então uma temática pouco estudada, que era a dos chãos de terra, afirmou que nas áreas urbanas a posse do solo era produto de relações econômico-sociais de uma complexidade tal qual ocorria na área rural com as sesmarias. Entretanto, a autora fez questão de ressaltar que existiam diferenças entre a “sesmaria” da propriedade rural e a “data de terra” ou “chão de terra” para a propriedade urbana, inclusive, na forma de obtenção. A sesmaria<sup>457</sup> era obtida por ato régio, ou ainda por via do donatário,

<sup>455</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Terra Natalense**. Natal, Fundação José Augusto, 1991.

<sup>456</sup> Idem.

<sup>457</sup> Os autores que estudaram a temática das sesmarias ressaltam o caráter condicional desse sistema, sendo o cultivo o principal requisito para a manutenção da posse da sesmaria concedida. Ver: PORTO, Costa. **Estudo sobre o Sistema Sesmarial**. Recife: Imprensa Universitária, 1965.; RAU, Virgínia. *Sesmarias medievais portuguesas*. 2. ed. Lisboa: Presença, 1982; VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: Um estudo de História do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.; ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th century**. 2007. 366 f. Dissertação (Doutorado em Filosofia) — Johns Hopkins University, Baltimore, 2007; MOTTA, Márcia Maria

governador geral ou capitão-general, com condição de ser explorada. Já o “chão de terra” era concedido pela instância de poder local, que era a Câmara. Esta instituição detinha um “termo”, no qual tinha “jurisdição legal, jurídica, militar, econômica e administrativa, com o poder de conceder terras para moradias e exploração, quer gratuitamente, quer através de foro, que era parte de seus rendimentos”. Além disto, a autora destacou que as concessões entre as duas formas citadas tinham dimensões diversas, assim como também as alegações pedidas. Enquanto a sesmaria era concedida em léguas, variando entre uma a três léguas, os chãos de terras eram cedidos em forma de braços no perímetro urbano. Na primeira, alegava-se o uso da terra para exploração, com o recurso de bens, uso de braços para o trabalho, animais e instrumentos, ou ainda o fato de a terra já estar sendo explorada. Já no núcleo urbano, pedia-se alegando necessidade, pobreza, por ser morador ou pretender morar na vila, ou ainda como troca de serviço com a Câmara<sup>458</sup>.

Os chãos de terra eram concedidos pela Câmara no seu termo, no qual a Coroa autorizava a concessão de aforamentos pela Câmara, dos quais esta instituição obtinha rendas significativas, visto que anualmente os que recebiam os chãos de terra deveriam pagar à Câmara quantias estipuladas pelos camarários. Entre as obrigações/proibições impostas pela Câmara do Natal nas cartas de concessão de chãos de terras, estava a de que a concessão não viesse a prejudicar terceiros. Dessa forma, os camarários buscavam garantir que a pessoa que recebeu o chão de terra não invadisse áreas concedidas a outrem, respeitando os limites concedidos em carta. Portanto, quando se requeria um chão de terra, o escrivão da Câmara tinha por obrigação analisar os livros de registros da Câmara, para confirmar se a área solicitada não havia sido concedida anteriormente.

Quanto aos requerentes, percebe-se casos de pessoas que solicitavam chãos de terras, pois haviam comprado casas de outras pessoas e requeriam, assim, aquele pedaço de terra, ou ainda, de pessoas que haviam construído casas, mas não possuíam título da terra, ou, então, de pessoas que moravam em casas alugadas, e pediam a concessão. Em todos os

---

Menendes. **Direito à terra no Brasil**: a gestão do conflito, 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009; ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. A legitimidade da graça: os impactos da tentativa de reforço da política sesmarial sobre as terras da Casa da Torre na capitania da Paraíba (século XVIII). *Topoi*. Revista de História, Rio de Janeiro, v.16, n. 30, p. 78-100, jan./jun. 2015. Disponível em: <www.revistatopoi.org>.

<sup>458</sup> GLEAZER, Raquel. **Chãos de terra e outros ensaios sobre São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2007. p. 54-58. Para uma análise sobre os aforamentos dos chãos urbanos e disputas políticas envolvendo o poder local, autoridades régias e os foreiros, assim como a distribuição de aforamentos pelos camarários a indivíduos aparentados, ver “Capítulo 7 – O Rio de Janeiro: Espaço Urbano e Seu Controle Político”. In: BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. **Poder local e patrimonialismo**. A Câmara Municipal e a concessão de terras urbanas em São Paulo (1560-1765). Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2010, p. 169.

casos, o título da terra mostrava-se fundamental para pessoas que não o tinham legalmente, mas haviam comprado ou alugado casas de outros, ou mesmo construído, sem a licença. Entretanto, a principal justificativa era dos que não possuíam terras e pretendiam construir casas na cidade do Natal, para abrigar mulher e filhos, sendo a maioria desses requerentes moradores da cidade ou da capitania. Em todos estes casos, a justificativa para a concessão é de que as terras estariam devolutas, e, portanto, justificaria a posse da terra para a pessoa que solicitou; ou que a terra que havia sido concedida a outrem e não havia sido aproveitada, e, portanto, continuava devoluta; ou, ainda que se havia passado os direitos sobre a terra para o requerente, por meio da compra<sup>459</sup>.

Em 1711, o alferes e tabelião público da cidade, João Batista Freire, pretendia fazer casas para morar, e não tinha chãos para tal intento. O requerente informou que as terras que solicitava estavam desaproveitadas e devolutas, entretanto, haviam sido concedidas a outra pessoa anteriormente, mas já havia passado mais de 3 anos desde a concessão, tempo estipulado para a construção de novas casas, e, portanto, o título estava nulo. O escrivão da Câmara informou que a terra solicitada havia sido concedida anteriormente a Jerônimo Gonçalves, em 1706, sendo passados, portanto, 4 anos, 6 meses e 10 dias. Assim, tida por devoluta, João Batista Freire conseguiu obter seu chão de terra<sup>460</sup>.

Uma das principais obrigações era de que o chão de terra fosse de fato povoado, que implicava na construção de casas, para aumento da povoação e da cidade do Natal. Os camarários, inclusive, afirmavam que todo o chão de terra deveria ser ocupado, e caso sobrasse alguma área devoluta, esta poderia ser pedida como uma nova concessão. Portanto, se no sistema sesmarial o cultivo era o princípio primordial, para o caso dos chãos de terra, como finalidade de aumento habitacional e populacional de uma cidade ou vila, estava a obrigação de que casas de morada fossem construídas, e de fato, ocupadas. Além do perdimento pela falta de construção nos chãos de terra, o não pagamento do foro anual, para os casos em que a Câmara instituiu tal pensão, também poderia resultar na perda da concessão<sup>461</sup>.

---

<sup>459</sup> Ressalta-se, novamente, que nesta dissertação não se realizou uma análise dos que foram agraciados com chãos de terras na cidade do Natal, o que poderia demonstrar como o grupo camarário distribuía tais lotes de terras no perímetro urbano. Neste capítulo, a preocupação centrou-se em compreender o desenvolvimento urbano da cidade do Natal e o reflexo das políticas urbanas camarárias no cotidiano dos moradores.

<sup>460</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708-1713). fl. 86 verso.

<sup>461</sup> Cláudia Damasceno destacou, entretanto, que havia uma falta de controle sobre as transações imobiliárias, como em Vila do Carmo. Habitantes paravam de pagar os foros e não informavam que a propriedade havia sido vendida, para que se realizasse a cobrança ao novo proprietário. “A ausência de títulos que confirmasse as concessões régias, a apropriação ilícita dos terrenos, a especulação feita por ‘pessoas poderosas’, a falta de marcos que pudessem tornar visíveis e incontestável os limites do rossio: tudo isto contribuía para a ineficácia

Entre as obrigações camarárias da cidade do Natal para a política de chãos urbanos, estava ainda a de que não se poderia vender, passar ou deixar como herança tais terras para ordens religiosas. O objetivo disto era evitar o aumento do cabedal destas instituições, que, em diversos cantos da colônia, recebiam muitas terras como herança, e formavam um extenso patrimônio. Outra obrigação já citada era a da cobrança anual do foro. Todos os requerentes de terras na ribeira pagavam foro, variando entre 160 e 200 réis, com exceção dos que alegavam pobreza. Existiam outras localidades que os requerentes pagavam um foro maior do que o da ribeira, como as concedidas ao longo do rio Potengi ou ao longo do rio Baldo, e que tinham como finalidade a plantação de lavouras ou então de criação de pescarias, variando entre 300 e 600 réis. Dessa forma, se os aforamentos concedidos na ribeira ou cidade alta se destinavam à habitação, estas ao longo dos rios tinham objetivo econômico, justificando o valor avantajado do foro. Além disto, os camarários obrigavam o pagamento do dízimo a Deus para aquelas terras que produzissem frutos, e, assim, dever-se-ia passar a porcentagem concernente às rendas reais e espirituais. Em contrapartida, os camarários asseguravam que cumprindo as cláusulas estabelecidas, os herdeiros ascendentes e descendentes poderiam usufruir do chão de terra concedido, gozando das terras o requerente, mulher e filhos.

A partir do ano de 1738, uma nova obrigação demonstra o quanto a cidade do Natal estaria crescendo, e, portanto, fez-se necessária a presença da figura do almotacé para fiscalizar e garantir o arruamento das casas que fossem construídas, que até então não era requerida. De acordo com Magnus Pereira, os almotacés também fiscalizavam a questão da sanidade urbana, verificando os estabelecimentos comerciais, zelando pelo estado de limpeza, assim como as ruas, além da preservação de fontes de abastecimento de água potável. Ademais, tinham a responsabilidade de fiscalizar o traçado urbano da vila, organizando a construção e manutenção de pontes, pavimentação de ruas, e multando os moradores que não adequavam suas casas ao deliberado nas posturas<sup>462</sup>. Para o caso da cidade de Salvador, por exemplo, Avanete Sousa afirmou que a partir de 1720, a Câmara passou a controlar as ruas de forma mais direta na figura do arruador do Senado. Este deveria fixar as dimensões de cada novo caminho que se fosse abrir. Além disto, a Câmara interferia no contorno das fachadas

---

das Câmaras como administradoras dos seus patrimônios”. Além disto, não se tinha a garantia de que o foro seria arrecadado sempre, pois as pessoas alegavam pobreza, muitas casas eram vendidas, em outras concessões não se construíam casas, além da ineficiência na arrecadação e insuficiência dos recursos técnicos. FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 490.

<sup>462</sup> PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib* – Considerações sobre o direito de almotacaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº42, p. 365-395. 2001. p. 369-370.



das casas. Assim, entre 1724 e 1770, a autora contabilizou cerca de 3 mil casas que foram fiscalizadas por esses arruadores, sendo que 35% delas foram notificadas como possuindo alguma irregularidade, principalmente nas janelas e sacadas, prejudicando, portanto, o alinhamento que a Câmara determinava. Ademais, a construção ou reforma de uma casa necessitava de uma licença emitida pela Câmara.<sup>463</sup> Percebe-se a tentativa dos camarários em implementarem medidas normalizadoras do padrão da *urbe*, entretanto, as irregularidades persistiam.

Tal aspecto também fora percebido por Clovis Jucá Neto, na capitania do Ceará. Após a fundação da Vila de Aracati coube aos funcionários camarários continuar com as diretrizes de Lisboa, no trabalho de implantação do núcleo urbano, por meio de atos rotineiros. O arruador público, o almotacé e o escrivão eram responsáveis por delimitar e alinhar as ruas e os lotes que iam sendo formados. Além disto, os camarários se preocupavam com a questão da saúde pública e a padronização das fachadas das casas. Entretanto, o autor destacou que este último era um aspecto difícil de ser implementado. Não foi percebido a presença de engenheiros na vila, mas apenas a figura do arruador público na segunda metade do século XVIII, em Aracati. Desse modo, os princípios reguladores do espaço eram incorporados nas ações camarárias, embora as características locais condicionassem o cumprimento das normas régias. Para Jucá Neto, o desenho de Aracati assim como de outras vilas da América portuguesa resultava dessa ação dos funcionários da Câmara, entretanto, eles não estavam desatentos às regularidades do espaço<sup>464</sup>.

Para a cidade do Natal, a partir de 1738, tornou-se obrigatório que toda pessoa que fosse levantar casas, deveria chamar o almotacé ou o juiz ordinário, para juntamente com o escrivão da Câmara, “cordear” a dita casa, ficando “arruada” com as demais, além de ocupar a área do chão de terra com casa. Os camarários buscavam dar forma à cidade que ia crescendo, conferindo um aspecto de funcionalidade. O planejamento urbano ocorreria na medida em que esses chãos fossem concedidos, e, assim, a Câmara, como instituição reguladora do espaço urbano colonial, ia controlando e fiscalizando. Desse modo, em 1743, quando já haveria um número de concessões razoáveis na cidade, e, ruas iam ganhando forma, os camarários obrigaram ao tenente-coronel Matias Simões Coelho, que estava recebendo um chão de terra próximo ao Armazém da cidade, que a rua por trás da concessão deveria ficar livre, pois era

---

<sup>463</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder político local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no séc. XVIII.** Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013. p. 35-38.

<sup>464</sup> JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **Primórdios da Urbanização no Ceará.** Fortaleza: Edições UFC: Editora Banco do Nordeste do Brasil, 2012. 512p. ilustr. p. 349;355;367; 372-373.

um local em que os moradores costumavam andar e passar de carroça<sup>465</sup>. Portanto, a rua deveria ser conservada, para que se continuasse a garantir a passagem dos transeuntes. E em concessão de 1756, por exemplo, o alferes José Gonçalves da Cruz recebeu o chão de terra com a condição de que “arruasse” sua casa com a do seu vizinho João da Costa, conservando a regularidade pretendida pelos camarários<sup>466</sup>.

De acordo com Renata Malcher, “o trabalho de arruar uma cidade é comparável a uma atitude de projecto efectuada no próprio terreno”. Embora se fizessem projetos desenhados no papel, a prática da arruação seria a verdadeira metodologia de projeto urbanizador português, levando-se em conta a viabilidade e adaptabilidade ao terreno na prática<sup>467</sup>. Segundo Maria Fernanda Derntl, que analisou a política urbana do governador Morgado de Mateus (1765-1775) na capitania de São Paulo, a imposição de se fazer casas arruadas foi enviada a vários pontos da capitania, em um contexto de constantes criações de vilas. O termo arruar correspondeu ao ato de dispor as ruas e as construções de modo alinhado. Sendo um procedimento básico de implantação urbana, a tarefa de arruar era de competência dos oficiais ou autoridades locais. Em 1748, em Piracicaba, especificamente, a autora percebeu a referência a um mestre entalhador e arruador. Nos traçados urbanos da capitania, Derntl notou que determinações formais iam sendo impostas antes ou já durante o início das obras, podendo ser enviados desenhos de plantas e fachadas, que iam sobrepondo-se ou combinando-se<sup>468</sup>. Já para a vila do Recife, Souza informou que na década de 1720 existia para essa localidade um engenheiro militar que controlava o alinhamento das casas e a abertura de novas ruas. Cada imóvel novo a reformar era cobrado 1\$600 réis de emolumentos pelo engenheiro Diogo da Silveira Veloso, o arruador e cordeador. Entretanto, em 1759, tal ação fora passada para os almotacés<sup>469</sup>.

No ano de 1756, na cidade do Natal, Maria José, *crioula forra*, recebeu uma concessão na rua por trás da matriz que seguia em direção à ribeira. Mandou-se que Maria José não poderia deixar beco, mas ocupar todo o chão de terra concedido entre as casas de Manuel Raposo e Manuel Cardoso, demonstrando que esse espaço estava tornando-se restrito

<sup>465</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 8A (1738-1743). Fl. 148v.

<sup>466</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 03 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). fl. 94.

<sup>467</sup> ARAÚJO, Renata Malcher de. **As Cidades da Amazônia no Século XVIII**. Belém, Macapá e Mazagão. 2. ed. Porto: Inova- Artes Gráficas, 1998. p. 42.

<sup>468</sup> DERNTL, Maria Fernanda. **Método e arte: urbanização e formação territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811**. São Paulo: Alameda, 2013. p. 185-186;195.

<sup>469</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 510.

e estava sendo de fato ocupado. Ademais, ela não poderia invadir o caminho que estava atrás da concessão, para não prejudicar a terceiros. Anterior a este momento, em 1719, Luzia da Silva, descrita como *crioula forra* também, e moradora na cidade do Natal, recebeu um chão de terra próximo à igreja matriz, para construir suas casas. E, em 1754, Antônia Bezerra, *preta forra*, recebeu uma concessão de terra no caminho da cidade, na rua Santo Antônio, que ia para o rio de beber água<sup>470</sup>. Percebe-se que três mulheres forras conseguiram obter chãos de terra na cidade alta de Natal. Seriam estas mulheres vendedoras ambulantes, antigas escravas de ganho, que conseguiram comprar suas cartas de alforria, ao acumularem um pecúlio advindo dos seus trabalhos? Não se sabe maiores informações sobre estas mulheres, mas o fato de elas terem conseguido obter chãos de terra na cidade do Natal revelam o protagonismo que elas tinham na construção de suas histórias. Pôde-se pensar também sobre a necessidade em se aumentar a povoação da cidade, que seguia a passos lentos, justificando uma maior liberalidade nas concessões. Assim, em 1750, João da Costa de Almeida comprou umas casinhas na ribeira do *preto Francisco*, que havia sido escravo de Catarina de Oliveira, falecida no momento. Almeida alegou pobreza e afirmou ter mulher e filho, necessitando, portanto, da concessão dos chãos em que ficavam as casinhas compradas, o que lhe foi realizada<sup>471</sup>. Isto não seria uma novidade, pois para o caso das Minas Gerais, Cláudia Damasceno afirmou que apesar das condições modestas, os forros aparecem na documentação como investidores ativos no mercado imobiliário de Vila Rica, comercializando propriedades, que muitas vezes, situavam-se nas partes mais periféricas<sup>472</sup>.

Quanto ao aspecto dessas casas, foi possível perceber a constante referência nos casos de alegações por parte dos requerentes de que haviam comprado casas, de que estas eram térreas, e, em alguns casos, especifica-se que elas eram feitas de taipa ou ainda eram telhadas. Em 1709, por exemplo, Diogo de Melo de Albuquerque alegou que havia recebido uma casa de palha, e que pretendia alterá-la, colocando telha. Já Teodósia da Encarnação de Jesus, em 1718, informou ser senhora de uma *morada de casas de telha térreas* obtidas por compra. Em 1735, Miguel Raposo informou que havia arrematado em praça umas casas

<sup>470</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 6, fl. 117v.; Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 -1754). Fl. 270.; Fundo documental do IHGRN. Caixa 03 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755 - 1760). Fl. 92v.

<sup>471</sup> Registro de uma carta de data passada a João Costa de Almeida (?) da terra que houve por compra humas- o seu doze braças para quintal na passagem entre Cocos de Catharina de Oliveira e Manoel de Souza para (?)--- --- coqueiros que tem no quintal. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 9 (1743-1754). Fl. 95v.

<sup>472</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 487.

térreas de taipa na ribeira da cidade. Em 1739, Sebastião Rodrigues Correia informou haver comprado umas casinhas na ribeira, pretendendo aumentá-las ou fazer de novo. Do mesmo modo alegou o alferes Manuel Rodrigues Pimentel, em 1740, acrescentando que aumentaria tais casinhas por não ter espaço suficiente que coubesse a sua família. Em 1742, Vicente Ferreira da Costa, morador na ribeira, solicitou os chãos de terra em que constavam umas casas de taipa que ele havia comprado, e, portanto, requeria o título legal da terra. Nota-se a fragilidade dessas construções realizadas na cidade do Natal, sendo necessário constantemente reformá-las ou construí-las novamente. Assim, em 1759, Miguel Ferreira Cabral de Melo, escrivão do público judicial e notas da cidade, afirmou que iria reedificar uma morada de casas que havia arrematado em praça, pois elas estavam muito velhas. Ele garantiu também que as construiria de modo que ficassem “cordeadas” com as moradas vizinhas<sup>473</sup>.

Além do aspecto construtivo, o que se observa nestes casos é uma preocupação constante desses indivíduos para obterem o título de terras, e, assim, evitar futuros aborrecimentos, como a perda destas que eram usufruídas sem o título legal da Câmara. Para viverem com sua família ou, então, para as viúvas poderem estar amparadas, a concessão de um chão da terra pelo poder local era a garantia de que estariam assegurados em suas moradias, fossem os que morassem de aluguel, em casas compradas e/ou arrematadas, terras recebidas por doações de herança, os que construíram em locais que nem haviam sido concedidos pela Câmara, ou até os que já haviam recebido chãos, mas não levantaram casas no prazo, solicitando novamente a concessão para a não perder. Assim, o aval desta instituição chancelava o direito em usufruir o chão de terra com todos os benefícios que lhes eram garantidos. Entre as alegações utilizadas pelos requerentes, consta que eles haviam feitos benefícios nessas terras, plantado árvores de frutos, e que pretendiam contribuir para o aumento da povoação, ou ainda, em chãos de terras de áreas mais afastadas, para a criação de alguns gados *vacuns* e a plantação de lavouras. Destaca-se que na alegação desses requerentes, até o motivo de pobreza fora aceito pelos camarários, o que poderia justificar, inclusive, a precariedade das habitações percebidas na documentação.

Um curioso caso, envolvendo um beco entre o Armazém de pólvora da cidade e as casas do padre Miguel Pinheiro Teixeira, exemplifica como questões urbanas mobilizaram

<sup>473</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708-1713). Fl. 47; Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 6. Fl. 97 verso; Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728-1736). fl. 152v.; Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 8A (1738-1743). Fls. 167v.; Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 8A (1738-1743). Fls. 23v.; Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 8A (1738-1743). Fls. 93. Fundo documental do IHGRN. Caixa 03 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). fl. 180v.

diversos moradores da cidade do Natal, tendo sido a Câmara solicitada para agir e interferir nessa questão que dizia respeito aos traçados e contornos urbanos da cidade ao longo das concessões dos chãos de terra. Em vereação de 3 de maio de 1755, os oficiais camarários receberam um requerimento do almoxarife da Fazenda Real, o capitão José Pedro de Vasconcelos, que informava que alguns moradores da cidade haviam feito petição para que os camarários ordenassem o tapamento de um beco entre as casas do reverendo padre Miguel Pinheiro Teixeira e o Armazém<sup>474</sup>. De acordo com Olavo de Medeiros Filho, em 19 de março de 1737, fora solicitada a construção de um armazém que guardasse munição, pólvora e armas de guerra, além de servir como abrigo de soldados. Uma parte deste edifício, que em 5 de março de 1738 já estava construído, servia à Alfândega. Em 1751, um raio teria atingido o Armazém de pólvora da capitania<sup>475</sup>.

Segundo a petição dos moradores, o buraco no beco causava um prejuízo enorme pois os quintais desses indivíduos eram devassados, visto estarem de frente para o beco. Provavelmente, esse problema no beco estava fazendo com que se tivesse acesso aos fundos das casas de vários moradores, servindo, como uma possível passagem e encurtamento entre uma rua e outra. Entretanto, outros moradores haviam feito queixas ao Senado da Câmara, argumentando que era útil que o beco continuasse aberto. Já o almoxarife da Fazenda Real era de parecer que os camarários não mandassem mais abrir o beco pelos prejuízos e perigos que poderiam existir. Entre os motivos, alegava que no beco aberto passavam pessoas frequentemente com fogos, e isto era perigoso, pois o Armazém e barris de pólvora ficavam ao lado. Além disto, seria útil que o lugar em questão, entre as casas do padre e o armazém, fosse concedido como chão de terra, evitando não só os perigos de explosões com fogos, como também dos furtos, como quando o armazém foi roubado, tendo sido levados 20 barris de pólvoras, balas e mais armas.

No mesmo dia, os camarários decidiram fazer um termo de vistoria sobre as casas de Dona Francisca Bezerra, no intuito de resolver o problema. Segundo o termo de vereação, alguns moradores teriam vindo com notícias de que a Dona Francisca Bezerra, viúva do sargento-mor José de Moraes Navarro, assinando como suplicante e por outros moradores, solicitou que o beco referido fosse aberto e destapado. De acordo com a viúva, o tapamento lhe era prejudicial pois interrompia a ligação entre casas que tinha na cidade, sendo o beco um

---

<sup>474</sup> Termo que mandarão o juiz ordinário e officiais da Câmara fazer para se declarar nelle o requerimento do Almoxarife da fazenda real o capitam Joseph Pedro de Vasconcelos. Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro de posse, juramento e sessões. 1753-1776.

<sup>475</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Op. cit.** p. 105.

meio de se ter acesso a essas casas. Entretanto, os que eram contrários a isto, informavam que a abertura do beco era também prejudicial aos moradores da rua, pois os quintais ficavam sendo acessados pelo beco, impedindo também que as senhoras pudessem sair livremente. Além disso, segundo os moradores contrários à abertura, as casas de Dona Francisca Bezerra não seriam prejudicadas, pois ficavam uma de frente para outra, não lhes servindo o beco, nem prejudicando a vista. Assim, recorriam aos camarários para que vistoriassem as casas da viúva, e para que agissem com a *reta justiça*. Para isso, 27 pessoas assinaram a petição pelo tapamento do beco, incluindo importantes pessoas da cidade, como oficiais de ordenanças, duas viúvas, além do próprio padre Miguel Pinheiro Teixeira, que tinha casas ao lado do beco, e que assinou como principal representante do documento<sup>476</sup>.

Tendo-se feito a vistoria, inclusive, com o acompanhamento dos interessados na causa, chegou-se à conclusão de que o tapamento do buraco não prejudicaria a viúva, ficando a fronteira de sua casa livre e sem prejudicar a visão, conforme argumentado. Já a decisão chancelada pelos camarários foi argumentada pelo fato de que seria conveniente, pois não prejudicaria a pessoa alguma, sendo para o bem do povo, pois se livrariam das “maganagens” que ocorriam neste beco, que era um desserviço de Deus e prejuízo ao mesmo povo. De acordo com o dicionário do padre Raphael Bluteau, de 1728, há palavras que podem dar o significado próximo do termo “maganagens”. Maganear significa “frequentar casas de más mulheres, tavernas...”. Maganice é “ação baixa, vil, indigna, velhacaria”. Magano tem significado de “vício”. Magano é “homem de má qualidade, que faz acções baixas, indignas”, “lascivo”, ou ainda “malicioso, velhaco”. Mulher magana é “meretriz”<sup>477</sup>. Pode-se supor, então, que tal localidade poderia ser utilizada ainda para ações indecorosas às vistas das senhoras da cidade que conforme visto, não podiam ficar livremente em seus quintais. Locais de namoros, lascívia, ou ainda, entendidos como locais de vícios e atitudes criminosas, o fechamento do beco foi visto como uma solução adequada para o controle dos corpos e espaços nesta localidade. Conforme afirmado por Bicalho, o controle e a administração do espaço físico, econômico e social da cidade representava algo que era estruturador na sociedade. O domínio sobre a cidade e seus habitantes, que representava o controle do espaço urbano, assumia diversas formas. Para o caso da cidade do Rio de Janeiro, a autora constatou que o espaço urbano da cidade foi ao longo do tempo recortado, fixado e hierarquizado,

<sup>476</sup> Termo de vistoria que mandarão fazer os oficiais do senado da Câmara sobre as cazas de Dona Francisca Bezerra. Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro de posse, juramento e sessões. 1753-1776.

<sup>477</sup> BLUTEAU, Raphael. Vocabulário portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. v.2 Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>. Acesso em: 22 jun. 2016. p. 245

colaborando para que a autoridade régia se fizesse mais absoluta. Assim, espaços-monumentos do poder régio tornavam-se mais frequentes, assim como o “quadriculamento disciplinar” dos indivíduos, ofícios e funções, aumentando o controle e vigilância sobre estes moradores<sup>478</sup>.

George Cabral de Souza destacou que os oficiais do Recife tinham uma atenção especial pelos becos da vila. Estes facilitavam a circulação de pessoas, diminuindo distância. O autor destacou o caso de um beco referido em vereação de 1787, que ia para o porto das Canoas, na rua da Cruz. Também um padre, chamado Nicolau Vaz Salgado, pretendia construir uma casa em uma das entradas do beco, o que impediria a circulação. Assim como o ocorrido em Natal, a Câmara enviou seu procurador para inspecionar o local. A conclusão deste caso foi, entretanto, de que a casa não deveria ser construída, visto o dano público. Apesar disto, nem todos becos desempenhavam uma função de vias de circulação, tornando-se às vezes em locais de depósitos de lixo, ou ainda, à noite, usados como esconderijos de pessoas que pretendiam cometer algum “abuso contrário à regra da decência e da religião”, especialmente, desvios de conduta sexual<sup>479</sup>. Assim, as “maganices” também foram percebidas para essa localidade.

Além das mencionadas “maganagens”, a principal questão no caso do beco de Natal parecia ser o armazém que estava sempre guarnecido com pólvora, e por ali se costumava andar com fogos. Assim, a solução final encontrada foi conceder este local como chão de terra ao próprio padre Miguel Pinheiro Teixeira, livrando-se de um espaço problemático, e, dessa forma, contribuindo para o arruamento desta localidade. Percebe-se, como fora extremamente conveniente para o padre, que era o principal peticionário pelo fechamento do beco, pois no mesmo dia da vistoria, 3 de maio de 1755, recebeu a concessão. No requerimento de Miguel Pinheiro Teixeira consta que ele era morador na cidade, e que entre suas casas e a da Alfândega haviam quatro braços de terra devolutas, as quais pretendiam receber por concessão, para aumentar suas próprias casas, completando a rua com esse aumento, e para melhor habitação do requerente<sup>480</sup>. A concessão ocorreu com a condição de que a terra fosse utilizada para construção das moradias, e, assim, o problema do beco estaria resolvido.

---

<sup>478</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **Op. cit.** 2001. p. 201;203;239.

<sup>479</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 513-514.

<sup>480</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 03 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). fl. 38.

Por meio de um simples beco, notou-se como diversos moradores foram mobilizados, e um espaço que surgiu do crescimento da cidade e da não concessão entre duas áreas construídas foi solucionado com a concessão ao padre, que saiu beneficiado neste ínterim. Com isto, os *homens bons* da cidade visavam evitar delitos que o beco poderia proporcionar, além de assegurar às senhoras a tranquilidade de estarem em seus quintais. E, principalmente, o fato de se evitar novos roubos e desvios de um prédio tão importante que era o Armazém da cidade, além do poder de fogo que este possuía para aqueles que a ele tivessem acesso, visto que o beco possibilitava a entrada a este edifício.

Sobre o espaço urbano da cidade do Natal, Câmara Cascudo em *História da Cidade do Natal*, descreveu esta espacialidade da seguinte forma:

“A sociedade natalense no século XVII era a sociedade portuguesa rural. [...] Os escravos carregavam água do Baldo, lenha dos morros e frutos dos taboleiros. Mantinham as roças de mandioca, feijão, jerimum, milho, inhame, cará e pescavam, de anzol, covo, giqui e despescavam os currais em certas épocas, especialmente na Quaresma. Quase todos possuíam sítios próximos, num raio de quinze quilômetros, criando cabras, porcos, ovelhas e gado. Porcos e galinhas eram também urbanos, andando pelas ruas, fossando uns e beliscando outros os monturos dos quintais sem muros, raramente defendidos pelas cercas de faxina, coroadas de cascas de ovos e enfeitadas de melões de São Caetano, maracujás e xuxús. Por todo século XVIII as modificações foram mínimas...”<sup>481</sup>

No século XIX, o inglês Henry Koster, em 1810, descrevia que a cidade do Natal não era “calçada em parte alguma e anda-se sobre uma areia solta, o que obrigou a alguns habitantes a fazerem calçadas de tijolos ante suas moradas”. Segundo Cascudo, apenas na segunda metade do século XIX é que passaria a existir calçada nesta cidade, quando em maio de 1867, o presidente da província Gustavo Adolfo de Sá falava sobre o calçamento que ainda não existia na cidade do Natal<sup>482</sup>.

Esse cenário setecentista descrito por Cascudo, com animais presentes no espaço urbano da cidade, era uma preocupação constante dos camaristas da cidade do Natal, desde pelo menos o final da segunda metade do século XVII. Porcos e cabras eram motivos de posturas municipais veementes, exigindo-se a retirada desses animais do perímetro urbano. Sobre as vias públicas das Minas setecentistas, Cláudia Damasceno afirmou que em Mariana os camarários emitiram posturas para que os porcos não ficassem soltos na cidade, argumentado que estes causavam prejuízo às casas e edifícios, assim como em calçadas e

<sup>481</sup> CASCUDO, Câmara. **História da Cidade do Natal**. Natal: Prefeitura Municipal, 1947.

<sup>482</sup> Ibid.p. 106; KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2002. p. 110.



outras obras públicas<sup>483</sup>. Em Recife, George de Souza também percebeu que a circulação e seguridade dos transeuntes era objeto de preocupação dos camarários, principalmente por causa dos animais que viviam nas ruas, e por elas circulavam, como cachorros e porcos que eram criados soltos pela vila<sup>484</sup>. Sobre a criação de suínos, Flávio Marcus da Silva destacou que estes animais se adaptavam “à topografia acidentada dos núcleos urbanos e seus arrabaldes”<sup>485</sup>. De acordo com Mafalda Zemella, o porco foi praticamente “o único animal criado nas vizinhanças das casas. O suíno não exige pastos extensos”. Isto teria propiciado a proliferação da criação suína nas Minas Gerais, inclusive nos núcleos urbanos e nos quintais das casas<sup>486</sup>.

Em termo de vereação de Natal, em 1693, consta que foram postos editais e entre os assuntos deliberados estava que nenhuma pessoa poderia deixar porcos soltos na cidade, com pena de que os mesmos poderiam ser mortos livremente, sem nenhum ressarcimento para os seus donos<sup>487</sup>. Já em postura específica, apenas sobre este problema, em 1705, consta que devido aos danos causados por esses animais, seus donos teriam apenas três dias para recolhê-los aos seus chiqueiros<sup>488</sup>. Entre 1715 e 1740, nas posturas aqui analisadas, o problema dos porcos continuou aparecendo, ausente em alguns anos, mas sempre preocupando os camarários. Em 1715, por exemplo, especifica-se que aqueles que matassem os porcos soltos não seriam obrigados a pagar aos seus donos, ou ainda que eles poderiam ser recolhidos pela Câmara para as despesas do Concelho. No ano de 1720, emite-se um edital específico, novamente sobre a questão dos porcos. Dessa vez, qualquer pessoa que trouxesse porco para a cidade e os deixasse soltos, deveriam retirá-los em um prazo de 15 dias. A alegação para essa medida era de que se tinha notícia de que estes porcos causavam danos às lavouras dos moradores da cidade, sendo, portanto, essas criações prejudiciais. A fim de que todos soubessem da resolução, este edital foi fixado nos lugares públicos da cidade.<sup>489</sup> Em 1733, os camarários especificaram que nenhuma pessoa trouxesse porcos para a cidade e a ribeira dela.

<sup>483</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 533.

<sup>484</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 499.

<sup>485</sup> SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas**. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002.

<sup>486</sup> ZEMELLA, Mafalda. **O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Hucitec, 1990.

<sup>487</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0383, fls. 106v-107v.

<sup>488</sup> Edital da Camara contra os pórcos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 4 (1702 – 1707). Fl. 39V.

<sup>489</sup> Registo de hum edital sobre os porcos que andam soltos por esta cidade. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 133.

Portanto, percebe-se esse crescimento urbano para a região da ribeira de Natal, sendo local de vigilância pelos camarários. Além das penalidades já descritas, consta em 1733 que se deveria pagar 5 tostões (500 réis) de condenação. No ano seguinte, a proibição passou a valer para a cidade e seus arredores.

Em vereações de 1732 e 1739 foram emitidas posturas sobre a questão dos porcos, nos quais é possível perceber de forma mais detalhada os danos causados por esses animais à população urbana de Natal. Em 1732, por exemplo, consta que os porcos estragavam as hortas dos moradores e chafurdavam na água do rio de beber, causando doenças<sup>490</sup>. Já em postura específica de 1739, reportando-se a todos moradores da Cidade do Natal e fora dela, informava-se que os porcos causavam prejuízos pois ficavam percorrendo soltos as ruas da cidade, cavando e sujando, assim como entrando nas casas e quintais das pessoas. Invocando a lei do reino (Ordenações Filipinas), afirmavam que era proibido que tais animais fossem trazidos às cidades e vilas pelos prejuízos que causavam. Entre as penalidades já relatadas, uma das providências que poderiam ser realizadas era de que os porcos fossem abatidos, e levados para os presos da cidade se alimentar<sup>491</sup>. Dessa forma, utilizava-se de uma restrição que prejudicava o espaço urbano, sanando outro problema, que era a alimentação dos prisioneiros da cadeia.

Desde a segunda metade do século XVII, o problema da perturbação de animais no espaço central da cidade se faz presente na documentação camarária, com destaque especial nesse contexto para os prejuízos causados pelo gado *vacum* na fonte de água da cidade, podendo causar doenças<sup>492</sup>. Já em 1713, além de porcos, a proibição estendia-se para as cabras, devendo ambos animais ficarem em chiqueiros fechados e em pastos<sup>493</sup>. Em ambos os casos relatados, tanto de porcos, cabras e gado *vacum*, percebe-se que os camarários para além do “esquadrinhamento, hierarquização, policiamento e criação de espaços de incorporação e exclusão de indivíduos e grupos na cidade colonial” que atendiam “às necessidades de impedimento, controle, vigilância e punição dos desvios e do não cumprimento das ordens metropolitanas”, estes atuavam “em prol do bem comum e da saúde

<sup>490</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1111, fls. 116-116v.

<sup>491</sup> Registo de hum edital aos ofisias da camara sobre porcos e mels aguardentes. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 56.

<sup>492</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0035, fls. 001-001v; 0144, fls. 034.

<sup>493</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0649, fls. 078v.

dos povos, sempre de acordo com as regras de higiene e do saber médico”, notadamente para o século XVIII<sup>494</sup>.

A regulação do espaço urbano realizada pelos camarários contava com a participação dos próprios moradores. Assim, em posturas municipais, entre 1709 e 1750, a Câmara obrigou os moradores a colaborarem com o ordenamento do espaço da cidade do Natal, limpando “suas testadas e estradas”. Inclusive os que fossem foreiros, ou ainda os que tivessem chãos, mas não morassem neles, tinham essa responsabilidade, “de sorte que se possa andar sem perigo nem atoleiros, estivando e abrindo por donde for mais conveniente”<sup>495</sup>. Em 1738 e 1739, estas obrigações estendiam-se a todos os moradores da capitania do Rio Grande. Assim, cabia a terceiros limpar todos os caminhos por onde as pessoas costumavam andar a pé ou de “carro”, e, caso fosse preciso construir ponte, estes deveriam realizar. A penalidade para tais infrações eram de 4 mil réis e 2 meses de cadeia<sup>496</sup>. Mais uma vez, percebe-se a tentativa dos camarários de irem moldando os espaços, à medida que a povoação da cidade do Natal e seus arredores aumentavam, embora suas resoluções nem sempre surtiram efeito, visto as reiteradas posturas emitidas.

Em fins do século XVII, por exemplo, determinou-se que os moradores próximos ao caminho dos Guarapes deveriam repará-lo, visto ele estar intransitável, além de outros caminhos da cidade, nomeando, para isso, pessoas específicas, contando, inclusive, com a participação dos escravos desses *homens bons* notificados. Em 1709, os moradores da Cidade ficaram obrigados a limpar suas ruas, terras, e abrir uma estrada para a fonte do rio onde se costumava beber água na cidade. Em 1734, fora mandado que o juiz e escrivão de vintena de Goianinha notificassem os moradores das ribeiras de Goianinha e de Mipibu a consertarem ladeiras que existiam em estradas de cada uma dessas localidades. Em 1750, moradores de São Gonçalo, Rodrigo Moleiro e Aldeia Velha foram notificados a retirarem árvores e paus que estavam caídos pelas estradas<sup>497</sup>. Portanto, os camarários não se isentavam de passar a responsabilidade para terceiros pela realização de serviços públicos, coagindo-os por meio de posturas e penalidades, como contando com o apoio dessas pessoas que também eram *homens bons*, e, então, deveriam colaborar para a manutenção do *bem comum* nessa sociedade; embora, nem sempre os resultados fossem exitosos, como se verá mais à frente.

---

<sup>494</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **Op. cit.** 2011. p. 242.

<sup>495</sup> Editais de 1719 e 1711.

<sup>496</sup> A partir desse período, a Câmara passou a limitar também a derrubada de matos nas léguas do Concelho com o intuito de negociar madeira, sem que o Senado emitisse uma licença, mesmo se estas estivessem em terras aforadas.

<sup>497</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). 0386, fls. 108; 1303, fls. 062-062v; 1173, fls. 157-157v; 1526, fls. 086.

Cláudia Damasceno observou casos nas municipalidades das Minas setecentistas de que particulares realizavam tarefas públicas, principalmente em localidades pequenas, recebendo, por isso, isenções de foros. Para ela, o estudo da infraestrutura e do espaço urbano revelou pontos fracos das administrações municipais nesta localidade. Do ponto de vista econômico, a autora ressaltou que pela insuficiência das rendas e a dificuldade de obter ajuda da Coroa, muitas vezes, a Câmara teve que fazer concessões a particulares, embora combatesse práticas individuais que causavam prejuízo ao *bem comum*. Portanto, a Câmara dependia fortemente da colaboração de pessoas mais abastadas para executar obras públicas, sendo às vezes os próprios camarários os executores. Podiam realizar tais obras essenciais para a manutenção dos espaços urbanos e a construção de novos equipamentos, pois estavam de posse da propriedade fundiária, de nascentes de água e da mão-de-obra escrava<sup>498</sup>.

Desse modo, relacionados aos espaços em que se construía novos equipamentos ou se realizavam a manutenção, percebeu-se que, para os camarários da cidade do Natal, além da própria Casa de Câmara e Cadeia, as pontes e a fonte do rio da água de beber foram motivos de interesse e de competências camarárias. As obras podiam ser arrematadas, e para o cumprimento destas, muitas vezes eram emitidas posturas para que os próprios moradores colaborassem, cedendo seus próprios escravos para a realização de tais obras<sup>499</sup>. Fátima Martins Lopes também destacou o uso do trabalho dos índios aldeados para o “bem comum”, visto como serviços públicos que eram requeridos pelas autoridades coloniais em nome do rei. Dessa forma, “os indígenas aldeados no Rio Grande limpavam os caminhos, abriram canais, carregaram barcos do rei com pau-brasil, serviram de correio para as mensagens oficiais, reformaram a Fortaleza dos Reis Magos, construíram prédios públicos como a Câmara do Natal”, além de terem enfrentado negros quilombolas e trabalhado nas minas de salitre que produziam pólvora<sup>500</sup>.

Entre as pontes que eram de responsabilidade dos camarários, estavam a do rio Pitimbu, do Pirangi<sup>501</sup>, a que ia da cidade alta à ribeira, e também uma ponte no Ceará-

<sup>498</sup> DAMASCENO, Cláudia. **Op. cit.** p. 533-534.

<sup>499</sup> Nos termos de vereação, constam ainda diversos casos de obras que aqui não foram explorados, como a questão do açougue, modificações no prédio da Casa de Câmara e cadeia, compra de novo pelourinho, argolas, entre diversas outras questões, sempre postas em praça para arrematação.

<sup>500</sup> LOPES, Fátima Martins. Os indígenas aldeados da capitania do Rio Grande na primeira metade do século XVIII: terra e trabalho. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013. p. 86-87.

<sup>501</sup> Em 1697, por exemplo, foi decidido que se fizesse uma ponte entre os rios Pirangi e Pium, por ser útil aos moradores, encarregando-se o procurador para ver as despesas que se fariam com esta obra. A menção a esta ponte não aparece mais nos termos de vereação, o que leva a se pensar, que caso esta ponte tenha vindo a cair, como ocorreram com outras, não foi mais de interesse dos camarários refazê-la. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0477, fls. 141; 0475, fls. 140-140v.

Mirim<sup>502</sup>. Dessa forma, buscava-se construir e manter os caminhos de passagem que davam acesso à cidade do Natal, vindas de diversas localidades<sup>503</sup>. Nesse aspecto fiscalizador, que envolvia o caráter construtivo, a figura do almotacé era de relevante importância, assim como a do procurador, agentes camarários incumbidos de gerenciar tais obras.

Em vereação de 1692 consta que o alcaide<sup>504</sup> da cidade, Antônio da Gama Luna, fora enviado juntamente com dois negros, por ordem do procurador, para construir a ponte do rio Pitimbu. Já no ano de 1709, esta mesma ponte estava avariada, e o almotacé alferes Francisco Pereira de Souza foi chamado para que notificasse os moradores do Cajupiranga e do Pirangi para que estes próprios consertassem a ponte. Os camarários ainda indicavam que estes deviam amarrar a ponte do Pitimbu com cipó, visto não haver ferro para se fazer pregos. Entretanto, em 1712, a mesma já estava caída, e pela necessidade que se tinha desta, mandou-se notificar que os moradores da região a refizessem, reduzindo, assim, custos camarários. Em 1715, o problema continuava, e, dessa vez, foi solicitado ao almotacé que morava na ribeira do Mipibu, Faustino Tinoco de Azevedo, que procurasse moradores da região para que de forma voluntária se disponibilizassem para o conserto da ponte, por ordem do ouvidor da Paraíba. Em 1716, decidiu-se, então, por em praça a obra da ponte do Pitimbu, também sob recomendação do ouvidor. A menção a esta localidade retornou nas vereações no ano de

---

<sup>502</sup> Em vereação de 1730, foram eleitos almotacés para administrarem a construção das pontes do rio Ceará-Mirim, onde os próprios eram moradores. Os moradores da ribeira do Ceará-Mirim foram solicitados para que disponibilizassem escravos para trabalharem nessa obra. As penalidades pelo descumprimento dessa medida não foram informadas, dizendo-se apenas que seriam realizadas penas adequadas, visto este trabalho ser de conveniência para o bem comum e para a própria população do Ceará-Mirim, que seriam os maiores beneficiários por tal realização. Já em 1740, os próprios moradores dessa ribeira enviaram petição para o ouvidor da Paraíba pedindo que o almotacé da Câmara supervisionasse a construção da ponte, assim como os moradores deveriam contribuir novamente. Provavelmente, a ponte devia ter caído, tendo-se necessidade de construí-la novamente. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1063, fls. 094-094v; 1068, fls. 095v-096; 1315, fls. 068v-069.

<sup>503</sup> Além das pontes, a Câmara do Natal controlava os percursos dos moradores por meio do direito de passagem da ribeira do Natal para a Aldeia Velha, através do rio Potengi. Esse direito era arrematado pela Câmara a particulares, que deviam garantir a passagem em embarcações para os indivíduos que quisessem transitar por esse espaço. Geralmente, concedia-se aforamento de terras na região da ribeira, e o beneficiário era obrigado a garantir a circulação das pessoas. Esse direito de passagem foi perdido pela Câmara, passando à Provedoria em fins do século XVIII. Durante a década de 1710, o camarário e sargento-mor Antônio da Silva de Carvalho ficou responsável por tal tarefa, entretanto, parece nunca ter realizado um serviço satisfatório, pois sempre era advertido em vereações que seria penalizado, caso não “desse passagem” nas terras da ribeira ao “rio da cidade”. A partir de 1730, outro camarário ficou incumbido dessa passagem, Gregório de Oliveira Melo, que deveria cobrar 20 réis pela passagem de pessoa livre ou escrava, e caso fosse usado cavalo, cobrar-se-ia mais 40 réis. As penalidades para o descumprimento de ambas as partes eram de 500 réis. DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 130-131.

<sup>504</sup> “Guardavam as cidades e vilas; eram acompanhados, quando saíam à noite, por um tabelião, que dava fé e testemunho das coisas que se faziam ou achavam; prendiam por ordem de julgadores; recolhiam à cadeia, depois de apresentados ao juiz competente, os detidos em flagrante delito e os encontrados, com armas proibidas ou sem elas, depois do sino de recolher”. LYRA, Tavares de. **Organização política e administrativa do Brasil: Colônia, Império e República**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941. p. 44.

1727, informando-se que novamente foi posta em praça a obra da ponte, sem condições de uso. Provavelmente, tal obra ainda não havia sido realizada. Passados 14 dias de posta em praça, em 15 de abril, a construção da ponte do Pitimbu foi arrematada a Luiz Nunes de Brito<sup>505</sup>. Após seis meses, a obra foi considerada concluída pelos camarários, avaliada como boa e capaz para cumprir sua função. Apesar disto, passados 10 anos, novamente pôs-se em praça uma ponte de madeira, pois ela havia caído, e novamente ressaltava-se a sua importância para a *comunidade*. Apesar disto, parece que ninguém se dispôs a arrematar, visto que em 1740 o procurador foi vistoriar a ponte em ruínas, juntamente com o escrivão e um mestre carapina. Ao final do ano a obra foi arrematada, e um ano após ela não havia sido iniciada, visto que o arrematante José dos Santos Lisboa foi notificado a iniciá-la em oito dias. Em 1745 e 1747 foram enviados novos mandados de consertos, e, em 1748, novamente foi posta para se arrematar, pelo menor preço possível, tendo sido finalizada no mesmo ano<sup>506</sup>.

Portanto, se inicialmente a própria Câmara realizou a construção da ponte do Pitimbu, como realizou com a construção da ponte do Pirangi, em 1697, a manutenção ou reconstrução coube a terceiros, fossem os próprios moradores, que se mostraram resistentes a arcar com seus próprios custos, ou pelos arrematantes de contratos postos em praça, que se mostrou ser uma ação mais garantida. Entretanto, tais obras eram constantemente deterioradas, o que se faz questionar o quanto de fato elas eram feitas de maneira responsável por estes particulares, assim como a qualidade dos materiais empregada nessas obras.

De acordo com Cláudia Damasceno, as municipalidades em Minas Gerais eram responsáveis por executar diversas obras públicas, o que a autora chamou de “redes técnicas urbanas”, classificadas como rede viária, e, também garantir o sistema de abastecimento de água. Quanto mais houvessem ruas calçadas, pontes de pedras e chafarizes públicos, mais uma determinada localidade era considerada como próspera, prestigiosa e com um caráter “civilizado” para essas povoações. Canalizações, chafarizes e pavimentação das vias delimitavam, assim, o espaço urbano, em contraposição às zonas rurais circunvizinhas. Entretanto, a implementação e a conservação desses espaços consumiam uma considerável quantia das rendas camarárias.<sup>507</sup>

Em 1722, os camarários decidiram emitir uma postura proibindo a passagem a cavalo pelo bardo (ponte) que havia sido feito na ribeira da cidade. De acordo com a postura,

<sup>505</sup> Não foi possível obter maiores informações sobre este indivíduo.

<sup>506</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0367, fls. 102v; 0491, fls. 003v-004; 0608, fls. 058v; 0719, fls. 107-107v; 0756, fls. 124; 0987, fls. 067; 0989, fls. 067v-068; 1001, fls. 071-072; 1207, fls. 008v; 1297, fls. 058-058v; 1316, fls. 069-070; 1319, fls. 071-071v; 1351, fls. 086-087; 1399, fls. 011-011v; 1463, fls. 044-044v; 1479, fls. 054v-055; 1495, fls. 063v-064.

<sup>507</sup> DAMASCENO, Cláudia. **Op. cit.** p. 522.

este bardo estava localizado em um caminho que ia da cidade alta para a ribeira, evitando-se que os habitantes tivessem que navegar, passando a “pé enxuto”. Entretanto, a passagem de cavalo por ele era prejudicial, provavelmente, porque pelo peso do animal, danificaria a estrutura construída para tal passagem. Assim, proibia-se a passagem a cavalo, com a pena de se pagar 6 mil réis de condenação, sendo metade para as despesas do Concelho, e a outra metade para o acusador, e caso o infrator fosse negro<sup>508</sup>, a pena seria cumprida com 30 dias de cadeia.<sup>509</sup> Assim como a ponte do rio Pitimbu, a obra do bardo da ribeira foi colocada em praça por ordem do ouvidor da Paraíba, para que fosse feita no ano de 1732. Além do bardo da ribeira, existia um localizado no rio de beber água da cidade, ou rio da Cruz, ou ainda rio do Baldo. Em 1734, a obra do bardo deste último rio foi arrematada em praça, no intuito de que não se faltasse água para os moradores como em anos anteriores, mas que a água pudesse ficar represada. Tal área foi vistoriada por um almotacé no ano de 1738, e, em 1739, deliberou-se que os almotacés da cidade deveriam notificar todos os moradores para que enviassem um escravo a fim de consertarem tanto o bardo da ribeira como o do rio da cidade.

Já em 1740, os camarários ressaltavam a utilidade à população da ponte que ligava a cidade à ribeira, devendo ser reconstruída com a maior brevidade possível. Para o orçamento da obra, deveriam ser elencados o material e o custo de mão-de-obra necessários. Para evitar o problema, colunas mais resistentes deveriam ser construídas, e a obra ficaria a cargo do almotacé, comissário-Geral Manuel de Melo de Albuquerque, que, por sua vez, notificou aos moradores tanto da cidade alta como da ribeira que deveriam ajudar com seus escravos. Já no ano seguinte, em 1741, o mesmo bardo da ribeira foi vistoriado, para que se realizem reparos, e estes fossem postos em praça por arrematação. Constatou-se que a entrada e saída do mesmo estavam arruinadas, sendo preciso a ampliação da ponte tanto na largura quanto no comprimento, com materiais mais resistentes, como paus e ferros. A indispensabilidade dessa obra para os moradores era ressaltada, e estes eram notificados para que quatro dias após, durante 6 e 7 de março de 1741, enviassem escravos para trabalharem na ponte, podendo resultar em 6 mil réis de multa pela falta. Entre 1749-1751, o conserto dessa ponte ainda voltou a ser uma preocupação dos camarários<sup>510</sup>

<sup>508</sup> Seria esta uma medida camarária no intuito de evitar a dispersão de negros a cavalos pelas circunvizinhas da cidade do Natal, o que poderia causar um estado de temor e perigo constante para os *homens bons*, que eram senhores de escravos também?

<sup>509</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0860, fls. 014v.; Registro de um Edital sobre o cargo da Ribeira. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 65.

<sup>510</sup> Em 1741, o bardo do rio de beber água também fora danificado pelas enchentes, sendo preciso reconstruí-lo. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1129, fls. 125-125v; 1133, fls. 128; 1172, fls. 155v-156v; 1173, fls. 157-157v.; 1244, fls. 026; 1272, fls. 047; 1330, fls. 059v-060v;

Visto isto, percebe-se nesses casos como a figura do almotacé era fundamental na vistoria e elaborações dessas obras voltadas ao *bem comum*, e Manuel de Melo de Albuquerque, conforme visto no capítulo 1, era uma importante autoridade na cidade do Natal, *homem bom*, de longa carreira camarária, e atuando diversas vezes como almotacé, seria, seguramente, capaz de impor as resoluções camarárias. Além disto, nota-se como a Câmara, utilizando-se de seus poderes municipais, podia coagir os próprios moradores a enviarem seus escravos, para uma obra que era utilizada como discurso do *bem comum*, sendo que à própria Câmara cabia realizar. As constantes variações de obras desse tipo, ficando em ruínas, leva-se a questionar o quanto de irregularidades poderiam acontecer em tais empreendimentos, e, assim, em reiteradas medidas para que se consertassem ou recriassem pontes fundamentais para a passagem e circulação das pessoas nesse espaço urbano. Ademais, deve-se ressaltar também a força da natureza, como a ação constante das marés e dos rios sobre tais obras, pois no ano de 1748 fez-se necessário aterrar vários buracos que as ondas do mar haviam feito na ponte da ribeira<sup>511</sup>.

Conforme afirmado por Avanete Sousa, quanto à questão de habitação e urbanismo, a Câmara de Salvador nem sempre conseguiu implementar suas posturas, visto as necessidades e possibilidades da própria população, predominando, portanto, a burla constante a essas normas. Construções clandestinas eram realizadas assim como descumpridas as leis, resultando em medidas coercitivas e fiscalizações seguidas de penalidades pelos camarários. Apesar disto, a população reagia a este controle, resistindo individualmente ao cumprimento das posturas, nas reincidências, ou ainda, em queixas coletivas ao próprio poder régio. Dessa forma, percebe-se que a ação do poder local no que se refere à vida urbana não era destituído de tensões e conflitualidades<sup>512</sup>.

Clovis Jucá Neto, para a capitania do Ceará, destacou, por exemplo, que o formato das vilas estudadas por ele era um resultado da razão metropolitana à realidade em que as municipalidades se instalavam. A Câmara municipal teria um trabalho cotidiano, após a inauguração das vilas, de ordenar o crescimento do núcleo urbano, entretanto, isto ocorria por meio de embates entre as normas e os condicionantes do lugar. Embora as ruas e lotes fossem delineados e se buscasse garantir o alinhamento das casas, posturas sobre usos inadequados fossem emitidas, e orientações de obras como poços, pontes, casas de Câmara e

---

1329, fls. 075v-076v.; 1330, fls. 077-077v.; 1333, fls. 078-078v; 1342, fls. 083; 1356, fls. 089; 1516, fls. 078v-079; 1526, fls. 086; 1561, fls. 109-109v.

<sup>511</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1479, fls. 054v-055.

<sup>512</sup> SOUSA, Avanete. **Op. cit.** p. 40-41.



cadeia, entre outros, fossem repassados, essa ação rotineira de demarcação do traçado tinha que lidar com especificidades do lugar que podiam reagir ou mesmo se coadunar à razão metropolitana. Dessa forma, constituía-se o desenho urbano de cada lugar, dialética da intervenção e da resistência<sup>513</sup>.

Nesse capítulo e no anterior, foi possível passear por entre os espaços da cidade do Natal, como nas concessões de aforamentos e na percebida expansão urbana da cidade; na vida e no cotidiano dos moradores; as confusões referentes a um beco e nas atitudes desviantes dos moradores; os porcos chafurdando por entre as casas dos moradores e seus quintais, assim como os próprios moradores que devassavam os quintais dos outros, conforme visto no caso do beco; a passagem desses indivíduos por entre pontes, que ligavam pontos da cidade; o rio de beber água, e as lavadeiras que dele se utilizavam; as vendas de alimentos ou o açougue para venda da carne; entre outros. Pôde-se adentrar e compreender diversas especificidades do mundo colonial, tendo por norte a conduta reguladora, coercitiva e fiscalizadora da Câmara da cidade do Natal; assim como não se pode deixar de enfatizar a própria transgressão por parte desses agentes coloniais.

A seguir, buscou-se compreender o trabalho dos ofícios mecânicos, como sapateiros, alfaiates, ferreiros, entre outros, em seus locais de atuação no núcleo urbano da cidade do Natal como por outras povoações, regulados pelo poder camarário, configurando-se enquanto mais um aspecto urbano da cidade do Natal e da capitania do Rio Grande.

### **3.2. OFÍCIOS MECÂNICOS**

O surgimento das primeiras organizações de ofícios mecânicos na Europa ocorreu entre os séculos X e XI, decorrente de um crescimento urbano, que ocasionou a exigência de maiores serviços especializados nas aglomerações urbanas que iam surgindo. O aumento do número de trabalhadores mecânicos nos centros urbanos e a constituição de laços de solidariedade entre eles resultaram na criação de confrarias agrupadas de acordo com as atividades profissionais. O sistema corporativo na Europa regulava o comportamento de artesões, não só no seu exercício profissional, mas também na sua vida além do trabalho especializado. Entre outras causas, buscava-se regular uma prática que crescia grandemente, fortalecendo um determinado ofício e os participantes de determinada prática manual; além de que o poder público também se interessava na constituição dessas corporações, submetendo

---

<sup>513</sup> JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. *Primórdios da Urbanização no Ceará*. Fortaleza: Edições UFC: Editora Banco do Nordeste do Brasil, 2012. 512p. ilustr. p. 96-97.

os trabalhadores a um melhor resultado dos produtos oferecidos, ao se taxar preços e formas de produção, por meio da vigilância municipal. Ao mesmo tempo, os trabalhadores que compunha as corporações tornava-se um grupo diferenciado e selecionado de ofícios mecânicos, que buscava se proteger perante a concorrência, avaliando quem era considerado apto a exercer determinado ofício, e, de fato, só o poderia exercer legalmente, após aprovação desse grupo. As normas eram estabelecidas por meio dos regimentos, que cada corporação de ofício elaborava para si e deveria ser seguido por todos os profissionais do ofício<sup>514</sup>.

Maria Fernanda Bicalho afirmou que algumas Câmaras reinóis possuíam uma forma de representação dos ofícios mercantis e mecânicos, inspirado no sistema de corporações. Desse modo, eram eleitos 12 ou 24 representantes (Casa dos Vinte e Quatro), como no caso de Lisboa e do Porto, eleitos pelos membros da corporação, para representarem estes ofícios na Câmara. Desses, quatro eram escolhidos, tornando-se procuradores dos mesteres, com direito a participar das reuniões da vereança, assim como opinar e votar nos assuntos concernentes à vida econômica da cidade ou aos interesses do seu grupo.<sup>515</sup>

Henrique Nelson da Silva, que analisou o papel dos ofícios mecânicos na cidade do Recife setecentista, ressaltou que a prática desses trabalhadores especializados foi traspasada para as colônias. Entretanto, com novas realidades encontradas, novas questões surgiram aos artífices, dificultando a organização de espaços aos moldes que as instituições europeias foram gestadas. Embora muitos costumes fossem preservados, eles foram repensados na América portuguesa diante do grande papel das elites coloniais representadas nas Câmaras, e do regime de escravidão, que modificaram a configuração dos artífices na colônia. Além da mencionada Casa dos Vinte Quatro, existia o cargo de Juiz do Povo, representante dos profissionais especializados, em Lisboa, no Porto, e em Salvador da Bahia, embora, neste último caso, os privilégios adquiridos por esses trabalhadores não foram mantidos. Assim, os artesãos da América portuguesa não puderam estabelecer corporações que tiveram a mesma força política das europeias. Se em Lisboa os profissionais participavam da regulamentação dos ofícios mecânicos, na colônia, em geral, estes indivíduos não tiveram

---

<sup>514</sup> PIRENNE, Henry. **Historia Econômica e Social da Idade Média**. 4. ed. Lisboa: Mestre Jou, 1968; BRAUDEL, Fernand. **Civilização Material, Economia e Capitalismo, séculos XV-XVIII**. Tomo II: os Jogos das Trocas. São Paulo: Martins Fontes, 1996.; SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José: artesãos do Recife no século XVIII**, Dissertação (Mestrado em História), Recife: CFCH, UFPE, 2010.

<sup>515</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 192.

aparentemente a mesma participação. Nesta espacialidade colonial, cabia à Câmara Municipal a regulamentação dos ofícios.<sup>516</sup>

Avanete Sousa percebeu a Câmara de Salvador no século XVIII como a instituição responsável por fiscalizar o trabalho no meio urbano. Quanto aos ofícios mecânicos ou artesãos, as licenças eram emitidas por essa instituição, que regulava tais profissões, que tinham por representantes o juiz e o escrivão de cada ofício específico<sup>517</sup>. Para a cidade do Salvador, que possuía uma complexidade de funções e serviços, esse grupo de artesãos era composto de pessoas, em sua maioria, que tinham apenas os seus instrumentos de trabalho, extraíndo deles o necessário para sobrevivência. Entretanto, em uma sociedade marcada pela escravidão e uma elite abastada, compunham um setor intermediário, que poderia obter benefícios de sua situação<sup>518</sup>.

Conforme apontado por Henrique Nelson da Silva, os artífices reconheciam aqueles juízes que tivesse maior capacidade ou condição de interlocução entre os profissionais do ofício e o governo. Dessa forma, os mestres mais capacitados e conhecidos assumiam os cargos de destaque dos ofícios. Os ofícios mecânicos eram hierarquizados, e no topo da pirâmide estavam os mestres de ofício. Estes eram os únicos que podiam ser juízes de ofício, além de abrir uma tenda ou uma oficina. Após a conclusão do período de aprendizagem, o artífice se submetia a um exame, realizando uma obra, que seria avaliada pelo juiz do ofício. Passando por tal teste, este deveria pagar sua carta de exame, tornando-se, portanto, mestre de

---

<sup>516</sup> Apesar de não terem existido corporações de ofícios na América portuguesa, Henrique Nelson da Silva procurou demonstrar a partir de sua dissertação de mestrado, que estas se fizeram presentes por meio de outras organizações, como nas irmandades. De acordo com o autor, “se legalmente não podemos perceber as corporações, a princípio elas existiam e se mantinham para os artesãos através da manutenção de seus costumes. E se esses não existissem, como explicar a presença dos arruamentos nos centros urbanos, dos cargos de juízes e escrivães de ofício, de um direcionamento, mesmo que mínimo, para a aprendizagem profissional, a orientação de regimentos, de uma pirâmide profissional, entre outros elementos? Ora, se a princípio as corporações não existiam como instituição, elas sobreviveram por muito tempo através de práticas informais baseadas em regulamentos presentes na tradição oral transmitidos de geração em geração. Ou seja, havia muitas corporações na mentalidade dos artesãos de diversos ofícios. E como já falamos, é principalmente durante o século XVIII que as tradições preservadas até então se confrontam com um espaço de poder detentor de maior poder político. [...] Se por um lado coube às Câmaras o papel que deveria ser exercido pelas corporações, por outro, as tradições dos artesãos constituíram redes sociais fortes o suficiente para que pudessem trabalhar a construção de um espaço de poder que não correspondesse necessariamente às corporações, mas que tivessem as mesmas referências para que pudessem com mais força política ter maior poder de influência sobre suas profissões. [...] Talvez o principal meio de identificar as redes sociais e observar seus direcionamentos seja através do estudo das irmandades leigas. [...] a questão é que nossas pesquisas indicaram que a Irmandade de São José do Ribamar foi sobretudo uma associação voltada para atender os interesses profissionais, uma vez que junto aos encaminhamentos tradicionais das confrarias – o culto católico e o assistencialismo – predominava a tentativa de estabelecer regulamentos profissionais, limitar o acesso às profissões mecânicas e até manter o status e privilégios dos mestres. O próprio compromisso da Irmandade indica as intenções da associação como um organismo profissional” SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José: artesãos do Recife no século XVIII**, Dissertação (Mestrado em História), Recife: CFCH, UFPE, 2010.

<sup>517</sup> Não confundir com o Juiz do Povo mencionado anteriormente.

<sup>518</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder política local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013. p. 63.

determinado ofício. Abaixo dos mestres, existiam os artífices, também chamados de oficiais, que embora tivessem sido acompanhados por um mestre, não haviam sido examinados, correspondendo a maioria dos profissionais. E, por fim, existiam os aprendizes. Dessa forma, existiria um número considerável de oficiais não examinados e regularizados, e um grupo que passava pelo controle dos juízes e mestres de ofício.<sup>519</sup>

De acordo com George Cabral de Souza, a Câmara do Recife controlava a eleição de juízes e escrivães dos ofícios mecânicos desta localidade. Para o Recife, não existia a representação desses oficiais na Câmara, como ocorria em Lisboa e Goa, e que também existiu em Salvador. As eleições de juízes na vila do Recife realizavam-se anualmente, por indicação dos oficiais de cada profissão. Entretanto, quando não havia quantidade suficiente de oficiais mecânicos para se realizar a eleição, os camarários é que nomeavam diretamente o juiz e escrivão para o ofício. Anualmente, os artesãos e mestres de cada ofício deveriam renovar suas licenças, regimentos<sup>520</sup> e cartas de exames, pagando, por isso, taxas municipais<sup>521</sup>. Do mesmo modo, a Câmara da cidade do Natal exigia que os ofícios mecânicos tirassem licença assim como o regimento do ofício para o exercício de suas atividades, por meio do escrivão da Câmara, em um prazo de 30 dias depois de fixados os editais, sendo penalizados em 6 mil réis caso transgredissem tal postura, baixando posteriormente para 4 mil réis<sup>522</sup>. A partir de 1720, a questão da publicização do poder camarário em conceder licenças passou novamente a se destacar nas posturas municipais. Dessa vez, as pessoas que usassem

<sup>519</sup> SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José: artesãos do Recife no século XVIII**, Dissertação (Mestrado em História), Recife: CFCH, UFPE, 2010.

<sup>520</sup> Maria Helena Flexor já havia percebido tais exigências camarária quanto à regulação dos ofícios mecânicos, ao estudá-los, especialmente, na cidade de Salvador. De acordo com a autora, “os Regimentos deviam ser pendurados nas portas das tendas ou lojas para que todos tivessem conhecimento dos preços cobrados. As Posturas e preços eram apregoados em praça pública para que tomasse conhecimento ou eram fixados ‘quartéis’ ou editais nos lugares mais importantes. Deviam ser renovados anualmente. Se os preços não fossem colocados à vista, os infratores estavam sujeitos à multa”. FLEXOR, Maria Helena. **Oficiais Mecânicos na Cidade de Salvador**. Salvador, 1974. (Prefeitura Municipal de Salvador - Departamento de Cultura, Museu da Cidade).; \_\_\_\_\_. Ofícios, manufaturas e comércio. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org). **História Econômica do Período Colonial**. 2.ed. São Paulo, Hucitec; Ed. Universidade de São Paulo; Imprensa Oficial, 2002. (Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica).

<sup>521</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007.

<sup>522</sup> A partir dos termos de vereação da cidade do Natal, é possível perceber que desde o ano de 1679 exigia-se a obrigatoriedade da emissão de licenças para o exercício da atividade mecânica. Durante a segunda metade do século XVII, a penalidade pelo descumprimento desta postura correspondia a 2 mil réis. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0125, fls. 029v; 0136, fls. 032-032v; 0177, fls. 042v-043; 0306, fls. 084-084v; 0324, fls. 090-090v; 0344, fls. 096v-097; 0383, fls. 106v-107v; 0426, fls. 121-122; 0445, fls. 127v-128v; 0466, fls. 135v-137.

de ofícios, deveriam também ter regimento passado pela Câmara e pendurado na porta do seu trabalho de modo que ficasse manifesto para todos clientes verem<sup>523</sup>.

Quanto à questão dos juízes de ofício na cidade do Natal, desde o século XVII, em vereação do ano de 1696, registrou-se que o juiz do ofício de sapateiro, Manuel Marques, fora convocado para examinar os demais oficiais que pretendiam exercer o ofício de sapateiro, a fim de que comprovassem a habilitação para estes exercerem o seu ofício, para assim, a Câmara emitir a *carta de examinação*, que correspondia a um documento que permitia o exercício da função<sup>524</sup>. O papel de cobrar cartas de exames e emitir licenças era desempenhado pelas corporações de ofício na Europa, entretanto, na colônia era exercido pela Câmara Municipal. Além da emissão de licenças e também da fiscalização do trabalho manual, o poder local realizava as eleições dos juízes de ofício<sup>525</sup>. Na cidade do Natal, em vereação do ano de 1741, os camarários realizaram uma votação escolhendo como melhores oficiais para exercerem o posto de juiz do ofício de sapateiro<sup>526</sup> e de alfaiate, Antônio Cardoso de Andrade e Máximo da Rocha, respectivamente<sup>527</sup>. As provisões de juiz dos ofícios de ambos indivíduos se encontram preservadas e registradas nos livros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal, e permitem compreender melhor sobre a função deste cargo, além da relação com a instituição camarária.

Nos dois casos, a estrutura do documento é a mesma, modificando-se apenas o ofício ao qual o cargo de juiz destinava-se. Assim, os camarários, reunidos *nesta Cidade do*

---

<sup>523</sup> Caso os oficiais fossem alfaiates ou ourives, ainda existia a obrigação de se passar uma fiança que variava entre 20 a 30 mil réis. Para as tecedeiras de pano de algodão, exigia-se a obrigação de afilar pesos e medidas pelo afilador, no que se referia aos fios medidos por varas, sendo taxados também os valores de cada vara. Registro de um edital da Camera desta Cidade do Natal, em 28 de Janeiro de 1709. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 13v; Registro de um edital da Camera. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 83v; Registro de um edital da Camera, em 12 de março de 1712. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 106; Registo do edital dos seos oficiais de Camara deste anno de 1717. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 61; Registo do edital aos senhores oficiais da camara do anno de 1719. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 102.; Registo de edital que puzerão os senhores oficiais da camara o como de 1720. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) FL. 131.

<sup>524</sup> Em correição de 1708, Manuel Marques Vieira, descrito como morador na ribeira de Mipibu, homem casado, e oficial de sapateiro é apresentado como uma das testemunhas inqueridas nesse processo. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0449, fl. 130.

<sup>525</sup> SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José: artesãos do Recife no século XVIII**, Dissertação (Mestrado em História), Recife: CFCH, UFPE, 2010.

<sup>526</sup> Segundo analisado por Thiago Dias, em fins do século XVIII, a Câmara regulava, inclusive, o preço dos produtos produzidos nas oficinas dos sapateiros, assim como também quanto estes oficiais deveriam ganhar por cada peça que fosse vendida. Percebeu-se também que o material utilizado na confecção dos sapatos mudava o preço do produto final. DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 126-127.

<sup>527</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1338, fls. 081-081v.

*Natal e seu termo Capitania do Rio Grande do Norte*, iniciavam informando que convinha ao *bem comum do povo e bom regimento*, fosse nos ofícios de sapateiros ou de alfaiates, que estes os exercessem com *capacidade e suficiência*, guardando inteiramente as leis e regimento do Senado da Câmara. Portanto, cabia eleger um juiz que fosse o oficial e mestre mais capaz. Depois de escolhido, sob o juramento dos Santos evangelhos, o eleito era empossado, comprometendo-se a exercer o cargo, não permitindo que qualquer pessoa exercesse o mesmo ofício sem ser antes por ele examinado e aprovado, tirando licença na Câmara do Natal. Depois de eleito e reconhecido o juiz, cabiam aos oficiais mecânicos tanto de sapateiros como de alfaiates, conhecerem, honrarem e estimarem o juiz ao qual se submetiam, obedecendo-o conforme a lei determinava.<sup>528</sup>

Desse modo, a Câmara reconhecia o juiz e os seus pares deveriam também reconhecê-lo, criando-se, assim, uma hierarquia entre indivíduos de uma mesma profissão. Tornar-se juiz de um ofício era o ápice para a carreira de um indivíduo que exercia o ofício mecânico, visto que além do reconhecimento pelos seus bons serviços naquela área, o próprio ganhava respeito, estima e autoridade diante dos seus pares, determinando em uma localidade quem estaria apto ou não para exercer a profissão. Este constituía-se, portanto, como um representante dos artífices de um determinado ofício, podendo intervir junto à Câmara em prol de interesses do seu grupo de trabalho.

Tais questões se tornam perceptíveis na trajetória apresentada pelo juiz do ofício de pedreiro Antônio Fernandes Vilela. O antecessor de Vilela havia sido Francisco Xavier Fernandes, mestre de obras na capitania do Rio Grande, oficial de pedreiro e *morador na ribeira de Mipibu termo da cidade do Natal*, que recebeu o posto de juiz do ofício de pedreiro em 1746, por ter sido considerado o mais capaz para tal função.<sup>529</sup> Tendo este último falecido no ano de 1759, tal função fora passada a Antônio Francisco Vilela no mesmo ano. Na justificativa para receber esta provisão camarária, Vilela informou que era

morador na ribeira e porto desta cidade Mestre da arte de pedreyro que se achão dele officiaes da dita arte que trabalhão debayxo de seo compaço como seião Damião Rodrigues, Francisco da Silveira, Ignacio Pereira, Antonio Meliano Cabral, Nicacio

<sup>528</sup> Registo de hua provisão ao juiz dos ofisios de sapateyro sem fas provido pellos officiaes da Camara Antonio Cardoso de Andrade. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 120; Registo de hua provisão pasada pellos Senhores officiaes do Senado da Camara e maximo da rilha de juiz do offisio de Alfayate. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 125.

<sup>529</sup> Registo de hua provisão de Juis do offcio de Pedreiro passada a Francisco Xavier faz em primeiro de dezbro de 1746. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 09 (1743 – 1754). Fl. 55V.

Gonçalves, Donato Carneiro, João Pessoa exvi mais aprendizes aos que se deve dar juiz da dita arte de pedreiro<sup>530</sup>

A partir desta trajetória, percebe-se que Antônio Francisco Vilela era morador na parte baixa da cidade do Natal (ribeira), sendo mestre de pedreiros, e tendo, no mínimo sete pessoas trabalhando para si, além de 16 aprendizes. Destes oficiais mecânicos citados, apenas um foi possível localizar, em uma vereação da Câmara do Natal, no ano de 1745. O pedreiro Nicácio Gonçalves havia sido chamado para consertar “buraco que se achava arrombado na Cadeia pelo haver feito os presos dela”, recebendo os *jornais* (não informado o valor) e o material necessário para realizar o fechamento do buraco<sup>531</sup>.

Antônio Francisco Vilela demonstrou ser um atuante mestre pedreiro, tendo tanto trabalhado em *operações particulares*, possivelmente a trabalhos requeridos por moradores, como também em igrejas em diversas localidades da capitania, como Guaráiras, Goianinha, Guajiru, e na própria cidade do Natal, no templo do Glorioso Santo Antônio (igreja de Santo Antônio)<sup>532</sup>. Assim, seu currículo o capacitava a exercer o ofício de juiz de ofícios, além do número de pessoas sob o seu *compasso*, ser mestre, e conforme argumentado pelo próprio Vilela, o inconveniente que era não se ter um juiz de ofício de pedreiro para avaliar obras de alvenaria ou de cantaria na capitania do Rio Grande, visto o falecimento do antecessor.

No ano de 1713, por exemplo, Francisco da Gama Luna foi condenado em correição a pagar 6 mil réis à Câmara, por trabalhar de ferreiro, e receber gratificações por causa disso, mesmo não possuindo a licença camarária. Apesar desta condenação, ele conseguiu ascender em sua profissão, e no ano de 1745, recebeu a quantia de 230 réis dos camarários pelo conserto do alçapão da Cadeia da Câmara, assim como para o custo de um pouco de ferro e pregos para o mesmo conserto. Dez anos após, em 19 de abril de 1755, foi escolhido como juiz do ofício de ferreiro, descrito como oficial mais velho e capaz. Em 1767, foi novamente requerido para o conserto de uma das grades da enxovia da Casa de Câmara, recebendo o valor de 2 mil réis, tendo o material ficado por sua conta. Ainda no mesmo ano, foi convocado para a confecção de uma grade para a nova enxovia da Casa de Câmara, custando o ferro 120 réis a libra. Gama Luna não sabia ler e escrever, pois assinou em cruz<sup>533</sup>.

<sup>530</sup> Registro de uma provisão de juiz do officio de pedreiro passada a Antonio Francisco Vitella. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 183v.

<sup>531</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1391, fl. 111-111v.

<sup>532</sup> Registro de uma provisão de juiz do officio de pedreiro passada a Antonio Francisco Vitella. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 183v

<sup>533</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1394, fls. 008-008v; 1648, fls. 036-036v; 1666, fls. 043. Termo de vereação de 19 de abril de 17155; Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro de posse, juramento e sessões. 1753-1776.

Este caso demonstra que para se tornar juiz do ofício era preciso experiência e capacidade, com uma trajetória longa, inclusive, podendo ser condenado ao longo do percurso, por exercer o ofício sem licença camarária. Entretanto, o que seria um impedimento o fato de ser iletrado para o recebimento do cargo de juiz de ofício, não foi percebido para este cargo de ferreiro.

Pela pouca documentação disponível acerca das eleições para cargos de juízes de ofícios na cidade do Natal, percebe-se que estas não eram frequentes nem sistemáticas, e a escolha poderia partir da própria câmara do Natal, como também por conta de pessoas interessadas no cargo, como no caso de Antônio Francisco Vilela, que por morte do juiz de pedreiro, requereu à Câmara o cargo vago, demonstrando seus atributos. Detectou-se a nomeação para juízes dos ofícios de sapateiro, alfaiate, ferreiro e pedreiro, por exemplo. Portanto, provavelmente, correspondiam a profissões que tinham um número considerável na capitania do Rio Grande, pois ser juiz indicava, necessariamente, que deveria existir mestres, oficiais e aprendizes, para serem examinados pelo próprio juiz; e, portanto, ofícios mecânicos que tivessem números de pessoal diminutos não precisaria de um representante deste junto à Câmara. Entretanto, pode-se questionar o nível de “qualidade” desses oficiais e se haveria contingente suficientemente apto para ocupar um dos postos mais cobiçados na hierarquia mecânica, que era o de juiz, visto que, se Henrique Nelson da Silva afirmou para o caso do Recife<sup>534</sup> que os juízes e escrivães de ofícios deveriam ser alfabetizados, no caso da cidade do Natal, um juiz de ferreiro analfabeto foi eleito. Além disto, não se faz menção alguma ao cargo de escrivão do ofício na cidade do Natal, o que poderia reforçar tal ideia.

Sobre a moradia das pessoas que exerciam ofícios mecânicos, foi possível notar a concessão de quatro chãos de terras para tais indivíduos. No ano de 1716, o oficial de alfaiate Manuel Simões recebeu dois chãos de terras na cidade alta do Natal. Na primeira concessão, a alegação do requerente era de que precisava se assentar na cidade do Natal e pretendia construir casas de “vivenda”<sup>535</sup>. Já no segundo aforamento, Manuel Simões pareceu pretender construir um local para exercer seu ofício, pois ele alegou que era contratador daquele ano (embora não se tenha informado que tipo de contrato era esse) e para cumprir a obrigação desse mesmo contrato necessitava de chãos devolutos, para, provavelmente, construir um local para tal serviço.<sup>536</sup> Beatriz Catão dos Santos, estudando os ofícios mecânicos no Rio de

<sup>534</sup> SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José**: artesãos do Recife no século XVIII, Dissertação (Mestrado em História), Recife: CFCH, UFPE, 2010.

<sup>535</sup> Lugar que alguém escolhe para morar, viver, domicílio. BLUTEAU, Raphael. Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. v.2 Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>. Acesso em: 17 mar. 2017. p. 534.

<sup>536</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 6, fl. 40v. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 6. fl. 71.



Janeiro setecentista, afirmou ter encontrado vários documentos em que as lojas dos ofícios eram apresentadas como sinônimos de “casas”, o que a autora concluiu que seria algo comum entre os mecânicos a dupla finalidade dos estabelecimentos nas sociedades de Antigo Regime<sup>537</sup>. Assim, no caso do oficial de alfaiate, a concessão bem poderia servir para a construção de uma casa ou de uma loja, ou ainda das duas. José dos Santos, oficial de carpinteiro, recebeu uma concessão de terra na ribeira da cidade, em 1729. Ele foi descrito como morador na capitania do Rio Grande, e pretendia construir umas casas na ribeira para morar com sua mulher e filhos, visto não possuir chãos<sup>538</sup>. E, em 1734, Máximo da Rocha, oficial de alfaiate, que, conforme visto, se tornou juiz do ofício em 1741, pretendia receber chãos de terra na cidade alta para construir casas<sup>539</sup>. Já Antônio Francisco Vilela, juiz do ofício de pedreiro de 1759, era morador da ribeira, conforme documento visto anteriormente.

Pode-se pensar, portanto, que dos poucos dados disponíveis, os únicos moradores na cidade alta e que exerciam ofícios mecânicos eram alfaiates. Provavelmente, considerados ofícios mais nobres e dignos, atendendo diretamente aos principais homens da cidade. Entretanto, os oficiais de pedreiro e carpinteiro estavam localizados na ribeira, o que se poderia denotar uma diferenciação espacial desses ofícios mecânicos, visto esta ser considerada uma área menos valorizada, do ponto de vista da elite que se localizava na cidade alta, embora a ribeira estivesse em expansão nesse período. Todavia, não se dispõe de maiores informações para afirmar seguramente que existiriam espaços especializados ou ruas de determinados ofícios, como percebidos em centros urbanos como Salvador e Rio de Janeiro.

Tais diferenças entre práticas do exercício de artífices podem ser elucidadas por trabalhos como o de Letícia Silva Batista, que analisou o ofício de alfaiataria entre 1735 e 1750 no termo da Vila de Mariana, nas Minas Gerais, por meio das cartas de exame e das licenças mercantis. A autora percebeu que se comparado aos outros ofícios mecânicos, as licenças para alfaiataria prevaleceram, correspondendo a 40% das que foram emitidas pela Câmara, seguidas dos ofícios de metais não preciosos (ferro e cobre), com 21%, o de sapateiros, 17%, e os menos regulares que foram os ofícios de construção, ocupando 13% das licenças. Dessa forma, percebeu-se a presença destacada do ofício de alfaiataria. Tal regularidade do ofício poderia se justificar pelo tipo de matéria-prima utilizada por esses

---

<sup>537</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Catolicismo, cor e governança da terra no Rio de Janeiro no século XVIII. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

<sup>538</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728-1736). Fl. 32. v.

<sup>539</sup> Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728-1736). Fl. 155v.

oficiais e por ser um trabalho especializado, que se limitava às oficinas ou às lojas. Assim, os alfaiates prevaleciam nesta localidade mais do que os que estavam envolvidos com o aspecto construtivo, no que tange à regularização da atividade<sup>540</sup>.

Ainda segundo Letícia Batista, essa regularidade foi buscada pelos alfaiates, pois estes trabalhavam sozinhos ou com poucos ajudantes e aprendizes, fosse nas suas oficinas, ou nos fundos de suas lojas. Muitas vezes, não havia nem a distinção entre loja e oficina, compartilhando-se o espaço da produção especializada e da comercialização de produtos diversos. Já os oficiais de construção, aqueles que eram licenciados e examinados, contava com uma equipe de trabalhadores livres e cativos para poder executar seu serviço. O ambiente de trabalho dos alfaiates pode ser caracterizado como estável e limitado, já o exercício profissional dos pedreiros era volátil e itinerante. Outro aspecto a se considerar é a clientela do ofício de alfaiate, formado por um rol variado de indivíduos, além de clientes assíduos a determinados alfaiates. Assim, fixos nos ambientes de trabalhos e recebendo as licenças para a prática do seu ofício e a abertura de lojas, os alfaiates buscavam se isentar de multas e sanções advindas por meio dos funcionários fiscalizadores da Câmara<sup>541</sup>. Tais resultados podem ser supostos para o caso da cidade do Natal, visto que na parte da cidade alta, detecta-se a presença de alfaiates pedindo a concessão de chãos de terra, provavelmente para o exercício de suas atividades, enquanto atividades de pedreiros parecem estar localizadas na ribeira da cidade, com um ritmo mais itinerante.

Por meio das correições, nota-se também que estes ofícios mecânicos estavam sendo exercidos em outras partes da capitania, como na ribeira de Goianinha, de Mipibu, de Potengi, de Ceará-Mirim, entre outros. Ao chegar na localidade para realizar essas correições, os camarários notificavam para que as pessoas que exerciam seus ofícios mecânicos viessem em sua presença, apresentando suas licenças, assim como testemunhas que pudessem denunciar atitudes desviantes. As infrações decorrentes do exercício dessas atividades sem uma licença eram as mais recorrentes registradas nas correições. Em 1708, Manuel Marques Vieira, oficial de sapateiro, foi descrito como morador na ribeira do Mipibu. No mesmo ano, Basílio Lopes Lima, também homem casado como o antecessor, era morador na ribeira do Potengi, oficial de sapateiro, aos 25 anos. Esses dois casos foram apresentados enquanto testemunhas no ano de 1708, relacionadas às correições realizadas nessas localidades. Já em

---

<sup>540</sup> BATISTA, Letícia Silva. “*De lo tocante al oficio de sastrre*”1: o perfil da regulamentação do ofício da alfaiataria no Termo de Mariana e os seus saberes (1735 – 1750). **Encontro Internacional de História Colonial Cidade da Bahia: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades**. Anais Eletrônicos [do] 6. Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades. – Salvador: EDUNEB, 2017. p. 1028-1040.

<sup>541</sup> Idem.

Goianinha, no ano de 1711, Domingos de Oliveira, oficial de carapina (carpinteiro), foi condenado a pagar 6 mil réis por não ter licença para exercer seu ofício. Ainda em Cunhaú e Goianinha, mais um oficial carapina, seis oficiais sapateiros, e três tecedeiras foram notificadas, no ano de 1754. Na Aldeia Velha, em 1715, Barnabé do Rego, também oficial de carapina, e morador na ribeira do Ceará-Mirim, foi condenado a pagar 4 mil réis pela mesma infração. Seu caso era agravado, pois conforme o registro dos camarários, ele já havia sido condenado anteriormente pela mesma infração. Em 1754, ainda foi possível identificar um sapateiro em Jundiaí, uma tecedeira no Potengi, e um ferreiro na região do Ferreiro Torto. Portanto, não apenas a cidade do Natal era servida desses serviços especializados, mas as dinâmicas regiões de Goianinha e Mipibu, especialmente, também demonstraram possuir uma presença de oficiais mecânicos atendendo à população dessas ribeiras. Desse modo, tem-se também um importante aspecto relacionado ao mercado interno da capitania, visto que essas especializações se voltavam para questões referentes ao vestuário, construções, entre outros.

Nas infrações mencionadas, destaca-se ainda a presença de escravos exercendo tais atividades, assim como soldados. Em 1715, Mateus Gonçalves, homem pardo, e escravo do tenente Antônio Batista, foi informado como possuindo tenda pública na ribeira de Goianinha, na qual trabalhava no ofício de ferreiro, sem autorização camarária. Há a menção em uma correição de 1748 a um escravo sapateiro, denominado Francisco. Não foi possível identificar a localidade que ele atuava. Dessa forma, nota-se a presença de escravos especializados atuando nas povoações da capitania do Rio Grande. Sobre a presença de escravos no exercício do ofício mecânico, Henrique Nelson da Silva afirmou que durante o século XVIII, ela passou a se fazer mais frequente, gerando relações ambíguas, entre aqueles que rejeitavam a incorporação dos escravos, como também os que os ensinavam ao serviço especializado. Além disto, os escravos não podiam se tornar mestre de ofício, aprendendo o suficiente para ajudar os oficiais e os mestres. Dessa forma, na colônia, além de mestres, oficiais e aprendizes, os escravos artesãos faziam parte de uma hierarquia que não era feita parte na Europa, visto estes últimos não serem considerados oficiais neste continente<sup>542</sup>.

Para o caso do Rio Grande, cabe destacar ainda a participação dos indígenas, visto que era a principal mão-de-obra utilizada pelos moradores da capitania. Fátima Lopes ressaltou que a questão da mão-de-obra não especializada poderia ser usada em obras como a Casa da Câmara e Cadeia de Natal, ao se reportar sobre o baixo valor dos salários recebidos pelos indígenas. Até mesmo um trabalhador colonial não especializado recebia o dobro do

---

<sup>542</sup> SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José**: artesãos do Recife no século XVIII, Dissertação (Mestrado em História), Recife: CFCH, UFPE, 2010.

valor pago a um indígena. Assim, em 1767, na construção da nova Casa de Câmara e Cadeia de Natal, um ajudante de pedreiro recebia 160 réis por dia, um pedreiro recebia 360 réis por dia, e o mestre de obras, 500 réis por dia. Entretanto, os oficiais camarários decidiram que os índios seriam contratados para “tirar pedra” e levar para fora o material da construção, visto que os moradores cobravam preços exorbitantes, e o trabalho dos índios seria mais conveniente, pelo pouco custo realizada pela Câmara<sup>543</sup>. Novamente, ressalta-se a mão-de-obra indígena, dessa vez, relacionada ao serviço mecânico.

Em relação ao exercício dos ofícios mecânicos por militares, em 1752, na cidade do Natal, dois sapateiros, um soldado e outro cabo de esquadra, e um carapina, também soldado, foram advertidos por exercer tais atividades mecânicas sem tirar licença. Pelo seu exercício militar, estando, portanto, sob autoridade do capitão-mor do Rio Grande, os camarários a este último se reportaram, no intuito de que ele os obrigassem a requerer as licenças camarárias, visto ser público que tais homens exerciam estes ofícios.

No estudo dos ofícios mecânicos, ressalta-se ainda a importância de relacionar o poder local da Câmara a outra instituição de proeminência no mundo colonial: as irmandades religiosas. Embora na cidade do Natal estas estivessem presente, não foi possível ter acesso a uma documentação para o período correspondente, que contribuísse para essa análise.

Henrique Nelson da Silva, na sua dissertação de mestrado, abordou a Irmandade de São José do Ribamar, fundada em 1735, composta por profissionais especializados, os artesãos carpinteiros, marceneiros, pedreiros e tanoeiros do Recife; e demonstrou a relação entre os artesãos, seus representantes, como juízes e escrivães do ofício, assim como as irmandades compostas pelos artesãos e o papel camarário, constituindo redes políticas locais. Não só as Câmaras Municipais, mas as Irmandades eram fundamentais na regulação e organização dos ofícios mecânicos. Assim, eleições para juízes de ofícios poderiam ocorrer nas irmandades, além de que havia um controle por parte desta instituição também no que condiz à condição de mestre, inclusive, obrigando a participação dos oficiais de determinados ofícios nela. Na Irmandade de São José do Ribamar, na segunda metade do século XVIII, o autor detectou um espaço onde os artesãos tinham a possibilidade de atuar politicamente, exercendo maior influência sobre o exercício e o regulamento profissional.<sup>544</sup>

De acordo com Beatriz Catão Santos, a própria história das irmandades mistura-se com a história das corporações de ofício, nascidas na Idade Média, na Europa. Se no reino, as

---

<sup>543</sup> LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade:** as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005. p. 307-308.

<sup>544</sup> SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José:** artesãos do Recife no século XVIII, Dissertação (Mestrado em História), Recife: CFCH, UFPE, 2010.

corporações de ofício surgiram antes das irmandades, na colônia, elas se entrelaçavam. Comparando as irmandades de São Jorge, de São José, de São Crispim e São Crispiniano, e a de Santa Cecília, entre a segunda metade do século XVIII e início do século XIX, no Rio de Janeiro, a autora as denominou como verdadeiras *irmandades de ofícios*. Para ela, as irmandades analisadas eram associações de fiéis, com funções de assistência material e espiritual aos seus membros, realização do culto público ao santo patrono, mas também na busca por regulamentação dos ofícios, o que causou um diálogo tenso com a Câmara do Rio de Janeiro, e também com os próprios oficiais mecânicos. Com a Câmara, destaca-se a questão da emissão das cartas de exame, ocorrendo disputas pelo privilégio de concessão. A Irmandade de São José do Rio de Janeiro, por exemplo, realizava o exame dos oficiais, por meio de juízes e escrivães de ofício, e a Câmara o confirmava por meio da expedição da carta de exame. Já com os próprios oficiais mecânicos essa disputa ocorria, por exemplo, pela participação de forros, escravos e negros nas irmandades, visto a imagem negativa com que estes grupos eram vistos pelos irmãos, e pela sociedade, em geral.<sup>545</sup>

Para pesquisas futuras, o estudo das irmandades religiosas na cidade do Natal setecentista muito tem para contribuir, ao se relacionar às análises empreendidas sobre o papel camarário na relação com os ofícios mecânicos.

Visto isto, compreende-se mais um aspecto que a Câmara controlava, que interferia na vida e cotidiano dos moradores, que, em especial para a cidade do Natal, em sua maioria, tinha ofícios mecânicos relacionados às questões de vestimentas (alfaiates, sapateiros, tecedeiras e ourives), e também no aspecto construtivo, como o ofício de pedreiro, carpinteiro e ferreiro, que eram outros ofícios mecânicos regulados pelo poder camarário. Portanto, nas fontes possíveis, foi possível perceber uma diversificação de ofícios mecânicos na cidade do Natal. O fato de não somente a cidade do Natal, mas outras povoações da capitania possuírem estes ofícios informados denota a importância destas localidades da capitania do Rio Grande e da Câmara do Natal, que regulava tais atividades, além de serem funções de fundamental importância para o cotidiano dos moradores coloniais. Os indivíduos que eram envolvidos em tais atividades teciam trajetórias dentro da sua área, procurando ascender e chegar a um posto de juiz do seu ofício, embora a maioria não chegasse a tal posição.

---

<sup>545</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Catolicismo, cor e governança da terra no Rio de Janeiro no século XVIII. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

Por fim, buscou-se pensar a relação entre a Câmara e as festividades no espaço urbano, a fim de se confirmar ou não a afirmativa de que as Câmaras despendiam quantias enormes em celebrações, sendo estas umas das suas principais atividades reguladas.

### 3.3. E AS FESTAS?

De acordo com as *Ordenações Filipinas (1603)*, como *Ordenações do Reino* e sobre as colônias portuguesas espalhadas no ultramar, necessariamente, os camarários de cada municipalidade deveriam realizar três festividades: Visitação de Nossa Senhora, Anjo da Guarda e Corpo de Deus. Todo ano, no segundo dia de julho, deveria ser organizada a procissão em honra à Visitação de Nossa Senhora. Já no terceiro domingo de julho, festejava-se em procissão ao Anjo da Guarda. A lei ainda afirmava que tais festividades deveriam ser celebradas com a mesma comemoração que se realizava a festa do Corpo de Deus<sup>546</sup>. Portanto, a estes concelhos municipais, tanto no reino, como nas colônias, cabia a organização da procissão de três festividades, tendo sido aumentado o número de festas obrigatórias ao longo do tempo, por meio da expedição de outras ordens régias.

Um último aspecto analisado neste capítulo diz respeito ao papel da Câmara de Natal na condução, organização e celebração de festividades que lhe competia, e as respostas desta instituição às intervenções régias sobre essa espacialidade, durante o século XVIII. Buscou-se pensar as especificidades da Câmara da cidade do Natal, a partir do diálogo com a bibliografia que trabalhou com a relação entre Câmaras e festividades, destacando-se as cidades de maior vitalidade social. Assim, analisando a questão das celebrações, pensou-se em como a discussão das relações espaciais contribui para perceber características próprias de uma determinada parte do império, que enquanto periferia emitia respostas distintas ao centro que procurava integrá-la. Além disso, o olhar sobre essa localidade contribui para melhor entender o que foi o império ultramarino português, distribuído em diferentes espacialidades.

Ao longo do século XVIII, a Câmara do Natal recebeu ordens sobre festividades que eram emanadas por instâncias superiores a ela, incorporando tais medidas legais, advindas de mecanismos institucionais centrais. Parte-se do pressuposto de que as ordenações régias eram tentativas de intervenção e controle em diversas áreas do império. Aliado a isso, analisou-se se estas ordenações eram efetivadas na prática ou não, de acordo com as possibilidades/respostas locais, assim como os mecanismos de integração da periferia pelo

---

<sup>546</sup> **ORDENAÇÕES Filipinas.** Livro 1 Tit. 66: Dos Vereadores (Conc.). Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p152.htm>>. Acesso em: 07 set. 2015.

centro, e de respostas e absorção da primeira para o último. O recorte temporal alargado para além do período geral da obra justifica-se pela pouca documentação que se tem disponível, sendo preciso remontar os fragmentos possíveis para se pensar sobre a elaboração dessas celebrações na cidade do Natal, assim como a não recorrência de registros frequentes das celebrações nas fontes camarárias. Ressalta-se que não será realizada uma descrição das festividades, visto a limitação das fontes que se tem acesso, assim como dos próprios objetivos do trabalho elencados.

Segundo o historiador britânico Charles Boxer, as Câmaras localizadas no ultramar despendiam um enorme esforço financeiro para comemorar as festas religiosas obrigatórias e do santo padroeiro local, compartilhando essa característica com as Câmaras do reino. O esbanjamento de recursos em celebrações, diminuindo consideravelmente as rendas das Câmaras, várias vezes, deixavam os camarários impedidos de investir seus recursos em atividades como manutenção de estradas, pontes e outras obras públicas. A realização de festas religiosas era uma das várias obrigações que competia aos camarários, e, portanto, pode-se pensar quão difícil era manter um saldo positivo nas rendas da Câmara, devido a esses encargos que pesavam sobre si, estando as festas religiosas e as despesas navais e militares com precedência sobre as demais obrigações nessa instituição<sup>547</sup>. Embora a lei afirmasse serem essas festas obrigatórias, deve-se pensar como de fato tais regulamentações eram efetivadas em espaços como a cidade do Natal. Boxer estudou Câmaras situadas em locais proeminentes do império e com atividades comerciais mais florescentes, como Salvador, Goa, Luanda e Macau; entretanto, no caso de Natal, pode-se pensar justamente conforme ele veio a afirmar, se não seria a falta de recursos localmente que teria impedido a celebração recorrente dessas festividades pelos camarários de Natal ao longo do XVIII.

Estudando a cidade do Rio de Janeiro durante o século XVIII, que veio a se tornar a capital do *Estado do Brasil* em 1763, Maria Fernanda Bicalho, assim como Boxer, destacou a importância da celebração de festividades religiosas por parte da Câmara. Para ela, as Câmaras municipais tinham por mais nobre atribuição a parte organizacional das festividades e celebrações, garantindo visibilidades e honras, de acordo com os códigos do Antigo Regime. Entre essas festas, destacava-se a do Corpo de Deus, e assim como Boxer enfatizou que considerável parte dos rendimentos camarários era consumida nessas atividades<sup>548</sup>.

---

<sup>547</sup> BOXER, Charles. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: \_\_\_\_\_. **O Império ultramarino português 1415-1825**. Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 295.

<sup>548</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 202.

Em trabalho sobre a festa do Corpo de Deus, Beatriz Catão Santos destacou ser a procissão desta uma dupla ordenação, festa da Monarquia e da Igreja, sendo organizada pela Câmara municipal. Uma das maiores, célebres e solenes festividades, a celebração do Corpo de Deus nas diversas conquistas portuguesas representava a produção da presença real nessas localidades, conjugando o aspecto religioso e político, homogeneizando os vassallos de El Rei, sob a mesma fé, rei e lei. A autora destacou ainda a estreita relação dessa festa com a Câmara no custeio das despesas, sendo a festa do Corpo de Deus, por excelência, a festa da cidade colonial. Ressalta-se também que Beatriz Santos trabalhou com uma documentação que registrou festas no século XVIII em localidades como Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Vila Rica e Belém, que a própria autora argumentou serem cidades com estruturas urbanas mais complexificadas e de maior vitalidade social<sup>549</sup>. Assim, espaços bem diferenciados se comparados à cidade do Natal, até pelo fato dessas outras localidades gastarem grandes somas na realização das cerimônias. Ainda segundo Santos, cabia à Câmara a definição dos percursos da procissão do Corpo de Deus, assim como todo o antecedente que correspondia ao reparo das ruas, definição da data, convocação dos moradores, e custos com a parte material, fossem velas, sermões, altares, entre outros. Portanto, a autora argumentou que o papel das Câmaras nessa celebração era a do enquadramento do ritual, ao se recortar um espaço-tempo particular para a procissão, assim como papel da Igreja que também participava dessa solenidade, com fins de elaborar a unidade do reino português<sup>550</sup>.

Segundo José Eudes Gomes, que trabalhou com as festividades na capitania do Ceará, estas atuavam no “sentido de encenar a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, corroborando a ordem estabelecida por meio da legitimação da monarquia, catolicismo e a lógica de distinções, em uma organização hierárquica e fragmentada”, além do papel pedagógico também estruturante em prol da manutenção da ordem social.<sup>551</sup> Além das festas, Pablo Menezes e Oliveira destacou que a “materialização” da presença de Portugal, na figura de seus soberanos, poderia se fazer presente também com a existência de retratos reais, e de estandarte com as armas reais portuguesas, conforme se observa na Vila de Mariana. O retrato de monarcas portugueses estava em várias partes do Império, mecanismo utilizado para “manter” sua presença nestas partes. “Por meio de seu retrato, os habitantes locais eram lembrados de sua existência e importância, a quem os ditos súditos deviam prestar sua

---

<sup>549</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América: a Festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa-século XVIII**. São Paulo: Annablume, 2005.

<sup>550</sup> Ibid. p. 71; 105.

<sup>551</sup> GOMES, José Eudes. "Quando o sertão faz a festa, a monarquia se faz presente: festas e representações monárquicas na capitania do Ceará (1757-1817)". In: **Cantareira**, Niterói, v. 13, 2008. p. 29.



fidelidade”. Edifícios, festividades e retratos, ao promoverem os símbolos régios, consolidavam a participação da Coroa nestas sociedades e a presença da autoridade e do poder, contribuindo para criar um sentimento de coesão entre os vassalos de Portugal<sup>552</sup>.

O arquiteto Rubenilson Brazão Teixeira, estudando a secularização do espaço urbano na capitania do Rio Grande, que teve no início da colonização uma presença forte do sagrado, devido ao fato de a Igreja Católica estar vinculada à Monarquia no reino português, afirmou que os usos do espaço urbano de Natal eram marcados ainda por esse componente religioso no XVIII. Embora o caráter diminuto da aglomeração urbana não permitisse que na cidade do Natal fossem realizados espetáculos faustuosos como os ocorridos em Vila Rica, os rituais, celebrações e costumes característicos de uma teatralidade religiosa estavam presentes no espaço urbano de Natal, sendo as procissões as grandes manifestações públicas e mais constantes da cidade. O autor ainda ressaltou que esta era uma sociedade cujo estado de espírito e mentalidade era guiado por valores religiosos, e, portanto, isto se refletia nos usos que eram feitos do espaço urbano, pois as celebrações religiosas/políticas, muitas vezes entrelaçadas entre si, ocorriam no espaço urbano do lugarejo ou no próprio entorno<sup>553</sup>.

Para o caso das Minas coloniais, Laura de Mello e Souza afirmou que no Triunfo Eucarístico o que se festejava era o êxito da empresa aurífera mais do que o próprio Santíssimo Sacramento, no início da colonização e elevação das primeiras vilas. Para ela, a festa teria por objetivo orientar a sociedade mineira para o evento, fazendo-a esquecer de seu cotidiano. Uma exaltação à própria sociedade mineira, em seu maior momento de abundância. Já em um segundo momento, na festa do Áureo Trono Episcopal, em 1748, celebrando a criação do bispado de Mariana (1745), através do rito reforçava-se a ideia de uma sociedade rica e opulenta, com a ideia de que a riqueza estava disponível a todos. Entretanto, o espetáculo invertia o sentido do caráter dessa sociedade, pois nessa fase o ouro começava a minguar, e o seu acesso era restrito e não distribuído. As autoridades coloniais utilizavam-se da festa para criar uma ilusão, ao passar a mensagem de uma sociedade rica e igualitária, e assim, buscavam neutralizar os conflitos e as diferenças marcantes desse espaço. A festa barroca utilizando-se do luxo e criava um fausto falso, pois a riqueza dava sinais de empobrecimento, e o apogeu não existia, vivencia-se a decadência. A visão de uma sociedade

---

<sup>552</sup> OLIVEIRA, Pablo Menezes e. O rei na Minas: a construção simbólica do Império português na capitania de Minas Gerais. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016, p. 6–24.

<sup>553</sup> TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **Da cidade de Deus à cidade dos homens**: a secularização do uso, da forma e da função urbana. Natal: EDUFRN – Editora da UFRN, 2009. p. 72;83.

rica e opulenta foi contrariada pela autora, pois as citadas festas luxuosas do século XVIII mascaravam a realidade da pobreza nas minas<sup>554</sup>.

Camila Santiago, estudando as celebrações de *Corpus Christi* em Vila Rica, entre 1720-1750, afirmou o papel das Câmaras na promoção de dois tipos de festividades: as ordinárias, que ocorriam anualmente de acordo com o calendário litúrgico; e aquelas extraordinárias, promovidas por ocasião de nascimentos, casamentos e exéquias da família real. Paulo Possamai, por sua vez, analisou as celebrações da monarquia portuguesa na Natal setecentista, conferindo destaque àquelas que diziam respeito às festas reais ou extraordinárias<sup>555</sup>. O autor concluiu que a elite local, representada na Câmara, pouco interesse teve em realizar celebrações públicas, devido aos gastos que seriam realizados com tais atividades<sup>556</sup>. A falta de recursos da Câmara de Natal seria um reflexo do estado econômico da cidade, o que não colaborava para que demonstrações públicas de poder fossem feitas, se comparadas às localidades proeminentes como Vila Rica. Além disto, o autor destacou relatos do século XVIII que descrevem a diminuta população urbana da cidade do Natal, e as condições socioeconômicas, o que justificariam o desdém das autoridades camarárias em realizar tais celebrações em honra à monarquia. Já por outro lado, Possamai afirmou que as autoridades régias na capitania procuravam celebrar datas importantes, pois, assim reforçavam seus laços de fidelidade à monarquia, com vistas ao prosseguimento na carreira administrativa no império ultramarino<sup>557</sup>.

A celebração que Possamai destacou para essa última afirmação foram os festejos de casamento dos príncipes herdeiros de Portugal e da Espanha, perceptível em carta enviada ao rei pelo capitão-mor do Rio Grande, Domingos de Morais Navarro, em 1729, apesar das dificuldades financeiras em realizar esta celebração<sup>558</sup>. Depois dessa data, o que o autor

<sup>554</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graaal, 2004. p. 37-40.

<sup>555</sup> SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. Os gastos do Senado da Câmara de Vila Rica com festas: destaque para *Corpus Christi* (1720-1750). In: JANCSO, István; Kantor, Iris (Orgs.). **Festa: Cultura & Sociabilidade na América portuguesa**. Vol. II. Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001. p. 489.

<sup>556</sup> Neste trabalho, também não foi realizada uma busca da renda disponível pela Câmara de Natal ao longo do século XVIII. Apesar disto, concorda-se com a argumentação utilizada por Possamai acerca dos recursos como um dos fatores para a pouca realização dessas festividades.

<sup>557</sup> POSSAMAI, Paulo. Celebrando a monarquia nos extremos da América Portuguesa: Natal e a Colônia do Sacramento no século XVIII. In: OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; MENEZES, Mozart Vergetti de; GONÇALVES, Regina Célia (Orgs.). **Ensaio sobre a América portuguesa**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009. p. 133.; POSSAMAI, Paulo. Celebrações da monarquia portuguesa na Natal setecentista. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013. p. 140.

<sup>558</sup> POSSAMAI, Paulo. Celebrações da monarquia portuguesa na Natal setecentista. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013. p. 134.

percebeu no século XVIII foi uma dificuldade pecuniária em realizar as celebrações monárquicas, como registros nos termos de vereação que enfatizam a falta de recursos para as honras devidas à morte do rei D. José I, em 1777, e por casamentos de príncipes, em 1786<sup>559</sup>. Assim, para Possamai, ao longo do XVIII, os camarários de Natal isentaram-se da responsabilidade de celebrar em nome da monarquia e da religião, tendo por justificativa principal a questão financeira. O autor destacou apenas uma vereação de 1712, em que os camarários registraram a obrigação em se realizar a festa do Corpo de Deus, o que demonstraria seu desinteresse até em realizar as festas religiosas. Ressaltou que parecia haver um interesse maior pelas festas locais, quando em um termo de vereação de 1767 registra-se a deliberação sobre a compra de velas para a festa de Nossa Senhora da Apresentação<sup>560</sup>.

Conforme exposto, em 26 de abril de 1712 registra-se nos termos de vereação a decisão de se “fazer a festa do Corpo de Deus por ser festa real e ser o Senado obrigado a fazê-la”, por ordem do Ouvidor da Paraíba<sup>561</sup>. Portanto, denota-se disto, que até esse momento os camarários do Natal pareciam não vir realizando a festa do Corpo de Deus, uma das mais solenes do império português. Assim, tem-se consciência da obrigação da realização da festa, por meio de uma jurisdição à qual a Câmara se reportava, que era a da Ouvidoria na Paraíba. Pode-se fazer um paralelo com os desafios da governança do Rio Grande, identificados por Carmen Alveal, entre a segunda metade do século XVII e as duas primeiras décadas do século XVIII. A autora destacou a dificuldade de algumas Câmaras em executar as ordenações, como por exemplo, a Câmara do Natal que não possuía uma cópia dessa legislação, de acordo com vereações analisadas na década de 1680, vindo a ser possível identificar que em 1723 discutia-se ainda a necessidade em se comprar as *Ordenações Filipinas*. Alveal indagou como uma instituição que representaria o ordenamento jurídico poderia implementar as decisões régias se as diretrizes impressas não estavam acessíveis<sup>562</sup>. Conjugando-se estes dois casos, pode-se perceber a emissão dos direcionamentos do centro sobre essa periferia, como na realização de uma festa obrigatória como era a do Corpo de Deus, e a inexistência de um documento que representava a padronização da legislação reinol.

Foi registrada nos livros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal uma carta de 12 de julho de 1712, na qual o bispo de Pernambuco respondia aos camarários sobre

<sup>559</sup> Ibid. p. 137.

<sup>560</sup> Ibid. p. 138-139.

<sup>561</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0610. fls. 059v.

<sup>562</sup> ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande**. Histórias e colonização na América portuguesa. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013. p. 39. A autora tem por base o caso das ordenações in DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais**. Capitania do Rio Grande (1760-1821). Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 119.

a permissão para realizar a procissão do Corpo de Deus. A resposta do bispo interessa, pois ele afirmava que

...louvo muito a vossas mercês o zello de quererem fazer a procissão do corpo de Deus nessa cidade ainda que estranho se acordarem tão tarde para huma ação de tanta solenidade [para?] o mesmo senhor e de indulgências para os omens para o qual não e o necessário provisão de Sua Majestade nem a minha porque a constituição a manda fazer com toda a solenidade e juntamente a Ordenação do Reino...<sup>563</sup>

Desse modo, após receber a ordem do ouvidor, os camarários reportaram-se ao bispo de Olinda, a fim de que deste recebessem a autorização para realização da procissão do Corpo de Deus. O mesmo bispo na carta ainda agradeceu que os camarários o tivessem em consideração quanto a sua jurisdição, que era de competência religiosa. Percebe-se nisto, que se os camarários não tinham em mãos as Ordenações, justifica-se o fato de não saberem da obrigatoriedade da realização dessa festa, o que, entretanto, causou estranheza ao bispo. Algo que parecia usual para o bispo de Pernambuco, não o era para os camarários de Natal, revelando duas espacialidades e duas formas de integração da periferia ao centro, sendo a primeira em maior escala e a segunda em menor escala. Tanto os bispos, quanto o ouvidor representavam instâncias do centro, que procuraram efetivar os valores deste sobre a cidade do Natal.

Embora se tenha registrado ser obrigatória a realização da festa de Corpo de Deus, surpreende que entre 1674 e 1823, anos em que se tem documentação dos termos de vereação, essa festa tenha sido realizada apenas no ano de 1713, após o termo de vereação de 1712, que ressaltava a necessidade de sua realização<sup>564</sup>. Assim, caberia ao procurador da Câmara de 1713, capitão Domingos da Silveira, administrar os custos da realização da festa do Corpo de Deus. Em 13 de fevereiro de 1713, os camarários deliberaram que o procurador “fizesse vir o pendão de chamalote verde ou, em falta deste, de damasco da mesma cor, do mais barato que houver, com sua franja e cordões e rolotês de retrós e uma bola de prata com sua cruz, com as armas reais bordadas no meio do pendão”, conforme o provimento do ouvidor Jerônimo

<sup>563</sup> Registro de uma carta do Bispo sobre a procissão de Corpus Christi. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 113

<sup>564</sup> Carlos Alberto Ximenes, explorando os anos de 1644-1692 na cidade de São Luís do Maranhão, conseguiu perceber a realização de festividades religiosas ou cívicas frequentes relacionadas ao poder camarário. A documentação sobre festas é mais detalhada do que a de Natal, registrando-se a recorrência das festas do Corpo de Deus, Anjo Custódio e São Sebastião, por exemplo, além das festas régias. **Sob a mira da Câmara – Viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)**. São Luís: Café & Lápis, Editora UEMA, 2003, p. 149. Camila Santiago também percebeu a frequência da celebração anual de *Corpus Christi* e de São Sebastião, em Vila Rica, durante os anos de 1720-1750, em que eram despendidas quantias consideráveis na elaboração das mesmas. In: SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **Op. cit.** p. 493.

Correa do Amaral. Em 10 de junho do mesmo ano, decidiram reunir-se em 14 de junho, para no dia seguinte realizar a festa do Corpo de Deus, também conforme ordem e provimento do mesmo ouvidor. Um dia após a festa, os camarários reuniram-se novamente para que o procurador, representando a Câmara, arcasse com as despesas da celebração<sup>565</sup>. Portanto, a mais solene festa realizada pelas Câmaras municipais parece ter sido organizada por essa instituição na cidade do Natal apenas uma vez, à custa da tentativa de uma autoridade régia, o ouvidor, implementá-la nessa localidade, o que não veio a se efetivar nos anos seguintes.

Desse modo, quanto à festa de *Corpus Christi*, a partir da documentação, percebe-se que ela foi celebrada apenas uma vez pela Câmara. Entretanto, provavelmente, tal celebração ocorria na cidade do Natal por meio de instituições religiosas, como as irmandades. De acordo com Monalisa Oliveira, as irmandades do Santíssimo Sacramento tinham por devoção o Corpo de Cristo, representado na Hóstia Consagrada. Todas as vilas e cidades da América portuguesa tinham uma irmandade do Santíssimo Sacramento, que se localizava nas igrejas matrizes dessas municipalidades. Assim, uma das festividades de maior importância das confrarias do Santíssimo era a procissão de Corpus Christi, da qual as Câmaras deveriam organizar e contribuir financeiramente para a sua realização. A autora ressaltou que cabia também às irmandades do Santíssimo Sacramento a realização da procissão de Corpus Christi. Em Vila Rica, no ano de 1762, os oficiais da Câmara fizeram uma representação para que fossem dispensados da obrigação de despesa com a festa do *Corpus Christi*, embora quisessem participar da mesma, em lugares de destaque. Percebe-se na documentação que as irmandades se excediam nessas comemorações, inclusive, realizando duas procissões da festa. Entretanto, tal pedido camarário parece não ter surtido efeito, visto que a periodicidade da festa em Vila Rica continuou a ser observada<sup>566</sup>.

Visto isto, pôde-se pensar que, posterior a essa data, a procissão de *Corpus Christi* continuou a ser realizada na cidade do Natal, entretanto, sem as despesas camarárias. De acordo com Annie Pontes, irmandades religiosas já se faziam presentes na cidade do Natal desde meados do século XVII, visto que por este tempo o visitador eclesiástico Dom Matias, ao passar pela cidade, registrou existirem quatro confrarias em Natal. A autora focou sua análise no século XIX, destacando-se que por essa época existiam cinco irmandades religiosas. A Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos era a mais antiga da cidade do Natal e organizava a Procissão dos Passos na Quaresma, assim como as festividades pascais,

---

<sup>565</sup> Catálogo... Documentos 0637, 0649 e 0650. fls. 073-074, 078v-079.

<sup>566</sup> OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. Na Confraria e na Câmara: a correspondência entre a irmandade do Santíssimo do Pilar do Ouro Preto e a Câmara de Vila Rica. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 48-69, jan./abr. 2016

auxiliando na festa de Nossa Senhora da Apresentação; a do Santíssimo Sacramento era responsável pelo culto ao Triunfo Eucarístico e a festa de *Corpus Christi*, além da festa da padroeira também; a de Nossa Senhora do Rosário de Natal, que inicialmente era uma confraria de negros e mulatos, dedicava-se a festa de Nossa Senhora do Rosário; a do Bom Jesus dos Martírios organizava a Procissão do Bom Jesus dos Martírios, ocorrida na primeira sexta-feira antes do Domingo de Ramos, além da festa da Invenção da Santa Cruz; e a de Santo Antônio dos Militares, composto por membros do Corpo Militar de Natal<sup>567</sup>. Assim, percebe-se que existiam celebrações na cidade do Natal para além da gestão canarária.

Ainda no mesmo ano de 1713 que ocorreu a primeira procissão de *Corpus Christi*, organizada pelos camarários, foram registradas as únicas festas realizadas pela Câmara da cidade do Natal na primeira metade do século XVIII, também em decorrência de uma tentativa de intervenção mais contumaz do ouvidor da Paraíba. Em janeiro de 1713, realizou-se a “festa ao Glorioso Mártir São Sebastião no valor de 22\$320 réis”<sup>568</sup>. Já em vereação de 16 de julho, após realização da festa do Corpo de Deus, foi autorizado o pagamento despendido na festa do Anjo Custódio<sup>569</sup>. Dessa forma, em um ano foram realizadas despesas com três festividades religiosas, que não ocorreriam sob o patrocínio da Câmara, ao menos do que se tem registrado<sup>570</sup>.

No dia 17 de julho de 1713, após a autorização para pagamento da festa do Anjo Custódio, há o registro no Arquivo Histórico Ultramarino de uma carta enviada pelos camarários de Natal ao rei, pedindo permissão para realizar as festas, recebendo propinas por

<sup>567</sup> PONTES, Annie Larissa Garcia Neves. **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos: festas e funerais na Natal oitocentista**. João Pessoa, 2008. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba, 2008.

<sup>568</sup> Segundo Avanete Sousa, além das três festividades obrigatórias dispostas nas Ordenações do Reino, outras foram sendo incorporadas na cidade de Salvador ao longo do tempo, correspondendo aos camarários a tarefa de realizar dez procissões durante o ano. Comparando-se com a cidade do Natal, em fins do século XVIII, as festas de Corpus Christi, São Francisco Xavier e Santo Antônio, custavam, respectivamente, aos cofres camarários soteropolitanos, 642 mil réis, 248 mil réis e 234 mil réis. Assim, vê-se a recorrência dessas celebrações e o alto dispêndio realizado, algo que não se pode comparar à cidade do Natal. In SOUSA, Avanete Pereira. **Op. cit.** p. 116-117.

<sup>569</sup> Catálogo... Documentos 0633, 0633 e 0654. fls. 070-071v, 080-080v.

<sup>570</sup> A festa do Corpo de Deus foi iniciada em 1264, por meio da bula *Transiturus* do Papa Urbano IV, em honra ao “Santíssimo Sacramento”. Já o Anjo Custódio, que era uma das designações de São Miguel Arcanjo, relaciona-se com o chamado milagre de Ouriques, quando se conta que antes da batalha que D. Afonso Henrique comandou contra os mouros, em 1139, ele havia tido uma visão de Cristo crucificado ao lado deste anjo. D. Afonso Henrique saíra vitorioso de tal batalha, afirmando-se como rei de Portugal. A festa foi instituída por D. Manuel, nas Ordenações Manuelinas (1514-1603). Já a festa de São Sebastião refere-se ao mártir católico, considerado um soldado defensor dos cristãos contra seus inimigos. “São Sebastião defenderia o povo contra os inimigos da Igreja; o Corpo de Deus representaria a ordem e a hierarquização social, na qual estava inserida a sociedade lusa do reino que se queria refletida na colônia; e o Anjo Custódio representava a função do povo português de conquistar temporal e espiritualmente a terra”. LIMA, Monique Maia de. Regida por Deus e organizada pela coroa: a cidade do Natal e os reflexos do poder simbólico no século XVIII. **III Encontros Coloniais**. Natal, 14 a 17 de junho de 2016. Disponível em: < <http://cchla.ufrn.br/encontroscoloniais-lehs/textos/MONIQUE-MAIA.pdf>> Acesso em: 24 jun. 2016.

elas, tal como acontecia na capitania da Paraíba. Nesta carta, os oficiais confirmavam que o ouvidor da Paraíba, Jerônimo Correa do Amaral, esteve realizando correição na capitania, na qual deixou um provimento para que o Senado da Câmara do Natal realizasse as festas de São Sebastião, Corpo de Deus e Anjo Custódio, especificando como deveriam ser feitas<sup>571</sup>. Assim, percebe-se o porquê da realização dessas festividades em 1713. Segundo os camarários, o objetivo dessa carta ao rei era “*para nos conceder o pudermos festejar na mesma forma e solenidade que naquella capitania [da Paraíba] se observa, e para pudermos levar as mesmas propinas*”<sup>572</sup>. Nisto, nota-se, conforme já citado, a intervenção de outra autoridade sobre a cidade do Natal; e a busca em se assemelhar a uma capitania que atuava enquanto centro no aspecto judicial em relação à capitania do Rio Grande, que era a capitania da Paraíba, cabeça da comarca. Informados da lei, os camarários procuraram adequar-se e cumprir o que lhes fora estabelecido, mesmo que momentaneamente. Percebe-se também a busca em receber propinas ao participarem dessas solenidades, que estava previsto em lei, e que segundo a mesma carta os camarários da Paraíba recebiam dois mil reis em propina por cada solenidade em que compareciam<sup>573</sup>.

<sup>571</sup> As festas de São Sebastião e do Corpo de Deus eram tradicionais na capitania da Paraíba, sendo custeadas pela Câmara Municipal. Isto se torna perceptível, pois o Desembargador Cristóvão Soares Reimão, ouvidor da Paraíba entre 1695-1703, começou a cobrar o dinheiro que os oficiais da Câmara da Paraíba utilizavam para celebrar tais festas. Desde 1684, uma banda de música, velas e a pregação custavam cerca de 84\$560 réis para uma parte da realização das festas, o que o ouvidor considerava um gasto excessivo. Ademais, havia doações aos religiosos de Santo Antônio, além do pagamento ao escrivão da Câmara para registrar as despesas no livro da Câmara. Para Soares Reimão, os gastos ocorriam de forma descontrolada e para ele pouca coisa seria preciso para a celebração. No seu lugar, poder-se-ia utilizar o dinheiro em obras públicas. Entretanto, os camarários da Paraíba discordavam de tal ideia, alegando que os gastos feitos estavam de acordo com a lei, e eram geridos pelo procurador da Coroa, assim como alegavam a tradição das festas, afetando um costume local. Também na capitania de Itamaracá, Soares Reimão reclamou dos gastos excessivos em festividades, exigindo o reembolso do valor gasto. Ao fim, o rei deliberou que se fizesse conforme o ouvidor havia determinado, revertendo-se o dinheiro usado de forma exagerada, e que a ação servisse de exemplo para outras capitanias do Estado do Brasil. DIAS, Patrícia de Oliveira. **As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação: o caso de Cristóvão Soares Reimão.** Monografia – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Departamento de História, 2011; DIAS, Patrícia de Oliveira. “O Tirano e Digno Cristóvão Soares Reimão: Conflito de Interesses Locais e Centrais nas Capitanias de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande no final do Século XVII e início do Século XVIII” In: **Revista Ultramares**. Maceió: GEAC, Vol. 1, Nº 1, jan-jul, 2012.

<sup>572</sup> CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V], pedindo que lhes fosse concedida permissão para fazerem as festas e receberem propinas delas como acontecia na Paraíba. In: AHU-RN, Papeis Avulsos, Caixa 1, Documento 69.

<sup>573</sup> Boxer ressaltou que quando esses camarários assistiam regularmente as procissões, recebiam propinas por isso, destacando a festa de Corpus Christi como a principal, seguida do padroeiro da localidade. BOXER, Charles. **Op. cit.** p. 290. Segundo Pablo Menezes e Oliveira, nas festividades ocorridas nas Minas Gerais, a questão dos gastos exorbitantes e das quantias pagas aos funcionários camarários era uma constante na documentação remetida ao rei. Assim, por regimento de 24 de maio de 1744, o monarca determinava os padrões de valores recebidos pelas autoridades participantes das celebrações organizadas pelas Câmaras e quais festas deveriam ser organizadas por essa instituição, no intuito de evitar excessos. Os ouvidores atuavam enquanto uma instância régia que informava ao rei sobre as contas dos oficiais das câmaras. Entretanto, o autor afirmou que continuaram a ocorrer situações que se excediam nos gastos, após o regimento de 1744. OLIVEIRA, Pablo Menezes e. O rei na Minas: a construção simbólica do Império português na capitania de Minas Gerais. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016, p. 6–24.

Essa carta foi respondida aos oficiais camarários do ano de 1718, sendo registrada nos livros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal, entretanto, a parte da resposta do rei ao pedido encontra-se ilegível<sup>574</sup>. Independente disto, provavelmente eles não tiveram seu apelo acatado, pois apenas na segunda metade do século XVIII os camarários voltariam a realizar festividades, ao receberem comunicações régias para a sua celebração, sendo nesse contexto outras as festas obrigatórias. Deve-se atentar que este primeiro momento analisado correspondia ao período joanino, no qual o contexto do surto minerador desenvolveria uma política de espetáculo, a fim de exaltar os feitos da monarquia<sup>575</sup>. Portanto, a cidade do Natal, enquanto constituinte do império ultramarino português, também participou das políticas barrocas joaninas, resultando na intervenção régia por meio da figura do ouvidor da Paraíba, para que as celebrações tipicamente portuguesas se fizessem presentes neste espaço.

Uma nova tentativa de garantir as celebrações em júbilo à monarquia seria tentada novamente para o espaço da cidade do Natal, na segunda metade do século XVIII, dessa vez no período pombalino. Segundo Rubenilson Brazão Teixeira, o ano de 1759 é um marco para a história do Brasil, pois com a expulsão dos missionários jesuítas, inaugura-se efetivamente uma nova etapa do processo de secularização nas cidades da América portuguesa, e, em especial, na capitania do Rio Grande. O autor entende que a partir deste momento são lançados os fundamentos da *Cidade dos Homens*, entretanto, destaca que a *Cidade de Deus* é uma realidade ao longo de todo o período da segunda metade do século XVIII. Para ele, na chamada “era de Pombal”, a cidade passou a ocupar um papel de extrema importância, assim como as questões urbanas na geopolítica elaborada pelo Marquês de Pombal<sup>576</sup>.

Para a segunda metade do século XVIII, na capitania do Rio Grande, Hanna Bezerra procurou analisar a importância do espaço de vivência percebidos nas festividades, escolhendo para isso a procissão da Ressurreição. Esta ocorreria durante a semana santa na cidade do Natal. A autora procurou destacar os conflitos que existiam no espaço percorrido pelas festas, revelando relações de poder e disputas entre autoridades pela precedência de certas localidades. Utilizando da documentação das cartas e provisões do Senado da Câmara

<sup>574</sup> Registo de hua carta que escreverão a Sua Magestade que Deus guarde aos officiaes da Camara deste Senado este anno de 1718, sobre as propinas das festas que se costumarão fazer. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) fl. 78v.

<sup>575</sup> POSSAMAI, Paulo. Celebrando a monarquia nos extremos da América Portuguesa: Natal e a Colônia do Sacramento no século XVIII. In: OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; MENEZES, Mozart Vergetti de; GONÇALVES, Regina Célia (Orgs.). **Ensaio sobre a América portuguesa**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009. p. 133; PIMENTEL, António Filipe. **Arquitectura e poder: o real edifício de Mafra**. Coimbra: Instituto de História da Arte, Universidade de Coimbra, 1992, p. 76; CORTESÃO, Jaime. **O tratado de Madrid**. Brasília: Senado Federal, 2001, tomo 1, p. 85-86.

<sup>576</sup> TEIXEIRA, Rubenilson. **Op. cit.** 2009. p. 99-100.



do Natal, Hanna Bezerra detectou um conflito entre camarários e o provedor da Fazenda Real, sobre o local atrás do pátio<sup>577</sup> na procissão, registrado em carta de 1758, enviada pelos próprios camarários ao governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva. Segundo estes, o local atrás do pátio não poderia ser ocupado pelo provedor, pois já lhes pertencia. Para Bezerra, a publicização da procissão, tornando visível o percurso pela cidade, era buscada pelas autoridades locais, querendo legitimar-se perante a sociedade, e, assim, um espaço na procissão era motivo de disputa, como o atrás do pátio, visto como de grande importância<sup>578</sup>.

Além deste caso, em documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, referente à capitania do Rio Grande, a autora percebeu outro conflito relacionado à disputa de poder por um espaço, desta vez entre autoridades eclesiástica e leiga. Em 1º de fevereiro de 1798, o provedor da Fazenda Real do Rio Grande, António Carneiro de Albuquerque, reclamou da retirada de sua cadeira da Igreja matriz da cidade, que segundo o mesmo sempre pertenceu aos provedores que ali assistiam. Essa carta foi endereçada ao Ministro do Reino, D. Tomás Teles da Silva, reclamando do vigário Feliciano José Dornelas. Para Bezerra, a atitude do vigário em retirar a cadeira da matriz teria ferido não apenas a autoridade do provedor, mas a instituição que este representava, e também a visibilidade deste em um espaço de proeminência<sup>579</sup>. Rubenilson Teixeira já havia explorado este último caso, ao estudar a questão da secularização do espaço urbano na cidade do Natal, na segunda metade do século XVIII, tendo concluído que tal embate demonstrava “uma mentalidade profundamente marcada pela religiosidade e pela associação intrínseca entre o prestígio político – e intelectual – e o espaço sagrado, ainda que se trate, nesse caso, do espaço arquitetônico, o interior da igreja matriz”. O autor ainda acrescentou que o capitão-mor do Rio Grande chegou a intervir, por ordem do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Dom Rodrigo de Sousa

<sup>577</sup> É um tecido sustentado por quatro varas, que por sua vez, são carregadas por quatro pessoas, que serve para proteger, em sinônimo de honra e devoção, o Santíssimo Sacramento ou outra imagem que se pretende cultuar, indo à frente da procissão.

<sup>578</sup> BEZERRA, Hanna Gabrielle Gomes. Lugares solenes, poderes em conflitos: as disputas por espaços na procissão da Ressurreição na cidade de Natal-RN. **Bilros**, Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 143-157, jan.-jul. 2015. Seção Artigos. p. 150-152.

<sup>579</sup> Ibid. p. 152-155. Destacando casos parecidos como esses nas Minas coloniais (Vila Rica), em que camarários, governadores, ouvidores, intendentos, provedores, entre outras figuras públicas disputaram espaços de poder em cerimônias civis ou religiosas, Laura de Mello e Souza afirmou que estes “agiam como homens típicos da sociedade estamental, em que a estima pública e a honra tinham papel de destaque. Identificavam-se com os usos locais, o costume, pois sobre eles repousavam boa parte das regras da vida comum local”. Monalisa Oliveira, afirmou, por exemplo, que na festa de *Corpus Christi*, em Nossa Senhora do Pilar, a disputa por participação e pelos lugares ocupados na procissão foram motivos de embates, inclusive, entre as ordens terceiras e a irmandade do Santíssimo de Nossa Senhora do Pilar, ou entre as próprias irmandades. SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra: política e administração na América do século XVIII**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006. p. 172; OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. Na Confraria e na Câmara: a correspondência entre a irmandade do Santíssimo do Pilar do Ouro Preto e a Câmara de Vila Rica. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 48-69, jan./abr. 2016.

Coutinho. Entre as alegações utilizadas pelo capitão-mor, ficou registrado que este era um costume praticado pelos antecessores do Provedor-mor, e a rainha havia emitido uma ordem para que o vigário restituísse a cadeira ao lugar de origem, além de ter repreendido o mesmo<sup>580</sup>.

A segunda metade do século XVIII marcou uma nova obrigatoriedade sobre a relação entre os camarários da cidade do Natal e as festividades. Se na primeira metade do século XVIII, o ouvidor da Paraíba alertou sobre a obrigação em se realizar três festividades, nesse outro momento, foi o próprio rei D. José I que ordenou acerca das festividades que os camarários deveriam participar. Assim, em 1759, registrou-se nos livros de cartas e provisões do senado da Câmara de Natal uma decisão régia de que os oficiais camarários tinham a obrigação de “*assistir as solenidades de São Francisco de Borja e Patrocínio de Nossa Senhora e sem vencer propinas e nem fazer outra despesa*”, por despacho de 1758. Segundo o rei, o objetivo disto era evitar dúvidas que haveriam em outras Câmaras sobre esta matéria<sup>581</sup>. Além deste registro, os camarários fizeram questão de enviar ao rei uma carta afirmando que haviam registrado “*o regimento das ordenanças que Vossa Majestade foi servido mandar a este Senado*”, sem despesas nem propinas<sup>582</sup>. Estas festas deveriam ser celebradas em prol da vida do rei, que havia sido preservada, mesmo diante dos terremotos que abalaram Lisboa, em 1755, o que demonstrava, portanto, o caráter especial e de urgência dessas celebrações<sup>583</sup>.

Anteriormente a esta ordem régia de 1759, já em 1757 encontra-se registrado no Arquivo Histórico Ultramarino duas cartas dos oficiais camarários de Natal enviadas também ao rei D. José sobre a recepção de um decreto sobre as festividades anteriores. Na primeira carta, enviada em 1º de março de 1757, os camarários informaram ao rei ter registrado o decreto real para que em novembro, no domingo que se celebra a festa do Patrocínio de Nossa Senhora, fosse realizada uma solene procissão com jejum na sua véspera, rogando à Soberana Rainha dos Anjos. Já na segunda carta, enviada em 1º de maio de 1757, informou-se ao rei

<sup>580</sup> TEIXEIRA, Rubenilson. **Op. cit.** 2009. p. 104-105.

<sup>581</sup> Registro de uma ordem de Sua Magestade dirigida ao Senado da Camara, explicando que essa corporação só tem obrigação de assistir oficialmente e as festas de São Francisco de Borja de Nossa Senhora do Patrocínio. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). fl. 154v.

<sup>582</sup> Registro de uma carta do Senado da Camara a Sua Magestade, participando que o Senado fez registrar a ordem recebida de dever assistir as festas de São Francisco de Borja e de Nossa Senhora do Patrocínio, sem fazermos despesa nem levarmos propina. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 156; CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. José] informando terem recebido a ordem régia sobre a assistência às solenidades de São João de Borja e do Patrocínio de Nossa Senhora, sem fazer despesas, nem levar propina alguma. AHU-RN, Papeis Avulsos, Caixa 7, Documento 414.

<sup>583</sup> TEIXEIRA, Rubenilson. **Op. cit.** 2009. p. 80.

sobre o registro do decreto em assistir à festa de São Francisco de Borja<sup>584</sup>. Em vereação de 17 de setembro de 1757, consta que havia 355\$378 réis no cofre da Câmara do Natal, e que para realizar as duas festas ordenadas pelo rei, seriam necessários 64\$000 réis todos os anos. Já em 14 de outubro de 1757, os camarários registraram que a festa de São Francisco de Borja havia sido realizada, e que esta deveria ser paga<sup>585</sup>. Portanto, destaca-se que se nos registros de 1757, os oficiais camarários tiveram despesas com as festas citadas, já no registro de 1759, resultado de uma ordem régia de 1758 para a festa de Nossa Senhora do Patrocínio e a de São Francisco de Borja, não seria necessário gastar despesas ou receber propinas, mas apenas a presença destes deveria ser garantida nas celebrações. Assim como ocorreu com as festas celebradas em 1713, essas de 1757 não foram mais registradas nos anos seguintes nos termos de vereação.

Abordando esse caso, em trabalho já citado, Paulo Possamai conjecturou que os oficiais camarários deveriam ter pedido algum subsídio para o gasto com tais festejos, pois na carta de 1759, diferentemente da de 1757, estes informariam mais uma vez da decisão régia sobre as festas, acrescentando sobre a questão de não ter despesas nem obter propinas. Segundo Possamai, as propinas seriam interessantes como fontes extras de recursos para essas pessoas, compensando gastos e serviços, visto o ofício de camarário não ser remunerado. Entretanto, para o autor, a Câmara de Natal buscou se isentar de financiar as celebrações em honra à monarquia ou à religião, utilizando novamente como argumento a questão financeira. Assim, o autor percebeu também os argumentos dos camarários nos termos de vereação sobre a falta de recursos para honrar a morte de D. José I, em 1777, e em honras aos casamentos dos príncipes, em 1786<sup>586</sup>. Entretanto, passando-se a outras especialidades, nota-se que tal resolução régia se insere em uma conjuntura mais geral da América portuguesa, e não apenas de uma possível carta enviada pelos camarários da cidade do Natal.

Sobre as festas na capitania do Ceará, entre 1757-1817, José Eudes Gomes também percebeu a presença da decisão régia sobre a festa do Patrocínio de Nossa Senhora

---

<sup>584</sup> CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. José] sobre a recepção do decreto real para celebração da festa do Patrocínio de Nossa Senhora com uma procissão solene, e informando que foram feitos os devidos registros. AHU-RN, Papeis Avulsos, Caixa 7, Documento 404; CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. José] informando terem recebido o regimento das ordenanças. AHU-RN, Papeis Avulsos, Caixa 7, Documento 403; Ver também Carta feita a Sua Magestade sobre a festa de São Francisco Borja. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 13 (1756-1826). fl. 120.; Registo que da a camara a Sua Magestade de se achar entregue do registro para a festa da Rainha dos Anjos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 13 (1756-1826). Fl. 120v.

<sup>585</sup> Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro de posse, juramento e sessões. 1753-1776.

<sup>586</sup> POSSAMAI, Paulo. **Op. cit.** 2013. p. 137-138.

nesta localidade, concomitante à cidade do Natal. Na Vila de Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, em 30 de março de 1757, em resposta a uma carta régia de 13 de novembro de 1756, informavam os camarários à Sua Majestade que mandavam celebrar tal festividade, em nome da “soberana Rainha dos Anjos”. Segundo o autor, os oficiais buscavam ser exemplo para as populações da vila, realizando um paralelo entre o reino dos céus e o reino da terra, governado por Nossa Senhora e seus anjos, e pelo rei e seus vassallos, respectivamente<sup>587</sup>. Destaca-se como os camarários de Natal estiveram informados ao mesmo tempo que outra região colonial, e, que, portanto, o rei procurava homogeneizar as regiões coloniais, utilizando-se das festividades como forma de difundir os valores do centro, tendo sido celebradas as mesmas festividades tanto em Fortaleza quanto em Natal.

Ainda sobre isso, José Eudes Gomes também mencionou a ordem para comemoração a São Francisco de Borja, da Companhia de Jesus, por ordem régia de 5 de setembro de 1756, citada em carta do capitão-mor do Ceará, Francisco Xavier de Miranda Henriques, enviada ao rei em 1757. Assim como os camarários de Natal de 1759, os da vila de Fortaleza enviaram carta ao rei confirmando que receberam a nova ordem real para assistir às solenidades referentes a São Francisco de Borja e Patrocínio de Nossa Senhora, entretanto sem propina alguma. Para Gomes, percebe-se como a realização dessas festas estava a cargo das Câmaras, promovendo-as e arcando com as despesas<sup>588</sup>. A Câmara da Paraíba também recebeu tais decretos e participou dessas solenidades ordenadas pelo rei, argumentando os camarários da Paraíba sobre a questão das despesas com tais solenidades e a dificuldade em realizá-las, recebendo a resposta régia de os camarários apenas assistirem as celebrações, como também foi enviada a Natal e Fortaleza<sup>589</sup>.

Sendo assim, argumenta-se, por meio dessas três localidades, Cidade da Paraíba, Natal e Fortaleza, que a deliberação sobre o não custo com despesas e propinas foi realizada pelo rei de Portugal, como forma a uma resposta das situações verificadas pelas Câmaras ao longo do século XVIII, sendo oneroso para estas localidades a realização de tais solenidades; como também por causa de queixas de camarários de várias municipalidades da América portuguesa, conforme ressaltado por Possamai no caso da cidade do Natal. Entretanto, os camarários ainda deveriam comparecer a elas, provavelmente celebradas por outros órgãos,

---

<sup>587</sup> GOMES, José Eudes. "Quando o sertão faz a festa, a monarquia se faz presente: festas e representações monárquicas na capitania do Ceará (1757-1817)". In: **Cantareira**, Niterói, v. 13, 2008. p. 1-2.

<sup>588</sup> *Ibid.* p. 18.

<sup>589</sup> APOLINÁRIO, Ricarte Juciene; DIAS, Barreto Simone Andrea. Vontade régia versus interesses locais: a Câmara da Paraíba e a Festa para São Francisco de Borja. In: APOLINÁRIO, Ricarte Juciene. Dossiê Brasil Colônia. **Revista Mnemosin**. v. 1, n. 1. 2010, p. 106.

como a Igreja, e, assim, continuariam a ser exemplo para os moradores dessas localidades, e difundiriam os valores do centro, enquanto instituição representante do rei.

Percebe-se também uma tentativa de intervenção régia mais incisiva no aspecto de festas sobre essas espacialidades, obtendo-se respostas diferenciadas. Eudes Gomes conseguiu observar a recorrência de festividades na capitania do Ceará relacionada às celebrações da monarquia, que não foi verificada na cidade do Natal. Usando as palavras de Eudes Gomes, nas celebrações a monarquia fazia-se presente, entretanto, pelo menos para o caso da cidade do Natal, as representações reais pareciam ser bem mais frouxas no aspecto das celebrações, e fica o questionamento se os elos de integração da periferia ao centro não seriam mais distanciados, ao se analisar tal aspecto do cotidiano.

Por fim, registra-se para o final do século XVIII, nos termos de vereação da cidade do Natal, a comemoração da festa da Ressurreição, e da padroeira local, Nossa Senhora da Apresentação, e a contribuição dos camarários para a compra de velas que seriam usadas nessas solenidades. Em 15 de abril de 1775, os camarários ordenaram a compra de seis velas de uma libra de cera branca, que foram utilizadas na festa da Ressurreição, acompanhada da procissão. Já nos dias 17 de novembro de 1792 e 20 de novembro de 1793, como um costume “antiquíssimo”, acompanhou-se à tarde a procissão do Santíssimo Sacramento e a Festa de Nossa Senhora da Apresentação na Matriz da cidade, comprando velas de uma libra (sete no primeiro dia, e seis na segunda data citada)<sup>590</sup>.

Assim como apontou Possamai, parece haver um interesse maior dos camarários em celebrar as festividades locais do que aquelas que procuravam o centro ordenar sobre a cidade do Natal. O autor destacou que em relação às celebrações extraordinárias, a Câmara utilizou o discurso de falta de recursos até para as cerimônias em virtude da morte de D. José I.<sup>591</sup> Conforme observado na documentação, a festa de Nossa Senhora da Apresentação e da Ressurreição pareciam ser comemoradas há muito tempo, fazendo parte do cotidiano dos camarários assisti-las, frente aos moradores da região, demonstrando seu prestígio e *status*, cumpridores do seu papel enquanto católicos. Parece haver também pouco dispêndio de recursos dos camarários em tais celebrações. Desse modo, o que para outras regiões parecia uma norma, para o caso da cidade do Natal era exceção. As festas que exaltavam a figura do rei e da monarquia não se fizeram aqui com frequência, sendo preferidas as festividades

---

<sup>590</sup> Catálogo... Documentos 1983, 3028 e 3116. fls. 179v, 186, 010-010v.

<sup>591</sup> POSSAMAI, Paulo. Celebrando a monarquia nos extremos da América Portuguesa: Natal e a Colônia do Sacramento no século XVIII. In: OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; MENEZES, Mozart Vergetti de; GONÇALVES, Regina Célia (Orgs.). **Ensaio sobre a América portuguesa**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009. p. 140.

locais, que por não serem dispendidos tantos recursos camarários, parecem não terem sido registradas na documentação produzida por esta.

Nisso, diferentemente dos trabalhos que pensaram a relação entre Câmara e festividades em outras espacialidades, consideradas proeminentes no império ultramarino português, para o caso de Natal, observa-se que a regra não se efetivou, sendo o que era “comum” para outros espaços, uma exceção. Em um único momento, registram-se as atividades de festas célebres como a do Corpo de Deus, Anjo Custódio e São Sebastião, na primeira metade do século XVIII, e em outro, as de São Francisco de Borja e Nossa Senhora do Patrocínio, na segunda metade do mesmo século. A resposta a isso ocorre por meio do aspecto cultural, econômico, social, entre outros, que caracterizam essa espacialidade, considerada periférica, e que por meio dessa conjuntura, oferecia respostas próprias ao centro, que procurava integrá-la.

Essas relações mais específicas de centro e periferia foram aprofundadas no último capítulo desta dissertação. Nisto, os diálogos travados entre os camarários da cidade do Natal com outras instâncias do império ultramarino português, assim como com o interior da própria capitania do Rio Grande foram analisados. Os elementos já analisados ao longo destes três capítulos foram reforçados, quanto ao *termo jurisdicional* da Câmara do Natal, ao se apresentar a estruturação judicial na capitania do Rio Grande no último capítulo.

**CAPÍTULO 4 -  
 UMA CÂMARA PERIFÉRICA NO IMPÉRIO ULTRAMARINO PORTUGUÊS, UMA  
 CIDADE COMO CENTRO/CAPITAL PARA A CAPITANIA DO RIO GRANDE:  
 TERMO JURISDICIONAL DA CÂMARA DO NATAL E ESTRUTURAÇÃO  
 JUDICIÁRIA NA CAPITANIA DO RIO GRANDE**

Aos sinquo dias do mês de Dezembro de mil e setecentos e quinze anos nesta **ribeira de Goianinha termo da Cidade do Natal Capitania do Rio Grande** donde vierão os senhores oficiais da Camara juiz e vereadores e procurador para efeito de fazerem sua correição e se saber se se guardavão as pusturas de seu edital assim as pessoas que vendem fazendas sequas como molhadas farinhas e mais couzas sem que tenham medidas e pezos afilados tudo contra as pusturas do dito seu edital para o que mandarão ao meirinho do campo Luis Carneiro Falcato por não haver o Alcaide notificar testemunhas pessoas mais idôneas tudo desta dita ribeira Goianinha como de Cunhahu como o que tão bem aos oficiais de carapina e os mais offisios para virem apresentar as lisensas com que trabalham e vervalmente se preguntarem as ditas testemunhas de que mandarão fazer este termo em que assignarão e eu Sebastião Cardoso Batalha tabelião que o escrevi por falta do escrivão da Camara<sup>592</sup>.

Neste último capítulo, a análise centrou-se em uma questão que se fez constantemente presente nos três capítulos antecedentes, e neste momento buscou-se aprofundar, que foi pensar a cidade do Natal, por meio da sua Câmara, como um espaço de centralidade/capitalidade na capitania do Rio Grande. A Câmara da cidade do Natal, como parte do império ultramarino português, e tendo por base as relações centro-periferia que essa localidade estabelecia com outras partes do mesmo império, atuava enquanto constituinte do corpo da monarquia corporativa portuguesa, relacionando-se com diversas outras partes desse mesmo corpo do ponto de vista periférico, nas mais variadas instâncias. Entretanto, pensa-se aqui que esta localidade atuava também enquanto um centro na capitania do Rio Grande.

Dessa forma, em um primeiro momento, analisaram-se as dinâmicas administrativas desta Câmara, focando-se na frequência de vereações realizadas pelos camarários de Natal, assim como pelas temáticas discutidas. Em seguida, concentrou-se na discussão em si sobre a centralidade/capitalidade de Natal, visto o seu termo de jurisdição ser entendido como alargado, compreendendo a capitania do Rio Grande como um todo, com diferentes níveis de integração entre as povoações e a cidade do Natal. Conforme visto no capítulo 1, os *homens bons* dessa Câmara tinham interesses diversos em várias partes da capitania, atuando enquanto homens de ordenanças, assim como exercendo atividades econômicas em suas fazendas, com

---

<sup>592</sup> CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727. In: Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

destaque para aqueles que eram naturais do litoral leste da capitania, presença predominante no recorte temporal analisado. Ao longo dos capítulos 2 e 3, percebeu-se que as posturas emitidas pelos camarários faziam-se sentir e interferir nas ribeiras da capitania do Rio Grande, novamente, com especial destaque para o litoral leste, compreendendo a região de Cunhaú até a do Ceará-Mirim. Atividades como a pesca, a farinha, a pecuária, e o comércio interno de mantimentos eram regulados por esta instituição para além do núcleo urbano da cidade do Natal, sobre as mais diversas povoações da capitania. Neste capítulo, em especial, a questão da justiça ganhou destaque em relação às argumentações realizadas. Fez-se menção cuidadosa e detalhada das correições ocorridas na capitania, assim como a nomeação de juízes de vintena a atuarem em povoações espalhadas pelo Rio Grande, sendo tais situações relacionadas à cabeça da comarca, a ouvidoria da Paraíba<sup>593</sup>. Com base na documentação camarária produzida (termos de vereação, correições, livros de registros de cartas e provisões), demonstrou-se que mesmo considerando a inexpressividade do núcleo urbano da cidade do Natal, esta era um centro político e administrativo na capitania, que tinha por meio da instituição camarária sua principal forma de atuação e consolidação desse poder.

Edward Shils, abordando as relações entre centro e periferia em uma sociedade, afirmou que esta última não é homogênea em sua composição, mas formada por partes, havendo um centro que procura integrar as periferias a todo instante, por meio do *consenso*, para que se possa existir o mínimo de coesão para funcionamento dessa mesma sociedade. A relação entre centro e periferias ocorreria por meio da *integração*, e cada sociedade possui uma escala maior ou menor de integração, variando inclusive entre as várias partes que a compõe<sup>594</sup>. Essa discussão é extremamente cara para se pensar o caso do império ultramarino, e o caso da cidade do Natal na capitania do Rio Grande. O *brazilianista* A. J. R. Russell-Wood aplicou o modelo centro-periferia para compreender justamente as relações existentes entre a metrópole, Portugal, e sua colônia, Brasil, assim como as relações existentes no

---

<sup>593</sup> Em Portugal, a comarca era território de jurisdição do corregedor, que entre outras atribuições, inquiria juízes ordinários, tutelava o governo e a administração financeira dos concelhos e inspecionava equipamentos públicos como estradas, pontes, fontes, casas de Câmara, pelourinho, entre outros. O corregedor ainda processava criminosos, fiscalizava eleições municipais e garantia a salvaguarda das prerrogativas reais. Ao longo do ano, deveria visitar todas as cidades e aldeias que fosse da sua jurisdição, a fim de vistoriar a execução da justiça pelos magistrados subalternos. Essa caminhada era chamada de “correição”. Entretanto, na colônia, as comarcas eram vastos territórios controlados pelos ouvidores, enquanto os Concelhos tinham uma vila por sede. Tais circunscrições eram criadas no sentido de melhorar a administração, a justiça e a fiscalidade. Suas funções eram amplas, e em cada comarca, o ouvidor, encarregado dos recursos contra sentenças dos juízes ordinários das Câmaras, também acumulava as funções de corregedor. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz ; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 29; FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 132; 141-142.

<sup>594</sup> SHILS, Edward. **Centro e periferia**. Lisboa: Difel, 1974. pp. 4-6; 35; 269.



interior da própria colônia. Para esse autor, o que constitui algo como centro e, que, portanto, possui uma respectiva periferia, é algo subjetivo, e depende do ponto de vista do observador. Sobre a relação centro-periferia da metrópole-colônia, Russell-Wood afirmou que Portugal exercia sobre o Estado do Brasil um *imperialismo cultural*, refletido, inclusive, quando os colonos entendiam que a metrópole era o modelo de como a colônia deveria agir no que tange aos aspectos mentais, morais ou de saúde espiritual<sup>595</sup>.

Para se entender essas relações centro-periferia, tendo por base a cidade do Natal, necessita-se compreender como estavam estruturadas as relações entre as Capitânicas do Norte do Estado do Brasil, em relação às diferentes instâncias e jurisdições. Concernente à jurisdição político-militar, o governo da capitania de Pernambuco atuava enquanto um centro, que exercia influência sobre Paraíba, Rio Grande e Ceará<sup>596</sup>. Esta última estava subordinada à Pernambuco desde o ano de 1656, o Rio Grande desde 1701, e a Paraíba apenas no ano de 1755. Já no aspecto judicial, a partir de meados do século XVIII, a Ouvidoria Geral de Pernambuco possuía jurisdição sobre Itamaracá, tendo sido anexada à sua Ouvidoria. Anteriormente, o território de Itamaracá estava subordinado à Ouvidoria da Paraíba, que por sua vez, foi criada em 1688, englobando além de Itamaracá, os territórios das capitânicas do Ceará e do Rio Grande. Entretanto, o Ceará passou a ter a sua própria Ouvidoria no ano de 1723, deixando de ser subordinada à Paraíba, assim como no mesmo ano passou a ter sua própria Provedoria, deixando de ser subordinada à do Rio Grande<sup>597</sup>. Tanto na Paraíba quanto no Ceará, Ouvidoria e Provedoria funcionavam de forma conjunta, a partir de 1688 e 1723, respectivamente. Desse modo, percebe-se o quão complexas eram essas relações espaciais estabelecidas entre as Capitânicas do Norte, onde áreas de jurisdição de acordo com as instâncias administrativas, judiciais, econômicas, político-militares, entre outros, se intersectavam e ultrapassavam os limites das capitânicas citadas.

Quanto à questão judicial, enfatizada neste capítulo, Antonio Filipe Caetano afirmou que a respeito da malha judicial na colônia, após o fracasso das capitânicas

<sup>595</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro. **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36. São Paulo, 1998.

<sup>596</sup> Carmen Alveal trouxe uma importante consideração ao abordar esta temática. De acordo com a autora, “o fato de Pernambuco exercer uma centralidade dentro do projeto colonizar, fortaleceu os grupos oriundos de lá que expandiram seus interesses de diversas formas que lhe foram possíveis, atuando em postos de governança, postos militares, adquirindo terras ou mesmo contratos. Parece que anexar as capitânicas vizinhas era um projeto em construção, mas bem calculado no sentido de se perceber os melhores momentos para que se pudesse efetuar”. ALVEAL, Carmen. A anexação da capitania do Rio Grande em 1701: estratégia da Coroa ou interesse de grupo da Capitania de Pernambuco? In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 157.

<sup>597</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. **Jurisdição e poder nas Capitânicas do Norte (1654-1755)**. Saeculum – Revista de História. [14]; João Pessoa, jan./jun. 2006. pp. 17-23.

hereditárias, iniciou-se um processo de criação de comarcas, instituindo-se ouvidores letrados como representantes régios. Além disto, foram criados os Tribunais da Relação na Bahia em 1652, e no Rio de Janeiro em 1751, aumentando a capacidade decisória das conquistas. Já as principais câmaras municipais passavam a contar com os juízes de fora, no lugar dos antigos juízes ordinários. Portanto, a partir da segunda metade do século XVII, a malha judicial passou por uma maior difusão, sofrendo intervenções conforme as localidades que passaram a obter órgãos judiciais. Antonio Filipe Caetano destacou em relação às Capitânicas do Norte, que existiam localidades sem o estatuto de capitania, como a Comarca das Alagoas, que possuía uma jurisdição judicial; enquanto que do ponto de vista da capitania do Rio Grande não existia uma ouvidoria nesta espacialidade, sendo integrante da Comarca da Paraíba, que, por sua vez, possuía uma espacialidade própria, indo para além das fronteiras das capitânicas. Assim, das ouvidorias criadas nas Capitânicas do Norte, a Capitania de Pernambuco teve sua própria comarca em 1653, seguidas das comarcas da Paraíba, em 1688, Alagoas, em 1712, Ceará, em 1723, Goiana, em 1789, Crato, em 1815, Rio Grande do Norte, em 1818, e Rio São Francisco, em 1820. No caso do Rio Grande do Norte, o autor destacou que a comarca desta localidade foi criada por alvará de 18 de março de 1818, tendo como justificativa as grandes distâncias espaciais que os ouvidores da Paraíba percorriam desde 1688<sup>598</sup>. Isto se torna fundamental para a compreensão do período em análise, e a relação da aplicação da justiça por meio dos juízes ordinários de Natal e sua relação com o ouvidor da Paraíba.

Desse modo, na relação centro-periferia, a Câmara de Natal, enquanto periferia, por situar-se na capitania do Rio Grande, que pertencia no aspecto judicial ao território da Ouvidoria da Paraíba (1688), assim como administrativa e militarmente à capitania de Pernambuco (1701) e também à Bahia (1599, quando Natal foi fundada), que eram centros em relação ao Rio Grande, estabelecia-se uma relação centro-periferia intracolônial. No período estudado neste trabalho (1720-1759), não se observa uma comunicação<sup>599</sup> dos oficiais camarários mais frequentes com a Bahia nos termos de vereação<sup>600</sup> se comparado a

---

<sup>598</sup> CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Conflitos judiciais, espaços de jurisdição e estruturação administrativa da justiça na Capitania do Rio Grande (Comarca da Paraíba/Rio Grande do Norte, 1789-1821). **Revista Espacialidades [online]**, 2016, v. 9, Jan- Jun, n. 1. ISSN 1984-817X. p. 84-112.

<sup>599</sup> Nesta dissertação, não era objetivo analisar uma comunicação política entre a câmara e outras instâncias governativas, embora ao longo do texto essa comunicação se faça presente. Entretanto, espera-se em trabalhos futuros compreender a comunicação política da Câmara do Natal com outras instâncias administrativas, no intuito de se pensar as novas problemáticas de quem estuda Câmara tem trabalhado ultimamente, como caminhos futuros para esta própria pesquisa.

<sup>600</sup> Referências mais contundentes em relação à Bahia são registradas na segunda metade do século XVII, havendo uma comunicação mais presente com o governador-geral do Estado do Brasil. Entretanto, observa-se uma diminuição na comunicação com a Bahia a partir do século XVIII, referente à subordinação da capitania do

Pernambuco. Contudo, conforme afirmado por Carmen Alveal, a anexação do Rio Grande a Pernambuco “não significou uma desvinculação do governo geral da Bahia, apenas que a sujeição ao governo de Pernambuco era no sentido de tornar mais imediata a resolução de problemas administrativos”. Assim, Pernambuco poderia “auxiliar o Rio Grande de forma autônoma, sem esperar por decisões provenientes de Salvador”<sup>601</sup>. Percebe-se que a Bahia, por ser o centro do Estado do Brasil, atuava enquanto um centro em relação à capitania do Rio Grande. Por fim, este se ligava a Portugal, e a este último a Câmara recorria também a fim de que seus interesses fossem atendidos, além de bem servirem como vassalos do rei no local que os camarários administravam.

Analisando-se a documentação da Câmara da cidade do Natal, estas relações ficam mais perceptíveis. Desse modo, esta instituição possuía uma relação muito mais próxima com a capitania de Pernambuco, comunicando-se com o governador de Pernambuco ou a Câmara de Pernambuco (Olinda), pelos mais variados motivos. Percebem-se os membros da Câmara de Natal enviando ao procurador da Câmara de Pernambuco uma determinada quantia para que fossem fabricados objetos a serem utilizados na Câmara; escrevendo ao governo de Pernambuco, queixando-se de decisões tomadas pelo capitão-mor do Rio Grande; sobre desvio de verbas da Fazenda Real; reclamando de outros funcionários régios; oferecendo boas-vindas pela chegada do novo governante de Pernambuco; informando da morte de um capitão-mor e esperando a decisão do próximo a assumir; recebendo ordens acerca da construção da casa de Câmara e cadeia da cidade do Natal; entre outros<sup>602</sup>. Nisto, nota-se questões conflituosas com outras instâncias locais, resultando na decisão dos camarários de Natal de pedirem o auxílio ao governador de Pernambuco, estreitando os laços jurisdicionais. Isto ocorria justamente por essa relação institucional, na qual os camarários do Natal viam os representantes régios desse espaço como indivíduos a recorrerem, atuando enquanto intermediários.

Com a capitania da Paraíba, a relação ocorria por esta ser o local de residência do Ouvidor, e, por conseguinte, a capitania do Rio Grande fazia parte da Comarca da Paraíba. Era frequente o pedido de cartas de usança para que os oficiais eleitos pudessem ser empossados na Câmara do Natal, assim como era necessária a presença dessa figura

---

Rio Grande à de Pernambuco. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0839 e 1144.

<sup>601</sup> ALVEAL, Carmen. A anexação da capitania do Rio Grande em 1701: estratégia da Coroa ou interesse de grupo da Capitania de Pernambuco? In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo** (Século XVI-XIX). Recife: Editora UFPE, 2016. p. 136.

<sup>602</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0829, 0830, 0834, 0838, 0843, 0845, 0846, 0933, 0934.

institucional para a realização das eleições na Câmara do Natal, notadamente na abertura dos pelouros, assim como nas correições realizadas. Os camarários também se comunicavam constantemente com o ouvidor da Paraíba, no intuito de resolverem diversos problemas cotidianos e também receberem resoluções e provimentos deste funcionário régio para solucionarem determinadas situações, que envolviam maior conhecimento das *Ordenações do Reino*. A capitania da Paraíba era a cabeça da comarca e devido à proximidade geográfica também, explica-se a maior interação da Câmara do Natal com esta localidade. No que diz respeito à comunicação com a capitania do Ceará, apesar de esta integrar as Capitânicas do Norte, juntamente com Pernambuco, Paraíba e Rio Grande, não foram encontradas menções mais recorrentes referentes a esta capitania nas vereações do período estudado, a não ser que um almotacé ou oficial eleito estava de partida ou morava ao/no Ceará<sup>603</sup>.

Em relação ao rei, percebe-se que a Câmara enviava correspondências constantemente, comunicando-se diretamente com o monarca, ao apelar para questões relativas ao *bem comum*, registrando-as nos livros de cartas e provisões. Em 1722, a Câmara decidiu informar diretamente ao rei sobre a morte do capitão-mor Luís Ferreira Freire<sup>604</sup>, tendo anteriormente já avisado ao governo de Pernambuco. Sobre isto, Maria Fernanda Bicalho afirmou que as Câmaras coloniais utilizavam recorrentemente canais de comunicação que fossem diretos com o rei, sem recorrer à intermediação, por meio de petições ou representações, para solucionar problemas nos mais diversos lugares do ultramar. Incentivada pela Coroa, essa comunicação representava um mecanismo de controle por parte da própria metrópole, servindo também para administrar da melhor forma possível a colônia e resolver os conflitos existentes<sup>605</sup>. Embora muitas vezes as respostas de tais petições pudessem levar anos, à Coroa as Câmaras recorriam, mas no caso da Câmara do Natal, também recorria ao governo da capitania de Pernambuco, ao qual esta se submetia, a fim de solucionar problemas de forma mais urgente, sendo este último um intermediário para se chegar ao reino.

Entretanto, ressalta-se que a Câmara de Natal se utilizou de representantes próprios em Lisboa para atender a seus interesses. Assim, no ano de 1709, os camarários de

---

<sup>603</sup> Na segunda metade do século XVII, encontram-se apenas quatro referências ao Ceará: sobre pesca nessa região (em 1687 e em 1693); solicitando ajuda ao capitão-mor do Ceará devido a difícil situação da capitania do Rio Grande (em 1691); e sobre envio de casais de índios, por parte do capitão-mor do Ceará, para guarnecimento da ribeira do Assú (em 1696). Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0265, 0346, 0388 e 0459.

<sup>604</sup> Ibid. Documento 0847.

<sup>605</sup> BICALHO, Marina Fernanda. As fronteiras da negociação: as Câmaras municipais na América portuguesa e o poder central. In: NADARI, Eunice; PEDRO, Joana Maria; e IOKOI, Zilda M. G. **Anais do Simpósio Nacional da ANPUH, História e Fronteiras**. São Paulo: Humanitas/ FFLCH-USP/ ANPUH, 1999. pp. 480-482.

Natal arcaram com despesas para enviar um procurador que os representassem em Lisboa. Em vereação do mesmo ano, de 20 de novembro, consta que o Desembargador Cristóvão Soares Reimão<sup>606</sup>, ouvidor da Paraíba, teria realizado em correição uma sentença desfavorável aos aforamentos e arrendamentos das terras do Concelho. Os camarários apelaram dessa decisão, e, para isso, deliberaram que as despesas do procurador em Lisboa fossem pagas, para representá-los. Em 30 de dezembro do mesmo ano, os camarários enviaram 25\$000 réis a dois procuradores que os representassem em Lisboa: João de Leiros, guarda-tapeçarias do rei, e, Manuel Barbosa Brandão, apontador de repartimentos. Já em vereação de 26 de abril de 1756, os camarários decidiram em reunião que se fizesse um procurador em Lisboa, a fim de representar o Senado de Natal no que lhe conviesse<sup>607</sup>. Nesse último caso, contudo, não se percebeu o motivo do envio desses procuradores. Dessa forma, ressaltam-se os mecanismos que esta instituição utilizou em prol de seus interesses, inclusive, com pessoas influentes no reino, que poderiam agir em seu favor, e com contato direto ao rei.

Tendo-se pensado tais relações de centro-periferia, buscou-se de forma mais detalhada voltar-se para o interior da capitania do Rio Grande, a fim de compreender a cidade do Natal como um centro que intentava integrar as povoações desta mesma capitania, por ser a única localidade a possuir foros de município até 1759. Isto se torna fundamental para entender a atuação destes camarários no outro lado do Atlântico em relação ao reino, e que se reportavam ao rei constantemente a fim de serem vassallos fieis, cumpridores do seu papel de assegurar o *bem comum*, assim como também teciam seus próprios interesses no Rio Grande.

Estudando a transferência da capital do Estado do Brasil de Salvador para o Rio de Janeiro no ano de 1763, Maria Fernanda Bicalho utilizou-se do conceito de *capitalidade* de Catarina Santos para entender esta localidade, entendida enquanto *cabeça e locus* articulador do território centro-sul da América e do espaço territorial do Atlântico, em vista do tráfico

---

<sup>606</sup> Cristóvão Soares Reimão assumiu o cargo de ouvidor geral da capitania da Paraíba em 6 de setembro de 1695. Ele era licenciado e doutor em Direito na Universidade de Coimbra, tornou-se desembargador, e começou sua carreira na ouvidoria da Paraíba, percorrendo as capitanias do Rio Grande, Ceará e Itamaracá, subordinadas à ouvidoria da Paraíba. DIAS, Patrícia de Oliveira. **As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação: o caso de Cristóvão Soares Reimão**. Monografia – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Departamento de História, 2011; DIAS, Patrícia de Oliveira. “O Tirano e Digno Cristóvão Soares Reimão: Conflito de Interesses Locais e Centrais nas Capitanias de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande no final do Século XVII e início do Século XVIII” In: **Revista Ultramares**. Maceió: GEAC, Vol. 1, Nº 1, jan-jul, 2012.

<sup>607</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0500, fls. 008v-009; 0505, fl. 011; e 0671, fls. 086-086v.; e Termo de vereação de 26 de abril de 1756. Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro de posse, juramento e sessões. 1753-1776.

negreiro, dos conflitos de fronteiras luso-espanholas, e da região mineradora<sup>608</sup>. Portanto, de acordo com Catarina Santos, para se falar de capitalidade, necessita-se que a cidade-capital, na condição de centro, repercute a sua influência em um determinado espaço. Assim, este centro tem a capacidade de estruturar e estabelecer hierarquias no interior de um território, além de com ele sustentar ligações. Para se falar de capitalidade, exige-se analisar a rede sobre a qual se articula o centro e as suas periferias<sup>609</sup>. Concorde-se que a cidade do Natal atuava enquanto um centro e ao longo do capítulo demonstrou-se como as relações desta espacialidade com as povoações periféricas na capitania do Rio Grande estavam estruturadas.

Nauk Maria de Jesus também se utilizou do conceito de capitalidade para entender o contexto da capitania do Mato Grosso. A autora analisou a rivalidade entre duas municipalidades, Vila Real do Cuiabá, fundada em 1727, e Vila Bela da Santíssima Trindade, fundada em 1752 para ser capital da capitania. Nesse conflito, a instituição camarária ganhou destaque, envolvida na disputa de capitalidade. Cuiabá tornou-se um local de oposição à consolidação da vila-capital instituída, que era Vila Bela. Nas querelas envolvendo tais municipalidades, destacava-se a questão do *termo*, e, conseqüentemente, a perda de privilégios que outrora Cuiabá desfrutava. Por ter sido a única municipalidade da capitania, a Câmara de Cuiabá controlava as rendas do arraial de São Pedro D'El Rei, perdidas em favor de Vila Bela. O interesse da Coroa em escolher Vila Bela para ser capital do Mato Grosso, em detrimento da Vila de Cuiabá, que já estava estruturada, correspondeu a uma conjuntura geopolítica, relacionada à fronteira política e territorial com a América espanhola, atendendo a interesses estratégicos. Assim, a cabeça de uma capitania era a vila em que estavam o governador e capitão-general, representante do rei e cabeça do corpo político nos locais distantes do reino, juntamente com o aparelho administrativo referente à justiça, à defesa e à finança. Dessa forma, a disputa em ser capital ia para além de um título de circunscrição administrativa, mas a capitalidade representava possibilidades de se obterem melhores rendas, além de desenvolvimento econômico, organização urbana mais proeminente, e canais mais diretos de comunicação com o Reino, além de corporificar a centralidade do poder<sup>610</sup>.

---

<sup>608</sup> BICALHO, Maria Fernanda. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. **URBANA: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade**, Campinas, SP, v. 1, n. 1, abr. 2013. ISSN 1982-0569. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/urbana/article/view/8635108>>. Acesso em: 28 set. 2016

<sup>609</sup> SANTOS, Catarina Madeira. "**Goa é a chave de toda a Índia**". Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570). Lisboa: CNCDP, 1999. p. 23.

<sup>610</sup> JESUS, Nauk Maria de. **O governo local na fronteira oeste: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII**. Dourados: Ed. UFGD, 2011. p. 16-19; SANTOS, Catarina Madeira. "**Goa é a chave de toda a Índia**". Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570). Lisboa: CNCDP, 1999. p. 34.

Tais contextos geopolíticos apresentados, tanto no Rio de Janeiro quanto em Mato Grosso, envolvendo a questão da capitalidade, podem explicar o porquê Natal tenha permanecido enquanto capital do Rio Grande por tão longo tempo. Segundo Nauk de Jesus, a criação das vilas de Cuiabá e Vila Bela no Mato Grosso reflete um conjunto de práticas de governabilidade da Coroa, em um processo de conquista e interiorização do aparato administrativo<sup>611</sup>. Desse modo, a criação de Natal enquanto cidade em fins do século XVI correspondeu a um contexto diferenciado, quando se buscava efetivar o domínio luso-espanhol (época da União Ibérica) na costa leste da América. Realizada a conquista, passado o domínio holandês, adentrada a colonização ao sertão da capitania durante a Guerra dos Bárbaros, esta instituição prevaleceu no espaço da capitania do Rio Grande e ganhou competências supramunicipais até o momento em que uma nova política reinol mudaria as configurações espaciais da América portuguesa. Assim, em 1759, novas municipalidades foram criadas no Rio Grande, com a criação das vilas de índios. Todavia, a discussão que aqui se fez, volta-se ao período anterior a este.

#### 4.1. DINÂMICAS ADMINISTRATIVAS

Nesta primeira parte, com base nos termos de vereação, tem-se por objetivo perceber a frequência das reuniões realizadas pelos oficiais camarários da cidade do Natal, assim como as temáticas discutidas. Acerca do que os camarários discutiam, decidiam, deliberavam? Quais eram as principais resoluções emitidas por esses *homens bons* envolvidos em diversas atividades, reunidos na casa de Câmara e cadeia? E também com que frequência essas vereações ocorriam? A partir desses dados, procura-se pensar o fazer diário dos camarários, o cotidiano administrativo dessa vereança localizada em um espaço periférico. O que os dados acerca da frequência, assim como o que eles discutiam podem nos revelar, é o que se pretende discutir ao longo desta parte, contribuindo para a discussão sobre o *termo* da cidade do Natal ao final do trabalho. Para isso, elaborou-se uma tabela na qual se registrou a frequência das reuniões por mês e por ano, de 1720 até 1759, e um gráfico no qual se contém as porcentagens das temáticas discutidas, divididas por categorias.

Os registros das vereações são uma fonte preciosa para o estudo da governança, conforme se tem explorado. Por meio dessas fontes, pôde-se também realizar uma tabulação

---

<sup>611</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Op. cit.**

da frequência de vereações ocorridas ao longo dos anos, que nesse caso, concentrou-se entre 1720 e 1759, com algumas pequenas lacunas, conforme observa-se na tabela a seguir.

<b>Tabela 5:</b>													
<b>Frequência das reuniões de vereação na cidade do Natal por ano/mês (1720-1759).</b>													
<b>Ano/Mês</b>	<b>J</b>	<b>F</b>	<b>M</b>	<b>A</b>	<b>M</b>	<b>J</b>	<b>J</b>	<b>A</b>	<b>S</b>	<b>O</b>	<b>N</b>	<b>D</b>	<b>Total</b>
1720	4	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
1721	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	1	6
1722	3	1	4	5	2	1	2	3	5	1	2	1	30
1723	6	1	4	1	2	1	2	1	2	3	3	-	26
1724	1	3	4	3	1	4	4	4	3	1	2	-	30
1725	3	2	2	1	1	1	1	1	2	1	3	2	20
1726	-	-	-	1	4	2	1	1	1	2	3	1	16
1727	3	1	1	3	3	1	1	2	2	1	1	1	20
1728	-	-	2	1	2	1	2	2	3	1	2	3	19
1729	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	14
1730	2	4	1	2	1	1	2	1	1	2	2	1	20
<b>Total 1</b>	<b>23</b>	<b>16</b>	<b>21</b>	<b>18</b>	<b>17</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>20</b>	<b>14</b>	<b>23</b>	<b>12</b>	<b>209</b>
<i>Média 1</i>	<i>2,09</i>	<i>1,45</i>	<i>1,90</i>	<i>1,63</i>	<i>1,54</i>	<i>1,18</i>	<i>1,45</i>	<i>1,45</i>	<i>1,81</i>	<i>1,27</i>	<i>2,09</i>	<i>1,09</i>	<i>19</i>
<b>Ano/Mês</b>	<b>J</b>	<b>F</b>	<b>M</b>	<b>A</b>	<b>M</b>	<b>J</b>	<b>J</b>	<b>A</b>	<b>S</b>	<b>O</b>	<b>N</b>	<b>D</b>	<b>Total</b>
1731	-	3	1	1	1	-	1	2	3	2	2	1	17
1732	5	2	3	2	3	1	2	1	2	2	4	4	31
1733	2	1	2	1	1	1	3	1	2	1	3	3	21
1734	3	1	1	1	1	-	-	1	2	2	3	1	16
1735	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
1736	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1737	-	4	3	3	3	1	2	-	-	3	2	2	23
1738	-	4	2	2	1	2	1	2	2	3	4	2	25
1739	1	4	1	2	3	5	3	2	3	1	3	2	30
1740	1	2	2	1	2	2	2	3	2	1	2	-	20
<b>Total 2</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>12</b>	<b>16</b>	<b>15</b>	<b>23</b>	<b>15</b>	<b>188</b>
<i>Média 2</i>	<i>1,77</i>	<i>2,44</i>	<i>1,66</i>	<i>1,44</i>	<i>1,66</i>	<i>1,33</i>	<i>1,55</i>	<i>1,33</i>	<i>1,77</i>	<i>1,66</i>	<i>2,55</i>	<i>1,66</i>	<i>20,88</i>
<b>Ano/Mês</b>	<b>J</b>	<b>F</b>	<b>M</b>	<b>A</b>	<b>M</b>	<b>J</b>	<b>J</b>	<b>A</b>	<b>S</b>	<b>O</b>	<b>N</b>	<b>D</b>	<b>Total</b>
1741	2	2	4	2	4	2	3	2	2	-	6	1	30
1742	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
1743	-	-	-	-	2	2	3	2	-	-	-	-	9
1744	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3	-	5
1745	4	3	2	3	3	2	3	2	2	3	1	-	28
1746	-	3	3	3	3	1	3	-	1	2	2	-	21
1747	3	3	1	3	5	-	-	-	-	2	3	-	20
1748	3	2	2	3	2	2	2	2	2	1	3	-	24
1749	3	1	-	2	1	1	2	-	2	-	1	1	14
1750	1	2	1	-	2	2	-	1	4	-	2	1	16
<b>Total 3</b>	<b>18</b>	<b>16</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>12</b>	<b>16</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>10</b>	<b>21</b>	<b>3</b>	<b>169</b>
<i>Média 3</i>	<i>1,8</i>	<i>1,6</i>	<i>1,3</i>	<i>1,6</i>	<i>2,2</i>	<i>1,2</i>	<i>1,6</i>	<i>0,9</i>	<i>1,3</i>	<i>1</i>	<i>2,1</i>	<i>0,3</i>	<i>16,9</i>



Ano/Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
<b>1751</b>	2	3	2	1	1	2	1	-	1	2	3	-	18
<b>1752</b>	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
<b>1753</b>	-	-	-	-	2	2	1	2	3	1	4	-	15
<b>1754</b>	2	3	-	2	-	1	1	1	-	1	3	2	16
<b>1755</b>	4	1	5	2	3	1	2	1	-	2	3	1	25
<b>1756</b>	2	3	3	1	1	1	3	1	3	2	1	1	22
<b>1757</b>	1	2	3	1	2	1	2	1	3	1	2	2	21
<b>1758</b>	3	-	4	1	3	3	1	1	1	1	2	-	20
<b>1759</b>	1	1	1	1	1	3	2	-	2	-	2	1	15
<b>Total 4</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>21</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>13</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>7</b>	<b>157</b>
<b>Média 4</b>	<b>1,66</b>	<b>1,66</b>	<b>2,33</b>	<b>1</b>	<b>1,44</b>	<b>1,55</b>	<b>1,44</b>	<b>0,77</b>	<b>1,44</b>	<b>1,11</b>	<b>2,22</b>	<b>0,77</b>	<b>17,44</b>
Ano/Mês	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
<b>Total geral</b>	<b>72</b>	<b>69</b>	<b>70</b>	<b>56</b>	<b>67</b>	<b>51</b>	<b>59</b>	<b>44</b>	<b>62</b>	<b>49</b>	<b>87</b>	<b>37</b>	<b>723</b>
<b>Média geral</b>	<b>1,8</b>	<b>1,7</b>	<b>1,7</b>	<b>1,4</b>	<b>1,6</b>	<b>1,2</b>	<b>1,4</b>	<b>1,1</b>	<b>1,5</b>	<b>1,2</b>	<b>2,1</b>	<b>0,9</b>	<b>18,53</b>

Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir Catálogo dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759)

Nos termos de vereação, há o dia em que os oficiais se reuniram, registrado pelo escrivão da Câmara, assim como quem esteve presente<sup>612</sup>, e o que discutiram. Interessa notar que inclusive quando eles não tiveram aparentemente “nada” a decidir, esse fato foi registrado em vereação também. Portanto, a partir da quantificação do número de reuniões realizadas por mês/ano no período estudado, elaborou-se a tabela apresentada<sup>613</sup>. Acredita-se que as vereações referentes ao mês de abril de 1720 até o mês de setembro de 1721 foram perdidas, ficando uma lacuna, e, registrando, por conseguinte, o baixo número de reuniões nesses dois anos, assim como no ano de 1735, entre 1742-1744, e entre boa parte de 1752 e o início de 1753. Já para o ano de 1736, não há informações de reunião, somente os oficiais eleitos para a vigência desse ano. Acredita-se também que as vereações deste ano foram perdidas, sendo uma continuidade do ano de 1735, que há registro apenas dos meses de janeiro e fevereiro. Assim, a linha do ano de 1736 está cinza, pois não entrou na contabilização das médias. Na tabela, o “-” representa os meses que não se tem registro de vereações. De modo geral, observa-se que há uma regularidade nas reuniões, com média de 1,54 reuniões por mês. A média geral de reuniões por ano ficou em 18,53 vereações realizadas. O ano de 1732 apresentou o maior número de vereações, 31, seguido dos anos de 1722, 1724, 1739, 1741,

<sup>612</sup> Todavia, ressalta-se que essa informação não veio a ser quantificada e analisada neste trabalho.

<sup>613</sup> Tabela elaborada tendo por base o modelo apresentado por SOUZA. **Op. cit.** 2003. p. 148 e CURVELO. **Op. cit.** 2014. p.9. Os dados foram retirados do Catálogo dos Livros de Termos de Vereação do Senado da Câmara de Natal.

com 30 reuniões cada; e os anos de menor número de vereações são os que são considerados como de documentação perdida.

Em relação à década de 1720, que apresentou altos índices de vereações, Marcos Fonseca a intitulou de “os conturbados anos 20” da capitania do Rio Grande, demonstrando que o período pós-*Guerra dos Bárbaros* não foi de calmaria na capitania, mas de intensas e constantes tensões políticas entre diversos órgãos governativos e grupos familiares, diferentemente do que uma historiografia clássica afirmava. Seus trabalhos e análises tem se concentrado acerca da figura do capitão-mor em embates com outras instâncias como o provedor-mor da capitania e a própria Câmara da cidade do Natal. Entre as crises e tensões políticas verificadas pelo autor ao longo dos anos de 1720, ele afirmou que estas estariam ligadas diretamente às administrações conturbadas de dois capitães-mores que governaram durante esse período, Luís Ferreira Freire (1718-1722) e José Pereira da Fonseca (1722-1728). O primeiro teria tido como marca de sua administração o autoritarismo em suas ações e os frequentes embates com a Câmara do Natal. Ele foi assassinado em 1722, compreendendo Marcos Fonseca que, assim, punha-se fim a um governo tenso e conflituoso, resultado da oposição que este governante cultivara com os camarários. O sucessor do capitão-mor, José Pereira da Fonseca, assumiu o governo em um momento de tensão, advindo da administração anterior. Este novo governante suspeitava que os responsáveis pela morte do seu antecessor teriam sido os próprios camarários, e, estes, por sua vez, não vieram a ter boas relações com o capitão-mor escolhido para suceder a Freire. Inclusive, José Pereira da Fonseca viria a sofrer um atentado no ano de 1725<sup>614</sup>.

---

<sup>614</sup> Para estudos sobre a jurisdição dos capitães-mores e os conflitos destes com outras instâncias governativas na capitania do Rio Grande do Norte, ver FONSECA, Marcos Arthur Viana da. Uma capitania em crise: conflitos e jurisdições no Rio Grande (1726). *Revista de História Bilros*, v. 3, p. 44-66, 2015; \_\_\_\_\_. O sertão, os dízimos e a ajuda de custo: conflitos de jurisdição na capitania do Rio Grande (1735-1736). *Historien (Petrolina)*, v. 1, p. 133-154, 2014; \_\_\_\_\_. Atritos e conflitos: provimentos de ofícios e sesmarias na capitania do Rio Grande (1712-1715). In: V Encontro Internacional de História Colonial, 2014, Maceió. **5º Encontro Internacional de História Colonial: Cultura, Escravidão e Poder na Expansão Ultramarina (século XVI a XXI)**, 2014. p. 1-1272; \_\_\_\_\_. Capitães-mores da capitania ou governadores da fortaleza? Espaços-jurisdicionais na capitania do Rio Grande (1712-1740). In: IV Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades, 2014, Caicó. **Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades**, 2014. p. 1-1611; \_\_\_\_\_. Contenda da pólvora: jurisdição e poder no Rio Grande setecentista (1737). In: V Encontro de História da UFAL, 2013, Maceió. **Anais do V Encontro de História: A Invenção do Brasil - Cultura, Escravidão e Mestiçagens**, 2013. v. 1. p. 458-466; \_\_\_\_\_. A provisão de 1688 e os seus usos: conflitos entre o capitão-mor e o provedor no Rio Grande setecentista (1736). In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, 2013**; Para estudos sobre as trajetórias e perfis dos capitães-mores do Rio Grande do Norte, ver OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Aqueles que almejam governar: perfil e trajetória dos opositores ao posto de capitão-mor no Ceará e Rio Grande (1666-1759). *Semina (UPF)*, v. 15, p. 1-21, 2016; \_\_\_\_\_. 'Sempre muito obediente e com honrado procedimento': o discurso do mérito dos candidatos ao governo da capitania do Rio Grande (1700 - 1739). *Revista de História Bilros. História(s), Sociedade(s) e Cultura(s)*, v. 3, p. 202-213, 2015; \_\_\_\_\_. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos ao governo do rio Grande (1700 -1751). *Historien (Petrolina)*, v. 1, p. 97-110, 2014.

Dessa forma, pode-se perceber o porquê de um índice alto de reuniões camarárias em alguns anos da década de 1720. Nos termos de vereação analisados, comprova-se que a década de 1720 foi um período tenso politicamente na capitania do Rio Grande. Em 1722, o capitão-mor do Rio Grande, Luís Ferreira Freire, foi assassinado. Os camarários reuniram-se imediatamente em vereação, e a Câmara do Natal assumiu por um período o governo, escolhendo pessoas ao governo das armas interinamente; foram enviadas cartas ao governo de Pernambuco relatando o caso, e também ao rei. Há questões ainda no ano de 1722 como impedimentos de posse de cargos por distância de oficiais e almotacés. Esse ano teve uma das maiores frequências de reuniões, 30, assim como o ano de 1724. Neste último, houve algumas eleições de barrete, visto o impedimento de alguns oficiais, e um conflito com um juiz ordinário eleito, mas impedido de assumir pela Câmara por alegação de crime, conforme visto no capítulo 1. Nesse caso, havia um clima tenso entre a Câmara e o capitão-mor, José Pereira da Fonseca, o qual a Câmara acusava de estar coligado com o juiz ordinário José de Oliveira Velho para forçar a posse do outro juiz ordinário, Antônio da Silva de Carvalho, que foi impedido. Por sua vez, ocorreu o delineamento de outro grupo, liderado pelo escrivão da Câmara, Bento Ferreira Mousinho, e o juiz ordinário eleito por barrete, Manuel de Melo de Albuquerque, ambas eram figuras proeminentes na cidade do Natal, com uma trajetória de cargos de destaque no poder local, e que não queriam empossar o juiz ordinário eleito, impedindo-o de assumir. Nesse caso, observa-se o embate entre os *homens bons* da cidade, envolvendo questões de disputas por espaços de poder em Natal<sup>615</sup>.

Ainda em relação à tabela referente à frequência das vereações, quanto aos meses, janeiro, fevereiro e março estavam entre as maiores médias de reuniões, justamente por serem os meses que frequentemente ocorria a posse dos oficiais e eram deliberadas as decisões para o ano que se iniciava. Eram nesses meses também, conforme visto no capítulo 2, que as

<sup>615</sup> Fernando Lemes, para o contexto da capitania de Goiás na segunda metade do século XVIII, também detectou intensos combates entre os camarários e os governadores desta localidade. Nos casos apresentados pelo autor, verificam-se situações semelhantes quando se volta para a documentação camarária, como a intromissão do capitão-mor/governador nas eleições camarárias, a acusação dos camarários de arbitrariedades cometidas pelos governadores/capitães-mores, voltando-se ambas as instâncias ao rei para intermediar nos conflitos observados. Nesses intensos embates, discutiam-se as jurisdições competentes de cada instância e a intromissão em suas respectivas áreas. Ainda de acordo com Fernando Lemes, “mesmo ante tão alargado domínio, ferindo por vezes as fronteiras mal definidas das jurisdições, o poder do governador era aceito e reconhecido, embora contestado quando ameaçava as autonomias corporativas. A despeito de acolher a posição do governador como legítimo representante da coroa, oferecendo a ele todas as honras dispensadas à própria rainha (e mesmo submetendo-se a ele como se o fizessem na presença do poder real), ainda assim, juízes e vereadores o tinham na mesma condição de todos: a de súditos do rei de Portugal. Ao mesmo tempo em que o aclamavam, o tinham como igual. Ao tempo em que denunciavam seu autoritarismo, conscientes de sua presença passageira por Goiás, nutriam a esperança do restabelecimento do equilíbrio entre os poderes: que não se injuriassem as corporações, nem se perturbassem as jurisdições, pois ‘Vossa Majestade as criou distintas e separadas’” LEMES, Fernando Lobo. Frágeis poderes: governadores e oficiais municipais em Goiás na segunda metade do século XVIII. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 6–24, jan./abr. 2016. p. 6-24.

posturas municipais eram emitidas. Dessa forma, o ano administrativo iniciava-se em janeiro, com as primeiras posses, pois nem todos oficiais eram empossados no mesmo dia, e continuava com as posturas elaboradas, deliberadas e emitidas para serem cumpridas ao longo do ano, até o mês de março, sendo o período de maior movimentação camarária. O mês de novembro destacou-se como o de maior frequência de reuniões, pois correspondia às últimas decisões antes do fim do mandato, decisões acerca das correições a serem feitas na capitania, assim como a abertura do pelouro para os oficiais do ano seguinte. Dessa forma, no mês de dezembro havia uma decaída drástica, se comparado aos outros meses. Isto ocorria, pois os oficiais saíam em correição pela Capitania, e estavam em final de mandato, faltando apenas, a correição que era o complemento das posturas emitidas no início do ano. De forma geral, tem-se uma média de 1,5 reuniões por mês ao longo dos anos, o que revela muito da dinâmica desses oficiais, e com o que estes estavam envolvidos. Nas reuniões, percebe-se que os camarários procuravam seguir uma norma, nem sempre cumprida de fato, de se reunirem no início do mês, para possivelmente, ao longo do mesmo, estarem dispensados para outras atividades, além do fazer camarário. Ademais, estes delegavam seus poderes a outros funcionários, que estariam mais diretamente ligados aos problemas cotidianos, fiscalizando o cumprimento das posturas, como era o caso dos almotacés.

Ao se obter a média de 18,53 reuniões por ano na Câmara de Natal (1720-1759), pode-se comparar com a frequência anual de outras Câmaras da América Portuguesa apresentada por Arthur Curvelo: 59 reuniões em Salvador (1701-1750); 44,2 reuniões em Vila Rica (1711-1715); 30,92 reuniões (1714-1727) e 49,9 reuniões (1728-1738) em Recife; e 9,9 reuniões em Alagoas do Sul (1669-1679). Segundo Arthur Curvelo, Alagoas do Sul era uma vila a qual se relacionava com o complexo Olinda/Recife. Por localizar-se em um espaço rural e ter uma concentração populacional menor em relação à Vila Rica, Recife e Salvador, que eram centros urbanos, muito dos problemas cotidianos resolviam-se fora dos modelos institucionais rígidos. Para ele, essa diferença de ritmos administrativos explica-se por meio da natureza dessa configuração espacial e territorial que era gerida pelas edilidades. Grandes aglomerações urbanas, com maior concentração populacional, geravam mais assuntos e problemas cotidianos a serem tratados pelas Câmaras, que estavam à frente de movimentados portos ou de vilas com uma florescente atividade aurífera. Já no espaço rural, por não existirem atividades comerciais tão intensas e a população dispersa, havia a possibilidade de os assuntos se resolverem dentro do âmbito da família.<sup>616</sup>

---

<sup>616</sup> O autor Arthur Curvelo retirou as informações das médias anuais de reuniões das outras localidades em: MELLO, José Antônio Gonsalves de. Nobres e mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. In: **Revista do**

Embora muito das características de uma pequena povoação pudesse ser percebido para Natal, ressalta-se que esta era uma cidade e capital, que embora de pouca expressividade, era o centro político e administrativo da capitania do Rio Grande. Por isto, registra-se um número maior de atividades nessa Câmara se comparada à de Alagoas do Sul, pois Natal, sendo a cabeça da capitania do Rio Grande e a única localidade com foros de municipalidade até a criação das vilas de índios em 1759, possuía um amplo espaço sob sua responsabilidade para administrar, gerir e se comunicar. Portanto, apesar da condição periférica, a Câmara de Natal registrou um número médio e considerável de vereações se comparado às outras Câmaras citadas. Em termos de média de reuniões, ela estava entre uma vila como a de Alagoas do Sul e de Recife. Todavia, ressalta-se que se deve ter em vista os recortes temporais diferentes analisados para cada localidade, que estão disponíveis; e também os ritmos de localidades como Recife, Vila Rica e Salvador, centros dentro da América portuguesa, com uma vitalidade social maior e espaços mais dinâmicos que o de Natal, havendo maiores demandas a serem solucionadas por essas praças. Além disto, as quantificações dos termos de vereação por si sós podem enganar sobre a quantidade e intensidade de assuntos a serem tratados, visto que os livros de registros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal ressaltam uma comunicação intensa dessa edilidade com outras instâncias governativas, não apenas da própria capitania do Rio Grande, mas com a ouvidoria da Paraíba, o governador de Pernambuco e até o próprio rei.

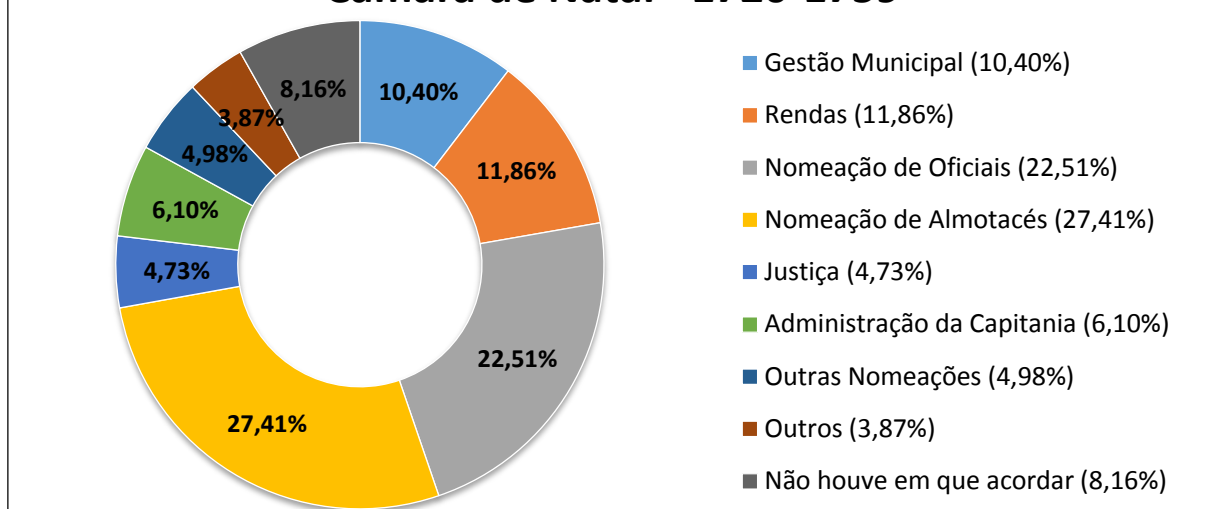
Para melhor compreensão dos dados apresentados até aqui, deve ser feita a pergunta acerca do que se discutia nas reuniões de vereança de Natal. Quanto a isso, por meio da análise da documentação observada, foram criadas nove categorias, a fim de quantificar as temáticas discutidas pelos camarários de Natal: Gestão Municipal, Rendas, Nomeação de oficiais, Nomeação de Almotacés, Justiça, Administração da Capitania, Outras Nomeações, Outros, e, Não houve em que acordar<sup>617</sup>. Feito isto, elaborou-se o gráfico a seguir, em que se apresentam as porcentagens referentes às temáticas discutidas entre os anos de 1720-1759.

---

**Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, v. LIII, 1981, pp. 113-262; REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. As rotinas administrativas dos primeiros anos do senado da Câmara de Vila Rica, 1711-1715. In: **Anais do 3º Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII)**. Recife: UFPE, 2011; e SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996; CURVELO, Arthur. **Variações do Poder Camarário na Capitania de Pernambuco: Olinda e Alagoas do Sul na segunda metade do século XVII**. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 70–91, jan./abr. 2016. p. 84.

<sup>617</sup> “**Gestão Municipal**” inclui a gestão referente à municipalidade, seja a inspeção das obras da cadeia, a publicação de editais, retirada de porcos, até a fixação de preços no âmbito local. “**Rendas**” incluem desde a prestação de contas do Procurador até a arrematação e contratos de produtos como mel e aguardente. “**Nomeação de Oficiais**” inclui temas que se relacionam com a ocupação de cargos oficiais na Câmara, seja

**Gráfico 5: Temas dos Termos de Vereação da Câmara de Natal - 1720-1759**



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir dos termos de vereação da cidade do Natal (1720-1759)

Separando-se as temáticas por décadas (1720-1730, 1731-1740, 1741-1750, e 1751-1759), observou-se que há uma constância e proporcionalidade em relação às porcentagens de cada temática discutida ao longo destes períodos com o período geral. Apesar de a Câmara de Natal, entre os anos 1720-1759, ter uma considerável média de reuniões por ano, a partir da observação dos temas discutidos na vereação, constata-se que 54,9% correspondiam à questão de nomeações (seja de oficiais, almotacés ou outros). A maioria das reuniões era para empossar oficiais eleitos ou almotacés, demonstrando a importância em se delegar funções para o bom funcionamento do cotidiano, e, assim, diminuir a quantidade de atividades da própria Câmara, ao se dividir responsabilidades. Para o caso de Alagoas do Sul, Arthur Curvelo constatou a porcentagem de 42% no que diz respeito à nomeação de almotacés e nomeações diversas. Sendo assim, o autor interpretou a Câmara como uma das instituições geradoras da “economia do bem comum”, na qual grupos que chegavam a postos camarários poderiam ampliar suas redes de sociabilidade, riqueza e prestígio, ao escolherem

---

abertura do pelouro, o termo de posse e juramento dos oficiais, ou até disputa por um cargo na Câmara. “**Nomeação de Almotacés**” relaciona-se com questões que envolvem a escolha de almotacés pela Câmara. “**Justiça**” inclui questões de crimes, querelas, fuga de presos e correições. “**Administração da Capitania**” é uma categoria que diz mais respeito às atitudes da Câmara em vistas a administrar a capitania do Rio Grande como um todo, além do contato com outras instâncias e outras localidades, como Pernambuco ou Portugal. “**Outras Nomeações**” refere-se às nomeações pontuais realizadas pela Câmara, como Almotacés da Fazenda Real da Capitania, capitães na ribeira, carcereiro, alcaide, juiz de órfãos, etc. “**Outros**” diz respeito às reuniões que foram realizadas apenas para marcar outro dia para se reunir, sobre não comparecimento de outros oficiais, entre outros, que não se enquadraram nas outras categorias. “**Não houve em que acordar**” é a categoria de reuniões que não tiveram assuntos a serem discutidos.

cargos como o de almotacés<sup>618</sup>, o que pode ser aplicado e considerado também no caso da Câmara do Natal. Além disso, o autor destacou que a diferença entre as porcentagens da categoria “Gestão Municipal” para a soma das nomeações indica que a administração camarária não era fechada às decisões ocorridas nas vereanças, mas se “capilarizava” nas ações cotidianas de outros funcionários camarários<sup>619</sup>. Na cidade do Natal tal argumentação também se sustenta, pois conforme visto, as ações camarárias se faziam presentes por meio da atuação de almotacés, aferidores de pesos e medidas, juizes de vintenas, alcaides, registradores de gado, entre diversos outros cargos, contando inclusive com a participação dos moradores, para o cumprimento das posturas camarárias.

A categoria “Não houve em que acordar” representa uma considerável fatia de 8,16%. George Cabral de Souza, ao pensar em sua tese de doutorado sobre as matérias destacadas com maior frequência nas sessões da Câmara do Recife, afirmou que as atas das reuniões, que registravam as discussões, decisões e ações da Câmara, ao mesmo tempo que revelavam, também escondiam o que se passava em cada sessão. Isto porque em muitos casos, assim como percebido para o caso da cidade do Natal, o escrivão registrava apenas a presença dos oficiais e a realização da sessão<sup>620</sup>.

A categoria “Justiça”, relacionada à justiça ordinária, obteve apenas 4,73% dos casos, notando-se que esses casos correspondiam às correições realizadas pelos camarários ao final de cada ano, que serão exploradas à frente. Já Gestão Municipal, Rendas e Administração da Capitania eram questões relevantes, ocupando 28% dos temas discutidos. Sendo assim, regulava-se e administrava-se o cotidiano municipal e também questões referentes à capitania do Rio Grande, ao se colocar em praça contratos de mel e aguardente, decidir sobre o preço da farinha e do peixe, publicar editais, decidir a retirada de porcos da cidade, registrar boiadas na capitania, e se comunicar com outras instâncias da colônia, com vistas a solucionar questões internas, como conflitos com outras instâncias locais, ou manter relações diplomáticas. Tais elementos já foram discutidos e explorados ao longo dos capítulos antecessores. Destaca-se a categoria “Administração da capitania” (6,10%) que revela a

---

<sup>618</sup> FRAGOSO, João. **Op cit.** 2011. *apud* CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. Governança e Cotidiano Administrativo na América Portuguesa: O caso de Alagoas do Sul (1668-1680). In: **XXVII Simpósio Nacional de História – Conhecimento histórico e diálogo social**. Natal – RN. 22 a 26 de julho 2013. p. 13.; \_\_\_\_\_. Variações do Poder Camarário na Capitania de Pernambuco: Olinda e Alagoas do Sul na segunda metade do século XVII. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 70–91, jan./abr. 2016.

<sup>619</sup> CURVELO, Arthur. Variações do Poder Camarário na Capitania de Pernambuco: Olinda e Alagoas do Sul na segunda metade do século XVII. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 70–91, jan./abr. 2016. p. 88.

<sup>620</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 484.

preocupação da Câmara do Natal em gerenciar outras povoações da capitania do Rio Grande, denotando o alargamento do seu *termo jurisdicional*.

A centralidade/capitalidade da cidade do Natal foi constantemente mencionada ao longo dos três capítulos apresentados anteriormente, e, portanto, por fim, buscou-se compreender a influência jurisdicional da Câmara do Natal sobre as povoações da capitania do Rio Grande. Dessa forma, partiu-se para a questão judicial, por meio das correições realizadas pelos camarários da cidade do Natal nas ribeiras, assim como nas deliberações realizadas por estes mesmos que influenciavam tais localidades, como a nomeação de juízes de vintena, ou o envio de almotacés para a verificação dos pesos e medidas. Por tais questões envolverem a noção de justiça, deve-se também elencar a importância do ouvidor da Paraíba nessas relações. Entretanto, embora o poder régio interferisse nos espaços da cidade do Natal, conforme vem-se afirmando, os camarários possuíam uma *autonomia de ação*, nos moldes que Avanete Sousa destacou, que lhes permitia atuar cotidianamente, confluindo os seus valores com os do reino, mas buscando também seus próprios interesses, nas brechas permitidas pela estrutura administrativa do império ultramarino português.

## **4.2. O TERMO JURISDICIONAL DA CIDADE DO NATAL, A JUSTIÇA NA CAPITANIA DO RIO GRANDE**

### **4.2.1 O Termo jurisdicional da cidade do Natal**

Segundo Rocha Pombo, não consta haver Câmara e os oficiais dessa instituição na cidade do Natal da sua fundação (1599) até a primeira década do século XVII. Teria sido apenas no ano de 1611 que a vila foi instituída pelo governador geral D. Diogo de Menezes, nomeando autoridades e funcionários, e realizando a eleição da vereança, passando a contar com administração e justiça locais.<sup>621</sup> Para Elenize Pereira, a organização política da capitania foi consolidada apenas nesse momento em que se criou a Câmara da cidade do Natal, resultado dos pedidos dos moradores ao citado governador-geral, a fim de que tivessem “modos de governança”<sup>622</sup>. De acordo com Schwartz, a criação da Câmara municipal no Rio Grande foi resultado de um conselho do Tribunal Superior da Bahia, que foi consultado pelo

<sup>621</sup> POMBO, Rocha. **História do Estado do Rio Grande do Norte**. Editores Anuário do Brasil - Rio de Janeiro: Renascença Portuguesa – Porto, 1922. p. 56;77.

<sup>622</sup> PEREIRA, Elenize Trindade. Das terras doadas, ouvi dizer...: Doação de sesmaria na fronteira do império, Capitania do Rio Grande (1600-1614). **Historien (Petrolina)**, ano 5. n. 10. Jan/Jun 2014. p. 171.



governante em questão<sup>623</sup>. Já para Rubenilson Teixeira, baseando-se em uma carta de sesmaria concedida por Jerônimo de Albuquerque ao Concelho da cidade do Natal, este existiria desde pelo menos janeiro de 1605, defendendo que a fundação do Concelho deva ter coincidido com o da fundação da cidade e, desse modo, o Senado da Câmara existiria pelo menos desde 1605<sup>624</sup>. De modo geral, as informações sobre como ocorreu a organização da Câmara da cidade do Natal neste período são parcas, tendo em vista que a documentação portuguesa anterior a essa época foi incendiada quando da conquista holandesa.

Após o período de dominação holandesa na cidade do Natal, a Câmara retomava seus trabalhos<sup>625</sup>. Segundo Câmara Cascudo, em 1662, foram eleitos novamente os chamados *homens bons* para compor o Senado da Câmara do Natal<sup>626</sup>. De acordo com o arquiteto Rubenilson Teixeira, embora ele acredite que possa ter existido uma casa de Câmara e cadeia antes do período holandês, a referência mais antiga que este encontrou acerca deste tipo de equipamento urbano na cidade do Natal foi no ano de 1674<sup>627</sup>. Inclusive, este é o ano em que se começam a ter registros de termos de vereação desta cidade. Nesse contexto, analisando os termos de vereação da Câmara da cidade do Natal da segunda metade do século XVII, Carmen Alveal destacou que instituições como essas possuiriam dificuldades, localizadas em núcleos urbanos que não tinham expressividade econômica ou política, em especial na capitania do Rio Grande, em que o povoamento ainda não estava consolidado<sup>628</sup>.

Desse modo, entre a segunda metade do século XVII e as duas primeiras décadas do século XVIII, após a presença holandesa na capitania, ocorreu um processo de territorialização, partindo do litoral à região do Mossoró. Este processo foi realizado de modo violento, pois durante esse período ocorreu a *Guerra dos Bárbaros*, no qual indígenas e conquistadores portugueses entraram em conflito por toda a capitania do Rio Grande.

Desse contexto, Tyego Silva analisou a região do Assú, destacando que foi a partir de 1680 que essa região passou por um processo de territorialização, já que datam dessa época as primeiras doações de sesmarias naquele espaço. Corroborando com uma

<sup>623</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz ; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 138.

<sup>624</sup> TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. Terra, casa e produção. Repartição de terras na capitania do Rio Grande (1614). **Mercator**, Fortaleza, v. 13, n. 2, p. 105-124, mai./ago. 2014. p. 115.

<sup>625</sup> ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013. p. 33.

<sup>626</sup> CASCUDO, Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/ Serviço de Documentação. 1955.

<sup>627</sup> TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **O poder municipal e as casas de Câmara e cadeia: semelhanças e especificidades do caso potiguar**. Natal, RN: EDUFRN, 2012. p. 83-84.

<sup>628</sup> ALVEAL, Carmen. **Op. cit.** 2013. p. 37.

historiografia já produzida sobre a ocupação do sertão da América portuguesa, o autor apontou que dentre as justificativas mais presentes pelos sesmeiros ao requererem as terras, estava a de poderem criar gado, mostrando dessa maneira como esse fator econômico foi importante nessas regiões. Na medida em que o processo de territorialização foi se intensificando e cada vez mais os conquistadores adentravam ao sertão da capitania, a disputa pelo território com os indígenas tornou-se mais contundente, o que ocasionou a *Guerra dos Bárbaros*<sup>629</sup>. Patrícia Dias, assim como Tyego Silva, analisou o processo de adentramento ao sertão da capitania do Rio Grande entre os séculos XVII e XVIII. Entretanto, o seu foco foi no processo de povoamento e territorialização de uma nova fronteira entre o Rio Grande e o Siará Grande, a região do Apodi-Mossoró. A autora destacou que os primeiros registros de terra para aquela área datam de 1680, sendo este caso de grande importância para o entendimento das primeiras tentativas de uma delimitação mais clara entre as fronteiras das referidas capitanias. Percebendo um hiato de povoamento daquela região devido ao conflito mencionado, o processo de ocupação daquelas terras retornou no ano de 1709, pelo menos oficialmente, com as justificativas para criação de gado, presentes nas cartas de sesmaria<sup>630</sup>.

A Câmara do Natal, por meio dos seus oficiais, também participou deste processo, relacionando-se com os diferentes envolvidos, como capitães-mores, governadores gerais, militares do terço dos paulistas, etc. Analisando a participação da Câmara do Natal na *Guerra dos Bárbaros*, entre fins do século XVII e início do XVIII, Júlio César Alencar também concordou que a ingerência da Câmara do Natal sobre o território da capitania se estendia até os sertões, devido ao fato de existir apenas um concelho na capitania do Rio Grande, sediado em Natal. Para ele, neste contexto, a Câmara teve um papel fundamental por meio dos seus oficiais na interiorização ocorrida na capitania do Rio Grande, integrando o sertão à sociedade colonial, que, até então, concentrava-se no litoral, na própria cidade do Natal<sup>631</sup>.

O período de análise desta dissertação, e que neste tópico refletiu-se sobre a centralidade/capitalidade da Câmara do Natal na capitania do Rio Grande, é, portanto, posterior a esse processo, pós-1720, após a *Guerra dos Bárbaros*, quando a colonização na

<sup>629</sup> SILVA, Tyego Franklin. **A ribeira da discordia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assu colonial (1680-1720)**. 176 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. p. 60; 144. Sobre a Guerra dos Bárbaros ver também: PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2000.

<sup>630</sup> DIAS, Patrícia de Oliveira. **Onde fica o sertão rompem-se as águas: processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró**. 2015, 187 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. p. 124; 137.

<sup>631</sup> ALENCAR, Júlio César Vieira de. Da cidade ao sertão: a Câmara de Natal e o processo de interiorização na capitania do Rio Grande (1660-1689), **Anais Eletrônicos do V Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades – Caicó**, UFRN, 2015, p. 602-622.

capitania estaria minimamente consolidada. Tem por recorte final o ano de 1759, ano que a cidade do Natal deixou de ser a única localidade da capitania do Rio Grande com foros de municipalidade, e a única a ter uma instituição camarária na capitania entre 1611 e 1759. Desse modo, para além de administrar o espaço da cidade do Natal, os camarários dessa mesma cidade tinham um raio de atuação que envolvia a capitania do Rio Grande, visto não existir até 1759 outras vilas que pudessem eleger oficiais camarários para administrarem essas outras localidades. Assim, pode-se pensar acerca desses outros espaços que sofriam interferência da Câmara da cidade do Natal, fosse em maior ou menor grau, e que se interligavam também para o melhor gerenciamento e organização da própria cidade do Natal.

De acordo com Câmara Cascudo, por volta de 1726, Natal possuiria umas 30 casas de madeira e barro, e quando da visita do ouvidor da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha, em junho de 1757, Natal tinha 118 casas, existindo apenas a cidade do Natal, sem qualquer outra vila<sup>632</sup>. Segundo Aldinízia Souza, até o início da segunda metade do século XVIII, existiam na capitania do Rio Grande do Norte cinco freguesias, que eram: a Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação<sup>633</sup>, a Freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres, a Freguesia do Glorioso São João da Ribeira do Assú, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e a Freguesia de Sant'Ana<sup>634</sup>. A partir de 1759, foram criadas as vilas de índios, instituídas pelo Marquês de Pombal, quando, finalmente, a capitania do Rio Grande passou a contar com localidades que ganharam foros de municipalidade, formando um aparelho administrativo civil, no qual se destacam as Câmaras municipais. Assim, as seguintes vilas, originalmente aldeamentos de índios, foram criadas na capitania: Extremoz e Arez (1760),

---

<sup>632</sup> CASCUDO, Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/Serviço de Documentação. 1955. p. 107-110. Pode-se questionar se Natal seria realmente um centro de acordo com as características da povoação se comparado ao resto da capitania, com povoações dotadas de atividades econômicas bem mais desenvolvidas. Entretanto, pensa-se aqui o que Cláudia Damasceno concluiu acerca das povoações nas Minas Gerais, que nem sempre a escolha em se criar centros urbanos correspondia ao nível de desenvolvimento da localidade, “mas refletiam interesses da Coroa, disputas locais de poder, necessidades da administração judiciária, assim como situação econômica e política geral das Minas, em cada época”. Ela percebeu que designações como “cidade”, “vila” e “arraial”, em si, não informam acerca do nível de urbanização dessas localidades, mas indicam a hierarquia administrativa e política que existiam entre as unidades que compõe uma rede urbana. In FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 43; 406-407.

<sup>633</sup> Para uma análise sobre a formação da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, ver COSTA, Renata Assunção da. **"Porta do Céu": o processo de cristianização da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714)**. 2015. 173f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

<sup>634</sup> SOUZA, Aldinízia de Medeiros. **Liberdades possíveis em espaços periféricos: escravidão e alforria no termo da vila de Arez (séculos XVIII e XIX)**. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2013. p. 29.

Portalegre (1761), São José de Mipibu (1762), Vila Flor (1762); além de Assú e Caicó (1788), juntando-se à Natal, criada desde 1599<sup>635</sup>.

Em vista disso, até 1759 o raio de de intervenção/jurisdição da Câmara da cidade do Natal ultrapassava o próprio perímetro urbano e as demais localidades (incluindo o *rossio*), que compunham o *termo* desta municipalidade. De acordo com Raquel Gleazer, que estudou os chãos de terra em São Paulo, o *termo* de uma vila seria a área de 6 léguas concedidas para uso da Câmara, as terras do Concelho, e o *rossio* seria as áreas destinadas ao uso comum, parte integrante do *termo* da Câmara. Entretanto, a própria autora chegou a destacar que tais sentidos foram alterados na vivência colonial, por meio da documentação estudada para o caso de São Paulo. Se *rossio* era a área de uso comunal, ele foi modificado ao longo dos séculos em uma área de controle direto da Câmara, aproximando-se do sentido de *termo*. Já o *termo* de seis léguas foi ampliado por todas as partes, devido a uma imprecisão espacial e geográfica, e, assim, a percepção dos moradores de São Paulo sobre o que era *termo* teria se esvaziado do sentido reino<sup>636</sup>.

Para Gleazer, o *termo* original deveria ser de 6 léguas, conforme constava no Regimento de Tomé de Sousa em 1549, e no foral concedido a Martim Afonso de Sousa em 1534. Era uma área da comarca com jurisdição legal, e sua extensão constaria nos forais, com a extensão citada pela autora, embora, se existissem povoações próximas, esse valor poderia ser de três léguas. A autora detectou na documentação ao longo dos séculos uma confusão sobre o que compreendia os bens do Concelho, que estavam a cargo dos camarários, alterando-se o sentido do *termo*, que era empregado como uma área além das seis léguas iniciais. Já em relação ao *rossio*, na leitura dos documentos de São Paulo, Gleazer destacou que no período colonial a área do *rossio* teria sido confundida pelos habitantes da vila e oficiais da Câmara, se se compara às normas legais. Seu sentido era empregado como sendo o próprio *termo* ou os bens do Concelho. Dessa forma, justifica-se o fato da Câmara aforar terras no *rossio*, sendo que estas deviam ser de uso comum. As terras do Concelho que de fato deveriam ser doadas como “chãos de terras”. Na legislação portuguesa, o *rossio* era uma das

<sup>635</sup> LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade:** as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005.

<sup>636</sup> GLEAZER, Raquel. **Chãos de terra e outros ensaios sobre** São Paulo. São Paulo: Alameda, 2007. p. 102-108. Carmen Alveal, que estudou o sistema sesmarial no império atlântico português, também concordou com a definição de *termo* como as seis léguas em quadra que cada vila recebia, no momento do erguimento dessas municipalidades, correspondendo à área concelhia na América portuguesa, tendo por base os forais e o regimento de Tomé de Sousa. No *termo*, incluíam-se os chãos urbanos, que ficavam sob a jurisdição das câmaras, e constituíam uma importante fonte de receita do poder municipal. As câmaras também podiam solicitar ao rei o aumento do *termo*, no intuito de aumentar suas rendas. ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18<sup>th</sup> century.** 2007. 366 f. Dissertação (Doutorado em Filosofia) — Johns Hopkins University, Baltimore, 2007. p. 151-159.

propriedades do Concelho, sendo um campo comum para o gado e também de recolhimento de lenha. Para Gleazer, “como a legislação era mutável e tópica, o sentido legal deveria ser muito frágil diante das condições reais”. Desse modo, quando os camarários pediam a doação do *rossio*, mudaram seu sentido, entendendo-o como um espaço que estava sob seu controle direto, incluindo casas e terras. Assim, o *rossio* não era o espaço comunal apenas, mas compreendido como um todo administrado pela Câmara.<sup>637</sup>

Caio Prado Júnior, por exemplo, já destacava que o *rossio* era parte do patrimônio da Câmara, concedido no momento de criação da vila, para uso de construção de edificações e logradouros, assim como para formação de pastos públicos. Por conseguinte, a Câmara poderia ceder parte destas terras por meio de aforamentos. Segundo o autor, este tema fora sempre controverso, resultando em querelas sobre até que limite correspondia o *rossio* que a Câmara poderia doar terras.<sup>638</sup>

Semelhantemente, Cláudia Damasceno percebeu tais diferenças das terminologias quando empregadas no mundo colonial, quando considerada a região das Minas. No reino, entre os bens do Concelho, havia uma sesmaria, que se constituía no patrimônio fundiário administrado pela Câmara. Este se dividia nas pastagens e plantações comunais, denominadas de “baldios” ou “logradouros públicos”, e nas que eram concedidas para aforamentos. Entretanto, nas Minas Gerais, a autora percebeu que a distinção entre essas duas parcelas de terras não era muito delimitada. Na documentação da época, expressões como “rossio”, “baldios do concelho”, “bens do concelho”, “patrimônio do concelho”, “realengo do concelho”, “sesmaria da Câmara”, “sesmaria do concelho” ou “logradouro da vila” eram utilizadas de formas variadas, designando uma parte ou a o conjunto dos terrenos de uso público. Assim, Damasceno preferiu usar as designações “rossio” ou “sesmaria da Câmara”, devido serem as mais frequentes na documentação para as seis léguas de terra que a Câmara poderia usufruir como seu patrimônio<sup>639</sup>. Do mesmo modo que Raquel Gleazer destacou, Cláudia Damasceno percebeu que para as Minas Gerais a área do *rossio* de seis léguas de terras concelhias que pertenciam à Câmara como bens de patrimônio (ou *termo*, segundo nomeação de Gleazer) acabava por tocar em áreas concedidas em sesmarias antes da criação

<sup>637</sup> GLEAZER, Raquel. **Op. cit.** p. 117-119;183.

<sup>638</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 336.

<sup>639</sup> A autora ainda destacou que de acordo com o dicionário Raphel Bluteau, o “rocio” poderia ser uma “praça ou espécie de prado na Vila ou cidade”. Assim, em Lisboa ou em Marinha, existiam praças públicas chamadas de “rocio” ou “rossios”. FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 460-461

das vilas. Isto fazia com que as Câmaras entrassem em conflitos com poderosos fazendeiros, que já estavam instalados nas povoações antes da criação das municipalidades<sup>640</sup>.

Para o caso da cidade do Natal e sua Câmara, no período temporal analisado, não foi possível perceber na documentação analisada o que era entendido por *rossio* e *termo*, ou fontes que o delimitem. Entretanto, pelo que vem sendo discutido desde o início da dissertação, e o que se aprofundou mais à frente a respeito da questão judiciária, adotou-se o conceito de *termo jurisdicional* para explicar o raio de ingerência da Câmara do Natal sobre o espaço da capitania do Rio Grande, diferenciando-se do conceito de *termo* referente às seis léguas do Concelho. De acordo com Cláudia Damasceno Fonseca, o *termo jurisdicional* deve ser entendido enquanto o território municipal, território de jurisdição de uma Câmara, que inclui o núcleo urbano principal e várias outras localidades ao redor. Analisando a formação e o desenvolvimento da rede urbana das “Minas coloniais” setecentistas e as relações estabelecidas entre os vários núcleos e territórios urbanos que foram sendo formados nessa capitania, a autora demonstrou na documentação como os oficiais camarários lutavam para aumentar o *termo* de suas jurisdições, ou ainda povoações que buscavam autonomia e estavam submetidas à influência de uma Câmara. Segundo Damasceno, a configuração desses *termos jurisdicionais* é dinâmica, variando no tempo e espaço, de acordo com as diversas criações e desmembramentos sucessivos de localidades mineiras ao longo do XVIII. Dessa forma, em Minas existiam *termos jurisdicionais* que iam de 2.500km<sup>2</sup> até 70.000km<sup>2</sup>.<sup>641</sup>

Visto tudo isto, entende-se o *termo jurisdicional* como área de jurisdição de uma Câmara municipal, sendo a sede do Concelho a “cabeça” desse termo jurisdicional, que podia ser extremamente vasto. No caso da capitania do Rio Grande, por Natal ser capital e única localidade com uma Câmara, esta possuía jurisdição sobre o espaço da capitania do Rio Grande. *Termo jurisdicional* enquanto território de jurisdição de uma Câmara aplica-se ao caso do Rio Grande, pois cabia aos camarários de Natal a aplicação da justiça nas povoações do Rio Grande sobre os mais variados aspectos, como na realização das correições, nas inspeções dos pesos e medidas, e na nomeação de juízes de vintena para atuarem em outras localidades, além da emissão de posturas municipais e a regulação de diversas outras atividades econômicas.

---

<sup>640</sup> Idem.

<sup>641</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 28-31.

A percepção de *termos jurisdicionais* dilatados e enquanto área de controle jurisdicional da Câmara pode ser elucidada, inclusive, se se analisam outras capitâneas da América portuguesa, como Mato Grosso, Pernambuco, São Paulo e Ceará.

Segundo Nauk de Jesus, desde a fundação da Vila Real do Cuiabá da capitania de Mato Grosso, os camarários desta localidade realizaram feitos em nome do rei, como seus fiéis vassallos, realizando expedições na fronteira oeste contra o avanço castelhano e ainda contra índios inimigos. Isto fazia com que os oficiais locais entendessem que eram merecedores de uma dádiva à sua altura. Além disto, a estrutura urbana e o número populacional da vila levavam a crer que esta ela seria escolhida como a capital do Mato Grosso, quando a capitania foi criada na segunda metade do XVIII. O período em que esta foi a única vila do Mato Grosso é intitulado por Nauk de Jesus como o “período de regência”, papel atribuído pelo governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes (1721-1727). Tal medida se explicaria pela conjuntura de despovoamento e dos ataques indígenas. Para a autora,

acreditamos que a Câmara municipal da Vila Real obteve poder de atuação e mediação e isso provocou choques com os representantes régios na vila, pois o fato de ser nomeada regente, estar distante do governador e sem a presença de outra autoridade régia possibilitou que ela conquistasse um espaço de representação e atuação no interior da vila e diretamente com o rei. Ao adentrar a segunda metade dos setecentos, alguns dos descendentes dos conquistadores procuraram manter esse poder, ameaçada principalmente com a fundação de Vila Bela em 1752<sup>642</sup>

Todavia, a escolha de Vila Bela como capital frustraram as expectativas das autoridades de Vila Real. Desse modo, a questão geopolítica foi decisiva na escolha da capital, visto que se fossem adotados critérios como qualidade dos habitantes, número de obras e edificações públicas, Vila Real teria sido escolhida a capital. Tal contexto pode ser explicado para entender a centralidade de Natal, visto representar quando da conquista do Rio Grande pelos portugueses um ponto estratégico, tendo sido instalado o aparato administrativo, que se perpetuou ao longo dos séculos coloniais. Em Vila Bela, ao longo da segunda metade do XVIII, a Coroa ainda realizou medidas em vistas a desenvolvê-la, consistindo justamente no traçado urbano, e no aparato administrativo, governadoria, justiça, finança e defesa, a fim de representar o poder que detinha uma vila-capital. Por consequência, Vila Real perdeu estas

---

<sup>642</sup> JESUS, Nauk Maria de. **O governo local na fronteira oeste: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII**. Dourados: Ed. UFGD, 2011. p. 91.

três últimas jurisdições, transferidas para Vila Bela, e, assim, gradativamente, teve arrancados requisitos importantes na hierarquia urbana<sup>643</sup>.

Esses conflitos por espaços de poder também se tornam perceptíveis na clássica disputa que envolveu as vilas de Recife e Olinda, no conturbado processo chamado de Guerra dos Mascates. A criação da nova vila de Recife em 1710 ocasionou uma séria de questões acerca do patrimônio, segundo George Cabral de Souza. Três paróquias rurais foram desmembradas do termo de Olinda e incorporadas a Recife, provocando sérias disputas judiciais. A perda de um território pertencente a uma Câmara representava a redução da importância do Concelho, além da redução de arrecadação de impostos. Assim, a criação de um novo *concelho* representava a amputação de um outro território *concelhio*, limitando-se espacialmente e socialmente a jurisdição, conforme afirmado por J. R. Magalhães<sup>644</sup>.

Para Maria Fernanda Derntl, que analisou a formação territorial na capitania de São Paulo entre 1765-1811, concentrando-se sua análise no governo do Morgado de Mateus (1765-1775), a imprecisão dos limites da capitania de São Paulo era uma constante, margeada ao sul e ao oeste por conflitos com castelhanos e indígenas. Neste contexto, diversas vilas foram criadas na capitania. Entretanto, no momento de elevação das municipalidades, revelava-se o problema da imprecisão dos limites dos termos concelhios. Dessa forma, as Câmaras limítrofes deveriam chegar a um consenso sobre seus respectivos territórios de jurisdição, resultando em intensos conflitos<sup>645</sup>.

Clovis Jucá Neto, por sua vez, explorou a organização do espaço territorial no Ceará setecentista, com destaque para as vilas de Nossa Senhora da Expectação do Icó (1736) e de Santa Cruz do Aracati (1748). Esse processo ligou-se à constituição dos fluxos das boiadas, com os percursos dos vaqueiros que contribuíram para criar caminhos transitáveis no mundo colonial, e também para a criação de vilas que representavam pontos estratégicos para a atividade pecuária. Os primeiros aglomerados urbanos surgiram do cruzamento dos caminhos das boiadas e dos locais de abate e salga da carne. Desse modo, percebe-se que as vilas não constituíam pontos aleatórios na Capitania, mas representavam uma estratégia portuguesa de interligação do território. Na implantação das vilas no Ceará, existia um problema condizente às dimensões dos *termos jurisdicionais*, pois esses mudavam de

---

<sup>643</sup> Ibid. p. 94-140.

<sup>644</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial**: la camara municipal de Recife (1710-1822). Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 273; MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira”, In: **Revista de história económica e social**, v. 16, 1985, p. 18.; MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715, pp. 228-229.

<sup>645</sup> DERNTL, Maria Fernanda. **Método e arte**: urbanização e formação territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811. São Paulo: Alameda, 2013. p. 86.



tamanho à medida que novas vilas se constituíam, já que o território teria que ser novamente repartido. Por consequência, alguns termos mantinham grandes dimensões, enquanto outros tinham seus tamanhos reduzidos. Oriundos de decisões régias, os desmembramentos encontravam forte oposição das Câmaras já existentes, pois áreas de seus termos eram subtraídas e convertidas a uma nova unidade administrativa, reordenando-se o espaço da capitania e, muitas vezes, criando-se conflitos entre Câmaras.

Na segunda metade do século XVIII, por exemplo, as vilas de Aracati e Aquiraz entraram em conflito devido a interesses econômicos resultantes desses reordenamentos espaciais. A Vila do Aracati, criada em 1748, possuía um termo reduzido se comparado às grandes extensões das demais vilas da capitania. Os camarários do Aracati enviaram ao rei no mesmo ano de criação da municipalidade uma carta lembrando-o da promessa de a freguesia de Russas, que estava inclusa no termo do Aquiraz, passar a pertencer ao termo do Aracati. Entretanto, passados dez meses da criação de Aracati, o seu termo ainda era limitado, a menor da capitania, embora argumentassem ser uma das povoações mais opulentas, ricas e comercializadas. Além desses conflitos entre Câmaras, Clóvis Jucá também percebeu o conflito relacionado às terras concedidas a antigos proprietários que esbarravam na instituição das terras como patrimônio público no momento de criação das vilas, como Gleazer e Damasceno haviam percebido para São Paulo e Minas Gerais, respectivamente<sup>646</sup>.

A nítida imprecisão dos limites dos *termos jurisdicionais* nessas regiões apresentadas, como Minas Gerais, Mato Grosso, Pernambuco, São Paulo e Ceará, e as disputas das Câmaras por esses espaços, exemplificam como a Câmara do Natal poderia ao administrar a capitania do Rio Grande estender a sua jurisdição sobre a capitania do Rio Grande. Além da necessidade, por ser a única Câmara da capitania, esta tinha possibilidades de obter múltiplas vantagens ao ter uma vasta interferência. Para bem administrarem a capitania, os camarários interferiam em espaços que chegavam ao *sertão* pelos mais diversos motivos, como a questão do abastecimento alimentar da cidade e também do comércio de carne bovina para outras capitanias, além de outras atividades econômicas já mencionadas no capítulo 2. A fiscalização e regulação pelos camarários eram precisas nessas outras localidades, por meio de correições ou nomeação de pessoas que atuavam localmente, como juízes de vintena, evitando os desvios e desordens que poderiam existir nesses espaços que eram distantes. Dessa forma, obtinham-se também rendas para a Câmara, influências sobre

---

<sup>646</sup> JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **Primórdios da Urbanização no Ceará**. Fortaleza: Edições UFC: Editora Banco do Nordeste do Brasil, 2012. 512p. ilustr. 37-41;296;303-308.

espaços e pessoas, tecendo-se relações que poderiam ser extremamente benéficas a determinados grupos.

#### 4.2.2. A Estruturação judiciária na capitania do Rio Grande

Sobre a presença do aparato civil nas localidades que ganhavam foros de municipalidade, Cláudia Damasceno destacou a importância da ereção do pelourinho em frente à casa de Câmara como símbolo e materialização da presença e administração portuguesa. Corroborando com a ideia do bacharel Diogo de Vasconcelos, que realizou uma descrição da capitania de Minas Gerais em 1806, a autora entende que na visão dos portugueses, o mundo descoberto e evangelizado tornava-se o *mundus civitatis*, entendendo *mundus* como o espaço “ordenado”, em oposição ao “caótico sertão”, e *civitatis* como a reunião dos habitantes que estavam guiados por leis e uma administração, e não apenas a *urbs* materializada nas ruas e prédios<sup>647</sup>. Portanto, no período que aqui se estuda, pode-se dizer que a administração e leis de localidades como as ribeiras do Assú e Apodi na capitania do Rio Grande eram frágeis, por não possuírem instaladas em seus espaços os símbolos materializados em prédios físicos de esse poder civil. Além de instituições como a Provedoria, a Igreja Matriz da Capitania e o Capitão-mor estarem localizados em Natal, a Câmara conferia a essa cidade o papel de centro político e administrativo da capitania do Rio Grande, tendo um amplo espaço que a instituição possuía para gerenciar, administrar e se comunicar, e, que inclusive, colaborava juntamente com essas outras instituições mencionadas para a *integração* das periferias ao centro.

A preocupação com a gestão municipal era uma das atividades principais da atuação camarária, pois correspondia ao gerenciamento da própria cidade. Conforme autores que trabalharam a relação entre Câmara e a organização do espaço da cidade<sup>648</sup>, a fiscalização, regulação e gerenciamento desse espaço, no que concerne a questões como urbanização, abastecimento, higiene, entre outros eram tarefas dos camarários, para o *bem comum* dos moradores da cidade. Entretanto, devido ao contexto explicitado da capitania do Rio Grande, faz-se presente nas discussões das vereações problemas a serem solucionados

<sup>647</sup> VASCONCELOS, Diogo de. **História média das Minas Gerais**. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. *apud* FONSECA, Cláudia. **Op. cit.** pp. 30-31.

<sup>648</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; SOUSA, Avanete Pereira. **Poder política local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013; SOUZA, George Felix Cabral de. **Os Homens e os Modos da Governança**. A Câmara Municipal do Recife no Século XVIII. Recife: Gráfica Flamar, 2003.

pelos camarários que se ligavam à lógica mais ampla da capitania. Isto não isentava também de que esses problemas que incidiam sobre espaços para além da cidade interferissem nela mesma, como a questão do abastecimento alimentar para seus moradores.

No ano de 1725, o capitão-mor do Rio Grande, José Pereira da Fonseca, enviou uma carta ao rei, defendendo-se das acusações de má administração da capitania realizadas contra ele. A resposta do capitão-mor interessa, pois segundo o mesmo, o escrivão da Câmara do Natal, Bento Ferreira Mousinho, seria a pessoa de maior influência e poder nessa instituição, devido ao fato de morar na cidade, diferentemente dos oficiais que eram eleitos. Os demais oficiais viriam em momentos pontuais, apenas para assumir o cargo, e em outras decisões, pelo fato de morarem cerca de 12 a 15 léguas distantes da cidade do Natal, cuidando de suas criações de gado<sup>649</sup>. Em termo de vereação de 4 de agosto de 1722, por exemplo, dois vereadores foram declarados como ausentes nas reuniões, pois estavam impossibilitados devido a inundações, e estes moravam a 15 e 22 léguas de distância da cidade do Natal<sup>650</sup>. Embora a afirmação do capitão-mor não seja entendida enquanto absoluta, nem se pode generalizar o caso da vereação mencionado anteriormente, percebe-se que os oficiais camarários eram de fato envolvidos em atividades pecuárias, possuindo sesmarias, assim como muitos se ausentavam para resolverem negócios nos sertões.

No momento de se empossar oficiais camarários ou em momentos que se tinha necessidade de indivíduos com funções específicas, percebe-se o quanto alguns eram envolvidos com atividades no sertão, sendo impossibilitados de assumir tais cargos ou responder às solicitações. Assim, em vereação de 7 de abril de 1722, consta que Antônio Marques da Rocha fora substituído para o cargo de almotacé, devido ao fato de se achar no sertão<sup>651</sup>, ocorrendo o mesmo com sargento-mor Manuel de Palhares Coelho, que havia sido juiz ordinário no ano de 1731, e que teria que assumir como almotacé em 1732<sup>652</sup>. Este quando foi vereador no ano de 1724 assumiu o cargo para o qual foi eleito apenas no mês de julho, devido ao fato de estar na ribeira do Açú, embora não fosse informada sua atividade. Já para o cargo de tesoureiro do cofre dos órfãos, ocupado pelo capitão Manuel Soares Raposo

---

<sup>649</sup> AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 2, Doc. 111.

<sup>650</sup> Esses vereadores eram Bento Freire de Revoredo e Roberto Gomes Torres. O primeiro recebeu uma sesmaria no Trairi, em 1711, e outra na paragem Boca da Mata da Capina do Junco, em 1735; e o segundo, entre os rios Jacu e Curimataú, em 1710. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0865. fls. 016v. Realizou-se pesquisa na Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro). Acesso em: 16 set. 2015. Disponível em: <<http://www.silb.cchla.ufrn.br>>.

<sup>651</sup> Não foram obtidas mais informações sobre esse indivíduo. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0852. fls. 011v.

<sup>652</sup> Manuel Palhares de Coelho foi vereador por barrete em 1724 e juiz ordinário nos anos de 1731, 1736, 1739 e 1750. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1101. fls. 110v-111v; 0919, fls. 036v-037, 0927, fls. 040.

da Câmara, consta que ele era residente nos sertões, o que lhe impedia de exercer tal função da forma devida no ano de 1737. A justificativa do juiz de órfãos Francisco Álvares Bastos era de que o fato de o tesoureiro morar nos sertões dificultava a administração dos bens dos órfãos, assim como quem pedisse dinheiro da instituição a juros<sup>653</sup>. Ainda no ano de 1734, consta que Caetano de Melo de Albuquerque deveria comparecer às vereações por ser juiz ordinário, entretanto, encontrava-se nos sertões do Açú e Apodi<sup>654</sup>. Percebe-se, nesses casos, a ideia de sertão enquanto um local afastado, distante e inacessível para que estes indivíduos pudessem exercer os cargos administrativos na cidade do Natal, além de estes estarem envolvidos em outras atividades, ainda que fossem atividades a serviço da Câmara. Já os espaços que os camarários interferiam de forma mais incisiva eram nomeados de ribeiras, possuindo jurisdição sobre tais especialidades, que foram incorporadas ao longo do tempo, e de acordo com a necessidade.

**Figura 7 – Ribeiras da capitania com o ano em que aparecem pela primeira vez nos termos de vereação da cidade do Natal.**



Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir do Catálogo dos termos de vereação da cidade do Natal

<sup>653</sup> Manuel Soares Raposo da Câmara foi juiz ordinário por barrete em 1722 e juiz ordinário eleito em 1744. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1191. fls. 002-002v.

<sup>654</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1176. fls. 158v-159v.

Nota-se que além dos mencionados sertões, as localidades próximas da cidade do Natal eram espaços conhecidos há mais tempo, e onde as malhas da administração tinham de fato contato mais direto e efetivo. Os camarários de Natal realizavam correições constantemente sobre essas povoações, como no caso de Cunhaú, Goianinha, Mipibu e Ceará-Mirim. No o mapa anterior, foram localizados pontos correspondentes a povoações em que os camarários de Natal interferiam de algum modo, fosse pela realização de correições ou nomeação de juízes de vintena para atuarem nessa localidade, perceptíveis nos termos de vereação da cidade do Natal. A datação ao lado de cada “ribeira” corresponde ao ano que apareceu pela primeira vez cada termo na documentação citada. Dessa forma, percebe-se que desde 1680, áreas próximas à Natal já sofriam a interferência camarária, notadamente o litoral leste, além de Açu no sertão da capitania, durante a Guerra dos Bárbaros. Povoações como Mossoró, Apodi, e Panema somente foram apresentadas enquanto ribeiras no pós-Guerra dos Bárbaros. Conforme visto em seguida, a atuação desses camarários ocorria principalmente na porção do litoral leste da capitania, entretanto, nas áreas do sertão mais a oeste também foram notadas interferências camarárias de Natal. O termo ribeira corresponde à nomeação que aparece nas vereações registradas na Câmara de Natal, não correspondendo às ribeiras da Fazenda Real, mas conforme observado, ligadas à questão administrativa e judiciária da Câmara, e, portanto, uma espacialidade diferenciada daquela que a Provedoria da Fazenda Real especializava e arrecadava os dízimos na capitania<sup>655</sup>. Ressalta-se também que não era objetivo realizar um recorte territorial de até aonde iam os limites da ribeira, mas apenas pontuar no mapa as localidades correspondentes aos seus nomes para a compreensão da interferência camarária na capitania, que se mostrou ser vasta e alargada.

Conforme se vem ressaltando, uma das atividades realizadas pelos camarários era justamente as correições, que consistia na fiscalização do cumprimento das posturas emitidas pela Câmara a cada ano, no que concerne à questão de preços de produtos alimentícios, aferição de pesos e medidas desses mantimentos, exercício de ofícios mecânicos, entre outros, ocorrendo no final do ano, geralmente, após a abertura dos pelouros, que se fazia em 21 de

---

<sup>655</sup> De acordo com o ponto de vista fazendário, “as ribeiras eram adotadas como circunscrições administrativas da ação dos oficiais da Provedoria, e levavam na maioria das vezes os nomes dos rios que as banhavam. A ribeira era, portanto, um espaço fazendário que servia para organizar a arrecadação de impostos [...]. Para o Rio Grande, foram identificadas quatro ribeiras, datadas pelo menos desde 1725: ribeira do Sul, ribeira do Norte, ribeira do Assú e ribeira do Apodi”. Para uma análise sobre as ribeiras, do ponto de vista da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande, assim como a divisão dessas ribeiras na mesma capitania, ver BARBOSA, Livia; FONSECA, Marcos Arthur. A Ribeira dos Interesses: Contratos, Fiscalidade e Conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741-1744), **Revista Ultramares** Artigos, vol. 5, nº 9, Jan-Jun, 2016 p. 228-254.

novembro. Quanto aos livros de correições da cidade do Natal, eles encontram-se preservados até o final do recorte temporal deste trabalho, os datados entre 1707-1717 e 1748-1758<sup>656</sup>. Entretanto, os termos de vereação registram a realização destas atividades na capitania para os períodos anteriores e posteriores às datas das correições disponíveis, concluindo-se, portanto, que elas ocorriam frequentemente. Desse modo, em 1674, os camarários deste ano decidiram que as correições seriam realizadas todos os anos, e, neste em específico, no mês de agosto. Já em vereação de outubro de 1680, os camarários informaram que a correição ocorreria por toda a capitania do Rio Grande.<sup>657</sup> Assim, nota-se que no pós-domínio holandês, os camarários procuraram manter uma regularidade anual na realização destas fiscalizações pela capitania do Rio Grande. Entretanto, sobre a referência do termo de vereação em ocorrer correição por toda a capitania, acredita-se que correspondesse à porção leste do Rio Grande, visto as correições nos anos posteriores ocorrerem sempre entre Cunhaú e Ceará-Mirim, além deste ser um momento concomitante à *Guerra dos Bárbaros*.

No mês de dezembro de 1707, os camarários começaram uma inspeção sobre os moradores que deveriam plantar lavouras com seus escravos, de acordo com as posturas camarárias. Não se sabe em que dia esta correição iniciou-se, pois, o início do documento está ilegível, entretanto, ela começou na ribeira de Goianinha. Já no dia 14 de dezembro, os camarários passaram à ribeira de Mipibu, encerrando, no dia seguinte, a correição nesta localidade. Entre os dias 17 e 18 do mesmo mês, estiveram nas ribeiras do Potengi, Jundiá e São Gonçalo. Desde este ano, estas ribeiras são mencionadas como pertencentes ao *termo jurisdicional* da cidade do Natal. Dessa forma, os camarários descreviam as localidades em que chegavam para correger da seguinte forma: “ribeira de Goianinha, *termo da cidade do Natal*, capitania do Rio Grande” ou “ribeira de Mipibu, *termo da cidade do Natal*, capitania do Rio Grande”. Ainda constam referências a localidades pertencentes ao *termo jurisdicional* da cidade do Natal como Cunhaú, Guaráras, Aldeia Velha, entre outros. Percebe-se textualmente que tais regiões do Cunhaú ao Ceará-Mirim eram entendidas pelos camarários enquanto *termo jurisdicional* da cidade do Natal, estando, portanto, sob sua jurisdição para legislares, administrarem, fiscalizarem e corregerem. Portanto, pela e experiência e decorrer do tempo, a prática destas atividades pelos camarários pode ter levado a compreensão por parte deles que tais espaços seriam de responsabilidade e do termo da Câmara do Natal.

---

<sup>656</sup> CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727; CORREIÇÃO – Goianinha 1748-1758; CORREIÇÃO – Termos de Correição da Câmara de Natal – 1796. In: Fundo Documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

<sup>657</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0037. fls. 002; 0149, fls. 035-035v.

Embora se tenha afirmado que a realização das correições ocorria nas ribeiras próximas à cidade do Natal, os camarários enviavam pessoas até as localidades mais a oeste para dirimir conflitos e irregularidades<sup>658</sup>. Dessa forma, em 1746, os camarários enviaram à ribeira do Assú um almotacé com o intuito de realizar uma correição, como resposta a uma queixa das pessoas que habitavam aquela localidade, que acreditavam que os pesos e medidas utilizados por alguns comerciantes eram falsos<sup>659</sup>. As ações dos almotacés correspondiam basicamente ao núcleo de uma povoação, gerenciando e fiscalizando o abastecimento alimentar urbano, envolvendo questões de mercado, assim como higiene e questões construtivas<sup>660</sup>. Por meio do caso citado, percebe-se que embora sua atuação devesse ocorrer prioritariamente no núcleo urbano da cidade do Natal, fiscalizando e regulando decisões camarárias, este oficial foi até a ribeira do Açu, devido a um questionamento sobre a legitimidade de algo que era prerrogativa sua, a verificação do cumprimento dos pesos e medidas deliberados pelos camarários.

Lívia Barbosa e Marcos Arthur da Fonseca, estudando a “Revolta do Apodi” ou “Revolta dos Magnatas” na ribeira do Apodi em 1741, em que moradores dessa região recusaram-se a pagar as taxas pelo contrato do gado do vento, detectaram a participação de diferentes agentes nesta rebelião, indo desde grupos de contratadores antagônicos até a própria instituição camarária e a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande do Norte. Destaca-se que nesse caso a Câmara do Natal enviou o juiz ordinário Matias Simões Coelho, com o objetivo de realizar uma devassa e averiguar a situação. Embora a Câmara não tenha sido a única autoridade a se envolver no conflito, e a participação desta tenha ocasionado duras repreensões por parte do rei, visto que o entendimento era que os contratos diziam respeito à Provedoria da Fazenda Real<sup>661</sup>, percebe-se que os camarários realizavam uma atividade costumeira. Conforme visto no capítulo 2, a Câmara regulava a atividade pecuária na capitania do Rio Grande, expedindo licenças e tributando sobre o comércio, além de nomear registradores de gados nas ribeiras da capitania e fiscalizar a atividade, penalizando-se

---

<sup>658</sup> No ano de 1738, consta que o juiz ordinário Carlos de Azevedo do Vale estava nos sertões a serviço do rei resolvendo delitos que ocorriam. Embora não se tenha informado o motivo, ou quais sertões eram esses, deduz-se que seriam esses mais a oeste, e reforça que quando necessário tais funcionários até essas localidades se dirigiam para solucionar questões que fossem urgentes para a boa administração da capitania do Rio Grande. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). fls. 020v-021; 1238, fls. 023v.

<sup>659</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1432. fls. 026-26v.

<sup>660</sup> Ver PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib* – Considerações sobre o direito de almotacaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº42, p. 365-395. 2001. p. 366-369.

<sup>661</sup> BARBOSA, Lívia; FONSECA, Marcos Arthur. A Ribeira dos Interesses: Contratos, Fiscalidade e Conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741-1744), **Revista Ultramares** Artigos, vol. 5, nº 9, Jan-Jun, 2016 p. 228-254.

quando preciso. Desde a década de 1720, são constantes as menções a furtos de gados na capitania, e por causa disto, atendendo aos apelos camarários, uma ordem régia foi emitida para que registradores de gados fossem nomeados para vários pontos do Rio Grande. Como no caso visto anterior, em que a Câmara enviou um almotacé para o Assú, devido à contestação sobre o aferimento de pesos e medidas pelos locais, no caso da “Revolta dos Magnatas” percebe-se que os camarários se envolveram, novamente, em uma situação que era entendida enquanto prática sua, e os seus tentáculos poderiam estender-se até ao Assú ou ao Apodi, a fronteira mais a oeste da capitania, pertencente ao seu *termo*. Ademais, interesses econômicos perpassavam tal conflito e demonstram também que outras instâncias administrativas e outros grupos rivalizavam os espaços da capitania.

Sobre as correições, os oficiais camarários seguiam um mesmo ritual em cada povoação que chegavam para tal intento. Ao lado do escrivão da Câmara que registraria os acontecimentos desta atividade, os camarários mandavam o alcaide<sup>662</sup> notificar todas as pessoas “mais idôneas” da povoação que se encaixassem nas posturas municipais para que fossem testemunhas ou para que apresentassem suas licenças para o exercício das atividades reguladas pela Câmara, a fim de serem examinadas, e as testemunhas inqueridas. O encerramento realizava-se na própria cidade do Natal, confirmando-se as condenações realizadas, e despachando-se para que o procurador da Câmara as cobrasse. No ano de 1709, por exemplo, a conclusão da correição foi de que a metade das penalidades arrecadadas seria utilizada para as despesas do Concelho, e a outra metade seria utilizada para as despesas das correições, visto que os oficiais envolvidos recebiam diárias para corregerem pela capitania, assim como uma porcentagem pela realização destes serviços.

No ano de 1711, por exemplo, a soma da quantia de condenações correspondeu a 72 mil réis, “dos termos do Potengi, Goianinha, e de Mipibu”. A terça parte (24 mil réis) seria dividida entre os oficiais da Câmara e o alcaide que haviam participado da correição. Já a correição tendo gastado 14 dias percorridos, correspondia a 14 diárias, e cada diária custava 2 cruzados (800 réis), o que totalizou mais 11 mil e 200 réis, sobrando, portanto, 36 mil e 800 réis que deveriam ser passados ao procurador da Câmara para administração dos bens do Concelho. No ano seguinte, a arrecadação fora menor, totalizando 38 mil réis, ficando 12 mil e 666 réis para os camarários, seguidos do valor referente a diária de 2 cruzados. Entretanto, o documento encontra-se ilegível, não sendo possível identificar quantos dias estiveram em correição. A argumentação era sempre de que faziam tais descontos de acordo com os

---

<sup>662</sup> Cargo responsável pelo policiamento de uma vila ou cidade.



provimentos do ouvidor da Paraíba. Dessa forma, percebe-se a importância para esses camarários de saírem em correição, visto o benefício que obtinham nessas condenações.

Uma carta enviada ao rei pelos camarários de Natal, em 1732, revela como ocorriam as correições e o quanto tais porcentagens recebidas pelos camarários eram importantes para eles, uma vez que não recebiam soldos para exercerem os ofícios camarários. A carta é resultado de um provimento do ouvidor da Paraíba, que proibia a realização das correições anuais. Os oficiais argumentaram que:

“Para melhor regimen da Republica, he uso, e costume, tomando pose os officiaes da Camara no principio do anno, mandarem fixar Edictaes por todas as ribeiras desta Capitania, para os abitantes della terem notisia do q devem observar, nos pesos dos mantimentos, e em todos aqueles particulares pertensentes a utilidade publica. E para se saber se algumas pesoas não observarão os referidos Edictaes, proveo hum dos Corregedores<sup>663</sup> antigos desta Comarca, no fim do anno fosem os officiaes da Camara em correção por toda a Capitania, a inquirir verbalmente, sobre este particular, permitindo lhe por ajuda de custo deste trabalho a tersa parte das condenasoens q ouvesem dos culpados q achasem. E passados alguns annos, atendendo outro Menistro ao trabalho e perturbação q os ditos officiaes da Camara padesião nesta deligencia, proveo fosse somente o Juis ordinario, como escrivão da Camara. E o ano pasado o Doutor Thomas da Silva P.<sup>ra</sup> Corregedor actual desta Comarca, prohibio de todo esta deligencia, com o provimento incluzo. Extinguido asim fica sendo occioza a tal deligencia dos edictaes, porq não se fazendo Cazo delles, senão observão, pois senão podem castigar os transgressores delles. Por cuja rezão damos<sup>664</sup>

Embora o ouvidor da Paraíba tenha emitido essa resolução, perceptível pela carta dos camarários ao rei, o que se percebe na documentação é que as correições continuaram a acontecer nas ribeiras após a data deste episódio. A fonte é elucidativa, pois demonstra a influência que os camarários tinham sobre essas outras áreas, ao realizar anualmente as correições, resultado primeiro de uma fixação de editais no início do ano, que regulamentavam diversos aspectos do cotidiano de uma localidade. Além disto, eram obtidas

---

<sup>663</sup> Na América portuguesa, o ouvidor geral se assemelhava ao cargo de corregedor da comarca existente em Portugal. Isto ocorreu, pois, a Coroa portuguesa optou por instituir comarcas com ouvidores na América portuguesa, diferentemente do reino, onde existiam os cargos de corregedor e ouvidor, com atribuições distintas. Na colônia, os ouvidores tinham as atribuições tanto dos corregedores quanto dos ouvidores no reino. Embora na documentação conste a nomenclatura corregedor, Arno Wehling afirmou que inexistia este cargo no Brasil. Portanto, assim como Isabele de Matos Mello adotou utilizar ouvidor para o caso do Rio de Janeiro, mesmo que na documentação apareça corregedor, se fez para o caso do ouvidor da Paraíba neste trabalho. Preservou-se apenas a nomeação corregedor quando se tratava de documentos transcritos na íntegra. Ao longo do texto consta apenas o cargo como ouvidor. WEHLING, Arno. **História Administrativo do Brasil: administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João**. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público. 1986; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a Serviço do Rei: Administração e Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese (Doutorado em História), UFF, 2012.; CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Conflitos judiciais, espaços de jurisdição e estruturação administrativa da justiça na Capitania do Rio Grande (Comarca da Paraíba/Rio Grande do Norte, 1789-1821). **Revista Espacialidades [online]**. 2016, v. 9, Jan- Jun, n. 1. ISSN 1984-817X. p. 84-112.

<sup>664</sup> AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 2, Doc. 163.

rendas pelas condenações impostas àqueles que descumprissem os editais, realizando um controle de penalizar os transgressores, o que não era de agrado dos camarários perder tais prerrogativas. Pode-se levantar a hipótese de que esses camarários estariam utilizando-se de tais procedimentos em benefício próprio, podendo ter chegado a instâncias superiores reclamações acerca de abusos, que teria resultado em uma ação por parte do ouvidor, confirmada pelo rei. Em vereação de 1718, por exemplo, há o registro de que os moradores haviam se queixado sobre os exorbitantes preços que os oficiais camarários recebiam em correição<sup>665</sup>. Ademais, percebe-se uma interferência de um representante régio sobre um espaço periférico, a fim de aplicar as leis do reino, buscando limitar o poder de atuação desses camarários. Entretanto, o que se verifica é que a prática costumeira continuou a ser exercida, conforme se observa na tabela a seguir.

<b>Tabela 6: Valores arrecadados em correições pelos camarários da cidade do Natal (1707-1758)</b>						
<b>Anos</b>	<b>Localidades/ Valores</b>					
	<i>Goianinha</i>	<i>Mipibu</i>	<i>Natal</i>	<i>Aldeia Velha, Potengi</i>	<i>Outras localidades</i> <sup>666</sup>	<b>Total</b>
<b>1707</b>	12 mil réis	---	---	---	---	<b>12 mil réis</b>
<b>1708</b>	26 mil réis	2 mil réis	---	---	---	<b>28 mil réis</b>
<b>1711</b>	36 mil réis	12 mil réis	---	---	24 mil réis	<b>72 mil réis</b>
<b>1712</b>	26 mil réis	6 mil réis	---	---	6 mil réis	<b>38 mil réis</b>
<b>1713</b>	---	---	12 mil réis	---	---	<b>12 mil réis</b>
<b>1714</b>	0 réis	0 réis	0 réis	---	0 réis	<b>0 réis</b>
<b>1715</b>	10 mil réis	---	---	4 mil réis	---	<b>14 mil réis</b>
<b>1716</b>	40\$140 réis	22\$400 réis	0 réis	---	---	<b>62:540 réis</b>
<b>1717</b>	12 mil réis <sup>667</sup>	0 réis	0 réis	0 réis	0 réis	<b>12 mil réis</b>
<b>1748</b>	4 mil réis	10\$186 réis	0 réis	0 réis	---	<b>14\$186 réis</b>
<b>1750</b>	12 mil réis	4 mil réis	0 réis	0 réis	---	<b>16 mil réis</b>
<b>1751</b>	0 réis	0 réis	0 réis	---	---	0 réis
<b>1753</b>	6 mil réis	8 mil réis	4 mil réis	0 réis	4 mil réis	<b>22 mil réis</b>
<b>1754</b>	[66 mil réis?]	44 mil réis	24 mil réis	---	---	<b>[134 mil réis?]</b>
<b>1755</b>	0 réis	6 mil réis	0 réis	---	---	<b>6 mil réis</b>
<b>1756</b>	0 réis	1\$200 réis	0 réis	0 réis	---	<b>1\$200 réis</b>
<b>1757</b>	0 réis	0 réis	0 réis	---	---	0 réis
<b>1758</b>	0 réis	0 réis	0 réis	---	---	0 réis
<b>TOTAL</b>	<b>250\$140 réis</b>	<b>115\$786 réis</b>	<b>40 mil réis</b>	<b>4 mil réis</b>	<b>34 mil réis</b>	<b>443\$926 réis</b>

Fonte: Elaborado pelo autor Kleyson Barbosa a partir dos livros de correições da cidade do Natal.

<sup>665</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0785, fls. 138.

<sup>666</sup> Localidades não informadas.

<sup>667</sup> A condenação deste ano, em específico, ocorreu na ribeira de Guaraíras. Entretanto, por ser uma região que era associada à Goianinha constantemente e por ter sido a única menção a uma condenação nesta localidade, optou-se por enquadrá-la à ribeira de Goianinha.

A partir dos anos disponíveis que se tem registro das condenações realizadas pelos camarários em correições, foi elaborada a tabela anterior. Nela, contém-se o total dos valores arrecadados por ano, além das condenações obtidas por localidades. Os dados que contém a informação referente a “0 réis” correspondem ao fato de que os camarários informaram textualmente de que naquela localidade, depois de examinadas todas as testemunhas, não foram encontradas irregularidades, e, portanto, ninguém foi condenado. Entretanto, não significa que durante o ano, pessoas nestas povoações possam ter cometido infrações, e tenham sido anteriormente condenadas e cobradas por multas por meio de outro funcionário camarário ou por auxiliares dos camarários nestas localidades.

A documentação inicial dessas correições encontra-se com grandes partes ilegíveis, dificultando a análise, pois além dos poucos anos em que se tem registro do valor das penalidades, ocorre o fato de se perceber em alguns casos apenas os valores condenados em uma determinada localidade, como no caso de Goianinha, em 1707. Já no ano de 1708, a ribeira de Goianinha teve uma condenação referente a 26 mil réis, seguida apenas de 2 mil réis para a ribeira de Mipibu. Percebe-se que a ribeira de Goianinha era a localidade que mais arrecadava valores para a Câmara da cidade do Natal, perdendo em arrecadação para a ribeira de Mipibu apenas em 1748 e 1753, por pequena diferença. Entretanto, no cômputo geral dos anos, os camarários arrecadaram na ribeira de Goianinha mais que o dobro obtido na ribeira de Mipibu. No ano de 1754, em específico, o valor referente a 66 mil réis aparece em interrogação, pois foi realizada pelo autor uma estimativa, visto que os valores para as outras regiões foram informados para cada condenado, mas para a ribeira de Goianinha, tal informação não foi descrita. Assim, a penalidade para cada infrator era de 6 mil réis, e como 11 indivíduos foram enquadrados na correição realizada em Goianinha, estima-se que o valor para essa localidade fora de 66 mil réis.

Portanto, nota-se como esta era uma região dinâmica na capitania do Rio Grande, conforme afirmado por Aldízinia Souza. Tendo por base inventários do século XVIII e das primeiras décadas do XIX (1705-1829) de moradores da povoação de Goianinha, Patané, Estivas e Arez, localidades rurais que passaram a pertencer ao termo de Arez em 1760, sendo os inventários anteriores a esse período principalmente da povoação de Goianinha, Aldinizia Souza percebeu a predominância de pequenas posses de escravos. Nos bens elencados dos inventários dos moradores do termo da vila de Arez, a autora detectou a predominância de uma economia de base agrícola para consumo e de criação de gado. Tratava-se de uma localidade de senhores de escravos de pequenas posses. Destaca-se que dos 38 inventários que mencionavam a presença de escravos, 23 (60,53%) possuíam bens relacionados à mandioca,

sendo, portanto, a produção agrícola mais mencionada nos inventários. Já dos 26 inventariantes que possuíam escravos no século XVIII, apenas um não possuía gado, sendo também uma das atividades mais recorrentes nesses documentos<sup>668</sup>.

Retornando às condenações, para o ano de 1711, o valor obtido foi de 72 mil réis, sendo que 36 mil réis haviam sido para Goianinha, e 12 mil réis para Mipibu. Dessa forma, enquadraram-se os 24 mil réis restantes como pertencentes a “outras localidades”, por não terem sido informadas quais localidades eram. Entretanto, pode-se pressupor que correspondesse a uma das ribeiras próximas a Natal, como Potengi ou Aldeia Velha, Ceará-Mirim, ou até na própria cidade do Natal, visto que era o caminho final percorrido nas correições pelos camarários. Em 1713, por exemplo, foi possível identificar os valores condenados somente para a cidade do Natal, o que pode explicar a caída drástica nos valores, se comparado aos anos anteriores, assim como ocorreu no ano de 1707. Portanto, tais anos correspondem a valores que não foram possíveis obter a totalidade dos dados, por causa do estado de conservação da documentação. O ano de 1714 destaca-se por ninguém ter sido condenado pelos camarários, mesmo os camarários tendo saído em correição por cada ribeira. Foi informado que eles haviam iniciado a verificação na ribeira de Goianinha, finalizando-se na cidade do Natal, em um total de 12 dias trabalhando, além de dois dias gastos para ir da própria cidade do Natal até Goianinha, “a bem andar que são quinze legoas”, totalizando 14 dias de serviço<sup>669</sup>. Embora não tenham arrecadados valores em correição, os camarários cobravam os 800 réis diários que tinham direito, o que resultaria em retirada do cofre da Câmara para que suas diárias fossem pagas.

No ano de 1716, os valores voltaram a subir, totalizando um valor de 62 mil e 580 réis, sendo que um terço desse valor deveria ser repartido entre os oficiais da Câmara e o meirinho do campo, que tinha atuado como alcaide “na forma determinada pello doutor corregedor da Comarca [*ouvidor*], por seu provimento”, além dos valores das diárias. Sabe-se por informações dos mesmos camarários, que deste total, restou apenas 36 mil e 520 réis para o cofre da Câmara. Portanto, percebem-se quão irrisórios eram os valores obtidos pelos camarários em correição e que eram somados às rendas do Concelho, depois que os camarários fatiavam o arrecadado entre si. Novamente, para o ano de 1716, nota-se a

<sup>668</sup> SOUZA, Aldinízia de Medeiros. **Liberdades possíveis em espaços periféricos:** escravidão e alforria no termo da vila de Arez (séculos XVIII e XIX). Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2013. p. 38-39;44-46.

<sup>669</sup> Entretanto, a partir dos termos de vereação, verifica-se que nem sempre as correições eram lineares, indo os camarários de uma povoação à outra até finalizarem a correição. Em muitos casos, elas poderiam se arrastar por um mês ou até mais, ao serem paralisadas por diversos motivos, e depois eram retomadas. Os camarários podiam interromper uma correição alegando o estado miserável da capitania, ou, então, para se reunirem em vereação, ou ainda pela falta de algum funcionário camarário impedido de participar, entre outros.

arrecadação considerável de Goianinha, praticamente o dobro de Mipibu. Entretanto, destaca-se a própria ribeira do Mipibu, que era a segunda maior arrecadação. Tais regiões eram moradias de vários funcionários camarários, de todos os níveis, conforme se observa na documentação camarária. Quanto às arrecadações da cidade do Natal, por corresponder o centro do poder camarário, poderiam ocorrer cotidianamente pelos almotacés que fiscalizavam mensalmente, o que explicaria o número baixo de multas aplicadas nas correições de final de ano. Ademais, conforme salientou George Cabral de Sousa, a forma dos almotacés reprimirem as práticas fraudulentas de comerciantes e praticarem as posturas do Senado era a aplicação delas de forma sumária, não sendo necessário o registro por escrito<sup>670</sup>.

Já no segundo período que se tem registro das condenações, referentes aos anos de 1748-1758, tem-se uma queda drástica dos números de arrecadação, prevalecendo a informação de localidades que não tiveram a quem condenar. O único ano que destoia é o de 1754, com a maior quantia arrecadada de todos os anos analisados, 134 mil réis. Será que tais valores diminutos correspondiam a um resultado do provimento do ouvidor da Paraíba de 1732, analisado anteriormente, que proibia os camarários de saírem em correição? Ou ainda de outro provimento determinando a perda da terça parte que tinham direito nas condenações? Nas correições deste período, não constam a menção sobre a terça parte nem os valores que seriam pagos em diária aos camarários, mas apenas os valores arrecadados, o que poderia resultar em um desinteresse dos camarários em realizar com afinco tal atividade, diferentemente do que ocorria anteriormente, quando os camarários eram ávidos por participarem dessas correições.

Percebe-se também o quão oneroso e pouco lucrativo era a realização destas correições do ponto de vista das rendas da Câmara. Descontados os valores para os camarários, restava-se um mínimo valor para ser passado ao procurador da Câmara, que administrava os bens desta. Entretanto, deve-se ter em mente que tais condenações ainda precisavam ser cobradas pelo próprio procurador, e, nem sempre elas eram obtidas em sua totalidade, que, conforme visto no capítulo 1, colocava em risco a situação de muitos procuradores ao longo dos anos, pois estes ficavam em débito com a Câmara, por terem desviado os recursos, ou, então, por realmente não terem conseguido cobrar dos condenados tais valores. Após o exercício anual da procuradoria na Câmara, é comum a referência de camarários posteriores emitindo ordens para que os procuradores prestassem contas, e fizessem os mandados de cobranças que faltavam. Assim, em vereação de 31 de maio de

---

<sup>670</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 194.

1739, o procurador do ano anterior, o tenente-coronel José Pinheiro Teixeira da Cunha, havia prometido prestar contas, visto ainda faltarem pessoas a serem cobradas de condenações. Contudo, o mesmo não veio a aparecer, pois estava em sua fazenda no Rio do Vento. Os camarários de 1738, que ainda estavam atuando em maio de 1739, devido a um problema nas eleições de pelouros, decidiram que os que viessem a assumir ainda neste ano deveriam requerer ao mesmo procurador citado as condenações que constavam no livro das condenações, que deveriam ser cobradas, pagas e recolhidas ao cofre do Concelho. No dia seguinte, o tenente-coronel acabou prestando contas das condenações, entretanto, ele ainda veio a ter seus bens sequestrados por outras dívidas com o mesmo Senado<sup>671</sup>.

Um ponto que merece novamente ser destacado é a questão do *termo jurisdicional*. De acordo com Raphael Bluteau “o termo de vila, ou cidade, é o distrito ou espaço de terra, aonde chega a jurisdição dos juízes ordinários, ou de fora, ou outras justiças”, correspondendo aos marcos que essas localidades possuíam, terminando na extensão da jurisdição destas. Assim, juízes de fora sem o decreto do rei não poderiam ultrapassar o termo da cidade em que eram ministros, mas os corregedores (ouvidores) poderiam, devido ao fato de que a área de uma comarca era mais abrangente<sup>672</sup> e englobava vários termos. Para o caso da capitania do Rio Grande, observou-se como a jurisdição dos juízes ordinários foi para além dos espaços da cidade do Natal. Entretanto, parece haver uma área nebulosa acerca dessas áreas de influência, pois caberia ao ouvidor da Paraíba fiscalizar essas outras áreas da capitania do Rio Grande, visto que esta fazia da Comarca da Paraíba, e, então, era sua jurisdição. Todavia, pelo histórico da carta de 1732 citada anteriormente e pela documentação analisada em datas posteriores da mesma carta, percebe-se que esse poder fora delegado aos próprios camarários ao longo tempo, tornando-se uma prática costumeira. Assim, descentralizando competências aos camarários, o ouvidor intervinha de forma mais contundente em momentos em que se achasse necessário, delegando poderes ao próprio poder local em realizar tais correições, realizando o serviço que deveria ser do próprio ouvidor. Isto teria reforçado a área de jurisdição e poder dos camarários de Natal na capitania do Rio Grande, defendendo-se, portanto, que o seu *termo jurisdicional* seria alargado, pois a sua área de interferência de jurisdição em diversos aspectos também era alargada.

---

<sup>671</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0906, fls. 031v; 0962, fls. 057v-058; 1265, fls. 042v-043; 1267, fls. 043v-044.

<sup>672</sup> BLUTEAU, Raphael. Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. v.2 Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>. Acesso em: 29 out. 2015. p. 114.

Pôde-se pensar também como tais decisões se modificavam de acordo com o ouvidor que exercia o cargo no momento, que poderia ter um entendimento diferenciado acerca das questões de justiça. Dessa forma, se inicialmente a aplicação de correições por parte dos camarários de Natal no Rio Grande fora permitida, posteriormente, outro ouvidor a limitou na sua forma de execução, e outro a seguir a pretendeu extinguir, embora ela não tenha se extinguido de fato, conforme visto na carta de 1732. Isto também ocorria em relação aos juízes de vintena. Yamê Paiva informou que o ouvidor da Paraíba entre 1720-1726, Manuel da Fonseca e Silva, requereu ao Conselho Ultramarino a criação de juízes de vintena na capitania da Paraíba. Segundo ele, o ouvidor atuante entre 1710-1716, Jerônimo Correia do Amaral os havia instituído, entretanto, o ouvidor seguinte, Francisco Pereira da Costa, desfez tal decisão. O Conselho Ultramarino, por fim, acatou o pedido, determinando a existência destes juízes de vintena em cada freguesia do sertão da Paraíba<sup>673</sup>.

Tendo em vista que se pensa que o *termo jurisdicional* da Câmara da cidade do Natal correspondesse às povoações espalhadas pela capitania do Rio Grande, destaca-se que além das correições, a relação da Câmara do Natal com a ouvidoria da Paraíba e a nomeação de juízes de vintena para a capitania do Rio Grande, realizada pela própria Câmara do Natal, são elementos fundamentais para este entendimento. A estruturação judiciária da capitania, marcada pela atitude dos ouvidores em relação às correições permitidas aos camarários na capitania do Rio Grande, assim como a nomeação destes últimos sobre os postos de juízes de vintena, que se vinculavam, por sua vez, à Câmara do Natal, pretendem indicar esta capitania do Rio Grande como pertencente à área de jurisdição da Câmara do Natal. Esses dois pontos foram aprofundados a seguir, a relação com a ouvidoria da Paraíba e a criação de juizados de vintena.

Geralmente entre os meses de novembro e dezembro esperava-se que o Ouvidor da Paraíba<sup>674</sup> viesse à capitania do Rio Grande para a realização das correições, e também para o acompanhamento da elaboração/abertura dos pelouros. Entretanto, estas correições diziam respeito à inspeção do fazer camarário na cidade do Natal, assim como o

<sup>673</sup> PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à Sombra das Leis**: Antonio Felipe Brederode entre a Justiça e a Criminalidade, Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação (Mestrado em História), UFPB, 2012.

<sup>674</sup> De acordo com Yamê Paiva, na capitania da Paraíba, o ouvidor ocupava múltiplas funções, como a de provedor dos Defuntos e Ausentes, auditor da gente de guerra, presidente da Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco, juiz dos homens do mar, provedor da comarca, juiz das justificações, juiz do fisco, conservador dos familiares do Santo Ofício, juiz privativo dos índios, adjunto da junta da justiça de Pernambuco, além de apurar arrecadações dos bens e contas da Casa da Misericórdia. PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à Sombra das Leis**: Antonio Felipe Brederode entre a Justiça e a Criminalidade, Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação (Mestrado em História), UFPB, 2012; MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: Fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755). Tese de Doutorado (História), São Paulo, USP, 2005.

acompanhamento das eleições. A saída do ouvidor por essas outras povoações da capitania no período analisado não foi percebida. Dessa forma, em 1739, conforme visto na tabela da quantidade de vereações, destaca-se a porcentagem alta de reuniões ligadas às nomeações, já que a elaboração dos pelouros que devia ter sido realizada no ano anterior (1738) não tinha ocorrido, e, portanto, a necessidade urgente de se fazer a eleição em 1739 para os novos oficiais assumirem. Isto ocorreu devido ao fato de que o Ouvidor da Paraíba não se comunicava para que as novas listas dos pelouros fossem feitas, sendo necessária a sua presença para tal realização. Lembra-se que a capitania do Rio Grande tinha por cabeça de comarca a Paraíba, portanto, a Câmara de Natal a ela se submetia para a posse de seus oficiais camarários, ao solicitar as cartas de usança, e no que concernia às questões de justiça. De acordo com as *Ordenações Filipinas* (1603), nas eleições para vereança, caso o corregedor não estivesse presente na cidade, cabia aos juízes ordinários a realização dessas eleições, e que depois dos oficiais eleitos em pelouros, estes deveriam requerer cartas de usança aos Desembargadores do Paço, e no caso aqui citado, ao Ouvidor da Comarca da Paraíba, para serem providos nos ofícios. Sem as referidas cartas, não poderiam ser empossados no ofício eleito, e caso fosse realizado o contrário, seriam penalizados por isto.<sup>675</sup>

Embora as Ordenações afirmassem que caso o corregedor da Comarca não estivesse presente na cidade, podia-se fazer as eleições pelos oficiais locais em exercício, em vereação de 27 de dezembro de 1738 registrou-se que o ouvidor Jorge Salter de Mendonça havia determinado que os pelouros fossem realizados em sua presença. Em 08 de janeiro do ano seguinte (1739), os oficiais escreveram ao mesmo ouvidor a fim de saber quando se fariam os pelouros, visto ele não ter chegado à cidade para a elaboração. Nota-se que, adentrando o ano de 1739, não se sabia ainda sobre a localização do ouvidor da Paraíba, nem se tinham feito eleições para os novos cargos concelhios. Impacientes com a demora do ouvidor, e sem obter resposta da carta enviada, em 1º de fevereiro, os camarários decidiram fazer eleição sem a presença do mesmo, entretanto, o escrivão da Câmara, capitão Manuel Álvares Bastos, alertou que o capitão-mor João de Teive Barreto e Menezes impediria tal ação. Novamente, percebe-se uma intromissão do capitão-mor do Rio Grande em uma competência que não era sua, e como ocorreu no caso das eleições de 1724 com a intromissão do capitão-mor José Pereira da Fonseca, João de Teive Menezes deve ter entendido que cabia à sua figura institucional preservar a legalidade do rito do processo eleitoral camarário,

---

<sup>675</sup> **ORDENAÇÕES Filipinas.** Livro 1 Tit. 67: Em que modo se fará a eleição dos juízes, vereadores, almotacés e outros oficiais. Disponível em: < <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p155.htm>>. Acesso em: 29 out. 2015.



salvaguardando a ordem e o sossego que competia ao capitão das armas da capitania. Apesar disto, os camarários decidiram informar ao ouvidor que, no dia 4 de fevereiro, os pelouros seriam feitos, o que de fato fizeram. Depois de eleitos, no dia 25 de fevereiro, escreveram ao ouvidor sobre o não envio das cartas de usança da cabeça da comarca, pois sem estas os novos oficiais não poderiam assumir. Em 28 de março, registraram o fato de as cartas de usança não terem sido enviadas ainda da cabeça da comarca. Finalmente, em 31 de maio, foi que se começou a empossar os oficiais eleitos em 04 de fevereiro, pois as cartas de usança, com a assinatura do ouvidor da comarca haviam chegado. A justificativa para a demora foi que Jorge Salter de Mendonça<sup>676</sup> estava em Pernambuco, a serviço do rei. Assim, em junho, todos foram empossados definitivamente e, nesse caso, o ouvidor acabou acatando a realização da eleição mesmo sem sua presença<sup>677</sup>. Já no ano de 1741, por exemplo, em contraste com essa situação, o ouvidor-geral Ignácio de Souza Jácome Coutinho enviou uma carta-resposta aos oficiais de Natal afirmando que poderiam fazer os pelouros na forma da lei, pois ele estava doente e não poderia estar presente na cidade.<sup>678</sup>

Com base neste caso de 1739, percebe-se como o ouvidor, oficial régio, atuando junto às Câmaras, refletia uma tentativa de uma política régia de centralização e padronização sobre estas organizações locais, nos diferentes espaços do Império ultramarino português, ao

---

<sup>676</sup> De acordo com Yamê Paiva, Jorge Salter de Mendonça, além de ter sido ouvidor da Paraíba entre 1733-1739, foi Provedor da Fazenda Real da Paraíba, entre 1734-1740. De acordo com Mozart Menezes, a participação de Mendonça na Provedoria era uma tentativa de esvaziar as influências locais sobre o órgão, visto que este estava sob propriedade de Salvador Quaresma Dourado há 50 anos. Dessa forma, a atribuição de dois cargos de fundamental importância na colônia, que eram os de ouvidor e provedor, pode explicar a dificuldade de Jorge Salter de Mendonça em cumprir todas as suas atribuições, inclusive, comparecer anualmente na cidade do Natal para realizar as correições e a feitura dos pelouros para eleição de novos membros camarários. PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à Sombra das Leis**: Antonio Felipe Brederode entre a Justiça e a Criminalidade, Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação (Mestrado em História), UFPB, 2012.

<sup>677</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 1251, fls. 031v; 1252, fls. 032; 1253, fls. 0320-033; 1257, fls. 036v-038. 1259, fls. 039-039v; 1260, fls. 039v-040; 1265, fls. 042v-043.

<sup>678</sup> Ainda se observa nos termos de vereações casos que exemplificam estas questões acerca da relação entre o ouvidor da Paraíba e os camarários da cidade do Natal. Em 9 de junho de 1724, por exemplo, os oficiais colocaram *em praça* a construção de um dormitório para os doutores ouvidores quando estes viessem realizar correição, na parte oeste do edifício da casa de Câmara. Já em 2 de junho de 1727, registrou-se que a vereação teve que ocorrer no escritório do escrivão, pois a casa da Câmara e cadeia estava ocupada pelo ouvidor, o que evidencia a relação que os camarários tinham com essa autoridade. Para exemplificar isto, em vereação de 15 de janeiro de 1747, registrou-se que o ouvidor estava prestes a chegar na cidade do Natal, e, portanto, o procurador da Câmara havia providenciado o necessário para o alojamento de tal autoridade régia, podendo, inclusive, quando chegasse, escolher entre a casa do escrivão, à época capitão Manuel Antônio Pimentel de Melo, que era uma das mais confortáveis, ou outra de João Rabelo da Costa que estava desocupada. Um mês depois, em outra vereação realizada no dia 16 de fevereiro, estando o ouvidor ainda prestes a chegar, os vereadores deliberaram sobre o necessário para se comprar a fim de melhor hospedá-lo. Essa era uma prática comum, visto que esse funcionário régio deveria vir à cidade anualmente para realizar correição. Entretanto, conforme ressaltado, a partir da documentação das correições, o ouvidor não participava destas nas povoações da capitania do Rio Grande, mas da que ocorria na própria cidade do Natal, para verificação das atitudes camarárias. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0921, 0994, 1354, 1445, 1448, 1454 e 1455.

longo dos séculos. Portanto, os oficiais em âmbito local nas Câmaras eram fiscalizados quanto às suas ações por outros funcionários régios, como a exemplo do ouvidor, que fazia visitas periódicas; e às Ordenações do Reino cabiam o papel da padronização, aproximando o âmbito local com o poder no reino<sup>679</sup>. Entretanto, deve-se fazer uma ressalva, destacando-se o que apontou Carmen Alveal sobre a dificuldade de algumas Câmaras em executar as ordenações. A Câmara do Natal não possuía em seu prédio uma cópia das *Ordenações Filipinas* até pelo menos 1723. Dessa forma, como uma instituição que representaria o ordenamento jurídico poderia implementar as decisões régias se as diretrizes impressas não estariam acessíveis?<sup>680</sup> Entretanto, é perigoso acreditar que os juízes ordinários fossem homens totalmente desconhecedores da lei. Embora muitos trabalhos desqualifiquem as ações dos juízes ordinários, enquanto instâncias locais sem erudição, Arno e Maria Wehling afirmaram que o direito do reino não era de todo desconhecido por esses juízes locais. De acordo com os autores, se existiam casos esporádicos de referência à falta da Ordenações, na prática, abundam menções e citações ao texto legal, com seus títulos e parágrafos. Isto se torna perceptível também na capitania do Rio Grande, nas muitas cartas enviadas pelo poder camarário ao rei, decorrentes de conflitos jurisdicionais ou problemas do cotidiano, em que os camarários demonstram estar cientes do que consta na legislação e o que cada órgão institucional tem por função, embora, muitas vezes, possam alegar serem “iletrados” para escapar de sanções por erros cometidos<sup>681</sup>.

Em momentos de dúvidas, os camarários poderiam recorrer ao ouvidor para explicitá-las. Assim, em 1717, os oficiais enviaram uma carta ao ouvidor da Paraíba sobre dúvidas que os moradores da capitania tinham a respeito de diversos assuntos, como cobrança dos subsídios, abatimento de gado na ribeira do Açú, entre outros. Em outros momentos, observa-se o pedido de esclarecimento de diversas questões endereçadas ao ouvidor. Em 1725, por exemplo, após uma correição do ouvidor, deixou-se provimento para que a Câmara do Natal tivesse as *Ordenações Filipinas*, para uso e conhecimento dos seus oficiais. Além disto, os camarários de Natal comunicavam ao ouvidor sobre problemas locais, como a obra da ponte da ribeira, ou ainda o local de realização das vereações. As correições realizadas pelo

---

<sup>679</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder política local e vida cotidiana**: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013. p. 30.

<sup>680</sup> ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Op. cit.** João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRRN, 2013. p. 39. A autora tem por base o caso das ordenações in DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 119.

<sup>681</sup> WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial** – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 67-68.

ouvidor na cidade resultavam em provimentos, ou ele mesmo poderia enviar provimentos que eram lidos em Câmara sobre os mais diversos assuntos<sup>682</sup>.

Afirma-se aqui que o ouvidor seria um representante régio responsável justamente por fazer com que essas localidades periféricas, sob a sua alçada, estivessem a par das *Ordenações do Reino*, orientando a forma legal desses concelhios procederem, conferindo uniformidade às leis do reino. Segundo Jonas Pegoraro, cabia aos ouvidores superintender as ações dos juízes ordinários, assim como os atos realizados pelos demais oficiais camarários. As correições seriam uma forma de aproximar o direito régio à vida das comunidades, que a partir dessas correições, o ouvidor deixava provimentos, que correspondiam às recomendações para a manutenção da ordem social. Dessa forma, a justiça local deveria ir se normatizando a legislação portuguesa à medida que os ouvidores iam realizando as correições e emitindo os provimentos<sup>683</sup>. Além disto, Isabele de Matos destacou o caráter polivalente das correições, que eram sessões solenes, e lembravam aos oficiais que o poder era hierarquizado, sendo o cabeça o rei; e ao mesmo tempo, o centro se tornava informado das situações locais, por meio dessas fiscalizações. Ademais, a correição poderia ser usada como um meio de negociação entre os principais da terra e o ouvidor, onde ambos poderiam buscar obter vantagens mútuas<sup>684</sup>.

No caso de 1739, observa-se como o ouvidor-geral, por meio de uma decisão enviada à Câmara do Natal, retardou a elaboração dos pelouros em seis meses, e estes, procurando obedecer a estrutura hierárquica administrativa da monarquia portuguesa, esperaram este funcionário régio chegar à cidade. Entretanto, com a sua demora, eles fizeram os pelouros, sem a presença do ouvidor, mas somente puderam efetivamente empossar os eleitos com o aval do próprio ouvidor. Todavia, para Maria Fernanda Bicalho, esses funcionários régios exerciam apenas uma ação tutelar sobre as Câmaras, superintendência do conjunto da vida política-administrativa da comarca, não interferindo de forma arbitrária no que competia aos camarários<sup>685</sup>. Isabele de Matos Mello ressaltou que esta tutela sobre a Câmara Municipal não pode ser entendida em um sentido unilateral, de mando político, mas como uma relação dialética, que no caso do Rio de Janeiro, ganhou força ao longo do século XVII, quando camarários e ouvidores passaram a estreitar os laços de interesses. Essa tutela

<sup>682</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0781, fls. 136; 0944, fls. 051; 1303, fls. 062-062v; 1334, fls. 079-079v.

<sup>683</sup> PEGORARO, Jonas Wilson. A ação dos ouvidores régios junto às Câmaras municipais. (Ouvidoria de Paranaguá – século XVIII). In: **Revista História (Rio de Janeiro)**, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014. p. 70.

<sup>684</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)**. Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2009.

<sup>685</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **Op. cit.** 2003. p. 350.

era gerada por alianças políticas entre os dois grupos, mais do que uma relação de poder centralizador<sup>686</sup>. Dessa forma, além da obra clássica de Stuart Schwartz sobre os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, atualmente, diversos trabalhos têm demonstrando a vinculação dos ouvidores régios com os poderes locais, pois ao mesmo tempo em que podiam se opor, também estabeleciam alianças, a fim de obterem benefícios e formar ligações vantajosas, como também os locais viam vantagens em se associarem a esses magistrados. Em vista disso, as relações dos ouvidores com os locais se tornam bem mais complexas, e ressalta-se a necessidade de uma análise mais aprofundada da conjuntura e das alianças estabelecidas entre as instâncias governativas<sup>687</sup>.

---

<sup>686</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, justiça e poder**: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2009.

<sup>687</sup> A partir do caso de Cristóvão Soares Reimão, que atuou como ouvidor da Paraíba, entre 1695 e 1703, Patrícia Dias questionou-se se tais funcionários não estariam agindo de forma a agradar as autoridades locais, e não ao rei, exclusivamente. Analisando a atuação de Reimão nas capitanias da Paraíba, Itamaracá, Ceará e Rio Grande, a autora concluiu que houvessem casos de insatisfação, assim como de solidariedade entre o poder local de diferentes capitanias e o ouvidor geral da Paraíba. Já Yamê Paiva estudou a atuação de Antônio Brededore, ouvidor da Paraíba entre 1787-1802. Este era um funcionário régio que esteve em conflitos com diversas autoridades régias, como governadores, assim como funcionários locais, escrivães, oficiais da Câmara e Provedores. Isabele de Matos, em estudo sobre a ouvidoria na cidade do Rio de Janeiro seiscentista, também detectou uma trama de facções políticas envolvendo o exercício da ouvidoria. Segundo a autora, os ouvidores tinham uma capacidade de interferência sobre o funcionamento da Câmara, o que fora percebido pela elite local, que ao longo dos anos buscou se associar e se aproximar desses representantes do rei, para obtenção de cargos ou, inclusive, na atuação dos ouvidores como facilitadores de arranjos políticos locais. Na implementação da ouvidoria do Rio de Janeiro, os funcionários régios encontraram forte oposição local em relação às correições nos primeiros anos de funcionamento. Entretanto, ao longo do século XVII, o poder camarário vai se fortalecendo, e a relação deste com a ouvidoria estreita-se, reforçando-se os laços políticos. Assim, enquanto não havia conflitos, os ouvidores, assim como os oficiais camarários, cuidavam da administração cotidiana da cidade. Enquanto o ouvidor não tocava em pontos considerados essenciais dos grupos locais, centrando-se apenas em aspectos administrativos, a relação entre eles pode ser considerada como harmônica. Do mesmo modo que percebido para outras localidades, o ouvidor é descrito como um funcionário régio, mas que ao mesmo tempo estava envolvido nas tramas das facções políticas e dos bandos locais. Fazendo um apanhado geral dos últimos trabalhos acerca da justiça no Brasil, Nauk de Jesus afirmou que os conflitos entre autoridades eram recorrentes na América portuguesa, sendo um dos aspectos analisados pelos pesquisadores da administração da justiça nos últimos anos, com especial atenção aos que se voltaram aos ouvidores. A partir da trajetória do ouvidor João Antonio Vaz Morilhas, a autora detectou conflitos que este funcionário régio se envolveu, a formação de redes de poder, os vínculos comerciais, assim como as queixas dos moradores da Vila Real do Cuiabá em relação a esse magistrado, que eram frequentes na capitania do Mato Grosso, na segunda metade do século XVIII. Os conflitos percebidos revelam-se para além de questões jurisdicionais, sendo mais complexos e multifacetados ao se estudar tal ouvidor. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, justiça e poder**: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2009.; DIAS, Patrícia de Oliveira. **As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação**: o caso de Cristóvão Soares Reimão. Monografia – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Departamento de História, 2011; DIAS, Patrícia de Oliveira. “O Tirano e Digno Cristóvão Soares Reimão: Conflito de Interesses Locais e Centrais nas Capitanias de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande no final do Século XVII e início do Século XVIII” In: **Revista Ultramares**. Maceió: GEAC, Vol. 1, Nº 1, jan-jul, 2012; PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à Sombra das Leis**: Antonio Felipe Brederode entre a Justiça e a Criminalidade, Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação (Mestrado em História), UFPB, 2012.; JESUS, Nauk Maria de. João Antonio Vaz Morilhas: Redes governativas e magistrados na parte central da América portuguesa. CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa**: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX). Recife: Editora UFPE, 2016.

Avanete Sousa destacou o fato de que esses magistrados régios atuavam em toda a comarca a qual se vinculavam, o que os impedia de atuar de forma mais contundente em todas as Câmaras englobadas em uma mesma comarca. Discordava de uma ideia que pensa o governo central régio como convergente, onde as diretrizes políticas seriam aplicadas uniformemente por todo o império pelos funcionários régios, visto esta limitação física de locomoção e atendimento junto às Câmaras<sup>688</sup>. Isto se torna perceptível no fato de os camarários da cidade do Natal realizarem correições, assim como serem responsáveis pela nomeação de juízes de vintena das ribeiras da capitania do Rio Grande.

Dessa maneira, além das correições, a intervenção sobre essas localidades da Câmara do Natal ocorria por meio da escolha do juiz de vintena. Este é outro elemento que se resgata a fim de confirmar a centralidade da Câmara do Natal na capitania do Rio Grande. Assim, em vereação de 1 de março de 1738, decidiu-se nomear um juiz de vintena para a ribeira do Mipibu e Goianinha<sup>689</sup>. Esta nomeação em Goianinha já ocorria desde 1677, quando foi escolhido um juiz de vintena e um escrivão de vintena, Domingos Cordeiro e João Moreno, respectivamente, ambos moradores de Goianinha. Em 1693, foi escolhido como juiz de vintena Ateamar Correa, sob alegação de que a ribeira de Goianinha era distante da cidade do Natal<sup>690</sup>. Nos livros de registros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal, conseguiu-se identificar a nomeação de Antônio Dias Portozelho para o posto de juiz de vintena, na ribeira de Goianinha, em 1736, e em 1740. Em 16 de maio de 1736, consta que o próprio Portozelho havia enviado uma petição aos camarários de Natal, alegando que o tempo que havia sido provido no posto de juiz de vintena estava terminando, e para que continuasse a exercê-lo necessitava de um novo provimento da Câmara. Considerando o bom procedimento do requerente, e intitulado-o de pessoa de confiança, a Câmara o proveu para mais um ano no ofício de juiz de vintena. Em 2 de dezembro de 1740, Antônio Dias Portozelho novamente pediu para ser nomeado no cargo de juiz de vintena na ribeira de Goianinha. A Câmara acatou o pedido do requerente, nomeando-o por um prazo de um ano, correspondendo ao ano de 1741, alegando-se novamente que Portozelho era de confiança<sup>691</sup>.

---

<sup>688</sup> SOUSA, Avanete. **Op. cit.** 2005. p. 316.

<sup>689</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 1224. fls. 017.

<sup>690</sup> Domingos Cordeiro ainda foi informado como aferidor da Câmara em Goianinha, em 1680. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documentos 0081, fls. 015; 0398, fls. 111v; 0994, fls. 069-069v.

<sup>691</sup> Registo de hum provisão pasados pellos os officiaes do Senado da Camara a Antonio Dias Portosellos de Juis da Vintena aos 2 de 7bro de 1740. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 88V; Registo de hua Provizão de escrivão da vintena da freguesia de Goianinha passada a João Pereira em 24 de Janeiro de 1736 annos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728 – 1736). fl. 167.; Registo de hua Provizão de Juiz da

Dessa forma, nota-se que a chancela para o exercício deste cargo implicava na emissão de provisão pela Câmara do Natal.

Segundo Graça Salgado, o juiz de vintena atuava em povoações com cerca de 20 a 50 habitantes, e que não possuíam foros de municipalidade, estando afastados de uma localidade que possuía um município. Assim, cabia à Câmara mais próxima, representada pelos juízes, vereadores e procurador, eleger anualmente o juiz de vintena que iria atuar nessa localidade. Desse modo, atuavam enquanto esfera judicial em uma povoação, reportando-se ao termo ao qual faziam parte. Além de o juiz de vintena ser escolhido pelos camarários da Câmara cuja povoação se submetia, Salgado enfatizou que esse oficial pode ser entendido como um agente judicial camarário nas povoações.<sup>692</sup> De acordo com Damasceno, os juízes ordinários não tinham a possibilidade física de atender a todos os habitantes que englobavam os extensos e dilatados termos das vilas das Minas, e partes periféricas que eram os sertões. Desse modo, “as Câmaras precisavam, assim, recorrer a capitães-mores, juízes de vintena, tabeliães e outros oficiais subalternos para que pudessem controlar judicialmente e policiar estas regiões mais remotas”.<sup>693</sup> Além dos alcaides, que eram responsáveis por notificar as testemunhas quando os camarários chegavam para realizar as correições nas povoações, a partir de 1755, consta que os oficiais de vintena também deveriam notificar as testemunhas, assim como o escrivão de vintena emitia os escritos de aferição de pesos e medidas.

Dessa maneira, os juízes de vintena correspondiam a outro tipo de circunscrição e estrutura jurídica que poderia ser criado para atender regiões que estivessem distantes da sede dos concelhos. Damasceno destacou também que vários arraiais de Minas, a partir de 1740, pediram o título de municipalidade à Lisboa, e, conseqüentemente, se emancipariam aos concelhos que estavam ligados. A principal argumentação condizia com a necessidade de justiça nestas povoações. A concessão do título de vila era um dispositivo que atendia a diversos objetivos. Com a criação de Câmaras, criava-se também o cargo de juízes ordinários, que eram a primeira instância no nível da justiça, além de corpos de milícia que controlavam os territórios. Entretanto, em muitas vezes, a Coroa criava medidas paliativas para aliviar a “falta de justiças”, como utilizando-se de oficiais suplementares para essas povoações que não eram vilas, como tabeliões, juízes de vintena, ou ao criar uma nova circunscrição judiciária,

---

Vintena da Ribeira de Goyaninha passada a Antonio Dias Porto. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 17 (1728 – 1736). fl. 168v.

<sup>692</sup> SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 75; 131-132.

<sup>693</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Op. cit.** p. 279.

como o julgado<sup>694</sup>. O problema da falta de “justiças” também foi percebido para o caso da capitania do Ceará, em que Jucá Neto destacou que além de ser resultado da atividade pecuária, a criação de vilas no Ceará originava-se da fragilidade da administração portuguesa, no intuito de se fazer “justiça”, em meio a um contexto de violência e de conflitos entre sesmeiros e indígenas pela posse da terra. Entretanto, mesmo com a criação das vilas, existia o problema das grandes extensões dos termos, e, desse modo, das distâncias para se implantar a justiça em todo o território das vilas<sup>695</sup>.

A prerrogativa de que os camarários de Natal podiam escolher os juízes que atuariam nessas povoações demonstra como, apesar da condição periférica da cidade no contexto do império ultramarino, ela se destacava enquanto centro na capitania do Rio Grande, devido ao fato de possuir uma Câmara, e possuir foros de municipalidade. A Câmara da cidade do Natal exercia um papel de centralidade, quando dizia respeito ao poder que detinha, como o de escolher o juiz que iria atuar sobre essas povoações, e, assim, dirimir e solucionar casos que envolvessem questões de justiça nessa localidade. Além disso, pode-se pensar que a nomeação de autoridades locais, como percebido na região das Minas, era uma estratégia camarária para que novos povoados que surgiam nos confins dos seus termos fossem incorporados<sup>696</sup>, e, assim, fossem tributados. Do mesmo modo, pode-se pensar que por Natal ser a única municipalidade e capital da capitania, tais ações surgiam também como necessidade. Dessa forma, novas povoações que eram tributadas, reguladas, e fiscalizadas, condizentes aos mais variados aspectos, como na regulação do comércio de comestíveis ou sobre a prática da pesca ou pecuária, garantiam recursos maiores às Câmaras, mesmo que, esses recursos fossem minguados, como percebido nas correições da Câmara do Natal.

Além destes espaços mencionados a leste da capitania do Rio Grande, os próprios sertões sofriam interferência dos camarários da cidade do Natal, conforme já argumentado. Assim, em 1º de março de 1741, do mesmo modo como tinham nomeado juiz de vintena na ribeira do Apodi, os camarários fizeram durante um ano para as ribeiras do Upanema e do Mossoró<sup>697</sup>, portanto, porções mais a oeste da capitania do Rio Grande. Em 15 de março de 1745, os camarários de Natal passaram provisões para os *ventanários* da ribeira do Açú. Já em 1750, em vereação de 25 de setembro, consta que o ouvidor da Paraíba havia determinado que

<sup>694</sup> Ibid. p. 133, 139, 178-179.

<sup>695</sup> JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **Primórdios da Urbanização no Ceará**. Fortaleza: Edições UFC: Editora Banco do Nordeste do Brasil, 2012. 512p. ilustr. p. 41.

<sup>696</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Op. cit.** p. 188.

<sup>697</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). fls. 075v-076v.; Registo de hua provisao de Juis da Vintena da ribeira do Apody pasada pellos offisiaes do Senado da Camara a Bonifacio Soares Guedes. Fundo documental do IHGRN. Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 08 (1738 – 1743). Fl. 168V.

os camarários da cidade do Natal passassem uma provisão para dois oficiais de vintena na ribeira do Açú, como existia nas demais ribeiras da capitania do Rio Grande<sup>698</sup>. Portanto, percebe-se como a administração portuguesa na colônia e a hierarquia da malha administrativa operavam, destacando-se que o poder que os camarários de Natal detinham ao escolher um juiz de vintena confirmam sua influência e atuação sobre a capitania do Rio Grande, suas ribeiras e sertões.

Outro tipo de circunscrição judiciária paliativa diz respeito à criação dos julgados, quando a Coroa não pretendia criar uma municipalidade imediatamente. Na capitania do Rio Grande, essa situação também foi evidenciada, e embora seja um recorte temporal posterior da análise, faz-se importante mencioná-lo. Nos termos de vereação da Câmara da cidade do Natal, a partir do ano de 1778, consta que juntamente com os oficiais camarários eleitos em pelouro, passou-se a escolher também um juiz ordinário para o julgado do Açú. O julgado correspondia a um território de jurisdição de um juiz ordinário de primeira instância, criado em locais em que não se convinha criar vilas, mas que se pretendia instalar estruturas judiciárias<sup>699</sup>. De acordo com Damasceno, a sua circunscrição detinha uma autonomia judiciária parcial e sem autonomia administrativa, visto que o julgado era dependente de um concelho vizinho. Entretanto, o julgado poderia crescer em importância e autonomia, tornando-se uma vila ou cidade.<sup>700</sup> Joaquim Romero Magalhães destacou que na América portuguesa criavam-se cargos de juízes ordinários em localidades que ainda não se tinha municipalidade. Isto decorria do fato de se buscar “acalmar o ambiente de violência que se vivia nas terras mais distantes – e nada policiadas”. Era uma medida provisória, enquanto o rei não mandava criar vilas, o que denotaria a antecipação de um novo município<sup>701</sup>. Tal situação foi verificada na capitania do Rio Grande, pois na abertura dos pelouros da Câmara do Natal, no ano de 1788, destacou-se que o juiz ordinário que havia sido eleito para o julgado

---

<sup>698</sup> Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). fls. 095-096; 1391, fls. 007-007v.

<sup>699</sup> Para o caso da capitania da Paraíba, Yamê Paiva destacou que os moradores do sertão sentiam a necessidade de formalizar e solucionar demandas judiciais, sendo precisa uma estrutura administrativa mesmo que mínima. Recorrer à cabeça da comarca se tornava inviável para muitos moradores de povoados e vilas do sertão da capitania, que precisavam formalizar causas cíveis ou crimes. Assim, em 1710, o governador da Paraíba, João da Maia da Gama, propôs ao rei a criação de um juiz ordinário com escrivão nos sertões de Piranhas, Paó e Cariri, para resolver questões judiciais, decorrentes da violência que existia nessas localidades. Entretanto, parece que o julgado do Piancó foi criado em 1711, por ato do governador citado. No Cariri, por exemplo, até 1743, requeria-se o julgado como havia ocorrido em Piancó, vindo a ser implementado somente em 1776. PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à Sombra das Leis: Antonio Felipe Brederode entre a Justiça e a Criminalidade, Capitania da Paraíba (1787-1802)**. Dissertação (Mestrado em História), UFPB, 2012.

<sup>700</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Op. cit.** p. 189-190.

<sup>701</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. **Concelhos e organização municipal na Época Moderna**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. p. 180-187.



do Assú em 1789 não poderia servir neste cargo, pois a partir desta data, Assú se tornaria uma vila, com plena autonomia jurisdicional, criando-se, portanto, a Vila Nova da Princesa<sup>702</sup>.

Em 1795, queixavam-se os camarários da cidade do Natal de terem suas rendas reduzidas, e entre os variadores motivos, estava a perda dos rendimentos que o antigo julgado do Assú lhes proporcionavam<sup>703</sup>. Ressalta-se, entretanto, que este correspondia a outro contexto histórico na capitania do Rio Grande, e há muito tempo a Câmara do Natal tinha perdido partes do seu *termo*, quando da criação das vilas de índios a partir do ano de 1759, do qual resultou também na perda de jurisdição dos camarários de Natal para fazerem correições nas localidades anteriormente citadas, resultando em protestos por parte destes. Segundo Fátima Lopes, mesmo com a criação das novas vilas de Portalegre, São José e Vila Flor, os camarários da cidade do Natal queriam ter a prerrogativa de fazer correições. Foi preciso que em 1762, o governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, remetesse uma carta ao capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, para que ele impedisse as correições nas áreas dos termos das novas vilas, visto que agora pertenciam a uma nova jurisdição. Caso persistem no erro, os camarários estariam sujeitos à punição, pois seriam entendidos enquanto “notórios e violentos usurpadores da jurisdição que lhes não compete”<sup>704</sup>. Desse modo, uma longa tradição de uma jurisdição tão alargada se via minada a partir de uma nova conjuntura política adotada pela Coroa portuguesa, resultando também na perda de emolumentos por parte desses oficiais, advindas das multas aplicadas nas correições<sup>705</sup>.

Entretanto, tais análises necessitariam de análises mais demoradas, e não cabe à proposta deste trabalho. O que se busca ao trazer tais questões é o entendimento de que até o ano de 1759 a jurisdição da cidade do Natal correspondia à própria capitania do Rio Grande, e as vantagens para os camarários eram imensas, tendo em suas mãos poderes judiciários, administrativos, fiscais, econômicos, entre outros, que resvalavam em diferentes povoações

---

<sup>702</sup> Catálogo...Documento 2716. fls. 088v-089.

<sup>703</sup> Ibid. Documento 3243. Fls. 050-060.

<sup>704</sup> Os camarários de Natal ainda disputaram a posse da lagoa de Guaráiras com os oficiais da Vila de Arez. Os primeiros queriam continuar a cobrar foros sobre esta localidade, pois entendiam que ela pertencia ao termo da cidade do Natal, entretanto, os camarários de Arez afirmavam que ela pertencia à nova edilidade, para seus próprios rendimentos. LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade: as vilas de índio do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII**. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Pernambuco, 2005. p. 249-263.

<sup>705</sup> Thiago Dias percebeu, inclusive, que a partir da década de 1750, há um aumento de pedidos dos camarários de Natal para o abatimento de gados no interior da capitania no intuito de abastecer a cidade, no mesmo momento em que novas vilas foram surgindo no Rio Grande do Norte. Isto ocorria também em relação à produção de farinha. Portanto, este é mais um elemento a se considerar que afetaria a dinâmica da cidade do Natal, frente a nova conjuntura política e reorganização espacial da capitania do Rio Grande. DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011. p. 17-18.

desta capitania. E isto se faz notável quando se analisa rapidamente este contexto posterior, no qual os camarários de Natal reclamavam de privilégios perdidos.

Ao analisarem a territorialização da justiça na colônia, Mafalda Soares e Antonio Nunes destacaram que essa se processou de forma lenta e heterogênea, entretanto, na primeira metade do século XVIII, passou a se estruturar de forma mais intensa. Essa lentidão relacionava-se com o gradual conhecimento dos espaços coloniais, e à medida que dinâmicas administrativas eram instauradas e se fazia necessário a regulação do cotidiano pelo direito, buscava-se supri-la com a montagem de estruturas judiciárias<sup>706</sup>.

Conforme tudo que se foi visto, percebe-se que, provavelmente, a distância de Natal à cabeça da comarca, que ficava na cidade da Paraíba, poderia ter ocasionado uma margem maior de atuação aos juízes ordinários da cidade do Natal, se comparado, por exemplo, com os oficiais camarários da própria cidade da Paraíba, em constante interação com o ouvidor, e também os embates poderiam ser mais frequentes e intensos, assim como as alianças. Entretanto, conforme se observou ao longo de toda a dissertação, os ouvidores da Paraíba estavam em constante comunicação com os camarários de Natal, e muitas das posturas municipais e das ações administrativas da Câmara eram geradas por produtos de correições e provimentos deixados pelos ouvidores, sobre os mais variados assuntos. Ao longo do século XVIII, foram sendo implementados juízes de vintena e um julgado na capitania do Rio Grande, assim como novas circunscrições administrativas, que serviam para resolver dinâmicas e problemas locais que surgiam nas variadas povoações da capitania do Rio Grande. Nestas questões, o poder camarário tinha uma importância fundamental para nomeação de funcionários, como também de fiscalização nas correições, e ainda na emissão de posturas sobre os mais variados aspectos do cotidiano colonial.

Ao longo dos capítulos desta dissertação, essa influência e centralidade tornaram-se perceptíveis. No capítulo 1, centrou-se a análise nos *homens bons* que compuseram os cargos camarários de Natal. Estes indivíduos possuíam interesses diversos na capitania do Rio Grande, sendo providos com patentes de ordenanças nas ribeiras da capitania, possuindo gado e sesmarias, entre outros interesses econômicos. A naturalidade dos camarários destacava-se por ser quase a metade da própria capitania do Rio Grande, com destaque para os nascidos no litoral leste. Aliás, esta era a região mais fiscalizada e regulada pela Câmara do Natal. Nos

---

<sup>706</sup> CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, Antonio Castro. “Territorialização e Poder na América Portuguesa: a Criação das Comarcas, Séculos XVI-XVIII” In: **Revista Tempo**. Volume 21, nº39, 2016, pp. 1-30; CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Comunicações Jurídicas, Circulações judiciais e redes governativas na Comarca das Alagoas (1789-1821). In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo** (Século XVI-XIX). Recife: Editora UFPE, 2016.

capítulos 2 e 3, tal regulação e fiscalização ficaram visíveis por meio das posturas municipais, fixadas no núcleo urbano da cidade do Natal, mas também nos lugares públicos e costumados das ribeiras da capitania. Assim, atividades como vendas públicas de mantimentos, exercício de ofícios mecânicos, e atividades como pesca, plantação de mandioca para produção de farinha e pecuária eram reguladas, influenciando toda a capitania do Rio Grande.

Portanto, afirma-se que o raio de jurisdição da Câmara do Natal ressoava por toda a capitania do Rio Grande. Conforme visto neste capítulo, as correições realizavam-se entre Goianinha e Ceará-Mirim, mas quando fora preciso, os camarários enviaram um almotacé até a região do Açu, para que as posturas municipais fossem cumpridas. Além disto, juízes de vintena eram escolhidos e nomeados para atuar do Apodi até Goianinha, e devassas eram realizadas contra furtos de gados. Os camarários de Natal detinham o poder de escolherem juízes a atuarem nas povoações mais proeminentes desta capitania, garantindo, assim, a sua jurisdição sobre estas localidades da capitania. Talvez esta dispersão dos camarários por toda uma capitania e as diversas atividades que a Câmara do Natal tinha para executar, expliquem o porquê do desenvolvimento urbano lento da cidade, percebido no capítulo 3.

Visto isto, pôde-se perceber como a administração camarária da cidade do Natal incidia nas povoações da capitania do Rio Grande, com maior ou menor grau de interferência, e integração. Deve-se ter em mente, como o que fora percebido por Nauk de Jesus para o contexto da fronteira oeste, na capitania do Mato Grosso, que a distância, o povoamento mais esparsa e o reduzido número de vilas não resultavam em uma redução do controle administrativo metropolitano da região<sup>707</sup>. Embora a presença mais marcante dos camarários do Natal se fez na porção leste da capitania do Rio Grande, tendo por centro a cidade do Natal, e por principal meio de atuação a instituição camarária, regiões como Assú, Apodi, Mossoró e Panema também eram visitadas por esses funcionários. A partir de 1759, foram instituídas outras vilas na capitania, resultando em novas Câmaras para administrarem espaços que antes eram responsabilidades apenas da cidade do Natal, e, assim, novos conflitos foram travados, resultado de uma nova configuração espacial na capitania do Rio Grande do Norte.

---

<sup>707</sup> JESUS, Nauk de. **Op. cit.** p. 162-163.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 1810, o viajante inglês Henry Koster, ao passar pela cidade do Natal, questionava-se acerca do título de cidade que esta localidade possuía. Koster indagava-se que se existiam lugares no Brasil que como Natal eram chamados de cidades, como deveriam ser as vilas e aldeias? Ele chegou à conclusão de que na América portuguesa existiam aldeias que superavam a cidade do Natal, em termos habitacionais, populacionais, etc. Para o viajante, o título de cidade havia sido conferido à Natal não “pelo que é, ou pelo que haja sido, mas na expectativa do que venha ser para o futuro”<sup>708</sup>.

Natal foi criada com o título de cidade em 1599, no contexto da União Ibérica, e o comentário feito por Henry Koster, no início do século XIX, pode apontar muito bem sobre o que era a cidade do Natal em inícios do século XVII. Foi elevada à categoria de cidade, pois era estratégica na consolidação da colonização lusa nas regiões ao norte da América, entre os séculos XVI e XVII, e tinha a promessa de vir a se tornar uma cidade de relevo e destaque, enquanto cabeça da capitania do Rio Grande. O título de cidade era conferido a aglomerações que desempenhavam variados papéis, como por serem sedes de diocese (religioso), local de residência de autoridades civis (políticos), e, principalmente, no aspecto defensivo<sup>709</sup>. Assim, as cidades costeiras que foram fundadas entre os séculos XVI e XVII tinha esse caráter especial de defesa da colônia contra invasores estrangeiros, e, Natal incluía-se nesse contexto.

A cidade do Natal, sendo de recente povoação quando foi conquistada pelos holandeses na década de 1630, permaneceu sob o domínio destes até a década de 1650, quando eles foram expulsos das Capitânicas do Norte do Estado do Brasil. Assim, remontava-se a colonização portuguesa na capitania do Rio Grande, como, conseqüentemente, os trabalhos da Câmara do Natal. Esta capitania passaria por uma nova etapa de repovoamento, e de reconstrução dos aparelhos administrativos, que até então, concentravam-se, basicamente, na cidade do Natal. Os embates mais frequentes e tensos entre colonos portugueses e indígenas passaram a ocorrer a partir da década de 1680 até 1720, pelo que ficou conhecido de a *Guerra dos Bárbaros*. Baseando-se nesta trajetória, os camarários do início da década de 1720, que foram analisados nesta dissertação, utilizaram como discurso a participação deles próprios assim como de seus antepassados neste conflito para a consolidação da conquista portuguesa na capitania do Rio Grande.

---

<sup>708</sup> KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2002, p. 158-159.

<sup>709</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 337.

Em carta enviada ao rei de Portugal em 28 de julho de 1717, em que os camarários pediam os privilégios das câmaras de Évora, Braga e Porto, o monarca respondeu que estes oficiais deveriam demonstrar ao longo do tempo o merecimento para o recebimento de tal mercê. Cinco anos após este primeiro pedido, novamente os camarários insistiram no favor real, e dessa vez, alegaram justificativas que os capacitariam enquanto merecedores dessa honra. Os motivos são os mesmos encontrados para outras localidades, como Rio de Janeiro, Olinda e São Luís, destacando-se os seus serviços e de seus antepassados na conquista e colonização da capitania, com especial destaque no Rio Grande para o confronto com os indígenas na Guerra dos Bárbaros, à custa de fazendas, perdas de muitas vidas e guerras intensas, que resultaram na *pacificação da capitania*. Apresentaram-se ainda enquanto fieis vassallos da Coroa, e a Câmara enquanto *cabeça* do povo do Rio Grande, esperando que o pedido fosse estendido para seus filhos e descendentes, que, entretanto, não fora conquistado<sup>710</sup>.

Do mesmo modo que a Câmara de Olinda no século XVII havia se autodesignada de a Câmara de Pernambuco, no contexto da Restauração Pernambucana (1645-1654), com a participação dos camarários nesse evento<sup>711</sup>, os camarários de Natal ao enviarem a carta ao rei em 1722, apresentavam a Câmara do Natal como a Câmara do Rio Grande. Neste caso, a relação ocorria devido ao contexto da *Guerra dos Bárbaros*, no qual os participantes dessa Câmara, ao lutarem contra os indígenas, construíram um discurso de vassallos fieis e, fixados na cidade do Natal, enquanto “cabeça” da capitania do Rio Grande. Dessa forma, a vila era a sede ou a “cabeça” do Concelho, e, enquanto “cabeça”, seu “corpo” correspondia ao *termo jurisdicional*, que integrava vários “membros”, ou seja, vários arraiais e povoações subalternas, de forma integrada e hierárquica<sup>712</sup>. Portanto, na capitania do Rio Grande, a Câmara do Natal apresentava-se como a representante da capitania, capital, e ponto central desta espacialidade, englobando diversas povoações.

Visto isto, nesta dissertação buscou-se compreender a governança local da capitania do Rio Grande, após a *Guerra dos Bárbaros*, entendendo a cidade do Natal, assim como a Câmara, instituição que conferia a essa cidade o alargamento do seu *termo jurisdicional*, enquanto cabeça do Rio Grande, que teve que ser reordenada com o “corte” do seu “corpo”, ocorrido a partir de 1759, quando são criadas novas vilas nesta capitania. Neste

<sup>710</sup> LYRA, A. Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3. ed. Natal, RN: EDUFRN – Editora da UFRN, 2008. p. 174-175.

<sup>711</sup> CURVELO, Arthur. Variações do Poder Camarário na Capitania de Pernambuco: Olinda e Alagoas do Sul na segunda metade do século XVII. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 70–91, jan./abr. 2016. p. 76-77.

<sup>712</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 308.

ano, encerrou-se o período de análise dessa dissertação, pois este foi o momento em que Natal passou a concorrer com outras espacialidades na capitania, e, portanto, novas problemáticas surgiram a partir disto. Anteriormente, Natal era entendida enquanto um centro/capital na capitania do Rio Grande, e o seu termo enquanto território de jurisdição englobava toda esta mesma capitania.

Ao se traçar o perfil dos *homens bons* que compuserem a câmara do Natal, de um total de 150 indivíduos listados, percebeu-se que eram homens que possuíam patentes de ordenanças, integrantes das principais famílias da capitania do Rio Grande, afazendados, de *conhecida nobreza*, e que construía um discurso atrelado à Guerra dos Bárbaros. Na luta contra os indígenas, teria se formado a elite política da capitania do Rio Grande, conjugando patentes de ordenanças, assim como postos camarários. Quanto ao acesso à terra, apenas ¼ dos camarários tinham títulos de sesmaria antes da posse camarária, entretanto, no total, cerca de 50% dos indivíduos foram senhores de terras, fosse antes ou depois de assumir o posto camarário. Além dos locais, que participaram da Guerra dos Bárbaros, e seus descendentes, a composição camarária se fazia de elementos exógenos, com destaque para reinóis, assim como oriundos da Paraíba e Pernambuco, demonstrando a vinculação destas últimas localidades com a capitania do Rio Grande. Estes indivíduos que vinham de fora buscavam se associar aos locais, para também serem integrantes das principais famílias, com postos de ordenanças espalhados em toda a capitania do Rio Grande, assim como no ingresso à própria Câmara.

Desse modo, existia um percurso comum desses camarários, de acordo com a própria sociedade de Antigo Regime, os quais buscavam ascender socialmente, diferenciando-se e qualificando-se com patentes de ordenanças, postos camarários, terras, escravos e gados, pois à medida que ascendiam na estrutura camarária, também ascendiam nas patentes de ordenanças, e recebiam novas e mais novas mercês. Nestas relações, a família tinha um papel preponderante, e se tornou perceptível a atuação desta ao longo de todo o período analisado, pois mesmo que existissem indivíduos que ocupassem apenas uma vez o posto camarário, a família se via representada ao longo dos anos, com diferentes pessoas alternando-se nos postos.

Para trabalhos futuros, se faz necessário o aprofundamento destes perfis, avaliando o recebimento de outras mercês e sua participação em outras instâncias como irmandades e Provedoria, assim como a atuação em outras capitanias, e o envolvimento em atividades mercantis. Ademais, a descrição das famílias principais da terra, assim como as

redes estabelecidas por estas com diferentes agentes, de diferentes níveis hierárquicos, merecem análises mais detalhadas.

Além dos perfis camarários, compreendeu-se a atuação desses mesmos camarários quanto às políticas camarárias, que ressoavam por toda a capitania do Rio Grande. Assim, no segundo capítulo, com especial destaque, analisaram-se as posturas municipais, voltando-se para as licenças, taxas, impostos, regulações, fiscalizações, multas, registros e os mais diversos aspectos condizentes à atividade camarária no cotidiano colonial. Desse modo, o exercício da prática comercial em vendas locais de produtos alimentícios, a aferição de pesos e medidas de mantimentos, a prática da extração de casca de mangue, taxação de preços de diferentes produtos comestíveis, além da regulação de atividades econômicas como a pesca, pecuária e a produção de farinha de mandioca eram de responsabilidade do poder camarário.

Apesar de esse poder regulador e coercitivo, os descaminhos e contrabandos se faziam presentes. Na dinâmica do mercado interno da capitania do Rio Grande, a partir das diversas posturas emitidas e das correições realizadas pelos camarários, detectou-se que as infrações eram constantes, e, então, os camarários buscavam garantir o abastecimento local, por meio de variadas regulamentações. Entre elas, destacam-se as posturas municipais, que enfatizavam as punições e multas aos infratores, assim como contava com a participação da população para o seu cumprimento. Destacou-se haver uma *pedagogia punitiva* ou da *denúncia*, visto que para fazer frente aos descaminhos, os camarários incentivavam a delação por parte da população, que seria recompensada pecuniariamente com a constatação das denúncias, assim como os infratores seriam punidos com perda de cargas e multas a serem pagas, e, em alguns casos, com a prisão efetuada.

Ademais, tais políticas camarárias não se fechavam apenas à cidade do Natal, mas eram emitidas para toda a capitania do Rio Grande. Visto as distâncias do núcleo urbano de Natal em relação às povoações espalhadas na capitania, os camarários contavam com a participação de diversos agentes funcionários, por eles designados, como os aferidores de pesos e medidas, alcaides, almotacés, juízes e escrivães de vintena, entre outros, além da própria população citada, que contribuía para a fiscalização e regulação do cotidiano colonial, condizente ao aspecto comercial.

Quanto ao núcleo urbano da cidade do Natal, compreenderam-se as políticas camarárias relacionadas ao aspecto urbano desta localidade e o reflexo na vida dos moradores. A cidade do Natal, que não tinha um núcleo urbano expressivo, se comparado a outras vilas e cidades da América portuguesa, demonstrou, que, apesar disto, crescia, mesmo que de forma lenta. Problemas enfrentados por outras edilidades também foram percebidos

para a cidade do Natal, embora em uma escala menor. Não só no aspecto urbano, mas como sobre as questões comerciais, e no próprio perfil camarário, percebe-se que estruturas e padrões semelhantes a outras espacialidades foram encontrados também para a capitania do Rio Grande e sua Câmara.

À medida que a cidade ia crescendo e os chãos de terra iam sendo distribuídos, novas exigências se faziam presentes no fazer diário dos camarários, que buscavam controlar esse crescimento, assim como regularizá-lo, por meio da atuação do almotacé, responsável por fiscalizar a construção das casas, de modo que ficassem “cordeadas” com o traçado regular das ruas. Buscando solucionar espaços criados a partir desse crescimento, e que eram indesejáveis, classificados como inseguros e perigosos, becos, por exemplo, poderiam ser fechados, em prol do sossego público. Políticas camarárias voltavam-se para a criação de cabras e porcos que viviam soltos no espaço urbano, incomodando os quintais dos moradores com suas hortaliças, assim como fontes potáveis de água que poderiam ser poluídas. Quanto aos edifícios públicos, destacavam-se o próprio prédio do Senado da Câmara do Natal, assim como a igreja matriz de Nossa Senhora da Apresentação, que representavam o poder civil e religioso, dividindo o espaço da praça central da cidade. Em relação às outras obras públicas, os camarários requeriam a participação da população, evocando a noção de *bem comum*, para ajudarem, limpando ruas, caminhos e estradas, assim como cedendo escravos para a construção de obras como pontes. Não só o trabalho escravo africano, mas a mão-de-obra indígena foi percebida como presentes no cotidiano colonial da capitania do Rio Grande, quando se destacou que os camarários possuíam escravos, assim como na regulação da prática mercantil. Também foi questionada a qualidade dessas obras públicas, assim como o material empregado, visto as reiteradas menções à deterioração destas, e dos necessários e constantes reparos.

Além disto, foi analisada a prática do serviço especializado na cidade do Natal, com destaque para os ofícios mecânicos desta espacialidade, mas também presentes nas povoações a leste da capitania, como pedreiros, ferreiros, marceneiros, alfaiates, sapateiros, entre outros. Ademais, as celebrações realizadas por meio da Câmara foram investigadas, chegando-se à conclusão que um dos papéis mais solenes do poder camarário, que era a organização destas festividades, como a de *Corpus Christi*, foi celebrada apenas em 1713 na cidade do Natal.

A questão da cidade do Natal enquanto centro/capital da capitania do Rio Grande do Norte, entendendo o *termo jurisdicional* da câmara do Natal como alargado e correspondente à própria capitania, foi algo aprofundado nesta dissertação. A Câmara do



Natal era composta por homens de ordenanças que tinham patentes em Goianinha, Ceará-Mirim, Mipibu, e, inclusive, no Assú, portanto, nas mais diversas povoações da capitania do Rio Grande. Além disto, as posturas municipais eram emitidas e fixadas nos lugares costumados das ribeiras desta capitania, para que se tivesse conhecimento nas povoações do Rio Grande, interferindo em diversos aspectos do cotidiano. Quanto ao aspecto judicial, a Câmara do Natal, por ter um território de jurisdição concernente à própria capitania do Rio Grande, nomeava juízes de vintena para atuar nessas povoações, assim como realizava correições. Percebeu-se uma relação mais direta com as povoações a leste da capitania do Rio Grande, de Cunhaú até Ceará-Mirim, assim como também este era o perfil de naturalidade dos camarários, entretanto, almotacés também eram enviados até o oeste da capitania, assim como juízes de vintena eram nomeados, e, correições e devassas realizadas. Os juízes ordinários da câmara do Natal tinham jurisdição para atuar na capitania do Rio Grande, visto que a presença do Ouvidor da Paraíba ocorria mais para fiscalizar a atuação dos camarários na própria cidade do Natal, não saindo o Ouvidor em correições pelas demais povoações.

A capitalidade da cidade do Natal, servindo como ponto de avanço para a conquista da capitania do Rio Grande entre os séculos XVI e XVII, assim como o fato das principais figuras institucionais estarem nesta localidade assentadas, como a sede da igreja matriz, da Câmara, da Provedoria e do governo, teria conferido um aspecto de centralidade, que percebido pela atuação da Câmara do Natal, teria se pautado em um discurso de tradição, alargando o seu território de jurisdição, que estava sob sua tutela, desde a participação na *Guerra dos Bárbaros*. Dessa forma, se o núcleo urbano da cidade do Natal era inexpressivo, a frequência das vereações não era relevante, e o título de cidade não era merecido, esta localidade conseguiu despontar como um centro na capitania do Rio Grande, e a governança local, representada na Câmara, atuava enquanto o poder local, que inclusive, relacionava-se com outras instâncias governativas do Estado do Brasil e até com o reino.

## FONTES

ARQUIVO da Cúria Metropolitana de Natal. Livro de batismos (Cunhaú, São José de Mipibu, Mamanguape, Camaratuba e Natal) - 1688-1713; Livro de casamentos da Catedral (Matriz de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal) – 1740-1752.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. v.2 Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>. Acesso em: 29 out. 2015.

FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro de posse, juramento e sessões. 1753-1776; Livro 3 (1691 – 1702); Livro 4 (1702 – 1707); Livro 5 (1708 – 1713); Livro 06 (1713-1720) Livro 7 (1720 – 1728); Livro 08 (1738 – 1743); Livro 09 (1743 – 1754); Livro 10 (1755-1760); CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727; CORREIÇÃO – Goianinha 1748-1758; CORREIÇÃO – Termos de Correição da Câmara de Natal – 1796.

LOPES, Fátima Martins (org.). **Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande do Norte (1623-1823)**. Natal: EDUFRN, 2000.

\_\_\_\_\_. **Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal (1674-1823)**. No prelo.

**ORDENAÇÕES Filipinas**. Livro 1 Tit. 67: Em que modo se fará a eleição dos juízes, vereadores, almotacés e outros oficiais. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p155.htm>>. Acesso em: 29 out. 2015.

PLATAFORMA SILB – Banco de Dados de Sesmarias do Império Luso-Brasileiro.

## NOTÍCIAS

DOIS OITO deputados federais eleitos no RN, seis são 'herdeiros políticos'. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/eleicoes/2014/noticia/2014/10/dos-oito-deputados-federais-eleitos-no-rn-seis-sao-herdeiros-politicos.html>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

MEDEIROS, Étore. As dinastias da Câmara. 3 fev. de 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/02/truco-as-dinastias-da-camara/>>; <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/herdeiros-de-politicos-ocupam-metade-da-camara/>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

## REFERÊNCIAS

### ARTIGOS

ALENCAR, Júlio César Vieira de. Da cidade ao sertão: a Câmara de Natal e o processo de interiorização na capitania do Rio Grande (1660-1689), **Anais Eletrônicos do V Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades – Caicó**, UFRN, 2015, p. 602-622.

ALVEAL, Carmen. A Formação da Elite na Capitania do Rio Grande no pós-Restauroação (1659-1691). In: **Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime**. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. A legitimidade da graça: os impactos da tentativa de reforço da política sesmarial sobre as terras da Casa da Torre na capitania da Paraíba (século XVIII). **Topoi**. Revista de História, Rio de Janeiro, v.16, n. 30, p. 78-100, jan./jun. 2015. Disponível em: <www.revistatopoi.org>.

APOLINÁRIO, Ricarte Juciene; DIAS, Barreto Simone Andrea. Vontade régia versus interesses locais: a Câmara da Paraíba e a Festa para São Francisco de Borja. In: APOLINÁRIO, Ricarte Juciene. Dossiê Brasil Colônia. **Revista Mnemosin**. v. 1, n. 1. 2010.

BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Com os ramos nas mãos, para o lucro dos homens e da Coroa: os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). **Temporalidades**, v. 8, p. 392-408, 2016.

BARBOSA, Livia; FONSECA, Marcos Arthur. A Ribeira dos Interesses: Contratos, Fiscalidade e Conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741-1744), **Revista Ultramares Artigos**, vol. 5, nº 9, Jan-Jun, 2016 p. 228-254.

BATISTA, Leticia Silva. “*De lo tocante al oficio de sastrer*”: o perfil da regulamentação do ofício da alfaiataria no Termo de Mariana e os seus saberes (1735 – 1750). Encontro Internacional de História Colonial Cidade da Bahia: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades. **Anais Eletrônicos [do] 6. Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades**. – Salvador: EDUNEB, 2017. p. 1028-1040.

BEZERRA, Hanna Gabrielle Gomes. Lugares solenes, poderes em conflitos: as disputas por espaços na procissão da Ressurreição na cidade de Natal-RN. **Bilros**, Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 143-157, jan.-jul. 2015. Seção Artigos.

BICALHO, Maria Fernanda. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. **URBANA: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade**, Campinas, SP, v. 1, n. 1, abr. 2013. ISSN 1982-0569. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/urbana/article/view/8635108>>. Acesso em: 28 set. 2016

\_\_\_\_\_. As fronteiras da negociação as Câmaras municipais na América portuguesa e o poder central. In: NADARI, Eunice; PEDRO, Joana M.; IOKOI, Zilda M. G. **Anais do Simpósio**

**Nacional da ANPUH.** História e Fronteiras. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP/ANPUH, 1999.

BORGES, Luiz Adriano Gonçalves. O triunfo da urna com o bacamarte. O conflito de 1852 em São José dos Pinhais. In: **Revista História (Rio de Janeiro)**, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Conflitos judiciais, espaços de jurisdição e estruturação administrativa da justiça na Capitania do Rio Grande (Comarca da Paraíba/Rio Grande do Norte, 1789-1821). **Revista Espacialidades [online]**. 2016, v. 9, Jan- Jun, n. 1. ISSN 1984-817X. p. 84-112.

CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, Antonio Castro. “Territorialização e Poder na América Portuguesa: a Criação das Comarcas, Séculos XVI-XVIII” In: **Revista Tempo**. Volume 21, nº39, 2016, pp. 1-30.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. Variações do Poder Camarário na Capitania de Pernambuco: Olinda e Alagoas do Sul na segunda metade do século XVII. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 70–91, jan./abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Governança e Cotidiano Administrativo na América Portuguesa: O caso de Alagoas do Sul (1668-1680). In: **XXVII Simpósio Nacional de História – Conhecimento histórico e diálogo social**. Natal – RN. 22 a 26 de julho 2013.

DIAS, Patrícia de Oliveira. “O Tirano e Digno Cristóvão Soares Reimão: Conflito de Interesses Locais e Centrais nas Capitânias de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande no final do Século XVII e início do Século XVIII” In: **Revista Ultramares**. Maceió: GEAC, v. 1, n. 1, jan-jul, 2012.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVIII. **Tempo**, Niterói, v. 8, n. 15, p. 11-36, 2003.

FONSECA, Marcos Arthur Vianna da. Capitães-mores da capitania ou governadores da fortaleza? Espaços-jurisdicionais na capitania do Rio Grande (1712-1740). In: IV Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades, 2014, Caicó. **Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidades**, 2014.

\_\_\_\_\_. O sertão, os dízimos e a ajuda de custo: conflitos de jurisdição na capitania do Rio Grande (1735-1736). **Historien (Petrolina)**, v. 1, p. 133-154, 2014.

\_\_\_\_\_. Atritos e conflitos: provimentos de ofícios e sesmarias na capitania do Rio Grande (1712-1715). In: V Encontro Internacional de História Colonial, 2014, Maceió. **5º Encontro Internacional de História Colonial: Cultura, Escravidão e Poder na Expansão Ultramarina (século XVI a XXI)**, 2014. p. 1-1272.

\_\_\_\_\_. Contenda da pólvora: jurisdição e poder no Rio Grande setecentista (1737). In: V Encontro de História da UFAL, 2013, Maceió. **Anais do V Encontro de História: A Invenção do Brasil - Cultura, Escravidão e mestiçagens**, 2013. v. 1. p. 458-466.

\_\_\_\_\_. A provisão de 1688 e os seus usos: conflitos entre o capitão-mor e o provedor no Rio Grande setecentista (1736). In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**, 2013.

GOMES, José Eudes. "Quando o sertão faz a festa, a monarquia se faz presente: festas e representações monárquicas na capitania do Ceará (1757-1817)". In: **Cantareira**, Niterói, v. 13, 2008.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. "Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822". **Rev. bras. História**, 1998, vol.18, no.36, p.297-330.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder, autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, ca. 1780-1820. **Tempo. Revista do Departamento de História da UFF**, n. 13, p. 131, Niterói, 2010. Disponível em: <[www.historia.uff.br/tempo](http://www.historia.uff.br/tempo)>.

LEMES, Fernando Lobo. Frágeis poderes: governadores e oficiais municipais em Goiás na segunda metade do século XVIII. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 6–24, jan./abr. 2016. p. 6-24.

LIMA, Monique Maia de. Regida por Deus e organizada pela coroa: a cidade do Natal e os reflexos do poder simbólico no século XVIII. **III Encontros Coloniais**. Natal, 14 a 17 de junho de 2016. Disponível em: < <http://cchla.ufrn.br/encontroscoloniais-lehs/textos/MONIQUE-MAIA.pdf>> Acesso em: 24 jun. 2016.

LIRA, Abimael Esdras Carvalho de Moura. "Homens de préstimos e consideráveis cabedais": o perfil do grupo social de escrivães da Câmara de Natal, Capitania do Rio Grande (1613-1815). **III Encontros Coloniais**. Natal, 14 a 17 de junho de 2016. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/encontroscoloniais-lehs/textos/ABIMAEEL-MOURA.pdf>> Acesso em: 18 mar. 2017.

MAGALHÃES, Joaquim Romero – "Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira", In: **Revista de história económica e social**, v. 16, 1985.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. Nobres e mascates na Câmara do Recife, 1713-1738. In: **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, v. LIII, 1981, pp. 113-262.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Jurisdição e poder nas Capitanias do Norte (1654-1755)**. Saeculum – Revista de História. [14]; João Pessoa, jan./jun. 2006.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. Quanto peixe se compra um vintém? Análise da atividade pesqueira e as querelas derivadas desta na capitania do Rio Grande, 1650-1750. **Revista Ultramares** Artigos Nº 5, Vol.1, Jan-Jul/2014.

MOURA, Alex Silva de. Fabricantes e comerciantes do couro em Pernambuco durante o século XVIII: o caso dos irmãos Costa Monteiro. **Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Poderes, Negócios e Saberes: elites plurais num império multifacetado**. p. 1-12.

MOURA, Denise Aparecida de. Câmaras e identidades regionais (século XVIII). In: **Revista História (Rio de Janeiro)**, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Aqueles que almejam governar: perfil e trajetória dos opositores ao posto de capitão-mor no Ceará e Rio Grande (1666-1759). **Semina (UPF)**, v. 15, p. 1-21, 2016.

\_\_\_\_\_. 'Sempre muito obediente e com honrado procedimento': o discurso do mérito dos candidatos ao governo da capitania do Rio Grande (1700 - 1739). **Revista de História Bilros. História(s), Sociedade(s) e Cultura(s)**, v. 3, p. 202-213, 2015.

\_\_\_\_\_. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos ao governo do rio Grande (1700 - 1751). **Historien (Petrolina)**, v. 1, p. 97-110, 2014.

OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. Na Confraria e na Câmara: a correspondência entre a irmandade do Santíssimo do Pilar do Ouro Preto e a Câmara de Vila Rica. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 48–69, jan./abr. 2016.

OLIVEIRA, Pablo Menezes e. O rei na Minas: a construção simbólica do Império português na capitania de Minas Gerais. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016.

PEGORARO, Jonas Wilson. A ação dos ouvidores régios junto às Câmaras municipais. (Ouvitoria de Paranaguá – século XVIII). In: **Revista História (Rio de Janeiro)**, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

PEREIRA, Elenize Trindade. Das terras doadas, ouvi dizer...: Doação de sesmaria na fronteira do império, Capitania do Rio Grande (1600-1614). **Historien (Petrolina)**. ano 5. n. 10. Jan/Jun 2014.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib*– Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº42, p. 365-395. 2001.

PINTO, Luciano Rocha. O discurso historiográfico. Sobre os poderes locais no Brasil Colônia/Império (Apresentando o dossiê, tramando uma discussão). In: **Revista História (Rio de Janeiro)**, Dossiê Câmara Municipal: fontes, formação e historiografia do poder local no Brasil Colônia e Império, ano 5, v. 1, n. 1, 2014.

REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. As rotinas administrativas dos primeiros anos do senado da Câmara de Vila Rica, 1711-1715. In: **Anais do 3º Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII)**. Recife: UFPE, 2011.

ROCHA, Rafael Ale. Câmaras municipais e ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará: Constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista. **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 92–113, jan./abr. 2016. p. 92-113.

RODRIGUES, José Damião. As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime. **Revista ARQUIPÉLAGO**, pp. 359-383. 2ª série, vol. 9. Universidade dos Açores, 2005.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centro e periferias no mundo Luso-Brasileiro. **Revista Brasileira de História**. v. 18. n. 36. São Paulo, 1998.

\_\_\_\_\_. Local government in Portuguese America: A study in cultural divergence. **Comparative studies in society and history**, n. 16, v. 2, 1974.

\_\_\_\_\_. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, v. 55, n. 109, 1977.

SANGENIS, Luiz Fernando Conde. Controvérsias sobre a pobreza: franciscanos e jesuítas e as estratégias de financiamento das missões no Brasil colonial. **Estudos históricos (Rio de Janeiro)**, vol.27, n.53, Rio de Janeiro, Jan./Jun 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21862014000100027](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862014000100027)>. Acesso em 19 mar. 2017.

SILVA FILHO. José Rodrigues. Padre Simão Rodrigues de Sá, um patriarca de batina. **II Encontros Coloniais**. Natal, de 29 a 30 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/encontroscoloniais-lehs/publicacoes.html> Acesso em: 07 jul. 2015.

SOUZA, George F. Cabral de. Entre o local e o central: uma tentativa de sistematização da correspondência entre as Câmaras de Pernambuco e Itamaracá e os poderes centrais (sécs. XVI-XVII). In: **Seminário das Capitanias do Norte do Estado do Brasil**, 1. 2015, Lisboa. *Anais...*, Lisboa, 2015.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. “A adesão das Câmaras e a figura do Imperador”. **Rev. Bras. Hist.**, 1998, vol.18, n.36.

STONE, Laurence. Prosopography. In: **Daedalus: journal of American Academy of Arts and Sciences**, vol. 100, nº 1, 1971, p. 46-79.

\_\_\_\_\_. Prosopografia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011. p. 115-137.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. Terra, casa e produção. Repartição de terras na capitania do Rio Grande (1614). **Mercator**, Fortaleza, v. 13, n. 2, p. 105-124, mai./ago. 2014.

### **CAPÍTULOS DE LIVROS**

ALVEAL, Carmen. A anexação da capitania do Rio Grande em 1701: estratégia da Coroa ou interesse de grupo da Capitania de Pernambuco? In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016..

\_\_\_\_\_. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.).

**Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa.** João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013

ASTUTI, Guido. **O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia.** In: António Manuel Hespanha (org.). Poder e instituições na Europa do Antigo Regime-coletânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

BENNASSAR, Bartolomé. Modelos de la mentalidade inquisitorial: métodos de su pedagogia del miedo. In Alcalá, Ángel et ali. **Inquisición Espanhola e mentalidad inquisitorial.** Barcelona, Ariel, 1984.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BOXER, Charles. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: \_\_\_\_\_. **O Império ultramarino português 1415-1825.** Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Comunicações Jurídicas, Circulações judiciais e redes governativas na Comarca das Alagoas (1789-1821). In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX).** Recife: Editora UFPE, 2016.

COMISSOLI, Adriano; GIL, Tiago Luís. Camaristas e potentados no extremo da Conquista, Rio Grande de São Pedro, 1770-1810. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: a Câmara de São Luís e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. Pescaria e bem comum: pesca e poder local em Porto Calvo e Alagoas do Sul (séculos XVII e XVIII). In: CAETANO, Antônio Filipe (Org.). **Alagoas colonial: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (séculos XVII-XVIII).** Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

FIORAVANTE, Fernanda; MONTEIRO, Lívia Nascimento; FARIA, Simone Cristina de. As Câmaras de Minas colonial e a configuração do poder na América portuguesa. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

FLEXOR, Maria Helena. Ofícios, manufaturas e comércio. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org). **História Econômica do Período Colonial.** 2.ed. São Paulo, Hucitec; Ed. Universidade



de São Paulo; Imprensa Oficial, 2002. (Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica).

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. O Semeador e o ladrilhador. In: \_\_\_\_\_. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

FOUCAULT, M. – “O panoptismo” in **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões, Petrópolis, Vozes, 1983.

FRAGOSO, João. Fidalgos parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra no Rio de Janeiro (1600-1750). In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOSO, João Luís Ribeiro; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos**. América Lusa, séculos XVI a XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. A Formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp.29-71.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

GREENE, Jack O. Negotiated Authorities. In: Essays. **Colonial Political and Constitutional History**. Charlottesville, University Press of Virginia, 1994.

JESUS, Nauk Maria de. João Antonio Vaz Morilhas: Redes governativas e magistrados na parte central da América portuguesa. CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016.

KRAUSE, Thiago. Ordens Militares e Poder Local: elites coloniais, Câmaras municipais e fiscalidade no Brasil seiscentista. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

LOPES, Fátima Martins. Os indígenas aldeados da capitania do Rio Grande na primeira metade do século XVIII: terra e trabalho. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRRN, 2013.

MACEDO, Jorge Borges de. “Absolutismo”, In, Joel Serrão(dir.), **Dicionário de história de Portugal**, v. 1, Porto: Livraria Figueirinhas, s/d, p. 8-14.

MARAVAL, José Antonio. **A função do direito privado e da propriedade como limite do poder de Estado**. In: António Manuel Hespanha (org.). Poder e instituições na Europa do Antigo Regime-coletânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

MONTEIRO, Nuno. Os Concelhos e as Comunidades. In: HESAPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

MONTEIRO, Nuno. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: HESAPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVEA, Maria de Fátima. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos**. Rio de Janeiro, 2001.

POSSAMAI, Paulo. Celebrações da monarquia portuguesa na Natal setecentista. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013.

\_\_\_\_\_. Celebrando a monarquia nos extremos da América Portuguesa: Natal e a Colônia do Sacramento no século XVIII. In: OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; MENEZES, Mozart Vergetti de; GONÇALVES, Regina Célia (Orgs.). **Ensaio sobre a América portuguesa**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Prefácio. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; TAVARES, Geórgia da Costa. O abastecimento urbano e a governança da terra: o comércio de carne verde no Rio de Janeiro setecentista. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. Os gastos do Senado da Câmara de Vila Rica com festas: destaque para *Corpus Christi* (1720-1750). In: JANCSO, István; Kantor, Iris (Orgs.). **Festa: Cultura & Sociabilidade na América portuguesa**. Vol. II. Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Catolicismo, cor e governança da terra no Rio de Janeiro no século XVIII. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

SOUSA, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia

Amaral (Orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX.** São Paulo: Alameda, 2005.

SOUZA, George Félix Cabral de. A gente da governança do Recife colonial: perfil de uma elite local na América Portuguesa (1710-1822). FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

VAINFAS, Ronaldo. Prefácio. In: RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo – Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

VIANA, Oliveira. **Populações Meridionais do Brasil.** In: **Interpretes do Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2. ed. 2002.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, António Manuel. O Antigo Regime (1620-1810), volume IV da **História de Portugal** dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

## **LIVROS**

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial, 1500-1800.** 7a ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista,** (trad. Telma Costa), Porto: Edições Afrontamento, 1984.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas.** Lisboa: CNCDP, 2001.

ARAÚJO, Renata Malcher de. **As Cidades da Amazônia no Século XVIII.** Belém, Macapá e Mazagão. 2. ed. Porto: Inova- Artes Gráficas, 1998.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX.** São Paulo: Alameda, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825.** Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. **A Idade de Ouro do Brasil, dores de crescimento de uma sociedade colonial.** 3. ed. Tradução: Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.

\_\_\_\_\_. **O Império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981.

\_\_\_\_\_. **Portuguese society in tropics**. Madison: The University of Wisconsin Press/ Madison and Milwaukee, 1965.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização Material, Economia e Capitalismo, séculos XV-XVIII**. Tomo II: os Jogos das Trocas. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CARRARA, Angelo Alves. **Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

CASCUDO, Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/ Serviço de Documentação. 1955.

\_\_\_\_\_. **História da Cidade do Natal**. Natal: Prefeitura Municipal, 1947.

CENTURIÃO, Luiz Ricard Michaelsen. **A Cidade Colonial no Brasil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

CORTESÃO, Jaime. **O tratado de Madrid**. Brasília: Senado Federal, 2001, tomo 1.

DERNTL, Maria Fernanda. **Método e arte: urbanização e formação territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811**. São Paulo: Alameda, 2013.

DESAGRAVO do Brazil e glorias de Pernambuco. Anais da Biblioteca Nacional, Vol. XV. Rio de Janeiro, 1903.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3a ed. Porto Alegre, Globo, 2001.

FERLINI, Vera Lúcia A. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

FLEXOR, Maria Helena. **Oficiais Mecânicos na Cidade de Salvador**. Salvador, 1974. (Prefeitura Municipal de Salvador - Departamento de Cultura, Museu da Cidade).

FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia tardia Rio de Janeiro, c. 1790-c.1840**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. 2° ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas**. São Paulo: HUCITEC, 1999.

GLEAZER, Raquel. **Chãos de terra e outros ensaios sobre São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2007.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan, Instituições e poder político**. Portugal século XVII, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.). **História geral da civilização brasileira: 1 – O processo de emancipação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JESUS, Nauk Maria de. **O governo local na fronteira oeste: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII**. Dourados: Ed. UFGD, 2011.

JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **Primórdios da Urbanização no Ceará**. Fortaleza: Edições UFC: Editora Banco do Nordeste do Brasil, 2012. 512p. ilustr.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2002.

KRAUSE, Thiago N. **Em busca da honra**. São Paulo: Annablume, 2012.

KUHN, Fábio. **Gente da fronteira: família e poder no continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)**. São Leopoldo: Oikos, 2014.

LADURIE, Emanuel Le Roy. **O Estado monárquico, França:1460-1610**, (trad. Maria Lúcia Machado), São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

LINHARES, Maria Yedda L.; DA SILVA, Francisco Carlos. **História do abastecimento, uma problemática em questão (1530- 1917)**. Brasília: Ministério da Agricultura, Binagri, 1979.

LOPES, Fátima Martins. **Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2003.

LYRA, A. Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3. ed. Natal, RN: EDUFRN – Editora da UFRN, 2008..

\_\_\_\_\_. **Organização política e administrativa do Brasil:** Colônia, Império e República. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império.** Portugal e Brasil: bastidores da política – 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MÂCEDO, Muirakytan K de. **Rústicos cabedais:** patrimônio e cotidiano familiar nos sertões da pecuária (Seridó – século XVIII). Natal, RN: Flor do Sal, EDUFRN, 2015.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. **Concelhos e organização municipal na Época Moderna.** Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

MARTINS, F. A. de Oliveira. **Um herói esquecido:** João da Maia da Gama. Vol. II. Lisboa: Coleção Pelo Império, 1944.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Terra Natalense.** Natal, Fundação José Augusto, 1991.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos:** nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

\_\_\_\_\_. **A fronda dos mazombos:** nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à História do Rio Grande do Norte.** 4. ed. Natal, RN: Flor do Sal, 2015.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Direito à terra no Brasil:** a gestação do conflito, 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial:(1777-1808)** – 5ª edição São Paulo: Hucitec, 1989.

NOYA PINTO, Virgílio. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português:** uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII. São Paulo-Brasília: Nacional-Instituto Nacional do Livro, 1979.

OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o Estado moderno.** Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar Editora, 2001.

PIMENTEL, António Filipe. **Arquitectura e poder:** o real edifício de Mafra. Coimbra: Instituto de História da Arte, Universidade de Coimbra, 1992.

PIRENNE, Henry. **Historia Econômica e Social da Idade Média.** 4. ed. Lisboa: Mestre Jou, 1968.

PIRES, Maria Idalina da Cruz. **Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial:** legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas 1757-1823. Recife: FUNDARPE, 1980.

POMBO, Rocha. **História do Estado do Rio Grande do Norte**. Editores Annuário do Brasil - Rio de Janeiro: Renascença Portuguesa – Porto, 1922.

PORTO, Costa. **Estudo sobre o Sistema Sesmarial**. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PUNTONI, Pedro. **A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: Ucitec, 2002.

RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo – Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

RAU, Virgínia. **Sesmarias medievais portuguesas**. 2. ed. Lisboa: Presença, 1982.

RODRIGUES, José Damião. **São Miguel no Século XVIII: Casa, Elites e Poder**. Ponta Delgada: Nova Gráfica, LDA, 2003.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755** – Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.

SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América: a Festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa- século XVIII**. São Paulo: Annablube, 2005.

SANTOS, Catarina Madeira. **"Goa é a chave de toda a Índia"**. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570). Lisboa: CNCDP, 1999.

SANTOS, Paulo Ferreira. **Formação de cidades no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751** / Stuart B. Schwartz ; tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)**. São Paulo: Companhia das Letras/CNPq, 1988.

SHILS, Edward. **Centro e periferia**. Lisboa: Difel, 1974.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora da UNESP, 2005.

SOUSA, Avanete Pereira. **A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas**. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, George Felix Cabral de. **Tratos & Mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 -c. 1759)** -Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

\_\_\_\_\_. **Os Homens e os Modos da Governança.** A Câmara Municipal do Recife no Século XVIII. Recife: Gráfica Flamar, 2003.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria Coroada:** o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831). São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra:** política e administração na América do século XVIII. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. **Desclassificados do ouro:** a pobreza mineira no século XVIII. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graaal, 2004.

TEIXEIRA, Manuel C. (Org.). **A Construção da Cidade Brasileira.** Lisboa: Livros Horizonte, 2004.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **O poder municipal e as casas de Câmara e cadeia – Semelhanças e especificidades do caso potiguar.** Natal: EDUFRN – Editora da UFRN, 2012.

\_\_\_\_\_. **Da cidade de Deus à cidade dos homens:** a secularização do uso, da forma e da função urbana. Natal: EDUFRN – Editora da UFRN, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados:** moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna:** Um estudo de História do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VASCONCELOS, Diogo de. **História média das Minas Gerais.** 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

WEHLING, Arno. **História Administrativo** do Brasil: administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público. 1986.

WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808).** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da Câmara – Viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692).** São Luís: Café & Lápis, Editora UEMA, 2003.

ZEMELLA, Mafalda. **O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII.** São Paulo: HUCITEC e Edusp, 1990.

ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil.** São Paulo: I.P.E., 1948. p. 132.

**MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES**



ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18<sup>th</sup> century**. 2007. 366 f. Dissertação (Doutorado em Filosofia) — Johns Hopkins University, Baltimore, 2007.

BARBALHO, Luciana de Carvalho. **Capitania de Itamaracá, poder local e conflito: Goiana e Nossa Senhora da Conceição (1685-1742)**. Dissertação de Mestrado (História), João Pessoa, UFPB, 2009.

BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. **A Câmara da cidade do Natal: O cotidiano administrativo de uma Câmara periférica (1720-1759)**. Monografia em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

BORREGO, Maria Aparecida M. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. São Paulo: USP, FFLCH.

BRANDÃO, Michelle Cardoso. **Forjando status e construindo autoridade: perfil dos homens bons e formação da primeira elite social em Vila do Carmo (1711-1736)**. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal de Juiz de Fora: 2009.

CARRARA, Angelo Alves. **Agricultura e pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1897)**. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 1997. Tese de doutorado.

COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. **“Para aumento da Conquista e bom governo dos moradores”**: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Niterói, 2011. 299 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2011.

COSTA, Renata Assunção da. **"Porta do Céu": o processo de cristianização da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1681-1714)**. 2015. 173f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

CURVELO, Arthur. **O senado da Câmara de Alagoas do Sul: governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654-1751)**. Dissertação em História (Mestrado). Recife: UFPE, 2014.

DIAS, Patrícia de Oliveira. **Onde fica o sertão rompem-se as águas: processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró**. 2015, 187 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

\_\_\_\_\_. **As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação: o caso de Cristóvão Soares Reimão**. Monografia – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Departamento de História, 2011.

DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis Coloniais. Capitania do Rio Grande (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) - UFRN, Rio Grande do Norte, 2011.

GOMES, Jose Eudes Arrais Barroso. **As milícias d'el Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista.** Dissertação de Mestrado (História) – Universidade Federal Fluminense: Niterói: 2009.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma elite em crise: a açucaroocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII.** Dissertação de Mestrado (História), Recife, UFPE, 2011.

LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII.** 2005. 700p. Tese (Doutorado em História do Brasil). Universidade Federal de Pernambuco. Recife.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a Serviço do Rei: Administração e Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790).** Tese (Doutorado em História), UFF, 2012.

\_\_\_\_\_. **Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696).** Dissertação (Mestrado em História), UFF, Niterói, 2009.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: Fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755).** Tese de Doutorado (História), São Paulo, USP, 2005.

MONTEIRO, Livia Nascimento. **Administrando o bem comum: os "Homens bons" e a câmara de São João del Rey, 1730-1760.** Dissertação (Mestrado em História Social) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804).** Dissertação de Mestrado (História) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: 2010.

PONTES, Annie Larissa Garcia Neves. **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos: festas e funerais na Natal oitocentista.** João Pessoa, 2008. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba, 2008.

RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. **Poder local e patrimonialismo. A Câmara Municipal e a concessão de terras urbanas em São Paulo (1560-1765).** Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2010.

ROLIM, Leonardo Cândido. **“Tempo das carnes” no Siará Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na Vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802).** Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal da Paraíba, 2012.

PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à Sombra das Leis: Antonio Felipe Brederode entre a Justiça e a Criminalidade, Capitania da Paraíba (1787-1802).** Dissertação (Mestrado em História), UFPB, 2012.

ROSSATO, Jupiacy Affonso Rego. **Os Negociantes de Grosso Trato e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro: estabelecendo trajetórias de poder.** Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006 (Tese de doutorado).

SILVA, Flávio Marcus. **Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas**. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em História, Belo Horizonte, 2002.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **A morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil Colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)**. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990.

SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José: artesãos do Recife no século XVIII**, Dissertação (Mestrado em História), Recife: CFCH, UFPE, 2010.

SILVA, Tyego Franklin. **A ribeira da discordia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assu colonial (1680-1720)**. 176 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do rio Grande do Norte, Natal, 2015.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

SOUZA, Aldinízia de Medeiros. **Liberdades possíveis em espaços periféricos: escravidão e alforria no termo da vila de Arez (séculos XVIII e XIX)**. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2013.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la camara municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007.